JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 5
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Colíder 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Câmara Municipal de Nova Xavantina 8
Câmara Municipal de Poconé 16
Câmara Municipal de Porto Estrela 17
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 18
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 18
Câmara Municipal de São José do Xingu 19
Câmara Municipal de Tangará da Serra 19
Câmara Municipal de Várzea Grande 20
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 22
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 26
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 26
Prefeitura Municipal de Água Boa 27
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 47
Prefeitura Municipal de Alto Garças 79
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 80
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 81
Prefeitura Municipal de Apiacás 81
Prefeitura Municipal de Araputanga 84
Prefeitura Municipal de Arenápolis 90
Prefeitura Municipal de Aripuanã 103
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 115
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 116
Prefeitura Municipal de Brasnorte 116
Prefeitura Municipal de Cáceres 150
Prefeitura Municipal de Campinápolis 172
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 216
Prefeitura Municipal de Campo Verde 228
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 238
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 240
Prefeitura Municipal de Canarana 243
Prefeitura Municipal de Carlinda 255
Prefeitura Municipal de Castanheira 255
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 255
Prefeitura Municipal de Cláudia 256
Prefeitura Municipal de Cocalinho 272
Prefeitura Municipal de Colíder 288
Prefeitura Municipal de Colniza 289
Prefeitura Municipal de Comodoro 298
Prefeitura Municipal de Confresa 302
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 311
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 311
Prefeitura Municipal de Cuiabá 312

Prefeitura Municipal de Curvelândia 312
Prefeitura Municipal de Diamantino 313
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 314
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 314
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Indiavaí 351
Prefeitura Municipal de Itanhangá 358
Prefeitura Municipal de Itaúba 382
Prefeitura Municipal de Itiquira 382
Prefeitura Municipal de Jaciara 382
Prefeitura Municipal de Jangada 384
Prefeitura Municipal de Jauru 385
Prefeitura Municipal de Juara 387
Prefeitura Municipal de Juruena 391
Prefeitura Municipal de Juscimeira 392
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 441
Prefeitura Municipal de Marcelândia 442
Prefeitura Municipal de Matupá 442
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 459
Prefeitura Municipal de Nobres 472
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 483
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 483
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 485
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 486
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 486
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 493
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 499
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 505
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 506
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 527
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 528
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 530
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 531
Prefeitura Municipal de Paranatinga 531
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 533
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 537
Prefeitura Municipal de Poconé 537
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 539
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 539
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 540
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 540
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 540
Prefeitura Municipal de Poxoréu 542
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 548
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 549
Prefeitura Municipal de Rio Branco 549
Prefeitura Municipal de Rondolândia 549
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 550
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 550
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 551
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 552
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 558
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 558
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 558
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 559
Prefeitura Municipal de São José do Povo 562
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 563
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 565
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 566
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 573
Prefeitura Municipal de Sorriso 574
Prefeitura Municipal de Tabaporã 579
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 584

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 585
Prefeitura Municipal de Torixoréu 586
Prefeitura Municipal de União do Sul 588
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 592
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 640
Prefeitura Municipal de Vila Rica 640

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 39/2023/CMA

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 3%

(TRÊS POR CENTO) A SERVIDOR VALDIR MODESTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, com base no art. 26 da Lei Municipal nº

1.391/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de qualificação de 3% (três

por cento) sobre o vencimento básico da servidor VALDIR MODESTO,

ocupante do cargo de chefe de recursos humanos da Câmara Municipal de

Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto

no caput terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e

a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de

participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º,

da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 230/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 028/2023, de 14 de setembro de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Nº 08/ 2023	**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA - W – SOUZA**, CNPJ 32.705.582/ 0001-06.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	17/10/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023

CONTRATO Nº008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA - W - SOUZA , CNPJ 32.705.582/0001-06 .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

VALOR ADITADO: R$ 32.040,000 (TRINTA E DOIS MIL E QUARENTA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 19/10/2023 **TÉRMINO:** 17/10/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 19 DE OUTUBRO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ: 37.499.332/0001-72.

CONTRATADA: BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n. 47.296.841/0001-51

DO OBJETO: O presente termo aditivo visa a prorrogação da vigência do Contrato por mais um período de 06 (seis) meses, conforme previsto na cláusula terceira do prazo de vigência, e nos termos do inciso II, do art. 57 da lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03/10/2023 a 02/04/2024

DO VALOR: Renova-se o valor inicial do contrato de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática 3.3.90.35.04.00

Fonte de Recurso: 1.500.000000

Campo Novo do Parecis/MT, 02 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

AUTORIA: VEREADOR MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DESTE MUNICÍPIO A SENHORA JANAINA GREYCE RIVA FAGUNDES."

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadã honorária Carlindense, a senhora Janaina Greyce Riva Fagundes, Deputada Estadual.

Art. 2º. Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

AUTORIA: VEREADOR MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DESTE MUNICÍPIO AO SENHOR EDUARDO BOTELHO".

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário Carlindense ao Senhor Eduardo Botelho, Deputado Estadual.

Art. 2º. Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

AUTORIA: VEREADOR MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DESTE MUNICÍPIO AO SENHOR SILVANO FERREIRA DO AMARAL."

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário Carlindense ao Senhor Silvano Ferreira do Amaral, Deputado Estadual.

Art. 2º. Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2023

DECRETO Nº 032/2023

"Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Terezinha Matias

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora TEREZINHA MATIAS – brasileira, empresária no ramo de ótica, que *neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 16 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 013/2023, para**:** Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação estrutural/reparos e manutenção na cobertura/telhado e calhas da Câmara Municipal de Colíder-MT.

Colíder-MT; 18 de outubro de 2023

Ver. José Moreira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 014/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 064/2023 – FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Jose Moreira, resolve designar os servidores: **ROBISON VOLPATO (Titular)** e **ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (Suplente),** fiscais do Contrato Administrativo nº 014/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nesta Portaria. Contratada: **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA.** Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 002/2023. Vigência: 18/10/2023 até 18/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jose Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Colíder

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 014/2023

OBJETO: Contratação de serviço de reformulação, hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial, Portal da Transparência e Carta de serviços para a Câmara Municipal de Colider – MT.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CNPJ: 14.728.004/0001-03

VIGENCIA: 18/10/2023 a 18/10/2024

Valor: R$ 31.171,00

Colider-MT., 18 de outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *013/2023*

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação estrutural/reparos e manutenção na cobertura/telhado e calhas da Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **NATANIARA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

CNPJ/MF: 34.050.888/0001-99

COLIDER/MT, 18 de outubro de 2023.

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2023

DECRETO Nº 033/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Osmar do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor OSMAR DO NASCIMENTO – brasileiro, divorciado, percussionista autodidata, que *neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 16 de outubro de 2023

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação estrutural/reparos e manutenção na cobertura/telhado e calhas da Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: NATANIARA PRESTADORA DE SERVIÇOS

VALOR GLOBAL: R$ 6,900,00 (seis mil e novecentos reais)

JUSTIFICATIVA: Nº 013/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, II, V da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 013/2023, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colíder – MT, em 18 de outubro de 2023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2023

DECRETO Nº 034/2023

“Concede Título de Cidadão Benemérito de Colíder ao Ilustríssimo Senhor Eliel Mota de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Benemérito de Colider ao Ilustríssimo Senhor ELIEL MOTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Bacharel em Sistema de Informatica pela (UNEMAT) e Presidente da Associação Ambiental Carapá Vivo, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 16 de outubro de 2023

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2023

DECRETO Nº 035/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Márcio Inácio de Jesus

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor MARCIO INACIO DE JESUS – brasileiro, casado, que neste ato *é contemplado em reconhecimento a sua formação, moral, cívica e cultural, em especial pelo pioneirismo de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 16 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO N.º 075/2023 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA

DECRETO N.º 075/2023

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa da

Câmara Municipal de Vereadores de Nova

Guarita – MT, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Lair Zamoner**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) conforme determina a Lei N.º 928/2022 de 06 de Dezembro de 2022, artigo 1º, parágrafo 1º, as seguintes dotações orçamentárias

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.083

4.4.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 15000000 R$ 70. 000,00

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

3.1.90.11-00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL FONTE: 15000000 R$ 20.000,00

3.3.90.14-00 – DIARIAS – CIVIL FONTE: 15000000 R$ 20.000,00

3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000 R$ 50. 000,00

3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDI-CAFONTE: 15000000 R$ 30.000,00

3.3.90.40-00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNIC FONTE: 15000000 R$ 10.000,00

4.4.90.52-00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 15000000 R$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.084

3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDI-CAFONTE: 15000000 R$ 30.000,00

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.1.100

3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000 R$ 10. 000,00

3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDI-CAFONTE: 15000000 R$ 10.000,00

4.4.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 15000000 R$ 50. 000,00

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

3.1.90.04-00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 15000000 R$ 20.000,00

3.1.90.13-00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS FONTE: 15000000 R$ 20. 000,00

3.3.90.35-00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 15000000 R$ 50. 000,00

3.3.90.93-00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES FONTE: 15000000 R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação pôr afixação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 009/2023/CMNG

PRAZO: Início: 19/10/2022 - Final 20/12/2023

VALOR GLOBAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pagos em 02 (duas) parcelas iguais.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 1ª Parcela na entrega do Projeto Completo de Engenharia;

- 2ª Parcela na entrega e fiscalização final da obra de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

CONTRATADO: A. N PROJETOS & ENGENHARIA - inscrita no CNPJ sob n.º 36.033.683/0001-20.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Projeto de Engenharia e posterior fiscalização da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, compreendendo a realização da seguinte documentação:

Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 19 de outubro de 2023

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº033/2023

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço por lote para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de locação de materiais e equipamentos para as Sessões Itinerantes realizadas na zona urbana e rural do município de Nova Xavantina conforme calendário previsto para o exercício de 2023 e 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 23/10/2023**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 19 de Outubro de 2023.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 033/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa de locação de materiais e equipamentos para as Sessões Itinerantes realizadas na zona urbana e rural do município de Nova Xavantina conforme calendário previsto para o exercício de 2023 e 2024 conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO/UNI. DE FORNECIMENTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de locação de mobiliário, cadeira plástica com ou sem braço. Sendo estimadas 350 cadeiras por sessão	00061995/1089	Não se aplica	DIARIA	07		
2	Serviço de locação de mobiliário, mesa plástica. Sendo estimadas 15 mesas por sessão	214947-8/1089	Não se aplica	DIARIA	07		
3	Frete	411038-2/1	Não se aplica	DIARIA	07		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.4. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será até a finalização do Programa Câmara Itinerante, mediante cronograma de execução, conforme anexo II do presente termo, que fora estabelecido pela resolução 212/2023, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. As quantidades são previstas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.7. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.8. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale destacar que a contratação de empresa de locação de materiais para as sessões itinerantes se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos diversos usuários. Assim, surgiu a motivação para licitar o objeto deste instrumento com a finalidade de atender às necessidades da sociedade e para que os vereadores acompanhem de perto as demandas dos cidadãos Nova Xavantinenses. Portanto, torna-se indispensável, a conclusão desta dispensa, sendo demonstrada a plausível motivação para o processo administrativo de compras em questão, para suprir as demandas da Câmara Municipal por tratar-se de itens necessários para que se cumpra o mesmo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa de locação de materiais para a realização das Sessões Itinerantes. A Sessão Itinerante é uma forma que o Poder Legislativo encontrou para aproximar os moradores de cada bairro com a Câmara Municipal de Vereadores, onde os representantes das comunidades e demais moradores tem a oportunidade de propagar seus principais anseios e conquistar investimentos que a localidade precisa. Alguns cidadãos desconhece o funcionamento do Legislativo essa aproximação é fundamental para que o cidadão compreenda

não só o rito da sessão legislativa, mas para que ele também perceba a importância da Câmara de Vereadores na vida da cidade já que a sessão itinerante segue o mesmo rito de uma sessão ordinária realizada na sede do Poder Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução do presente termo é até a finalização do Programa Câmara Itinerante conforme cronograma de execução estabelecido na resolução 212/2023, previsto para o término em junho/2024 e os serviços deverão ser iniciados logo após a publicação do resultado.

5.2 O Objeto será solicitado em até 24 horas antes do fornecimento, motivo pelo qual a empresa assume esta obrigação como condição para manutenção do contrato.

5.3 Os serviços serão prestados no setor/bairro/localidade informados no art. 7º da resolução 212/2023, conforme necessidades da Câmara Municipal sem cobrança adicional.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.13 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.5 Somente serão pagos à CONTRATADA o total de itens ou diárias que forem EFETIVAMENTE UTILIZADAS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Outros documentos de habilitação poderão ser requisitados posteriormente, caso os citados no presente termo se demonstrem insuficientes para atender a Legislação vigente.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000,** sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, ou ainda pelo Whatsapp (66) 3438-2384.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R$ 11.779,60 (onze mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) excluído o valor do frete tendo em vista que o balizamento foi feito com a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada considerando os preços obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Publicas do site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado da prestação de serviços.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo excluído o valor do frete.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis como todos os custos incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais como: combustível, taxas, impostos, manutenção em geral, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.2003.3.3.90.39.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1. 12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.12. Manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor;

14.1.13. Manter motoristas legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução deste instrumento, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor;

14.1.14. No tocante aos serviços descriminados neste termo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

14.1.15. Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

14.1.16. A empresa ficará responsável pelo deslocamento e, se for o caso, montagem e desmontagem dos equipamentos, devendo tais custos estar embutidos no preço da locação.

14.1.17. A entrega dos produtos a serem locados, deverá ocorrer em ate 05 horas antes do inicio do evento e a retirada deverá ocorrer no dia posterior ao encerramento do evento com agendamento junto á cada Secretaria requisitante, através de servidor designado para esse fim.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vinculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 19 de Outubro de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 033/2023

Dispensa de Licitação nº 033/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 033/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO/UNI. DE FORNECIMENTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de locação de mobiliário, cadeira plástica com ou sem braço. Sendo estimadas 350 cadeiras por sessão	00061995/1089	Não se aplica	DIARIA	07		
2	Serviço de locação de mobiliário, mesa plástica. Sendo estimadas 15 mesas por sessão	214947-8/1089	Não se aplica	DIARIA	07		
3	Frete	411038-2/1	Não se aplica	DIARIA	07		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Escrever o Nome do Representante Legal

ANEXO II – CALENDARIO SESSÃO ITINERANTE

CALENDARIO SESSÃO ITINERANTE - HORARIO: 18:30hs

DIA/MÊS/ANO	LOCAL	BAIRRO	SETOR
18/11/2023	Associação de Moradores	Centro Oeste	Setor Xavantina
09/10/2023	Associação P.A. Piaus		P.A. Piaus
23/10/2023	Nova Canaã do Leste		P.A. Safra
06/11/2023	Ginásio de Esporte-Frederição		Setor Xavantina
26/02/2024	Associação Toneto	Toneto	Setor Nova Brasília
18/03/2024	Nova Canaã do Leste		P.A. Safra
08/04/2024	Associação de Moradores	Henry	Setor Nova Brasília
13/05/2024	Associação de Moradores	Novo Horizonte	Setor Nova Brasília
24/06/2024	Praia do Sol		Setor Nova Brasília

Obs. As datas, locais e prédios acima mencionados poderão ser alterados, conforme Resolução nº 212/2023.

PORTARIA Nº 529 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 529 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Férias e conversão em abono pecuniário a Servidora Elma Oliveira da Silva Correia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Elma Oliveira da Silva Correia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 23/10/2023 a 01/11/2023, relativo ao período aquisitivo de 09/01/2022 a 09/01/2023.

Art. 2º – Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário a que tem direito pelo período aquisitivo de 09/01/2022 a 09/01/2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 19 de Outubro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 7/2023

Dispensa de Licitação nº 2/2023

A Câmara Municipal de Poconé/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a ***"sistema de fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético em rede de postos credenciados".***

Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais. As propostas serão recebidas pelo e-mail camarapoconemt@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras/Licitações até às 12h59min do dia 24 de outubro de 2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial no endereço: https://www.pocone.mt.leg.br. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3345-1519.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Poconé/MT será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Poconé/MT, 19 de outubro de 2023.

RODRIGO JACKS SILVA NUNES

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 059/2023.

P O R T A R I A No 059/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2021/2022, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 18 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 056/2023.

P O R T A R I A No 056/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão o servidor HAROLDO GONÇALVES DO PRADO, Assistente Administrativo, do nível 6 da Classe D, para o nível 7 da Classe D, da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 18 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 058/2023.

P O R T A R I A No 058/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **JUSCELINO JOSÉ,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2022/2023, a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 057/2023.

P O R T A R I A No 057/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder promoção o servidor JOCENISIO MARCELINO DA SILVA, Motorista, da Classe B, nível V, para a Classe C, do nível V, anexo III, da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 08 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 18 de outubro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EDITAL N°. 002/2023 PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.

EDITAL N°. 002/2023

PARA CONHECIMENTO AO PÚBLICO GERAL.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara *Municipal* de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que conferidas por lei.

FAZ SABER:

A todos a que vierem interessar, encontra - se à disposição, de qualquer um do povo, conforme o Regimento Interno Art. 159 Parágrafo II e III, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias úteis, a partir da data de **19 de Outubro até 19 de Janeiro 2023,** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, correspondente ao Exercício Financeiro do **ano de 2022**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da lei, face ao que dispõe o Artigo 31, parágrafo 3°. Da Constituição Federal.

Protocolando Contas Anuais do Exercício 2022 do Poder Executivo nesta Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Outubro de 2023.

A ser fixado no lugar de costume, e publicado em jornal de circulação do Município.

Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, 19 de Outubro de 2023

Ver. Devair Sales de Oliveira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 032/2023 "CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N° 032/2023

"CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***Devair Sales de Oliveira*,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, quais são previstas no Regimento Interno, e,

Considerando o compromisso desta Gestão em dar transparência e lisura a seus atos;

Considerando que a implantação e funcionamento da referida Comissão é um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT,

RESOLVE:

1°. Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, a qual será responsável por todos os atos necessários aos regular processamento dos processos licitatórios, previstos na Lei 8666/93.

2°. Ficam designados os seguintes Servidores Efetivos para compor a Comissão permanente de licitação:

Servidora: Vera Lucia Onofre de Jesus - Presidente

Servidora: Jéssica Bernardes Teixeira – Secretaria

Servidor: Ronaldo de Jesus Matos - Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria N 002/2023

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 18 de Outubro de 2023.

Devair Sales de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

***Devair Sales de Oliveira*,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, quais são previstas no Regimento Interno, e,

Considerando o compromisso desta Gestão em dar transparência e lisura a seus atos;

Considerando que a implantação e funcionamento da referida Comissão é um ato administrativo discricionário, exclusivo do gestor da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT,

RESOLVE:

1°. Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, a qual será responsável por todos os atos necessários aos regular processamento dos processos licitatórios, previstos na Lei 8666/93.

2°. Ficam designados os seguintes Servidores Efetivos para compor a Comissão permanente de licitação:

Servidora: Vera Lucia Onofre de Jesus - Presidente

Servidora: Jéssica Bernardes Teixeira – Secretaria

Servidor: Ronaldo de Jesus Matos - Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria N 002/2023

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 18 de Outubro de 2023.

Devair Sales de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 34/2023. DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO ESPAÇO PRÓPRIO DA CÂMARA DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.

PORTARIA Nº 34/2023.

Dispõe Sobre a Determinação de Publicação no Espaço Próprio da Câmara do Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

O Sr. **Devair Sales de Oliveira,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a publicação no espaço próprio da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, do Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, relativas ao exercício de 2022, Processo n° 9.008-5/2022 TCE-MT, nos termos do artigo 159, I, do Regimento Interno de Câmara de Porto Estrela/MT.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2023.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 33/2023. DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO ESPAÇO PRÓPRIO DA CÂMARA DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.

PORTARIA Nº 33/2023.

Dispõe Sobre a Determinação de Publicação no Espaço Próprio da Câmara do Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

O Sr. **Devair Sales de Oliveira,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a publicação no espaço próprio da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, do Parecer Prévio das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, relativas ao exercício de 2022, Processo n° 9.008-5/2022 TCE-MT, nos termos do artigo 159, I, do Regimento Interno de Câmara de Porto Estrela/MT.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2023.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 02/2023

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

Edital n.º 02/2023

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023Edital n.º 02/2023

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 39/2023, de 03 de outubro de 2023, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público nº 01/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição **DEFERIDAS** terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
307139	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOÃO PAULO DE MEDEIROS DELUQUI	**DEFERIDA**
305087	ANALISTA ADMINISTRATIVO	EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY NASCIMENTO	**DEFERIDA**
310006	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	JUCIANA FATIMA DE CAMPOS	**DEFERIDA**

Art. 3º - A relação de solicitações de **isenções indeferidas**, encontra-se a seguir. O indeferimento deu-se em razão do não atendimento ao item 7 do edital de abertura.

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
302634	ANALISTA ADMINISTRATIVO	THAIS DAIANE MASCHIO MARCONDES	**24705985**
309708	ANALISTA ADMINISTRATIVO	LETICIA SOARES KUHN	**26641356**
309956	ANALISTA ADMINISTRATIVO	VITOR M MARQUES	**10596704**

Art. 4º - Os candidatos interessados em entrar com recurso perante o edital devem seguir fielmente o item 13, do edital de abertura. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail **ippec@ippec.org.br**, aos cuidados da Comissão Organizadora de Concursos.

Art. 5º - Na fase de recurso, não será objeto de análise da banca examinadora, o envio de documentos que deveriam ter sido juntados no prazo de solicitação de isenção, pois restarão intempestivos.

Art. 6º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição **INDEFERIDAS** poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia **07 de novembro de 2023.**

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERSBACHER

Presidente da Câmara de Vereadores

de Santa Rita do Trivelato - MT

SIMONE CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos

da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL - 001/2023 PROC. ADM. 014/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO PRESENCIAL sendo conduzido pela condutora DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO e tendo como autoridade MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS.

PUBLICAÇÃO: **19/10/2023**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: **07H00MIN DO DIA 20/10/2023**

FIM DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: **08H00MIN DO DIA 06/11/2023**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:ÀS **08H15MIN DO DIA 06/11/2023**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **FUSO HORÁRIO DE MATO GROSSO (MT).**

TIPO DE LANCE: **MENOR LANCE POR ITEM**

EXCLUSIVO ME: **NÃO**

VALOR TOTAL DO PROCESSO: **R$ 164.443,19 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.leg.br, telefone: (65) 3386-1225 ou acesso pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedorioclaro/servlet/licitacoes_v2?2.

DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT – 19/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2023

PORTARIA N.º 038/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT, nos usos de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora: **DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO**, para exercer a Função de PREGOEIRO.

Art. 2º. Designar a Servidora: **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO,** para exercer a suplência da Função de PREGOEIRO.

Art. 3º Designar a Servidora: **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO** para exercer a Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 4º. Designar a Servidora:**DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO** para exercer a suplência da Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 5º. Designar os Servidores: **FRANCIELI MARA SCHNEIDER E EDUARDO JOSÉ DA SILVA,** para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Art. 6º. Designar o Servidor: **GILEADE LIMA E SOUSA,** como suplente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Claro/MT, 19 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS
Presidente da Câmara Municipal/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023

Nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro e membros da Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE UM PLENÁRIO DE APROXIMADAMENTE 700M² EM SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vencedor(es)

Fontaneli Engenharia e Projetos LTDA 29.510.371/0001-03

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Planta de implantação; Planta de Pavimento térreo; Planta cobertura; Fachadas; Memorial Descritivo; Imagens do Projeto arquitetônico; Projeto Estrutural; Projeto Hidráulico; Projeto Sanitário; Projeto Elétrico; Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas); Cronograma Físico-Financeiro.	R$ **40. 500,00**

VALDOMIRO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

***Considerando** a Portaria nº 115, de 02 de outubro de 2023, a qual concedeu férias a atual fiscal do contrato 09/2022;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ para atuar como fiscal do contrato n.º 09/2022,** o qual tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, **enquanto perdurarem as férias** da servidora **LARISSA ARIANE GRELLA.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos treze dias do mês de outubro de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 08/2023, que tem por objeto a *futura e eventual aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes.***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

Contrato nº 012/2023 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aempresa **INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 11.729.180/0001-63.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento e consultoria na área de tecnologia e segurança da informação, assessoria para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Locação de Bens em comodato para Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições Técnicas Constantes neste Termo de Referência.

Vigência: Início em 10/10/2023 e término em 10/10/2024.

Fundamentação: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 002/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 007/2023 Superintendência de Licitações e a Gerência de Divisão de Informática.

Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000012/2023.

Valores: Este instrumento tem o valor global estimado **R$ 1.649.254,92, (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 10/10/2023

Assinaturas: Pedro Paulo Tolares, Presidente da Câmara Municipal, **INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, representante legal, Rodrigo Pietro.

Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N.º 120/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear**o Sr. CLEITON DE OLIVEIRA BRAZ**, portador do RG nº 15386317 SSP/MT, CPF nº 021.030.751-02, Matricula:4874, **como FISCAL DE CONTRATO,** e a Sr. **GABRIEL DA COSTA FIDELIS,portador(a) do RG nº** 20989717 SSP/MT, CPF 002.988.141-29**,** Matricula: 3674**, como SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 012/2023**, firmado com a empresa**INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº **11.729.180/0001-63,** cuja vigência tem início em 10/10/2023 e término em 10/10/2024.

Objeto do Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento e consultoria na área de tecnologia e segurança da informação, assessoria para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Locação de Bens em comodato para Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições Técnicas Constantes neste Termo de Referência.**

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2023.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1ª Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 76/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2023/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **JOSÉ LUIZ DA SILVA,**inscrito no **CPF 009.523.671-65**, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** por ter ficado em 4º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 19 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 77/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2023/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **CLEITON MACEDO DE SOUZA,**inscrito no **CPF 074.497.426-75**, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** por ter ficado em 5º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 19 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

AVISO DE N O T I F I C A Ç Ã O

O CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL COMUNICA que notificou a empresa F A MODESTO ME, CNPJ: 27.724.563/0001-89, com Endereço na Avenida Jayme Campos S/N, CEP: 78.295-000, em INDIAVAÍ – MT, em razão do NÃO CUMPRIMENTO do prazo de entrega do objeto.

Motivação: Deixar de Cumprir com o prazo de entrega de até 20 (vinte) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO;

4.4.3. *Cumprir com o* ***prazo de entrega*** *de* ***até 20*** *(vinte) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO; (ATA DE Registro de Preço nº 07/2023/CIDESAT)*

(...)

Em Resumo:

NOTIFICA-SE a Contratada e seu proprietário, Sr. FABIO AUGUSTO MODESTO, RG Nº 10745335 SJ/MT e CPF Nº 858.580.721-00, para que:

1. Em sua defesa, se manifeste em dois dias úteis, quanto ao atraso na entrega total do material constante da Ordem de Fornecimento nº 01;

2. Se manifeste em dois dias úteis, quanto a entrega total, tempestiva, da Ordem Fornecimento nº 02;

ALERTA:

O descumprimento de condições prevista do Edital sujeitará o Licitante/Contratado às penalidades e sanções administrativas previstas no edital e na legislação pertinente, podendo responder inclusive por prejuízos causados à coletividade e face do descumprimento de obrigações.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de outubro de 2023.

Dariu Antonio Carniel - Secretario Executivo

De Acordo: **JADILSON ALVES DE SOUZA - Presidente**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 005/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas,**

procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos 10 (dez) municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/10/2023 à 26/10/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 17 de Outubro de 2023.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 002/2023 CREDENCIAMENTO 002/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153. 406/0001-90**, com sede administrativa na Rua Ronaldo Gomes, nº 500w, Bairro Boa Vista, município de Juara - MT**,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2023, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Inexigibilidade** do tipo **Credenciamento**, conforme segue:

Objeto: Credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **exames especializados, cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares,** para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA, no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero),mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Data de sessão de abertura: dia **01/11/2023**, das 14h00mim às 15h00mim;

Local: Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA;

Período de vigência do credenciamento: 19/10/2023 a **19/10/2024**.

Obs.: As empresas que não solicitarem o credenciamento até a data da sessão de abertura, poderão solicitar nas mesmas condições e a qualquer tempo durante toda a vigência do credenciamento.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste órgão no endereço eletrônico www.cisva.com.br e os interessados poderão solicitar mais informações pelo telefone (66) 3556-1158 ou pelo endereço de e-mail licitacao@cisva.com.br.

Juara - MT, 19 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 167 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 167 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar todo o processo referente ao Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023.

RESOLVE

composta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão examinadora, que ficará

–**MARINA ALVES DE LIMA–** Presidente **(MAT.748)**

-JULIANE SEMENSATE SILVA– Secretária **(CRC MT -021184/0-0) III - RICARDO CARDOSO SOARES –** Membro **(MAT.709)**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as

demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos Dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA:40855740 949

Digitally signed by MAURICIO FERREIRA DE SOUZA:40855740949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI

Multipla v5, ou=29108091000165, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MAURICIO FERREIRA DE SOUZA:40855740949

Date: 2023.10.18 14:46:56 -03'00'

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **PATRICIA ALVES BRITO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 20/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **08/08/2023**

VIGÊNCIA: **08 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 11/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **NILDES LUZ MENESES**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 05/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **COZINHEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **AMANDA FERREIRA MILHOMEM**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 21/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **09/08/2023**

VIGÊNCIA: **09 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **JOANA RODRIGUES DE SOUZA MEDEIROS**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 06/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **ANNA GABRIELA JERÔNIMA BRITO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 22/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/10/2023**

VIGÊNCIA: **01 de outubro de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **LIÁ LIMA BARBOSA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 18/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$5.411,37+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 17/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$2.706,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **HANNA COSTA AGUIAR**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 23/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **LUISA PEREIRA COELHO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 09/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **CLEIDIANE MELO VASONCELOS**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 16/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$2.706,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **SULÉIA SEIXAS SOUZA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 15/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.603,00+40% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM RADIOLOGIA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 07/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **RECEPCIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **ELIZANGELA CARVALHO DA SILVA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 19/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/09/2023**

VIGÊNCIA: **01 de setembro de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$5.411,37+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **EVA SANTOS COSTA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 04/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **COZINHEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **ERISLENE COELHO GOMES**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 03/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **COZINHEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 02/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.320,00+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 10/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 13/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 12/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **LUCIANA DE MELO SILVA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 14/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **021/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **SOS RADIO CENTER DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.596.659/0001-30. **Objeto:** Exames especializados. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 10.473.600,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4240	Und	APLICACAO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM RESSONANCIA MAGNÉTICA		00035116	90,00	381.600,00
3	1260	Und	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGEM DE RESSONACIA MAGNETICA		00010802	200,00	252.000,00
61	2260	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.07.03.001-4	385083-8	400,00	904.000,00
62	1760	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	385069-2	400,00	704.000,00
63	2220	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	02.07.03.002-2	304549-8	400,00	888.000,00
64	1690	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	02.07.01.003-0	304530-7	400,00	676.000,00
65	1590	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	02.07.01.004-8	304543-9	400,00	636.000,00
66	1690	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	02.07.01.005-6	304542-0	400,00	676.000,00
68	2230	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	02.07.01.006-4	390019-3	400,00	892.000,00
69	2260	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	02.07.03.003-0	385086-2	400,00	904.000,00
70	2260	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	02.07.02.002-7	385079-0	400,00	904.000,00
71	1570	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	02.07.01.007-2	385077-3	400,00	628.000,00
72	2210	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	02.07.02.003-5	385080-3	400,00	884.000,00
73	1420	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORRESSONANCIA	02.07.03.004-9	385087-0	400,00	568.000,00
74	1440	Und	SERVIÇO DE EXAME - RESSONANCIA MAGNETICA MAMAS (UNILATERAL)	02.07.02.003-5	00020819	400,00	576.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 10.473.600,00**

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 016/2023, de 03/07/2023, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **09:30 horas (Horário de Brasília), do dia 01 de novembro de 2023**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **"Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Exames de Ultrassonografia, Consultas de Endocrinologista e Procedimentos de Sedação, a serem realizados nos mu-**

nicípios de Primavera do Leste/MT e Campo Verde/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios pelo período de 12 (doze) meses. ", conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço http://138.118.2.145:8079/comprasedital/.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 19 de outubro de 2023.

_____

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE CANCELAMENTO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO N.º 016/2023

Pelo presente termo, e em conformidade com as cláusulas contratuais e legislação pertinente, as partes abaixo qualificadas RESOLVEM, de comum acordo, CANCELAR o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo n.º 016/2023, referente ao objeto do Contrato n.º 127/2020, para Execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária na continuação da Rua 02, no Município de Água Boa – MT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. Cancelamento motivado pela existência de medições e pagamentos pendentes a serem realizados, impossibilitando a conclusão e o recebimento definitivo do objeto contratual. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSEQUÊNCIAS2.1. Este cancelamento implica na cessação de todos os efeitos jurídicos produzidos pelo Termo de Recebimento Provisório e Definitivo N.º 016/2023, retornando as partes ao estado anterior à sua assinatura, salvo as obrigações que, por sua natureza, devem subsistir.3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO3.1. Fica também cancelada a publicação referente ao Termo de Recebimento Provisório e Definitivo n.º 016/2023, efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 22 de setembro de 2023.4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS4.1. Fica eleito o foro da cidade de Água Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação ou execução do presente termo de cancelamento.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo para que surtam os efeitos legais, sendo o mesmo assinado eletronicamente, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Água Boa – MT, 19 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALVES PEREIRA

Gestor do Contrato

(assinado eletronicamente)

MÁRIO MARCELO LEMES DUARTE

Fiscal Técnico do Contrato

(assinado eletronicamente)

CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI

Contratada

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 021/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 004, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
3965084	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PLANO BÁSICO.	UND	2,3821	98,98
3965083	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE PACOTE DE DADOS.	UND	3,79	520,90

DOTAÇÃO CONTRATUAL VALOR: R$ 619,88	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO VALOR: R$ 619,88
Órgão: 09 – Secretária de infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 001 – Infraestrutura Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 777	Órgão: 09 – Secretária de infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 003 – Demae Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 884

Água Boa-MT, 17 outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2023

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Modifica-se o **§ 3º** do **Art. 7º** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que **passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 7º - (...)

Onde "lia-se":

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Passa-se "a ler":

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que comprovada a vida em comum, por meio de ao menos 02 (dois) documentos anteriores a data do óbito do(a) segurado(a) que comprovem a união estável.

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelo autor.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Vereador Autor

EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2023

AUTORIA: VereadorIgor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Modificam-se os **§ 1º; § 2º e § 3º no Inciso V do Art. 21** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 (...);

V- (...);

§ 1º - A idade e o tempo de contribiuição serão apurados em dias, meses e anos, para o cálculo de somatória de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 2º deste artigo, sendo que cada ano será equivalente a um ponto.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Conforme tabela a seguir:

ANO	PONTOS MULHER	PONTOS HOMEM
2020	86	96
2021	87	97
2022	88	98
2023	89	99
2024	90	100
2025	91	101
2026	92	102
2027	93	103
2028	94	104
2029	95	105

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

Emenda Modificativa nº 018/2023

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelo autor.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Vereador Autor

EMENDA ADITIVA Nº 019/2023

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Acrescenta-se o **§ 5º do Art. 21** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 21 (...)

§ 5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluidas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Conforme tabela abaixo:

ANO	PONTOS MULHER	PONTOS HOMEM
2020	81	91
2021	82	92
2022	83	93
2023	84	94
2024	85	95
2025	86	96
2026	87	97
2027	88	98
2028	89	99
2029	90	100

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelo autor.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Vereador Autor

EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2023

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Modifica-se o **§1º do Art. 22** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

Onde "lia-se":

"§1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput."*

Passa-se "a ler":

"§1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, meses e anos, para o cálculo de somatórios de pontos a que se referem os incisos I, II e III, sendo que cada ano, será equivalente a um ponto. "

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelo autor.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL)

Vereador Autor

EMENDA SUPRESSIVA Nº 021/2023

AUTORIA: Vereadores Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente; Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL) – Vice-presidente; Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) – Relator; Elton Jones Bettio (MDB) – Membro.

Suprime-se o **Artigo 93** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 93 – As regras dos art. 7º e 9º desta Lei Complementar entram em vigor na data de sua publicação, os demais artigos a partir de 31 de dezembro de 2023.

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelos autores.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

Relator

Vereador Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL)

Vice-presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB)

Membro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 022/2023

AUTORIA: Vereadores Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente; Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL) – Vice-presidente; Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) – Relator; Elton Jones Bettio (MDB) – Membro.

Renumera-se o **Artigo 94** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a ser o **Artigo 92.**

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelos autores.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

Relator

Vereador Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL)

Vice-presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB)

Membro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 023/2023

AUTORIA: Vereadores Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente; Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL) – Vice-presidente; Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) – Relator; Elton Jones Bettio (MDB) – Membro.

Modifica-se o **Artigo 94** do Projeto de Lei Complementar nº 213, de 11 de agosto de 2023, do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde "lia-se":

"**Art. 94** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 869/2006, de 25 de agosto de 2006."

Passa-se "a ler":

"Art. 94 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 869/2006, de 25 de agosto de 2006, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024."

J U S T I F I C A T I V A

Oral pelos autores.

Sala da Comissão Geral, aos 02 de outubro de 2023.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

Relator

Vereador Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL)

Vice-presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB)

Membro

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 150/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: TO LIMPINHO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 2.400,00** Órgão: Secretaria de Educação Código Reduzido: 221	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 2.400,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Ensino Infantil - Creche Código Reduzido: 206

Água Boa-MT, 17 de Outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 572, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio nº 549/2023/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 11/10/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr. ª **JAQUELINE HENICKA SCHONS**, inscrita na matricula 6982.9, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA AGROVILA CENTRAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1833, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1805, de 29 de agosto de 2023, do Executivo)

“Reconhece o Wheeling como prática esportiva no Município de Água Boa, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica reconhecido, no Município, a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento de motociclismo, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo único. A modalidade wheding, consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas, com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

Art. 2° - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei, somente poderá ser praticada no Município em locais apropriados e devidamente licenciados para prática esportiva nos termos desta lei

§ 1° - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§ 2° - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1° desta lei.

§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas conforme as especificações exigidas para a prática esportiva;

II - local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos.

IV - uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e

V - uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/MT).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 021/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02. 558.157/0001-62.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
3965084	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	UNID	1	125,77

DOTAÇÃO CONTRATUAL **VALOR: R$ 125,77** Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento Unidade: 001 – Secretaria de Administração e Planejamento Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 37	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **VALOR: R$ 125,77** Órgão: 10 – Secretária de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: 001- Esporte e Lazer Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 931

Água Boa-MT, 17 outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 565, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera, em 15 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal Srª **ALDERINA SOARES DE SOUZA**, estável no cargo de **PROFESSORA**, matrícula 7333.1, Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 23/04/2018 a 22/04/2023, que será usufruída no período de **20/09/2023** a **19/10/2023**, com retorno previsto para o dia **20/10/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20/09/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 568, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELAS LC Nº 100/2016 E 101/2016-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016 e LC 101/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Oficio nº 343/ASSGB/SMSAB/2023, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Valdivina Maria da Cruz de Souza, no dia 10 de outubro de 2023, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Classe" para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
VALDIVINA MARIA DA CRUZ DE SOUZA	Auxiliar de Limpeza	A	2	1.622,00	B	2	1.686,89	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar n.º 213, de 11 de agosto de 2023, do Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT e, dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Esta Lei Complementar reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005 e 103/2019, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa/MT, goza de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, e passa a denominar-se Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa/MT.

§1º - O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa/MT, será denominado pela sigla "ÁGUAPREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Complementar, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§2º -Fica assegurado ao ÁGUAPREVI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Água Boa/MT.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do ÁGUAPREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Água Boa.

§1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§2º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença e salário maternidade) e benefícios assistenciais (salário-família e auxílio-reclusão) serão pagos diretamente pelo órgão de administração direta ou indireta que o servidor tenha vínculo de provimento efetivo.

Art. 4º - A filiação ao ÁGUAPREVI é obrigatória, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses e ou contratação, no caso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do ÁGUAPREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do ÁGUAPREVI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a do município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Água Boa, permanecerá filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido 21 (vinte e um anos) de idade ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido 21 (vinte e um anos) de idade ou se inválido.

§1º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor de 21 (vinte e um anos) de idade que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que comprovada a vida em comum, por meio de ao menos 02 (dois) documentos anteriores a data do óbito do(a) segurado(a) que comprovem a união estável. *(Emenda Modificativa nº 017/2023)*.

§4º - Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem 21 (vinte e um anos) de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no ÁGUAPREVI e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o ÁGUAPREVI comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o ÁGUAPREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do ÁGUAPREVI e que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e desde então não tenha tido interrupção no seu vínculo e cumpra os requisitos do art. 15 desta lei complementar, serão aposentados:

I - por incapacidade permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nos arts. 13 e 14:

a) a incapacidade permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do ÁGUAPREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao ÁGUAPREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 20 desta Lei Complementar.

§2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do ÁGUAPREVI, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e ou médio.

§4º - São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 deste mesmo diploma legal..

§6º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do caput.

§7º - O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, no limite de sessenta anos de idade, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do ÁGUAPREVI, a realizarem-se a cada dois anos.

Art. 13 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 16, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14 - Para fins do disposto no parágrafo 2º do art. 40 da Constituição Federal e inciso II do art. 13 desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 15 - O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se pelas regras do art. 12 desta Lei Complementar, assim como, pelas regras de transição das Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 desde que cumpra o dobro de tempo de contribuição que faltaria para aposentar na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, além dos demais requisitos contidos em cada regra.

Art. 16 - Os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 serão aposentados:

I - Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; **II** - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que

estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria observados; a) A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do ÁGUAPREVI, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria; b) A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho; c) A doença ou lesão de que o segurado filiado ao ÁGUAPREVI já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público; d) Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme arts. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro); e) O segurado aposentado por incapacidade permanente será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de 60 anos de idade, a submeter-se a avaliação pela junta médica do ÁGUAPREVI, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo; f) O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno estabelecida por portaria publicada pelo ÁGUAPREVI;

Art. 17 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, especificado no art. 16, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 18 - Para fins do disposto no parágrafo 2º do art. 40 da Constituição Federal e inciso II do art. 17 desta lei complementar, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 19 - Os servidores públicos municipais de Água Boa com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - Aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; **II -** O titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou ensino fundamental e ou médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos. **III** - A aposentadoria a que se refere o §4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

IV - Até que lei federal discipline o §4º-A do art. 40 e o inciso I do §1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência, segurada do Regime Próprio de Previdência Social deste município, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, contudo aos critérios de cálculo do benefício será com base no artigo seguinte.

Art. 20 - Para o cálculo dos benefícios previstos no artigo anterior, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º - A média a que se refere o *caput*será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no ***caput*** e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - Do inciso II do §6º do art. 4º, do §4º do art. 15, do §3º do art. 16 da Emenda Constitucional nº 103/2019; **II** - Do §4º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado o disposto no inciso II do §3º e no §4º deste artigo; **III** - De aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados deste regime, ressalvado o disposto no inciso II do §3º deste artigo; e **IV** - Do § 2º do art. 19 e do §2º do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado o disposto no §5º deste artigo.

§3º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no §1º deste artigo:

I - No caso do inciso II do §2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019; **II** - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho e as descritas no artigos 14 e 15.

§4º - O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do §1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput*do §2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§5º - Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os § 2º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário.

§6º - Os benefícios calculados conforme nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º desse artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, meses e anos, para o cálculo de somatória de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o § 2º deste artigo, sendo que cada ano será equivalente a um ponto. *(Emenda Modificativa nº 018/2023)*.

§2º - A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* **será** acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Conforme tabela a seguir:

ANO	PONTOS MULHER	PONTOS HOMEM
2020	86	96
2021	87	97
2022	88	98
2023	89	99
2024	90	100
2025	91	101
2026	92	102
2027	93	103
2028	94	104
2029	95	105

(Emenda Modificativa nº 018/2023).

§3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem. *(Emenda Modificativa nº 018/2023)*.

§4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil ou ensino fundamental e ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem; **II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e **III** - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§5º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Conforme tabela abaixo:

ANO	PONTOS MULHER	PONTOS HOMEM
2020	81	91
2021	82	92
2022	83	93
2023	84	94
2024	85	95
2025	86	96
2026	87	97
2027	88	98
2028	89	99
2029	90	100

(Emenda Aditiva nº 019/2023).

§6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma do art. 20desta Lei Complementar, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§7º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§8º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do §6º ou no inciso I do §2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; **II -** Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 22 - O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Água Boa até 31 de dezembro de 2003, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição; **II** - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e **III** - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, meses e anos, para o cálculo de somatórios de pontos a que se referem os incisos I, II e III, sendo que cada ano, será equivalente a um ponto. *(Emenda Modificativa nº 020/2023).*

§2º - O valor da aposentadoria de que trata este artigo, corresponderá a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§3º - Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§4º - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 23 - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado pelo ÁGUAPREVI e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e a pensão por morte devida aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 24 - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 25 - Considerando o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o segurado poderá requerer do município, um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher; **II -** Assim como, o servidor que tenha cumprido com os requisitos estipulados no artigo 2º, §1º do artigo 3º ou artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar, e **III -** Artigos 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 26 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal.

Art. 27 - Também ficam referendadas as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Parágrafo único.** As revogações das regras de transição previstas no *caput*, aplicar-se-ão apenas para aqueles servidores que ingressaram no serviço público após 1º de janeiro de 2004.

SUB-SEÇÃO II

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte concedida a dependente de segurado do ÁGUAPREVI será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 29 - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§1º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no §1º.

§3º - A perda da qualidade de dependente e o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar.

§4º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§5º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 30 - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 31 - O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto no artigo anterior não será inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 32 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 33 - Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

Art. 34 - Nas hipóteses das acumulações previstas no artigo anterior, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Art. 35 - As restrições previstas nos artigos acima não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 37 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 38 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41 - Além do disposto nesta Lei Complementar, o ÁGUAPREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 42 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Complementar, receberão do órgão instituidor (ÁGUAPREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 43 - As prestações concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio ÁGUAPREVI e aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

§1º - O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do ÁGUAPREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

§2º - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto .

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 44 - A receita do ÁGUAPREVI será constituída, na seguinte forma de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da Constituição Federal, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - *de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo art. 10 da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 22,39% (vinte e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 3,6% (três inteiros e seis décimo por cento), num total de 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pelas receitas resultante da aplicação das reservas e investimentos;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

X – de umrepasse anual do Poder Executivo para a cobertura das despesas administrativas do ÁGUAPREVI que ultrapassar o limite de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento), calculado por levantamento contábil, devendo ocorrer até o último dia útil de cada ano.

§1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§2º - O dispositivo constante do inciso III do caput equaciona o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado em 02 de junho de 2023, e será amortizado conforme a tabela do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 45 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - A retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

II - Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 1o do citado artigo:

§1º - Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo ÁGUAPREVI.

§3º - Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Complementar, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao ÁGUAPREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao ÁGUAPREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

§1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao ÁGUAPREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

§2º - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei Complementar, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) mais taxa SELIC ao mês, não cumulativo e multa de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 47 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao ÁGUAPREVI as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - O ÁGUAPREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Art. 49 - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do ÁGUAPREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 50 - As importâncias arrecadadas pelo ÁGUAPREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 51 - Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 52 - As disponibilidades de caixa do ÁGUAPREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 53 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 54 - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o ÁGUAPREVI realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Comitê de Investimentos e Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 55 - O Orçamento Anual do ÁGUAPREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O Orçamento Anual do ÁGUAPREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O Orçamento Anual do ÁGUAPREVI observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente na elaboração e na sua execução.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 56 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 57 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do ÁGUAPREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 58 - O ÁGUAPREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente municipal, conforme diretrizes gerais.

Art. 59 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente municipal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d)demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente municipal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60 - O ÁGUAPREVI, publicará até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do rt. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O ÁGUAPREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 61 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

***§2º -** Caso o Instituto tenha a necessidade de gastos administrativos superiores a 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) da folha de remuneração bruta dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, o Poder Executivo repassará o excedente na forma do inciso X do Art. 44 desta Lei Complementar.*

Art. 62 - A despesa do ÁGUAPREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do ÁGUAPREVI;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei Complementar;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõe o quadro de servidores do ÁGUAPREVI.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 63 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 64 - A organização administrativa do ÁGUAPREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 65 - Compõem o Conselho Curador do ÁGUAPREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 66 - O Conselho Curador se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros títulares, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar e ou reformular seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 67 - A função de Secretário do Conselho Curador poderá ser exercida por um servidor do ÁGUAPREVI de sua escolha.

Art. 68 - Os membros do Conselho Curador, receberão o pagamento do "*Jeton* de Presença".

§1º - A regulamentação dos *jetons* será feita por meio de decreto municipal e será pago conforme valor de UPF'S municipal.

§2º - Terá direito ao recebimento de *jeton* o conselheiro devidamente certificado e por comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário.

Art. 69 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar e ou reformular seu regimento interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do ÁGUAPREVI;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes e quanto aos despachos atinentes a processos de benefícios.

§1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, receberão o pagamento do "*Jeton* de Presença".

§4º - a regulamentação dos *jetons* será feita por meio de decreto municipal e será pago conforme valor de UPF'S municipal.

§5º - terá direito ao recebimento de *jeton* o conselheiro devidamente certificado e por comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário.

Art. 70 - O cargo de Diretor Executivo, será ocupado por servidor efetivo estável, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo *"status"* de Gerente Municipal.

§1º - No caso de o servidor efetivo perceber remuneração for superior ao valor do cargo em comissão, está terá direito à percepção de 30% (trinta por cento) sobre o cargo comissionado.

§2º - O Diretor Executivo do ÁGUAPREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§3º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 71 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o ÁGUAPREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do ÁGUAPREVI;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidors do ÁGUAPREVI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do ÁGUAPREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto ;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do ÁGUAPREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do ÁGUAPREVI.

§2º - Para melhor desenvolvimento das funções do ÁGUAPREVI poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 72 - A admissão de pessoal a serviço do ÁGUAPREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 73 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador por resolução.

§1º - Enquanto o quadro de pessoal do ÁGUAPREVI for composto por servidores da prefeitura municipal de Água Boa – MT, estes poderão pertencer e ou ficar inclusos no plano de carreira da sua pasta de origem.

§2º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do ÁGUAPREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 74 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75 - Os segurados do ÁGUAPREVI e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações pelo Diretor Executivo.

Art. 76 - Aos servidores do ÁGUAPREVI é facultado recorrer ao Conselho Curador das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 77 - O Diretor Executivo, bem como segurados e dependentes poderão recorrer ao Conselho Curador das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento.

Art. 78 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 79 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 80 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do ÁGUAPREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do ÁGUAPREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao ÁGUAPREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o ÁGUAPREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do ÁGUAPREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 81 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do ÁGUAPREVI;

II - apresentar, anualmente sempre que solicitado, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei complementar;

III - comunicar por escrito ao ÁGUAPREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÁGUAPREVI.

V - Atualizar os dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de serem aplicados as medidas disciplinares cabíveis no estatuto do servidor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e o art. 15 desta Lei Complementar, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com seu o art. 12, §§ 1º e 6º, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta Lei Complementar, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5%, (cinco por cento) para aquele que completou e ou completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar os requisitos para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei Complementar.

§4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 83 - Observado o disposto no art. 35, desta lei complementar, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 84 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional 41, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta Lei Complementar, assim como o art. 15 deste mesmo diploma legal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 85 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o art. 15 desta lei complementar.

§1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei complementar.

§2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 86 - Observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei complementar.

Art. 87 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei Complementar, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 84 e 86, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, e observado o art. 15 desta lei complementar, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei Complementar, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 86, desta Lei Complementar observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 88 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em 02/06/2023, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 89 - O município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ÁGUAPREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 90 - Os servidores que ingressarem no serviço público após 31 de dezembro de 2023, as idades previstas no art. 16, I, alínea "a" e art. 19, II desta Lei Complementar, serão as previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n. 005/23, de 14 de junho de 2023.

Art. 91 - Para os servidores públicos municipais que tenham ingressado no serviço público antes da entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenham mudado de cargo efetivo após essa data, ficam mantidas as regras dos benefícios correspondentes a posse no serviço público mais remota, desde que não tenha havido lapso temporal entre cada cargo.

Parágrafo único. Considera-se continuidade no serviço público efetivo sem interrupção, para fins de cumprimento das exigências do caput, o servidor que tenha exonerado de um cargo e tenha tomado posse no novo, no máximo no dia seguinte a exoneração.

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 869/2006 de 25 de agosto de 2006, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. *(Emenda Modificativa nº 022/2023 e Emenda Modificativa nº 023/2023)*.

Art. 93 - *(Emenda Supressiva nº 021/2023)*.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 18 de outubro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

TABELA

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2023	22,00%	28.333.599,18	202.632.397,51	9.564.249,16	6.233.391,82	205.963.254,85
2	2024	22,99%	28.616.935,17	205.963.254,85	9.721.465,63	6.579.033,40	209.105.687,08
3	2025	34,59%	28.903.104,53	209.105.687,08	9.869.788,43	9.997.583,86	208.977.891,66
4	2026	34,90%	29.192.135,57	208.977.891,66	9.863.756,49	10.189.497,17	208.652.150,97
5	2027	35,22%	29.484.056,93	208.652.150,97	9.848.381,53	10.384.249,00	208.116.283,49
6	2028	35,53%	29.778.897,50	208.116.283,49	9.823.088,58	10.581.876,92	207.357.495,16
7	2029	35,85%	30.076.686,47	207.357.495,16	9.787.273,77	10.782.418,96	206.362.349,97
8	2030	36,16%	30.377.453,34	206.362.349,97	9.740.302,92	10.985.913,66	205.116.739,22
9	2031	36,48%	30.681.227,87	205.116.739,22	9.681.510,09	11.192.400,02	203.605.849,30
10	2032	36,79%	30.988.040,15	203.605.849,30	9.610.196,09	11.401.917,50	201.814.127,88
11	2033	37,11%	31.297.920,55	201.814.127,88	9.525.626,84	11.614.506,10	199.725.248,62
12	2034	37,42%	31.610.899,76	199.725.248,62	9.427.031,73	11.830.206,28	197.322.074,07
13	2035	37,74%	31.927.008,75	197.322.074,07	9.313.601,90	12.049.059,01	194.586.616,96
14	2036	38,05%	32.246.278,84	194.586.616,96	9.184.488,32	12.271.105,78	191.499.999,50
15	2037	38,37%	32.568.741,63	191.499.999,50	9.038.799,98	12.496.388,57	188.042.410,91
16	2038	38,68%	32.894.429,05	188.042.410,91	8.875.601,79	12.724.949,91	184.193.062,79
17	2039	39,00%	33.223.373,34	184.193.062,79	8.693.912,56	12.956.832,84	179.930.142,52
18	2040	39,31%	33.555.607,07	179.930.142,52	8.492.702,73	13.192.080,93	175.230.764,32
19	2041	39,63%	33.891.163,14	175.230.764,32	8.270.892,08	13.430.738,30	170.070.918,09
20	2042	39,94%	34.230.074,77	170.070.918,09	8.027.347,33	13.672.849,61	164.425.415,82
21	2043	40,26%	34.572.375,52	164.425.415,82	7.760.879,63	13.918.460,07	158.267.835,38
22	2044	40,57%	34.918.099,27	158.267.835,38	7.470.241,83	14.167.615,46	151.570.461,75
23	2045	40,89%	35.267.280,27	151.570.461,75	7.154.125,79	14.420.362,10	144.304.225,44
24	2046	41,20%	35.619.953,07	144.304.225,44	6.811.159,44	14.676.746,92	136.438.637,96
25	2047	41,52%	35.976.152,60	136.438.637,96	6.439.903,71	14.936.817,40	127.941.724,27
26	2048	41,83%	36.335.914,13	127.941.724,27	6.038.849,39	15.200.621,62	118.779.952,04
27	2049	42,15%	36.699.273,27	118.779.952,04	5.606.413,74	15.468.208,23	108.918.157,54
28	2050	42,46%	37.066.266,00	108.918.157,54	5.140.937,04	15.739.626,52	98.319.468,06
29	2051	42,78%	37.436.928,66	98.319.468,06	4.640.678,89	16.014.926,35	86.945.220,60
30	2052	43,09%	37.811.297,95	86.945.220,60	4.103.814,41	16.294.158,22	74.754.876,80
31	2053	43,41%	38.189.410,93	74.754.876,80	3.528.430,18	16.577.373,23	61.705.933,76
32	2054	43,72%	38.571.305,04	61.705.933,76	2.912.520,07	16.864.623,12	47.753.830,71
33	2055	44,04%	38.957.018,09	47.753.830,71	2.253.980,81	17.155.960,28	32.851.851,25
34	2056	44,35%	39.346.588,27	32.851.851,25	1.550.607,38	17.451.437,71	16.951.020,91
35	2057	44,67%	39.740.054,15	16.951.020,91	800.088,19	17.751.109,10	0,00

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 021/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA– DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965083	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	0,9151	137,44	125,77

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
VALOR: R$ 125,77 Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito	**VALOR: R$ 125,77** Órgão: 10 – Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Manutenção das Atividades do Gabinete Código Reduzido: 12	Unidade: 002 – Cultura e Eventos Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 955

Água Boa-MT, 17 outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 163/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 178/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.033/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material de comunicação visual, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR UNT	TOTAL
3965340	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO - PLACA EM PVC EXPANDIDO 10MM	M²	13	299,99	3.899,87
3965341	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO - PLACA EM PVC EXPANDIDO 15MM	M²	22	399,99	8.799,78
3965342	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO – PLACA EM PVC EXPANDIDO 20MM	M²	25	499,99	12.499,75

VALOR TOTAL: R$ 25.199,40 (vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

DATA: 11 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 567, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Núbia Rosana Reinher Foschiera, em 09 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias a servidora pública municipal Srª **ELISANGELA PARREIRA BARBOSA**, estável no cargo de **PROFESSORA**, matrícula 5144.1, Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 05/02/2018 a 04/02/2023, que será usufruída no período de **11/10/2023** a **08/01/2024**, com retorno previsto para o dia **09/01/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 30.777,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-510 - MDE 25% Código Reduzido: 175	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 30.777,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-510 - MDE 25% Código Reduzido: 135

Água Boa-MT, 17 de Outubro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.241.426/0001-72**, com sede na **AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – 1238 – SALA 02 – CENTRO GOIOERE/PR – CEP 87360-000**, representada pelo Sr.(a) **IRACI NILSA DE SOUZA MELO**, portador do RG nº **158474697 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **866.760.169-15**, residente e domiciliado no Município de **GOIOERE/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
21	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	UNIDADE	PRECISION	10	137,32	1.373,20
26	COLESTEROL-PP.(ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	ANALISA	50	114,26	5.713,00
41	FOSFATASE ALCALINA-PP	UNIDADE	ANALISA	24	118,08	2.833,92
42	FATOR REUMATOIDE LÁTEX.(AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX	KIT	WAMA	40	47,29	1.891,60
51	HIV-EIC COM 20 PLACAS	CAIXA	ANALISA	20	125,00	2.500,00
52	LÂMINAS PONTA FOSCA LAPIDADA C/ 50 UN	CAIXA	PRECISION	50	17,65	882,5000
61	MICROPIPETA VOL.FIXO 10UL	UNIDADE	GLOBAL PLAST	5	391,00	1.955,00
63	MICROPIPETA VOL.FIXO 20 UL.	UNIDADE	KACIL	5	246,86	1.234,30
64	MICROPIPETA VOL.FIXO 200 UL	UNIDADE	KACIL	5	254,02	1.270,10
66	MICROPIPETA VOL.FIXO 5 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	5	362,03	1.810,15
68	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 10 A 100 UL	UNIDADE	GLOBAL PLAST	5	469,74	2.348,70
71	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 0,5 A 10 UL	UNIDADE	GLOBAL PLAST	5	775,00	3.875,00
76	PCR LÁTEX.(AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX)	KIT	WAMA	36	39,99	1.439,64
80	PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 250 ML	UNIDADE	J.PROLAB	12	27,55	330,6000
82	PONTEIRA AMARELA DE 0 A 200 MICROLITROS-PACOTE COM 1.000	PACOTE	LABINGA	50	18,20	910,0000
83	PONTEIRA AZUL DE 200 A 1.000 MICROLITROS-PACOTE COM 1.000	PACOTE	CRALPLAST	20	38,56	771,2000
87	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 1 LITRO	UNIDADE	PHOX	2	159,21	318,4200
88	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 500 ML	UNIDADE	PHOX	2	89,19	178,3800
93	SÍFILIS- VDRL	KIT	KIT	24	50,99	1.223,76
94	SORO CONTROLE N - 1X5ML	KIT	KIT	24	214,58	5.149,92
97	SUPORTE EM ACRÍLICO PARA 5 MICROPIPETAS.	UNIDADE	UNIDADE	5	182,33	911,6500
101	TROPONINA I (PLACAS IMUNOCROMATOGRAFICAS)	KIT	ECO DIAGNOSTICA	5	151,66	758,3000
102	TUBO A VÁCUO TAMPA AMARELA C/ GEL 5 ML - CAIXA COM 100 UN	PACOTE	LABOR IMPORT	24	113,00	2.712,00
138	BIOMBO HOSPITALAR, AÇO INOXIDÁVEL, ESMALTADO, DUPLO DOBRÁVEL, 1,80 CM, COMPRIMENTO 1,80 APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, 2 PONTEIRAS FIXAS E 1 GIRATÓRIA, TERMOPLÁSTICA, TECIDO REFORÇADO	UNIDADE	prado soluções	10	478,80	4.788,00
140	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, FECHO EM VELCRO, P-PEQUENO, NA PARTE POSTERIOR 02 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA ETIL VINIL ACETATO	UNIDADE	RESGATE SP	200	25,01	5.002,00
141	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, FECHO EM VELCRO, TAMANHO GRANDE, NA PARTE POSTERIOR 02 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA ETIL VINIL ACETATO	UNIDADE	RESGATE SP	100	17,65	1.765,00
142	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, FECHO EM VELCRO, TAMANHO MÉDIO, NA PARTE POSTERIOR 02 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA ETIL VINIL ACETATO	UNIDADE	RESGATE SP	300	20,56	6.168,00
144	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UNIDADE	RESGATE SP	300	16,18	4.854,00
146	COLAR CERVICAL, PVC, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UNIDADE	RESGATE SP	200	16,18	3.236,00
147	COLAR CERVICAL, PVC, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UNIDADE	RESGATE SP	200	15,57	3.114,00
159	JOGO DE TALAS P/ IMOBILIZAÇÃO. CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA, MALEÁVEL, GALVANIZADA, COBERTA COM E.V.A. (4MM) - COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO. CORES: PP (LILÁS) / P (AZUL ROYAL) / M (LARANJA) / G (VERDE).	UNIDADE	RESGATE SP	200	118,06	23.612,00

	APLICAÇÃO: IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA NO RESGATE E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS.,KIT					
161	MÁSCARA DE VENTURI, INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, EM PVC FLEXÍVEL, VERDE, ADULTO, ATÓXICA, ROSQUEAVEL	UNIDADE	Advantive	150	13,68	2.052,00
162	MÁSCARA DE VENTURI, INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, PVC TRANSPARENTE, HUDSON, GRANDE, NEBULIZAÇÃO, ATÓXICA E COM PRESILHA ELÁSTICA	UNIDADE	Advantive	50	16,33	816,5000
163	MÁSCARA DE VENTURI, INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, PVC TRANSPARENTE, HUDSON, MÉDIA, ATÓXICA E COM PRESILHA ELÁSTICA	UNIDADE	Advantive	50	16,33	816,5000
164	MÁSCARA DE VENTURI, INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO, PVC TRANSPARENTE, HUDSON, PEQUENA, NEBULIZAÇÃO, ATÓXICA E COM PRESILHA ELÁSTICA	UNIDADE	Advantive	50	16,33	816,5000
178	TERMÔMETRO CLÍNICO, EMBALAGEM PLÁSTICA, DIGITAL, 32 A 42 ¿C, DISPLAY COM NÚMEROS GRANDES, USO RETAL, AXILAR E ORAL, FUNÇÃO AUTODESLIGA	UNIDADE	MD	300	17,53	5.259,00
181	CINTO PARA PRANCHA - CINTO PARA PRANCHA EM POLIESTER PARA SER UTILIZADO EM PRANCHAS LONGAS, COMPOSTO DE 3 CINTOS DE SEGURANCA COM 1,60 M DE COMPRIMENTO E50 MM DE LARGURA, NA COR PRETA, FECHO DE ENGATE RAPIDO TIPO AUTOMOTIVO COM LINGUETA DE 2 PONTOS E REGULAGEM UNIVERSAL, COSTURAS SOBREPOSTAS EM X PARA MAIOR RESISTENCIA A TRACAO	UNIDADE	RESGATE SP	100	144,23	14.423,00
191	CABO DE BISTURI NUMERO 4	UNIDADE	WELDON	100	23,19	2.319,00
192	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5	UNIDADE	MEDIX	30	2,69	80,7000
193	TUBO ENDOTRAQUEAL 7	UNIDADE	MEDIX	30	2,67	80,1000
194	TUBO ENDOTRAQUEAL 8	UNIDADE	MEDIX	30	2,69	80,7000
195	TUBO ENDOTRAQUEAL 5	UNIDADE	MEDIX	30	2,74	82,2000
196	TUBO ENDOTRAQUEAL 6	UNIDADE	MEDIX	30	2,69	80,7000
198	TUBO ENDOTRAQUEAL 4	UNIDADE	MEDIX	30	2,69	80,7000
200	PINCA HARTMANN 15 CM PARA CURATIVO AURICULAR	UNIDADE	ABC	50	153,00	7.650,00
202	TESOURA MAYO 17 CM RETA PARA USO GERAL	UNIDADE	ABC	50	61,90	3.095,00
203	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM PARA SUTURA	UNIDADE	ABC	50	48,44	2.422,00
211	TESOURA SPENCER RETA 9 CM	UNIDADE	ABC	50	44,63	2.231,50
213	PINCA MOSQUITO CURVA 12 CM	UNIDADE	ABC	50	31,66	1.583,00
215	PINCA ANATOMICA DISSECÇÃO 12 CM	UNIDADE	ABC	50	18,16	908,0000
216	PINCA ANATOMICA DISSECÇÃO 14 CM	UNIDADE	ABC	50	18,16	908,0000
227	ESTOJO INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, AÇO INOXIDÁVEL, RETANGULAR, 20 CM, 10 CM, 2 CM, COM TAMPA	UNIDADE	ABC	30	143,18	4.295,40
230	ESTOJO LISO DE AÇO INOX - 18CM X 08CM 03CM	UNIDADE	ABC	50	74,37	3.718,50
232	CABO DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL INFANTIL	UNIDADE	MD	10	179,99	1.799,90
240	TALA MOLDAVEL ARAMADA EM EVA PP: (30 X 8 CM)	UNIDADE	RESGATE SP	200	11,51	2.302,00
242	TALA MOLDAVEL ARAMADA EM EVA M: (63 X 9 CM)	UNIDADE	RESGATE SP	200	19,44	3.888,00
243	TALA MOLDAVEL ARAMADA EM EVA G: (86,5 X 10 CM)	UNIDADE	RESGATE SP	200	16,32	3.264,00
245	TORNIQUETE TÁTICO MILITAR DE EMERGÊNCIA SIMPLES CBC	UNIDADE	HOSPICENTER	10	185,15	1.851,50
246	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL TIPO KED (ADULTO)	UNIDADE	RESGATE SP	50	300,88	15.044,00
248	CINTO DE SEGURANÇA TIPO ARANHA TAM ADULTO	UNIDADE	RESGATE SP	100	350,00	35.000,00
249	PRANCHA PARA RESGATE POLIETILENO C/ CINTO ADULTO 01 PRANCHA LONGA EM POLIETILENO SUPORTA 300KG 01 CONJUNTO DE 3 CINTOS DE ENGATE RÁPIDO (AMARELO, VERMELHO E PRETO);	UNIDADE	RESGATE SP	30	555,20	16.656,00
253	CUBA RIM AÇO INOX FORTINOX TAM 26X12X6CM 750ML	UNIDADE	ABC	30	62,38	1.871,40
258	CABO PARA BISTURI Nº 2 INOX 13 CM	UNIDADE	ABC	10	46,93	469,3000
260	CABO PARA BISTURI Nº 4 INOX 13 CM	UNIDADE	Vitalgold	10	10,46	104,6000
261	PINÇA KELLY 14CM CURVA HEMOSTATICA	UNIDADE	ABC	20	40,26	805,2000
262	PINÇA KELLY 14 CM RETA (HEMOSTATICA)	UNIDADE	ABC	20	36,35	727,0000
263	PINÇA MOSQUITO 12 CM CURVA (HEMOSTATICA)	UNIDADE	ABC	20	31,66	633,2000
266	PINÇA CHERON 24 CM	UNIDADE	ABC	20	72,31	1.446,20
267	PINÇA ADSON 12 CM COM SERRILHA	UNIDADE	ABC	20	19,42	388,4000
269	PINÇA ADSON 12 CM COM DENTE 1 X 2	UNIDADE	ABC	20	19,42	388,4000
271	PINÇA MOSQUITO 12 CM RETA	UNIDADE	ABC	20	31,66	633,2000
275	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 CM	UNIDADE	ABC	20	23,95	479,0000
278	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 10 CM COM SERRILHA	UNIDADE	ABC	20	22,63	452,6000
279	PINÇA HISTOLOGICA PONTA FINA 12 CM	UNIDADE	ABC	20	30,89	617,8000
280	PORTA AGULHA DERF 12 CM	UNIDADE	ABC	20	49,88	997,6000
281	PINÇA KELLY 16 CM RETA	UNIDADE	ABC	20	43,01	860,2000
282	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 CM	UNIDADE	ABC	20	38,66	773,2000
283	TESOURA SPENCER 9 CM RETA	UNIDADE	ABC	20	47,23	944,6000
284	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18 CM	UNIDADE	ABC	20	51,99	1.039,80
285	TESOURA BALIU 20 CM	UNIDADE	ABC	20	142,58	2.851,60
289	PINÇA KOCHER 16 CM 1X2 DENTES CURVA (HEMOSTATICA)	UNIDADE	ABC	20	63,99	1.279,80
296	PONTEIRA PARA MICROPIPETADORES TIPO GILSON 100 A 1000UL	UNIDADE	GLOBAL PLAST	1.000	55,23	55.230,00
298	MICROPIPETA BIOPET MONOCAL VOLUME VARIÁVEL 100-1000UL	UNIDADE	GLOBAL PLAST	1.000	151,33	151.330,00
299	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS. PIPETAS. FRASCOS. ESCOVA DIÂMETRO 25MM COMPRIMENTO TOTAL 300MM	UNIDADE	DP	100	8,10	810,0000
319	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO P > BLUSA > SEM GOLA COM DECOTE EM V E 2 BOLSOS FRONTAIS. > CALÇA > COM ELÁSTICO NA CINTURA > OXFORD 100% POLIÉSTER COR : A DEFINIR ; PERSONALIZAÇÃO CONFORME LOGON DA SMS QUE SERA PROVIDENCIADO NO MOMENTO DO PEDIDO DE SOLICITAÇÃO	UNIDADE	DETTALY	30	109,00	3.270,00
320	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO M > BLUSA > SEM GOLA COM DECOTE EM V E 2 BOLSOS FRONTAIS. > CALÇA > COM ELÁSTICO NA CINTURA > OXFORD 100% POLIÉSTER COR : A DEFINIR ; PERSONALIZAÇÃO CONFORME LOGON DA SMS QUE SERA PROVIDENCIADO NO MOMENTO DO PEDIDO DE SOLICITAÇÃO	UNIDADE	Dettaly	30	109,00	3.270,00
321	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO G > BLUSA > SEM GOLA COM DECOTE EM V E 2 BOLSOS FRONTAIS. > CALÇA > COM ELÁSTICO NA CINTURA > OXFORD 100% PO-	UNIDADE	Dettaly	30	109,00	3.270,00

	LIÉSTER COR : A DEFINIR ; PERSONALIZAÇÃO CONFORME LOGON DA SMS QUE SERA PROVIDENCIADO NO MOMENTO DO PEDIDO DE SOLICITAÇÃO					
322	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO GG > BLUSA > SEM GOLA COM DECOTE EM V E 2 BOLSOS FRONTAIS. > CALÇA > COM ELÁSTICO NA CINTURA > OXFORD 100% POLIÉSTER COR : A DEFINIR ; PERSONALIZAÇÃO CONFORME LOGON DA SMS QUE SERA PROVIDENCIADO NO MOMENTO DO PEDIDO DE SOLICITAÇÃO	UNIDADE	Dettaly	30	109,00	3.270,00
323	PIJAMA CIRÚRGICO TAMANHO EG > BLUSA > SEM GOLA COM DECOTE EM V E 2 BOLSOS FRONTAIS. > CALÇA > COM ELÁSTICO NA CINTURA > OXFORD 100% POLIÉSTER COR : A DEFINIR ; PERSONALIZAÇÃO CONFORME LOGON DA SMS QUE SERA	UNIDADE	Dettaly	30	109,00	3.270,00
330	TAMBOR INÓX DISPONÍVEL NOS MODELO: 10 X 10 CM , CAPACIDADE 780 ML;	UNIDADE	FAMI	30	100,35	3.010,50
331	TAMBOR INÓX DISPONÍVEL NOS MODELO: Ø 12 X 12 CM , CAPACIDADE 1.350 ML;	UNIDADE	FAMI	30	163,85	4.915,50
332	TAMBOR INÓX DISPONÍVEL NOS MODELOS:14 X 12 CM , CAPACIDADE 1.600 ML.	UNIDADE	FAMI	30	190,86	5.725,80
343	EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE PARA TERAPIA DE DISFUNÇÕES NEURO-MUSCULARES COM AS CORRENTES TENS, FES E RUSSA E CONTA COM QUATRO CANAIS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES, POSSIBILITA A ESCOLHA DE PARÂMETROS, ENTRETANTO, OFERECE PROGRAMAS DE TERAPIAS PRÉ-DETERMINADOS PARA FACILITAR OS ATENDIMENTOS.	UNIDADE	IBRAMED	5	1.979,99	9.899,95
360	PINÇA MOSQUITO 10CM CURVA (HEMOSTATICA)	UNIDADE	ABC	20	32,64	652,8000
555	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) SOLUÇÃO INJETÁVEL -10ML	UNIDADE	SAMTEC	2.000	0,71	1.420,00
556	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20MCG/DOSE FRASCO DOSADOR	UNIDADE	HIPOLABOR	3.000	21,21	63.630,00
560	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ 100G	UNIDADE	BIOLHA	1.000	13,99	13.990,00
645	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,5 ML	UNIDADE	SAMTEC	3.000	0,45	1.350,00
654	ÁLCOOL ETÍLICO,SOLUÇÃO,1L 70%	UNIDADE	VALE VERDE	5.000	5,24	26.200,00
655	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM BOLAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, NÃO ESTÉRIL PCT 100G	UNIDADE	NATHY	2.000	6,24	12.480,00
657	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM QUADRADOS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, 95 G	UNIDADE	cremer	500	11,25	5.625,00
659	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CM X 150CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	ORTOFEN	2.000	0,99	1.980,00
661	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CM X 180CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	POLAR FIX	2.000	2,49	4.980,00
679	ATADURA, RAYON, 7,5 CM, 40 CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	POLAR FIX	300	1,77	531,0000
680	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	FARMACE	500	2,09	1.045,00
698	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	FRESENIUS	10.000	8,49	84.900,00
699	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	FRESENIUS	1.000	8,27	8.270,00
702	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UNIDADE	EQUIPLEX	500	0,52	260,0000
712	COMPRESSA CURATIVO CIRÚRGICO, ALGODÃO, ESTÉRIL, 15 CM, 30 CM, 2 UN, CAMADAS ALGODÃO RECOBERTAS POR UM TECIDO DE GAZE	UNIDADE	POLAR FIX	20.000	1,26	25.200,00
718	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	SANTISA	5.000	0,88	4.400,00
724	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE C/ CÂMARA GOTEJADORA, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR LUER LOCK, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDSONDA	30.000	4,52	135.600,00
736	ESPARADRAPO, TECIDO IMPERMEÁVEL, 25 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL,MASSA ADESIVA DE ZINCO, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	UNIDADE	MISSNER	1.000	4,64	4.640,00
746	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,29	5.290,00
749	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,29	5.290,00
750	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,05	5.050,00
752	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,73	5.730,00
753	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,71	5.710,00
756	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,04	5.040,00
757	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO TRIANGULAR(CORTANTE), 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	5,29	5.290,00
760	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 5-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	6,29	6.290,00
774	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 2,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	2,19	2.190,00
775	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	2,19	2.190,00
787	FITA ADESIVA HOSPITALAR, CIRÚRGICA, POLIÉSTER, BRANCA, 50 MM, 10 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO	UNIDADE	MISSNER	3.000	5,70	17.100,00
801	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA 5kg/LT	UNIDADE	FACILIMPE	200	34,18	6.836,00
834	MELOXICAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	EUROFARMA	5.000	6,00	30.000,00
836	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO,5 MG/ML,SOLUÇÃO	UNIDADE	ISOFARMA	20.000	0,95	19.000,00
851	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO RETO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 20 X 0,55 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCAR	UNIDADE	SR	5.000	0,18	900,0000

864	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA V	UNIDADE	MEDIX	100	3,97	397,0000
865	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VA	UNIDADE	MEDIX	100	3,18	318,0000
866	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA V	UNIDADE	MEDIX	100	3,29	329,0000
867	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VA	UNIDADE	MEDIX	100	3,26	326,0000
870	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	UNIDADE	MEDIX	100	3,71	371,0000
871	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 24, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	UNIDADE	MEDIX	100	3,71	371,0000
873	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 6, 2 VIAS, BALÃO DE 3 A 5ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLV	UNIDADE	MEDIX	100	4,42	442,0000
874	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, COM BALÃO, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, EMBALAGEM	UNIDADE	MEDIX	100	4,80	480,0000
904	VASELINA LIQUIDA - 1 LITRO	UNIDADE	FACELIMPE	200	37,69	7.538,00
908	PAPEL GRAU CIRURGICO 150 MM X 50 MT	UNIDADE	ESTERILCARE	10.000	45,49	454.900,00
909	PAPEL GRAU CIRURGICO 2000 MM X 50 MT	UNIDADE	ESTERILCARE	10.000	76,33	763.300,00
910	PAPEL GRAU CIRURGICO 80 MM X 50 MT	UNIDADE	ESTERILCARE	10.000	31,19	311.900,00
912	PAPEL KRAFT/PARDO ROLO 60 CM LARGURA	ROLO	SUPPLYPACK	2.000	83,58	167.160,00
932	CATETER OXIGENOTERAPIA, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS,PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, NEONATAL,INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO,2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	UNIDADE	BIOSANI	1.000	1,15	1.150,00
945	FAIXA ELÁSTICA DE LÁTEX ATÓXICA COMPRIMENTO 1,5M TIPO FORTE	UNIDADE	CARCI	100	41,23	4.123,00
950	FIXADOR CITOLÓGICO (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL) SPRAY 100 ML	UNIDADE	CRALPLAST	200	9,24	1.848,00
966	LANCETA, 30GX0,36MM, AÇO INOXIDÁVEL, ULTRA FINA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM SISTEMA PROTETOR	UNIDADE	G-TECH	30.000	0,10	3.000,00
970	LUVA VINIL TAM G COM PO C/100UN	UNIDADE	MEDIX	500	0,15	75,0000
978	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°1	UNIDADE	Vitalgold	500	26,99	13.495,00
980	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°2	UNIDADE	Vitalgold	500	40,00	20.000,00
982	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°3	UNIDADE	Vitalgold	500	39,00	19.500,00
984	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N°5	UNIDADE	Vitalgold	500	40,00	20.000,00
994	SONDA FOLEY Nº 6, 2 VIAS, BALÃO 3 A 5 ML,LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS SERINGAS,	UNIDADE	MEDIX	800	3,20	2.560,00
995	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 04, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	BIOSANI	800	0,79	632,0000
996	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 06, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	BIOSANI	800	0,72	576,0000
997	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 08, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	BIOSANI	800	0,89	712,0000
998	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 10, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL,DESCART, SILICONIZADA	UNIDADE	BIOSANI	800	0,98	784,0000
1001	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 10, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	BIOSANI	800	0,84	672,0000
1002	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 12, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	BIOSANI	800	0,87	696,0000
1003	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 14, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	BIOSANI	800	0,99	792,0000
1004	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 16, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	BIOSANI	800	1,02	816,0000
1006	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 20, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	BIOSANI	800	1,25	1.000,00
1015	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA V	UNIDADE	MEDIX	800	3,71	2.968,00
1016	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 24, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TO-	UNIDADE	MEDIX	800	3,71	2.968,00

	DAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA V					
1018	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, 2 VIAS COM BALÃO, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA, EMBALAGEM	UNIDADE	MEDIX	800	3,71	2.968,00
1024	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM CUFF TAPPA DIÂMETRO INTERNO 5.0 MM	UNIDADE	MEDIX	1.000	23,32	23.320,00
1025	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM CUFF TAPPA DIÂMETRO INTERNO 5.5 MM	UNIDADE	MEDIX	1.000	23,55	23.550,00
1043	PROTETOR SOLAR FPS 30- PESO: 235 GRAMS, FORMATO: CREME, TAMANHO: 200 ML, RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR,COM FÓRMULA HELIOPLEX® XP, SEM CHEIRO. COMPOSIÇÃO: AQUA, HOMOSALATE, OCTOCRYLENE, BUTYL METHOXYDIBENZOYLMETHANE, GLYCERIN, METHYLENE BIS-BENZOTRIAZOLYL TETRAMETHYLBUTYLPHENOL, ALUMINUM STARCH OCTENYLSUCCINATE, ETHYLHEXYL TRIAZONE, SILICA, PHENOXYETHANOL, POTASSIUM CETYL PHOSPHATE, GLYCERYL STEARATE, PEG-100 STEARATE, BIS-ETHYLHEXYLOXYPHENOL METHOXYPHENYL TRIAZINE, SODIUM POTASSIUM ALUMINUM SILICATE, TRIACONTANYL PVP, HYDROXYACETOPHENONE, DIISOPROPYL ADIPATE, HYDROLYZED JOJOBA ESTERS, TITANIUM DIOXIDE, DIMETHICONE, ACRYLATES/C10-30 ALKYL ACRYLATE CROSSPOLYMER, PARFUM, ACRYLATES/DIMETHICONE COPOLYMER, TOCOPHERYL ACETATE, DISODIUM EDTA, JOJOBA ESTERS, SODIUM HYDROXIDE, AMYL CINNAMAL, BENZYL SALICYLATE. SIMILAR AO NEUTROGENA	UNIDADE	NUTRIEX	500	37,92	18.960,00
1045	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	UNIDADE	LAVIE	100	6,88	688,0000
1061	VERNIZ FLUORETADO - PARA USO ODONTOLOGICO, COMPOSTO BASICAMENTE POR 50 MG DE FLUOR DE SODIO EM SOL. ALC. DE RES. NAT., ACONDICIONADO EM BISNAGA CONTENDO 10 ML	UNIDADE	SSWHITE	60	38,51	2.310,60
1062	FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL,COM 2% DE FLUOR	UNIDADE	FLUORSULFLUORS	100	7,64	764,0000
1068	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - REGISTRO DE ARTICULACAO, 12 FOLHAS DUPLAS AZUL E VERMELHA, PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESSURA	UNIDADE	BAUSCH	200	9,50	1.900,00
1075	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE LIDOCAINA A 2% E NOREPINEFRINA, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES	UNIDADE	MEPIVALEM	100	80,30	8.030,00
1076	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE LIDOCAINA A 2% SEM VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES	UNIDADE	sswhite	100	246,85	24.685,00
1085	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ACABAMENTO DE RESINA,TUNGSTENIO CARBIDE,ESFERICA,SHOFU,HASTE LONGA,CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS,EM MEIOS FISICO	UNIDADE	American Burrs	50	164,67	8.233,50
1086	BROCA - DE ALTA ROTA ROTACAO ARKANSAS 702, FORMA ESFERICA, PARA ACABAMENTO DE RESINA.	UNIDADE	MICRODONT	50	9,74	487,0000
1111	PLACA DE VIDRO FINA	UNIDADE	DAUFENBACH	5	15,32	76,6000
1118	ENXAGUANTE BUCAL PLAX 2 LT, REDUZ ATE 99% GERMES E BACTERIAS	UNIDADE	COLGATE	30	67,26	2.017,80

Valor total R$ 2.936.818,89 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**

Prefeito Municipal	CNPJ nº **39.241.426/0001-72**
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.025.186/0001-46**, com sede na **AV BRASIL – 2878 – PRINCESA DO MAR – ITAPOA/SC – CEP 89249-000**, representada pelo Sr.(a) **MAYARA KLUMP PRAMIO**, portador do RG nº **03689975720 DETRAN/PR** e inscrito no CPF nº **009.477.409-96**, residente e domiciliado no Município de **ITAPOA/SC**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
637	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ACHE	10.000	0,55	5.500,00

Valor total R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **43.025.186/0001-46**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a **PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.439.338/0017-08, estabelecida na Av. Brasil, n° 527, centro, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pelo Sr. **EDYCARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº. 2606305 SSP/PB e do CPF sob o nº. 055.150.604-07, residente e domiciliado neste município na Av. Brasil, n° 527, centro, Alto Boa Vista-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 08 (oito) meses, devido o imóvel da contratada atender a contento as necessidades da contratante.

1.3 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2022. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel atende a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 08 (oito) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Agosto de 2023 a 31 de Março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 28 de Julho de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.323.616/0001-64**, com sede na **RUA FRANCELHO – 69 – FUNDOS A – VILA NOVA – ARAPONGAS/PR – CEP 86707-040**, representada pelo Sr.(a) **VALDIR DA SILVA COSTA**, portador do RG nº **42174971 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **563.814.419-68**, residente e domiciliado no Município de **ARAPONGAS/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
180	PRANCHA DE RESGATE - POLICARBONATO, RIGIDA, IMPERMEAVEL, PESO MAXIMO DE 4,6 KG, DEVE SUPORTAR NO MINIMO 400 KG, FLUTUANTE COM UMA VITIMA DE ATE 80KG., PRANCHA LONGA	UNIDADE	RESGATE SP	30	535,11	16.053,30

Valor total R$ 16.053,30 (dezesseis mil cinquenta e três reais e trinta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **30.323.616/0001-64**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.313.826/0001-90**, com sede na **AV ANTONIO FIDELIS – 1158 – QD 156 LT 08 – PARQUE AMAZONIA – GOIANIA/GO – CEP 74840-090**, representada pelo

Sr.(a) **SERGIO GOMES DA SILVA**, portador do RG nº **4104751 SSP/GO** e inscrito no CPF nº **876.190.161-04**, residente e domiciliado no Município de **APARECIDA DE GOIANIA/GO**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
112	TESTE RÁPIDO CHIKUNGUNYA IGG/IGM C/ 25 TESTES	CAIXA	ECO DIAG-NOSTICA	300	418,50	125.550,00
293	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLÁSTICO 250ML OXIGÊNIO	UNIDADE	RWR	100	10,90	1.090,00
318	TESOURA PONTA ROMBA PRIMEIROS SOCORROS E EMERGÊNCIA RESGATE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR: "TESOURA EM AÇO INOX COM PONTA ROMBA, CABO PLÁSTICO DIMENSÕES: * COMPRIMENTO DA LÂMINA: 6,5 CM * COMPRIMENTO DO CABO: 9 CM * COMPRIMENTO TOTAL: 18 CM * MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL * MATERIAL DA EMPUNHADURA: ABS * PESO 48 G"	UNIDADE	WELDON	50	49,18	2.459,00
336	BANDEJA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 30 X 20 X 04, SEM TAMPA, PROCEDÊNCIA NACIONAL.	UNIDADE	ABC	30	97,29	2.918,70
351	PROVETA DE VIDRO GRADUADA 1000ML COM BASE DE POLIETILENO - BASE HEXAGONAL DE POLIPROPILENO - FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3;	UNIDADE	PRECISION	10	110,00	1.100,00
352	• ERLENMEYER DE VIDRO BOCA ESTREITA GRADUADO - 1000ML FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO 3.3; - GRAVAÇÃO PERMANENTE EM BRANCO; - FORMA CÔNICA PARA HOMOGENEIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS; - ESPESSURA DE PAREDE UNIFORME IDEAL PARA APLICAÇÕES COM AQUECIMENTO	UNIDADE	PRECISION	10	60,00	600,00
353	BECKER DE VIDRO GRADUADO 1000ML FABRICADO EM VIDRO BOROSILICATO - COM BICO QUE PROPORCIONA MELHOR ESCOAMENTO, EVITANDO QUE O MESMO ESCORRA PELA PAREDE EXTERNA; - GRAVAÇÃO EM TINTA CERÂMICA DE ALTA DURABILIDADE; - TARJA PARA FACILITAR A MARCAÇÃO; - RESISTÊNCIA TÉRMICA (T =100K); - É RECOMENDADO AQUECIMENTO LENTO E UNIFORME; - POSSUI ALTA RESISTÊNCIA A ATAQUES QUÍMICOS; -RESISTÊNCIA EM ALTAS E BAIXAS TEMPERATURAS; - AUTOCLAVÁVEL A 121C;	UNIDADE	PRECISION	10	32,00	320,00
354	PHMETRO PORTÁTIL COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA. EQUIPAMENTO VERSÁTIL E DE FÁCIL MANUSEIO. IDEAL PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPO E LABORATÓRIOS. CARACTERÍSTICAS: MODELO COMPACTO; COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA NO VISOR; ELETRODO FIXO; PARA SOLUÇÕES AQUOSAS COM FAIXA DE MEDIÇÃO DO PH DE 0,0 A 14,0; RESISTENTE À JATEAMENTOS DE ÁGUA. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO FAIXA DE MEDIÇÃO 0,0-14,0 PRECISÃO ± 0,1 EXATIDÃO 0,1 RESOLUÇÃO 0,1 FAIXA DE TEMPERATURA 0 – 50°C PESO 188 X 38 X 28 MM BATERIA 4 BATERIAS PADÃO 1,5 V OBS: PARA GARANTIA DA VIDA ÚTIL DO PRODUTO FAVOR ARMAZENÁ-LO EM KCL EM GEL 3M. REGISTRO ANVISA: NÃO APLICÁVEL. EMBALAGEM CONTÉM: 01 PHMETRO COM ELETRODO EMBUTIDO; 04 BATERIAS PADRÃO LR44 DE 1,5 V; 03 SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO; 01 CAIXA DE TRANSPORTE; 01 MANUAL	UNIDADE	Não Informado	2	924,33	1.848,66
430	CLORPROMAZINA, 25 MG CP	UNIDADE	CRISTALIA	5.000	0,36	1.800,00
720	DROPERIDOL, 2,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	10,78	10.780,00
748	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	1.000	4,88	4.880,00
817	LAMINA PONTA FOSCA C/50UNID	PARES	LABOR IMPORT	200	6,93	1.386,00
848	RINGER LACTATO SÓDICO,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	JP INDUSTRIA	5.000	5,02	25.100,00
868	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁL	UNIDADE	SOLIDOR	100	3,21	321,00
877	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 12, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	UNIDADE	MARK MED	100	1,15	115,00
878	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 16, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	UNIDADE	MARK MED	100	1,37	137,00
881	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº14, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	UNIDADE	MARK MED	100	1,33	133,00
888	SONDA, SILICONE, CATETER NASAL, 8FR, NEONATAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 6 CM, EM "Y"	UNIDADE	MARK MED	100	1,46	146,00
914	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (FN) GEL 1L	UNIDADE	CRUZEIRO	2.000	8,10	16.200,00
917	BANDEJA LISA RETANGULAR - ECONOX - 30CM X 20CM X 4CM 1700ML	UNIDADE	ABC	50	97,29	4.864,50
934	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.00 SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	DLAPHARMA	2.000	9,17	18.340,00
1008	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 24, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	UNIDADE	MARK MED	800	1,29	1.032,00
1047	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNID.	PACOTE	ALL PRIME	500	9,30	4.650,00
1122	ESPÁTULA DE RESINA- LEVE; A RESINA NÃO GRUDA NA ESPÁTULA; AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	FAVA	30	37,10	1.113,00

Valor total R$ 226.883,86 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **12.313.826/0001-90**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.418.133/0001-00**, com sede na **AVENIDA DAS LARANJEIRAS – QUADRA 45 LOTE 6-E – GALPÃO 03 – S/N – PARQUE PRIMAVERA – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP 74913-122**, representada pelo Sr.(a) **CASSIO MARTINS DE FREITAS**, portador do RG nº **5040142 SPTC/GO** e inscrito no CPF nº **032.868.041-93**, residente e domiciliado no Município de **GOIANIA/GO**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
549	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	2.000	11,62	23.240,00
566	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	30.000	1,45	43.500,00
588	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 15G. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA.,BISNAGA 30 GR	UNIDADE	CRISTALIA	10.000	15,08	150.800,00
602	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	5.000	1,78	8.900,00
603	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HYPOFARMA	5.000	2,60	13.000,00
641	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	4,51	22.550,00
647	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5 CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	10.000	0,06	600,00

681	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM 100.000UI 300.000UI, USO INJETÁVEL	UNIDADE	BLAU	200	6,19	1.238,00
689	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO,CÂMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, PADRÃO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), CONECTOR LUER,PROTETOR ENCAI	UNIDADE	MEDIX	30.000	0,59	17.700,00
694	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	UNIDADE	BLAU	5.000	4,09	20.450,00
696	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	ABL	8.000	5,39	43.120,00
715	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	FARMACE	20.000	1,00	20.000,00
717	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	1,24	6.200,00
722	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, MICROGOTAS, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, INJETOR LATERAL VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	10.000	1,90	19.000,00
744	FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	2,60	2.600,00
779	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 3,5 CM, ESTÉRIL	UNIDADE	SHALON	3.000	2,33	6.990,00
800	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HYPOFARMA	10.000	1,20	12.000,00
811	IODO, 1%, EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70% 1 LT	UNIDADE	VIC PHARMA	500	19,95	9.975,00
814	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 LT	UNIDADE	VIC PHARMA	1.000	42,65	42.650,00
855	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL	UNIDADE	SR	40.000	0,45	18.000,00
858	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,	UNIDADE	SR	10.000	0,19	1.900,00
861	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL	UNIDADE	SR	60.000	0,20	12.000,00
902	TRAMADOL CLORIDRATO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	1,68	16.800,00
905	VASELINA SÓLIDA	UNIDADE	VIC PHARMA	50	38,90	1.945,00
936	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUADA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	3P MEDICAL	2.000	0,50	1.000,00

Valor total R$ 516.158,00 (quinhentos e dezesseis mil cento e cinquenta e oito reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **28.418.133/0001-00**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **UDILIFE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.061.908/0001-27**, com sede na **AV ITALIA – 60 – BAIRRO TIBERY – UBERLANDIA/MG – CEP 38405-056**, representada pelo Sr.(a) **WALISNEY DE FREITAS SILVA**, portador do RG nº **6245218 SSP/MG** e inscrito no CPF nº **932.423.526-53**, residente e domiciliado no Município de **UBERLANDIA/MG**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
169	OTOSCÓPIO, CLÍNICO, PORTÁTIL, PILHA, COM LÂMPADA DE FIBRA ÓTICA E LENTE DE AUMENTO	UNIDADE	Dad and Sons Surgical	30,0000	278,0000	8.340,00

Valor total R$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**UDILIFE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Prefeito Municipal	CNPJ nº **34.061.908/0001-27**
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.343.029/0001-90**, com sede na **RUA DOIS – S/N – QUADRA 008 LOTE 008 – CIVIT I – SERRA/ES – CEP 29168-030**, representada pelo Sr.(a) **VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER**, portador do RG nº **248343949 DETRAN/RJ** e inscrito no CPF nº **266.539.151-15**, residente e domiciliado no Município de **SERRA/ES**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
901	TIRA DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA (CADA 300 TIRAS DEVE ACOMPANHAR 1 MONITOR DE GLICOSE COM RESULTADOS PRECISOS EM 5 SEGUNDOS, VOLUME DE AMOSTRA DE 2MML COM SANGUE VENOSO, CAPILAR ARTERIAL E NEONATAL E LANCETADOR COMPATIVEL) ON CALL PLUS	UNIDADE	on call plus	100.000	0,50	50.000,00

Valor total R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **05.343.029/0001-90**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.042.079/0001-06**, com sede na **RUA IPE – 72 – FUNDOS – CENTRO – CEP 85935-000 – ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, representada pelo Sr.(a) **CAMILA PORCELIS VARGAS**, portador do RG nº **04546859761 DETRAN-PR** e inscrito no CPF nº **066.104.459-90**, residente e domiciliado no Município de **ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
371	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	sandoz	10.000	0,16	1.600,00
405	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	hipolabor	30.000	0,23	6.900,00
424	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	prati	20.000	0,14	2.800,00
446	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	zydus	5.000	1,23	6.150,00
479	IVERMECTINA,6 MG,COMPRIMIDO CX C/4	CAIXA	e.m.s	30.000	0,48	14.400,00
522	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	accord	30.000	0,11	3.300,00
526	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	UNIDADE	belfar	20.000	0,22	4.400,00
581	PROPAFENOMA CLORIDRATO DE CP 300 MG	CAPSULAS	e.m.s	1.000	0,82	820,00
587	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	e.m.s	5.000	0,50	2.500,00
671	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	erimar	20.000	0,24	4.800,00
672	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 12 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	erimar	5.000	0,30	1.500,00
673	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	erimar	5.000	0,41	2.050,00
674	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	erimar	20.000	0,52	10.400,00
675	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 25 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	erimar	2.000	0,65	1.300,00
676	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	erimar	5.000	0,78	3.900,00
714	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL PACOTE COM 500	UNIDADE	erimar	20.000	13,85	277.000,00

Valor total R$ 343.820,00 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **35.042.079/0001-06**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.034.672/0001-92**, com sede na **RUA 13 – S/N – QUADRA 12 LOTE 12 – POLO EMPRESARIAL GOIÁS – APARECIDA DE GOIANIA / GO – CEP 74230-022**, representada pelo Sr.(a) **TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES**, portador do RG nº **4961203 DGPC/GO** e inscrito no CPF nº **036.323.111-02**, residente e domiciliado no Município de **GOIANIA/GO**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total

401	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	30.000	0,21	6.300,00
407	CARBAMAZEPINA,20 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,120 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2.000	10,00	20.000,00
413	CEFALEXINA,50 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,100 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	15.000	9,10	136.500,00
426	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	10.000	1,45	14.500,00
429	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	10.000	0,30	3.000,00
440	DIAZEPAM, 10 MG CAPSULA	UNIDADE	SANTISA	20.000	0,06	1.200,00
457	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	30.000	0,13	3.900,00
467	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1.000	4,50	4.500,00
468	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	30.000	0,18	5.400,00
540	FENTANILA, CITRATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1.000	3,00	3.000,00
558	BROMOPRIDA 10 MG MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	20.000	0,20	4.000,00
571	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	30.000	0,44	13.200,00
589	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	5.000	6,00	30.000,00
590	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	3.000	2,54	7.620,00
624	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	10.000	0,15	1.500,00
634	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2.000	4,95	9.900,00
706	CLORPROMAZINA , CLORIDRATO 5MG/ML INJETAVEL 5 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	5.000	2,50	12.500,00
742	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1.000	1,75	1.750,00
809	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2.000	3,60	7.200,00
835	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	2.000	2,38	4.760,00
838	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	5.000	1,85	9.250,00
839	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL1 ML	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1.000	3,80	3.800,00
841	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	15.000	6,90	103.500,00
899	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	5.000	7,86	39.300,00
900	TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	5.000	10,70	53.500,00

Valor total R$ 500.080,00 (quinhentos mil e oitenta reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **09.034.672/0001-92**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.813.237/0001-40**, com sede na **AV DUQUE DE CAXIAS – 179 – CENTRO – CEP 86935-000 – LUNARDELI/PR**, representada pelo Sr.(a) **IGOR JOSE CARVALHO REZENDE**, portador do RG nº **26534452 SSP/MT** e inscrito no CPF nº **112.061.259-42**, residente e domiciliado no Município de **LUNARDELI/PR**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
72	MICROSCOPIO BINOCULAR NIKON E200 LED.	UNIDADE	NIKON	3	12.416,00	37.248,00
135	AUTOCLAVE, AÇO INOX, HORIZONTAL, GRAVITACIONAL, AUTOMÁTICA, DIGITAL, SISTEMA SEGURANÇA PARA PRESSÃO E TEMPERATURA, MÍNIMO DE 40 L, 2 BANDEJAS, 1 PORTA	UNIDADE	BS	5	7.830,00	39.150,00
152	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADOLESCENTE	UNIDADE	PREMIUM	50	69,00	3.450,00
166	NEBULIZADOR, PORTÁTIL, TAXA DE NEBULIZAÇÃO, CERCA DE 0,15 A 0,25 ML/MIN, ADULTO, AR COMPRIMIDO	UNIDADE	G-TECH	50	210,00	10.500,00
167	NEBULIZADOR, PORTÁTIL, 1 MÁSCARA ADULTO E 1 INFANTIL, ADULTO, CHAVE SELETORA 110/220 V, AR COMPRIMIDO	UNIDADE	G-TECH	50	205,00	10.250,00
170	OTOSCÓPIO, LED, LENTE GIRATÓRIA MÍNIMO DE 2 X, JOGO DE ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS	UNIDADE	MIKATOS	30	229,00	6.870,00
223	LANTERNA CLÍNICA LED	UNIDADE	BIOLAND	50	27,00	1.350,00
254	DESFIBRILADOR COM BATERIA DF 03B - DOTADO DE ALÇA E SUPORTE DE PÁS NO PRÓPRIO GABINETE PARA FACILITAR O TRANSPORTE, SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO; - USO ADULTO E INFANTIL; - TECLADO MEMBRANA DE SELEÇÃO DE ENERGIA ATÉ 360 JOULES (MONOFÁSICO);- POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS ADULTAS E INFANTIS, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO EXTERNO,ADULTO/INFANTIL INTERNO E INFANTIL EXTERNO);- CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICO QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL, DESCARGA ACIONADA POR RELE SELADO A GÁS, PARA MAIOR SEGURANÇA E CONFIABILIDADE;- TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO COM LÂMPADA NEON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO;- ESCALAS DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL;- DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO; - TEMPO DE CARGA DE 09 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2); - BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS DE 360 JOULES.	UNIDADE	ECAFIX	2	12.300,00	24.600,00
309	VENOSCOPIO: LOCALIZADOR DE VEIAS DE LED CARACTERÍSTICAS FONTE DE LUZ DE LED APLICAÇÕES PARA PUNÇÃO VENOSA OUTRAS CARACTERÍSTICAS DIGITAL, DE MÃO, SEM CONTATO; DESCRIÇÃOA PROJEÇÃO DE VEIA VERDE MOSTRA AS VEIAS COMO LINHAS ESCURAS EM UM FUNDO CLARO OU COMO LINHAS CLARAS EM UM FUNDO ESCURO (MODO INVERSO). PROJECTOR DE CÂMARA LASER ÚNICO QUE DESIGN PEQUENO, PORTÁTIL E SEMPRE COM PROJECÇÃO FOCADA. LASER DE CLASSE 1 DE BAIXA POTÊNCIA QUE GARANTE A SEGURANÇA OCULAR SEM NECESSITAR DE QUALQUER EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO ESPECIAL.A. OS TRÊS BOTÕES PERMITEM MUDE DE VEIAS ESCURAS SOBRE UM FUNDO VERDE PARA	UNIDADE	DUAN	10	2.000,00	20.000,00

310	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO INFORMAÇÕES DO PRODUTO APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO OMRON HEM-7122 PRINCIPAIS DIFERENCIAIS: - COMPATÍVEL COM OMRON CONNECT (VIA OCR); - BRAÇADEIRA UNIVERSAL (HEM-RML31-BR – 22 A 42 CM); - GUIA DE APLICAÇÃO DA BRAÇADEIRA; - DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS IRREGULARES; - DETECTOR DE MOVIMENTO CORPORAL; - TECNOLOGIA INTELLISENSE - TECNOLOGIA JAPONESA FABRICADA NO BRASIL; - BRAÇADEIRA PEQUENA INFANTIL); BRAÇADEIRA GRANDE (OBESO) - 30 MEMÓRIAS; - 5 ANOS DE GARANTIA.	UNIDADE	G-TECH	50	112,00	5.600,00
311	PAPAGAIO DE INOX - INFORMAÇÕES GERAIS DIMENSÕES DO PRODUTO ?30 X 10 X 10 CM; 800 G ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE: 1 LITRO. - DIMENSÕES: 26X13 CM. - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	ARTINOX	10	127,40	1.274,00
325	BALANÇA INFANTIL PEDIÁTRICA DIGITAL 30KG "BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA 109 E CONCHA INOX BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA 109 E INOX. MODELO: 109E INOX CAPACIDADES: 30 KG CARGAS MÍNIMAS: 100 G DIVISÕES: 5 G 10 G DIMENSÕES: 54 X 29 CM 54 X 29 CM CONCHA ANATÔMICA EM AÇO INOX COM MEDIDA DE 540 X 290 MM, COM CAPA PLÁSTICA ACOLCHOADA IMPERMEÁVEL INCLUSA. GABINETE EM PLÁSTICO ABS. DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS DE 14,2 MM DE ALTURA E 8,1 MM DE LARGURA. ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO BICROMATIZADO C/ COBERTURA PLÁSTICA. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA. FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC C/ CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO. FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA. HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM. 01 ANO DE GARANTIA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	UNIDADE	BALMAK	5	1.600,00	8.000,00
327	NEGATOSCOPIO 2 CORPOS "NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS ESMALTADO LÂMPADA LED NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS. CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO. ACRÍLICO BRANCO LEITOSO. FIXADOR DE RADIOGRAFIAS ESMALTADO. BIVOLT 127/220V AUTOMÁTICO. 3 LÂMPADAS LED FORNECEM ILUMINAÇÃO NO VISOR POR INTEIRO. MEDIDAS: 70 X 50 X 10 CM UTILIZAÇÃO EM PAREDE.	UNIDADE	RENASCER	10	428,00	4.280,00
328	ASPIRADOR A VÁCUO 14014POC ? TIPO COMPRESSOR: PISTÃO OSCILANTE ? MOTOR: 1/5 HP - MONOFÁSICO ? ROTAÇÕES: 1.750 RPM ? PROTETOR TÉRMICO: SIM ? CONSUMO DE ENERGIA: APROX. 341 W ? AMPERAGEM: 2.4 A EM 127 V E 1,27V E 1.25A EM 220 V ? LUBRIFICAÇÃO: ISENTO ? FLUXO: 34 LITROS DE AR P/ MIN (LIVRE) ? VÁCUO MÁXIMO: 25 POLEGADAS DE MERCÚRIO (HG) ? VACUÔMETRO: PARA INDICAÇÃO DO VÁCUO GERADO ? REGULADOR: REGULADOR DE VÁCUO DE ZERO A MÁXIMO (25POL/HG). ? FRASCO COLETOR: TERMOPLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL COM CAPACIDADE DE 3,25 LITROS ? TAMPA DO FRASCO: BORRACHA COM ACOPLAMENTO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA INCORPORADA ? VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONTRA TRANSBORDAMENTO	UNIDADE	ASPIRATEX	5	1.864,00	9.320,00
335	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO ESTOFADA, FABRICADA EM BASE DE TRIPÉ DE FERRO, COLUNA RECEPTORA EM TUBOS 7/8 X 1,20MM, ALTURA REGULÁVEL, HASTE TELESCÓPICA CROMADA EM TUBOS DE 5/8 X 1,20MM, APOIO PARA BRAÇO EM CHAPA DE AÇO INOX ALMOFADADA, DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA: 0,85CM, MÁXIMA: 1,25 CM, REF. LM-1022 MARCA LM, FABRICANTE LM, PROCEDÊNCIA NACIONAL. COLUNA RECEPTORA EM TUBOS 7/8 X 1,20MM, ALTURA REGULÁVEL, HASTE TELESCÓPICA CROMADA EM TUBOS DE 5/8 X 1,20MM, APOIO PARA BRAÇO EM CHAPA DE AÇO INOX ALMOFADADA, DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA: 0,85CM, MÁXIMA: 1,25 CM, REF. LM-1022 MARCA LM, FABRICANTE LM, PROCEDÊNCIA NACIONAL.	UNIDADE		30	260,00	7.800,00
342	BANCO GIRATÓRIO COM RODÍZIO, ASSENTO ESTOFADO MOCHO, PROCEDÊNCIA NACIONAL.	UNIDADE	RENASCER	10	230,00	2.300,00
348	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL, BIVOLT, ESTRUTURA AÇO CARBONO, MONITORAMENTO CARDÍACO HAND GRIP, PEDAIS COM CORREIAS, REGULAGEM DO ASSENTO E GUIDÃO, SISTEMA DE RESISTÊNCIA ELETROMAGNÉTICA	UNIDADE	DREAM	2	2.020,00	4.040,00

Valor total R$ 196.032,00 (cento e noventa e seis mil e trinta e dois reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Prefeito Municipal	CNPJ nº **33.813.237/0001-40**
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **40.951.414/0001-10**, com sede na **RUA SUÇUAPARA – 789 – QD S LT 19 – VILA GALVÃO – SENADOR CANEDO/GO – CEP 75254-662**, representada pelo Sr.(a) **NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº **07360207800 DETRAN/GO** e inscrito no CPF nº **041.307.021-22**, residente e domiciliado no Município de **SENADOR CANEDO/GO**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
363	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	BRAINFARMA	50.000	0,04	2.000,00
379	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 mg	UNIDADE	BRAINFARMA	70.000	0,03	2.100,00
380	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	EMS	25.000	0,23	5.750,00
389	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	BRAINFARMA	80.000	0,05	4.000,00
390	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	BRAINFARMA	50.000	0,02	1.000,00
392	ATENOLOL, 50 MG	UNIDADE	BRAINFARMA	20.000	0,05	1.000,00
409	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	EMS	20.000	0,08	1.600,00
410	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	EMS	10.000	0,13	1.300,00
411	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	EMS	20.000	0,08	1.600,00
412	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	EMS	20.000	0,08	1.600,00
435	DEXAMETASONA, 4 MG CAPSULA	UNIDADE	EMS	20.000	0,18	3.600,00
441	DIAZEPAM, 5 MG CAPSULA	UNIDADE	BRAINFARMA	5.000	0,05	250,00
448	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	EMS	10.000	0,07	700,00
454	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	EMS	30.000	0,19	5.700,00
455	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	EMS	50.000	0,30	15.000,00
462	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	BRAINFARMA	50.000	0,05	2.500,00
477	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	UNIDADE	EMS	3.000	0,27	810,00
497	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	BRAINFARMA	80.000	0,06	4.800,00
506	PARACETAMOL,200 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,15 ML	UNIDADE	EMS	3.000	1,45	4.350,00
513	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	EMS	5.000	0,11	550,00
514	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	EMS	5.000	0,06	300,00
528	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA,40 + 8 MG/ML,SUSPENSÃO ORAL,60 ML	UNIDADE	EMS	8.000	3,99	31.920,00
546	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME BISNAGA 10G	UNIDADE	BRAINFARMA	3.000	1,94	5.820,00
550	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EMS	10.000	0,06	600,00
574	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EMS	5.000	1,05	5.250,00
579	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EMS	20.000	0,59	11.800,00
623	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EMS	10.000	0,09	900,00

Valor total R$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **40.951.414/0001-10**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 005/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGEM, MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.228.679/0001-03**, com sede na **AV MANGUEIRAS – S/N – QD 51 LT 16 – SALA 01 – VILA ALZIRA – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP 74913-360**, representada pelo Sr.(a) **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, portador do RG nº **12546491999-8 GEJSPC-MA** e inscrito no CPF nº **015.569.363-89**, residente e domiciliado no Município de **APARECIDA DE GOIANIA/GO**.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
154	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, INFANTIL	UNIDADE	PREMIUM	50,00	64,15	3.207,50
155	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM TECIDO, FECHO EM METAL, ADULTO OBESO	UNIDADE	PREMIUM	50,00	80,00	4.000,00
233	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA N°0	UNIDADE	MD	10,00	95,00	950,00
234	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA N°1	UNIDADE	MD	10,00	95,00	950,00
235	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA Nº 2	UNIDADE	MD	10,00	90,00	900,00
236	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA N°3	UNIDADE	MD	10,00	90,00	900,00
237	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA N°4	UNIDADE	MD	10,00	90,00	900,00
238	LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL MACINTOSH CURVA N°5	UNIDADE	MD	10,00	90,00	900,00

304	ESCADA 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE PINTURA EPOXI, ARMAÇÃO EM TUBOS REDONDOS DE 3/4 COM PINTURA EPÓXI REFORÇADA DEGRAUS REVESTIDOS COM MATERIAL SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE PÉS COM PONTEIRAS DE PVC, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS COMP. 0,38 CM X LARG. 0,37 CM X ALT. 0,41 CM., ALTURA DO 1 DEGRAU AO PISO 18 CM. ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO 2º DEGRAU 23 CM. ESPESSURA DA CHAPA DO PISO 0,91 MM BITOLA 20. PISO DE CHAPA DE AÇO CARBONO SAE 1020.DIMENSÕES APROXIMADAS DO DEGRAU (PISO) COMPR. 0,34 CM X LARG. 0,15 CM.	UNIDADE	CASA MEDICA	30,00	165,00	4.950,00
334	ARMÁRIO VITRINE COM 2 PORTAS, ESTRUTURA EM ACO, TETO E FUNDO EM CHAPA DE ACO NR. 20, LATERAIS E PORTAS DE VIDRO DE 3 MM E 4 PRATELEIRAS DE 4MM DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE, PRATELEIRAS REGULÁVEIS, PORTA COM FECHADURA TIPO YALE, PÉS GUARNECIDOS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, PINTADA COM ESMALTE SINTÉTICO APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E SECADA EM ES-TUFA. DIMENSOES APROXIMADAS: 0,65 M DE LARGURA X 0,40 M DE PROFUNDIDADE X 1,65 M DE ALTURA, REF. SL 0020, MARCA SANTA LUZIA, FABRICANTE SANTA LUZIA MOVEIS HOSPITALARES LTDA., PROCEDENCIA NACIONAL.	UNIDADE	CASA MEDICA	10,00	1.300,00	13.000,00
339	DIVÃ CLÍNICO ADULTO CABECEIRA REGULÁVEL PARA 250 KGS COM SUPORTE PAPEL LENÇOL: BASE EM ESTRUTURA TUBOLAR REDONDA DE 31,75MM DE DIÂMETRO TOTALMENTE ESMALTADA, SUPORTA ATÉ 250 KGS PÉS COM PONTEIRAS, COM SUPORTE PAPEL LENÇOL, LEITO COM ESPUMA REVESTIDA COM COUVIM, CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA. MEDIDAS: 1,80 MT DE COMPR.X 0,90 MT DE LARGURA X 0,80 MT DE ALTURA.	UNIDADE	PORTAL	10,00	800,00	8.000,00
346	CANETA 830 NM, INFRAVERMELHO, COMPATÍVEL COM LASERPULSE. MODELO: CONTÍNUO/PULSADO 830NM, POTÊNCIA (PO): 30MW, FREQUÊNCIAS DE MODULAÇÃO: 2,5HZ, 5HZ, 10HZ, 20HZ, 75HZ, 150HZ, 300HZ, 700HZ 1KHZ E 2KHZ; VARIÁVEL DE DENSIDADE: 1 - 20 J/CM²; VARIÁVEL DE TEMPO: 1 - 60 MIN.	UNIDADE	IBRAMED	5,00	1.350,00	6.750,00

Valor total R$ 45.407,50 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **iniciando em 18 de Outubro de 2023 e findando em 17 de Outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	**OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI**
Prefeito Municipal	CNPJ nº **22.228.679/0001-03**
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2023
PROCESSO ADM: Nº 167/2023

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMNTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) PARA ATENDER AO DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO) DE ALTO GARÇAS. Empresas vencedoras valor total: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais): **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** (10717170000145) com o lote: 1 no valor total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais). ALTO GARÇAS - MT, 18 de outubro de 2023 - **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER** - CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de verba de locomoção, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições exaradas no artigo 71, VI e X, da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, nos termos da Lei n° 940, de 10 de setembro de 2013 e Lei Municipal n° 1.323, de 04 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 167/2023/SIOP/ARSA.

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder verba de locomoção ao (s) servidor (es) municipal (is) designado (s) para trabalhar na manutenção das estradas da zona rural do município, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com base na referência inicial do respectivo cargo, abaixo relacionado:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
Orlando Camargo do Nascimento Filho	Motorista	3190-1

Art. 2°. Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir da data de 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
PROCESSO ADM: Nº 164/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, REAGENTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE BIOQUÍMICA QUE FORAM FRACASSADOS OU DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2023 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL. Empresas vencedoras valor total: R$101.812,93 (cento e um mil e oitocentos e doze reais e noventa e três centavos): **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.** (00970175000393) com os lotes: 1, 4 e 12, no valor total de R$100.152,48 (cem mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (29700587000123) com os lotes: 10 e 11 no valor total de R$1.660,45 (um mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos). **Itens desertos:** 2, 3, 5, 9 e 13 - **Itens fracassados:** 6, 7 e 8. ALTO GARÇAS - MT, 18 de outubro de 2023 - **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER -** CONDUTORA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI Nº. 651/2023

LEI Nº. 651/2023

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS LEGAIS NA LEI N. 589 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 – SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT".

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescer o artigo 183-A, incisos I e II, e seus §§ 1º e 2º. , na Lei n. 589 de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.183-A. Na prestação dos serviços referentes aos itens 21 e 21.01 da lista constante do artigo 173, o imposto será calculado sobre o preço do serviço de registros públicos, cartorários e notariais, deduzidas as parcelas correspondentes:

I – a taxa do Fundo de Apoio ao Judiciário (FUNAJURIS).

II – ao Fundo de Compensação aos Registradores Civis das Pessoas Naturais (FCRCPN).

§1º. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos, ou no recibo, ou no selo dos serviços prestados, ovalor relativo aoImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o valor relativo aoFUNAJURIS, e o valor relativo ao FCRCPN, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

§O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS destacado na forma do parágrafo anterior não integra o preço do serviço, e será pago pelo tomador do serviço nos termos do "caput" do artigo 180 desta lei, sendo o repasse do referido imposto feito mensalmente pelo prestador do serviço à fazenda pública municipal, por se este responsável solidário nos termos do artigo 39, inciso VI, artigo 47, inciso VI, desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de outubro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

REGISTRO DE PREÇO 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 947.480,20 (novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos): **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO** CNPJ: 51.228.218/0001-39 com o lote: 172 no valor total de R$ 29.989,50 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). **MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA** CNPJ: 49.464.439/0001-64 com os lotes: 1, 31, 33, 44, 52, 57, 65, 66, 71, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 100 e 108 no valor total de R$ 50.658,50 (cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA** CNPJ: 49.105.589/0001-81 com os lotes: 2, 6, 8, 9, 17, 18, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 87, 88, 92, 94, 97, 98, 119, 121, 122, 126, 131, 132, 133, 165, 166, 169, 171 e 173 no valor total de R$ 92. 132,10 (noventa e dois mil e cento e trinta e dois reais e dez centavos). **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA** CNPJ: 50.609.259/0001-02 com os lotes: 32, 34, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 50, 51, 60, 67, 72, 73, 74, 75, 86, 93, 109, 110, 111, 118, 124, 125, 127, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 153, 158, 159, 168, 176, 177, 178, 180, 182 e 183 no valor total de R$ 144.371,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais). **MARIA JOSE DOS REIS NETO** CNPJ: 10.226.940/0001-57 com os lotes: 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 37, 41, 42, 43, 45, 49, 55, 56, 58, 59, 68, 79, 89, 90, 91, 96, 99, 101, 104,

105, 106, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 129, 130, 147, 149, 150, 152, 157, 160, 161, 162, 163, 170, 174 e 179 no valor total de R$ 171.082,55 (cento e setenta e um mil e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA** CNPJ: 83.413.591/0003-18 com o lote: 123 no valor total de R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais). **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA** CNPJ: 26.877.656/0001-80 com os lotes: 28, 35, 36, 95, 102, 103, 107, 120, 128, 134, 138, 139, 151, 154, 155, 156, 164, 167, 175 e 181 no valor total de R$ 43.246,55 (quarenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Alto Paraguai - MT, 19 de outubro de 2023

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 064/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 064/2023

CONTRATO: Nº 064/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **DIEGO RICARDO FARIA DE SOUZA 03476550176**; VALOR**: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/10/2023**; VIGÊNCIA:** 09/10/2023 à 08/12/2038; **PROCESSO**: Dispensa de Licitação nº 028/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS AO EVENTO DO DIA 21 DE OUTUBRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS;LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PORTARIA Nº 528/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 034/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 034/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, servidora pública de provimentos no cargo de Chefe Da Seção De Almoxarifado, matrícula funcional nº 4794.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 19 de outubro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 335/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (221) CRISTIANE SILVA CUTRIM

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: B - 08.

Nome: (232) ROGERIO SANTOS ARAUJO

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Esportes

Classe/Nível: A - 08.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

OBJETO - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Apiacás/MT.

CRONOGRAMA

Inscrição	18 à 27 de outubro
Análise de mérito cultural	30 e 31 de outubro
Resultado	01 de novembro
Recurso	01 de outubro à 03 de novembro
Resultado do mérito cultural	06 de novembro
Habilitação	06 à 07 de novembro
Resultado da habilitação	08 de novembro
Recurso	08 à 10 de novembro
Resultado final	13 de novembro
Assinatura de termo de execução cultural	14 e 15 de novembro

INFORMAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. BRASIL 1059, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL, BAIRRO BOM JESUS, APIACÁS-MT. OU NO SITE DA PREFEITURA https://www.apiacas.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

AUDIOVISUAL

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Apiacás/MT.

DO CRONOGRAMA

Inscrição	18 à 27 de outubro
Análise de mérito cultural	30 e 31 de outubro
Resultado	01 de novembro
Recurso	01 de outubro à 03 de novembro
Resultado do mérito cultural	06 de novembro
Habilitação	06 à 07 de novembro
Resultado da habilitação	08 de novembro
Recurso	08 à 10 de novembro
Resultado final	13 de novembro
Assinatura de termo de execução cultural	14 e 15 de novembro

INFORMAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. BRASIL 1059, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL, BAIRRO BOM JESUS, APIACÁS-MT. OU NO SITE DA PREFEITURA https://www.apiacas.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 332/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 186/2022 da servidora Srta. **AMANDA BORGES FERNANDES,** portadora da cédula de identidade nº 2312832-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 061.400.661-90,ocupantedo cargo de **Auxiliar Contábil**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **19/10/2023 à 18/10/2024**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **181/2023** da Sra. **ELIANE DA SILVA INFANTINO E SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 1072793-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 962.934.381-91,do cargo de **Professora Nível Superior**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 336/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1274) SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 331/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 185/2022 da servidora Srta. **ALINE GERMANO,** portadora da cédula de identidade nº 2066432-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.464. 081-65,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **19/10/2023 à 18/10/2024**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 019/2023.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, no site www.apiacas.mt.gov.br e pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE INTUBAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 20/10/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 06/11/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/11/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 333/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 187/2022 do servidor Sr. **JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA,** portador da cédula de identidade nº 7.832.849 SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 965.051. 179-20,ocupantedo cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **19/10/2023 à 20/12/2023**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

Apiacás-MT, 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 334/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (732) TANIA MARISA LOURENÇO

Cargo Efetivo: (219) Contínuo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: D - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 19 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – ALINE GERMANO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA – 19/10/2023 à 18/10/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – AMANDA BORGES FERNANDES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR CONTABIL

VALOR MENSAL: 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA – 19/10/2023 à 18/10/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – JOSE AGUINALDO LOPES PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 19/10/2023 à 20/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 09/10/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Materiais de Construção para Construção de 45 Unidades Habitacionais no Município de Araputanga/MT, conforme Proposta de Convênio n° 0123/2023, entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, resultou em vencedora a empresa:

RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49, vencedora do item 1, totalizando o valor de R$ 2. 355.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 545/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhando a fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023 – empresa ANAILE S. COUTO, inscrita no CNPJ: 44.594.925/0001-83.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 – empresa COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023 – empresa IVANILDE DIAS CERPA, nº inscrita no CNPJ: 15.718.193/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 – empresa JS PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.234.647/0001-25.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2023 – empresa M. B. PINHEIRO, inscrita no CNPJ: 30.891.532/0001-27.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2023 – empresa R P OTENIO MERCADO, inscrita no CNPJ: 07.225.561/0001-38.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023 – empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.668.303/0001-96.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023 – empresa VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.930.267/0001-81.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira, como fiscal titular e Sr. Wandersão Floriano da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Ione da Costa Oliveira, como fiscal titular e Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos, como fiscal titular e Sr. João Andrade Júnior– Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Sr. Lucas Rios, como fiscal titular e Sr.ª. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sr.ª. Daiany Souza Lima, como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr.ª. Vanilsa da Silva, como fiscal titular e Sr.ª. Maria

Julia Pereira de Arruda – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Leandro da Rocha de Souza, como fiscal titular e Sr. Alessandro Felix Pascoin – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto - SMAE.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho, como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

001 – DIRETORIA DE OBRAS

15 - URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENCAO E REVIARTALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2096 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Fonte de Recursos: 1.2.750 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.390.30 – Material de Consumo..... R$ 41.700,00

TOTAL..... .....R$ 41.700,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 27/09/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de APARELHO DE RAIO X, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora a empresa:

VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.659.246/0001-03, no valor de R$ 164.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT,19 de outubro de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 135/1992.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal n° 971/2011.

Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8°. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1° Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência

Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2° As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 65/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
ELAINE MARIA ULTRAMARE RIBEIRO	PROFESSORA	06/10/2023 a 04/12/2023	LICENÇA SAÚDE
ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	17/10/2023 a 15/11/2023	LICENÇA SAÚDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 19 de outubro de 2023.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref: Documentos para atualização cadastral

Em conformidade com o **Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 1.377/2019**:

Art. 75*. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.*

Art. 83. *Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.*

§1º. *Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.*

§2º. *Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.*

§3º. *Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.*

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, **notificados** a apresentar no Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, os documentos pessoais (CPF e RG) e os documentos dos imóveis listados, para atualização cadastral, no prazo de 15 (quinze) dias:

ADELICIA RIBEIRO DE SOUZA – QD 77, LT 05, SANTO ANTÔNIO

ADELSON ARLINDO DE MELO – QD 131, LT 23, SÃO FRANCISCO

ALVIM COSTA DE SANTANA – QD 15, LT 09, SÃO SEBASTIÃO

ANTONIO DONIZETE FERREIRA – QD 111, LT 07, JARDIM PRIMAVERA

ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA – QD 84, LT 02, SANTO ANTÔNIO

ANTONIO MELO - QD 161, LT 09, JARDIM PRIMAVERA

ARAMIZIO FILHO BARBOSA BRITO – QD 143, LT 15, JARDIM DO BRAZ

ARLETE FAGUNDES DE SOUZA – QD 143, LT 14, JARDIM DO BRAZ

BENJAMIM BATISTA SILVA - QD 86, LT 08, SANOT ANTÔNIO

CARLOS AMERICO RODRIGUES - QD 132, LT 12, SÃO FRANCISCO

CLAUDINEI CAMPOS – QD 02, LT 05, JARDIM VILAGE

CLAUDIO MARIO MENDES SANCHES - QD 02, LT 02, JARDIM ELDORADO

DIVINO ALVES DE MOURA - QD 39, LT 09A, CENTRO

DORALICE VIEIRA DOS SANTOS - QD 35, LT 04, CENTRO

DOUGLAS DA SILVA - QD 07, LT 10, JARDIM SÃO LUIZ

ELIAS (...) - QD 86, LT 06A, SANTO ANTÔNIO

ELPIDIO DA COSTA - QD 81, LT 08, SANTO ANTÔNIO

ELVIRA PEREIRA GONÇALVES - QD 48, LT 08, SÃO MIGUEL

GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – QD 09, LT 05, JARDIM VILAGE

GLEISON JOSE DE SOUZA - QD 158, LT 06B, JARDIM PRIMAVERA

IRACEMA MATIAS NIJEMEH - QD 08, LT 16, SÃO SEBASTIÃO

ISAME KAGUE - QD 96, LT 22, JARDIM PRIMAVERA

IZABEL DE FREITAS - QD 04, LT 16, JARDIM DOS IPÊS

JAIRO GONÇALVES LEAL - QD 02, LT 14, JARDIM DOS IPÊS

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - QD 16, LT 24A, SÃO SEBASTIÃO

JOAO CRISOSSOMO DOS SANTOS - QD 24, LT 21, SÃO SEBASTIÃO

JOAO DIAS DE CARVALHO - QD 05, LT 22, SÃO SEBASTIÃO

JOAO FERREIRA DOS ANJOS - QD 09, LT 06, JARDIM VILAGE

JOAO JOAQUIM DE ALMEIDA - QD 42, LT 05, CENTRO

JOAQUIM ALMEIDA ROSA - QD 82, LT 11, SANTO ANTÔNIO

JOSE DETE SOARES MARTINS - QD 134, LT 06, SÃO FRANCISCO

JOSE GUIHERMINO JESUS - QD 86, LT 11, SANTO ANTÔNIO

JOSE SABINO DOS SANTOS (ESPOLIO) - QD 27, LT 14, CENTRO

JOSE VIEIRA DE AMORIM - QD 03, LT 05, JARDIM DOS IPÊS

KENEFFER JULIO ALVES VIEIRA - QD 30, LT 13, CIDADE ALTA

LANARA MAYSA DE SOUZA - QD 10, LT 09, JARDIM VILAGE

LAURITO INACIO GONÇALO - QD 02, LT 03A, JARDIM ELDORADO

LUIZ HENRIQUE JESUS SANTOS - QD 38, LT 06, CIDADE ALTA

MARCELO GERONIMO DE OLIVEIRA - QD 01, LT 08, JARDIM SÃO LUIZ

MARGARIDA PEREIRA LIMA - QD 114, LT 13, JARDIM PRIMAVERA

MARIA ALVES FRANCO - QD 65, LT 15, CENTRO

MARIA APARECIDA LOPES POVOAÇÃO - QD 176, LT 01, JARDIM PRIMAVERA

MARIA CLEONICE PACHECO - QD 02, LT 07A, JARDIM ELDORADO

MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA - QD 06, LT 26, JARDIM SÃO LUIZ

MARIA DE LOURDES SOARES NUNES - QD 77, LT 07, SANTO ANTÔNIO

MARIA GERMANO DOS SANTOS VIANA - QD 53, LT 15, CIDADE ALTA

MARIO XAVIER - QD 106, LT 08, JARDIM PRIMAVERA

MORGANDA APARECIDA DA TRINDADE - QD 158, LT 07, JARDIM PRIMAVERA

NILO JACINTO MUNIZ FILHO - QD 84, LT 11, SANTO ANTÔNIO

NORINA SENA DA SILVA - QD 105, LT 05B, JARDIM PRIMAVERA

SANTA ALVES PEREIRA DA COSTA - QD 02, LT 01, JARDIM ELDORADO

SAULO ARANTES DE OLIVEIRA - QD 136, LT 15, JARDIM DO BRAZ

SEBASTIÃO BORGES - QD 119, LT 12, JARDIM PRIMAVERA

SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA - QD 146A, LT 12, JARDIM DO BRAZ

SILVANI CARDOSO MENDES - QD 86, LT 06, SANTO ANTÔNIO

SILVIA HELENA TEIXEIRA CARAVIER - QD 02, LT 05, JARDIM DOS IPÊS

SILVIO RAIMUNDO DA SILVA - QD 83, LT 09, SANTO ANTÔNIO

SIMÃO (...)- QD 46, LT 12, CENTRO

VALDEVANIO ETELEVINO MORAES - QD 26, LT 10, CENTRO

VALDIVIA MARTINS DOS SANTOS - QD 39, LT 20, CENTRO

VALDIVINO PEREIRA DIAS - QD 95, LT 04, JARDIM PRIMAVERA

VALTER PEREIRA DOS SANTOS - QD 131, LT 11, SÃO FRANCISCO

VILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA - QD 17, LT 19, SÃO SEBASTIÃO

VITORINO FERNANDES DOS SANTOS - QD 26, LT 07, CENTRO

A **não apresentação** dos documentos exigidos implicará nas penalidades previstas na referida lei, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Conforme o previsto no **Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 1.377/2019**:

Art. 111. *Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:*

§2º. *Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:*

I – *Omissão na apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:*

Multa: *5 UPF.*

§5º. *O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.*

Departame de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 19 de Outubro de 2023.

Domingos Antônio da Conceição - Fiscal de Tributos Municipais

Junio César Pereira - Diretor de Arrecadação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2023

ALTERA O PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §5º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.198/2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, e em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

(...)

§5º - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ou, na ausência deste, o Diretor de Finanças e Planejamento ou Tesoureiro, serão os Gestores responsáveis pela movimentação e operações financeiras BANCÁRIAS, assinando todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do FUNDECON.

Art. 2º - O parágrafo instituído nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO DESPACHO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

Notificada: JHM CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 18.923. 430/0001-40.

Endereço: Avenida Municipal, Bairro Santa Ana, nº 2132, Pontes e Lacerda/MT.

Representante Legal: Sr. Allam Pereira de Moura, portador do RG n°. 2321873 SSP/PB e inscrito sob o CPF n°. 028.589.724-19.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório tendente a Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de construção de portal de entrada da Cidade no Município de Araputanga/MT, conforme Contrato de Repasse nº 914521/2021/MTUR/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através da Tomada de Preços nº 002/2023, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 174/2023 dispõe nos itens 6.2 “a” e “l” que “recebida a Ordem de Serviço” é obrigação da Contratada iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos no contrato, prazos estes que deverão ser impreterivelmente cumpridos;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para a execução dos serviços era de 90 (noventa) dias, a contar a partir da Emissão da Ordem de Serviço, que ocorreu em 06 de setembro, e, após diversas tentativas frustradas de comunicação através dos meios oficiais informados pela Contratada, fora publicada através do Diário Oficial de Contas na data de 27 de setembro, esgotando-se, portanto, em 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, embora ainda dentro do prazo de execução, vossa empresa não manifestou quaisquer sinais de que executará os serviços contratados, não retornando nem mesmo as comunicações oficiais do Município, desrespeitando também a alínea “p”, item 6.2 da Cláusula Sexta;

CONSIDERANDO que, por estas razões, a Contratada fora Notificada Extrajudicialmente no último dia 03 de outubro nos seguintes termos:

Após tais considerações, NOTIFICA-SE vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção deste ente municipal de RESCINDIR UNILITARELAMENTE o Contrato Administrativo nº 174/2023 caso não seja dado início aos serviços contratados no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação;

CONSIDERANDO que, passado o prazo acima concedido, a Contratada deixou de apresentar quaisquer respostas acerca do conteúdo da Notificação;

Por tais considerações, DETERMINO:

a) A RESCISÃO UNILITAREL do Contrato Administrativo nº 174/2023;

b) A instauração de procedimento administrativo tendente a aplicação das penalidades de multa eventualmente previstas no Contrato acima mencionado.

c) A convocação de próximo classificado, caso houver ou adoção de providências visando a realização de novo procedimento licitatório visando a contratação deste objeto.

Publique-se e expeça-se cópia ao Fornecedor através de correspondência eletrônica e arquive-se junto ao processo administrativo do presente Contrato.

Ainda, expeça-se cópia ao Departamento de Contabilidade para efetivação dos descontos da multa ora aplicada, nos termos do item “b” da presente decisão.

Araputanga/MT, 16 de outubro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 552/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194, 195, 196, 197/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhando a fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194, 195, 196, 197/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023 – empresa CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.944.844/0001-30.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023 – empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ: 35.559.172/0001-84.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023 – empresa REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, nº inscrita no CNPJ: 27.563.336/0001-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 – empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.864.942/0001-13.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Joelma Soares Beliato, como fiscal titular e Sr.ª. Gisely Aparecida Medeiros de Lima – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Enilson de Araujo Rios,** brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro lado a empresa **JHM CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.923.430/0001-40, com sede na Avenida Municipal, Bairro Santa Ana, nº 2132, Pontes e Lacerda/MT, telefone (65) 9 9681-8522, e-mail: jhmconstrutora2@gmail.com, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Allam Pereira de Moura**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n°.2321873 SSP/PB e inscrito sob o CPF n°. 028.589.724-19, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolve celebrar o presente **DISTRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 174/20223,** o Distratante resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula Oitava do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - O Contrato está sendo rescindido por ato unilateral pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, alínea “a” do Contrato Administrativo nº 174/2023, bem como nos termos do mencionado na Notificação Extrajudicial, Clausula Sexta itens 6.2 “a”, “l” e “p”, que faz parte deste procedimento, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações dos prazos de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL

3.1 - O Contrato Administrativo nº 174/2023, celebrado em 31 de maio de 2023, publicado na página 87 do Jornal da AMM nº 4.250, de 07 de junho de 2023, fica rescindido na forma da Lei, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no caput do artigo 77 e no inciso I do artigo 78, ambos da Lei 8.666, de 1993, a partir de 19/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data da assinatura do presente Termo de Rescisão, com abatimento do

valor aplicado a título de multa quando da realização de qualquer pagamento que a fornecedora fazer jus, conforme Cláusula do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

5.1. – E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DIRETORIA DE CULTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial para Diretoria de Cultura** no montante de R$ 168.209,28 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e nove reais com vinte e oito centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 - CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL

2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA

Fonte de Recursos: 1.1.715 – Transferência Destinadas ao Setor de Cultura – LC n° 195/2022 – Art. 5° - Audiovisual (Exerc. Corrente)

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 – Contribuições.....R$ 119.714,54

Fonte de Recursos: 1.1.716 – Transferência Destinadas ao Setor de Cultura – LC n° 195/2022 – Art. 8° - Demais Setores da Cultura (Exerc. Corrente)

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 – Contribuições.....R$ 48.494,74

TOTAL.....R$ 168.209,28

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, § 1° da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 555/2023

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL 971/2011 PCCS – PLANO DE CARGO CARREIRA E SALARIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Art. 17; da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus da servidora pública municipal, **ROSIANE RIOS REIS SALOME**, Assistente Social B-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o **Grau/Classe C-01** conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 66/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
CLEIDE DE FATIMA DA CUNHA MACHADO	APOIO ADM EDUCACIONAL	17/10/2023 a 31/10/2023	LICENÇA SAUDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 19 de outubro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2023

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de no orçamento vigente e dá outras providências.***

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2023 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	
PROJETO ATIVIDADE: 2073 - Manut. Cras- Atividades De Proteção Social Básica	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 399 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Fonte De Recursos: 1.660.000.000	8. 457,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2092 - Manutenção da Rede De Iluminação Publica	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 480- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 482 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.751.0000.000	20. 000,00 145. 087,35

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 001 - Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
PROJETO ATIVIDADE: 2086 - Manut.Depto De Transp, Estradas E Rodagens-Fethab	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 465- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte De Recursos: 1.759.0000.000	63. 662,26

Total da Suplementação.....
.R$ 237.206,61

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.719.2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2023

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1. 702/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*****.**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I – Onde se lê:

Art. 1° - *(....)*

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB-FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFIS.	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA , NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 – Manut. Ensino Fundamental – Fundeb 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.550.0000.000 **Total**	6. 988,00 **6.** **988,00**

Leia se:

Art. 1° - *(...)*

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
UNIDADE: – 003- FUNDEB-FUNDO DESENV.ENSINO BASICO E VALORIZAÇÃO PROFIS.	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0009- NOSSA ESCOLA , NOSSO FUTURO	
PROJETO ATIVIDADE: 2033 – Manut. Ensino Fundamental – Fundeb 30%	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.542.0000.000 **Total**	6. 988,00 **6.** **988,00**

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2023

EMENTA: *CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSESOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º- Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º -O FHIS é constituído por:

I –dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II –outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV –contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º -O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V –aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I –estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II –aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI –aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2022 a 2025 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2023, bem como nas leis orçamentárias dos subsequentes exercícios financeiros.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.057/2010.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2023

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no va-***

lor de R$ 86.203,92(oitenta e seis mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos) do orçamento vigente e dá outras providências.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2023, correspondendo ao montante de **R$*.86.203,92(oitenta e seis mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos)***, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção Das Unidades Básicas de Saúde- Atenção Primaria	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte de Recursos: 1.605.000.000 **Total**	16.157,484.634,20 **20.791,68**
ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2109 - Manutenção do Hospital Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85.00.00- Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 1.605.000.000 **Total**	65.412,24 **65.412,24**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação da fonte 1.605.000.000 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem**)** no orçamento corrente, no valor de **R$ *86.203,92 (oitenta e seis mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos***).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 120 ATE 126/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA SOUZA & AMORIM CAMALHO LTDA-ME.

OBJETO:PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIA-SE A PRESTAÇÃO, PELO CREDENCIADO, DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS DE TODAS AS SECRETARAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

VALOR: R$ 31.101,93

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/10/2023 até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA.

OBJETO:O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT reconhece o dever de indenizar ao CREDOR no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), decorrente da nota fiscal nº 001/2023, apresentada e listada em anexo ao Processo de Reconhecimento referente a um mes de setembro (aluguel), apresentada e listada em anexo ao Processo de Reconhecimento de dívida nº 002/2023.

VALOR: R$ 2.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/09/2023 até 20/10/2023.

DATA DA ASSINATURA:06/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA.

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL.

VALOR: R$ 4.500,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2023 até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA DK INFORMATICA LTDA.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR: R$ 72.983,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2023 até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 124/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA EDMILSON GONZALES ALVES-ME.

OBJETO:PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIA-SE A PRESTAÇÃO, PELO CREDENCIADO, DE SERVIÇOS DE LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS VEICULOS DE TODAS AS SECRETARAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

VALOR: R$ 29.059,63

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2023 até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 125/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA P B PEREIRA DE SOUZA–EPP

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR: R$ 176.325,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/10/2023 até 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:EMPRESA ENDRICO ASSESSORIA, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO:O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

VALOR: R$ 1.795.017,91

PERIODO DE VIGÊNCIA: 16/10/2023 até 31/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023.

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2023

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.***

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçado vigente, correspondendo ao montante de **R$ 1.448.601,59 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 003 – Secretaria Municipal de Administração	VALOR
unidade: 001- Departamento de Administração	
PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manut. Departamento Administrativo	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 55- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 58- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	50.000,00 150.000,00

ORGÃO: 002 – Gabinete do Prefeito	VALOR
unidade: 003 - Procuradoria Geral do Município	
PROJETO ATIVIDADE: 2006 - Manut. Ações da Procuradoria Geral	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 43- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.150,00

ORGÃO: 004 – Secretaria Municipal de Fazenda	VALOR
unidade: 001- Departamento Financeiro	
PROJETO ATIVIDADE: 2012 – Manut. Depto Financeiro	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 81- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 83- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod. 87-33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	15.000,00 1.200,00 15.000,00

ORGÃO: 004 – Secretaria Municipal de Fazenda	VALOR
unidade: 001- Departamento Financeiro	
PROJETO ATIVIDADE: 9001– Amortiz. Divida Fundada Contratada	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 90- 46.90.71.00.00 – Principal da Divida Contratada Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	40.000,00

ORGÃO: 004 – Secretaria Municipal de Fazenda	VALOR
unidade: 002- Departamento de Planejamento/Programas	
PROJETO ATIVIDADE: 2013 – Manut. Depto de Planejamento/ Acomp.de Programas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 94- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	10.500,00

ORGÃO: 005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VALOR
unidade: 001- Departamento de Gestão da Educação	
PROJETO ATIVIDADE: 2029 – Manut. Depto de Gestão Educacional	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 102- 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Cod. 103- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 104- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 106- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod. 107- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod.109- 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	1.778,00 6.750,00 4.162,00 2.072,00 15.000,00 10.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade; – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
PROJETO ATIVIDADE: 2025 – Alimentação Escolar – Creches – Recurso Próprio	
Elemento De Despesa: Cod.121 - 33.90.30.00.00- Material De Consumo Fonte De Recursos: 1.500.0000000	9.407,25

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade; – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
PROJETO ATIVIDADE: 2026 – Alimentação Escolar – Pré Escola – Recurso Próprio	
Elemento De Despesa: Cod.122 - 33.90.30.00.00- Material De Consumo Fonte De Recursos: 1.500.0000000	9.407,25

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade; – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção Transporte Escolar - Fundamental	
Elemento De Despesa: Cod.128 - 33.90.30.00.00- Material De Consumo Fonte De Recursos: 1.500.1001.000 Cod.128 - 33.90.30.00.00- Material De Consumo Fonte De Recursos: 1.571.0000.000	50.000,00 100.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 2017 – Manutenção Transporte Escolar – Pré Escola	
Elemento De Despesa: Cod. 147 -33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte De Recursos: 1.571.0000.000	25.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade; – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
PROJETO ATIVIDADE: 2035 - Manut. Unidades Escolares Ens. Fundamental 5%	
Elemento De Despesa: Cod.144-33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	10.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade; – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
PROJETO ATIVIDADE: 2032 - Manut. de Unidades Escolares de Ens. Pré-escola 5%	
Elemento De Despesa: Cod.168-33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	10.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade; – 002 – UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO	
PROJETO ATIVIDADE: 2081 - Manutenção de Ensino Infantil - Creche 5%	
Elemento De Despesa: Cod.176-33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	10.000,00

ORGÃO: 005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VALOR
unidade: 003- Fundeb- Fundo Desenv.Ensino Básico e Valoriz. Profisssionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2034 – Remuneração Prof. Ensino Fundamental – Fundeb 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 196- 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Fonte De Recursos: 1.540.107.0000	128. 920,00

ORGÃO: 005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VALOR
unidade: 003- Fundeb- Fundo Desenv.Ensino Básico e Valoriz. Profisssionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2031 – Remuneração Prof. Ensino Pré Escola – Fundeb 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 208- 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Fonte De Recursos: 1.540.107.0000	30. 870,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VALOR
unidade: 005- Departamento Escola Superior	
PROJETO ATIVIDADE: 2051 – Manut. da Universidade Aberta do Brasil -UAB	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 259- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod.262 - 33.90.30.00.00- Material De Consumo Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1. 000,00 4. 000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Secretaria de Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 276 – 33.90.14.00.00 – Diária Civil Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	26. 118,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção da Secretaria de Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 289- 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Cod. 290- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 291- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.1002.000 Cod. 294 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Fonte de Recursos: 1.600.0000600 Cod. 297 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.621.0000600	80. 000,00 80. 000,00 30. 000,00 30. 299,00 38. 000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2054 – Subsidio a Casa de Apoio P/tratamento fora	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 304 – 33.99.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.100.200	18. 000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2059 – Manutenção do Raio-X	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 306- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 307- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	9.714,00 1.035,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2063 – Manut. das Unidades do Centro de Reabilitação	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 316- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	10. 800,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 – Manut. da Média e Alta Complexidade- Atenção Especializada	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 325- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 326- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	50. 000,00 15. 000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	

PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Manutenção da Farmácia Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 351- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 352- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	15. 000,00 2.133,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2068 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 371- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 372- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	20. 000,00 3. 800,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	
PROJETO ATIVIDADE: 2070 - Manut. Depto De Gestão Politicas Publicas Sociais	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 383- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Fonte De Recursos: 1.500.000.000	2. 000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	
PROJETO ATIVIDADE: 2073 - Manut. Cras- Atividades De Proteção Social Básica	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 398- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod. 399 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Fonte De Recursos: 1.660.000.000	2. 980,00 6. 543,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	
PROJETO ATIVIDADE: 2077 - Manutenção do Conselho Tutelar	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 421- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Fonte De Recursos: 1.500.000.000	10. 000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 002 - FMDCA - Fundo Munic. Dir. Crianças E Adolescentes	
PROJETO ATIVIDADE: 2112 - Manutenção da Casa Lar	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 433 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod.0434 – 33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.500.000.000	4. 000,00 500,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2090 – Manutenção Depto de Serv.Publicos – rec. próprios	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 487- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 488- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 490- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod. 491- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 493-33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	30. 000,00 4. 000,00 1. 500,00 80. 000,00 40. 000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv. Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2090 – Manutenção Depto de Serv. Públicos – rec. próprios	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 493 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.749.0000.000	73. 616,09

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv. Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2093 – Manutenção de Serviços Públicos- Recursos Fethab	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 484 – 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.759.0000.000	19. 700,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura e Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Urbana	

PROJETO ATIVIDADE: 2020 – Manutenção Depto de Extensão Urbana	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 502- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 503- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 504- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod. 505- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod.507-33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	4. 400,00 1. 000,00 1. 500,00 15. 000,00 7. 000,00

ORGÃO: 11– Secretaria Munic. Desporto, Lazer e Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 2050 – Manutenção do Depto de Deporto e Lazer	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 550- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 551- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	3. 251,00 496,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$.1.448.601,59

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação de dotação no valor de **R$.1.448.601,59 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e um reais e cinquenta e nove centavos)** atendendo os artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 003 – Secretaria Municipal de Administração	VALOR
unidade: 001- Departamento de Administração	
PROJETO ATIVIDADE: 2011 – Manut. Departamento Administrativo	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 58- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.749.0000.000 Cod. 57- 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Cod. 59- 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	6. 500,00 6. 000,00 25. 000,00

ORGÃO: 003 – Secretaria Municipal de Administração	VALOR
unidade: 002- Departamento de Compras e Licitações	
PROJETO ATIVIDADE: 2009 – Manut. Departamento de Compras e Licitações	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 61- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 62- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	40. 000,00 15. 000,00

ORGÃO: 003 – Secretaria Municipal de Administração	VALOR
unidade: 002- Departamento de Recursos Humanos	
PROJETO ATIVIDADE: 2010 – Manut. Departamento de Recursos Humanos	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 71- 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	4. 000,00

ORGÃO: 004 – Secretaria Municipal de Fazenda	VALOR
unidade: 001- Departamento Financeiro	
PROJETO ATIVIDADE: 2012 – Manut. Depto Financeiro	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 86- 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	4. 210,00

ORGÃO: 004 – Secretaria Municipal de Fazenda	VALOR
unidade: 002- Departamento de Planejamento/Programas	
PROJETO ATIVIDADE: 2013 – Manut. Depto de Planejamento/ Acomp.de Programas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 95- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	10. 500,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 001- Departamento De Gestão Da Educação	
PROJETO ATIVIDADE: 1012 – Aquis. Equip. Material Permanente – Gestão Educacional	
Elemento De Despesa: Cod. 101 – 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	1. 669,70

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 001- Departamento De Gestão Da Educação	
PROJETO ATIVIDADE: 2106 – Manutenção do Conselho Municipal de Arenápolis	
Elemento De Despesa: Cod. 111 – 33.90.14.00.00- Diárias - Civil Cod. 112 – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 113 -33.90.39.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	1. 000,00 1. 000,00 1. 000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 2037 – Manutenção Transporte Escolar – Fundamental	
Elemento De Despesa: Cod. 129 – 33.90.36.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.500.1001.000 Cod. 130 -33.90.39.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.571.0000.000	1. 000,00 17. 000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 1010 – Investimentos Und.Escolares Educ.Infantil- Creche	
Elemento De Despesa: Cod. 159 – 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	12. 845,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 1013 – Invest.Unid. Escolares de Ens Infantil- Pre Escola	
Elemento De Despesa: Cod. 160 – 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	13. 256,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 1093 – Aquisicao de Onibus Escolar - Ens. Infantil	
Elemento De Despesa: Cod. 161 – 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	1. 000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 2017 – Manutenção Transporte Escolar – Pré Escola	
Elemento De Despesa: Cod. 148 – 33.90.36.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.500.1001.000 Cod. 149 -33.90.39.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.571.0000.000	1.000,00 108. 000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	VALOR
Unidade: – 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
PROJETO ATIVIDADE: 1016 – Investimentos em Und. Escolares de Ens Fundamental	
Elemento De Despesa: Cod. 135 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.1001.000	2. 168,10

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	Valor
Unidade: – 004 – Departamento de Cultura	
PROJETO ATIVIDADE: 2046– Manutenção do Departamento de Cultura	
Elemento De Despesa: Cod.234- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil Cod. 235- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod.236 - 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod.237 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	6. 010,00 1. 100,00

Cod. 238 – 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Cod.239- 33.90.36.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Física Cod. 240- 33.90.39.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Jurídica Cod. 241- 33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.00000	1.000,00 10.000,00 1.000,00 1.000,00 30.000,00 1.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	Valor
Unidade: – 005 – Departamento Escola Superior	
PROJETO ATIVIDADE: 1026 – Aquisição de Equip.Mat. Permanente- UAB	
Elemento De Despesa: Cod. 258- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.00000	10.000,00

Orgão: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Cultura	Valor
Unidade: – 005 – Departamento Escola Superior	
PROJETO ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Universidade Aberta do Brasil - UAB	
Elemento De Despesa: Cod. 260- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 261 - 33.90.14.00.00 – Diárias - Civil Cod. 264- 33.90.39.00.00- Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.00000	13.000,00 3.609,00 12.605,50

ORGÃO: 005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VALOR
unidade: 003- Fundeb- Fundo Desenv.Ensino Básico e Valoriz. Profisssionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2034 – Remuneração Prof. Ensino Fundamental – Fundeb 70%	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 197- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte De Recursos: 1.540.107.0000	159.790,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1029 – Aquisição de Veículos	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 266 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	624,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001 - FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1031 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente para Gestao do Sus.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 267 – 44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	1.100,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1082 – Construção Reforma e Ampliação da Secretaria de Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 268 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalação Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	100,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Secretaria de Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 274- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 278 - 33.90.36.00.00 – Ouros Serviços Terceiros Pessoa Física Cod. 280- 33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informática e Comunicação Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	15.000,00 1.000,00 17.400,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1033 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente para Atenção Básica	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 288 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.1002.000 Cod. 288 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.600.0000600	1.820,00 299,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 292 – 31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições trabalhista Cod. 293 - 33.90.14.00.00 – Diárias- Civil	3.000,00 655,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2060 – Manut. Atendimento dos Agentes Comunit. em Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 301 – 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	2.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2122 – Manutenção da Saúde Bucal	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 583 – 31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil Cod. 584 – 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 590 – 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Cod. 597 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod. 589 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 588 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	70.000,00 20.000,00 4.400.00 10.000,00 1.000,00 2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 587 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Fonte de Recursos: 1.600.0000600	30.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 588 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.621.0000600	38.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1052 – Construção e Ampliação de Unid. Da Atencção Especializada	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 32 – 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	100,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2062 - Manutenção Do Centro De Referencia-PA	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 314 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.1002.000	41.496,78

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2059 – Manutenção do Raio X.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 305 – 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Cod. 308 – 33.90.14.00.00 - Diárias Civil Cod. 309 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod. 310 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisíca Cod. 311 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	500,00 2.000,00 1.000,00 500,00 17.995,68

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2063 – Manutenção das Unidades do Centro de Reabilitação.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 315– 31.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado Cod. 319 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod. 320 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 322- 33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informática e Comunicação Pessoa Jurídica.	500,00 6.000,00 500,00 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2064 – Contribuições a Consórcios Intermun. De Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA Cod. 324 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	20.727,60

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 – Manutenção da Média e Alta Complexidade	
ELEMENTO DE DESPESA Cod. 327 – 33.90.14.00.00 - Diárias Civil Cod. 329 – 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Cod. 330 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	2.000,00 5.000,00 500,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2072 – Manutenção do Laboratório	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 332 – 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Cod. 333- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 334- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 335 – 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Cod. 337 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	1.000,00 80.000,00 25.000,00 3.000,00 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2067 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 362- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 363- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 364 – 31.90.94.00.00 – Indenização e Restituição Trabalhista Cod. 365 – 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Cod. 367 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 369 -33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informática e Comunicação Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	18.840,00 10.000,00 1.000,00 1.000,00 100,00 575,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Manutenção da Farmácia Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA Cod. 353 – 31.90.94.00.00 – Indenização e Restituição Trabalhista Cod. 354 – 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Cod. 355 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod. 357 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 358 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cod. 359 -33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informática e Comunicação Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	1.000,00 3.000,00 1.000,00 500,00 630,08 500,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1032 – Aquis. Equip. e Mat perman p/ Vigilância em Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 360 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	4.080,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1056 – Aquisição de Moto, Carro para Vigilância em Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 361 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	5.100,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 1085 – Aquisição Equip. Material Permanente Farmácia Básica	
ELEMENTO DE DESPESA Cod. 350 – 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	2.040,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
unidade: 001- FMS- Fundo Municipal de Saúde	
PROJETO ATIVIDADE: 2068 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	
ELEMENTO DE DESPESA	500,00 100,00

Cod. 370 – 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Cod. 373 – 31.90.94.00.00 – Indenização e Restituição Trabalhista Cod. 374 – 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Cod. 375 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod. 376 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 377 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cod. 378 -33.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informática e Comunicação Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1.500.1002.000	1.000,00 804,32 100,00 4.020,00 ‘ 1.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2070 – Manut. Depto de Gestão Politicas Sociais	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 380- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 381- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	15.000,00 5.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 1042 – Aquis. Equip. E Mat. Permanente -Cras	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 392- 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.660.0000.000	9.523,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2073 - Manut. Cras-Atividades De Proteção Social Básica	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 400- 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Cod. 403 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cod. 404 - 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação- Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	2.000,00 8.000,00 2.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2044 - Manutenção Do Beneficio Eventual	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 405- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 406 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	7.994,00 8.099,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2082 - 2082 - Auxilio Funeral	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 407- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 408 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	500,00 15.559,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2110 - Manutenção De Capela Mortuária E Cemitério	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 409- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 410 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	5.400,00 2.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 1098 - Aquisição Equip. Material Permanente P/ FMDCA	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 417- 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	3.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR

unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2111 - Manutenção do Conselho FMD-CA	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 426- 33.90.14.00.00 – Diárias Civil Cod. 428 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	100,00 970,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 2089 - Manutenção Do Fundo Municipal De Habitação - FMH	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 439- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 440 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.000,00 1.162,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
unidade: 001- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social Básica	
PROJETO ATIVIDADE: 1072 - Reforma do Centro Referencia Do Idoso	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 441- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	100,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 001- Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
PROJETO ATIVIDADE: 2088 – Manutenção Depto de Transporte, Estradas e Rodagens- Outros Recursos	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 449- 31.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado Cod. 450- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Cod. 451- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Cod. 455 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	500,00 25.000,00 10.000,00 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
Unidade: 001- Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
PROJETO ATIVIDADE: 1047 - Aquis. Maq, Veic, E Equip, P/Setor Transportes	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 460- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 1078 - Construção, Ampliação, Reforma-Praça e Canteiros	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 473- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.749.0000.000	19.450,84

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2045 - Conservação de Pontes-Vias Urbanas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 477 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Cod. 479 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	3.153,00 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 - Pavimentação E/Ou Rec. Bloquetes Em Ruas E Avenida	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 473- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.749.0000.000	22.529,99

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2090 – Manutenção Depto de Serv.Publicos – rec. próprios	
ELEMENTO DE DESPESA:	1.000,00

Cod. 489 – 31.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas Cod. 492 – 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Cod. 494 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000 Cod. 491 – 33.90.30.00.00 – material de consumo Fonte De Recursos: 1.749.0000.000	19.350,00 1.000,00 25.135,26

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2092 - Manutenção da Rede De Iluminação Publica	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 480- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 482 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	25.000,00 54,74

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 1053 - Aquisicao De Equip, Veic, Maquinario-Serv.Publicos	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 495- 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	2.400,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv. Públicos	VALOR
unidade: 002- Departamento de Obras e Serviços Públicos	
PROJETO ATIVIDADE: 2093 – Manutenção de Serviços Públicos- Recursos Fethab	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 483- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 485 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.759.0000.000	13.297,00 6.282,80

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 001- Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
PROJETO ATIVIDADE: 1034 – Aquisição de Equip, Veic, Maquinários- Fethab	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 458- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.759.0000.000	20,20

ORGÃO: 08 – Secretaria Munic.Transporte, Obras e Serv.Públicos	VALOR
unidade: 001- Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	
PROJETO ATIVIDADE: 2086 – Manut.Depto De Transp, Estradas E Rodagens-Fethab	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 466- 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte De Recursos: 1.759.0000.000	100,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Urbana	
PROJETO ATIVIDADE: 2066 - Contrib. A Cons. Intermun. Desenvolv Economico e Social	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 509- 33.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	40.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Urbana	
PROJETO ATIVIDADE: 1059 - Aquisição De Equipamentos P/ O Laboratório De Mudas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 510- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	500,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Urbana	
PROJETO ATIVIDADE: 2058 - Aquisição de Materiais Para o Laboratório de Mudas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 512- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	260,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 002- Departamento de Extensão rural	

PROJETO ATIVIDADE: 1069 - Aquisição Equip.Mat.Perman. Depto-Extensão Rural	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 513- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	260,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Rural	
PROJETO ATIVIDADE: 2021 - Manutenção do Departamento de Expansão Rural	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 514- 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Cod. 516- 33.90.14.00.00 – Diárias - Civil Cod. 519 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cod. 520 - 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	100,00 500,00 10.000,00 100,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Rural	
PROJETO ATIVIDADE: 2027 - Apoio e Fomento a Agricultura Familiar	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 522- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 523- 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Cod. 524 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 525 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	5.200,00 1.000,00 500,00 3.500,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Rural	
PROJETO ATIVIDADE: 2028 - Apoio no Desenvolvimento das Cadeias Produtivas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 526- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 527 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 528 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	3.100,00 500,00 1.500,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 001- Departamento de Extensão Rural	
PROJETO ATIVIDADE: 2119 - Fomento E Desenvolvimento De Ações Ambientais	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 529- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 530 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 531 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	3.600,00 500,00 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 003- Departamento de Meio Ambiente	
PROJETO ATIVIDADE: 1095 - Aquis. Equip.Mat. Permanente Depto. Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 532- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 003- Departamento de Meio Ambiente	
PROJETO ATIVIDADE: 2075 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 534- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 535 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 536 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cod. 537 - 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.	5.200,00 3.500,00 500,00 500,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Munic. Agricultura E Meio Ambiente	VALOR
unidade: 003- Departamento de Meio Ambiente	
PROJETO ATIVIDADE: 2079 - Manutenção Do Viveiro De Mudas	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 538- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 539 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 540 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	8.260,00 1.000,00 4.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Munic.de Representação Institucional	VALOR
unidade: 001- Gabinete do Secretário Institucional	
PROJETO ATIVIDADE: 1071 - Aquisição Equip.Mat.Perman. Sec.Repres. Institucional	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 541- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Munic.de Representação Institucional	VALOR
unidade: 001- Gabinete do Secretário Institucional	
PROJETO ATIVIDADE: 2097 – Manutenção do gabinete do Secretário Institucional	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 544- 33.90.14.00.00 – Diárias – Civil Cod. 545- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 580 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cod. 548 - 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	900,00 170,00 1.000,00 1.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 1021 - Aquis de Equip e Mat Permanente P/ Depto Desporto	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 549- 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.300,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 2050 - Manutenção do Depto de Desporto e Lazer	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 554 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 556 - 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.000,00 1.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 1065 - Reforma de Ginasio e Quadras Municipais	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 557 - 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	5.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 1068 - Reforma e Revitalização do Estádio Moca Bonita	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 557 - 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	10.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 1099 - Aquisição de Equipamentos para Pratica de Esportes	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 559 - 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	5.100,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 1103 - Construção de Campo Society, Quadras de Areia	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 591 - 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	15.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 1104 - Iluminação Campo Moça Bonita	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 592 - 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	5.000,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 2116 - Fomento ao Esporte Amador, Com Jogos E Campeonato	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 560 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 561 - 33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	13.000,00 1.000,00

Cod. 562 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 564 - 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	6.000,00 2.600,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 001- Departamento Desporto e Lazer	
PROJETO ATIVIDADE: 2117 - Manut. Com Ginásios ,Quadras e Estádios	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 565 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 566 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 567 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	100,00 500,00 500,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 002 - Departamento de Turismo	
PROJETO ATIVIDADE: 2076 - Manutenção do Departamento de Turismo	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 568 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 569 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 570 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	1.200,00 500,00 2.500,00

ORGÃO: 11 – Secretaria Munic. Desporto, Lazer E Turismo	VALOR
unidade: 002 - Departamento de Turismo	
PROJETO ATIVIDADE: 2120 - Promoção e Fomento ao Turismo Local	
ELEMENTO DE DESPESA: Cod. 571 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo Cod. 572 - 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Cod. 573 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte De Recursos: 1.500.0000.000	3.100,00 500,00 1.500,00

TOTAL ANULADO.....
...R$ 1.448.601,59

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 19 DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.095/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 095/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		4.200,00
		Sub-Total:	**4.200,00**
		Total Parcial Suplementado:	**4.200,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 38	02.002.04.124.0002.2008.3.3.90.39.1.500.0000000		400,00
		Sub-Total:	**1.400,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40	02.003.04.122.0002.1040.4.4.90.52.1.500.0000000		300,00
		Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 432	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUMAPI - FUNDO MUNIC. APOIO POL. IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 448	07.004.08.241.0020.2115.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**500,00**
		Total Parcial Reduzido:	**4.200,00**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 17 de outubro de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 57/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 57/2023, levado a efeito às **09hrs00min** do dia **11/10/2023,** com sagrou vencedora a empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA – CNPJ n.º 25.252.411/0001-03,**totalizando o valor de **R$ 19.069,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 19 de outubro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.503/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0020.2077 – Ações da Mecanização Agrícola

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado a Emenda Parlamentar Individual nº 202340610011, sob a fonte de recursos 1.706.3110000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 145/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa n. 0020 Incentivo a Agricultura Familiar, Atividade 2077 - Ações de Mecanização Agrícola.

Onde o crédito adicional especial, tem por objeto a aquisição de 01 (um) trator, 4 cilindros, potência mínima 57cv, caixa de câmbio com transmissão mecânica sincronizada com reversor mecânico, Ano/modelo: 2023/2023, 4x4, motor a diesel, conforme detalhado no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de n. 06/2023, em conformidade com o Plano de Ação n. 09032023-032959, referente a Emenda Individual n. 202340610011, da então, Deputada Federal Professora Rosa Neide.

A movimentação financeira do recurso, se vincula a conta bancária nº 6672013-0, agência da Caixa Econômica Federal de n. 3435-5, em fonte de recursos sob a fonte de recursos 1.706.3110000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro vindouro, referente a recursos do Plano de Ação de incentivo a agricultura familiar do Governo Federal, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 076 ASSEORP/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.946/2023.

SÚMULA:

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAIS / CONVECTIVAS/VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MDR Nº36/2020 DE 04/12/2020

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - dentre outras, a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas (Lei n.º 12.608/2012, art. 4º, I);

Considerando que são objetivos da PNPDEC, dentre outros, a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres, a recuperação das áreas afetadas por desastres e a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais (Lei n.º 12.608/2012, art. 5º, I, II, IX, respectivamente);

Considerando que na tarde do dia 18 de outubro de 2023, com início em torno das 15:30 horas ocorrendo chuva intensa com volume de precipitação muito acima do normal de 90 mm e forte vendaval;

Considerando que em decorrência da tempestade ocorreram destelhamentos, danos estruturais em diversos pontos, em imóveis públicos e privados, quedas de árvores, queda de energia elétrica, interrupção dos serviços de comunicação, bem como danos gerais nas estradas do município urbanas e rurais;

Considerando a Lei12.608 de 10 de abril de 2012 Art.8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018 Art.17 inciso VI, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas assim como a reparação dos prédios públicos danificados;

Considerando que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAIS / CONVECTIVAS/VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único – Sendo para tanto autorizado o uso dos recursos orçamentários da reserva de contingência – Ação Orçamentária – 9999, no todo ou em partes, conforme o levantamento dos danos causados, assim, compreendendo a abertura, se necessário, de créditos adicionais extraordinários com amparo, no artigo 41, inciso III, e. artigo 44, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.945/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE "DIÁRIAS" DOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DELEGADOS ELEITOS EM CONFERENCIAS MUNICIPAIS OU INDICADOS PELO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessária adequação da concessão de diárias aos membros dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Delegados eleitos em Conferências Municipais ou indicados pelo Poder Público;

Considerando que os Conselhos Municipais de políticas públicas passam a configurar uma das principais inovações no campo da gestão das ações sociais, sendo considerados canais importantes de interlocução e de criação de novas relações sociais e políticas

Considerando que os delegados têm um papel importante na representação popular, sendo eleitos pelo povo ou indicados pelo poder público, atuando como porta-vozes da população levando as propostas levantadas na região que representam.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas "diárias" para os membros dos **Conselhos Municipais de Políticas Públicas** bem como aos**Delegados** eleitos em conferencias municipais ou indicados pelo poder público, que deverão ser pagas quando de seu deslocamento a serviço ou representação fora do Município, que será concedido conforme os artigos seguintes.

Art. 2º - Fica classificado como "diárias" a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana aos beneficiários que se deslocarem do Município à serviço ou representação, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º - As "diárias" tem valor unitário de acordo com o discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
Conselheiros	R$ 400,00	R$ 350,00
Delegados	R$ 400,00	R$ 350,00

Art. 4º - O processo que regulamenta a concessão de "diárias" deverá conter:

I - Solicitação fundamentada, (deslocamento, quantidade de dias e a sua necessidade em função do interesse público);

II - Autorização de sua concessão pelo ordenador de despesas:

III - As notas de empenho e liquidação;

IV - Comprovante de recebimento dos valores pelo beneficiário.

Art. 5º - O processo prestação de contas de "diária" deverá ser composta de:

I - Relatório de viagem emitido pelo beneficiário;

II - Bilhetes de passagens, quando for o caso;

III - Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e outros eventos;

IV - Comprovante de devolução, caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado;

V - Nota fiscal de despesas com alimentação e/ou hospedagem que comprovem o período das diárias;

VI - Nota fiscal de despesas com veículo, quando houver.

Parágrafo único: O beneficiário que deixar de prestar contas previstas no "caput" deste artigo ou, não a fizer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 6º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Art. 7º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.871 de 10 dias do mês de outubro de 2011 as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de outubro de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.504/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 352.459,60 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 238. 392,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos noventa e dois reais)

3191.1300 - Obrigações Patronais - RPPS - R$ 38.808,00 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais)

09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 64. 706,40 (sessenta e quatro mil setecentos e seis reais e quarenta centavos)

3191.1300 - Obrigações Patronais – RPPS - R$ 10.553,60 (dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação de recursos financeiros não vinculados sob fonte de recursos 1.604.000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 152/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Saúde, assim distribuídos:

Programa 0013 - Atenção Primária - Atividade 2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde;

Programa 0016 - Vigilância em Saúde - Atividade 2072 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica.

Sendo o crédito adicional suplementar vinculado às atualizações ocorridas em virtude da criação de fonte de recursos para controle dos recursos financeiros originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.

Onde o repasse financeiro para subsidiar a abertura do crédito, se vincula a fonte de recursos 1.604.000000 - Transferências provenientes do Gover-

no Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, com movimentação financeira sob as contas bancária 30.644-4 e 30.648-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se se repasse financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 81 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.571/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº S341V4, Atestado Médico e Estudo Social ;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **16 (dezesseis) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ROSÁLIA BUENO MAGALHÃES DE LIMA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3183221-0 SSP/MT, 2ª vias e inscrita no CPF sob o nº. 016.274.689-00, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 02/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Dispõe sobre Seleção de Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SELUIR PEIXER REGHIN, PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art.1º Publicar a relação das inscrições deferidas e indeferidas para as vagas de Diretor(a) Escolar, de acordo com o edital de seleção nº 001/2023 e 002/2023.

Nome do interessado(a)	Escola a qual se inscreveu	Deferida/ Indeferida
Jociele de Oliveira	Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos	Deferida
Regina Lucia Hubner	Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos	Deferida
Marinelza Aparecida de Moraes	Centro de Educação Infantil Caminho do Saber	Deferida
Francielle Maciel Gaspar	Centro de Educação Infantil Professora Lucia Valtmam Martins	Deferida
Irenilda Gomes da Silva Santos	Centro de Educação Infantil Professora Lucia Valtmam Martins	Deferida
Sandra Machado dos Santos	Escola Municipal Deoclides de Macedo	Deferida
Patricia Tavares Rodrigues	Escola Municipal Professor Jari Edgar Zambiasi	Deferida
Zenir Freire	Escola Municipal José Ary da Costa	Deferida

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aripuanã – MT, 19 de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 31/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 31/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **19/10/2023,** sagrou vencedora a empresa **TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA –** CNPJ nº**17.239.474/0001-93,** vencedora de 06 itens totalizando valor **R$ 3.032.720,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 19 de outubro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.934/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 625.933,53 (SEISCENTOS E VINTE CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 625.933,53 (seiscentos e vinte cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos),* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.131.0001.2005 - Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	92.050,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		

3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500. 0000000	120,68
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500. 0000000	1. 750,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500. 0000000	3. 400,00
07.002.12.128.0006.2026 - Form. e Capacit. de Servidores - Ens. FUNDAM		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1001000	3. 000,00
07.002.12.361.0006.1004 - Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 - Obras e Instalações	1.500. 1001000	81. 700,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 1001000	4. 800,00
07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	1.550. 0000000	60. 000,00
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.540. 0000000	29. 054,00
09.002.10.302.0015.2068 - Realização de Exames - MAC		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1002000	5. 460,00
09.002.10.302.0019.2063 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal		
4490.5100 - Obras e Instalações	1.708. 0000000	330. 502,10
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.500. 0000000	1. 916,41
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.708. 0000000	12. 180,34
Total		***625. 933,53***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708. 0000000	92. 050,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 0000000	120,68
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500. 0000000	350,00
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 0000000	1. 400,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500. 0000000	3. 400,00
07.002.12.361.0006.1005 - Fomento a Sala de Leitura		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1001000	3. 000,00
07.002.12.361.0006.1008 - Implant. Núcleo de Tec. Educacional - FUNDAM		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 1001000	2. 000,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500. 1001000	2. 400,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 1001000	4. 000,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	1.500. 1001000	15. 800,00
07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 - Material de Consumo	1.550. 0000000	60. 000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 - Material de Consumo	1.500. 1001000	25. 600,00
3390.3200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500. 1001000	10. 000,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	1.500. 1001000	1. 000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500. 1001000	3. 800,00
3390.3100 - Prem. Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500. 1001000	3. 000,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 1001000	15. 900,00
07.002.12.365.0006.9003 - Repasse a Unidades Escolares - Pré-escola		
3350.4100 - Contribuições	1.500. 1001000	3. 000,00
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3390.3000 - Material de Consumo	1.540. 0000000	16. 200,00
07.003.12.365.0006.2046 - Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30		
3390.3000 - Material de Consumo	1.540. 0000000	6. 354,00
07.003.12.365.0006.2047 - Man do Aprendizado Inf Pré-escola - FUNDEB 30		
3390.1400 - Diárias - Civil	1.540. 0000000	1. 000,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.540. 0000000	5. 500,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 1002000	5. 460,00
09.002.10.302.0015.2065 - Man. das Ações do Atend/Hosp/Amb. de Emerg		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708. 0000000	330. 502,10
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer		
3390.3100 - Prem. Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500. 0000000	690,00
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 0000000	1. 226,41
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.708. 0000000	12. 180,34
Total		***625. 933,53***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 153/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 31/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância do tipo A/D, com motorista, técnicos de enfermagem, médico e enfermeiro, para transporte de pacientes de Aripuanã para atendimentos especializados fora do domicilio, em atendimentos a Secretária Municipal de Saúde do Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **17.239.474/0001-93,** com sede na Rua Domingos Germano de Souza, Setor W Sala1, N°. 1720, Bairro: Parque Tangara, na cidade de Tangara da Serra, Estado de Mato Groso, Cep: 78.304-106, Telefone (65) 3326-2188, E-mail: atendimento@taiamarentacar.com.br neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **Gustavo Delgado Silva**, portador da C.I. RG. nº **26121018** SSP/MT e CPF/MF n.º **034.824.651-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância do tipo A/D, com motorista, técnicos de enfermagem, médico e enfermeiro, para transporte de pacientes de Aripuanã para atendimentos especializados fora do domicilio, em atendimentos a Secretária Municipal de Saúde do Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico/SRP Nº 31/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	715810	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO D (UTI MOVEL) COM MOTORISTA, MEDICO OU ENFERMEIRO DO AEROPORTO DE POCONÉ – MT A CUIABÁ- MT.	Renault - Master	KGMTRODADO	8000	R$23,09	R$ 184. 720,00
2	715811	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO D (UTI MOVEL) , COM MOTORISTA , MEDICO OU ENFERMEIRO AEROPORTO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT A CUIABÁ- MT.	Renault - Master	KGMTRODADO	8000	R$45,20	R$ 361. 600,00
3	715815	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO A – COM MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO AEROPORTO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT A CUIABÁ- MT.	Renault - Master	KGMTRODADO	8000	R$22,90	R$ 183. 200,00
4	715816	LOCACAO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO A – COM MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO AEROPORTO DE POCONÉ – MT A CUIABÁ- MT.	Renault - Master	KGMTRODADO	8000	R$12,90	R$ 103. 200,00
5	716356	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO D (UTI MOVEL), COM MOTORISTA, MEDICO OU ENFERMEIRO, DO AEROPORTO DE VARZEA GRANDE – MT A CUIABÁ- MT.	Renault - Master	KGMTRODADO	8000	R$160,00	R$ 1. 280. 000,00
6	716362	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO A – COM MOTORISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO AEROPORTO DE VARZEA GRANDE – MT A CUIABÁ- MT.	Renault - Master	KGMTRODADO	8000	R$115,00	R$ 920. 000,00
VALOR TOTAL:							**R$ 3. 032. 720,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 31/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto solicitado parceladamente,** e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém o serviço deverá ser em até **24 (vinte e quatro) horas** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, garantias, impostos, taxas, encargos, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Assistencia Social; 5.2.6. O meio de transporte deve possuir obrigatoriamente seguros contra riscos e acidentes; 5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.9. A empresa deverá zelar pela limpeza interna e externa do meio de transporte; 5.2.10. O veículo deverá ser de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, com os equipamentos básicos e de segurança obrigatórios exigidos pela legislação pertinente; 5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.13. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.16. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.17. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.20. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do meio de transporte em caso de acidente ou defeito que impeça o cumprimento da atividade programada; 5.2.21. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos. 5.2.22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; 5.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.24. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

5.2.25. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pe-los atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução dos serviços.

5.2.26. Qualquer custo com alimentação e hospedagem ocorrerá por conta da CONTRATADA, bem como demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.2.27. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

5.2.29. **Empresa contratada deverá possuir registro junto ao CRM e COREN.**

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 31/2023** e a proposta da empresa **TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 19 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Gustavo Delgado Silva

CPF N°. 034.824.651-00

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.944/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 7.823.930,00 (SETE MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVECENTOS E TRINTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.499 de 17 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 7. 823.930,00 (sete milhões oitocentos e vinte e três mil novecentos e trinta reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolv. do Ensino Fundamental		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 100.100	1.292. 600,00
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	1.500. 100.100	1.960. 000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	1.500. 100.100	249. 200,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	1.500. 100.100	216. 600,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500. 100.100	376. 500,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 100.100	480. 900,00
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	1.500. 100.100	66. 300,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	1.500. 100.100	97. 930,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	1.500. 100.100	300. 000,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500. 100.100	44. 400,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré- Escola		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 100.100	506. 000,00
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	1.500. 100.100	650. 000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	1.500. 100.100	98. 200,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	1.500. 100.100	73. 900,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500. 100.100	182. 500,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	1.500. 100.100	480. 700,00
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	1.500. 100.100	500. 000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	1.500. 100.100	101. 200,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	1.500. 100.100	70. 000,00
3391.9700 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500. 100.100	77. 000,00
Total		**7.823. 930,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.507/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 150. 000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 60. 000,00 (sessenta mil reais);

09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 90. 000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado ao Termo de Compromisso nº 202/2023 celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, sob a fonte de recursos 1.621.3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 156/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Saúde, assim distribuídos:

Programa 0013 - Atenção Primária

Atividade 2062 - Manutenção das Ações das APS

Atividade 2089 - Realização de Exames - AB

Sendo o crédito adicional especial vinculado ao Termo de Compromisso nº 203/2023, que tem por objeto o repasse de recursos financeiro de Emenda Parlamentar Impositiva nº 208/2023 do Deputado Estadual Ulysses Moraes para Incremento de Custeio e manutenção da Saúde, no âmbito do SUS, conforme a Portaria nº 131/2023/GBSES da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso e Plano de Trabalho nº 018/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, anexo.

Onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 38.535-2, agência do Banco do Brasil de nº 1471-0, em fonte de recursos 1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 080 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, CNPJ n° 03.50.498/0001-71, torna público que requereu da **SEMAM**, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a extração de Cascalho na Zona de expansão urbana do município, Lotes 172 e 174, nas coordenadas S 10° 13’ 14,8” W 059° 24’ 43,6”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.505/2023.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R$ 515.760,06 (quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais e seis centavos) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

05.001.28.846.0002.9001 – Contribuição PASEP

3390.4700 – Obrigações contributivas – R$ 515.760,06 (quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais e seis centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado às fontes de recursos superavitárias:

R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sob a fonte de recursos 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos; R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sob a fonte de recursos 1.501.000000 – outros recursos não vinculados; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) sob a fonte de recursos – 1.759.000000 - Recursos Vinculados a Fundos; 2.760,06 (dois mil setecentos e sessenta reais e seis centavos) sob a fonte de recursos 1.711.0000804 - Transf. Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 153/2023 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência em observação ao § 1º, Inciso II, § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Finanças

Programa 0002 – Operações Especiais

Atividade 9001 – Contribuição PASEP

O crédito adicional especial tem por objeto possibilitar o recolhimento da obrigação contributiva obrigatória do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social - PASEP – sendo devida sob o total da receita arrecadada pelo Município no percentual de 1% (um por cento), conforme dispõe a LC 08/1970.

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Ilustramos conforme dispõe o § 3º, art. 43 da Lei 4320/64:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação que se desenha para o exercício referente às receitas de impostos com destinação para investimento em educação, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal, com a finalidade de atender as obrigações legais, mantendo dessa forma a regularidade fiscal.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se se repasse financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 082 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.506/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 121.350,76 (cento e vinte um mil trezentos e cinquenta reais setenta e seis centavos), no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 29. 343,72 (vinte nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos;

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 62. 976,40 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos;

3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 29. 030,64 (vinte nove mil trinta reais e sessenta e quatro centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob as rubricas e fontes especificadas:

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 29.343,72 (vinte nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), sob a fonte de recursos 2.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 62.976,40 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), sob a fonte de recursos 2.575.0000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 - Material de Consumo - R$ 29.030,64 (vinte nove mil trinta reais e sessenta e quatro centavos), sob a fonte de recursos 2.759.0000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 155/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa 0006 - Ensino para Transformação - Atividade 2031 - Manutenção do Transporte Escolar.

Desta forma, a abertura do crédito pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, substanciada na alteração da forma de contratação da empresa de manutenção e gerenciamento da frota do transporte escolar, conforme promovida na Lei 2.396/2023, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Sendo os recursos financeiros vinculados a repasses para subsidiar parcialmente as despesas com o transporte escolar de alunos da rede de ensino, assim, repasse da Secretaria de Estado de Educação Governo do Estado de Mato Grosso e do FETHAB, que se vincula aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 29.343,72 (vinte nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conta bancária nº 12.761-2, agência bancária do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos 2.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

II - R$ 62.976,40 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conta bancária nº 12.761-2, agência bancária do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos 2.575.0000000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

III - R$ 29.030,64 (vinte nove mil trinta reais e sessenta e quatro centavos) conta bancária nº 30.378-X, agência bancária do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos 2.759.0000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 079 ASSEORP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2023 – NOVA BANDEIRANTES - MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 042/2023 do Pregão Presencial n.º 054/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT**, paraprestação de serviço para locação de palco, sonorização e iluminação, atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã/MT, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 38/2023.**

No qual tem como fornecedor a empresa: **E. B. ZAMAR JUNIOR**inscrita no **CNPJ N.º 17.126.125/0001-65,** totalizando este processo no valor de **R$ 55.169,07** (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e sete centavos). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de outubro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.533/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 222 de 2023 que autoriza ampliação da carga horária, salário e altera atribuições do cargo de técnico de desenvolvimento educacional - TDE, lotados na secretaria municipal de educação, da Lei complementar nº 182/2021 e Lei complementar nº 212/2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO requerido no Memorando nº 906/2023-SME

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária semanal da Servidora a Sra. **MARIA LURDES ZOMER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3167909-9 SSP/MT e do CPF nº. 316.561.882-87, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, de** 25 (vinte e cinco)**horas para** 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2023, a partir de **02 de outubro de 2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO LICITAÇÃO PE 053/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo e Premiações (troféus e medalhas) que Visará Atender à Execução de Desporto e Lazer nos Bairros, Associações e Eventos nas Comunidades Indígenas e Distritos

DATA: 06/11/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacaobarradogarcas@gmail.com.

Barra do Garças-MT, 19 de outubro de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

PROCESSO N° 169/2023.

ADESÃO N° 23/2023.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2023.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – DOCAP, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 08.753.385/0001-70

EMPRESA CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 25.369.684/0001-24.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2430

Elemento: 3.3.90.30.000

Fonte: 1.500.1001

Red.: 966

Valor: R$ 409.605,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2021

Elemento: 3.3.90.30.000

Fonte: 1.500.1001

Red.: 1006

Valor: R$ 325.710,00

VALOR DO CONTRATO: R$ 735.315,00 (setecentos e trinta e cinco mil trezentos e quinze reais).

Barra do Garças - MT, 19 de outubro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO PE 046/2023 FRACASSADO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para registro de Preço nº. 046/2023, tendo como objeto a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Gestão Laboratorial com o Fornecimento de Mão-de-Obra, Reagentes e Insumos para Realização das Análises Clínicas, Fornecimento de Equipamentos e Transporte com os Insumos Necessários para Coleta de Materiais, Visando Atender a Secretaria Municipal de Saúde no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, com Funcionamento todos os dias por 24 (vinte e quatro) horas**.

Foi declarada FRACASSADA.

Qualquer informação estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 19 de outubro de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COMUNICADO 006/2023 - SEMA (UBS - URBANO)

COMUNICADO 006/2023

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Por Adesão e Compromisso – LAC, para Atividade de Clínica Médica (Reforma e Ampliação da UBS - Unidade Básica de Saúde Urbano Hércules Martins), localizada na Rua Garcês, Quadra 52, Lote 04, Bairro Centro, perímetro urbano do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de outubro de 2.023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EDITAL Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Edelo Marcelo Ferrari,** TORNA PÚBLICOos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 3º Bimestre, e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre do exercício financeiro de 2023, em atendimento a **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: www.brasnorte.mt.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

R E G I S T R E - SE

P U B L I Q U E - SE

C U M P R A - SE

_____

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito

Publicado por afixação

11/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2022 A JUNHO 2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.232.329,05	4.427.063,78	4.522.775,05	4.341.545,97	4.284.456,09	5.992.231,73	3.286.847,98	4.655.999,44	4.911.297,41	4.878.176,17	4.905.201,54	5.982.940,80	56.420.865,01	0,00
Pessoal Ativo	4.232.329,05	4.427.063,78	4.522.775,05	4.341.545,97	4.284.456,09	5.992.231,73	3.216.250,21	4.006.398,81	4.333.740,45	4.460.617,99	4.456.151,89	5.663.945,41	53.937.506,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.551.925,21	3.729.808,33	3.819.807,42	3.638.969,76	3.583.778,21	5.049.413,23	2.702.576,90	3.364.422,47	3.625.131,50	3.741.939,38	3.735.182,32	4.951.330,23	45.494.284,96	0,00
Obrigações Patronais	680.403,84	697.255,45	702.967,63	702.576,21	700.677,88	942.818,50	513.673,31	641.976,34	708.608,95	718.678,61	720.969,57	712.815,18	8.443.221,47	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.597,77	649.600,63	577.556,96	417.558,18	449.049,65	318.995,39	2.483.358,58	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.029,91	176.985,03	43.589,21	56.850,41	46.922,44	84.120,81	172.958,93	182.971,53	186.947,98	185.947,46	162.496,10	181.435,62	1.539.255,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	58.029,91	175.255,72	43.589,21	56.850,41	46.151,27	55.002,08	172.958,93	182.971,53	186.947,98	185.947,46	162.496,10	181.435,62	1.507.636,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.118,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.118,73	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	1.729,31	0,00	0,00	771,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,48	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	4.174.299,14	4.250.078,75	4.479.185,84	4.284.695,56	4.237.533,65	5.908.110,92	3.113.889,05	4.473.027,91	4.724.349,43	4.692.228,71	4.742.705,44	5.801.505,18	54.881.609,58	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	123.941.690,77	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	467.421,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	123.474.269,77	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	54.881.609,58	44,45
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	66.676.105,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	63.342.300,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	60.008.495,11	48,60

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE BAZZAN
CONTROLADORA INTERNA

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
Empréstimos	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
Empréstimos Internos	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
Empréstimos Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	36.014.088,64	27.989.759,62	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	36.014.088,64	27.989.759,62	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.546.773,98	28.909.746,10	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.083.117,45	153.152,06	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	449.567,89	766.834,42	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-31.214.088,64	-23.189.759,62	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	118.937.307,97	123.941.690,77	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	4,04	3,87	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-26,24	-18,71	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	142.724.769,56	148.730.028,92	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	128.452.292,61	133.857.026,03	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	94.708,27	408.572,53	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	14.727.834,04	4.270.892,23	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE BAZZAN
CONTROLADORA INTERNA

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

ALRFRGFAnexo2 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	118.937.307,97	123.941.690,77	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	26.166.207,75	27.267.171,97	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	23.549.586,98	24.540.454,77	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE BAZZAN
CONTROLADORA INTERNA

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2023 A JUNHO 2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[2] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[2] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	123.941.690,77	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	123.941.690,77	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	19.830.670,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.847.603,47	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.675.918,35	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE BAZZAN
CONTROLADORA INTERNA

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

ARGFAnexo4 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A JUNHO DE 2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		123.941.690,77
Receita Corrente Líquida Ajustada		123.941.690,77
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	54.881.609,58	44,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	66.676.105,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	63.342.300,40	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-23.189.759,62	-18,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	148.730.028,92	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.267.171,97	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	19.830.670,52	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.675.918,35	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	4.270.892,23	24.638.853,87

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE BAZZAN
CONTROLADORA INTERNA

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

ARGFAnexo6 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	134.521.590,00	144.233.422,71	21.926.082,11	15,20	60.343.689,53	41,84	83.889.733,18
RECEITAS CORRENTES	127.521.590,00	130.692.926,30	21.926.082,11	16,78	60.265.776,22	46,11	70.427.150,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.365.875,00	16.365.875,00	3.496.357,37	21,36	9.943.328,59	60,76	6.422.546,41
Impostos	14.291.169,00	14.291.169,00	3.212.365,49	22,48	8.680.557,91	60,74	5.610.611,09
Taxas	2.074.706,00	2.074.706,00	283.991,88	13,69	1.262.770,68	60,87	811.935,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	656.050,00	656.050,00	291.093,99	44,37	662.685,09	101,01	-6.635,09
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	656.050,00	656.050,00	291.093,99	44,37	662.685,09	101,01	-6.635,09
RECEITA PATRIMONIAL	1.066.217,00	1.198.859,83	74.857,75	6,24	259.570,35	21,65	939.289,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.066.217,00	1.198.859,83	74.857,75	6,24	259.570,35	21,65	939.289,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.232.233,00	2.232.233,00	334.558,99	14,99	995.732,69	44,61	1.236.500,31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.418,20	4.418,20	4.948,18	112,00	5.725,98	129,60	-1.307,78
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.227.814,80	2.227.814,80	329.610,81	14,80	990.006,71	44,44	1.237.808,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.160.621,40	108.060.621,40	16.836.198,00	15,58	45.602.204,41	42,20	62.458.416,99
Transferências da União e de suas Entidades	36.618.789,88	36.618.789,88	4.787.138,65	13,07	14.378.048,32	39,26	22.240.741,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.394.506,52	53.294.506,52	8.821.708,25	16,55	22.589.984,01	42,39	30.704.522,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.147.325,00	18.147.325,00	3.227.351,10	17,78	8.634.172,08	47,58	9.513.152,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.593,60	2.179.287,07	893.016,01	40,98	2.802.255,09	128,59	-622.968,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	200.000,00	0,00	400.000,00	0,00	-400.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	26.181,60	2.164.875,07	678.391,66	31,34	2.375.433,31	109,73	-210.558,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.412,00	14.412,00	14.624,35	101,47	26.821,78	186,11	-12.409,78
RECEITAS DE CAPITAL	7.000.000,00	13.540.496,41	0,00	0,00	77.913,31	0,58	13.462.583,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.540.496,41	0,00	0,00	77.913,31	1,19	6.462.583,10
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	77.913,31	0,00	-77.913,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	6.540.496,41	0,00	0,00	0,00	0,00	6.540.496,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	134.521.590,00	144.233.422,71	21.926.082,11	15,20	60.343.689,53	41,84	83.889.733,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	134.521.590,00	144.233.422,71	21.926.082,11	15,20	60.343.689,53	41,84	83.889.733,18
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	134.521.590,00	144.233.422,71	21.926.082,11	15,20	60.343.689,53	41,84	83.889.733,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	16.051.032,88	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	16.051.032,88	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	134.521.590,00	160.284.455,59	18.477.396,04	92.862.180,79	67.422.274,80	25.034.108,41	59.658.409,27	100.626.046,32	58.107.799,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	113.529.255,46	124.976.596,91	17.335.303,94	72.163.665,27	52.812.931,64	23.838.510,43	56.654.055,97	68.322.540,94	55.313.233,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.177.255,29	55.654.210,85	10.546.405,45	27.499.501,48	28.154.709,37	10.579.709,29	27.363.041,20	28.291.169,65	26.641.351,34	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.050.000,00	1.953.000,00	0,00	1.000.000,00	953.000,00	135.993,12	407.979,38	1.545.020,62	407.979,38	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.302.000,17	67.369.386,06	6.788.898,49	43.664.163,79	23.705.222,27	13.122.808,02	28.883.035,39	38.486.350,67	28.263.902,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.238.288,79	34.553.812,93	1.142.092,10	20.698.515,52	13.855.297,41	1.195.597,98	3.004.353,30	31.549.459,63	2.794.566,77	0,00
INVESTIMENTOS	20.237.288,79	34.552.812,93	1.142.092,10	20.698.515,52	13.854.297,41	1.195.597,98	3.004.353,30	31.548.459,63	2.794.566,77	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	754.045,75	754.045,75	0,00	0,00	754.045,75	0,00	0,00	754.045,75	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.521.590,00	160.284.455,59	18.477.396,04	92.862.180,79	67.422.274,80	25.034.108,41	59.658.409,27	100.626.046,32	58.107.799,80	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	134.521.590,00	160.284.455,59	18.477.396,04	92.862.180,79	67.422.274,80	25.034.108,41	59.658.409,27	100.626.046,32	58.107.799,80	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	685.280,26	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	134.521.590,00	160.284.455,59	18.477.396,04	92.862.180,79	67.422.274,80	25.034.108,41	60.343.689,53	100.626.046,32	58.107.799,80	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA
CRC/MT - 009076/O-2

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	134.521.590,00	160.284.455,59	18.477.396,04	92.862.180,79	100,00	67.422.274,80	25.034.108,41	59.658.409,27	100,00	100.626.046,32	0,00
LEGISLATIVA	5.074.489,10	5.074.489,10	1.014.066,72	2.566.889,39	2,76	2.507.599,71	723.475,53	2.050.762,35	3,44	3.023.726,75	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.755.889,10	4.755.889,10	975.342,28	2.459.246,17	2,65	2.296.642,93	685.690,89	1.944.058,93	3,26	2.811.830,17	0,00
CONTROLE EXTERNO	318.600,00	318.600,00	38.724,44	107.643,22	0,12	210.956,78	37.784,64	106.703,42	0,18	211.896,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.350.063,36	14.650.903,67	2.023.586,16	8.556.594,47	9,21	6.094.309,20	2.368.962,68	6.317.908,72	10,59	8.332.994,95	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.800.541,36	8.634.416,17	1.237.916,65	5.061.172,60	5,45	3.573.243,57	1.543.133,81	3.938.498,68	6,60	4.695.917,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.668.253,00	3.860.618,50	499.352,96	2.146.684,74	2,31	1.713.933,76	444.180,38	1.438.099,29	2,41	2.422.519,21	0,00
CONTROLE INTERNO	233.895,00	208.395,00	35.510,95	127.092,57	0,14	81.302,43	35.510,95	127.092,57	0,21	81.302,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.147.374,00	1.274.874,00	189.735,10	565.021,16	0,61	709.852,84	195.985,00	525.623,49	0,88	749.250,51	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	672.600,00	61.070,50	656.623,40	0,71	15.976,60	150.152,54	288.594,69	0,48	384.005,31	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	105.188,00	53.188,00	0,00	36.000,00	0,04	17.188,00	6.000,00	15.000,00	0,03	38.188,00	0,00
POLICIAMENTO	105.188,00	53.188,00	0,00	36.000,00	0,04	17.188,00	6.000,00	15.000,00	0,03	38.188,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.608.948,00	9.035.734,94	411.683,11	6.755.880,62	7,28	2.279.854,32	575.656,34	1.433.625,18	2,40	7.602.109,76	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	210.855,00	206.855,00	40.085,28	114.932,97	0,12	91.922,03	41.147,94	104.228,97	0,17	102.626,03	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	162.838,00	162.838,00	33.295,36	101.729,34	0,11	61.108,66	37.368,38	101.552,64	0,17	61.285,36	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE	1.941.060,00	1.995.624,49	244.070,13	692.733,94	0,75	1.302.890,55	250.129,94	679.847,98	1,14	1.315.776,51	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.291.195,00	1.448.035,93	94.232,34	722.224,68	0,78	725.811,25	201.325,69	502.311,20	0,84	945.724,73	0,00
HABITAÇÃO URBANA	2.000.000,00	5.221.381,52	0,00	5.124.259,69	5,52	97.121,83	45.684,39	45.684,39	0,08	5.175.697,13	0,00
SAÚDE	36.183.111,77	41.972.659,39	6.316.678,87	23.474.203,28	25,28	18.498.456,11	7.069.036,86	18.393.576,01	30,83	23.579.083,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.103.408,00	4.073.474,64	600.500,45	2.702.426,04	2,91	1.371.048,60	964.163,56	2.115.385,96	3,55	1.958.088,68	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.638.710,48	8.537.507,60	915.329,07	4.266.615,91	4,59	4.270.891,69	1.194.065,36	3.322.114,95	5,57	5.215.392,65	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	25.385.682,61	27.048.273,27	4.387.878,61	15.385.469,17	16,57	11.662.804,10	4.493.388,25	11.926.797,38	19,99	15.121.475,89	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	340.725,76	477.516,84	110.279,14	223.989,77	0,24	253.527,07	108.563,32	173.482,93	0,29	304.033,91	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	318.470,00	396.026,41	66.799,17	189.728,16	0,20	206.298,25	63.925,47	177.828,16	0,30	218.198,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.396.114,92	1.439.860,63	235.892,43	705.974,23	0,76	733.886,40	244.930,90	677.966,63	1,14	761.894,00	0,00
TRABALHO	161.560,00	161.560,00	29.388,14	84.496,30	0,09	77.063,70	29.388,14	84.496,30	0,14	77.063,70	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	161.560,00	161.560,00	29.388,14	84.496,30	0,09	77.063,70	29.388,14	84.496,30	0,14	77.063,70	0,00
EDUCAÇÃO	33.188.137,00	34.928.529,55	4.780.703,10	16.880.198,66	18,18	18.048.330,89	6.111.328,39	13.445.354,28	22,54	21.483.175,27	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.711.100,00	3.590.450,00	25.160,00	244.109,60	0,26	3.346.340,40	12.282,18	147.628,83	0,25	3.442.821,17	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00	36.000,00	0,00	17.366,00	0,02	18.634,00	17.000,00	17.366,00	0,03	18.634,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	876.958,00	877.145,53	145.071,59	485.481,98	0,52	391.663,55	176.330,12	423.169,68	0,71	453.975,85	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	18.506.145,38	18.994.550,40	2.972.167,81	10.225.282,07	11,01	8.769.268,33	3.910.403,77	8.275.918,19	13,87	10.718.632,21	0,00
ENSINO SUPERIOR	237.720,00	237.720,00	0,00	237.720,00	0,26	0,00	0,00	118.860,00	0,20	118.860,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	9.554.199,62	10.776.649,62	1.638.303,70	5.255.239,01	5,66	5.521.410,61	1.926.145,64	4.254.911,62	7,13	6.521.738,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	301.014,00	416.014,00	0,00	415.000,00	0,45	1.014,00	69.166,68	207.499,96	0,35	208.514,04	0,00
CULTURA	268.600,00	788.297,52	539.062,91	616.521,98	0,66	171.775,54	551.549,53	604.008,60	1,01	184.288,92	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	268.600,00	788.297,52	539.062,91	616.521,98	0,66	171.775,54	551.549,53	604.008,60	1,01	184.288,92	0,00
URBANISMO	16.539.863,20	22.967.896,52	1.452.723,49	13.927.373,19	15,00	9.040.523,33	2.392.138,84	4.094.494,75	6,86	18.873.401,77	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
INFRA-ESTRUTURA URBANA	12.398.863,20	19.321.896,52	1.258.568,64	11.675.404,53	12,57	7.646.491,99	1.842.137,24	2.780.643,59	4,66	16.541.252,93	0,00
SERVIÇOS URBANOS	4.141.000,00	3.646.000,00	194.154,85	2.251.968,66	2,43	1.394.031,34	550.001,60	1.313.851,16	2,20	2.332.148,84	0,00
SANEAMENTO	3.785.238,00	4.415.050,28	141.809,75	2.302.113,97	2,48	2.112.936,31	535.114,50	1.242.525,09	2,08	3.172.525,19	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.785.238,00	4.415.050,28	141.809,75	2.302.113,97	2,48	2.112.936,31	535.114,50	1.242.525,09	2,08	3.172.525,19	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	106.650,00	385.124,41	243.895,22	288.762,67	0,31	96.361,74	243.895,22	288.762,67	0,48	96.361,74	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	106.650,00	385.124,41	243.895,22	288.762,67	0,31	96.361,74	243.895,22	288.762,67	0,48	96.361,74	0,00
AGRICULTURA	5.014.386,00	5.714.197,64	919.192,46	3.696.542,26	3,98	2.017.655,38	2.108.575,47	3.129.471,46	5,25	2.584.726,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.792.594,00	1.905.044,00	152.720,71	1.355.668,78	1,46	549.375,22	487.291,09	889.941,55	1,49	1.015.102,45	0,00
EXTENSÃO RURAL	3.221.792,00	3.809.153,64	766.471,75	2.340.873,48	2,52	1.468.280,16	1.621.284,38	2.239.529,91	3,75	1.569.623,73	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00
REFORMA AGRÁRIA	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	0,00
INDÚSTRIA	1.300,00	18.850,00	60,13	17.592,13	0,02	1.257,87	8.826,13	17.592,13	0,03	1.257,87	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.300,00	18.850,00	60,13	17.592,13	0,02	1.257,87	8.826,13	17.592,13	0,03	1.257,87	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	121.648,00	108.776,27	32.577,47	101.625,11	0,11	7.151,16	32.577,47	101.625,11	0,17	7.151,16	0,00
TURISMO	121.648,00	108.776,27	32.577,47	101.625,11	0,11	7.151,16	32.577,47	101.625,11	0,17	7.151,16	0,00
ENERGIA	736.605,82	1.639.761,16	134.276,77	223.940,92	0,24	1.415.820,24	138.720,22	215.306,92	0,36	1.424.454,24	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	736.605,82	1.639.761,16	134.276,77	223.940,92	0,24	1.415.820,24	138.720,22	215.306,92	0,36	1.424.454,24	0,00
TRANSPORTE	10.856.780,00	13.798.415,39	176.318,39	10.860.185,79	11,69	2.938.229,60	1.613.367,75	6.869.561,86	11,51	6.928.853,53	0,00
TRANSPORTE AÉREO	691.000,00	2.731.872,63	0,00	2.501.227,63	2,69	230.645,00	0,00	0,00	0,00	2.731.872,63	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	10.165.780,00	11.066.542,76	176.318,39	8.358.958,16	9,00	2.707.584,60	1.613.367,75	6.869.561,86	11,51	4.196.980,90	0,00
DESPORTO E LAZER	584.100,00	833.100,00	87.512,04	607.846,32	0,65	225.253,68	169.988,99	343.708,62	0,58	489.391,38	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	584.100,00	833.100,00	87.512,04	607.846,32	0,65	225.253,68	169.988,99	343.708,62	0,58	489.391,38	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.075.476,00	2.978.476,00	173.861,31	1.865.413,73	2,01	1.113.062,27	355.506,35	1.010.629,22	1,69	1.967.846,78	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.051.000,00	1.954.000,00	0,00	1.000.000,00	1,08	954.000,00	135.993,12	407.979,38	0,68	1.546.020,62	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.024.476,00	1.024.476,00	173.861,31	865.413,73	0,93	159.062,27	219.513,23	602.649,84	1,01	421.826,16	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	754.045,75	754.045,75	0,00	0,00	0,00	754.045,75	0,00	0,00	0,00	754.045,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL	754.045,75	754.045,75	0,00	0,00	0,00	754.045,75	0,00	0,00	0,00	754.045,75	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	134.521.590,00	160.284.455,59	18.477.396,04	92.862.180,79	100,00	67.422.274,80	25.034.108,41	59.658.409,27	100,00	100.626.046,32	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 11/10/2023, às 08:27:30

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**12.235.508,90**	**10.169.745,17**	**9.901.634,16**	**14.821.174,09**	**10.454.800,51**	**14.288.393,47**	**10.370.706,23**	**11.051.144,59**	**11.110.704,95**	**10.523.101,50**	**12.810.182,65**	**11.856.840,15**	**139.593.936,37**	**149.343.564,81**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.326.322,66	1.287.121,87	1.221.454,20	2.590.501,81	1.423.807,59	2.297.842,08	1.591.873,69	1.507.899,02	1.708.357,08	1.638.841,43	1.428.479,34	2.067.878,03	21.090.378,80	16.365.875,00
IPTU	453.465,33	92.555,16	50.074,95	47.836,83	22.190,84	55.399,42	18.785,47	6.349,70	44.674,08	40.227,10	85.141,16	101.619,16	1.018.319,20	1.226.019,99
ISS	473.799,68	430.276,25	720.105,23	1.075.149,00	800.893,70	876.197,59	1.029.522,62	681.559,98	602.246,58	695.608,92	759.200,74	780.644,29	8.925.204,58	5.890.930,01
ITBI	670.665,47	340.073,50	66.994,68	1.056.743,01	272.214,96	833.203,96	55.732,98	197.518,17	327.850,93	487.552,67	144.602,10	667.034,78	5.120.187,21	3.224.562,00
IRRF	286.558,84	291.992,23	295.662,04	334.326,09	296.185,54	457.670,29	256.651,89	311.684,52	377.080,76	335.146,05	339.279,75	334.843,51	3.917.081,51	3.949.657,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	441.833,34	132.224,73	88.617,30	76.446,88	32.322,55	75.370,82	231.180,73	310.786,65	356.504,73	80.306,69	100.255,59	183.736,29	2.109.586,30	2.074.706,00
Contribuições	80.084,51	79.732,53	97.810,87	80.741,39	106.274,74	95.974,82	78.917,47	104.988,68	85.452,36	102.232,59	177.318,97	113.775,02	1.203.303,95	656.050,00
Receita Patrimonial	19.539,22	139.943,73	36.470,47	12.483,91	48.083,29	1.081.087,62	10.033,89	135.114,26	22.567,62	16.996,83	17.203,01	57.654,74	1.597.178,59	1.198.859,83
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.539,22	139.943,73	36.470,47	12.483,91	48.083,29	1.081.087,62	10.033,89	135.114,26	22.567,62	16.996,83	17.203,01	57.654,74	1.597.178,59	1.198.859,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	270.918,80	233.168,39	208.606,49	225.436,52	120.695,27	171.639,05	170.173,21	146.619,82	189.799,86	154.580,81	178.218,51	156.340,48	2.226.197,21	2.232.233,00
Transferências Correntes	9.527.801,65	8.397.167,00	8.326.550,47	11.903.851,03	8.752.135,44	10.637.396,05	8.518.407,34	8.705.044,99	8.402.938,40	7.855.578,84	10.227.006,72	9.350.131,97	110.604.009,90	126.711.259,91
Cota-Parte do FPM	2.512.286,43	1.825.312,02	1.681.085,88	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	2.001.248,05	2.702.096,92	1.652.996,64	1.889.891,01	2.100.917,26	1.962.240,98	25.061.412,72	28.943.568,76
Cota-Parte do ICMS	3.868.192,25	3.991.706,65	3.842.793,16	3.609.598,48	3.621.367,97	3.426.815,42	3.776.049,23	3.416.821,49	3.630.561,34	3.260.875,75	4.254.798,55	3.694.120,87	44.393.701,16	57.150.000,00
Cota-Parte do IPVA	213.263,06	182.945,10	137.433,51	104.421,20	76.096,77	78.505,89	163.893,31	142.830,70	197.825,55	213.713,11	969.780,81	485.333,22	2.966.042,23	2.313.238,75
Cota-Parte do ITR	608.528,78	51.400,61	451.454,32	4.067.796,92	835.577,53	665.665,61	377.635,51	44.334,72	42.962,96	66.082,09	59.103,26	178.409,85	7.448.952,16	7.359.920,00
Transferências da LC 61/1989	18.675,90	11.782,34	19.992,54	24.100,78	16.540,57	19.077,06	19.292,66	16.497,63	15.534,97	15.745,48	15.614,14	20.632,32	213.486,39	375.000,00
Transferências do FUNDEB	1.192.284,76	1.251.227,12	1.167.033,86	1.281.215,65	1.197.345,58	1.174.480,44	1.405.160,97	1.419.538,12	1.317.801,45	1.264.320,44	1.731.456,24	1.495.894,86	15.897.759,49	18.147.325,00
Outras Transferências Correntes	1.114.570,47	1.082.793,16	1.026.757,20	1.217.221,63	994.931,27	2.149.286,22	775.127,61	962.925,41	1.545.255,49	1.144.950,96	1.095.336,46	1.513.499,87	14.622.655,75	12.422.207,40
Outras Receitas Correntes	10.842,06	32.611,65	10.741,66	8.159,43	3.804,18	4.453,85	1.300,63	451.477,82	701.589,63	754.871,00	781.956,10	111.059,91	2.872.867,92	2.179.287,07
DEDUÇÕES (II)	**1.258.161,53**	**1.210.272,73**	**1.189.615,96**	**1.911.412,16**	**1.326.238,32**	**1.299.641,05**	**1.263.765,07**	**1.261.216,63**	**1.104.869,15**	**1.086.112,31**	**1.476.919,83**	**1.264.020,86**	**15.652.245,60**	**18.650.638,51**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.258.161,53	1.210.272,73	1.189.615,96	1.911.412,16	1.326.238,32	1.299.641,05	1.263.765,07	1.261.216,63	1.104.869,15	1.086.112,31	1.476.919,83	1.264.020,86	15.652.245,60	18.650.638,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**10.977.347,37**	**8.959.472,44**	**8.712.018,20**	**12.909.761,93**	**9.128.562,19**	**12.988.752,42**	**9.106.941,16**	**9.789.927,96**	**10.005.835,80**	**9.436.989,19**	**11.333.262,82**	**10.592.819,29**	**123.941.690,77**	**130.692.926,30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2022 A JUNHO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**10.977.347,37**	**8.959.472,44**	**8.712.018,20**	**12.909.761,93**	**9.128.562,19**	**12.988.752,42**	**9.106.941,16**	**9.789.927,96**	**10.005.835,80**	**9.436.989,19**	**11.333.262,82**	**10.592.819,29**	**123.941.690,77**	**130.692.926,30**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**10.977.347,37**	**8.959.472,44**	**8.712.018,20**	**12.909.761,93**	**9.128.562,19**	**12.988.752,42**	**9.106.941,16**	**9.789.927,96**	**10.005.835,80**	**9.436.989,19**	**11.333.262,82**	**10.592.819,29**	**123.941.690,77**	**130.692.926,30**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 11/10/2023, às 08:29:20

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	130.692.926,30	60.265.776,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.365.875,00	9.943.328,59
IPTU	1.226.019,99	296.796,67
ISS	5.890.930,01	4.548.783,13
ITBI	3.224.562,00	1.880.291,63
IRRF	3.949.657,00	1.954.686,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.074.706,00	1.262.770,68
Contribuições	656.050,00	662.685,09
Receita Patrimonial	1.198.859,83	259.570,35
Aplicações Financeiras (II)	1.198.859,83	259.570,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	108.060.621,40	45.602.204,41
Cota-Parte do FPM	23.732.562,00	9.847.512,83
Cota-Parte do ICMS	45.720.000,00	17.626.581,88
Cota-Parte do IPVA	1.850.591,00	1.738.701,87
Cota-Parte do ITR	5.887.936,00	614.822,75
Transferências da LC 61/1989	300.000,00	103.317,20
Transferências do FUNDEB	18.147.325,00	8.634.172,08
Outras Transferências Correntes	12.422.207,40	7.037.095,80
Demais Receitas Correntes	4.411.520,07	3.797.987,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.411.520,07	3.797.987,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	129.494.066,47	60.006.205,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.540.496,41	77.913,31
Operações de Crédito (VIII)	7.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.540.496,41	77.913,31
Convênios	6.540.496,41	77.913,31
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	6.540.496,41	77.913,31
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**136.034.562,88**	**60.084.119,18**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	124.976.596,91	72.163.665,27	56.654.055,97	55.313.233,03	1.873.105,49	1.863.826,47	1.850.454,37
Pessoal e Encargos Sociais	55.654.210,85	27.499.501,48	27.363.041,20	26.641.351,34	859.758,33	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.953.000,00	1.000.000,00	407.979,38	407.979,38	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.369.386,06	43.664.163,79	28.883.035,39	28.263.902,31	1.013.347,16	1.863.826,47	1.850.454,37
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	67.369.386,06	43.664.163,79	28.883.035,39	28.263.902,31	1.013.347,16	1.863.826,47	1.850.454,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX	123.023.596,91	71.163.665,27	56.246.076,59	54.905.253,65	1.873.105,49	1.863.826,47	1.850.454,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	34.553.812,93	20.698.515,52	3.004.353,30	2.794.566,77	70.232,00	8.429.138,90	8.429.138,90
Investimentos	34.552.812,93	20.698.515,52	3.004.353,30	2.794.566,77	70.232,00	8.429.138,90	8.429.138,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII -	34.552.812,93	20.698.515,52	3.004.353,30	2.794.566,77	70.232,00	8.429.138,90	8.429.138,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	754.045,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**158.330.455,59**	**91.862.180,79**	**59.250.429,89**	**57.699.820,42**	**1.943.337,49**	**10.292.965,37**	**10.279.593,27**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb +	-9.838.632,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.015.217,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	259.570,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-9.579.061,65

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.800.000,00	4.392.020,62
DEDUÇÕES (XL)	36.014.088,64	27.989.759,62
Disponibilidade de Caixa	36.014.088,64	27.989.759,62
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.546.773,98	28.909.746,10
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.083.117,45	153.152,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	449.567,89	766.834,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-31.214.088,64	-23.597.739,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**-7.616.349,64**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-6.999.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	1.929.965,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	-9.546.315,03

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	-9.805.885,38

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.051.032,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	16.051.032,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 11/10/2023, às 08:31:56

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	111.460,56	1.971.656,89	1.943.337,49	0,00	139.779,96	136.770,99	14.591.063,05	10.292.965,37	10.279.593,27	163.976,44	4.284.264,33	4.424.044,29
PODER EXECUTIVO	111.460,56	1.971.656,89	1.943.337,49	0,00	139.779,96	136.770,99	14.591.063,05	10.292.965,37	10.279.593,27	163.976,44	4.284.264,33	4.424.044,29
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	111.460,56	1.971.656,89	1.943.337,49	0,00	139.779,96	136.770,99	14.591.063,05	10.292.965,37	10.279.593,27	163.976,44	4.284.264,33	4.424.044,29

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 11/10/2023, às 08:33:08

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA
CRC/MT - 009076/O-2

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

ARREOAnexo7 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.291.169,00	8.680.557,91
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.226.019,99	296.796,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.224.562,00	1.880.291,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.890.930,01	4.548.783,13
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.949.657,00	1.954.686,48
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	96.141.727,51	37.387.840,38
2.1- Cota-Parte FPM	28.943.568,76	12.309.390,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.055.033,80	12.309.390,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.888.534,96	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	57.150.000,00	22.033.227,23
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	375.000,00	103.317,20
2.4- Cota-Parte ITR	7.359.920,00	768.528,39
2.5- Cota-Parte IPVA	2.313.238,75	2.173.376,70
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**110.432.896,51**	**46.068.398,29**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**18.650.638,51**	**7.456.903,85**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**8.957.585,62**	**4.039.531,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.608.855,00	8.703.444,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.608.855,00	8.703.444,86
6.1.1- Principal	18.147.325,00	8.634.172,08
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	461.530,00	69.272,78
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-503,313,51**	**1,177,268,23**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.703.444,86**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.184.718,71	4.178.107,40	4.178.107,40	4.056.622,91	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	9.184.718,71	4.178.107,40	4.178.107,40	4.056.622,91	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	415.000,00	415.000,00	207.499,96	207.499,96	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	415.000,00	415.000,00	207.499,96	207.499,96	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**9.599,718,71**	**4,593,107,40**	**4,385,607,36**	**4,264,122,87**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.010.226,37	8.010.226,37	7.775.111,74	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.425.226,37	8.217.726,33	7.982.611,70	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.092.411,40	8.010.226,37	8.010.226,37	92,04
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	870.344,49	485.718,53	485.718,53	5,58

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.486.599,59	0,00	34.763,33	34.763,33	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.486.599,59	0,00	34.763,33	34.763,33	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	9.962.480,00	4.778.143,57	3.234.688,39	3.227.748,39	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**10,462,480,00**	**5,278,143,57**	**3,234,688,39**	**3,227,748,39**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	11.452.414,72
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.177.268,23
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	13.477,22
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**10,261,669,27**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.517.099,57	10.261.669,27	22,27

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	951.090,73	213.703,89	745.748,91	13.477,22	191.864,60
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	763.497,18	213.703,89	575.622,55	13.477,22	174.397,41
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	187.593,55	0,00	170.126,36	0,00	17.467,19
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	968.178,00	602.828,75
35.1- Salário-Educação	624.860,00	387.300,31
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	218.804,00	155.879,00
35.4 - PNATE	124.514,00	59.649,44
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	800.000,00	437.648,75
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.768.178,00**	**1.040.477,50**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.811.807,22	1.425.939,94	900.652,87	872.093,35	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.811.807,22**	**1.425.939,94**	**900.652,87**	**872.093,35**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**34.928.529,55**	**16.880.198,66**	**13.445.354,28**	**13.100.472,95**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	31.153.281,96	16.257.980,71	13.334.908,33	12.990.027,00	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	20.063.072,74	9.096.802,45	9.032.842,19	8.763.629,69	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	655.021,00	652.720,00	326.359,96	326.359,96	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	10.435.188,22	6.508.458,26	3.975.706,18	3.900.037,35	0,00
47.2- Despesas de Capital	3.775.247,59	622.217,95	110.445,95	110.445,95	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.775.247,59	622.217,95	110.445,95	110.445,95	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	320.273,35	62.160,82
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.703.444,86	387.300,31
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.187.501,39	283.618,31
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	836.216,82	165.842,82
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	391.454,48	248,46
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.227.671,30	166.091,28

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**14.291.169,00**	**14.291.169,00**	**8.680.557,91**	**60,74**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.226.019,99	1.226.019,99	296.796,67	24,21
IPTU	621.833,79	621.833,79	93.175,01	14,98
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	604.186,20	604.186,20	203.621,66	33,70
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.224.562,00	3.224.562,00	1.880.291,63	58,31
ITBI	3.224.562,00	3.224.562,00	1.880.291,63	58,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.890.930,01	5.890.930,01	4.548.783,13	77,22
ISS	5.648.520,73	5.648.520,73	4.520.433,51	80,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	242.409,28	242.409,28	28.349,62	11,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.949.657,00	3.949.657,00	1.954.686,48	49,49
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**93.253.192,55**	**93.253.192,55**	**37.387.840,38**	**40,09**
Cota-Parte FPM	26.055.033,80	26.055.033,80	12.309.390,86	47,24
Cota-Parte ITR	7.359.920,00	7.359.920,00	768.528,39	10,44
Cota-Parte IPVA	2.313.238,75	2.313.238,75	2.173.376,70	93,95
Cota-Parte ICMS	57.150.000,00	57.150.000,00	22.033.227,23	38,55
Cota-Parte IPI-Exportação	375.000,00	375.000,00	103.317,20	27,55
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**107.544.361,55**	**107.544.361,55**	**46.068.398,29**	**42,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.635.794,00	3.322.744,00	1.642.490,72	49,43	1.268.885,31	38,19	1.251.027,77	37,65	0,00
Despesas Correntes	2.632.194,00	3.319.144,00	1.642.490,72	49,49	1.268.885,31	38,23	1.251.027,77	37,69	0,00
Despesas de Capital	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.906.919,56	22.292.361,56	12.282.988,95	55,10	9.814.887,38	44,03	9.651.823,85	43,30	0,00
Despesas Correntes	23.032.161,56	20.817.603,56	11.266.274,15	54,12	9.798.172,58	47,07	9.635.109,05	46,28	0,00
Despesas de Capital	874.758,00	1.474.758,00	1.016.714,80	68,94	16.714,80	1,13	16.714,80	1,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	149.866,00	149.866,00	102.071,41	68,11	99.924,93	66,68	96.231,51	64,21	0,00
Despesas Correntes	147.866,00	147.866,00	102.071,41	69,03	99.924,93	67,58	96.231,51	65,08	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	306.127,40	297.189,40	118.582,43	39,90	112.182,43	37,75	107.298,83	36,10	0,00
Despesas Correntes	295.127,40	286.189,40	118.582,43	41,43	112.182,43	39,20	107.298,83	37,49	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.103.322,00	1.130.298,00	567.072,99	50,17	540.472,99	47,82	525.490,73	46,49	0,00
Despesas Correntes	1.100.322,00	1.127.298,00	567.072,99	50,30	540.472,99	47,94	525.490,73	46,62	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.103.408,00	4.012.978,00	2.661.448,42	66,32	2.105.822,50	52,48	2.074.930,38	51,71	0,00
Despesas Correntes	3.092.208,00	4.001.778,00	2.657.100,42	66,40	2.101.474,50	52,51	2.070.582,38	51,74	0,00
Despesas de Capital	11.200,00	11.200,00	4.348,00	38,82	4.348,00	38,82	4.348,00	38,82	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**31.205.436,96**	**31.205.436,96**	**17.374.654,92**	**55,68**	**13.942.175,54**	**44,68**	**13.706.803,07**	**43,92**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	17.374.654,92	13.942.175,54	13.706.803,07
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**17,374,654,92**	**13,942,175,54**	**13,706,803,07**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.910.259,74		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	10.464.395,18	7.031.915,80	6.796.543,33
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**37,71**	**30,26**	**29,75**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.137.817,44	0,00	1.137.817,44	1.061.721,42	74.477,27	1.618,75	-1.618,75
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.096.509,46	0,00	1.096.509,46	985.697,12	0,00	110.812,34	-110.812,34
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	132.621,15	0,00	132.621,15	132.621,12	0,03	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	268.408,65	0,00	268.408,65	221.918,99	3.991,88	42.497,78	-42.497,78

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-154.928,87
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-154.928,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(não aplicado)[1]
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4,930,604,40	5,330,604,40	3,063,503,51	57,47
Proveniente da União	4,016,888,88	4,016,888,88	2,273,928,35	56,61
Proveniente dos Estados	913,715,52	1,313,715,52	789,575,16	60,10
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	47.070,41	47.070,41	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.977.674,81**	**5.377.674,81**	**3.063.503,51**	**56,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.002.916,48	5.214.763,60	2.624.125,19	50,32	2.053.229,64	39,37	1.970.544,41	37,79	0,00
Despesas Correntes	3.002.916,48	4.614.640,90	2.624.125,19	56,87	2.053.229,64	44,49	1.970.544,41	42,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	600.122,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.478.763,05	4.755.911,71	3.102.480,22	65,23	2.111.910,00	44,41	2.029.667,64	42,68	0,00
Despesas Correntes	1.478.763,05	4.279.457,07	3.101.130,22	72,47	2.110.560,00	49,32	2.028.317,64	47,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	476.454,64	1.350,00	0,28	1.350,00	0,28	1.350,00	0,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	190.859,76	327.650,84	121.918,36	37,21	73.558,00	22,45	67.093,00	20,48	0,00
Despesas Correntes	190.859,76	302.071,71	121.918,36	40,36	73.558,00	24,35	67.093,00	22,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	25.579,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.342,60	98.837,01	71.145,73	71,98	65.645,73	66,42	65.645,73	66,42	0,00
Despesas Correntes	12.342,60	98.525,01	71.145,73	72,21	65.645,73	66,63	65.645,73	66,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	292.792,92	309.562,63	138.901,24	44,87	137.493,64	44,42	135.479,14	43,76	0,00
Despesas Correntes	292.792,92	309.562,63	138.901,24	44,87	137.493,64	44,42	135.479,14	43,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	60.496,64	40.977,62	67,74	9.563,46	15,81	9.563,46	15,81	0,00
Despesas Correntes	0,00	60.496,64	40.977,62	67,74	9.563,46	15,81	9.563,46	15,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.977.674,81**	**10.767.222,43**	**6.099.548,36**	**56,65**	**4.451.400,47**	**41,34**	**4.277.993,38**	**39,73**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.638.710,48	8.537.507,60	4.266.615,91	49,97	3.322.114,95	38,91	3.221.572,18	37,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	25.385.682,61	27.048.273,27	15.385.469,17	56,88	11.926.797,38	44,09	11.681.491,49	43,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	340.725,76	477.516,84	223.989,77	46,91	173.482,93	36,33	163.324,51	34,20	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	318.470,00	396.026,41	189.728,16	47,91	177.828,16	44,90	172.944,56	43,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.396.114,92	1.439.860,63	705.974,23	49,03	677.966,63	47,09	660.969,87	45,91	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.103.408,00	4.073.474,64	2.702.426,04	66,34	2.115.385,96	51,93	2.084.493,84	51,17	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**36.183.111,77**	**41.972.659,39**	**23.474.203,28**	**55,93**	**18.393.576,01**	**43,82**	**17.984.796,45**	**42,85**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	4.977.674,81	10.041.256,91	5.409.325,01	53,87	4.169.981,77	41,53	3.996.574,68	39,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**31.205.436,96**	**31.931.402,48**	**18.064.878,27**	**56,57**	**14.223.594,24**	**44,54**	**13.988.221,77**	**43,81**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDELO MARCELO FERRARI	IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA	GIOVAN LUIS BURG	ROSANA DOMICIANO
PREFEITO MUNICIPAL	CRC/MT - 009076/O-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	134.521.590,00
Previsão Atualizada	144.233.422,71
Receitas Realizadas	60.343.689,53
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	16.051.032,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	134.521.590,00
Créditos Adicionais	25.762.865,59
Dotação Atualizada	160.284.455,59
Despesas Empenhadas	92.862.180,79
Despesas Liquidadas	59.658.409,27
Despesas Pagas	58.107.799,80
Superávit Orçamentário	685.280,26

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	92.862.180,79
Despesas Liquidadas	59.658.409,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	123.941.690,77

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-6.999.000,00	-7.616.349,64	138,98
Resultado Primário	-6.015.217,00	-9.838.349,64	159,25

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.083.117,45	0,00	1.943.337,49	139.779,96
Poder Executivo	2.083.117,45	0,00	1.943.337,49	139.779,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	14.727.834,04	163.976,44	10.279.593,27	4.284.264,33
Poder Executivo	14.727.834,04	163.976,44	10.279.593,27	4.284.264,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.810.951,49	163.976,44	12.222.930,76	4.424.044,29

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2023/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.517.099,57	25,00	22,27
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.092.411,40	70,00	92,04
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	7.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	20.698.515,52	13.855.297,41

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.942.175,54	15,00	30,26

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

EDELO MARCELO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA
CRC/MT - 009076/O-2

GIOVAN LUIS BURG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROSANA DOMICIANO
TESOUREIRA

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.215, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal De Cultura

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e tem como finalidade dar suporte e apoio à implementação e implantação de projetos e programas de natureza cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos, ações e espaços culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos de controle externos, nas formas de Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 5º A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, sempre em conjunto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Capítulo II

Da Constituição do Fundo Municipal de Cultura

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cáceres e seus créditos adicionais;

II – Transferências federais e/ou estaduais ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – Contribuições de mantenedores e Emendas Parlamentares;

IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

V – Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX – Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X – Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – Saldos de exercícios anteriores;

XIV – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras; e

XV – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Considera-se produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais de que dispõe o inciso IV deste artigo, a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

Capítulo III

Da Destinação dos Recursos

Art. 7º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados para:

I - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades, serviços culturais e estimular o desenvolvimento cultural do município em todos os distritos, bairros, nas áreas urbanas e rural, de maneira equilibrada e democrática considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

III - Promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município de Cáceres;

IV - Incentivar a pesquisa, a divulgação do conhecimento e incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas culturais;

V - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países e financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VI - Fomentar a Economia Criativa, a economia da cultura e financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

VII - Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais, (cachês), e diárias para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria Municipal de turismo e cultura;

VIII - Aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as Exposições da lei federal número 8.666/93;

IX - Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do município, promovida pela Secretaria Municipal de turismo e cultura de forma direta ou indireta;

X - Financiamento de ações que visam, através da cultura, a promoção da Cidadania, o desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XI - Financiamento de passagens e diárias para ajuda de custo dos Conselheiros de Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município, cuja ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias;

XII - Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para realização de cursos, palestras, oficinas e atividades de cunho educativo e formativo;

XIII - Financiar a contratação de terceiros, para fornecimento de serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 8º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e que visem ao fomento e ao estímulo de atividades culturais de qualquer natureza, práticas dos artistas autônomos ou não, prática de matriz de cultura africana, cultura indígena, cultura popular e tradicional, música e dança, ponto de cultura, patrimônio histórico material e imaterial, coletivos, entre outros no Município de Cáceres.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 20% de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos (Observar Percentual Estabelecido pela Lei Federal Nº 13.019/2014).

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente em projetos que visem a fomentar e estimular atividades culturais de caráter municipal, e que contribuam para melhoria da atividade cultural e econômica do Município e da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 11. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Capítulo IV

Da Seleção de Projetos

Art. 12. A seleção de projetos apresentados será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 13. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Cultura – CMC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá publicar edital de seleção pública visando o apoio e fomento as ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada publicidade aos editais de seleção de que trata o capítulo deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento as pessoas físicas e jurídicas e direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 16. Na elaboração dos editais a Secretaria Municipal de Turismo Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I – Objeto;

II – Recursos orçamentários;

III – Prazo de vigência;

IV – Valor do apoio;

V – Prazo e condições para inscrição;

VI – Relação de documentos para habilitação;

VII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;

II – Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador;

III – Acessibilidade do projeto ao público;

IV – Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;

V – Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto;

VI – Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes, prioridades e projetos aprovados.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. O Executivo regulamentará através de Decreto a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 25 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 024/2023- DECRETO Nº 687 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 687 de 29 de setembro de 2023; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Pelo período de 11 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

LEIA - SE:

Art. 1º Pelo período de 10 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 860 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei

nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.056 de 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Tiago Ruas Ferreira

Suplente: Izabel Cristina França da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
244/2023 PGM	REDE EXS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de rede em fibras óptica VLAN, para atender as necessidades da Secretaria Contratante, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	28/08/2023.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 838 DE 09 OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.734 de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
JONACI HUP	**02/10/2023-01/01/2024**	**2017/2022**	**03 MESES**
ALOISIO BATISTA DA SILVA	02/10/2023-01/01/2024	2002-2007	03 MESES
PAULO SANTANA DE OLIVEIRA	02/10/2023-01/01/2024	2016-2021	03 MESES
VANUSA APARECIDA ALMEIDA	02/10/2023-01/11/2023	2017-2022	30 DIAS
SILVANA PIRINETTI DA SILVA	04/10/2023-03/01/2024	2018-2023	03 MESES
LUCIANE DO NASCIMENTO	02/10/2023-01/01/2014	2017-2022	03 MESES
LUCIDAY DE SOUZA OLIVEIRA	02/10/2023-01/01/2024	2011-2016	03 MESES
JOILSON DO ESPIRITO SANTO	02/10/2023-01/01/2024	2007-2024	03 MESES
ALINE SANTANA HONORIO	02/10/2023-01/01/2024	2017/2022	03 MESES
ANTONIO MARCOS CAMPOS DELUQUI	02/10/2023-31/10/2023	2016-2021	30 DIAS
VIRGINIA DOS ANJOS SILVA DA ROCHA	02/10/2023-01/01/2024	2016-2021	03 MESES
JOÃO CARVALHO DA SILVA	18/10/2023-17/01/2024	2012-2017	03 MESES
LUCINEIA ANTUNES ALCANTARA SANTOS	02/10/2023-01/01/2024	2011-2016	03 MESES
JOERCI PRATES GARCIA	02/10/2023-01/01/2024	2012-2017	03 MESES
LAUDICEIA CRISTINA DE SOUZA	08/10/2023-07/01/2024	2018-2023	03 MESES
MARIA ORLANDA RAMOS	02/10/2023-01/01/2024	2008-2013	03 MESES

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 858 DE 18 OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Plano Anual de Trabalho (PAT) e a Meta "Educação Infantil" nas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cáceres;

CONSIDERANDO o "Projeto Bebeteca: *a magia da primeira infância"* que tem como objetivo principal incentivar a leitura na creche por meio da criação de um espaço adequado para funcionamento de uma biblioteca para bebês e crianças pequenas nas escolas municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos itens que compõem o lote 1 – Kits de Literatura Infantil - do Pregão Eletrônico nº 072/2023, conforme consta no edital;

CONSIDERANDO o que conta no Processo submetido ao Memorando sob nº20.414 de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Amostra de Kit de Biblioteca Infantil, a ser composta pelos seguintes membros/servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- Rosane Penha Mendes

- Fabiane Deluque Viana

- Élida Rezende do Amaral

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 05/2023 - CONTRATO - N° 496/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 496/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **WILMA ELISANGELA VELARDE LEITE** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em atendimento a sala de reforço e na NAE. Solicitação feita via memorando 26.807/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/09/2023**, com termo final alterado para **27/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de Outubro de 2023.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº713, DE 17/10/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$110.540,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

469 12.365.1004.1015.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 110.540,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

419 12.361.1004.1013.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -110.540,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em plotagens em veículos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 306/2023

EMPRESA: GRAFICA DO PRETO LTDA - ME – CNPJ: 03.750.414/0001-26

Item	21137 Código	GRAFICA DO PRETO LTDA – ME CNPJ: 03.750.414/0001-26 AV BALNEARIO DR. MEIRELLES, 09 - TIJUCAL, CUIABA - MT, CEP: 78088-010 Telefone: (65) 3665-0754 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.005.629	SERVIÇO DE PLOTAGEM - EM VINIL PARA VEICULOS, INCLUSO INSERCAO E REMOCAO, EM CORES VARIAVEIS, MEDIDA EM METRO QUADRADO, CALANDRADO POLIMERICO DE 0,8MM, COM IMPRESSAO DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO MINIMA 1440 DPI. POR M²	UN	935	95.95	89.713,25
		Total do Proponente				89.713,25
VALOR TOTAL: R$89.713,25 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 307/2023

EMPRESA: MASTER ALTERNATIVAS LTDA – CNPJ: 18.699.866/0001-06

Item	42342 Código	Master Alternativas LTDA CNPJ: 18.699.866/0001-06 Rua Aroeira, 691 - Santa Cruz, Belo Horizonte - MG, CEP: 31150-540 Telefone: (31)98676-1949 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	005.005.631	SERVICO DE PLOTAGEM - COLORIDA PARA PORTAS E JANELAS POR M²	UN	438	69.97	30.646,86
		Total do Proponente				30.646,86
VALOR TOTAL: R$30.646,86,25 (Trinta Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)						

Cáceres - MT, 19 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

Sr.Herbert Dias

CPF nº781.633.661-68

CONTRATADA:

_____

EMPRESA: GRAFICA DO PRETO LTDA - ME

CNPJ: 03.750.414/0001-26

Representante: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

CPF: 181.143.421-53

_____

EMPRESA: Master Alternativas LTDA

CNPJ: 18.699.866/0001-06

Representante: DOUGLAS EZEQUIEL DOS SANTOS

CPF: 075.082.136-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 238/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 238/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Centro Municipal de Educação Infantil-Caic.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Rosilene Mirian Costa Leonel que foi remanejada para a SMAS - Programa "Ser Família", conforme memorando 21.998/2023. Solicitação feita via 1DOC memorando 35.836/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **02/10/2023**, com termo final alterado para **21/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de outubro de 2023.

_____
_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 134/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para

exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Beatriz Pereira da Silva Northfleet que está em readaptação de função. Solicitação feita via 1DOC memorando 22.371/2023. Solicitação feita através do memorando 38.385/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **11/10/2023**, com termo final alterado para **11/11/ 2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 852 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.252, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar licença para tratamento de saúde**,** do Servidor**MOISES MESSIAS DA SILVA**, Auxiliar de Laboratório (S/G), lotado na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 1º/09/2023 a 15/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 1º de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 78-2023 COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração, montagem, desmontagem, organização e contratação garçons, para a realização do LAMÇAMENTO DO APP SUAS em conjunto palestra para o dia do servidor publico, através dos recursos das atividades do Serviço de Proteção Social Básica – PSB/SCFV, Programa Auxilio Basil IGD/PAB e recurso próprio do município

Empresas Vencedoras: MARLUCE PINHEIRO LIMA, CNPJ Nº 26.792.069/0001-99 perfazendo um valor total de R$ 67.950,00 (Sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais). **Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de outubro de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 716, DE 18/10/2023. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/ 2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 394 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 395 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 26.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 437 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 30.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 80.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 419 12.361.1004.1013.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -80.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -80.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 834 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.700, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, 60 (sessenta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2015/2020, no período de 05 de outubro a 04 de dezembro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº.848 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.541 de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **ELISEU DE MARCHI**, efetivo no cargo de PROF LIC MATEMATICA (30 HS AULA), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 04/09/2023 a 04/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres,18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº.850 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.694 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **EDMIR LAURENTINO SILVA**, efetivo no cargo de PROF LIC PEDAGOGIA C/DOC (30 HS AULA), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 31/07/2023 a 29/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 31 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres,18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 851 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.055, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora**MARIA IZABEL FERNANDES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secre-

taria Municipal de Ação Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/09/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 547/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 547/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **NAIARA GRASIELE BINDANDI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma 1º Ano D (Educação Especial), turno matutino e vespertino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **22/12/2023** e local de trabalho da servidora alterado para **Escola Municipal Vitória Régia.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 835 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.703, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
WANDERSON DE PINHO JARA	31/10/2023 - 31/01/2024	2014-2019	90 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº.855 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.067, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ELINA MONTEIRO RODRIGUES**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 31/07/2023 a 15/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 31 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 856 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.921 de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Janderson dos Santos Sonaque

Suplente: Glauco Miranda de Araújo

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
276/2023 PGM	SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	16.10.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 839 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2. 218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 32.089, de 29 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **GLAUBER FIGUEIREDO ROMERO**, como Subencarregado responsável pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº.430 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EDITAL SSAAP Nº 01/2023 1º PROCESSO SELETIVO DE 2023 DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO) E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 2.721/2018, torna pública a abertura do 1º Processo Seletivo de 2023 do para contratação de estagiário de nível superior (graduação) e formação de cadastro reserva, observadas as disposições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O presente Edital destina-se a normatizar o processo de seleção de estudantes para estágio acadêmico não obrigatório, oferecido e remunerado pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. **1.2** O presente processo seletivo é destinado ao preenchimento de **1 (uma) vaga**, e cadastro de reserva, para estudantes do curso de **Direito**. **1.3** O horário de aproveitamento do estágio será fixado de acordo com a conveniência do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com carga horária diária de **06 (seis) horas** nos turnos matutino ou vespertino, conforme disponibilidade. **2. DA REMUNERAÇÃO 2.1** A bolsa-auxílio do estagiário corresponde ao valor atualmente fixado em R$ 700,00 (setecentos reais). Ademais, o estagiário receberá, como complemento, um auxílio-alimentação no montante de R$ 300,00 (trezentos reais). **3. DAS INSCRIÇÕES 3.1** Poderão inscrever-se, gratuitamente, estudantes do **curso de DIREITO**, **a partir do 5º semestre**, regularmente matriculados nas seguintes instituições de ensino superior, sediadas no Município de Cáceres/MT e conveniadas com a Autarquia Águas do Pantanal: **UNEMAT** e **FAPAN**. **3.2** É **vedada a participação** no Processo Seletivo, de candidatos que estejam cursando o último período do curso, ou apenas dependências. **3.3** A inscrição e a participação no processo seletivo sem o preenchimento dos requisitos deste Edital não operam qualquer tipo de preclusão para a Comissão Organizadora que, constatada a irregularidade da inscrição, excluirá o candidato. **3.4** As pré-inscrições para o processo seletivo serão realizadas exclusivamente via e-mail juridico@aguasdopantanal.eco.br, **e efetivadas somente com a confirmação da inscrição pela Comissão Organizadora**. **3.5** Caso o candidato não receba o referido e-mail de confirmação, deverá refazer o procedimento de pré-inscrição, entrando em contato via telefone (65) 3223-6900, ou pessoalmente na sede administrativa da Autarquia cujo endereço consta no rodapé deste Edital. **3.6** Na ocasião da pré-inscrição, via e-mail, o candidato interessado deverá anexar, de forma digitalizada, os **documentos** e informações listados abaixo: 1. Documento de identidade com foto; 2. Telefone para contato; 3. Declaração de escolaridade expedida pela Instituição de Ensino conveniada, em que conste que o aluno está regularmente matriculado, o nome do curso e o nome da Instituição de Ensino; 4. Histórico escolar atualizado (será aceito histórico emitido pelo portal da instituição de ensino); 5. Currículo Vitae. **3.7** Não será permitida a confirmação da inscrição fora do expediente do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, qual seja, das 07h30min às 17h30min. **3.8** O pedido de inscrição implicará aceitação de todas as normas e condições deste Edital. **3.9** O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida e por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. **3.10** O prazo para as inscrições será da publicação deste Edital até o dia 27/10/2023. **3.11** O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da Diretoria Executiva. **4. DO EXAME DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO 4.1** A seleção e classificação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) ocorrerão pela participação nas seguintes fases: I. Seleção preliminar: Verificação dos pré-requisitos de habilitação do(a) candidato(a) por meio de análise do currículo, portfólio e histórico escolar da graduação; II. Entrevista individual. III. Prova escrita **4.2** A Seleção preliminar visa tão somente verificar se o candidato preenche os requisitos para participação do processo seletivo; **4.3** Os candidatos habilitados na seleção preliminar serão cientificados acerca da data e horário da participação da Entrevista Individual; **4.4** Para fins de classificação são atribuídos os seguintes pesos para as fases II (entrevista individual) e III (Prova Escrita):

Entrevista Individual	Prova Escrita	Total
40%	60%	100%

4.5 Na **Entrevista Individual**, a ser realizada por agendamento, a Comissão de Seleção poderá avaliar as competências e habilidades requeridas, o desenvolvimento do histórico escolar do(a) discente e o interesse e disponibilidade para realizar as tarefas que lhes forem confiadas. **4.6** A **Prova Escrita** consistirá na elaboração de um texto dissertativo de 30 (trinta) linhas, em data a ser divulgada aos candidatos(as) habilitados, após a realização da Entrevista Individual; **4.7** Apuradas as notas finais, todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as), serão classificados(as) em relação nominal organizada em ordem decrescente da nota final obtida, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), utilizando-se número não inteiro com até um decimal, por aproximação. **4.8** Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota final igual ou superior a 70,00 (setenta). **4.9** Será considerado(a) desclassificado(a) deste processo de seleção simplificado o(a) candidato que: I - Não apresentar qualquer documento exigido ou não cumprir qualquer das etapas ou fases deste processo seletivo; II - Obter nota final inferior a 70,0. **4.10** Caso ocorra igualdade de notas (empate) entre candidatos(as) adotar-se-á, para garantir melhor classificação, aquele(a) que, nesta ordem:

I - possuir a melhor nota recebida na Prova Escrita;

II - possuir maior proporção de carga horária cumprida no curso;

III - possuir maior horário contínuo disponível, conforme comprovante de matrícula.

IV - tenha maior idade.

5. DO RESULTADO E RECURSOS 5.1 Os resultados serão homologados pela Diretoria Executiva e divulgados no site da Autarquia (https://www.aguasdopantanal.eco.br/). **5.2** Será admitido recurso, dirigido à Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, devendo ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a divulgação oficial do Resultado preliminar. **5.3** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. **5.4** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos. **5.5** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos prazos, inclusive na interposição dos recursos, sendo preclusivo o direito e indeferido os recursos interpostos fora do prazo. **6. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO. 6.1** Os candidatos habilitados serão convocados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, para preencher as vagas eventualmente existentes e aquelas que surgirem no período de validade do processo seletivo, desde que exista disponibilidade orçamentária e interesse público comprovado. **6.2** Considera-se desistente o candidato habilitado que, convocado, deixar de comparecer e assinar Termo de Compromisso de Estágio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. **6.3** O candidato convocado poderá desistir da vaga, tácita ou expressamente. **6.4** A desistência tácita ocorrerá caso o candidato não compareça no prazo estipulado da convocação pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. **6.5** Na desistência expressa, o candidato, uma vez contatado, manifestará expressamente o desinteresse no preenchimento da vaga. **6.6** A formalização, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, a Instituição de ensino e o estagiário. **6.7** Documentação necessária por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso: a) Original e uma fotocópia da cédula de Identidade (RG) e CPF; b) Original e uma fotocópia do Título de Eleitor; c) Comprovante de residência; d) 01 (uma) cópia do comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado, em que conste expressamente o período que está sendo cursado; e) Histórico Escolar (H.E); f) 01 (uma) via da Declaração de não acumulo ilegal de cargo em emprego público; g) Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais; h) Via original de atestado médico comprovando boa saúde física e mental, que pode ser obtido em Unidades Básicas de Saúde; i) 01 (uma) cópia do número da agencia e conta bancaria. **6.8** Não será permitida a assinatura do termo de compromisso, mediante pendência de documentos citados no item 6.7. **6.9** São requisitos para a formalização do Termo de Compromisso para realização de estágio remunerado: a) Estar regularmente matriculado nas instituições de ensino superior credenciadas, a partir do 5º semestre, na data da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio; b) Ser aprovado no processo seletivo de que trata este edital; c) Existir vagas, que serão preenchidas de acordo com a classificação obtida; d) A assinatura do Termo de Compromisso de estágio pelo estagiário e pela Instituição de Ensino Superior; e) Concordar expressamente com a carga horária e o horário de estágio, a serem fixados de acordo com a conveniência da Autarquia Municipal; f) Demostrar aptidão médica para a realização do estágio, mediante apresentação de atestado de saúde; g) Comprovação de quitação das obrigações eleitorais, bem como as concernentes ao serviço militar, para os candidatos do sexo masculino; h) Não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções; i) Não realizar outro estágio além do exercido no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. j) Declaração de não acumulação ilegal de cargo em emprego público. **6.10** Constatando a Comissão Organizadora que o candidato não preenche os requisitos para a realização do estágio, será automaticamente excluído do processo seletivo, convocando-se o posteriormente classificado. **7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO 7.1** O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, mais 01 (um) ano. **7.2** O estágio terá carga horária de até 30h semanais, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, em horário de funcionamento da Autarquia, sem prejuízo das atividades discentes, em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 11.788/2008, desde que exista servidor responsável para o início e fim dos trabalhos no respectivo local de lotação. **8. DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO 8.1** O desligamento do estágio ocorrerá mediante uma das hipóteses abaixo: a) Automaticamente, ao término do prazo acordado; b) A pedido do estagiário, de acordo com termo de desistência por ele firmado; c) Por interrupção, ou conclusão, do curso na instituição de Ensino. d) Por óbito; e) Interesse e por conveniência da Autarquia Municipal e/ou da Instituição de Ensino Conveniada; f) Por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório, no estágio ou na instituição de ensino; g) Por comprovação de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio; h) Abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou de 05 (cinco) dias intercalados, no período de 01 (um) mês; i) Por conduta incompatível com a exigida pela Autarquia Municipal; j) Pela alteração de especialidade do curso previsto no Termo de estágio. **8.2** O desligamento do estágio será comunicado imediatamente pela Coordenação de Recursos Humanos à instituição de ensino superior na qual o estagiário estuda, mediante apresentação do Termo de Desligamento de Estágio. **8.3** O pagamento da bolsa de estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa. **8.4** É vedada a renovação de estágio se a causa da extinção for abandono, caracterizado por ausência não justificada e comportamento funcional ou social incompatível. **8.5** A renovação do estágio será submetida ao Chefe Imediato que comunicará sua decisão a Coordenação de Recursos Humanos para fins de renovação ou desligamento do Termo de Compromisso de Estágio para a realização de estágio. **9. DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO 9.1** Ao final do estágio será conferido Termo de realização do Estágio, com menção do período estagiado e a carga horária cumprida, assim como, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. **10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 10.1** O prazo de validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, com a exigência de formalização de termo de prorrogação, de forma expressa, a critério do Serviço Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1** O presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso –

AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), podendo ser visualizado, ainda, no site da Autarquia Municipal (https://www.aguasdopantanal.eco.br/home). **11.2** É de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. **11.3** Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos pela Comissão Organizadora e a Diretoria Executiva. Cáceres/MT, 17 de outubro de 2023. **JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo

ALEXANDRE PACHECO QUIDÁ

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 709 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 281 de 20 de abril de 2022, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 36.281, de 27 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social**,** do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao biênio 2022/2024.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Andreza Martins Carreiro de Carvalho em substituição a Edna Aparecida da Cruz

–

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 849 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.728, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora**ANA MARIA DA SILVA MIRANDA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/08/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 704 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.557, de 29 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a senhora **ANDRESSA GÓIS SILVA**, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 25 de setembro de 2023 a 22 de março de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 703 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.967, de 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **IZA MARA FERREIRA DE BARROS SILVA**, Prof. Lic. Pedag. C/Doc. (30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 20 de setembro de 2023 a 17 de março de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 714, DE 17/10/2023. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 638 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 14.220,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 14.220,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 174 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -10.000,00

3.3.91.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 676 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -4.220,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -14.220,00

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico, visando atender as secretarias de saúde, infraestrutura e logística e educação, fazenda, esporte, cultura e turismo, assistência social, administração, planejamento, assuntos estratégicos e agricultura da prefeitura municipal de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 298/2023

EMPRESA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 20.795.155/0001-79

Item	25320 Código	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 20.795.155/0001-79 R IRMGARD CARL, 125 SALA 02 - ESCOLA AGRICOLA, BLUMENAU - SC, CEP: 89037-555 Telefone: (47) 3232-1221 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
82	001.053.073	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1 POLEGADA PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO. UN Marca: PLASTILIT	UN	200	2.63	526,00
88	001.069.652	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 140MM, PARA SER UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO Marca: JAPI	UN	344	5.20	1.788,80
		Total do Proponente				2.314,80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 299/2023

EMPRESA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO – CNPJ: 29.567.496/0001-61

Item	25430 Código	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ: 29.567.496/0001-61 R VINTE E CINCO, 27 QUADRA37 - COOPHAMIL, CUIABA - MT, CEP: 78028-200 Telefone: (65) 9977-1414 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	001.025.158	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 40MM, PARA SER UTILIZADO EM BACIA SANITARIA Marca: CORRPLASTIK	UN	230	1.18	271,40
72	001.025.153	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVALADO, COM DIMENSOES 47 X 42,5 CM, FURO LATERAL, PARA Marca: ONIX	UN	132	108.55	14.328,60
78	001.025.173	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, COM ENCAIXE ROSQUEAVEL TIPO JATO DE PRESSAO, DIAMETRO DE 1/2¨, PARA BEBEDOURO. Marca: HIGIBAN	UN	184	19.30	3.551,20
		Total do Proponente				18.151,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 300/2023

EMPRESA: DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 24.090.700/0001-82

Item	38614 Código	DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA CNPJ: 24.090.700/0001-82	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		R CLOVIS FERREIRA, 79 ******** - CONJUNTO HABITACIONAL ANGELO MAGGI, IBIPORA - PR, CEP: 86200-000 Telefone: (43) 3158-3413 Descrição do Produto/Serviço				
97	001.053.105	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA - DO TIPO FILTRO MODELO AB 230 VAZÕES MÍNIMA DE 90 L/H COMPLETO, TIPO DE FIXAÇÃO ROSCA, BRANCO Marca: WFS	UN	269	29.55	7.948,95
98	001.053.106	FILTRO ACQUA 230 BRANCO CARBON BLOCK 9.3/4 POU COM INMETRO ACQUABIOS Marca: WFS	UN	369	43.95	16.217,55
		Total do Proponente				24.166,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 301/2023

EMPRESA: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA – CNPJ: 48.826.074/0001-08

Item	40320 Código	INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA CNPJ: 48.826.074/0001-08 R MATELANDIA, 51 ******** - BOQUEIRAO, CURITIBA - PR, CEP: 81750-010 Telefone: (41) 9527-1976 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	001.053.078	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO Marca: MULTILIT	UN	400	0.40	160.00
21	001.069.372	JOELHO 90º EM PVC PARA ESGOTO BRANCO, 40 MM Marca: MULTILIT	UN	445	0.45	200.25
28	001.053.083	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - BITOLA 25MM, NA COR DO FABRICANTE, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO UN PREDIAL Marca: MULTILIT	UN	305	0.30	91.50
31	001.053.085	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM X 3/4 POLEGADAS, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA. UN Marca: MULTILIT	UN	355	0.40	142.00
45	001.062.339	TE 90º EM PVC, PARA ESGOTO, BRANCO, 40 MM Marca: MULTILIT	UN	261	0.50	130.50
60	001.053.057	BUCHA DE REDUCAO - DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL Marca: MULTILIT	UN	272	0.25	68.00
65	001.053.096	CAP- PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC,DE PVC, COM BITOLA DE 25MM Marca: MULTILIT	UN	230	0.40	92.00
		Total do Proponente				884.25

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 302/2023

EMPRESA: 50.109.240 MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA – CNPJ: 50.109.240/0001-05

Item	41535 Código	50.109.240 MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA CNPJ: 50.109.240/0001-05 R PEDRA DE ARA, 15 LOJA 7 - PIRATININGA (VENDA NOVA), BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31570-590 Telefone: (31) 8474-5740 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
71	001.053.068	JOELHO 90 GR - PVC CURTO, DN 100, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO Marca: PEVESUL	UN	140	3.37	471.80
83	001.053.074	VEDANTE TORNEIRA, MATERIAL: BORRACHA, BITOLA: 1,2 POL Marca: UNOPLASTIV	UN	305	0.15	45.75
		Total do Proponente				517.55

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 303/2023

EMPRESA: NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 40.032.973/0001-27

Item	31636 Código	NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 40.032.973/0001-27 R GENERAL OSORIO, 1573 SALA B - CENTRO, CACERES - MT, CEP: 78210-254 Telefone: (65) 3223-6338 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.025.134	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4¨ PARA AGUA FRIA. Marca: TUBOZAN	UN	480	0.23	110.40
2	001.053.076	ADAPTADOR - SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'AGUA 25MM X 3/4¨ Marca: TUBOZAN	UN	420	2.95	1,239.00
3	001.053.118	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA -, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM X 1¨ 1/2, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA. Marca: TUBOZAN	UN	395	3.00	1.185.00
4	001.025.135	ADAPTADOR CURTO PVC BOLSA JS/PONTA JR P/ REGISTRO - EM PVC RIGIDO INJETADO, COM BOLSA DE JUNTA SOLDAVEL E PONTA ROSQUEADA, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 50 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 40 MM (1 1/2 POL), TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZADO NA NBR 6414 Marca: TUBOZAN	UN	390	0.75	292.50
5	001.025.149	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES, EMBALAGEM 850 G Marca: TUBOZAN	UN	257	27.95	7.183.15

6	001.053.077	ANEL DE VEDACAO - ANEL DE VEDACAO COM GUIADOR, BORRACHA BUTILICA, COM DIAMETRO DE 120MM UN SUPERIOR, 95MM INTERMEDIARIO E 83MM INFERIOR, PARA SER UTILIZADO EM BACIA SANITARIA Marca: TUBOZAN	UN	233	4.70	1.095.10
8	001.025.148	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, PARA ATENDER TORNEIRA BOIA DE BITOLA 3/4¨. Marca: ASTRA	UN	269	4.35	1.170.15
9	001.025.151	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA EXTERNA COMPLETA, CAPACIDADE 9L COM TUBO DE DESCARGA, ENGATE FLEXIVEL, BOIA E SUPORTE PARA FIXACAO, BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL E CONJUNTO PARA FIXACAO DE CAIXA DE DESCARGA. Marca: ALUMASA	UN	369	23.95	8.837.55
10	001.025.175	CAIXA SIFONADA - DE PVC, NO FORMATO QUADRADA BRANCA COM TAMPA CEGA, COM DIMENSAO DE 150 X 150 X 50 MM Marca: ASTRA	UN	172	16.55	2.846.60
11	001.025.140	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM. Marca: TUBOZAN	UN	235	1.65	387.75
13	001.025.139	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL -, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL Marca: TUBOZAN	UN	395	0.65	256.75
14	001.062.402	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPRES - PLASTICO SIMPLES, USO EM GERAL, REDONDO. Marca: ASTRA	UN	110	4.50	495.00
15	001.025.257	CURVA 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA Marca: TUBOZAN	UN	480	0.90	432.00
16	001.062.397	ENGATE PLASTICO - FLEXIVEL 1/2¨, COM 40CM Marca: TUBOZAN	UN	565	3.20	1.808.00
17	001.053.079	JOELHO - DE EM PVC, COM BUCHA DE LATAO, COM 90GR, COM 25 X 3/4 POLEGADAS Marca: TUBOZAN	UN	340	2.15	731.00
18	001.025.121	JOELHO - DE PVC, COM BUCHA DE LATAO, COM 90GR, COM 25 X 1/2 POLEGADA Marca: TUBOZAN	UN	490	2.04	999.60
19	001.053.080	JOELHO 45º EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, BRANCO Marca: TUBOZAN	UN	465	0.90	418.50
20	001.069.371	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME JOELHO 90 GRAUS, COM DIAMETRO NOMINAL UN DE 50MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS. Marca: TUBOZAN	UN	460	1.05	483.00
22	001.053.081	JOELHO PVC - COM 20 X 1/2'' SOLDÁVEL, E ROSQUEAVEL, DE COR AZUL, INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA Marca: TUBOZAN	UN	430	0.75	322.50
23	001.069.650	LÂMINA DE SERRA - TIPO MANUAL, DE ACO RAPIDO, MEDINDO (12 X 1/2 X 0,25¨), COM 24 DENTES/POLEGADA Marca: TUBOZAN	UN	416	1.25	520.00
24	001.069.374	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL UN DE 50 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA. Marca: TUBOZAN	UN	470	5.85	2.749.50
25	001.069.375	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL -COM DIAMETRO NOMINAL UN DE 25MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA. Marca: TUBOZAN	UN	310	1.59	492.90
26	001.069.376	LUVA DE CORRER, PVC, JE, DN 100 MM, PARA ESGOTO LUVA DE CORRER, PVC, JE, DN 100 MM, PARA ESGOTO Marca: TUBOZAN	UN	395	4.50	1.777.50
27	001.025.112	LUVA - DE CORRER, PVC, JE, DN 50 MM, PARA ESGOTO Marca: TUBOZAN	UN	156	1.45	226.20
29	001.025.299	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM Marca: TUBOZAN	UN	370	0.85	314.50
30	001.053.084	LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X1/2¨, NA COR AZUL, COM ROSCA DE METAL, EM INSTALAÇÕES UN HIDRAULICAS DE ÁGUA FRIA Marca: TUBOZAN	UN	200	0.95	190.00
32	001.025.168	PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACABAMENTO (TAMPA/ESPELHO), CROMADO P/ VALVULA HYDRA REF. LUXO Marca: HYDRA	UN	148	41.00	6.068.00
33	001.067.477	REDUCAO - BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO LONGA, PVC, DN 50 X 25MM UN Marca: TUBOZAN	UN	195	0.90	175.50
34	001.053.086	REGISTRO - DE PRESSAO COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO, DIAMETRO 3/4 POLEGADAS. Marca: TUBOZAN	UN	130	14.24	1.851.20
35	001.025.143	REGISTRO DE ESFERA - VS, EM PVC SOLDAVEL DE 25 MM Marca: TUBOZAN	UN	200	2.99	598.00
36	001.067.478	REGISTRO ESFERA - VS, EM PVC SOLDAVEL DE 50 MM FLEXIVEL, BOIA E SUPORTE PARA FIXACAO, BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL E CONJUNTO PARA FIXACAO DE CAIXA DE DESCARGA. Marca: TUBOZAN	UN	150	12.25	1.837.50
37	001.025.167	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - 1 1/2 ¨ Marca: TUBOZAN	UN	281	19.44	5.462.64
38	001.025.174	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO LISO, DO TIPO COPO, PARA LAVATÓRIO, COM BITOLA 50MM Marca: ASTRA	UN	509	4.15	2.112.35

39	001.025.137	TAMPAO DE PVC - SOLDAVEL, MEDINDO 50MM. Marca: TUBOZAN	UN	147	1.25	183.75
40	001.025.136	TAMPAO DE PVC - TIPO: SOLDAVEL, BITOLA: 25MM Marca: TUBOZAN	UN	260	0.23	59.80
41	001.053.087	TE 90 GR - DE REDUÇÃO EM PVC, SOLDAVEL, DN 50X25MM Marca: TUBOZAN	UN	235	2.75	646.25
42	001.053.088	TE 90 GR - PVC SOLDAVEL, DN 50 X 50 Marca: TUBOZAN	UN	192	2.05	393.60
43	001.025.122	TE 90 GR - PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL Marca: TUBOZAN	UN	160	1.45	232.00
44	001.053.089	TE 90 GR - PVC, SOLDAVEL E COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, DN 25MM X 3/4 Marca: TUBOZAN	UN	265	2.75	728.75
46	001.062.340	TE PVC, SANITÁRIO DN 100X50MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO Marca: TUBOZAN	UN	310	5.75	1.782.50
47	001.053.090	TE PVC, SANITÁRIO, DN 100X100MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO Marca: TUBOZAN	UN	175	6.40	1.120.00
48	001.025.109	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL Marca: TUBOZAN	UN	210	1.95	409.50
49	001.025.172	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, 3/4¨, PARA LAVATORIO Marca: CRISTAL	UN	173	19.95	3.451.35
50	001.025.169	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 1/2 POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 3/8 DE POLEGADA, PARA SER INSTALADA EM USO GERAL OU DE COZINHA. Marca: CRISTAL	UN	153	22.50	3.442.50
51	001.053.091	TORNEIRA - DE METAL, INSTALACAO HORIZONTAL, ACIONAMENTO MANUAL, BITOLA DE 1/2¨, COM AREJADOR Marca: CRISTAL	UN	132	15.80	2.085.60
52	001.062.346	TUBO DE PVC PARA ESGOTO BRANCO 40MM COM 6M. TUBO DE PVC PARA ESGOTO BRANCO 40MM COM 6M Marca: TUBOZAN	UN	168	17.95	3.015.60
53	001.062.347	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES PREDIAS DE AGUA FRIA, VARA C/ 06 METROS Marca: TUBOZAN	UN	293	13.99	4.099.07
54	001.053.119	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL – FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM, NA UN COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA Marca: TUBOZAN	UN	332	38.41	12.752.12
55	001.025.101	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS. Marca: TUBOZAN	UN	210	29.95	6.289.50
56	001.062.349	TUBO EM PVC PARA ESGOTO. 100 MM, 6 METROS Marca: TUBOZAN	UN	262	43.95	11.514.90
57	001.025.255	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVACAO DE AGUA DE EDIFICACAO QUE POSSUA RESERVATORIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO. Marca: TUBOZAN	UN	345	14.03	4.840.35
58	001.053.093	ACESSÓRIOS BANHEIRO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: SABONETEIRA, SUPORTE P,ARA PAPEL HIGIÊNICO, TOALHA RETA Marca: CRISTAL	UN	93	18.37	1.708.41
59	001.026.988	BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL INFERIOR, 10AMP, 110/220 VOLTS Marca: MARGIRIUS	UN	136	24.20	3.291.20
61	001.053.058	BUCHA DE REDUCAO - EM PVC DE ROSCA LONGA, DIAMETRO 50MM X 25MM, CONFORME NBR 5640, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS Marca: TUBOZAN	UN	175	0.85	148.75
62	001.062.375	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA DE PVC 50 MMX40 MM COR BRANCA, PARA ESGOTO BUCHA DE REDUÇÃO LONGA DE PVC 50 MMX40 MM COR BRANCA, PARA ESGOTO. Marca: TUBOZAN	UN	210	0.65	136.50
63	001.053.060	BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME BUCHA DE REDUCAO, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 32X25, NA COR MORROM, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS Marca: TUBOZAN	UN	330	0.25	82.50
64	001.053.063	CAIXA DE GORDURA - CORPO EM PVC TAMPA FORMATO QUADRADO EM ABS COR PRETA, COM ANEL DE BORRACHA PARA VEDACAO, COM 2 ENTRADAS DE 50MM, 1 ENTRADA DE 75MM, 1 SAIDA DE 100MM, DIMENSOES MINIMA DE 449MMX295MM CAPACIDADE MINIMA DE 19 LITROS DE GORDURA, COM CESTO DE LIMPEZA. Marca: TUBOZAN	UN	98	95.10	9.319.80
66	001.053.097	CURVA 90 GR EM PVC - SOLDÁVEL LONGA, BITOLA 50MM. Marca: TUBOZAN	UN	305	3.50	1.067.50
67	001.026.884	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC, LONGA, 25MM, SOLDAVEL Marca: TUBOZAN	UN	260	1.25	325.00
68	001.053.066	CURVA 90 GR EM PVC - SOLDAVEL LONGA, BITOLA 50MM Marca: TUBOZAN	UN	260	5.00	1.300.00
69	001.053.067	ENGATE PLÁSTICO - FLEXÍVEL, COM DE 1/2¨ X 50CM, NA COR BRANCA Marca: TUBOZAN	UN	355	3.62	1.285.10

70	001.025.150	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M. Marca: TUBOZAN	UN	454	2.73	1.239.42
73	001.053.070	MANGUEIRA - PARA JARDINAGEM, EM PVC FLEXIVEL, MEDINDO 1/2 POLEGADA DE DIAMETRO Marca: DURIN	M	4520	2.16	9.763.20
74	001.025.171	PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - MODELO IBBL, TORNEIRA PLASTICA TIPO COPO, ROSCA CURTA. Marca: DURIN	UN	380	6.95	2.641.00
75	001.053.098	PIA PARA COZINHA - DO TIPO MESA COM PIA EM AÇO INOX 304 INDUSTRIAIS, COM 2 (DUAS) CUBAS, MEDIDA APROXIMADA DA MESA (180 X 70 X 85 CM) C X L X A MEDIDA APROXIMADA DA CUBA (55 X 45 X 30 CM) C X L X A, COM PERNAS CONFECCIONADAS EM AÇO E GRADEAMENTO NA PARTE INFERIOR PARA COLOCAÇÃO DE OBJETOS Marca: GHELPLUS	UN	70	599.94	41.995.80
76	001.069.543	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSOES DE 1.00 X 50CM, COM 02 CUBAS Marca: DURAFORT	UN	42	184.36	7.743.12
77	001.025.114	TE - TE SANITARIO, PVC, DN 200 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL Marca: TUBOZAN	UN	110	27.45	3.019.50
79	001.053.072	TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, TIPO: JARDIM, DIÂMETRO: 1,2 POL Marca: DURIN	UN	168	1.60	268.80
80	001.025.104	TUBO - DE PVC (COR BRANCO), 200MM, 6 METROS, COLA Marca: TUBOZAN	UN	160	149.81	23.969.60
81	001.025.103	TUBO DE PVC - DE 150 MM COM 6 METROS PARA ESGOTO. Marca: TUBOZAN	UN	120	114.90	13.788.00
84	001.053.099	ADAPTADOR PVC BOLSA JS/PONTA JR - EM PVC RÍGIDO INJETADO, COM BOLSA DE JUNTA SOLDÁVEL E PONTA ROSQUEADA, CURTO, COM DIÂMETRO EXTERNO NOMINAL DE 32 MM, COM DIÂMETRO DE REFERÊNCIA DE 1 POLEGADA, TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZADO NA CONFORME PADRONIZADO NA NBR 6414 Marca: TUBOZAN	UN	249	0.60	149.40
85	001.053.100	ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO EM PVC, BITOLA 75 MM X 2.1/2, COR MARROM E CONEXÃO COM BUCHA DE LATÃO AZUL Marca: TUBOZAN	UN	354	5.90	2.088.60
86	001.025.395	UNIÃO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA Marca: TUBOZAN	UN	339	2.75	932.25
89	001.069.655	VÁLVULA - VÁLVULA DE ESCOAMENTO COM CESTO EM ACO INOX PARA PIA AMERICANA 4.1/2 ALTAS VAZÃO Marca: TUBOZAN	UN	326	12.27	4.000.02
90	001.069.656	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - DO TIPO ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA TAPA VÁLVULA DESCARGA, 1.1/2", 1.1/4", ACABAMENTO CROMADO BINIQUEL Marca: TUBOZAN	UN	250	6.30	1.575.00
91	001.069.657	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - KIT DE ACIONAMENTO COMPLETO PARA VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL, BASE 484, COM REGISTRO INTEGRADO DE 1 - 1/2¨ - BAIXA PRESSÃO Marca: TUBOZAN	UN	216	40.00	8.640.00
92	001.069.658	TUBO DE LIGAÇÃO (TIPO ESPUDE) – DO TIPO EXTENSÍVEL AJUSTÁVEL PRA VASO SANITÁRIO Marca: TUBOZAN	UN	275	1.35	371.25
93	001.069.659	SIFÃO - DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLA ROSCAVEL 7/8”, 1.1,2",1. 1/4. COM SAÍDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE. Marca: TUBOZAN	UN	243	6.70	1.628.10
94	001.069.661	ESPUMA - EM POLIURETANO, EXPANSIVA, PARA VEDAÇÃO, SPRAY COM 500 ML Marca: UNIPEGA	UN	260	17.00	4.420.00
96	001.053.104	KIT PARA BANHEIRO - DE INOX, DE CONVENCIONAL PORTA SABONETE, TOALHA E PAPEL HIGIÊNICO, NO HORIZONTAL, NA METÁLICA Marca: CRISTAL	UN	92	35.55	3.270.60
100	001.053.108	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE POLICLOROPRENO, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, TIPO VEDA CALHA VEDAÇÃO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO. FORNECIDO EM TUBO/BISNAGA COM NO MINIMO 280 GRAMAS. Marca: UNIPEGA	TUBO	538	8.35	4.492.30
101	001.026.985	REDUÇÃO DE ESGOTO 100X50MM MATERIAL PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL PVC GARANTIA DO FABRICANTE 120 MES(ES) Marca: TUBOZAN	UN	220	3.70	814.00
102	001.026.986	MANGUEIRA PEAD AZUL 20MM X 2,3MM Marca: AAGUA	M	1604	3.75	6.015.00
103	001.053.109	ADAPTADOR COMPRESSÃO PEAD 20MM X 3/4 Marca: TUBOZAN	UN	245	1.80	441.00
104	001.053.110	TÊ ROSCÁVEL ¾ 25MM MATERIAL PLÁSTICO TIPO DE MATERIAL PVC COR MARROM Marca: TUBOZAN	UN	296	1.65	488.40
105	001.053.111	TUBO 60MM PBA PVC COR: MARROM TIPO: SOLDÁVEL Marca: TUBOZAN	UN	206	55.95	11.525.70
106	001.053.112	UNIÃO INTERNA EM POLIETILENO 3/4 25MM Marca: TUBOZAN	UN	325	0.46	149.50
107	001.053.114	REGISTRO ESFERA PVC MACHO/ FÊMEA 3/4; OPERAÇÃO COM 1/4 DE VOLTA Marca: TUBOZAN	UN	305	6.00	1.830.00

108	001.053.115	TORNEIRA 3/4 13.5 X 3 X 8 CENTÍMETROS DE METAL Marca: CRISTAL	UN	155	5.95	922.25
109	001.053.116	JOELHO ROSCÁVEL PVC ¾ 25MM COR BRANCO Marca: TUBOZAN	UN	265	0.93	246.45
110	001.053.120	TAMPÃO DE PVC PARA TUBULAÇÃO DE ESGOTO, 100MM BRANCO Marca: TUBOZAN	UN	250	2.46	615.00
112	001.053.122	TUBO PVC PARA ESGOTO 75MM, 06 METROS Marca: TUBOZAN	UN	30	42.95	1.288.50
		Total do Proponente				290.713.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 304/2023

EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. – CNPJ: 45.769.285/0001-68

Item	38122 Código	REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68 R BERTA METTE, 149 ******** - ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU - SC, CEP: 89066-530 Telefone: (47) 9268-7675 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
87	001.069.651	LUVA - TIPO LUVA DE UNIÃO, SOLDÁVEL, MEDINDO 50 MM Marca: PLASTILIT	UN	290	2.90	841.00
99	001.053.107	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO - DE PLÁSTICO, ASPERSOR ECO A232 1¨ 4,8X3,2, PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO Marca: TIGRE	UN	115	22.45	2.581.75
111	001.053.121	SIFAO SANFONADO, FLEXIVEL UNIVERSAL Marca: SCEL	UN	5	3.80	19.00
		Total do Proponente				3.441.75

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 305/2023

EMPRESA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA – CNPJ: 42.883.960/0001-97

Item	35729 Código	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ: 42.883.960/0001-97 R MARGINAL DA BR 386, 547 APT 103 BLOCO 2 - IPIRANGA, FREDERICO WESTPHALEN - RS, CEP: 98400-000 Telefone: (55) 2010-1100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
95	001.053.061	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, 1.000 LITROS, COM TAMPA Marca: GLASSMAR	UN	69	375.00	25.875.00
113	001.025.145	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 5000 LITROS, COM TAMPA Marca: GLASSMAR	UN	10	2.358.00	23.580.00
114	001.025.404	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO,DE 2000 LITROS, REDONDA, C/ SAIDA DE 1¨,COM TAMPA Marca: GLASSMAR	UN	10	998.92	9.989.20
		Total do Proponente				59.444.20

Cáceres - MT, 19 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF nº781.633.661-68

CONTRATADAS:

EMPRESA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 20.795.155/0001-79

Representante: MARCOS PETER NUNES

CPF: 722.369.069-00

EMPRESA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

CNPJ: 29.567.496/0001-61

Representante: ALEXSANDRO PEREIRA LEITE

CPF: 000.099.951-29

EMPRESA: DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 24.090.700/0001-82

Representante: SILVIA GRIGOLLI RANIERI

CPF: 028.878.109-01

EMPRESA: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA

CNPJ: 48.826.074/0001-08

Representante: CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE

CPF: 036.057.279-05

EMPRESA: 50.109.240 MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA

CNPJ: 50.109.240/0001-05

Representante: MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA

CPF: 702.662.906-98

EMPRESA: NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 40.032.973/0001-27

EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Representante: LENILSO LUIS DA SILVA

CPF: 049.366.759-89

EMPRESA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ: 42.883.960/0001-97

Representante: VIVIAN TELLES ANDREATTO

CPF: 027.148.690-25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 028/2023 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA" **DECRETO Nº 701 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.** Onde se corrige a justificativa, data de incio e término, Horas Semanais e cargas horárias.

ONDE SE LÊ:

GILSA JOANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	**DIAS 11/09/ 2023, 12/09/ 2023 E 21/09/ 2023**	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESUINA MIRANDA DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 33. 309/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 33.610/ 2023.

LEIA-SE:

GILSA JOANA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/ AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	**DIAS 21/ 09/2023 E 22/09/ 2023**	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JESUINA MIRANDA DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 33.309/ 2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 33.610/2023.

Cáceres, 17 de outubro de 2023.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 847 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.599 de 17 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 550, de 12.07.2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 708 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 37.293, de 04 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MÁRCIA NOVACK DA SILVA**, para responder pela Direção do Núcleo Sapiqua e cumulativamente sem ônus para responder pela Direção Escolar do Núcleo Clarinópolis, da Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO SILVA

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 694 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 34.410, de 14 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração da Portaria nº 797 de 21 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A Portaria citada não foi utilizada para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 695 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que determinam, como incumbência dos Estados e Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, e a organização do senso escolar;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Memorando nº 37.240, de 04 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Instituir o **Núcleo Cavalhada**, composto pela Escola Municipal Província de Arezzo e Escola Municipal Prof.ª Léa Maria Lara Silva, a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Compete à Prefeitura de Cáceres prover os meios necessários ao funcionamento das escolas, nos moldes da administração de ensino.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 051/2023

PORTARIA N.º 051/2023 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor daservidoraCarmem Lucia Poquiviqui Ramos".***

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso I, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º e § 6º, inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 166, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º a 3º e art. 170, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022; art. 165 da Lei complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048, de 05 de setembro de 2003; Lei Complementar nº 199, de 19 de janeiro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Carmem Lucia Poquiviqui Ramos**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0548382-4 SEJUSP/MT, CPF nº 451. 894.801-78, PIS/PASEP nº 126.60487.40-7, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, Nível "4", Classe "H", matriculada sob o n. º 824-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com o tempo de contribuição correspondente a 11.035 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 020/2023.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Outubro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 836 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.712, de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Licença-Prêmio, mês de outubro/2023, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
FRANCINNE STROBEL DE SOUZA	21/10/23 – 31/10/23	2017/2022	30 DIAS
ITAMAR DE CARVALHO	06/10/23- 05/01/24	2007/2012	90 DIAS
ELTON HENRIQUE MONESI	31/10/2023 - 29/11/2023	2018/2023	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 843 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 38.097 de 11 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **LELIS VANINI**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 30 dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2017/2022, com efeitos desde 16 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2023.

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 842 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Processo Administrativo sob nº 4415 de 26 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 430, de 21 de junho de 2023, a fim de apurar os fatos narrados

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 833 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.698 de 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO**, lotado na Procuradoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2016/2021, com efeitos desde 04 de outubro de 2023 a 03 de novembro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 854 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.516 de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, à servidora **LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS** - Cargo: Prof. Lic. Pedag. C/Doc (30hs/Aula), lotada na secretaria municipal de educação, pelo período de 29/08/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 515/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 515/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **LAURINDA RAMOS DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Priscila Helena Gomes Baruffi, que está de licença prêmio.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **22/12/2023** e local de trabalho alterado para **Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/10/2023 17:30	https://meet.google.com/rjp-dksr-sxa

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Nycollas Fernandes Almeida
15.909/2023	Contar Contabilidade	Mirielle Garcia R. de Lima
15.090/2023	Elza da Silva Lopes	Jovanil de Campos
8.897/2022	Jair de Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/10/2023 17:30	https://meet.google.com/gwn-gbbu-ubq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Antônio Carlos Leite
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia R. de Lima
18.022/2023	Rodolfo Aparecido Nespoli	Nycollas Fernandes Almeida
3.884/2023	Nilmara de Carvalho	Jovanil de Campos
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil/Vitor Miguel
24.177/2022	Raimundo Ribeiro Souza	Miriele Garcia/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/10/2023 17:30	https://meet.google.com/ovt-uddg-fyd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira
4.045/2022	Franco Valério C. da Cunha	Nycollas/Richard Rodrigues
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia R. de Lima
7.588/2023	Luís Eduardo C. Fernandes	Jovanil de Campos
2.229/2022	Paulo de Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres, 04 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 43/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel para instalação do novo Arquivo Público Municipal de Cáceres /MT.

Locador: WAGNER ARAUJO MESQUITA, CPF: 338.204.061-15, perfazendo o valor total de R$ 96.262,44 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 24º** da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

Herbert Dias

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 706 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 37.972 de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam inutilizados as numerações de Decretos nº 563 a 592, **tendo em vista que não foram usadas para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 023/2023- PORTARIA Nº 792 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria nº 792 de 20 de setembro de 2023; e:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ROSANE ALVES VILELA GAIVA	25/09/2023 a 23/11/2023	2018/2023	03 MESES

LEIA - SE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ROSANE ALVES VILELA GAIVA	25/09/2023 a 23/12/2023	2018/2023	03 MESES

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 718 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 38.990, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, para responder pela Direção Escolar do "Núcleo Cavalhada" e cumulativamente sem ônus para continuar respondendo pela Direção Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Filomena Maria de Alcântara Silva, da Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO SILVA

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020, PROCESSO Nº 1857/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME, CNPJ nº 10.788.243/0001-90.

Objeto: Constitui o objeto do presente termo a inclusão de dotação e remanejamento de saldo, conforme disposto na CLÁUSULA DECIMA - da dotação orçamentária DO CONTRATO e CLÁUSULA QUARTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, prevista no instrumento contratual inicial, para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo n° 073/2020, originário do Processo Administrativo n° 1857/2020, sob a modalidade Tomada de Preços n° 015/2020 que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 - PADRÃO FNDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Solicitado através do Oficio 375/SEMED2023, da Secretaria de Municipal de Educação de Campinápolis – MT.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4159/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4159/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1382/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 040 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 207	06.040.13.392.0015.1134.3.3.90.39.1.701.0000000		600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**600.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 7 de junho de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL - LOA 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado Mato Grosso, Sr. JOSÉ BUENO VILELA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **27 de Outubro (sexta-feira) de 2023, com início ás 17:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: https://www.facebook.com/prefeituradecamp , a mesma será gravada e permancerá disponível no Facebook Ofícial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.campinapolis.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Campinápolis/MT, 19 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 525 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **CEZAR ROBERTO BENICIO SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 70/SGA/2023 protocolado na data de 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Cezar Roberto Benicio Souza para exercer o cargo em Comissão de Monitor da Casa de Acolhimento ao Menor, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Municipal desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4172/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4172/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1384/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.220.865,48 (um milhão duzentos e vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 010 - GAB. SEC. E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 423	09.010.15.451.0008.1053.4.4.90.51.1.701.0000000		1.220.865,48
		Sub-Total:	**1.220.865,48**
		Total Parcial Suplementado:	**1.220.865,48**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 27 de junho de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.591.800,00	8.666.918,24	20.653.140,86	238,30	49.495.450,83	571,08	-40.828.532,59
RECEITAS CORRENTES	2.591.800,00	7.446.052,76	19.432.275,38	260,97	47.851.186,96	642,64	-40.405.134,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.041.211,39		2.286.642,81		-2.286.642,81
Impostos			1.002.187,23		2.154.517,90		-2.154.517,90
Taxas			39.024,16		132.124,91		-132.124,91
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.590.500,00	2.590.500,00	642.563,06	24,80	1.880.856,13	72,61	709.643,87
Contribuições Sociais	2.590.500,00	2.590.500,00	545.408,20	21,05	1.576.279,99	60,85	1.014.220,01
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			97.154,86		304.576,14		-304.576,14
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	495.380,19	49.538,02	1.029.601,45	102.960,15	-1.028.601,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	495.380,19	49.538,02	1.029.601,45	102.960,15	-1.028.601,45
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			261.827,69		731.049,25		-731.049,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			261.827,69		731.049,25		-731.049,25
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.854.252,76	16.911.919,10	348,39	41.567.812,09	856,32	-36.713.559,33
Transferências da União e de suas Entidades			3.894.599,58		12.273.167,93		-12.273.167,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		4.854.252,76	7.503.953,34	154,59	14.528.303,50	299,29	-9.674.050,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			5.513.366,18		14.766.340,66		-14.766.340,66
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00	300,00	79.373,95	26.457,98	355.225,23	118.408,41	-354.925,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00	73.325,99	36.663,00	337.419,79	168.709,90	-337.219,79
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	6.047,96	6.047,96	17.805,44	17.805,44	-17.705,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.220.865,48	1.220.865,48	100,00	1.644.263,87	134,68	-423.398,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.220.865,48	1.220.865,48	100,00	1.644.263,87	134,68	-423.398,39
Transferências da União e de suas Entidades			0,00		173.398,39		-173.398,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.220.865,48	1.220.865,48	100,00	1.470.865,48	120,48	-250.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.908.200,00	2.908.200,00	847.611,43	29,15	2.441.628,70	83,96	466.571,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.500.000,00	11.575.118,24	21.500.752,29	185,75	51.937.079,53	448,70	-40.361.961,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	5.500.000,00	11.575.118,24	21.500.752,29	185,75	51.937.079,53	448,70	-40.361.961,29
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	5.500.000,00	11.575.118,24	21.500.752,29	185,75	51.937.079,53	448,70	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.892.557,74			1.892.557,74		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.892.557,74			1.892.557,74		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.167.095,69	14.893.708,35	17.969.812,34	54.135.935,48	-39.242.227,13	16.171.033,08	41.724.500,26	-26.830.791,91	37.769.760,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	6.338.095,69	16.328.960,70	16.884.080,17	52.397.474,06	-36.068.513,36	15.156.119,13	40.161.233,65	-23.832.272,95	36.405.945,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.207.300,00	5.971.442,88	8.700.006,68	23.431.509,00	-17.460.066,12	8.700.006,68	23.431.304,60	-17.459.861,72	23.181.903,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.130.795,69	10.357.517,82	8.184.073,49	28.965.965,06	-18.608.447,24	6.456.112,45	16.729.929,05	-6.372.411,23	13.224.042,02	
DESPESAS DE CAPITAL	829.000,00	-1.435.252,35	1.085.732,17	1.738.461,42	-3.173.713,77	1.014.913,95	1.563.266,61	-2.998.518,96	1.363.814,89	
INVESTIMENTOS	829.000,00	-1.525.252,35	1.085.732,17	1.588.461,42	-3.113.713,77	989.471,96	1.488.405,21	-3.013.657,56	1.288.953,49	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		90.000,00	0,00	150.000,00	-60.000,00	25.441,99	74.861,40	15.138,60	74.861,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	91.000,00	332.063,32	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	2.007.757,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	7.258.095,69	15.225.771,67	18.842.116,00	56.577.115,18	-41.351.343,51	17.043.336,74	44.165.679,96	-28.939.908,29	39.777.517,91	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	7.258.095,69	15.225.771,67	18.842.116,00	56.577.115,18	-41.351.343,51	17.043.336,74	44.165.679,96	-28.939.908,29	39.777.517,91	
SUPERÁVIT (XIII)							7.771.399,57		12.159.561,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.258.095,69	15.225.771,67	18.842.116,00	56.577.115,18		17.043.336,74	51.937.079,53		51.937.079,53	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.908.200,00	2.908.200,00	847.611,43	29,15	2.441.628,70	83,96	466.571,30
RECEITAS CORRENTES	2.908.200,00	2.908.200,00	847.611,43	29,15	2.441.628,70	83,96	466.571,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.908.200,00	2.908.200,00	847.611,43	29,15	2.441.628,70	83,96	466.571,30
Contribuições Sociais	2.908.200,00	2.908.200,00	847.611,43	29,15	2.441.628,70	83,96	466.571,30
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	91.000,00	332.063,32	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	2.007.757,57	
DESPESAS CORRENTES	91.000,00	332.063,32	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	2.007.757,57	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.000,00	332.063,32	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	872.303,66	2.441.179,70	-2.109.116,38	2.007.757,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.376.095,69	16.028.208,35	17.969.812,34	54.135.935,48	95,69	-38.107.727,13	16.171.033,08	41.724.500,26	94,47	-25.696.291,91	
Legislativa	2.877.095,69	2.802.595,69	534.846,31	1.402.749,29	2,48	1.399.846,40	501.189,58	1.325.352,10	3,00	1.477.243,59	
Ação Legislativa	2.877.095,69	2.802.595,69	534.846,31	1.402.749,29	2,48	1.399.846,40	501.189,58	1.325.352,10	3,00	1.477.243,59	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		-53.998,95	1.566.027,83	7.111.603,99	12,57	-7.165.602,94	1.911.396,99	5.042.189,21	11,42	-5.096.188,16	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		-104.921,49	1.290.790,46	4.293.645,71	7,59	-4.398.567,20	1.405.620,29	3.465.084,64	7,85	-3.570.006,13	
Administração Financeira		63.922,54	275.237,37	1.980.958,28	3,50	-1.917.035,74	375.447,52	1.172.572,17	2,65	-1.108.649,63	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização		-13.000,00				-13.000,00				-13.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas			0,00	837.000,00	1,48	-837.000,00	130.329,18	404.532,40	0,92	-404.532,40	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		-41.700,31	362.001,92	1.345.469,72	2,38	-1.387.170,03	384.742,28	1.030.979,57	2,33	-1.072.679,88	
Assistência ao Idoso		76.637,94	28.070,21	93.649,61	0,17	-17.011,67	39.571,80	80.469,30	0,18	-3.831,36	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		75.967,63	56.763,54	210.883,72	0,37	-134.916,09	41.190,18	97.252,76	0,22	-21.285,13	
Assistência Comunitária		-428.220,65	11.786,95	35.041,13	0,06	-463.261,78	8.276,75	31.530,93	0,07	-459.751,58	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral		233.914,77	265.381,22	1.005.895,26	1,78	-771.980,49	295.703,55	821.726,58	1,86	-587.811,81	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.499.000,00	5.499.000,00	721.647,16	2.191.419,20	3,87	3.307.580,80	758.181,77	2.190.067,33	4,96	3.308.932,67	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.499.000,00	5.499.000,00	721.647,16	2.191.419,20	3,87	3.307.580,80	758.181,77	2.190.067,33	4,96	3.308.932,67	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		2.793.050,87	3.198.810,06	11.406.910,13	20,16	-8.613.859,26	3.172.250,32	9.263.263,57	20,97	-6.470.212,70	
Atenção Básica		441.163,95	1.053.002,55	3.287.235,98	5,81	-2.846.072,03	955.227,51	2.789.229,71	6,32	-2.348.065,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.128.571,68	1.795.654,27	6.188.717,35	10,94	-5.060.145,67	1.700.234,83	4.857.408,28	11,00	-3.728.836,60	
Suporte Profilático e Terapêutico		51.449,58	58.731,25	394.135,15	0,70	-342.685,57	96.058,30	326.920,17	0,74	-275.470,59	
Vigilância Sanitária		270.298,74	86.149,06	274.985,67	0,49	-4.686,93	86.149,06	274.985,67	0,62	-4.686,93	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		901.566,92	205.272,93	1.261.835,98	2,23	-360.269,06	334.580,62	1.014.719,74	2,30	-113.152,82	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		539.526,64	5.599.881,69	15.922.598,66	28,14	-15.383.072,02	5.800.235,96	13.231.472,52	29,96	-12.691.945,88	
Ensino Fundamental		-2.847.458,59	743.437,95	1.063.745,28	1,88	-3.911.203,87	700.543,52	792.511,35	1,79	-3.639.969,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior		-50.000,00				-50.000,00				-50.000,00	
Educação Infantil		-420.592,00	0,00	66.451,06	0,12	-487.043,06	0,00	66.451,06	0,15	-487.043,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		3.154.566,80	4.687.727,99	13.136.271,72	23,22	-9.981.704,92	4.704.042,48	11.329.884,64	25,65	-8.175.317,84	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		645.654,89	153.318,51	1.127.108,81	1,99	-481.453,92	208.671,76	585.022,30	1,32	60.632,59	
FU12 - Demais Subfunções		57.355,54	15.397,24	529.021,79	0,94	-471.666,25	186.978,20	457.603,17	1,04	-400.247,63	
Cultura		1.078.287,78	1.129.677,28	1.129.677,28	2,00	-51.389,50	772.936,57	772.936,57	1,75	305.351,21	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural		1.078.287,78	1.129.677,28	1.129.677,28	2,00	-51.389,50	772.936,57	772.936,57	1,75	305.351,21	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania		2.620,16	141.979,22	374.018,84	0,66	-371.398,68	113.110,08	259.196,25	0,59	-256.576,09	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas		-70.000,00	75.564,58	112.183,38	0,20	-182.183,38	39.273,04	75.891,84	0,17	-145.891,84	
FU14 - Administração Geral		72.620,16	66.414,64	261.835,46	0,46	-189.215,30	73.837,04	183.304,41	0,42	-110.684,25	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		-259.568,57	2.836.034,46	6.075.039,19	10,74	-6.334.607,76	1.011.479,20	3.181.257,16	7,20	-3.440.825,73	
Infra-Estrutura Urbana		973.601,28	0,00	14.317,31	0,03	959.283,97	0,00	14.317,31	0,03	959.283,97	
Serviços Urbanos		-1.233.169,85	2.836.034,46	6.060.721,88	10,71	-7.293.891,73	1.011.479,20	3.166.939,85	7,17	-4.400.109,70	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação		3.254.252,76				3.254.252,76				3.254.252,76	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana		3.254.252,76				3.254.252,76				3.254.252,76	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento			43.474,42	287.107,06	0,51	-287.107,06	91.023,19	287.107,06	0,65	-287.107,06	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano			43.474,42	287.107,06	0,51	-287.107,06	91.023,19	287.107,06	0,65	-287.107,06	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental		-5.000,00				-5.000,00				-5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental		-5.000,00				-5.000,00				-5.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura		-127.481,93				-127.481,93				-127.481,93	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária		-127.481,93				-127.481,93				-127.481,93	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços		-145.000,00				-145.000,00				-145.000,00	
Promoção Comercial		-30.000,00				-30.000,00				-30.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo		-115.000,00				-115.000,00				-115.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/10/2023 16:16:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte		626.709,79	1.738.675,27	6.398.245,88	11,31	-5.771.536,09	1.513.152,78	4.822.816,81	10,92	-4.196.107,02	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		626.709,79	1.738.675,27	6.398.245,88	11,31	-5.771.536,09	1.513.152,78	4.822.816,81	10,92	-4.196.107,02	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		-25.085,58	96.756,72	341.096,24	0,60	-366.181,82	115.892,37	243.000,71	0,55	-268.086,29	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		-87.231,25	0,00	68.033,57	0,12	-155.264,82	18.404,00	49.554,57	0,11	-136.785,82	
Lazer											
FU27 - Administração Geral		62.145,67	96.756,72	273.062,67	0,48	-210.917,00	97.488,37	193.446,14	0,44	-131.300,47	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais		90.000,00	0,00	150.000,00	0,27	-60.000,00	25.441,99	74.861,40	0,17	15.138,60	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna		90.000,00	0,00	150.000,00	0,27	-60.000,00	25.441,99	74.861,40	0,17	15.138,60	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.000,00	332.063,32	872.303,66	2.441.179,70	4,31	-2.109.116,38	872.303,66	2.441.179,70	5,53	-2.109.116,38	
TOTAL (III) = (I + II)	8.467.095,69	16.360.271,67	18.842.116,00	56.577.115,18	100,00	-40.216.843,51	17.043.336,74	44.165.679,96	100,00	-27.805.408,29	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.000,00	332.063,32	872.303,66	2.441.179,70	4,31	-2.109.116,38	872.303,66	2.441.179,70	5,53	-2.109.116,38	
Legislativa	90.000,00	90.000,00	30.468,88	56.068,20	0,10	33.931,80	30.468,88	56.068,20	0,13	33.931,80	
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	30.468,88	56.068,20	0,10	33.931,80	30.468,88	56.068,20	0,13	33.931,80	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[I] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		17.100,00	76.636,08	200.239,50	0,35	-183.139,50	76.636,08	200.239,50	0,45	-183.139,50	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral			43.320,85	116.188,68	0,21	-116.188,68	43.320,85	116.188,68	0,26	-116.188,68	
Administração Financeira		17.100,00	33.315,23	84.050,82	0,15	-66.950,82	33.315,23	84.050,82	0,19	-66.950,82	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		9.534,08	22.113,76	64.143,65	0,11	-54.609,57	22.113,76	64.143,65	0,15	-54.609,57	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral		9.534,08	22.113,76	64.143,65	0,11	-54.609,57	22.113,76	64.143,65	0,15	-54.609,57	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		202.571,84	224.984,12	653.598,11	1,16	-451.026,27	224.984,12	653.598,11	1,48	-451.026,27	
Atenção Básica			95.020,46	276.770,90	0,49	-276.770,90	95.020,46	276.770,90	0,63	-276.770,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		154.477,99	103.773,28	296.708,28	0,52	-142.230,29	103.773,28	296.708,28	0,67	-142.230,29	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária		865,01	3.696,96	14.723,18	0,03	-13.858,17	3.696,96	14.723,18	0,03	-13.858,17	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		47.228,84	22.493,42	65.395,75	0,12	-18.166,91	22.493,42	65.395,75	0,15	-18.166,91	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		9.857,40	456.796,59	1.284.584,60	2,27	-1.274.727,20	456.796,59	1.284.584,60	2,91	-1.274.727,20	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		2.500,00	456.796,59	1.277.127,20	2,26	-1.274.627,20	456.796,59	1.277.127,20	2,89	-1.274.627,20	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		7.357,40	0,00	7.457,40	0,01	-100,00	0,00	7.457,40	0,02	-100,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania			2.726,94	7.875,54	0,01	-7.875,54	2.726,94	7.875,54	0,02	-7.875,54	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral			2.726,94	7.875,54	0,01	-7.875,54	2.726,94	7.875,54	0,02	-7.875,54	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		2.000,00	17.136,59	48.820,84	0,09	-46.820,84	17.136,59	48.820,84	0,11	-46.820,84	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos		2.000,00	17.136,59	48.820,84	0,09	-46.820,84	17.136,59	48.820,84	0,11	-46.820,84	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte			40.435,15	122.982,95	0,22	-122.982,95	40.435,15	122.982,95	0,28	-122.982,95	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário			40.435,15	122.982,95	0,22	-122.982,95	40.435,15	122.982,95	0,28	-122.982,95	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer			1.005,55	2.866,31	0,01	-2.866,31	1.005,55	2.866,31	0,01	-2.866,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral			1.005,55	2.866,31	0,01	-2.866,31	1.005,55	2.866,31	0,01	-2.866,31	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7,823,320.50	7,483,923.08	7,052,712.58	8,283,678.67	7,335,670.73	13,533,333.68	7,522,759.17	7,739,963.46	7,792,364.67	8,032,948.30	12,813,449.05	8,099,188.68	103,513,312.57	7,446,052.76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	279,037.05	317,281.99	234,621.27	361,393.28	293,706.64	4,524,209.67	216,138.49	288,843.55	218,616.21	521,833.17	467,329.47	573,981.92	8,296,892.71	
IPTU	50,950.01	96,013.73	15,157.14	10,422.66	5,642.64	23,054.12	14,040.78	9,351.26	21,887.18	21,551.76	31,258.00	23,166.21	322,495.49	
ISS	136,706.16	102,659.97	130,457.36	113,178.54	121,165.34	105,250.07	111,033.17	79,841.58	98,991.31	103,153.01	88,279.97	137,892.52	1,328,611.00	
ITBI	47,236.61	72,167.93	35,731.96	32,248.06	11,952.53	207,463.10	18,222.80	124,175.15	12,046.79	26,880.00	309,500.45	308,305.32	1,205,930.70	
IRRF	19,313.73	14,792.05	8,985.11	18,686.07	64,563.79	4,078,037.01	7,042.05	24,503.15	52,222.02	332,991.78	11,292.85	85,288.37	4,717,817.98	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24,828.54	31,648.31	44,289.70	186,857.95	90,382.34	110,405.37	65,799.69	50,972.41	33,468.91	37,256.62	26,998.20	19,129.50	722,037.54	
Contribuições	281,787.31	416,398.37	286,280.11	302,066.22	265,012.17	301,861.39	322,064.91	302,097.32	307,227.44	306,903.40	346,538.59	296,024.47	3,734,261.70	2,590,500.00
Receita Patrimonial	145,664.76	150,198.08	193,063.58	125,805.62	120,342.90	127,302.93	106,206.77	77,169.35	211,307.31	139,537.83	239,922.81	255,457.38	1,891,979.32	1,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	145,664.76	150,198.08	193,063.58	125,805.62	120,342.90	127,302.93	106,206.77	77,169.35	211,307.31	139,537.83	239,922.81	255,457.38	1,891,979.32	1,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	134,100.76	130,031.89	133,333.61	140,031.41	118,985.03	126,325.69	122,644.96	99,736.62	145,495.16	101,344.82	139,110.32	122,717.37	1,513,857.64	
Transferências Correntes	6,980,941.81	6,470,012.75	6,205,414.01	7,351,532.14	6,520,850.17	8,445,364.85	6,755,704.04	6,963,740.24	6,882,081.05	6,723,491.68	11,595,915.12	6,796,366.33	87,691,414.19	4,854,252.76
Cota-Parte do FPM	2,093,572.02	1,521,093.34	1,400,904.91	1,332,913.63	1,675,229.80	2,602,971.19	1,667,706.71	2,251,747.43	1,377,497.20	1,574,909.18	1,750,764.38	1,635,200.81	20,884,510.60	
Cota-Parte do ICMS	1,601,471.71	1,652,607.95	1,590,956.22	1,494,411.20	1,499,283.90	1,418,737.13	1,603,473.23	1,453,636.15	1,544,568.60	1,387,292.07	1,810,142.42	1,571,610.22	18,628,190.80	
Cota-Parte do IPVA	131,592.80	99,194.20	49,805.82	49,535.30	51,783.46	39,758.28	58,766.99	70,873.82	89,456.91	102,098.42	335,541.51	255,599.25	1,334,006.76	
Cota-Parte do ITR	47,275.45	24,776.21	153,409.69	1,110,206.19	242,659.38	199,785.80	91,100.70	19,948.88	24,528.92	28,017.86	30,636.81	12,217.90	1,984,663.79	
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	2,285,916.15	2,402,763.78	2,233,663.82	2,456,419.50	2,295,619.02	2,251,780.79	2,416,836.74	2,425,033.11	2,251,233.77	2,159,870.86	2,957,890.83	2,555,475.35	28,692,503.72	
Outras Transferências Correntes	821,113.68	769,577.27	776,673.55	908,046.32	756,274.61	1,932,331.66	917,819.67	742,500.85	1,594,795.65	1,471,303.29	4,710,939.17	766,162.80	16,167,538.52	4,854,252.76
Outras Receitas Correntes	1,788.81			2,850.00	16,773.82	8,269.15		8,376.38	27,637.50	239,837.40	24,632.74	54,741.21	384,907.01	300.00
DEDUÇÕES (II)	865,600.35	902,898.97	920,398.09	1,062,985.03	974,666.57	950,505.20	932,710.58	1,021,704.42	980,595.81	932,316.32	1,168,308.53	1,079,316.30	11,792,006.17	2,591,600.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	240,027.77	243,203.83	246,573.21	262,171.25	265,012.17	252,913.98	248,336.58	256,753.77	265,275.55	260,505.89	268,318.34	277,089.86	3,086,182.20	2,590,500.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência					14,273.80	5,935.62		5,709.52	3,023.98	3,023.98	3,023.98	3,023.98	38,014.86	100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2,700.71	160.94	62,257.44	3,400.66	1,589.42	1,421.12	164.64		105,086.10	50,323.10	111,549.32	104,257.00	442,910.45	1,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	622,871.87	659,534.20	611,567.44	797,413.12	693,791.18	690,234.48	684,209.36	759,241.13	607,210.18	618,463.35	785,416.89	694,945.46	8,224,898.66	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6,957,720.15	6,581,024.11	6,132,314.49	7,220,693.64	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	6,811,768.86	7,100,631.98	11,645,140.52	7,019,872.38	91,721,306.40	4,854,452.76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6,957,720.15	6,581,024.11	6,132,314.49	7,220,693.64	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	6,811,768.86	7,100,631.98	11,645,140.52	7,019,872.38	91,721,306.40	4,854,452.76
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6,957,720.15	6,581,024.11	6,132,314.49	7,220,693.64	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	6,811,768.86	7,100,631.98	11,645,140.52	7,019,872.38	91,721,306.40	4,854,452.76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.848.000,00	4.002.932,72
Receita de Contribuições dos Segurados	2.590.500,00	1.576.279,99
Ativo	2.590.200,00	1.571.739,41
Inativo	300,00	4.540,58
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.256.200,00	2.037.467,13
Ativo	2.256.200,00	2.037.467,13
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	371.380,16
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	371.380,16
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	17.805,44
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	17.805,44
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.848.000,00	4.002.932,72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.869.000,00	2.064.743,82	2.064.743,82	2.064.743,82	
Aposentadorias	3.430.000,00	1.857.340,53	1.857.340,53	1.857.340,53	
Pensões por Morte	439.000,00	207.403,29	207.403,29	207.403,29	
Outras Despesas Previdenciárias	9.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	9.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.878.000,00	2.064.743,82	2.064.743,82	2.064.743,82	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	970.000,00	1.938.188,90	1.938.188,90	1.938.188,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	828.633,09
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	481.802,26
Investimentos e Aplicações	42.119.579,22
Outros Bens e Direitos	1.579.295,58

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	652.000,00	404.161,57
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	652.000,00	404.161,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	403.000,00	124.169,74	122.817,87	104.848,41	
Pessoal e Encargos Sociais	9.000,00	1.158,24	1.158,24	1.158,24	
Demais Despesas Correntes	394.000,00	123.011,50	121.659,63	103.690,17	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.000,00	2.505,64	2.505,64	2.505,64	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	412.000,00	126.675,38	125.323,51	107.354,05	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	240.000,00	277.486,19	278.838,06	296.807,52	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.854.252,76	45.885.721,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.286.642,81
IPTU		121.255,19
ISS		619.191,56
ITBI		799.130,51
IRRF		513.440,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		233.625,33
Contribuições		304.576,14
Receita Patrimonial		658.221,29
Aplicações Financeiras (II)		658.221,29
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	4.854.252,76	41.567.812,09
Cota-Parte do FPM		8.206.260,74
Cota-Parte do ICMS		7.496.578,28
Cota-Parte do IPVA		729.870,05
Cota-Parte do ITR		165.240,93
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		14.766.340,66
Outras Transferências Correntes	4.854.252,76	10.203.521,43
Demais Receitas Correntes		1.068.469,04
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		1.068.469,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	4.854.252,76	45.227.500,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.499.000,00	4.035.714,13
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000,00	371.380,16
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.220.865,48	1.644.263,87
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.220.865,48	1.644.263,87
Convênios	1.220.865,48	1.470.865,48
Outras Transferências de Capital		173.398,39
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.220.865,48	1.644.263,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	11.574.118,24	50.907.478,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	6.075.118,24	46.871.763,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	12.379.024,02	52.649.740,20	40.414.851,66	36.244.110,79	2.396.838,19	2.899.351,58	2.899.350,68
Pessoal e Encargos Sociais	2.425.506,20	23.806.786,64	23.806.582,24	23.123.758,94	569.063,08		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	9.953.517,82	28.842.953,56	16.608.269,42	13.120.351,85	1.827.775,11	2.899.351,58	2.899.350,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	12.379.024,02	52.649.740,20	40.414.851,66	36.244.110,79	2.396.838,19	2.899.351,58	2.899.350,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.282.000,00	2.188.913,56	2.187.561,69	2.169.592,23	162.381,29		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	-1.444.252,35	1.735.955,78	1.560.760,97	1.361.309,25	133.495,65	1.846.438,09	1.846.438,09
Investimentos	-1.534.252,35	1.585.955,78	1.485.899,57	1.286.447,85	133.495,65	1.846.438,09	1.846.438,09
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	90.000,00	150.000,00	74.861,40	74.861,40			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	-1.534.252,35	1.585.955,78	1.485.899,57	1.286.447,85	133.495,65	1.846.438,09	1.846.438,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	9.000,00	2.505,64	2.505,64	2.505,64			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	15.135.771,67	56.427.115,18	44.090.818,56	39.702.656,51	2.692.715,13	4.745.789,67	4.745.788,77
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	10.844.771,67	54.235.695,98	41.900.751,23	37.530.558,64	2.530.333,84	4.745.789,67	4.745.788,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	3.766.317,67
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.065.082,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	658.221,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	12.273,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.711.030,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		5.274.593,07
Disponibilidade de Caixa		5.274.593,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	6.634.017,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.359.424,46
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-5.274.593,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.274.593,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.530.332,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	2.744.260,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.098.312,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.892.557,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.892.557,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		162,381.29	2,336,370.58		-2,173,989.29		508,393.48	4,745,789.67	4,745,788.77		-4,237,395.29	-6,411,384.58
PODER EXECUTIVO		162,381.29	2,336,370.58		-2,173,989.29			4,385,039.80	4,385,038.90		-4,385,038.90	-6,559,028.19
PODER LEGISLATIVO							508,393.48	360,749.87	360,749.87		147,643.61	147,643.61
Câmara Municipal							508,393.48	360,749.87	360,749.87		147,643.61	147,643.61
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			356,344.55		-356,344.55							-356,344.55
TOTAL (III) = (I + II)		162,381.29	2,692,715.13		-2,530,333.84		508,393.48	4,745,789.67	4,745,788.77		-4,237,395.29	-6,767,729.13

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			356,344.55		-356,344.55							-356,344.55
PODER EXECUTIVO			356,344.55		-356,344.55							-356,344.55
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	5.500.000,00
Previsão Atualizada	11.575.118,24
Receitas Realizadas	51.937.079,53
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.892.557,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	7.258.095,69
Dotação Atualizada	15.225.771,67
Despesas Empenhadas	56.577.115,18
Despesas Liquidadas	44.165.679,96
Despesas Pagas	39.777.517,91
Superávit Orçamentário	7.771.399,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	56.577.115,18
Despesas Liquidadas	44.165.679,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	91.721.306,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	91.721.306,40
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	91.721.306,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.002.932,72
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.064.743,82
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.064.743,82
Despesas Previdenciárias Pagas	2.064.743,82
Resultado Previdenciário	1.938.188,90
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.065.082,70	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.274.593,07	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	162.381,29	0,00	2.692.715,13	-2.530.333,84
Poder Executivo	162.381,29	0,00	2.692.715,13	-2.530.333,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	508.393,48	0,00	4.745.788,77	-4.237.395,29
Poder Executivo	0,00	0,00	4.385.038,90	-4.385.038,90
Poder Legislativo	508.393,48	0,00	360.749,87	147.643,61
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	670.774,77	0,00	7.438.503,90	-6.767.729,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
ERRATA - CERTIDAO CONTABIL

Onde se leia

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio da licitação 306/2023 de 16/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações, com a finalidade de:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO BAILE DA PRIMAVERA - EDUCACAO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	SALDO A SER UTILIZADO
SECRETARIA DE SAUDE 06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500. 1001000 Red.0102	R$ 3.200,00
TOTAL	R$ 3.200,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual

para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 18 de Outubro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LEIA SE

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio da licitação 306/2023 de 16/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO BAILE DA PRIMAVERA - EDUCACÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	**SALDO A SER UTILIZADO**
06.010.12.122.0001.2015.3.3.90.39.1.500.1001000 Red.0102	R$ 3.200,00
TOTAL	R$ 3.200,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 18 de Outubro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, PROCESSO Nº 190/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME, CNPJ nº 10.788.243/0001-90.

Objeto: Constitui o objeto do presente termo a inclusão de dotação e remanejamento de saldo, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - da dotação orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo n° 032/2023, originário do Processo Administrativo n° 190/2023, sob a modalidade Tomada de Preços n° 002/2023 que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO PATEIRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 929261/2022, E PROJETO BASICO.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4160/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4160/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1383/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.254.252,76 (três milhões duzentos e cinqüenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 010 - GAB. SEC. E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 644	09.010.16.482.0008.1058.4.4.90.30.1.701.0000000		3.254.252,76
		Sub-Total:	**3.254.252,76**
		Total Parcial Suplementado:	**3.254.252,76**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 9 de junho de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4158/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4158/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1364/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 607.009,74 (seiscentos e sete mil nove reais e setenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 010 - GAB. DO SECRETARIO DE FINANCAS E DEPARTAMENTOS

Superávit financeiro			
Cód. red.: 84	05.010.04.123.0001.2008.3.3.90.39.2.500.0000000		17.699,33
		Sub-Total:	**17.699,33**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 020 - FUNDO DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Superávit financeiro			
Cód. red.: 126	06.020.12.365.0012.1107.4.4.90.51.2.540.0000000		183.583,75
		Sub-Total:	**183.583,75**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 030 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Superávit financeiro			
Cód. red.: 155	06.030.12.306.0012.2052.3.3.90.30.2.500.0000000		87.111,65
Cód. red.: 157	06.030.12.306.0012.2054.3.3.90.30.2.500.0000000		26.892,33
Cód. red.: 588	06.030.12.365.0012.1104.4.4.90.51.2.500.1001000		175.873,19
		Sub-Total:	**289.877,17**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro			
Cód. red.: 268	07.010.10.301.0010.2044.3.3.90.39.2.621.0000000		25.881,00
Cód. red.: 284	07.010.10.302.0011.2046.3.3.90.30.2.500.1002000		9.050,00
		Sub-Total:	**34.931,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade: 010 - GAB. SEC. E DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro			
Cód. red.: 420	09.010.15.451.0008.1052.4.4.90.51.2.500.0000000		80.918,49
		Sub-Total:	**80.918,49**
		Total Parcial Suplementado:	**607.009,74**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 7 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4161/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

DECRETO Nº 4161/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1364/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 36.035,57 (trinta e seis mil trinta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 010 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 21	02.010.04.122.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000		1.800,00
		Sub-Total:	**1.800,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 040 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 221	06.040.13.392.0015.2081.3.3.90.93.1.701.0000000		34.235,57
		Sub-Total:	**34.235,57**
		Total Parcial Suplementado:	**36.035,57**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 010 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	02.010.04.122.0001.1002.3.3.90.39.1.500.0000000		36.035,57
		Sub-Total:	**36.035,57**
		Total Parcial Reduzido:	**36.035,57**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, Gabinete do Prefeito.

CAMPINÁPOLIS - MT, 7 de junho de 2023

JOSE BUENO VILELA
CPF: 468.583.931-53
Prefeito(a)

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023-SRP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - 27/2023 - O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 27/2023 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, REFEIÇÕES E DIÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras A J SILVERIO CNPJ/CPF Nº 70.426.762/0001-30 ITENS VENCEDORA - 71471 - R$ 106,00, VALOR TOTAL R$ R$ 153.700,00 M BARBOSA GRILL LTDA CNPJ/CPF Nº 22.993.162/0001-00 ITENS VENCEDORA - 71470 - R$ 24,99, - 71469 - R$ 60,00, VALOR TOTAL R$ R$ 565.154,70. Campinápolis-MT, 19 de Outubro de 2023. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 038/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração da marca do veículo licitado na adesão, o qual o objeto do contratado seria VEICULO COMIL/VOLVO, em virtude da pandemia COVID – 19, alguns dos veículo foram descontinuado devido a aquisição e produção de insumos o qual impossibilitaria a entrega do veículo. O mesmo caso aconteceu com a empresa e montadora IVECO/MASCARELO, conforme carta enviada via e-mail a esta secretaria que também, informou que estaria vivenciando a mesma situação devido ao ano pandêmico 2020 e 2021, e que houve algumas alterações legislativas de emissão de poluentes, que também foram apresentadas junto a esta carta, o qual o objeto contratado já não atenderia a essa nova legislação de emissão, EUVO VI – PROCONVE P8, PROCONVE / CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

A empresa BERTIOGA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, buscando atender o município de Campo Novo do Parecis, encaminhou uma alteração de chassi para o modelo VW 17.230 OD – MARCA VOLKSWAGEN, junto com folheto descritivo técnico em anexo, com as mesmas características técnicas idênticas ao objeto contratado, potência e PBT, o que consta no memorial descritivo enviado, a qual a fabricante teria a disponibilidade do modelo em questão e que conseguiria atender ao pedido da empresa. O mesmo foi encaminhado ao departamento jurídico, para que fosse feita a analise dos documentos em anexo encaminhado. No ensejo, foi encaminhado proposta de orçamento da empresa RCM – Regil Consultoria e Marketing LTDA, com a mesma descrição do veículo que nos foi apresentado, mostrando que, o objeto contratado sendo da mesma potencia e categoria, seu valor atual de mercado já seria superior ao valor da adesão, sendo que a empresa iria manter o valor inicial, se comprometendo em entregar um produto de qualidade e igualdade descritiva, não onerando o erário publico, não sendo mais moroso o processo de entrega. A alteração foi aceita pelo fiscal do contrato, e segue este aditivo para registro da alteração das características do objeto deste contrato, este aditivo tem efeitos retroativos à data de 09 de março de 2023.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 079, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023/ FUNSEM

PORTARIA Nº 079/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. IVANETE COELHO PASSOS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º da Constituição Federal, cumulado com o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 11, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, e da Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Especial de Professor - com proventos integrais, em favor da Sra. Ivanete Coelho Passos, servidora pública municipal inscrita sob a matrícula nº 497, portadora da cédula de identidade/RG nº 0889982-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 571.661.371-34, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe “D”, Nível “24”, Carga Horária 40h, contando com um total de 9.384 dias contributivos, que corresponde a 25 anos, 8 meses e 19 dias, conforme o processo nº 2023.04.32290P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 238 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 DE ESPECIALISTAS DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Municipal nº 1.437/2011; a publicação do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, que a**briu inscrições para Processo Seletivo, em razão de excepcional interesse público para contratação de profissionais de saúde; o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo nº 004/2022, nomeada pela Portaria nº 596/2022, *encaminhando o Resultado Final do* **Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022;** o memorando nº 1299/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 2023 o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, homologado em 28 de outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 867, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 16/2023, em desfavor da empresa Mega Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontologicos LTDA inscrita no CNPJ nº 25.341.162/0001-14, o descumprimento do Contrato nº 54/2023 através da adesão a ata de Registro de Preços nº 278/2022 do Pregão Eletrônico nº 34/2022 da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, firmado entre as partes, fatos narrados no memorando nº 1270/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Keully Ciany Batista Gomes, nº 1903; Membros: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102; **Membros:** Ewerton Smith Costa, matrícula funcional nº 4688.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 868, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023.

1. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO,** com a finalidade de processar e julgar o Chamamento Público realizado por meio do Edital 005/2023, de 18 de outubro de 2023, para julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

2. A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Presidente: Jonas Ferreira de Almeida nº 5460;

II – Membro: Alex Bueno de Freitas, Matrícula nº 5400;

III – Membro: Josias Barbosa, Matrícula nº 5540;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 079/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 079/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de novembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de novembro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de novembro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes Mobiliário.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de outubro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SRA. CLEUSA DE MATOS TESSARO.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003,cumulada com o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019**,** de 12 de novembro de 2019**, e do**Art. 11, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 1.822/2016, cumulada com o Decreto Executivo nº 001/2022. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da servidora Sra. Cleusa de Matos Tessaro, servidora pública municipal inscrita na matrícula funcional nº 009, efetiva no cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade/RG nº 0876456-5 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob nº469.152.811-34, *contando com um total de 11.035* dias *contributivos*, que corresponde à 30 anos, 2 meses e 25 dias, Classe "E", Nível "27", conforme o processo nº 2023.04.32291P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL DO PE 079/2023**, o qual teve sua **CIRCULAÇÃO INDEVIDA** no-

Diário Oficial da AMM na página 130, Diário Oficial do Estado na página 306, Diário Oficial da União na página 199 e Diário de grande circulação na página 07, que circularam em 19 de outubro de 2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de outubro de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 121/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PRESTADORA DE SERVIÇOS ADF LTDA** CNPJ sob o nº 05.598.018/0001-50

Objeto: 1.1 O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada **no fornecimento de mão de obra, para operação de usina de asfalto CBUQ 80/100 TON/H e equipamentos específicos para pavimentação no município,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidasno contrato.

1.2 Através do presente ficam contratados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43219	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO OPERADOR DE PAVIMENTADORA. SEGUNDA A SEXTA	80	430,23	34. 418,40
44133	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO OPERADOR DE ESPARGIDOR. SEGUNDA A SEXTA.	80	435,42	34. 833,60
44199	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO OPERADOR DE MESA PAVIMENTADORA SEGUNDA A SEXTA.	80	413,61	33. 088,80

Valor: R$ 102.340,80 (cento e dois trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Prazo: 06 meses contados a partir da data de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.004.15.451.0005.20048.3.3.90.37.00.00

Fonte de Recurso: 1.7.04.000000 locação de mão de obra

Procedimento Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 388/2022 do pregão eletrônico Nº 87/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 288/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x SONIA BARROS ROCCI

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000. 15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.274,75 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 02/10/2023 a 02/10/2024

Data: 02/10/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 019/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 042 de 19 de setembro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2023

PREGÃO PRESENCIAL 009/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCACAO LTDA

CNPJ: 50.397.807/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO.

VALOR: R$ 1.036.880,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 009/2023,** destinado à **REGISTRO DE PREÇOS** futura e eventual aquisição de materiais de decoração/ornamentação natalina e iluminação, teve como vencedora a empresa: **MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCACAO LTDA,** com o valor total de **R$ 1.036.880,00 (um milhão e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de outubro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 199/2022

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso nº 66NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162. 010-68, residente e domiciliado na rua Caqui, 1153, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora LUIS OTAVIO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 26685086 SEJSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.036.721-57, residente e domiciliado(a) na Rua das Garças, 1168 NW, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), este termo de Aditivo tem por finalidade a adição de prazo ao contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por

mais 01 (um) ano, com início em 04 de agosto de 2023 e término em 04 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2023.

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 204/2022

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso nº 66NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na rua Caqui, 1153, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora ROSANGELA APARECIDA DE JESUS GOMES, brasileira, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 998384 SESDC/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 944.287.602-30, residente e domiciliado(a) na Rua das Garças, 2281 NW, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, neste ato denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem ajustado o presente ADITIVO ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), este termo de Aditivo tem por finalidade a adição de prazo ao contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 04 de agosto de 2023 e término em 04 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CHP 006/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 006/2023, que tem por objeto o **Credenciamento** de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de serviços de acolhimento de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** conforme memorando 1225/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, 19 de outubro de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL N° 05/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, o Chamamento Público visando à seleção e credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos, assim determinadas e reconhecidas, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que possam celebrar parceira na forma de "Termo de COLABORAÇÃO", na área de Evento Esportivo "**Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição"** a ser realizado/iniciado nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, por meio de "Termo de COLABORAÇÃO", para execução de atividades de interesse público e recíproco, conforme os itens abaixo:

Área	Descrição dos Objetos
Esporte e Lazer	Realização de Evento "**Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição"** com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar; Para tanto, a Entidade deverá: Realização e manutenção direta e indireta do evento Equipamentos Passagem dos atletas Serviços de terceiros

1.2 - As Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a execução do projeto, deverão apresentar estatuto para comprovação que realizam as atividades necessárias e relacionada à prestação dos serviços para consecução do objeto descrito no item 1.1.

1.3. A Parceria firmada, resultante deste termo, possui dotação orçamentária específica, qual seja:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Setor 43 – Desporto Comunitário

Dotação: 06.003.27.812.0019.200158.3.3.50.41.00.1.7.110.0000804.000 Despesas Financeiras – Recursos Próprios

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade incentivar a importância e apoio ao esporte no município, bem como oferecer à população a diversidade esportiva.

O Município irá realizar nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023 o evento esportivo na modalidade futsal amador com objetivo de proporcionar a todos que irão participar muita adrenalina. Oportunizar o desenvolvimento de talentos no nas competições; Despertar a consciência do esporte e lazer como atividade necessária ao bemestar do individuo e do coletivo; Contribuir para o desenvolvimento do esportivo no município; Promover a formação e inclusão a todos os participantes como cidadão participativo; Incentivar a prática de atividades físicas, culturais, turísticas e de lazer; Possibilitar a convivência familiar em momentos de lazer e recreação.

Essa iniciativa tem como objeto central, proporcionar mais uma opção de entretenimento e lazer à população, visando incentivar o esporte e o turismo neste Município. Além disso, aludida Secretaria visa desenvolver, incentivar e apoiar evento esportivo nas mais variadas modalidades, uma vez que o Esporte, além de incitar a competição saudável, tem o papel de promover integração social, desenvolvimento pessoal e momentos de lazer.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com disposto no art. 2°, I, da Lei n° 13.019/2014, e Decreto Municipal n° 141/2016, por meio de seus representantes legais, e, ainda, estejam de acordo com os critérios abaixo:

a) Estejam devidamente regulares, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 5.1.3 deste Chamamento Público.

b) Apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento conforme anexo 01;

c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1 - Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste Edital de Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas em possível parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha a ser punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “c” do inciso V, desta cláusula;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.2- Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5 - DAS EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1- As propostas deverão ser entregues, da seguinte forma:

a) Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia legível, ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original;

5.1.1 - As propostas deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Protocolo Geral, Paço Municipal situado à Av. Mato Grosso nº 66-NE no período de 18 de outubro de 2023 e 30 de outubro de 2023, no horário de 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 4.

5.1.2- O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

5.1.3- Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação do Chamamento Público:

I - ofício dirigido ao administrador público solicitando o Termo de COLABORAÇÃO (anexo 02);

II - preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (anexo 03);

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas nos termos da lei, se houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um eles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;

XIV - apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto 141/2016;

XVIII - plano de trabalho constando:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.3.1- A experiência prévia solicitada no inciso XII poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

5.2 - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 da Lei 13.019/2014 e seus incisos.

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

V - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.2.1- A entidade que não possuir sítio ou rede social oficial poderá utilizar o sítio oficial da Administração Pública para tal finalidade.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme membros indicados pela Secretaria de Esportes e Lazer por meio do memorando 1.163/2023, conforme reza art. 27, §1º da Lei 13.019/2014.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos dos art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1.1- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” deverá ser entregue no local indicado na subseção 5.1.1 deste Edital, devidamente lacrado, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2023 ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO PROJETO: _____ PROPONENTE: _____

7.1.2- A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio da apresentação de todos os documentos conforme relação do item 5.1.3 deste Edital.

8- DO PRAZO:

8.1- O prazo de duração do Termo de COLABORAÇÃO é 90 dias, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

8.2- O cumprimento das disposições contidas no Termo de COLABORAÇÃO será submetido à avaliação anual pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

8.3- O Termo de COLABORAÇÃO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante renúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção.

9- DOS VALORES:

O Termo de COLABORAÇÃO, objeto deste Edital, **envolve transferência de recursos financeiros, que totalizam o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago em parcela única, no dia 02/11/2023.

10- DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ANÁLISE:

10.1- As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada por Ato do Administrador Público, através de Portaria, que serão em três etapas:

Etapa I: Análise dos documentos apresentados;

Etapa II: Análise do Plano de Trabalho;

Etapa III: Verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada.

10.2- IMPORTANTE:

a) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo deste Edital serão eliminadas;

c) A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 60 (sessenta) pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro a baixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- A Proposta apresentada das metas/ações/atividades são coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10

- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	
2- Há nexo entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade com a necessidade da Administração Pública? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
3- A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4- A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
5- O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6- A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	0 a 10
7- A Proposta trás conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto, através de apresentação de declaração ou atestados de execução dos serviços prestados. - Não apresentação de atestado ou declaração = 0 ponto; - Apresentação de 01 a 02 atestados = 1 a 5 pontos; - Apresentação de 03 ou mais atestados = 6 a 10 pontos	0 a 10
8- A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9- A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passível de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passível de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Apresenta impacto social esperado passível de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

11- DOS RESULTADOS

11.1- Os resultados serão publicados no sítio oficial do Município de Campo Novo do Parecis/MT, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das propostas.

12- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1- REFERENTE AO EDITAL

a) Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, qualquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público;

b) O Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

d) A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

12.2- REFERENTE ÀS DECISÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

a) Durante o prazo de apresentação de proposta estabelecido no item 4.1.1 do edital, para habilitação deste Chamamento Público, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, fará a devida análise, seleção e julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo publicar o resultado final;

b) Na fase de análise do Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Em se tratando da necessidade de apresentar documentos complementares, a entidade deverá fazê-lo durante o prazo previsto no item 4.1.1 do edital. A não observância desta regra resultará na sua desclassificação;

c) Das decisões da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;

d) A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados.

13- ANEXOS DO EDITAL

13.1- Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Projetos

Anexo 02 - Modelo de Ofício de Apresentação de proposta para habilitação;

Anexo 03 - Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização;

Anexo 04 - Declaração de Idoneidade;

Anexo 05 - Formulário Comprovar Capacidade Técnica;

Anexo 06 - Declaração de que a Entidade ou Organização não emprega menor, conforme disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo 07 - Plano de Trabalho;

Anexo 08 - Cronograma de Execução;

Anexo 09 - Minuta do Termo de COLABORAÇÃO;

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As ocorrências não previstas neste edital e outras questões que se apresentem durante o processo de chamamento e realização da parceira, serão resolvidos com base na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 141/2016.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO 01

Projeto:

Realização de Evento Esportivo **Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição"** a ser realizado/iniciado nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023, com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade oferecer à população, oficinas esportivas nas modalidades coletivas, fazendo inclusão da população no esporte, promovendo hábitos saudáveis. Além disso, desenvolver, incentivar e apoiar evento esportivo nas mais variadas modalidades, uma vez que o Esporte, além de incitar a competição saudável, tem o papel de promover integração social, desenvolvimento pessoal e momentos de lazer.

Para tanto, a Entidade deverá: Realização e manutenção direta e indireta do evento Equipamentos Passagem dos atletas Serviços de terceiros

ANEXO 02

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2023

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N°05/2023

Ofício Nº xxx/2023

Campo Novo do Parecis/MT, xx de outubro de 2023

Exmo. Sr. Rafael Machado

Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Projeto

Considerando o Edital de Chamamento n° 05/2023, que trata de habilitação para apresentação de propostas de projetos para o evento esportivo, motivo pelo qual manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação e credenciamento para realização do Evento Esportivo "**Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição"** a ser realizado/iniciado nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023 para ser desenvolvido no Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme previsto em Edital.

A Entidade xxxxxxx cumpre os critérios estabelecidos pela lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n° 141/2016 e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de Chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com este Município.

Atenciosamente,

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE DADOS

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ: DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/__

NATUREZA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF:

TELEFONE: ( ) E-MAIL:

NOME DO PRESIDENTE:

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__ CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

TELEFONE: E-MAIL:

MANDATO DA DIRETORIA (PERÍODO):

ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) Esportes, Lazer

( ) Recreação

( ) Assistência Social

( ) Educação e Cultura

( ) Saúde

NOME DO SERVIÇO OFERTADO:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Chamamento Público 05/2023, instaurado por este Município de Campo Novo do Parecis/MT, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2023.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 05

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATUAR NA PROPOSTA DO OBJETO

Nome	Cargo	Formação	Vínculo	Carga horária

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público n° 05/2023, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.° 13.019/2014 e demais legislação pertinente, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de outubro de 2023.

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 07

PLANO DE TRABALHO NA ÁREA DE ESPORTES E LAZER

I – DIAGNÓSTICO:
II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:
III – METAS QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E INDICADORES: Metas: | Indicadores:
IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:
V – JUSTIFICATIVA:
VI – METODOLOGIA (descrever de que forma será realizado a execução do projeto):
VII - CAPACIDADE, METAS QUANTITATIVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Quantidade de Equipes	Quantidade de Atletas	Quantidade de Público	Número de Jogos	Início previsto	Término previsto

Nome

Presidente da Entidade/Organização **ANEXO 08**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Objetivos em consonância com o Plano de Ação	Capacidade de atendimento	Recursos Humanos para a execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação

Nome

Presidente da Entidade/Organização

ANEXO 09

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT** e a Organização da Sociedade Civil XXXX, para apoio ao desenvolvimento do Evento Esportivo na Modalidade **Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL MACHADO,** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) **xxxxxx**, entidade inscrita sob o CNPJ xxxxx, com sede no Município de xxxxxxx, na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação para que a entidade desenvolva o Realização do Evento Esportivo **Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição"** a ser realizado/iniciado nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023 decorrentes da Chamamento Público nº 05/2023, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Executivo Municipal 141/2016, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para: Execução de Realização de **Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição** a ser realizado/iniciado nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023com intuito de expandir o esporte e promover à população momentos de lazer e integração social, saúde e bem estar. **1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, Lei Complementar 101/2000 e Decreto Municipal nº 141/2016, com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – xxxxxxxxxxx.

3.1.1 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.1.2 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

3.1.3 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

3.1.4 - Desenvolver as seguintes atividades:

a) Realização de Evento Esportivo **Liga Estadual de Futsal Amador, Quinta sede da segunda e da terceira fase da competição"** a ser realizado/iniciado nos dias 04/11/2023 e 05/11/2023;

b) Promoção da prática esportiva com intuito de difundir a modalidade;

c) Realizar a integração social através do esporte entre atletas e público com descontração e lazer;

d) Promover além da integração social e lazer um evento competitivo com respeito as regras e de alto nível;

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá como Gestor responsável pelo presente termo o xxxxxxxxxxxxxxx, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da parceria, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.4 - O agente fiscalizador deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

3.2.5 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

3.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará através do presenteTERMO DE COLABORAÇÃO **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago em parcela única no dia 02/11/2023.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de COLABORAÇÃO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Unidade 02 – Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte Setor 27 – Recursos Próprios

Dotação: 06.003.27.812.0019.200158.3.3.50.41.00.1.7.110.0000804.000

Despesas Financeiras – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 **-** A ser apresentado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) XXXX

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

Nº	Competência	Data do Repasse	Valor R$
01	novembro/2023	Até 02 de outubro/2023	R$ **12.000,00**
TOTAL			**R$12.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente termo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 141/2016.

7.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – XXXXXXXXXXXX**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da XXXXXXXXXXXXXXXXX no desempenho dos serviços para o cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.2.1 - Acompanhar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar termos de Colaboração, termos de COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de Colaboração, termos de COLABORAÇÃO e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXXXXXX ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 141/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este TERMO DE COLABORAÇÃO, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento Legislativo do Município.

Campo Novo do Parecis/MT, em XX de XXXX de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 010/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

ABERTURA: 01 de novembro de 2023.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 01 de novembro às 14h15min.

OBJETO: Concessão de uso onerosa para exploração do evento denominado "show do bem, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2023, no Parque de Exposições Odenir Ortolan, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no edital e seus anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, 066NE, Centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de outubro de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAPD Nº 003 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMAPD DE CAMPO VERDE- MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal de N.º 2330 de 22 de Dezembro de 2017, considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada em 18 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO:

Lei Municipal 2330 de 22/12/2017 – que dispõe sobre a organização do CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA– CMAPD e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18 de Outubro de 2023 na Ata nº 007/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - ELEGER como tesoureira do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência- FMAPD a conselheira Sra. **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 19 de Outubro de 2023.

VANDECLÉIA ANTUNES DELMONDES

Presidente do Conselho Municipal Para Assuntos De Pessoa Com Deficiência

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ MANOEL DA ROCHA E EDNA AUGUSTA DA ROCHA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 67 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 648- CONTRATO 043/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 043/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 19 de outubro de 2023.

Referência: Proc. 375/2023– Pregão Eletrônico 129/2023 - Análise de Recursos Administrativos interposto pela empresa ELIENE SIRINA DA SILVA LTDA e contrarrazões apresentado pela empresa GR POÇOS ARTESIANOS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***ELIENE SIRINA DA SILVA LTDA.***a qual visava a reforma da decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa **GR POÇOS ARTESIANOS.**

Expõe a licitante que:

"Expõe a recorrente que participou do Pregão Eletrônico nº 129/2023 em 29 de setembro de 2023, como licitante, tornando-se vencedora do Lote 2, por ter a proposta mais vantajosa para o ente público, mas que por mero equívoco não anexou de forma completa a documentação do contrato social, motivo pelo qual entende a recorrente, que a decisão merece ser revista.

Alega que a licitação conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 3 da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, entre outros.

Na ocasião cita jurisprudência que dispõe sobre o dever do pregoeiro em promover diligências para sanar falhas materiais, sempre em busca da efetivação dos princípios mais caros à Administração Pública, dentre eles o da vantajosidade, razoabilidade, formalismo moderado, legalidade e eficiência.

Citou que é irregular a inabilitação da licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue estiver de maneira implícita ao elemento supostamente faltante e, a administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame."

Por fim requereu a suspensão cautelar do certame licitatório, até a decisão final do pedido de revisão, requerendo a procedência da mesma e posterior revogação do ato de inabilitação da recorrente, declarando-a habilitado para o lote vencido.

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa **GR POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, rechaçou seus argumentos.

Relata que trata-se de recurso administrativo interposto por Eliene Sirina da Silva LTDA, que insurge contra sua "inabilitação", alegando que por mero equívoco não anexou de forma completa a documentação do contrato social, porém alega que "*é irregular sua inabilitação em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue estiver de maneira implícita ao elemento supostamente faltante"*.

Em contrapartida, argumenta que é importante ressaltar que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública e que conforme denota-se das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Menciona que trata-se de alegações infundadas de uma empresa que deixou de apresentar a devida documentação na sessão, ferindo as cláusulas do edital (item 12.2.2) e agora vem alegar que se trata de formalismo exagerado.

Ressalta ainda que a licitante esquece que a administração somente pode fazer o que a lei autoriza, onde em seu artigo 3º da Lei 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos, dos quais tem que ser aplicados e respeitados nas licitações.

Frisa que a Lei 8.666/93 exige o documento como requisito de habilitação *(art. 28, inciso III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (. ..)*", portanto entende de excesso de formalismo, uma vez que a empresa não atendeu os requisitos mínimos da licitação, embora primordial para a seleção do licitante vencedor.

Cita que o próprio TCU já firmou entendimento, que a realização de diligência facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, veda expressamente a inclusão de posterior documento novo devido a afronta à isonomia entre os participantes (acórdão 2873/2014-Plenário).

Salienta que no ano passado essa Administração vivenciou situação idêntica (Parecer 524/2022), onde opinou por manter inabilitado a licitante que também não se atentou aos itens editalícios e deixou de apresentar seu contrato social devidamente atualizado.

Enfatiza que não se trata de erro cometido pela Recorrente, demonstrando que a mesma não está apta para esta licitação, pois não atendeu os requisitos do Edital, deixando de juntar documento essencial para o certame, e caso ocorra sua habilitação a Administração estará ferindo os princípios norteadores da Licitação, sendo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípio da Isonomia.

Por fim requereu que a decisão da Comissão de Licitação fosse mantida e que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Eliene Sirina da Silva Ltda.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, frisou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Observou que do ponto de vista formal, os recursos foram tempestivos, bem como a subscrição das razões e das contrarrazões recursais pelos representantes credenciados na sessão de abertura dos envelopes.

Ressaltou que a Lei de Licitações além de estabelecer as normas para contratação de bens e serviços, indica as regras que necessariamente devem constar nos documentos, referentes ao objeto a ser contratado. A despeito do tema, leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que é a verdadeira mens legis. (Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 310/311).

Frisou que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

Explicou é fundamental reconhecer a relevância das normas norteadoras do instrumento convocatório e especial, a Lei nº 8.666/93, a qual menciona em seu art. 41 que: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Destacou que o agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário ao Princípio da Legalidade, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração.

Salientou que a Sra. Pregoeira, dentro dos limites legais, avaliou que os documentos apresentados pelas licitantes não atendem os ditames editalícios.

Exemplificou ainda que o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim meio para se alcançar a melhor e mais vantajosa proposta para Administração Pública, observando-se os princípios que a norteiam, em especial aqueles elencados no art. 37, "caput", da CF e Lei nº 8.666/93, motivo pela qual não pode se ater a formalidades excessivas, sob pena de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Salientou que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

Apontou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Delineou que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

Corroborando citou ainda, que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ressaltou que a pregoeira foi fiel aos princípios basilares da Administração Pública e principalmente no princípio da legalidade, isonomia e instrumento convocatório, especificamente ao observar *(ata de realização do pregão eletrônico fls.)* que a empresa **ELIENE SIRINA DA SILVA LTDA "*foi inabilitada por descumprir as regras do edital",*** tendo a empresa apresentando contrato social incompleto, sem as devidas alterações.

Reforçou que referido documento está previsto no rol de documentos de habilitação (Seção 12 – Da habilitação):

(...)

12.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores *ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;"*

Reforçou que a administração pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da **legalidade, os quais assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.**

Enfatizou que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

Apoiou que no caso dos presentes autos, a recorrente deixou de atender itens do edital, previstos legalmente, e essenciais para sua classificação, dado ao objeto do certame e as exigências para sua execução. Assim, não poderia a Administração Pública ficar à mercê do licitante quanto ao atendimento/cumprimento ou não dos itens editalícios, especialmente para comprovar sua habilitação jurídica.

Informou o entendimento acerca do formalismo moderado, ou mesmo sobre a questão do excesso de formalismo. Contudo, a relativização do princípio da vinculação do instrumento convocatório que a Recorrente pretende ser reconhecida, esbarra no fato de que tal princípio e sua análise não pode ser invocada e interpretada de forma isolada, sem que se atente para os demais princípios que envolvem as contratações públicas, como o da isonomia entre os licitantes.

No caso em debate, trata-se da exigência de que todos os participantes devem cumprir as regras do edital, sem qualquer distinção.

Ou seja, oportunizar o complemento de documentação posterior, e que deveria ter sido apresentado no certame, mas que por lapso da Recorrente, não se atentou em anexar, fere tal isonomia, que a Administração não pode se abster em cumprir, e que não poderia ser diferente, já que todos os participantes do certame concorrem em igualdade de condições, sem qualquer distinção, justamente pelo princípio da isonomia.

Ademais, notou a Procuradoria a oportunidade pleiteada pela Recorrente esbarra no fato de que, a nosso ver, diligências do pregoeiro (art. 43, §3º da Lei 8.666/93) não iriam esclarecer ou complementar a instrução do processo, e sim, acabar por anexar documento ou informação que deveria ter sido apresentada no certame (contrato social). Ou seja, não haveria mero complemento, não podendo a regra do art. 43 ser invocada, portanto.

Assim como apontado pela empresa que contrarrazoou o recurso, fora mantido o entendimento já esposado no parecer 524/2022, sobre questão semelhante.

Dessa forma, concluiu a Procuradoria que não houve lacunas no instrumento convocatório, tampouco ilegalidade na condução do certame, sendo certo que se trata de descumprimento das exigências do edital pela Recorrente, e interpretação errônea dos dispositivos da Lei 8.666/93 e seus princípios.

Em desfecho, acentuou a procuradoria, que norteou-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, os quais podem e devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública e opinou pelo não-provimento do recurso da licitante *ELIENE SIRINA DA SILVA LTDA*, e por outro lado deferiu as Contrarrazões da empresa *GR POÇOS ARTESIANOS*.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo não provimento do recurso da licitante **ELIENE SIRINA DA SILVA LTDA**., e por outro lado deferir as Contrarrazões da empresa **GR POÇOS ARTESIANOS.**

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 20 de Outubro de 2023.

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
518856	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	29/05/1996	53,0	13

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 13.778.371/0002-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

VIGÊNCIA: 19/10/2023 À 19/10/2024

LOTE 04 – MATERIAL ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	CABO PP 3X6 MM	1.320 M	IBÉRICA	R$ 30,50	R$ 40.260,00
64	LUVA GALVANIZADA F/F 1.1/2”	76 UN	IPC BRASIL	R$ 29,70	R$ 2.257,20
65	LUVA GALVANIZADA F/F 2”	76 UN	IPC BRASIL	R$ 39,35	R$ 2.990,60
66	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1.1/2” – BARRA DE 4 METROS	102 UN	QUALITUBO	R$ 309,73	R$ 31.592,46
67	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 2” – BARRA DE 4 METROS	102 UND	QUALITUBO	R$ 381,86	R$ 38.949,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 116.049,98 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 116.049,98 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: M.A VASCONCELOS LTDA** CNPJ nº **49.400.675/0001-17**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 à 19/10/2024

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Medalha de metal feita em zamaq (liga de zinco, alumínio, cobre e magnésio) com tamanho de 7cm de altura com passador e 6 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome da Prefeitura Municipal de Campo Verde), um círculo central com aproximadamente 40mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. Podendo ser banhada na cor OURO. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20mm de espessura de cor a definir. **MARCA: CAV**	UN	6200	R$ 16,00	R$ 99.200,00
10	Medalha de metal feita em zamaq (liga de zinco, alumínio, cobre e magnésio) com tamanho de 10 cm de altura com passador e 8 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente: baixo relevo o nome da Prefeitura Municipal de Campo Verde), um círculo central com aproximadamente 40mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. Podendo ser banhada na cor OURO, PRATA E BROZE. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20mm de espessura de cor a definir. **MARCA: CAV**	UN	3080	R$ 16,50	R$ 50.820,00
11	Medalha de metal feita em zamaq (liga de zinco, alumínio, cobre e magnésio) com tamanho a partir de 12 cm de altura com passador e 10 cm de largura e espessura de 4 mm; feita sob fundição em alto e baixo relevos. Frente verso: personalização do evento, arte ser aprovada previamente. Fitada com fita acetinada com 80 cm de comprimento e 20mm de espessura de cor a definir. **MARCA: CAV**	UN	3075	R$ 14,50	R$ 44.587,50

VALOR LOTE: R$ 194.607,50 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Valor Total DA ATA: R$ 194.607,50 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 07 de Novembro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de Novembro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 496 /2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINES LTDA:** CNPJ nº **13.190.929/0001-72**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 à 19/10/2024

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. **20 cm** **MARCA: APP**	UN	365	R$ 41,09	R$ 14.997,85

VALOR LOTE: R$ 14.997,85 (Quatorze Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 15 **cm** **MARCA: APP**	UN	343	R$ 37,31	R$ 12.797,33

VALOR LOTE: R$ 12.797,33 (Doze Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Três Centavos).

Valor Total dos Lotes: R$ 27.795,18 (Vinte e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Dezoito Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 13.778.371/0001-40; GR POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 42.458.170/0001-64; e HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 13.778.371/0002-21. Campo Verde, 19 de outubro de 2023. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 134/2023 – objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS,** que teve como vencedoras as empresas: **APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINES LTDA:** CNPJ nº **13.190.929/0001-72ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº **35.942.214/0001-61, TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº **48.468.317/0001-83, CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA**, CNPJ nº **02.844.351/0001-04**, **M.A VASCONCELOS LTDA** , CNPJ nº **49.400.675/0001-17.** Campo Verde, 19 de outubro de 2023.FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 141/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 (ABASTECIMENTO NO POSTO).** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de Novembro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 141/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 (ABASTECIMENTO NO POSTO).** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de Novembro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira, torna pública a abertura de Edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA

PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **08 de Novembro de 2023, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente); das 07:00 às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: www.campoverde.mt.gov.br, local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de outubro de 2023.

GISLENE J. LOPES

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Campo Verde-MT – CMAPD, criado pela Lei 2330/2017, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à pessoa com deficiência no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: **"Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência – construindo um Brasil mais inclusivo".**

Art. 2º Estabelecer a data de 30 de outubro de 2023 a partir das 07:30 hrs para a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Centro de Atendimento ao Idoso (CAI).

Resolve tambem:

Art. 3º Convocar a Comissão organizadora que será composta por:

Presidente do CMAPD:VANDECLEIA ANTUNES DELMONDES

Secretária Executiva dos Conselhos: EDIANE PAVESI

Conselheira CMAPD: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Conselheira CMAPD: ELIANE FANCIO MARTINS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 19 de outubro de 2023.

VANDECLEIA ANTUNES DELMONDES

Presidente do CMAPD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SEGUNDA CHAMADA** do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO E ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO LABORATORIAL AVL 9180 DA MARCA ROCHE.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 01 de Novembro de 2023, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DA FARTURA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ACL CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 27.914,54 (vinte e sete mil, novecentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 142/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS E PVC AVULSAS,** na modalidade Pregão (presencial) **n° 142/2023** a se realizar no dia **01 de Novembro de 2023 às 13h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 19 de Outubro de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 007/2023 INEXIGIBILIDADE 027/2023

***CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL* VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA MUNICIPALIDADE.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 45.204.244/0001-24.**, prestar os serviços de Elaboração de Projetos do tipo Estrutural em Concreto Armado, Elaboração de Projetos de Estrutura Metálica, Elaboração de Projetos Hidráulicos Água Fria e Água Quente, Elaboração de Projetos de Esgoto, Elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, Elaboração de Projetos Elétricos com entrada de energia de baixa tensão, Elaboração de Projetos de SPDA, Elaboração de Projetos de Instalação de GLP, Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Elaboração de Orçamentos, inclusive Memórias de Cálculo, composições de preço, cronograma físico financeiro. Conforme descritos

no edital, sendo Credenciamento nº 007/2023, processo de Inexigibilidade nº 027/2023. Campo Verde – MT, 19 de outubro de 2023. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 651- CONTRATO 046/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 046/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA** CNPJ nº **02.844.351/0001-04**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 à 19/10/2024

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Placa em aço inox caixa de veludo material: placa em aço inoxidável com altíssimo brilho acabamento da placa: fundo prateado do metal ou colorido tamanho da placa: 15x10 cm tamanho do estojo em veludo: 20x15 cm azul marinho e preto (demais cores sob consulta). **MARCA: PRÓPRIA**	UN	313	R$ 117,89	R$ 36. 899,57

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.899,57 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Valor Total DA ATA: R$ 36.899,57 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 645- CONTRATO 056/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 056/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GR POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 42.458.170/0001-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

VIGÊNCIA: 19/10/2023 À 19/10/2024

LOTE 01 - (PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPACITOR 20 UF 250 V	26 UN.	IMPACON	R$ 15,00	R$ 390,00
02	CAPACITOR 25 UF 250 V	26 UN.	WEG	R$ 20,00	R$ 520,00
03	CAPACITOR 270 UF 110 V	37 UN.	WEG	R$ 28,00	R$ 1.036,00
04	CAPACITOR 270 UF 220 V	37 UN.	WEG	R$ 60,00	R$ 2.220,00
05	CAPACITOR 30 UF 250 V	28 UN.	WEG	R$ 30,00	R$ 840,00
06	CAPACITOR 35 UF 250 V	37 UN.	WEG	R$ 30,00	R$ 1.110,00
07	CAPACITOR 378 UF 220 V	40 UN.	WEG	R$ 60,00	R$ 2.400,00
08	CAPACITOR 40 UF 250 V	33 UN.	WEG	R$ 35,00	R$ 1.155,00
09	CAPACITOR 45 UF 250 V	37 UN.	WEG	R$ 30,00	R$ 1.110,00
10	CAPACITOR 50 UF 250 V	37 UN.	WEG	R$ 45,20	R$ 1.672,40
11	CAPACITOR 60 UF 250 V	37 UN.	WEG	R$ 55,00	R$ 2.035,00
12	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA E MOTO BOMBA DE 0,5 A 1,5 HP, 220 V	27 UN.	ALTRI	R$ 165,00	R$ 4.455,00
13	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA E MOTO BOMBA DE 2,0 A 3,0 HP, 220 V	29 UN.	ALTRI	R$ 180,00	R$ 5.220,00
14	ROLAMENTO 6201	41 UN.	TIMKEN	R$ 4,50	R$ 184,50
15	ROLAMENTO 6202	40 UN.	TIMKEN	R$ 4,60	R$ 184,00
16	ROLAMENTO 6203	46 UN.	TIMKEN	R$ 11,00	R$ 506,00
17	ROLAMENTO 6204	46 UN.	TIMKEN	R$ 15,00	R$ 690,00
18	ROLAMENTO 6205	41 UN.	TIMKEN	R$ 20,00	R$ 820,00
19	ROLAMENTO 6206	43 UN.	TIMKEN	R$ 21,00	R$ 903,00

20	ROLAMENTO 6207	44 UN.	TIMKEN	R$ 22,50	R$ 990,00
21	ROLAMENTO 6208	44 UN.	TIMKEN	R$ 23,00	R$ 1.012,00
22	ROLAMENTO 6209	40 UN.	TIMKEN	R$ 30,00	R$ 1.200,00
23	ROLAMENTO 6307	44 UN.	TIMKEN	R$ 40,00	R$ 1.760,00
24	ROLAMENTO 6308	44 UN.	TIMKEN	R$ 50,00	R$ 2.200,00
25	ROLAMENTO 6309	44 UN.	TIMKEN	R$ 65,00	R$ 2.860,00
26	SELO MECÂNICO 1”	36 UN.	IMPACON	R$ 22,00	R$ 792,00
27	SELO MECÂNICO 1.1/4 T01	30 UN.	IMPACON	R$ 26,50	R$ 795,00
28	SELO MECÂNICO 1.3/8 T02	30 UN.	IMPACON	R$ 70,00	R$ 2.100,00
29	SELO MECÂNICO 13 MM	30 UN.	IMPACON	R$ 12,00	R$ 360,00
30	SELO MECÂNICO 3/4 T01	30 UN.	IMPACON	R$ 22,00	R$ 660,00
31	SELO MECÂNICO 5/8 T01	34 UN.	IMPACON	R$ 25,00	R$ 850,00
32	VENTOINHA 63, DE 2 A 8 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 5,00	R$ 170,00
33	VENTOINHA 71, DE 2 A 4 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 5,000	R$ 170,00
34	VENTOINHA 80, DE 2 OU 4 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 5,00	R$ 170,00
35	VENTOINHA 90, DE 2 OU 4 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 10,00	R$ 340,00
36	VENTOINHA 100, DE 2 A 4 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 11,00	R$ 374,00
37	VENTOINHA 112, COM 4 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 20,00	R$ 680,00
38	VENTOINHA 132, COM 2 POLOS	34 UN.	WEG	R$ 24,00	R$ 816,00
39	VENTOINHA 160, COM 4 POLOS	35 UN.	WEG	R$ 25,00	R$ 875,00
40	VENTOINHA 180, COM 4 POLOS	35 UN.	WEG	R$ 25,00	R$ 875,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.499,90 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 02 - (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	1.900 KM	SERVIÇO	R$ 2,00	R$ 3. 800,00
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE 0,5 CV A 7,5CV	500 HORA	SERVIÇO	R$ 21,20	R$ 10. 600,00
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE 10 CV A 30CV	440 HORA	SERVIÇO	R$ 27,00	R$ 11. 880,00
44	SERVIÇO DE PREENCHIMENTO DE EIXO E CARCAÇA DE MOTORES ELÉTRICOS	460 HORA	SERVIÇO	R$ 23,00	R$ 10. 580,00
45	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA/MOTOBOMBAS CENTRIFUGAS DE 0,5 A 20 HP	410 HORA	SERVIÇO	R$ 36,00	R$ 14. 760,00
46	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 0,25 A 1,5 CV36094,33	285 HORA	SERVIÇO	R$ 22,00	R$ 6. 270,00
47	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 2,0 A 7,5 CV	360 HORA	SERVIÇO	R$ 37,00	R$ 13. 320,00
48	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 10 A 30 CV	290 HORA	SERVIÇO	R$ 32,00	R$ 9. 280,00
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, BOMBAS SUBMERSAS E BOMBEADORES DE 0,5 CV A 7,5CV	330 HORA	SERVIÇO	R$ 23,00	R$ 7. 590,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, BOMBAS SUBMERSAS E BOMBEADORES DE 10 CV A 30CV	330 HORA	SERVIÇO	R$ 27,00	R$ 8. 910,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 96.990,00 (NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 03 - MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	BOTÃO COGUMELO C/RET 40MM GIRAR DESTR	36 UND	SIEMENS	R$ 80,90	R$ 2.912,40
52	BOTÃO DP 22MM	37 UND	BAOTER	R$ 40,00	R$ 1.480,00
53	CONECTOR SAK 6.0MM2	37 UND	IMP	R$ 15,00	R$ 555,00
54	CONTATOR CWM 40-00 30V26 220V	17 UND	WEG	R$ 650,00	R$ 11.050,00
55	CONTATOR CWM 50-00 30V26 220V	17 UND	WEG	R$ 800,00	R$ 13.600,00
56	DISJUNTOR 3P 50A	37 UND	WEG	R$ 60,00	R$ 2.220,00
57	INVERSOR FREQUÊNCIA TR 200/240V	20 UND	WEG	R$ 1.250,00	R$ 25.000,00
58	KNOB PARA POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA	36 UND	BAOTER	R$ 65,00	R$ 2.340,00
59	POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA 10K	36 UND	BAOTER	R$ 150,00	R$ 5.400,00
60	QUADRO COMANDO COM FLANGE 500X400X200CM - LXAXP	31 UND	OPÇÃO	R$ 500,00	R$ 15.500,00
61	RELÊ FALTA FASE 380V	37 UND	WEG	R$ 250,00	R$ 9.250,00
62	TRILHO TSG 35 MM PARA CONTACTORA, MEDINDO 1 METRO	37 UND	CEMAQ	R$ 16,00	R$ 592,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 89.899,40 (OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 06 – MOTOBOMBA CENTRÍFUGA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA 15 CV, 5 ESTÁGIOS, TRIFÁSICA	02 UND	IMP	R$ 11.000,00	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 256.389,30 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** CNPJ nº **48.468.317/0001-83**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS,**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 à 19/10/2024

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Medalha de honra personalizada **Descrição:** Medalha personalizada estojo veludo com berço Medalha personalizada, 7 cm diâmetro Material: latão (cor: ouro, prata e bronze) ou aço inox (prateado) com gravação em corrosão (com texto ou logo) passa fita com fita de gorgorão, cor à escolher. **MARCA: CRESPAR**	UN	335	R$ 131,31	R$ 43.988,85

VALOR LOTE: R$ 43.988,85 (Quarenta e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 43.988,85 (QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 652 - CONTRATO 047/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 047/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 13.778.371/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023

VIGÊNCIA: 19/10/2023 À 19/10/2024

LOTE 05 – RETIRAR E INSTALAR EQUIPAMENTOS (BOMBAS) EM POÇOS ARTESIANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) PARA RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	KM	2.810	R$ 5,08	R$ 14.274,80
69	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM AR COMPRIMIDO (COMPRESSOR 950 X 360 PSI)	UND	19	R$ 4.257,30	R$ 80.888,70
70	RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	UND	48	R$ 2.282,01	R$ 109.536,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 204.699,98 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 204.699,98 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 497/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** CNPJ nº **35.942.214/0001-61**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO – TROFÉUS E MEDALHAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 à 19/10/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. **50 cm** **MARCA: PRÓPRIA**	UN	525	R$ 114,28	R$ 59. 997,00

VALOR LOTE: R$ 59.997,00 (Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. **45 cm.** **MARCA: PRÓPRIA**	UN	545	R$ 78,89	R$ 42. 995,05

VALOR LOTE: R$ 42.995,05 (Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinco Centavos).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. **40 cm.** **MARCA: PRÓPRIA**	UN	**545**	**R$ 86,23**	**R$ 46. 995,35**

VALOR LOTE: R$ 46.995,35 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. 3**0 cm.** **MARCA: PRÓPRIA**	UN	**545**	**R$ 49,54**	**R$ 26. 999,30**

VALOR LOTE: R$ 26.999,30 (Vinte e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Troféu em acrílico 5 mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 10 mm duplo preto. Detalhe com barra de metal fixada na base. **25 cm** **MARCA: PRÓPRIA**	UN	**545**	**R$ 102,75**	**R$ 55. 998,75**

VALOR LOTE: R$ 55.998,75 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Troféu em MDF 6mm 25x25 cm com arte em adesivo. **MARCA: PRÓPRIA**	UN	**370**	**R$ 40,40**	**R$ 14.948,00**

VALOR LOTE: R$ 14.948,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais)

Valor total da ata de registro de preços: R$ 247.933,45 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 028 - CONTRATO 041/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 041/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 17/10/2023 a 20/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e MARILUCE FRANÇA DOS SANTOS/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 28/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de serviço de evento cultural do tipo apresentação artística musical – show de nível nacional, com o artista ”DIEGO E VICTOR HUGO”, para atender as festividades do “aniversario de Campos de Júlio“ no dia 27/11/2023, em atendimento ao Termo de Convênio nº17851/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL, com contrapartida da Prefeitura de Campos de Júlio - MT.

Contratado: DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,CNPJ/MF Nº 28.492. 798/0001-55.

Valor global: R$ 320.000,00.

Fundamento Legal: art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vinculação: **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023, Processo Licitatório nº 122/2023**.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/9.

Campos de Júlio - MT, 16 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 167/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 167/2023, Unilateral apartir de 19/10/2023.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO/ RESCINDIDO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 803/2023, de 19 de outubro de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **AMABILA ALESSI RAMOS,**inscrita noCPF sob nº **043.***.***-31**,do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Processamento de Dados - CPD, nomeada através da Portaria nº. 102, de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 102, de 15 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 305/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Bioquímico.

DO OBJETO: Prestação de serviços na função de bioquímico em conformidade com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 19/10/2023 a 19/10/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e ANDRÉ FABRÍCIO DA SILVA / CONTRATADO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 230, DE 6 DE OUTUBRO DE OUTUBRO DE 2023.

TORNAR PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DA DATA CONSTANTE NO ARTIGO 4º, § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a data para a realização das Etapas preparatórias de estudos e discussões dos eixos nas unidades escolares da Rede de Ensino de Campos de Júlio, constante no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 230, de 6 de outubro de 2023, para constar que **onde se lê o período de 16 a 19 de outubro de 2023, passa a ser lido doravante como sendo no período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2023**.

Art. 2º Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições e retificações ao referido decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 54/2023

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Fisioterapeuta ,em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n° 01/ 2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 54/2023 amigavelmente a partir de 16/10/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e YANE CARVALHO DOS ANJOS ARAÚJO / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º139/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: IMPERIO SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA

CNPJ: 23.106.657/0001-33

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 70.982,67 (setenta mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º140/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: R. PRATES DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 26.624.608/0001-80

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 14.853,06 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º137/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º141/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LTDA

CNPJ: 14.065.989/0001-26

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 6.355,00 (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º136/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 73.525,00 (setenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º142/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MTSI COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO LTDA

CNPJ: 26.145.027/0001-66

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º135/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MARCOS S BIUDES EIRELI

CNPJ: 08.257.279/0001-03

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º134/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.128.710/0001-88

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 69.190.00 (sessenta e nove mil cento e noventa reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º143/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 33.499.117/0002-00

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 3.895,00 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º144/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: G.M BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.740.175/0001-73

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 6.364,33 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º145/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: VM COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.136.740/0001-13

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º133/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º146/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.766.048/0002-35

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 30.570,00 (trinta mil quinhentos e setenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º147/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: J L PEREIRA ARCHILLA

CNPJ: 78.556.156/001-40

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 15.182,00 (quinze mil cento e oitenta e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 132/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 132/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 46.093.723/0001-83

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 1.216,00 (mil duzentos e dezesseis reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 131/2023

Processo: 000007320/2023

Ata de Registro de Preços n.º 131/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R$ 4.484,49 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 062/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 033/2023, onde a empresa vencedora **ALEXANDRA DE ARAÚJO TEIXEIRA - ME inscrita no CNPJ nº** 41.787.018/0001-62**,** objetivando, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de consultoria em E-Social para Gestão Pública, em atendimento a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14. 133/2021. O menor valor da contratação é de R$ 57.204,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais).

Canabrava do Norte-MT, em 19 de Outubro de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2023

Processo: 000004530/2023

Ata de Registro de Preços n.º138/2023

Assinada em 18/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 40.192.091/0001-29

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Valor total estimado: R$ 14.127,00 (quatorze mil cento e vinte e sete reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 047/2023

Data da Publicação no DOC 20/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA CONTRATOS 141-2023 A 147-2023

ERRATA – ERRO MATERIAL EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 104/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

OBJETO: aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

CONTRATOS Nºs: 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2023

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2023

CONTRATADOS: Allper Comercial Ltda, Aragão Brinquedos e Artigos Esportivos Ltda, LJS Comercio e Industria Ltda, Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda, Romilda Bremm, Start Comercio de Artigos Esportivos Ltda e Titular Comercio Materiais Esportivos Ltda.

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, tendo em vista o poder e o dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na clausula nona, inciso 9.1 – da gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos nºs 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2023, altrerando apenas o numero e data da portaria dos fiscais do contrato, nos seguintes moldes:

Onde constou:

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr FABIANO REZENDE CORREA,** no cargo de Técnico em Educação Física e como fiscal suplente a **Sra DAIANA DA ROSA MORAIS**, servidora no cargo de Técnico em Educação Física conforme portaria nº 595/2023 de 09 de Agosto de 2023, denominadas fiscais ou gestoras do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da lei.

Passa a constar o correto:

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr FABIANO REZENDE CORREA,** no cargo de Técnico em Educação Física e como fiscal suplente a **Sra DAIANA DA ROSA MORAIS**, servidora no cargo de Técnico em Educação Física conforme portaria nº 555/2023 de 18 de julho de 2023, denominadas fiscais ou gestoras do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA: Após a assinatura do referido Contrato, verificou-se erro material (equívoco de digitação) no numero e data da portaria dos fiscais dos referidos instrumentos contratuais. Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições dos contratos, fica corrigida a redação dos Contrato Administrativos acima descritos e na referida forma mencionada. As demais clausulas e condições dos contratos permanecem inalteradas.

Canarana-MT, 18 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

PROCESSO: 137/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 034/2023

DATA: 19/10/2023

VIGÊNCIA: 19/10/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso á Internet por Fibra Optica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT e Disponibilizar no mínimo 500 (quinhentos) megas full (dedicado) por fibra óptica, conforme edital**.

FORNECEDOR:

AZAT INTERNET LTDA;

VENCEDOR DO ITEM;01.

VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 032-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023-PP 032/2023-SRP

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023-PP 032/2023-SRP,** anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia**,** será realizadono dia **01/11/2023 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo** telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 19 de outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº3449/2023

Decreto nº3449/2023

De 18 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritosem exercícios anteriores, e dá outras Providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que o cancelamento não exime da obrigatoriedade da preservação do registro no sistema patrimonial, exceto se o passivo for reconhecidamente indevido;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 29.910, de 06 de janeiro de 1932**, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 68 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986**, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subseqüente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no **Art. 70 do Decreto nº 93. 872, de 23 de dezembro de 1986,** em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, §10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos ordinários e por estimativa de exercícios anteriores a 2023.

Parágrafo Único - os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue por não atender ao serviço público, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão constituída pelo município.

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI).

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser reestabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Munici

DECRETO Nº 3450/2023

Decreto Nº 3450/2023

De 18 de outubro de 2023

Regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de engenharia/arquitetura no âmbito da Administração Pública Municipal de Canarana e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, com base no art. 8º, II, e 66, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta as licitações e contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no âmbito da Administração Pública do Município de Canarana.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

II - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Administração realizar os atos necessários na fase preparatória da licitação, encaminhando todos os documentos, justificativas e informações que subsidiam a elaboração dos documentos técnicos, que competem aos profissionais enumerados na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 4º Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

TÍTULO II

DA FASE DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.5º A licitação para a contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser realizada pela modalidade concorrência.

§ 1º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentos municipais aplicáveis.

§ 2º As contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

§ 3º O pregão se aplica às contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura caracterizadas como comum que têm por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis, imóveis e equipamentos, com preservação das características originais dos bens, cujo o critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto.

Art. 6º Devem ser levados em conta durante o planejamento e a execução das obras e serviços, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;

II - o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra; III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;

IV - identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros e outras benfeitorias, a conservar e demolir;

V - a análise da relação custo-benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada;

VI - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

VII - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

VIII - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

IX - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;

X - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;

XI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

XII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

XIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;

XIV - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

XV - a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;

XVI - os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

XVII - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

XVIII - as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

XIX - a análise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XX - a análise da legislação municipal, estadual e federal;

XXI - a submissão do estudo técnico preliminar, se necessário, por meio de consulta pública;

XXII - a facilitação de controle social;

XXIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XXIV - a localização do empreendimento;

XXV - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;

XXVI - a conformação altimétrica, quando for o caso;

XXVII - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

XXVIII - a identificação do terreno e de sua titularidade;

XXIX - o programa de necessidades, na forma deste Decreto;

XXX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

XXXI - a estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XXXII - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação;

XXXIII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XXXIV - o estudo de viabilidade, nos termos deste Decreto;

XXXV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

XXXVI - levantamento das alternativas, metodologias e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XXXVII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.

§ 2º Nas contratações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 3º A Administração deve incluir como obrigação contratual, nos casos em que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a legislação aplicável.

§ 4º A Administração deverá disponibilizar e fomentar a utilização de meios para que os cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de agentes públicos e dos contratados.

CAPÍTULO II

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 7º A Administração adotará na contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - redução de impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados e nas obras;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

IX - logística reversa e destinação final ambientalmente adequada.

TÍTULO III

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 8º O registro de preços, no caso de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, deverá seguir o rito procedimental e instrução dispostos em regulamentos específicos e o disposto neste Decreto.

Art. 9º Para o sistema de registro de preços, além das condições previstas em Regulamentos específicos e normativas, no caso de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, assim justificado e atestado por técnico responsável;

II - declaração e justificativa de necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. A ausência de exigência de indicação de dotação orçamentária no procedimento licitatório, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos do artigo anterior não é motivo para a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 10. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

Art. 11. No edital para registro de preços de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, além das exigências previstas no Regulamento específico, no que couber, também deverá constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de composição de custos, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do sistema de registro de preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 12. O edital deverá prever os mecanismos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, nos termos do Regulamento específico.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 13. A Administração poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do Regulamento específico.

Art. 14. Para as demais contratações diretas de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser seguido, além do disposto neste Decreto, o procedimento previsto no Regulamento específico.

TÍTULO V

DAS FASES DA CONTRATAÇAO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura será precedida de planejamento adequado, por meio de levantamento de demanda contemplada no Plano de Contratação Anual, nos termos do Regulamento específico.

Art. 16. Constatada a pretensão contratual, compete ao setor requisitante formalizar a demanda à autoridade competente, que deliberará sobre a continuidade do procedimento para elaboração do estudo técnico preliminar - ETP.

Art. 17. Para os fins deste Decreto, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para contratações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura:

I - no caso de contratação de elaboração de projetos básico e executivo:

a) estudo técnico preliminar para contratação de elaboração de projetos básico e executivo;

b) termo de referência para contratação de elaboração de projetos básico e executivo;

c) orçamento com identificação e assinatura do autor técnico;

d) o autor de projetos ou de serviços técnicos especializados, deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

e) licitação dos projetos básico e/ou executivo;

f) contratação dos projetos básico e/ou executivo.

II - no caso de contratação de execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura:

a) estudo técnico preliminar para contratação de execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura;

b) elaboração de projeto básico e/ou executivo, conforme o caso, para a execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura;

c) orçamento com identificação e assinatura do autor técnico;

d) contratação da execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. Nas licitações em que o objeto for obra ou serviço de engenharia em que seja necessária a elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo deverão ser observados, respectivamente, os requisitos dos incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 19. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, para fins de recomendação de aprovação.

Art. 20. A equipe técnica responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria “in loco” da área onde se pretende executar a obra, serviço de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o estudo, o qual deve conter os seguintes elementos, no que couber:

I - descrição da necessidade da contratação, considerada sob a perspectiva do interesse público, a natureza e finalidade da obra ou serviço de engenharia ou arquitetura;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, quando for o caso, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - análise técnica e justificativa sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - outras providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno “in loco” poderá ser dispensada pela equipe técnica, mediante declaração expressa juntada ao estudo.

§ 2º A Administração deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§ 3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão em sua análise de viabilidade deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 21. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada e pelo seu entorno pelo órgão ou entidade interessados, podendo, no caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa de local.

§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela equipe técnica do órgão.

§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao objeto a ser contratado, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades da legislação específica nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 22. O programa de necessidades para contratação de projeto básico, executivo ou contratação integrada do objeto, exigido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá conter, dentre outros aspectos:

I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI - estabelecimento de relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - especificação das necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - as dimensões aproximadas necessárias;

IX - especificação das dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificação das relações entre os espaços construídos e o paisagismo para subsidiar a futura implantação;

X - indicação das necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, mediante justificativa, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de outros projetos.

Art. 23. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa indicada no ETP nos termos do Regulamento específico, os autos serão encaminhados para deliberação da autoridade competente sobre a continuidade do procedimento.

TÍTULO IV

DOS TRÂMITES E DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 24. Nas licitações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, durante a fase preparatória da licitação, o setor requisitante deverá observar, no que couber, o estabelecido no art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as condições definidas nos Regulamentos municipais específicos e demais normas aplicáveis ao objeto.

Art. 25. Além do disposto no artigo anterior, todos os procedimentos deverão conter no mínimo:

I - estudo técnico preliminar;

II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;

III - adequação orçamentária;

IV - descrição do objeto a ser contratado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

V - o orçamento, com identificação e assinatura do autor técnico, acompanhada de informações acerca da metodologia da composição de custos e tabelas oficiais utilizadas, dentre outros elementos relevantes;

VI - cronograma físico financeiro com identificação e assinatura do autor técnico, quando couber;

VII - definição da alocação de riscos na contratação com definição da matriz de riscos, quando couber, nos termos nos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII - designação de fiscal de contrato e suplente, pela autoridade competente, com as ciências dos servidores;

IX - declaração quanto à inexistência de qualquer ajuste vigente para o objeto que se pretende licitar;

X - declaração do regime de contratação ou empreitada;

XI - justificativa e regras pertinentes à participação de empresas consorciadas ou justificativa para sua vedação;

XII - justificativa e regras pertinentes à subcontratação, seus limites e critérios aplicáveis;

XIII - critérios e justificativas das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, se for o caso, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

XIV - declaração do domínio público da área onde será executado o objeto da futura contratação, quando for o caso;

XV - autorização ambiental e demais licenciamentos para a execução do objeto a ser contratado, quando for o caso;

XVI - informação quanto a necessidade ou não de visita técnica ao local das obras, com justificativa;

XVII - declaração pelo setor técnico competente de que o projeto básico atende a todos os elementos elencados nas alíneas do inciso XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XVIII - declaração de que a exigência dos índices e valores para qualificação econômica financeira são os usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, quando for o caso;

XIX - manifestação do setor técnico competente com análise da composição de custos e orçamento com explicitação da metodologia utilizada;

XX - minuta do edital e do contrato, caso existente.

§ 1º Independentemente da modalidade licitatória utilizada para as contratações previstas neste Decreto, os autos deverão ser instruídos com o orçamento base e constar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do orçamento base, conforme o caso.

§ 2º A execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 26. O termo de referência deverá conter, no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

c) informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente;

d) justificativa de agrupamento de itens em lotes, quando for o caso;

e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

f) natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda, conforme o caso;

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição técnica detalhada dos serviços a serem executados, elencando as exigências necessárias, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

III - critérios de medição utilizados e documentos comprobatórios e outros meios probatórios que se fizerem necessários, conforme o caso;

IV - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

V - o enquadramento do objeto como obra ou serviço comum, quando couber;

VI - estimativas das quantidades para a contratação;

VII - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço;

VIII - condições do local onde o projeto, obra ou serviço será implantado e croquis de localização e informações complementares, quando couber;

IX - deveres da contratada e do contratante;

X - forma e critérios de pagamento;

XI - critério de julgamento das propostas;

XII - critérios para reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 27. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração os parâmetros definidos como a solução indicada no estudo técnico preliminar.

Art. 28. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, exceto se houver dispensa da análise por existência de parecer referencial e minuta padrão aprovada previamente pela PGM.

Parágrafo único. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados no PNCP e no Portal Transparência do Município de Canarana na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 29. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 30. Poderá ser indicada marca e/ou modelo do material a ser utilizado para atendimento das especificações do projeto básico na ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento da funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica;

II - quando houver risco à execução adequada às especificações, comprovada mediante justificativa técnica.

§ 1º Para facilitar a descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e/ou modelo do material a ser utilizado seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade de a contratada cumprir a especificação da marca e/ou modelo definidos poderá solicitar a substituição mediante requerimento com a devida antecedência ao gestor da contratação, desde que: I - seja apresentado o material proposto pela contratada com as devidas especificações;

II - sejam apresentados os laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

III - haja indicação pela Contratada dos custos do material substituto com documentos comprobatórios;

IV - haja aprovação motivada e expressa sobre a substituição de marca e/ou modelo da Administração pela autoridade competente;

V - haja verificação se a substituição autorizada se enquadra em acréscimo ou supressão qualitativos, ou, em revisão de valores contratuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das normativas municipais aplicáveis;

VI - haja lavratura de aditivo, quando couber.

Art. 31. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 32. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 33. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 34. É dever da Administração exigir apresentação de ART ou RRT referente à projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 35. Na hipótese de exigências de qualificação técnica, devem ser consignados nos autos os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 36. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a ser exigida no edital será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - indicação, por meio de declaração, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; VII - demonstração da capacidade técnico-operacional, quando for o caso;

VIII - demonstração da capacidade técnico-profissional, quando for o caso.

Art. 37. A exigência de comprovação de capacidade técnica deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Art. 38. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Art. 39. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Art. 40. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 41. O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

Art. 42. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que declare que o interessado executou obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura com aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§ 1º Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§ 2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 43. No processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, poderá ser definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura ou tabelas de órgãos oficiais correlatas aos serviços prestados ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Município;

II - utilização de dados de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - utilização de tabelas oficiais cujos itens sejam correlatos à contratação pretendida;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do Regulamento específico;

VI - demais critérios definidos no Regulamento específico que trata da pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º Nas contratações realizadas pelo Município que envolvam recursos da União ou do Estado, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser definido de acordo com a legislação do respectivo ente.

§ 2º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 44. Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação devem ser desconsiderados os valores extremos e desarrazoáveis.

Art. 45. Na hipótese de inexistência de previsão do bem ou serviço em tabela de custos referenciais oficiais poderão ser adotados os critérios estabelecidos para pesquisa de preços definidos em Regulamento específico ou neste Decreto.

Art. 46. Os preços relativos a elaboração dos projetos, estudos, laudos, ensaios, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabelas de custos adotadas pela Administração.

Art. 47. As tabelas de referência deverão ser divulgadas no Portal Transparência do Município de Canarana.

Art. 48. O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente operador do certame, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Art. 49. Nas licitações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 50. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 51. As obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 52. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração.

Art. 53. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 54. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, utilizando os mesmos critérios orçamentários da proposta contratada.

TÍTULO VIII

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Art. 55. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e constar expressamente no respectivo contrato.

Art. 56. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 57. Adota-se a empreitada por preço unitário nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificada nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra, serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

CAPÍTULO I

DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 58. Adota-se o regime de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 59. Adota-se o regime de contratação semi-integrada para pactuar obrigações em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 2º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 3º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado somente o anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendi-

mento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 5º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive dos custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 6º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 7º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 8º Para contratação integrada ou semi-integrada poderão ser formadas comissão de planejamento e comissão de fiscalização, com representantes dos órgãos envolvidos na definição do objeto a ser contratado.

Art. 60. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto básico nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

SEÇÃO I

DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA NA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 61. O edital das licitações para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos com nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários do objeto que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado; b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução planejada para o objeto a ser contratado, que represente graficamente as primeiras soluções obtidas, considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade; c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível; d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos.

IV - pareceres de sondagem de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos do objeto a ser contratado, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado;

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO PARA O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA OU SEMI-INTEGRADA

Art. 62. No processo licitatório para contratação de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringidas às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

Art. 63. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:

I - fase I: fornecimento do objeto;

II - fase II: operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I por tempo determinado.

§ 1º Quando na fase I o fornecimento for de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado seja responsável por:

I - executar obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, que, mediante prévia autorização da Administração, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, mantendo-se os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser de facilities, considerados aqueles em que a contratação poderá ser reunida em um só ajuste de serviços necessários para o uso, tais como o gerenciamento e a manutenção dos espaços, podendo ser incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela Administração, por escopo ou continuados.

§ 5º Para a adoção da contratação em serviços de facilities deverão ser caracterizados e justificados, os seguintes requisitos:

I - que os serviços guardem interdependência entre si;

II - que a contratação em separado gere perda de sinergia, em razão da necessidade de dimensionamento de estruturas redundantes, resultando em perda de economicidade;

III - que a contratação unificada permita a potencialização de ganhos de escala;

IV - que a resolução de problemas na contratação unificada se torne mais ágil, já que demanda a mobilização de apenas uma equipe e não mais a mobilização de várias equipes, cada qual atrelada a um contrato diverso;

V - que estejam presentes os princípios da vantajosidade e da competitividade na licitação.

Art. 64. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, se for o caso.

Art. 65. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

TÍTULO X

DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS

Art. 66. As alterações de prazos deverão ser formalizadas, sempre que possível, no processo que deu origem ao termo originário.

§ 1º Excepcionalmente e de modo justificado, quando se tratar de solicitação de prorrogação incluindo reajuste em sentido estrito, repactuação, revisão de preços, acréscimo e supressão, os procedimentos poderão ser autuados separadamente, apenas para evitar que seja expirado o prazo de vigência do ajuste, devendo ser este desmembramento referenciado em ambos os processos.

§ 2º O processo desmembrado deverá ser instruído com, no mínimo, o edital, a ordem de serviço, se houver, o termo originário e os aditivos.

§ 3º Depois de encerrados, os processos deverão ser anexados ao processo originário do contrato.

Art. 67. Os prazos de vigência e execução de obra e serviços de engenharia por escopo deverão ser estipulados no edital da licitação de acordo com a complexidade e dimensão do objeto e justificada tecnicamente eventual diferença entre eles nos autos do processo da contratação.

Art. 68. As prorrogações do prazo de execução e do prazo de vigência deverão ser realizadas durante a vigência contratual.

Art. 69. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

§ 1º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no caput deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 2º No caso de decisão pela prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 70. Quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a Administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 71. Os prazos de vigência e execução de serviços de engenharia de natureza contínua deverão ser idênticos.

§ 1º Na hipótese de excepcional necessidade de fixação de prazos diferentes de que trate o caput deste artigo deverá haver justificativa técnica.

§ 2º É vedado que o prazo de execução ultrapasse o prazo de vigência.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 72. Eventuais medições referentes a serviços ou obras prestados antes do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser pagos conforme o valor aplicável ao tempo de sua execução.

§ 2º Compete ao fiscal e ao gestor atestarem no processo de pagamento que os valores a serem pagos estão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 73. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela Administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos em dispositivo legal.

TÍTULO XI

DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 75. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.

Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo agente que detenha competência técnica.

Art. 76. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção e, ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

I - se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;

II - a periodicidade de realização das manutenções preventivas;

III - o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;

IV - se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;

V - a formação profissional exigida do responsável técnico;

VI - a forma de aquisição de peças e materiais, em cada caso, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.

Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

TÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 77. A Administração deverá manter arquivados os seguintes documentos referentes a cada obra contratada:

I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as built e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

II - anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV - termo de recebimento provisório e definitivo;

V - contratos, aditamentos e ordens de serviço;

VI - diário de obra;

VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos; e

VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra;

Art. 78. O objeto do contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Dependendo da complexidade e heterogeneidade do objeto poderá ser designada comissão para recebimento provisório e definitivo.

Art. 79. O titular da Secretaria Municipal de Administração deverá, após o recebimento definitivo de obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 80. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas específicas.

Art. 81. Deverão ser aplicados subsidiariamente, no que couber, para as licitações e contratos de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, o disposto nos Decretos municipais que regulamentam a Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Art. 82. O Município poderá se utilizar dos recursos previstos na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e na Lei Federal nº 10. 973, de 2 de dezembro de 2004, para promover contratações inovadoras, sempre que cabíveis.

Art. 83. Nas contratações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser utilizadas novas tecnologias construtivas inovadoras ou alternativas que se mostrem mais viáveis do ponto de vista de sustentabilidade ou econômico, desde que demonstrada a adequação de forma justificada.

Art. 84. Poderão ser editadas normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, de acordo com a natureza da matéria e competência legal de cada órgão e entidade.

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 18 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 034/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **AZAT INTERNET LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 19 de Outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 052/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: JORGE L. L. ALVES inscrita no CNPJ sob nº 47.648. 606/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE ENTRETENIMENTO, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ÁREA URBANA E RURAL, EM COMEMORAÇÃO AO MÊS DAS CRIANÇAS E AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, AMBAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCIMO DE VALOR: R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 02/2023

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 02*/2023, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO NOVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340610011, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", que o Edital foi alterado no seguinte ite*m*:*

Anexo I –

TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS

2.1. A secretaria municipal de Assistência Social, requer do setor de licitação, abertura de processo licitatório do tipo pregão eletrônico. O mesmo será para utilização de recurso de verba parlamentar do sistema SIGTV para aquisição de materiais permanentes, de consumo e de jogos que serão destinados para o SCFV, da pessoa Idosa, crianças e adolescentes.

LEIA-SE:

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM LICITADAS

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação, requer do setor de licitação, abertura de processo licitatório do tipo pregão eletrônico. O mesmo será para utilização de recurso de verba parlamentar Nº 202340610011, para aquisição de um veículo tipo novo para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Permanecem inalteradas os demais Itens e anexos do mencionado Edital.

Castanheira/MT, 19 de **outubro** de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N° 106/2023

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 074/2023

Dispõe sobre a Exoneração a pedido da Nutricionista do Município de Chapada dos Guimaraes-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Exonerar a pedido a **Srª. AMANDA KAMITANI GOIS ORRUTEA,** do quadro de pessoal efetivo como Nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimaraes-MT, de que tratou o Edital do Concurso nº001/SME/2022 de 04 de dezembro de 2022, publicado no D.O de 06 de Fevereiro de 2023 e homologado por meio do Decreto Municipal nº014/2023, resultado final do concurso.

II – Este Ato entra em vigor , retroativo a data de 05 de outubro de 2023.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Outubro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023. CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.

CMAS- Conselho Municipal de Assistência social de chapada dos Guimarães MT.

Resolução nº 10 de 22 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO Associação

Comunidade Terapêutica Tenda de Abraão no Conselho

Municipal de Assistência social De Chapada dos Guimarães no ano de 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei orgânica de Assistência social-LOAS, Lei 1948, de 17 de maio de 2022, que regulamenta a Lei de criação do Conselho Municipal de assistência social de Chapada dos Guimarães-MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6308, de 14 de dezembro de 2007, que dispões sobre as Entidades e organização de assistência social que trata do artigo 3° da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais e suas atualizações.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros Municipais para a inscrição de Entidades e a organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência Social.

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a norma operacional Básica do sistema único de Assistência social – NOB/SUAS, no Art. 121. No Planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme os parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano o relatório de atividades do ano anterior conforme a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a validação da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência social de Chapada dos Guimarães / MT, para o ano de 2023, da seguinte entidade.

Ø A entidade da Associação e Comunidade terapêutica Tenda de Abraão, inscrita no CNPJ sob o nº 19160690/0001-74, sediado a Rua Barreto Branco SN, Bairro Barreiro Branco, zona rural de Cuiabá MT, é inscrita neste conselho sob o número 04, desde 22/09/2023.

Executando**. Tratamento de dependência química.**

Art. 2º as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de junho, ao conselho Municipal de assistência Social, os seguintes documentos:

Ø I- Pano de Ação do corrente ano. Ø II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014/2014.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Chapada dos Guimarães MT, 22 de setembro de 2023.

Tabitha Suellen Gouveia Alves de Lima

Presidente do CMAS Chapada dos Guimarães MT

Gestão 2023/2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES MT
C ONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.
CERTIFICAÇÃO DE INCRIÇÃO
O Conselho Municipal de Assistência social de Chapada dos Guimarães – MT, em conformidade com o artigo 9ºda Lei Orgânica da Assistência social (LOAS)- Lei federal Nº 8742de 07/12/1993 e, a Lei Municipal 1948, de 17 de maio de 2022 e, ainda a resolução nº 10- CMAS, de 22/09/2023, e de acordo com o que consta no P.A nº 39111/2007, CERTIFICA que entidade da Associação e Comunidade terapêutica Tenda de Abraão o CNPJ: nº 19160690/0001-74, sediado a Rua Barreto Branco SN, Bairro Barreiro Branco, zona rural de Cuiabá – MT , encontra-se devidamente inscrito sob nº 004- Livro I e fls 5 , por prazo INDETERMINADO , Conforme consta da Resolução nº 10 –CMAS de 22/09/2023.
Chapada dos Guimarães, 22 de setembros de 2023.
Tabitha Suellen Gouveia Alves de Lima
Presidente do CMAS Chapada dos Guimarães MT
Gestão 2023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTES DE BENEFICIOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTES DE BENEFICIOS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, no qual prevê que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado de Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Considerando que o referido Demonstrativo, que será elaborado, levará em consideração apenas a isenção de impostos, taxas e contribuição de melhorias previstos em caráter não geral, e que, conforme disposto nos Art. 389 da Lei Municipal Complementar nº 23/2014 será efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2024. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções de natureza tributária.

Com relação aos benefícios, anistias, remissões e subsídios, destacamos que no Município de Cláudia não há previsão legal para concessão dos mesmos para o exercício de 2024. Da estimativa dos Efeitos sobre a Receita decorrente da isenção e desconto do valor IPTU conforme disposto nos Art. 389 e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal LC nº 23/2014, qual seja:

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Art. 389 - São isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

b) o imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável;

d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;

e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;

f) os imóveis não comercializados de loteamentos ou etapas não implantadas de loteamentos nos termos do dispositivo legal que os aprovou. Esta isenção perdurará até o exercício da efetiva implantação do loteamento ou suas etapas;

g) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - As isenções de que tratam as alíneas “a” e “b”, deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Arrecadação, acompanhadas dos documentos comprobatórios para cada caso, após o recebimento da notificação do lançamento do imposto e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única.

§ 2º – A isenção de que trata a alínea “g”, se aplica ao exercício de aquisição do imóvel e ao exercício imediatamente posterior a esta.

§ 3º - Para protocolo do requerimento e dos documentos de que tratam as alíneas “a” e “b”, não haverá cobrança de quaisquer taxas.

§ 4º - A isenção prevista na alínea “f”, será concedida até o final do exercício seguinte ao da emissão da Certidão de Liberação para Construção, emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

§ 5º - A isenção prevista na alínea "f", será interrompida antes do prazo de que trata o § 4º, em relação às unidades comercializadas.

§ 6º - O loteador deverá apresentar à Fazenda Municipal até o último dia de cada mês, a relação das unidades comercializadas durante o período com a identificação dos respectivos adquirentes.

§ 7º - O não cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sujeitará o loteador à incidência de multa, no valor de 1000 UPF/MC por lote vendido, não informado à Fazenda Municipal.

II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI.

a) o ato que fizer cessar entre coproprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorra qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b) a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

c) a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

d) a aquisição de imóvel destinado à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

e) Os proprietários de imóveis que forem realizar a primeira escritura do imóvel, desde que comprovem as seguintes condições: rendimentos inferiores a 06 (seis) salários mínimos; regularidade fiscal junto ao fisco municipal, no que tange ao Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU para os imóveis urbanos e/ou Imposto Territorial Rural para os imóveis considerados na zona rural, e que a regularização da escritura e registro ocorra no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

a) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição;

b) as empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO.

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

e) os templos de qualquer culto;

f) as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição;

g) as empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social.

V - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

a) os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

b) os engraxates ambulantes;

c) os vendedores ambulantes de doces, pipocas, churros, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;

d) as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade.

VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

a) hospitais e pronto-socorros;

b) hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;

c) hotéis, motéis e similares;

d) empresas de vigilância;

e) empresa de radiodifusão e televisão;

f) colégios e universidades;

g) boates e casas de shows;

h) cinemas, teatros e circos;

i) parques de diversões, centros de lazer;

j) feiras, exposições, congressos e congêneres;

k) terminais rodoviários e aeroportos;

l) funerárias.

VII – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

a) a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;

b) a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;

c) a construção de muros e contenção de encostas;

d) a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

e) a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 60m2 (sessenta metros quadrados), quando requerida pelo seu proprietário e destinada à sua própria moradia;

VIII - DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS.

a) os atos ou títulos referentes à vida funcional dos servidores municipais;

b) os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços ao Município, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;

c) os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;

d) as pessoas jurídicas definidas como Substitutos Tributários e as que efetuarem retenção na fonte, do Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando do pagamento da Taxa de emolumentos.

IX – DA TAXA DE CEMITÉRIO.

a) o sepultamento de indigentes;

b) a exumação determinada pela autoridade judicial.

X – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

a) Imóveis pertencentes a classe residencial com consumo igual ou inferior a 30 kWh.

XI – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

a) Aposentados e Pensionistas;

b) Proprietários de um único imóvel com renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo;

c) Entidades filantrópicas;

d) Os templos de qualquer culto, bem como, os imóveis que lhes agregam.

Art. 390 - As isenções de que trata o artigo anterior, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 391 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei Complementar, assim como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, de prestação de serviços, agropecuárias ou comerciais no território do Município, dependerão de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas as razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado e em lei específica;

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 392 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 393 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido, podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador ao Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de concedido a ampla defesa ao interessado, nos prazos legais, seguindo os parâmetros do procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

Benefícios Valor em R$ Impacto Sobre a Rec. Corrente. Impacto Sobre a Rec. Tributária

Descontos de Taxas e Contribuições R$ 500,00 0,001% 0,004%

Descontos Pagamento a vista – IPTU, ISSQN e Parcelamentos de Dívida Ativa. R$ 243.300,00 0,306% 2,095%

TOTAL GERAL R$ 243.800,00 0,306% 2,099%

Conforme exposto na Tabela acima, o valor total estimado da isenção e/ou desconto de tributos para o exercício de 2024 perfaz o montante de R$ 243.800,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), equivalentes a 0,306% das Receitas Correntes, 2,099% das Receitas de Impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Os valores apresentados na tabela acima não configuram renúncia de receita pois as mesmas não fazem parte do valor orçado líquido para LOA do exercício de 2024.

Cláudia - MT, 11 de outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E PERICIA DAS USINAS SOLARES COM COMISSIONAMENTO A FRIO E QUENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **APO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

CNPJ: 42.633.375/0001-39.

End.: **Rua Rosaria Puga (A-5), nº 534, Setor A, na cidade de Alta Floresta -MT.**

CEP: 78.580-000

VALOR GLOBAL: **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos

do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na

legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos

sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2024”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do

Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão

fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da

administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2024, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Cláudia, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - orçamento Fiscal;

II - orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada

categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - as despesas com o desenvolvimento da educação;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das

unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2021 a 2022, a orçada para 2023 e a estimativa para 2024;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 20 de setembro do exercício de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17º.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o

valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, e Art. 62 da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei específica, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório;

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres conforme disposto no art. 23 da referida Lei.

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2023 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2024, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 de 03 de julho de 2013 **do Município de Cláudia-MT.**

Art. 54. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I - realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) U*m membro do setor de Contabilidade;*

b) U*m membro do setor de Planejamento;*

c) U*m membro do setor de Controle Interno*.

§ 1º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 20 de setembro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 054/2023

MENSAGEM Nº 054/2023

(Projeto de Lei nº 054/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Em atendimento aos anseios da nossa população e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Cláudia, e dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº 054/2023, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2024 pelos motivos a seguir expostos:

A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo do próximo exercício.

A LOA dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, con-

templando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 5° e 8° da Constituição Federal;

Ao tempo em que pugnamos pela aprovação da matéria, oportunizamo-nos do momento para reiterar a Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em de 11 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, neste ato representada pelo senhor Jadson Alves Dos Santos.

O objeto do presente Contrato é o Show Artístico Musical com a dupla "JADS E JADSON", a ser realizado no dia 05 (cinco) de Novembro, no Parque de Exposições no Município de Cláudia-MT.

– O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três).

– Receberá a Contratada pela Execução do Serviço previsto na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que o pagamento será realizado após serem prestados os serviços em um prazo de 02 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

Cláudia - MT, 19 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023,

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**,CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **Phellip Augusto Duarte**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução total da obra do contrato.

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em **MAIS 180 (Cento e Oitenta) dias,** a contar do dia 23/10/2023 (vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três), com encerramento previsto para o dia **22/04/2024 (vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro),** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo e prorrogação de vigência de contrato.

Cláudia - MT, 11 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 048/2023

MENSAGEM Nº 048/2023

(Projeto de Lei nº 048/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor, para submeter à deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n° 048, de 20 de setembro de 2023, que Dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 884, de 21 de setembro de 2021, e dá Outras Providências.

Para elaboração das metas e prioridades contidas na LDO para o exercício de 2024 faz-se necessário reavaliar e compatibilizar as metas do PPA do referido ano, além disso, a presente proposta mantém o compromisso assumido por essa administração de governar Cláudia com base no planejamento integrado, em uma política fiscal justa e com equilíbrio das contas públicas.

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas de Mato Grosso exige dos municípios durante as análises das contas a chamada compatibilização das metas entre o PPA/LDO e LOA do corrente ano da vigência das referidas peças orçamentárias.

Ao tempo em que pugnamos pela aprovação da matéria, agradecemos o tradicional apoio e oportunizamo-nos do momento para reiterar a Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 20 de setembro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786. 169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03. 642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1915, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº. **Cristyan Pitol**, portador do CIRG n.º 1101928-0 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a resente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL – S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA,** sendo os itens mencionados abaixo:

ITEM	Código TCE	Itens	Unid	Qde	Marca/ Fab	Preço estimado	Valor total
01	**50029-1**	**ÓLEO DIESEL S10**	LTS	400.000	PETROBRÁS	R$ 6,85	**R$ 2.740.000,00**
						Total:	**R$ 2.740.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 19/10/2023 até 19/10/2024.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o combustível referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos serão retirados diretamente na bomba da contratada, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2023,** bem como a proposta da empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Cristyan Pitol

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: Taina De Souza NOME: Sabrina De Marchi Bock

CPF: 056.371.481-63 CPF: 061.606.071-89

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 0300/2023/GAB

Ofício N° 0300/2023/GAB Cláudia/MT, 20 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gaspar Dutra, s/nº

CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Revisão das Metas Financeiras do PPA Exercício Financeiro 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste, encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº. 048, de 20 de setembro de 2023, que em Súmula: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 884/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação e aprovação dessa egrégia casa de leis.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal de Cláudia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular senhor **JOSIEL MAIA DA SILVA.**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR JHOE MAIA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 COM INICIO AS 22H30MIN COM DURAÇÃO DE 02H00MIN PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA – MT**.

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, contados da data da assinatura.

O valor total da presente avença é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago 100,00% (Cem por cento) até 2 (dois) dias uteis após a realização do evento e conformidade com as notas fiscais/faturas e/o recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, e segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 007/2023, os ITENS 09, 10 11 e 13,** da Ata de Registro de Preços nº 033/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2028 Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM - Jequitinhonha, visando a "**Aquisição de Mobiliário para a Biblioteca Pública Tancredo Neves do Município de Cláudia/MT"**, conforme a referida Ata de Registro de Preços*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ: Nº 05.634.834/0001-72, estabelecida à Rua Salomão Ioschpe, nº 267, Distrito Industrial, Cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-399.

Valores e Especificações dos Mobiliários:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58296	268124-2	ESTANTE EM AÇO DUPLA FACE COM 8 PRATELEIRAS	Un	5,00	R$ 4.400,00	R$ 22. 000,00
2	58297	268730-5	ESTANTE EM AÇO SIMPLES FACE COM 4 PRATELEIRAS	Un	2,00	R$ 2.590,00	R$ 5.180,00
3	58398	277726-6	LATERAL DE ACABAMENTO EM AÇO PARA UTILIZAÇÃO EM ESTANTE DUPLA FACE	Un	10,00	R$ 630,00	R$ 6.300,00
4	58399	277727-4	LATERAL DE ACABAMENTO EM AÇO PARA UTILIZAÇÃO EM ESTANTE E EXPOSITOR SIMPLES	Un	4,00	R$ 375,00	R$ 1.500,00
			Total:				**R$ 34.980,00**

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023.

_____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 0327/2023/GAB

Ofício N° 0327/2023/GAB Cláudia/MT, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gaspar Dutra, s/nº

CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 054/2023 - LOA 2024

Senhor Presidente,

Venho ante a honrosa presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº. 055, de 11 de outubro de 2023, que "AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, A REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação e aprovação dessa egrégia casa de leis.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos ao a vosso dispor externando nossas considerações.

Atenciosamente,

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal de Cláudia-MT

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT,** CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, de outro lado, a empresa **LUCAS GRANADO BARBOSA DOS SANTOS ME**, CONTRATADO, representada neste ato por **LUCAS GRANADO BARBOSA DOS SANTOS**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo vigência e o valor da presente contratação.

. O valor global do presente aditivo perfaz o montante de **R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, com encerramento para o dia 19/10/2024 (dezenove de outubro de dois mil e vinte e quatro).

Cláudia - MT, 19 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 0326/2023/GAB

Ofício N° 0326/2023/GAB Cláudia/MT, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gaspar Dutra, s/nº

CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 054/2023 - LOA 2024

Senhor Presidente,

Venho ante a honrosa presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº. 054/2023, de 11 de outubro de 2023, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação e aprovação dessa egrégia casa de leis.

Contando com o atendimento dessa solicitação, colho da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal de Cláudia-MT

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§ 1º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, que perfaz o montante de R$ 83.104.000,00 (Oitenta e três milhões e cento e quatro mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até R$ 12.465.600,00 (Doze milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

§ 2º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando os limites por fontes de recursos.

§ 3º Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurado por fonte de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no art. 1° da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024;

§ 4º Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§ 5º Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2024 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

§ 6º Autoriza o Poder Executivo incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de crédito Adicional especial, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa em consonância com o art. 32 da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4. 320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 11 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃOMODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista a existência de Impugnação aos Termos do Edital e a mesma está em fase de Julgamento, fica prorrogado para o dia **07 de Novembro de 2023, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2023

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS DE EXTINTORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

FERNANDO TEIXEIRA DO CARMO 04229123108

CNPJ: 29.969.163/0001-69

End: Rua dos Cajamangas, nº 105, Jd. Celeste, Sinop/MT, CEP: 78556604

VALOR GLOBAL: **R$ 17.089,75 (Dezessete mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: **19/10/2024.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
AO PROJETO DE LEI REVISÃO PPA Nº 048/2023

Ao Projeto de Lei Revisão do PPA Nº 048/2023

À Sua Excelência o Senhor

Marcos Fernando Feldhaus

Presidente da Câmara Municipal de Cláudia

Senhores vereadores:

Senhoras vereadoras:

Egrégia Câmara,

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor, para submeter à deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n° 048/2023, de 21 de setembro de 2023, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUIDO PELA LEI Nº 884/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para elaboração das metas e prioridades contidas na LDO para o exercício de 2024 faz-se necessário reavaliar e compatibilizar as metas do PPA do referido ano, além disso, a presente proposta mantém o compromisso assumido por essa administração de governar Cláudia com base no planejamento integrado, em uma política fiscal justa e com equilíbrio das contas públicas.

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas de Mato Grosso exige dos municípios durante as análises das contas a chamada compatibilização das metas entre o PPA/LDO e LOA do corrente ano da vigência das referidas peças orçamentárias.

Dessa forma, apresento aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a fim de que seja analisado, votado e aprovado por essa digna Casa Legislativa.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI - LDO 2024

MENSAGEM Nº 049/2023

(Projeto de Lei nº 049/2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação em vigor, para submeter à deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n° 049/2023, de 20 de setembro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica Municipal, tem como finalidades precípuas definir: as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois exercícios seguintes; as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, sobretudo aquelas voltadas aos investimentos; os parâmetros para a elaboração e execução da lei orçamentária anual; a política de aplicação dos recursos financeiros; bem como dispor sobre as alterações na legislação tributária.

Em cumprimento às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000, a presente LDO estabelece os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avalia a possibilidade de riscos fiscais.

Esclareço que, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficaram obrigados, na forma de seu art. 48, a cumprir normas de gestão fiscal, que pressupõem ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Além de contemplar as exigências contidas nos dispositivos citados, o presente projeto dispõe sobre os critérios adotados para a estimativa de receitas, e metodologia dos principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Municipal e as providências a serem adotadas caso os riscos fiscais apresentados venham se efetivar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal impõem ao Gestor Público a busca de uma maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e orçamento, cuja diretriz encontra-se incorporada no presente Projeto de Lei, vislumbrando, sempre, o atendimento das necessidades básicas da população de Cláudia.

Ademais, cumpre a exigência legal de promover a transparência dos gastos públicos, ao estabelecer diretrizes para a divulgação e publicação de relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária.

Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, realizou-se audiência pública, com o objetivo de trazer a público o processo de elaboração do PLDO 2024, para coleta de sugestões e/ou críticas, visando melhorar ainda mais os aspectos legais e sociais contidos nesse instrumento.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as metas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, com base na estimativa de receitas e despesas do exercício anterior, atualizadas pelas projeções do PIB, IGP-DI, IPCA, INPC e histórico da arrecadação, e as particularidades do exercício de 2023, além do crescimento vegetativo das despesas de pessoal, conforme as suas peculiaridades.

O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública foi consolidado objetivando, por um lado, a continuidade do programa de investimentos do Governo e, de outro, por força de lei. As programações do anexo têm compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e terão precedência na alocação de recursos, quando da elaboração do Orçamento para o exercício de 2024.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 apresenta melhorias e avanços em sua sistemática de elaboração, contemplando, principalmente, os seguintes aspectos:

a) Reestruturação dos Capítulos e das Seções, objetivando identificar e reunir os artigos de acordo com suas especificidades, de modo a facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual;

b) Inclusão de sugestões, fruto da participação popular por meio de audiência pública, realizada no dia 20 de setembro de 2023 as 11h, no auditório da Câmara Municipal;

c) Aperfeiçoamento na estimativa da Receita Corrente Líquida do Município, e suas repercussões na metodologia de Cálculo dos gastos com pessoal e encargos dos Poderes Legislativo e Executivo e do nível de endividamento do Governo Municipal, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, foi elaborado em conformidade com todos os normativos concernentes à matéria orçamentária e financeira, sobretudo a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº. 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outras vigentes.

Por fim, Senhor Presidente, reitero que este Governo tem o compromisso permanente de realizar os investimentos necessários à melhoria do bem estar da população do Município de Cláudia, buscando sempre a racionalização dos gastos e a responsabilidade e vigilância no equilíbrio das contas públicas, de forma a manter a dignidade de todos os munícipes e de todos os que escolheram essa terra para fixar residência.

Além disso, a presente proposta mantém o compromisso assumido por essa administração de governar Cláudia com base no planejamento integrado, em uma política fiscal justa e com equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, apresento aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a fim de que seja analisado, votado e aprovado por essa digna Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 20 de setembro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 884, de 21 de setembro de 2021, e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão referente ao Exercício de 2024 constante no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 – 2025 do Município de Cláudia – MT, previsto na Lei 884, de 21 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A revisão do exercício financeiro de 2024, decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 20 de setembro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2023

O**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA,** CONTRATANTE, **neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr**º. **ALTAMIR KURTEN**, e de outro lado, a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CONTRATADA, **neste ato representada pel**o s**eu** sócio sr**º Danilo Moscheta Gonçalves**.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A, B e E" DAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLÁUDIA – MT**

O presente contrato vigerá no período de 12 (doze) meses, da data da assinatura até **19/10/2024,** podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais).**

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 25/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária, realizada no dia **18 de outubro de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Plano de Aplicação da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Dr. Eugênio no valor R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de material de consumo-medicamentos para atender as demandas da farmácia básica hospitalar e laboratório municipal.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE PUBLICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PUBLICAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, torna público a ADESÃO Ata de Registro de Preços de nº144/2022 do Pregão Presencial nº 030/2022 – Processo Licitatório 144/2022 da Prefeitura Municipal de Cocalinho- MT, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Profissional Temporário, conforme Ofício de Autorização de nº226/2023 do Órgão Gerenciador e anuência do fornecedor detentor dos preços registrados.

Cocalinho - MT, 18 de Outubro de 2023.

LUDMILA PAULA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

JOSÉ CAETANO MENDES

Presidente da Câmara de Vereadores

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2023

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, COCALINHO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Conceição Nunes De Aguiar**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrito no **CPF sob o nº 014.711.181-18**, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e aempresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 33. 150.767/0001-56, com sede na Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, Cocalinho - MT, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Talvan Santos Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do Rg.5418236 SPTC-GO e CPF n° 006.558.421-01, residente e domiciliado na Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, Cocalinho - MT, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato mediante as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de prestação de serviços nº 032/2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2023 até dia de 30 de novembro de 2023.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcio Conceição Nunes Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N. 057/2023 DA PREFEITURA DE COCALINHO – MT.

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2023. RESOLVE registrar os preços da empresa **JAF BARROS – ME** CNPJ Nº 13.183.437/0001-50 situada na AV. ARAGUAIA, SN, CENTRO, na cidade de Cocalinho – MT, CEP: 78.680-000, neste ato representada por seu representante legal a srª **JULIENE ALVES FERREIRA BARROS**, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3691721 PC/MT e CPF nº 005.118.841-41, residente e domiciliada na cidade de Cocalinho, estado de Mato Grosso, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manter atividades da Prefeitura Municipal de COCALINHO-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

Item	2171 Código	JAF BARROS - ME CNPJ: 13.183.437/0001-50 ARAGUAIA, 974 - CENTRO, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Telefone: (66) 3586-1409 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.000.235	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO LOMBO 55MM - CÔR TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	100	13,19	1.319,00
5	002.022.026	FITA DUPLA FACE 19MMX02MT Marca: EUROCEL	UNIDA	50	16,00	800,00
9	002.022.131	LAPIS DERMATOGRAFICO BRANCO Marca: WRAPPED	UN	50	14,15	707,50
10	002.022.132	LÁPIS DERMATOGRAFICO PRETO. Marca: WRAPPED	UN	50	14,15	707,50
12	002.022.144	TONER HP LASER JET PRO MFP M428F C/ CHIP (BQ-CF258A) Marca: PREMIUN	UNIDA	250	115,00	28.750,00
15	002.022.147	FORMINHA DE PAPEL P/ DOCINHOS Nº 05 CORES VARIADAS Marca: REIKI	UN	300	3,90	1.170,00
16	002.022.148	PASSAMANARIA 10 MT CORES VARIADAS Marca: SÃO JOSÉ	UN	300	6,00	1.800,00

17	002.022.149	SIANINHA 1,5MM 50MT CORES VARIADAS Marca: SÃO JOSÉ	UN	100	12,55	1.255,00
18	002.022.150	ZIPER DENTADO JACARÉ Nº 05 20CM Marca: GENÉRICA	UNIDA	200	3,50	700,00
19	002.022.151	TINTA PINTURA FACIAL 15ML CORES VARIADAS Marca: ACRILEX	UNIDA	360	3,00	1.080,00
23	002.254.337	TECIDO CHITA Marca: CHITÃO	METRO	100	15,00	1.500,00
26	002.278.171	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 35MM OFICIO - CÔR TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	100	9,80	980,00
27	002.279.412	FITA DE CETIM FINA Marca: PROGRESSO	UNIDA	500	8,50	4.250,00
29	002.283.746	CAIXA ORGANIZADORA 40 LITROS Marca: SANREMO	UNIDA	20	64,90	1.298,00
31	002.305.014	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL, INVÓLUCRO TRANSPARENTE, COM RESPIRO PONTA FINA. CX C/ 50X1 Marca: BIC	CX	150	79,50	11.925,00
34	002.305.024	PASTA TRANSPARENTE COM ABA E ELÁSTICO TAMANHO MÉDIO. Marca: ACP	UNIDA	300	5,90	1.770,00
37	002.305.050	BANDEJA ORGANIZADORA DE MESA TRIPLA MÓVEL CRISTAL Marca: DELLO	UNIDA	150	81,00	12.150,00
41	002.305.055	BLOCO AUTO ADESIVO 76MM X 102 MM Marca: MASTERPRINT	UNIDA	1450	9,45	13.702,50
42	002.305.058	LIVRO ATA 200 FOLHAS Marca: TILIBRA	UNIDA	510	45,00	22.950,00
45	002.305.062	CAPA PARA ENCADERNACAO EM POLIPROPILENO TAM A4 CRISTAL Marca: MARPAX	UNIDA	5600	1,75	9.800,00
46	002.305.063	CHAVEIRO PLASTICO COM IDENTIFICADOR Marca: WARLEY	UNIDA	550	2,72	1.496,00
49	002.305.067	CORRETIVO DE FITA Marca: MERCUR	UNIDA	545	11,40	6.213,00
50	002.305.068	EXTRATOR DE GRAMPO Marca: JOCAR	UNIDA	84	5,80	487,20
53	002.305.074	PASTA CATÁLOGO C/ 100 ENVELOPES PLASTICOS 24 X 33CM Marca: ACP	UN	120	37,80	4.536,00
54	002.305.076	PASTA "L" - CÔR TRANSPARENTE Marca: ACP	UN	1000	3,35	3.350,00
57	002.305.081	MOUSE OPTICO Marca: MULTILASER	UN	300	26,90	8.070,00
58	002.305.082	PASTA SANFONADA DUP 12X1 Marca: DAC	UNIDA	100	36,00	3.600,00
62	002.305.089	CAIXA ARQUIVO MORTO OFICIO PESO 0125 KG DIMENSÕES360 X 130 X 240 MM ESPESSURA 2 GRAMATURA 320 G/M² Marca: POLIBRAS	UNIDA	2050	9,00	18.450,00
63	002.305.094	PASTA "AZ" LOMBO FINO Marca: FRAMA	UN	670	27,00	18.090,00
66	002.305.100	TINTA FACIAL + GLITTER 15ML - CÔR VARIADAS Marca: COLORMAKE	UN	10	24,50	245,00
67	002.305.101	KIT PINCEL P/ PINTURA FACIAL FORMATO CHATO - 7 X 1 Marca: GIOTTO	KIT	2	34,60	69,20
70	002.309.001	BORRACHA BRANCA TAMANHO MEDIO CX COM 40 UNIDADES Marca: MERCUR	CAIXA	165	66,20	10.923,00
71	002.309.002	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Marca: RADEX	UN	30	11,40	342,00
74	002.309.012	PISTOLA PARA COLA QUENTE BASTAO GROSSO Marca: MAKE+	UN	100	48,30	4.830,00
75	002.309.024	EVA ESTAMPADO 2MM 40X60 CM CORES DIVERSOS Marca: IBEL	UN	9100	10,20	92.820,00
78	002.309.035	GRAMPEADOR PEQUENO Marca: JOCAR	UN	134	26,80	3.591,20
81	002.309.040	LAPIS PRETO PARA ESCREVER CAIXA COM 144 UNIDADE Marca: MULTICOLOR	CAIXA	117	155,50	18.193,50

82	002.309.042	FITILHO CORES VARIADAS 50 MT. Marca: NIZURI	ROLO	500	4,50	2.250,00
85	002.309.061	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 CAIXA C/5000 UNIDADES Marca: ACC	CAIXA	300	45,60	13.680,00
86	002.309.063	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS 20 FOLHAS Marca: JOCAR	UN	84	42,90	3.603,60
89	002.309.069	BARBANTE EM CORES VAREADAS E CRU 1 KG Marca: EUROMA	ROLO	400	45,00	18.000,00
90	002.309.071	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO Marca: DELLO	UN	4750	6,04	28.690,00
93	002.309.075	PERFURADOR 25,76 X 49,72 CM - FORMATOS: CORAÇÃO, BORBOLETA, CIRCULOS, FLOR ETC. Marca: JOCAR	UN	75	78,10	5.857,50
94	002.309.077	PASTA PLASTICA ARQUIVO MORTO Marca: POLIBRAS	UNIDA	3120	31,10	97.032,00
97	002.309.085	CANETA PERMANENTE CORES E PONTAS VARIADAS Marca: BIC	UN	450	7,40	3.330,00
98	002.309.093	PAPEL COUCHE A4 Marca: OFF PAPER	UN	150	31,40	4.710,00
101	002.309.100	EVA GLITADO 2MM 40X60 Marca: IBEL	UN	9000	10,40	93.600,00
102	002.309.101	CLIPS Nº 2 CAIXA COM 100 UNIDADE Marca: BACCHI	CAIXA	2780	4,38	12.176,40
105	002.309.104	COLA INSTANTANEA MULTIUSO 100 GR Marca: TEKBOND	UN	2100	39,14	82.194,00
106	002.309.105	COLA BRANCA P/ PAPEL 110 GR Marca: FRAMA	UN	1850	6,90	12.765,00
109	002.309.108	REGUA 30 CM PLASTICA OU ACRILICA PCT C/25 UNIDADES Marca: LEO LEO	PCT	105	105,10	11.035,50
110	002.309.109	PAPEL COLOR SET A 4 - 120 GR CORES VARIADAS PACOTE C/ 25 UNIDADES Marca: RO-MITEC	PCT	2750	91,00	250.250,00
113	002.309.113	FITA CREPE LARGA 50 X50 C/ 4 UNIDADES Marca: SUPPLYPACK	PCT	500	74,35	37.175,00
114	002.309.114	PASTA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO 0,35MM - 332X232 Marca: ACP	UN	6150	5,20	31.980,00
117	002.309.117	LAÇO P N.º 5 45CM Marca: CROMUS	UN	40	1,65	66,00
118	002.309.118	LAÇO M N.º 5 - 50CM Marca: CROMUS	UN	40	3,30	132,00
121	002.309.121	LAÇO "MAX" N.º 12 - 80CM Marca: CROMUS	UN	40	3,30	132,00
122	002.309.122	COLA BRANCA EXTRA FORTE 1000ML Marca: FRAMA	UN	50	28,50	1.425,00
124	002.309.124	DISPLEY ACRÍLICO A 4 C/ ADESIVO Marca: WALEU	UN	200	29,95	5.990,00
125	002.309.125	PAPEL KRAFT 60CM X 50M Marca: SCRITY	UN	2	157,00	314,00
126	002.309.126	LAPIS DE COR CAIXA GDE C/ 24 CORES 0,86 X 11 X 20,6 Marca: LEO LEO	UN	10	20,50	205,00
129	002.311.002	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS Marca: JANDAIA	UN	1025	12,14	12.443,50
130	002.311.003	APAGADORES PARA QUADRO BRANCO Marca: RADEX	UNIDA	56	16,55	926,80
133	002.311.007	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO Nº 40MM PT COM 20UN Marca: PLASPIRAL	PT	305	58,50	17.842,50
134	002.311.008	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO Nº 14MM PT COM 100UN Marca: PLASPIRAL	PT	1150	34,70	39.905,00
137	002.311.011	CARTOLINA LISA CORES VARIADA Marca: VMP	UN	1000	1,98	1.980,00
138	002.311.012	ESTILETE LÂMINA - TAM. 18MM Marca: EDA	UNIDA	121	16,80	2.032,80

141	002.311.016	CADERNO CAPA DURA GRANDE 48 FOLHAS Marca: JANDAIA	UN	1000	9,18	9.180,00
142	002.311.017	CAPA PARA ENCADERNACAO A4 PRETO Marca: MARPAX	UN	4550	2,43	11.056,50
145	002.311.022	CILINDRO DR 2340 Marca: PREMIUN	UN	200	114,65	22.930,00
146	002.311.027	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L5652 DN Marca: PREMIUN	UN	60	118,00	7.080,00
149	002.311.030	TONNER CB-435/436 Marca: PREMIUN	UN	50	102,50	5.125,00
150	002.311.046	LAPIS DE COR CAIXA GDE C/ 12 UNIDADES 0,86 X 11 X 20.6 Marca: LEO LEO	PCT	400	111,00	44.400,00
153	002.311.051	PAPEL CREPOM 48 X 2MT CORES VARIADAS Marca: VMP	UN	6200	2,60	16.120,00
154	002.311.053	PAPEL LAMINADO 30,5X30 - CORES VARIADAS Marca: VMP	UN	900	2,43	2.187,00
157	002.311.057	TESOURA S/ PONTA PARA USO ESCOLAR - 12.7CM Marca: LEO LEO	UN	1000	5,19	5.190,00
158	002.311.058	TINTA P/ PINCEL - REFIL SUBISTITUIVEL DE QUADRO BCO. CORES VARIADAS Marca: JO-CAR OFFICE	UN	500	17,70	8.850,00
161	002.311.062	TINTA GUACHE 250 ML CORES VARIADAS Marca: RADEX	UN	500	13,70	6.850,00
162	002.311.063	TINTA P/ TECIDO 37 ML CORES VARIADAS Marca: ACRILEX	UN	500	8,60	4.300,00
165	002.311.072	TELA PARA PINTURA ALGODAO LUARTE 30X60CM Marca: SOUZA	UN	100	22,24	2.224,00
166	002.311.073	NOVELO DE LA CORES VAREADAS Marca: GENÉRICO	UN	260	12,20	3.172,00
167	002.311.075	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO 500G Marca: GENÉRICO	ROLO	300	8,55	2.565,00
169	002.311.079	FOLHA COM PAUTA 200X275MM Marca: GENÉRICO	UN	10000	67,00	670.000,00
170	002.311.082	PERFURADOR ALICATE 18 X7 ,5 X 1,9 Marca: MULTILASER	UN	50	19,19	959,50
173	002.311.088	BOLINHA DE ISOPOR - NUMERO: 20, 30, 40 & 50 Marca: MULTICOLOR	UN	800	3,90	3.120,00
174	002.311.089	GIZ DE CERA 9CM X 1 - CAIXA C/ 12 UNIDADES Marca: ACRILEX	CX	200	95,50	19.100,00
177	002.311.092	MASSINHA DE EVA 50 GR - CORES VARIADAS Marca: MAKE+	UN	500	15,70	7.850,00
178	002.311.093	PALITO PARA PICOLE CAIXA COM 1000 UNIDADE Marca: THEOTO	CAIXA	100	47,10	4.710,00
181	002.311.096	PLACA DE ISOPOR 50 X 50 X 3CM Marca: INOVAISO	UN	60	10,14	608,40
182	002.311.097	GIZ PASTEL OLEOSO 36X1 Marca: CIS	CX	200	43,00	8.600,00
185	002.311.100	PALITO/ESPETO P/ CHURRASCO 25CM 50X1 Marca: THEOTO	PT	125	9,80	1.225,00
186	002.311.103	CILINDRO BROTHER DCP L5652DN Marca: PREMIUN	UN	50	95,00	4.750,00
187	002.311.105	FITA CETIM N.º 0 - 3MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	12,50	625,00
188	002.311.106	FITA CETIM N.º 2 - 10MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	17,20	860,00
189	002.311.107	FITA CETIM N.º 3 - 15MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	8,70	435,00
190	002.311.108	FITA CETIM N.º 5 - 22MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	15,88	794,00
191	002.311.109	FITA CETIM N.º 9 - 38MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	19,10	955,00

192	002.311.110	FITA CETIM N.º 12 - 50MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	18,45	922,50
193	002.311.111	FITA CETIM N.º 22 - 70MM X 100MT Marca: PROGRESSO	UN	50	24,09	1.204,50
		Total do Proponente				1.983.592,60

TOTAL: R$ 1.983.592,60 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorraantes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido decelebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público;

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

5.3. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

5.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.6. responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

5.7. promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial n. 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços;

5.8. retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, no Município de COCALINHO-MT;

5.9. proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.10. credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

5.11. fornecer os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.12. celebrar tantos Contratos Administrativos for necessários e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

5.13. cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

6.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

6.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

6.2. a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência do presente edital;

7.2. A prestação de serviço será sob demanda e deverá ser efetuada na respectiva Secretaria de Administração, no endereço constante dos documentos de cadastramento (na sede do município de COCALINHO) e conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

7.3. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.4. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

8.1. O Departamento de Compras, do Poder Executivo do Município de COCALINHO, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

8.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço, material, produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

8.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1., 8.6.2. e 8.6.4., da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

8.8.1. Por razão de interesse público; ou,

8.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

COCALINHO-MT, 17 de Outubro de 2023.

GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

JAF BARROS - ME

13.183.437/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N. 057/2023 DA PREFEITURA DE COCALINHO – MT.

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2023. RESOLVE registrar os preços da empresa **ORIGINAL SOLUCOES LTDA** CNPJ Nº 13.333.523/0001-00 situada na AV.TENENTE-CORONEL DUARTE, Nº 215, CENTRO-NORTE, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-500, neste ato representada por seu representante legal a srª **ANA LUCIA ANACLETO**, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 10284192 SJ/MT e CPF nº 796.579.741-00, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manter atividades da Prefeitura Municipal de COCALINHO-MT

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

Item	1631 Código	ORIGINAL SOLUCOES LTDA CNPJ: 13.333.523/0001-00 AV TENENTE-CORONEL DUARTE, 215 ******** - CENTRO-NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-500 Telefone: (65) 3649-1646 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.022.025	BLOCO AUTO ADESIVO 38 mm x 50 mm Marca: MASTERPRINT	UNIDA	100	7,00	700,00
8	002.022.092	PAPEL CONTACT 45CM X 10M - CORES VARIADAS Marca: LEONORA	ROLO	50	98,90	4.945,00
11	002.022.133	LOUSA QUADROS BRANCO 120 X 90 CM Marca: SOUZA	UNIDA	4	149,00	596,00
14	002.022.146	TINTA EPSON L3250 4 CORES Marca: MASTERPRINT	CX	100	159,00	15.900,00
20	002.022.152	TONER BROTHER DCP-L2540 DW Marca: MASTERPRINT	UNIDA	50	54,90	2.745,00
25	002.266.850	ALMOFADA PARA CARIMBO N3 CARBEX PRETA Marca: JAPAN	UNIDA	14	4,59	64,26
30	002.305.013	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA VERMELHA, INVÓLUCRO TRANSPARENTE, C/ RESPIRO PONTA FINA. CX C/ 50X1 Marca: INJEXPEN	CX	175	78,99	13.823,25
32	002.305.015	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA, INVÓLUCRO TRANSPARENTE, C/ RESPIRO PONTA FINA. CX C/ 50X1 Marca: INJEXPEN	CX	150	79,90	11.985,00
35	002.305.039	PASTA COM ELÁSTICO, CRISTAL, TAMANHO A5. CARACTERÍSTICAS: MATERIAL LEVE, ATÓXICO, BASTANTE RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL, DIMENSÕES: 180X245 Marca: ACP	UNIDA	500	6,50	3.250,00
36	002.305.048	APONTADOR SIMPLES P/ LÁPIS ESCOLAR - CORES VARIADAS Marca: LEO E LEO	UN	50	2,95	147,50
38	002.305.052	BATERIA ALCALINA 09 V P/ MICROFONE Marca: ALFACELL	UNIDA	650	16,15	10.497,50
39	002.305.053	BATERIA PARA CALCULADORA Marca: ELGIN	UNIDA	450	6,90	3.105,00
44	002.305.061	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS Marca: SIDGRAPH	UNIDA	1265	26,60	33.649,00
48	002.305.066	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO 30 ML Marca: RADEX	UNIDA	155	5,35	829,25
52	002.305.072	PASTA ARQUIVO "AZ" LOMBO LARGO Marca: FRAMA	UN	2495	25,40	63.373,00
56	002.305.079	PRANCHETA DE ACRILICO Marca: WALEU	UN	350	31,60	11.060,00
60	002.305.086	FITA METRICA 12X1 Marca: KIT	UNIDA	130	39,94	5.192,20
65	002.305.098	SACO DE PRESENTE CORES VARIADAS 60X90CM Marca: VMP	UNIDA	100	6,15	615,00
68	002.305.102	KIT PINCEL P/ PINTURA FACIAL FORMATO REDONDO - 7 X 1 Marca: KIT	KIT	2	36,20	72,40
69	002.305.103	QUADRO ACRÍLICO A4 PARA AVISO Marca: WALEU	UNIDA	50	41,99	2.099,50
73	002.309.011	PISTOLA PARA COLA QUENTE BASTAO FINO Marca: JOCAR	UN	100	40,20	4.020,00
77	002.309.034	GRAMPEADOR GRANDE Marca: CLASSE	UN	110	72,60	7.986,00
84	002.309.060	FITA DUPLA FACE 12 X 60 C/ 4 UNIDADES Marca: ADELBRAS	PCT	200	46,40	9.280,00
88	002.309.067	ALFINETE COM CABEÇA - NÍQUEL - 30MM - 100G Marca: BACCHI	CAIXA	200	11,70	2.340,00

92	002.309.074	PAPEL A4 VERGE 180G. Marca: USAPEL	RESM	550	29,25	16.087,50
96	002.309.081	PENDRIVE DE 32 GB Marca: MAXPRINT	UN	340	58,50	19.890,00
100	002.309.099	EVA FELPUDO 2MM 40X50 CORES VARIADAS Marca: MILIU	UN	10500	9,50	99.750,00
104	002.309.103	COLA DE SILICONE P/ E.V.A. TRANSPARENTE 100ML 85GR Marca: JOCAR	UN	1950	13,50	26.325,00
108	002.309.107	FITA ADESIVA DUPLA FACE C/4 UNIDADES Marca: KORETECK	PCT	200	47,95	9.590,00
112	002.309.112	FITA CREPE 18MM X 50M C/ 4 UNIDADES Marca: KORETECK	PCT	600	33,80	20.280,00
116	002.309.116	CAVALETE TIPO FLIP CHART COM QUANDRO BRANCO Marca: SOUZA	UNDA	3	376,55	1.129,65
120	002.309.120	LAÇO "GG" N.º 9 - 75CM Marca: VMP	UN	40	3,35	134,00
128	002.309.128	BANDEJA ORGANIZADORA P/ MESA ESCRITÓRIO 2 DIVISÓRIAS CRISTAL Marca: WALEU	UN	10	117,45	1.174,50
132	002.311.006	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO N º 20MM 12X1 Marca: LASSANE	PT	415	55,24	22.924,60
136	002.311.010	CANETA ESCRITA FINA AZUL, PRETA & VERMELHA 50X1 Marca: INJEXPEN	CAIXA	289	81,90	23.669,10
140	002.311.015	BASTAO COLA QUENTE GROSSA 11.2X30 CM Marca: CLASSE	UN	900	3,70	3.330,00
144	002.311.021	PISTOLA PARA COLA QUENTE BASTAO GROSSO Marca: JOCAR	UN	200	48,55	9.710,00
148	002.311.029	TONNER DR 1060 Marca: POTENCIAL	UN	500	81,90	40.950,00
152	002.311.050	PINCEL P/ QUADRO BRANCO REFIL E PONTA SUBISTITUÍVEL - CORES VARIADAS Marca: LEO E LEO	UN	825	13,85	11.426,25
156	002.311.055	TESOURA PARA PICOTAR TAM 23 CM Marca: MASTERPRINT	UN	10	94,25	942,50
160	002.311.061	TINTA GUACHE C/ 6 CORES 15ML Marca: PIRATININGA	CAIXA	1000	9,40	9.400,00
164	002.311.071	BOBINA DE PAPEL KRAFT MONOLUCIDO-PARDO 80GR 60X50MT Marca: SAFRA	UN	55	131,40	7.227,00
168	002.311.077	PINCEL NUMERO 08 Marca: LEO E LEO	UN	100	5,60	560,00
172	002.311.086	LIGA ELÁSTICA COLORIDO SUPER 100GR X 120 UN Marca: MAMUTH	PT	200	8,55	1.710,00
176	002.311.091	MARCADOR PERMANENTE 2.0 CORES VARIADAS Marca: JOCAR	UN	300	8,50	2.550,00
180	002.311.095	GIZ COLORIDO ANTE ALERGICO - 100X1 Marca: DELTA	CX	30	10,50	315,00
184	002.311.099	OLHINHOS MOVEL TAM 3MM - 5MM - 7MM - 10MM E 12MM C/ 100 UN Marca: KIT	PT	100	46,30	4.630,00
194	009.253.979	ALFINETE P/COSTURA N 29 ACC Marca: BACCHI	UNIDA	90	14,99	1.349,10
		Total do Proponente				543.329,06

TOTAL: R$ 543.329,06 (quinhentos e quarento e três mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederá revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público;

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

5.3. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

5.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.6. responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

5.7. promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial n. 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços;

5.8. retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, no Município de COCALINHO-MT;

5.9. proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.10. credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

5.11. fornecer os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.12. celebrar tantos Contratos Administrativos for necessários e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

5.13. cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

6.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

6.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

6.2. a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência do presente edital;

7.2. A prestação de serviço será sob demanda e deverá ser efetuada na respectiva Secretaria de Administração, no endereço constante dos documentos de cadastramento (na sede do município de COCALINHO) e conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

7.3. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.4. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

8.1. O Departamento de Compras, do Poder Executivo do Município de COCALINHO, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

8.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço, material, produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

8.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1., 8.6.2. e 8.6.4., da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

8.8.1. Por razão de interesse público; ou,

8.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

COCALINHO-MT, 17 de Outubro de 2023.

GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

13.333.523/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N. 057/2023 DA PREFEITURA DE COCALINHO – MT.

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2023. RESOLVE registrar os preços da empresa **R. M. DOS REIS – COMERCIAL** CNPJ Nº 33.947.168/0001-68 situada na AV BRASIL (NUC HAB CPA II), 17 SALA 02 QUADRA 46 LOTE 19, MORADA DA SERRA, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.055-508, neste ato representada por seu representante legal a srª **RICARDO MARQUES DOS REIS**, Brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 22970215 SSP/MT e CPF nº 022.119.531-90, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manter atividades da Prefeitura Municipal de COCALINHO-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

Item	5329 Código	R. M. DOS REIS - COMERCIAL CNPJ: 33.947.168/0001-68 AV BRASIL (NUC HAB CPA II), 17 SALA 02 QUADRA 46 LO - MORADA DA SERRA, CUIABA - MT, CEP: 78055-508 Telefone: (65) 2129-5302 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.022.012	CILINDRO CB - 435/436 Marca: MASTERPRINT	UN	30	86,00	2.580,00
7	002.022.060	TONER HP LASER JET PRO MFP M428F (BQ-CF258A) SEM CHIP Marca: MASTERPRINT	UN	350	90,00	31.500,00
13	002.022.145	ELASTICO CHATO Nº 08 Marca: SAO JOSE	UN	80	7,90	632,00
28	002.282.151	TONER SAMSUNG ML 2850 PREMIUM QUALITY Marca: MASTERPRINT	UNIDA	50	130,00	6.500,00

33	002.305.016	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR VARIADAS Marca: MASTERPRINT	UN	600	4,00	2.400,00
40	002.305.054	BLOCO AUTO ADESIVO 50MM X 38MM Marca: PLANETA	UNIDA	1250	10,30	12.875,00
43	002.305.059	LIVRO ATA 100 FOLHAS Marca: TAMOIO	UNIDA	670	26,00	17.420,00
47	002.305.064	COLA QUENTE PARA PISTOLA FINA Marca: RENDICOLLA	UN	300	2,00	600,00
51	002.305.069	FITA PARA SINALIZAÇÃO ZEBRADA AMARELA/PRETO 200 MT Marca: ADERE	UNIDA	550	27,40	15.070,00
55	002.305.078	PORTA CANETA/LAPIS/CLIPS E PAPEL DE MESA Marca: WALEU	UNIDA	219	25,00	5.475,00
59	002.305.084	TINTA PARA CARIMBO AZUL 30 ML Marca: RADEX	UNIDA	70	13,00	910,00
64	002.305.097	SACO PRESENTE CORES VARIADAS 45X59 CM Marca: VMP	UNIDA	100	3,80	380,00
72	002.309.007	CARTOLINA LISA CORES VARIADA Marca: ALOFORM	UN	1000	2,02	2.020,00
76	002.309.025	EVA LISO 2MM 40X60CM CORES VARIADAS Marca: VMP	UN	10500	4,25	44.625,00
79	002.309.036	GRAMPEADOR MEDIO Marca: BRW	UN	134	48,50	6.499,00
80	002.309.038	COLA BRANCA PVA EXTRA - 500ML P/ PAPEL Marca: PIRATININGA	UN	750	22,00	16.500,00
83	002.309.048	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL 23 CM Marca: LYKE	UN	120	77,40	9.288,00
87	002.309.065	TELA PARA PINTURA ALGODÃO LUARTE 30X30CM Marca: GUEDES	UN	100	22,00	2.200,00
91	002.309.073	FITA CETIM N.º 1 7MMX100MT CORES VARIADAS Marca: CIRCULO	UN	550	11,90	6.545,00
95	002.309.078	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8-8MM 5000 UNIDADES Marca: CHAPARRAU	CAIXA	210	34,00	7.140,00
99	002.309.096	PAPEL CAMURCA 40X60CM CORES VARIADAS Marca: VMP	UN	2850	3,10	8.835,00
103	002.309.102	CLIPS Nº 4 COM 100 UNIDADE Marca: TOP	CAIXA	2680	5,25	14.070,00
107	002.309.106	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE C/04 UNIDADE Marca: ALLTAPE	PCT	1105	36,00	39.780,00
111	002.309.110	TESOURA MULTI USO 23 CM Marca: YINS	UNIDA	125	22,00	2.750,00
115	002.309.115	TNT CORES VARIADAS COM 50 MT Marca: SANTA FE	ROLO	250	205,00	51.250,00
119	002.309.119	LAÇO "G" N.º 9 - 65CM Marca: VMP	UN	40	3,30	132,00
123	002.309.123	PLACA ISOPOR 50X50X 2CM Marca: ISOFOUR	UN	500	11,60	5.800,00
127	002.309.127	APONTADOR COM DEPÓSITO 1 FURO - CÔR VARIADAS Marca: LEO E LEO	UN	40	4,80	192,00
131	002.311.005	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Marca: RADEX	UN	14	14,15	198,10
135	002.311.009	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO Nº 50 PT COM 12 Marca: LASSANE	PT	300	41,85	12.555,00
139	002.311.014	BASTAO COLA QUENTE FINO 7.0X30CM Marca: RENDICOLLA	UN	700	2,00	1.400,00
143	002.311.020	PISTOLA PARA COLA QUENTE BASTAO FINO Marca: PLANETA	UN	200	36,00	7.200,00
147	002.311.028	TONNER TN 2340 COD. 660 Marca: MASTERPRINT	UN	400	98,00	39.200,00
151	002.311.048	PAPEL COLOR SET 120GR 47.5 X 66 CORES VARIADAS Marca: VMP	UN	300	4,50	1.350,00
155	002.311.054	REGUA DE MADEIRA DE 1 METRO Marca: STALO	UN	50	39,00	1.950,00
159	002.311.059	PAPEL FOTOGRAFICO A4 - 180GR 50X1 Marca: OFF PAPER	PT	201	90,00	18.090,00
163	002.311.064	TNT 800GR 50X1.40 CORES VARIADAS Marca: SANTA FE	ROLO	500	205,05	102.525,00
171	002.311.085	LAÇO PP N.º 2 - 4CM - CORES VARIADAS Marca: VMP	UN	90	3,80	342,00
175	002.311.090	MARCADOR PERMANENTE 1.0 CORES VARIADAS Marca: JOCAR	UN	60	8,30	498,00
179	002.311.094	GIZ BRANCO ANTE ALERGICO - 100X1 Marca: DELTA	CX	30	8,90	267,00
183	002.311.098	PAPEL COUCHE A 4 - 180GR COR VARIADAS 50X1 Marca: OFF PAPER	PT	1005	35,00	35.175,00
		Total do Proponente				534.718,10

TOTAL: R$ 534.718,10 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorraantes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido decelebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público;

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

5.3. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

5.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.6. responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

5.7. promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial n. 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços;

5.8. retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, no Município de COCALINHO-MT;

5.9. proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.10. credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

5.11. fornecer os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.12. celebrar tantos Contratos Administrativos for necessários e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

5.13. cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

6.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

6.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

6.2. a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência do presente edital;

7.2. A prestação de serviço será sob demanda e deverá ser efetuada na respectiva Secretaria de Administração, no endereço constante dos documentos de cadastramento (na sede do município de COCALINHO) e conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

7.3. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.4. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

8.1. O Departamento de Compras, do Poder Executivo do Município de COCALINHO, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

8.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço, material, produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

8.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1., 8.6.2. e 8.6.4., da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

8.8.1. Por razão de interesse público; ou,

8.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

COCALINHO-MT, 17 de Outubro de 2023.

GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

R. M. DOS REIS – COMERCIAL

33.947.168/0001-68

RESOLUÇÃO Nº 24/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária, realizada no dia **18 de outubro de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Plano de Aplicação da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Dr. Eugênio no valor R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para aquisição de material de consumo-medicamentos para atender as demandas da farmácia básica hospitalar e laboratório municipal.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2023 a favor da empresa EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 37.946.790.0001-02, estabelecida à rua Rua 70, nº 673, Jardim Novo Tarumã, CEP. 78.303.049, no município de Tangará da Serra/MT, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDIANTE EXCLUSIVIDADE PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÍDER/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 105.953,90 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Colider/MT, 19 de outubro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS E PORTARIA FISCAL DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **MARINI E SANTOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 026/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem e hospedagem para a realização dos jogos abertos mato-grossenses – 2023 - etapa regional, promoção do governo do estado de mato grosso, através da secretaria de estado de cultura, esporte e lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT - recursos provenientes do convenio nº 1432/2023 SECEL-MT**.**Valor Global: R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Vigência:** 18/10/2023 até 18/10/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **R DOS SANTOS MARTINS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 026/2023.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem e hospedagem para a realização dos jogos abertos mato-grossenses – 2023 - etapa regional, promoção do governo do estado de mato grosso, através da secretaria de estado de cultura, esporte e lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT - recursos provenientes do convenio nº 1432/2023 SECEL-MT**.**Valor Global: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Vigência:** 18/10/2023 até 18/10/2024.

PORTARIA SMFA Nº 357/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 133/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **MARINI E SANTOS LTDA.** Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2023. **Vigência:** 18/10/2023 até 18/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 358/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 134/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **R DOS SANTOS MARTINS LTDA.** Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2023. **Vigência:** 18/10/2023 até 18/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/GP/2023

PORTARIA Nº181/GP/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Fernando Alencar Larios,** Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 17682/RO e CPF nº. 344.443.148-18, como Fiscal de projeto obra abaixo relacionada.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL MARIA MIRANDA ARAÚJO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: VIGIA - SECRETARIA M. DE SAÚDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
REGIMÁ ALVES DOS SANTOS PORTO	23/05/1979	55,0	3

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, através do DECRETO Nº. 015/GP/2023, de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: SERVIÇOS GERAIS – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
RAIANE DE SOUZA ARAUJO	11/06/2002	20,0	9

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 038/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO – ZELADORA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
24	**JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA**	229	06/09/1993	10,0
25	**JAQUELINE DE OLIVEIRA SALES**	6	22/06/1995	10,0

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/GP/2023

PORTARIA Nº183/GP/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Constitui comissão para avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, embasados nos critérios de avaliação do ANEXO I".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

CONSIDERANDO que o sistema de gestãopermite o gerenciamento e a simplificação dos serviços oferecidos pelas unidades de Assistência Social do município, combinando o controle eficiente à simplicidade de sua organização, tendo como funcionalidade a coordenação de projetos e programas sociais, o requerimento e a concessão de benefícios, o controle das visitas domiciliares dos atendimentos individuais e coletivos, dentre outros, oferecendo um sistema de consulta simples e objetivo, tornando rápida e precisa a obtenção das informações e do gerenciamento dos processos

CONSIDERANDO que no que diz respeito ao cadastro das pessoas e famílias, estes devem seguir o modelo do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, proporcionando aos governos municipais, estaduais e federais o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de qualidade do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, composta pelos servidores:

I – Presidente da Comissão:

Eliete Souza Oliveira – matricula nº. 6565-15

Servidora coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Membros:

II - Paulo Henrique Andrade da Silva, matricula nº. 6698-1

Servidor Coordenador de Tecnologia da Informação.

III – Weverton Guilherme dos Santos, matricula nº. 8179-1

Coordenador do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único

Art. 2º – Compete a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de qualidade do Sistema de Gestão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Levantar informações dos serviços necessários à implantação e concepção do Sistema de Gestão local;

II – Acompanhar e avaliar se as descrições ao termo de referência estão de acordo com a descrição que atenda às necessidades do Sistema de Gestão;

III – Após tramitação da fase de Licitação, antes celebração de contrato com a empresa, a comissão deverá avaliar:

a) Se a empresa apresenta no mínimo 01 (um) atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação, sendo fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida), contendo o detalhamento do desempenho da empresa requerente quanto à qualidade dos serviços / materiais, bem como do cumprimento no dos prazo.

B) Declaração de que a licitante é desenvolvedora e detentora dos direitos dos sistemas e garantirá total customização conforme necessidades legais.

Para fins de comprovação:

Da comprovação da propriedade, dar-se-á por meio de documento oficial do INPI ou outro órgão competente. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição a documentos requeridos;

B-I) Caso o software do sistema a ser fornecido não seja desenvolvido pelo licitante, este deverá apresentar Declaração da Fornecedora do sistema, impressa em papel timbrado, anuindo a participação da licitante no processo licitatório e assegurando, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que atenderá todas as exigências descrita no Termo de Referência (Assinado pelo responsável com firma reconhecida em cartório)

B - II) Declaração que a empresa licitante possui Serviços de Hospedagem da Solução em Data Center de prestação de serviços de Locação e gerenciamento;

Haja vista que sistema deverá ser hospedado em Data Center, de propriedade da CONTRATADA, ou contratado pela mesma, que ofereça infraestrutura adequada para comportar as instalações e as configurações necessárias (Anexo I) para a operação desse sistema. A Licitante deverá apresentar o contrato ativo de serviço de hospedagem.

C - III) Declaração de que no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato apresentara a **comprovação** de possuir em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

I. No mínimo 01 (um) Profissional, com nível superior em Tecnologia da Informação ou áreas afins, responsável pelo desenvolvimento em linguagem de programação.

II. No mínimo 01 (um) profissional, com especialização em Inteligência de Negócios (Business Intelligence) com Certificação MBA para assegurar as “visões” para tomada de decisões dos gestores;

III. No mínimo 01 (um) profissional, com especialização em Gestão de Projetos (Gerenciamento de Projetos) com Certificação MBA ou Certificação PMP/PMI para assegurar as melhores práticas de implantação dos sistemas e entrega do projeto ao patrocinador;

Art. 3º - A Comissão constituída por esta Portaria deverá concluir seus trabalhos com emissão de Laudo de vistoria e avaliação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

1.Gestão e cadastro de pessoas:

1.1 O sistema deverá oferecer a possibilidade de o usuário fazer cadastro das pessoas, tendo no mínimo as seguintes informações:

a)	Nome, Data de Nascimento, Naturalidade e Nacionalidade;	Sim	Não
b)	Sexo;		
c)	Raça/Etnia;		
d)	Parentesco;		
e)	Grau de Instrução, Frequência Escolar, Nome da Escola e Serie Escolar;		
f)	Meio de Transporte;		
g)	Religião;		
h)	E-mail, Telefone e Endereço;		
i)	Estado civil		

2.Gestão e cadastro da família:

2.1	Permitir cadastro , alteração, correção e inserção das informações referentes aos endereços novos e pré-cadastrados;
2.2	Permitir manter um histórico dos endereços das famílias quando houver mudança de domicílio;
2.3	Permitir inserir informações de: a) Localidade do domicílio; b) Situação do imóvel; c) Tipo de piso; d) Tipo de construção; e) Espécie do domicílio; f) Abastecimento de água e o tratamento da água; g) Tipo de iluminação; h) Escoamento Sanitário e destinação do lixo; i) Tipo de cobertura, se possui banheiro ou não, se o banheiro é interno ou externo; j) Domicílio possui pavimentação ou calçamento, quantidade de cômodos, dormitórios;
2.4	Quantidade de integrantes na família respectivamente com suas quantidades, tais como: I – Portadores de deficiências; II – Gestantes; III – Lactantes; IV - Estudantes e jovens; V – Idosos.
2.5	Possibilitar a customização das informações complementares;
2.6	Permitir inserir na observação, o entrevistador, os formulários preenchidos
2.7	Permitir inserir as informações dos bens móveis, tais como, televisão, computador, ar-condicionado, máquina de lavar louças e etc;
2.8	Permitir de forma customizável a elaboração de questionários com perguntas, inclusive importar um modelo pronto.
2.9	Permitir inserir a informação do cadastro da composição familiar contendo no mínimo as seguintes informações: a) Nome; b) Sexo; c) Data de nascimento; d) Nome da mãe; e) Telefone residencial, celular, e-mail; f) NIS, RG, CPF, CTPS, Título de eleitor; g) Grau de parentesco com a pessoa de referência; h) Certidões, o registro no livro, folha, termo, e o cartório responsável pelo registro, comarca; Cartão nacional de saúde, INEP, tempo de moradia.
2.10	Permita inserir o registro de informações de trabalho e rendimento contendo no mínimo as seguintes informações: i) Condição de ocupação; j) Qualificação profissional e ocupação, renda mensal, data de admissão, data de demissão, endereço da empresa onde trabalha ou trabalhou; k) Dados da aposentadoria, renda de pensão; l) Renda extra, dados bancários.
2.11	Permitir o registro de informações complementares, tais como, vulnerabilidades, vícios, atividades artesanais e CID's;
2.12	Permita o registro de informações do óbito, bem como data, hora tipo, local, CID, certidão de óbito.
2.13	Permita o registro de imagem das pessoas.
2.14	Permitir eliminar cadastro duplicado;
2.15	Permitir o remanejamento de pessoas para famílias.
2.16	Permitir envio de cartas e correspondências;
2.17	Permitir a emissão de carteirinha com foto, endereço, data de nascimento, RG.
2.18	Permitir o cadastro dos profissionais, a unidade de trabalho, os setores e CBO.
2.19	Possibilitar a unificação desses cadastros de profissionais bem como, excluir e alterar.
2.20	Possibilitar exibir uma listagem geral ou por ficha de cadastro.

3.Gestão e cadastro de grupos, convênios, projetos e concessão de benefícios:

3.1	Permitir inserir as informações dos grupos de mutirão e demais grupos, bem como relacionar pessoas já cadastradas ao grupo;
3.2	Permitir inserir os cadastros dos convênios, com as seguintes informações: a) Código; b) Nome fantasia; c) CNPJ; d) Endereço; e) Telefone.
3.3	Permitir o cadastro de programas e projetos sociais, inserindo as seguintes informações;

	a) Limite de idade; b) Limite de renda; c) Vincular benefícios;
3.4	Permitir relacionar pessoas ao projeto social e programas;
3.5	Permitir inserir informações e cadastrar benefícios, por grupos, tipos e etc;
3.6	Permitir inserir por pessoa as seguintes informações; a) Concessão dos benefícios; b) Empréstimos; c) Quotas; d) Quotas anuais; e) Quotas por grupo; f) Status da concessão; g) Origem do recurso; h) Valor da concessão; i) Data e competência;

4.0 Gestão e cadastro de atendimento:

4.1	Permitir gerenciar atendimento, inserir novos atendimentos, bem como as informações contidas neles, tais como: a) Tipo de atendimento; b) Profissional da recepção; c) Origem; d) Motivo/queixa; e) Modalidade de atendimento; f) Descrição do atendimento; g) Parecer; h) Situação do atendimento; i) CBO do profissional; j) Impressão de comprovante ao fechar atendimento.
4.5	Permitir inserir no atendimento dados adicionais, tais como: a) Tipos de violência; b) Tipos de violação de direito; c) Parentesco do agressor; d) Boletim do agressor; e) Número do processo; f) Declaração de atestado de óbito; g) Profissionais participantes; h) Uma contra referência, procedimentos adotados;
4.6	Possibilitar o relacionamento do atendimento a pessoa ou família a um projeto.
4.7	Possibilitar a inserção da informação do motivo de cancelamento de atendimento, reativação e o status do atendimento.
4.8	Possibilitar a inserção da informação de denúncia e seus motivos.
4.9	O sistema deverá oferecer um controle eficiente dos atendimentos individuais realizados na unidade;
5.0	O sistema deverá oferecer um controle eficiente dos atendimentos coletivos realizados na unidade;
5.1	Possibilitar nesses atendimentos individuais ou coletivos o registro desde o motivo pelo qual a pessoa procurou atendimento até aos pareceres e encaminhamentos;
5.2	Possibilitar no caso do atendimento coletivo, oferecer a possibilidade de o usuário informar os participantes ou não.

6.0 VISITAS DOMICILIARES

6.1	Possibilitar inserir um cadastro novo e inserir informações das visitas domiciliares, bem como: a) Agendamento; b) Objetivos; c) Tipos; d) Status e motivos de cancelamento.
6.2	No que diz respeito às visitas domiciliares, o sistema deverá dar suporte a elas, permitindo o controle total da visita;
6.3	O sistema deverá descrever as informações, tais como: a) Motivo; b) Assunto abordado; c) Parecer; d) Despesas constatadas; e) Profissional responsável; f) Composição familiar; g) Parentesco; h) Condições financeiras.
6.4	O sistema deverá, ainda, permitir ao usuário o agendamento das visitas familiares;

7.0 Contratos:

7.1	O sistema deverá conter um controle de contratos;
7.2	O sistema deverá conter um controle das subvenções/concessão de recursos;
7.3	O sistema deverá conter um controle dos contratos entre a Assistência Social e algumas entidades que recebem recursos da assistência;
7.4	Possibilitar a partir dos contratos de subvenção, ser feita a concessão do recurso;
7.5	Possibilitar que o sistema calcule o saldo do contrato.

8.0 Importação do Cadastro Único:

8.1	O sistema deverá permitir a importação de todas as pessoas e famílias do município que estão cadastradas no CADUNICO (v6) ou do CADUNICO WEB (v7);
8.2	Permitir a importação periódica a partir das atualizações disponibilizadas da base de dados no CECAD.

9.0 RELATÓRIOS

9.1	Benefícios concedidos: a) Geral; b) Por benefício; c) Por pessoa; d) Por Família; e) Por profissional; f) Por convênio; g) Por status; h) Por bairro; i) Por projeto vinculado; j) Ranking de concessões; k) Pessoas; l) Por listagem; m) Por projeto/programa social; n) Por projeto/programa social (faixa etária); o) Por situação profissional; p) Por grau de instrução; q) Por família; r) Por deficiência; s) Por unidade de atendimento; t) Frequência em eventos/projetos; u) Extrato simples por pessoa.

10.0 Famílias:

10.1	a) Por listagem; b) Por projeto/programa social; c) Por bairro; d) Por renda; e) Por situação de domicílio f) Por unidade de atendimento.
10.2	Projetos e Programas sociais: a) Histórico por pessoa; b) Histórico por motivo da exclusão
10.3	Despesas Constatadas por família
10.4	Visitas Domiciliares realizadas: a) Por bairro; b) Família; c) Por profissional; d) Por motivo
10.5	Visitas domiciliares agendadas: a) Por bairro; b) Por período; c) Por motivo;
10.6	Atendimentos Realizados: a) Por motivo/queixa; b) Por origem; c) Por família; d) Por pessoa (planilha).
10.7	Atendimentos agendados: e)Por período; f) Por motivo.
10.8	Concessão de Recurso: g) Por contrato.
10.9	Extrato completo: h)Por pessoa; i)Por família; j)Por contrato.
10.10	Extrato completo; Formulários mensais: a) CRAS; b) CREAS; c) Centro POP.

11.0 Painel para gestores (bi):

11.1	Possuir gráficos gerados em tempo real, integrado com a base de dados do sistema, contendo as informações de: a) Atendimentos por unidade; b) Ranking de atendimento por profissional; c) Benefícios concedidos; d) Quantidade de pessoas por projeto e programas sociais; e) Quantidade de visitas por bairro;
11.2	O sistema deve possibilitar o detalhamento das informações que estão contidas na geração de cada um dos gráficos, permitindo assim sua consulta;

OBS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ASSINATURA DA COMISSÃO:

1 - _____

2 – _____

3 - _____

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/GP/2023

PORTARIA Nº182/GP/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Luciano Campos Silva,** matrícula nº. 7230-3, como fiscal de Vigilância Sanitária**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/GP/2023

PORTARIA Nº179/GP/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

Considerando o Com. Interno nº. 1278/RH/SEMEC/2023 e Requerimento de Exoneração da Servidora Lana Deisy Fernandes;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Lana Deisy Fernandes,** matricula nº. 6408-1, efetiva no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, 40 horas semanais**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 20/PREVI-COLNIZA/2023

PORTARIA N.º20/PREVI-COLNIZA/2023

Dispõe sobreconvocação dos servidores ativos afastados que não realizaram o Censo Previdenciáriono prazo estipulado e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, atingir todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas na realização do Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO, o Art. 1º, § 4º do Decreto Nº 084/GP/2023.

CONSIDERANDO, o Art. 2°. e Art. 3.º do Decreto N° 097/GP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores abaixo listados que não realizaram o Censo Previdenciário no prazo determinado, para comparecerem presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, sala do PREV-COLNIZA a fim de realizarem o devido cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta portaria.

SERVIDOR	SITUAÇÃO
Ademevaldo Sousa Santos	Pensionista
Camila Marciano de Oliveira	Ativo
Clarice Faria Ferreira	Pensionista
Edilaine de Oliveira	Ativo
Elaine Cristina Araujo de Oliveira Candioto	Ativo
Fernando da Cruz Lima	Ativo
Genadir Gomes da Silva	Aposentado
Jason Rodrigues de Oliveira	Aposentado
Julia Emanoeli Rocha Costa	Pensionista
Lana Deisy Fernandes	Ativo
Manoel Camilo dos Santos	Aposentado
Maria Lucia Gonçalves	Aposentado
Nerci Rodrigues Fuchs	Aposentado
Rhillary Katheleen da Silva	Ativo
Vilson Meurer dos Santos	Ativo

Art. 2º - Os servidores que não comparecerem no prazo estipulado nesta portaria, poderão sofrer as sansões previstas de acordo com o Decreto Nº 097/GP/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 19 de outubro de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/GP/2023

PORTARIA Nº180/GP/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Manoella Barbosa da Silva,** Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. ***82372***, como Fiscal do objeto do contrato nº. 100/2023.

1. OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.069/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 de novembro de 2023, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 19 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 339/2023

CONTRATO N.º 339/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **TATIELY DOS SANTOS OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 338/2023

CONTRATO N.º 338/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANDRIELLY CORATTO SAAR**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 20 DE SETEMBRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 337/2023

CONTRATO N.º 337/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **KEILA ALMEIDA SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 336/2023

CONTRATO N.º 336/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ANDREIA SCHULZE DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 335/2023

CONTRATO N.º 335/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **VALDINEIA GOMES CICERO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023; PROFESSOR 30 HORAS DE VALOR MENSAL R$ 3.983,32 (TRES MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 334/2023

CONTRATO N.º 334/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PATRICIA SANTOS MACHADO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, através do DECRETO Nº. 036/GP/2023, de 21 de Março de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: RECEPCIONISTA - SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**CLASSIFICAÇÃO**
SABRINA FRANÇA DE SOUZA	07/03/2003	2,0	08
PRICILA MILHOMEM DE ALMEIDA	27/08/2003	2,0	09

CARGO: MOTORISTA – TRES FRONTEIRAS			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**CLASSIFICAÇÃO**
ELIEL MAGALHÃES PINTO	22/06/1989	2,5	01

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 634/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 634/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **PÓS-GRADUADO para nível MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	**Servidor(a)**	**Função**	**N. Processo**	**Classe**	**Nível a Progredir**
2784	Elenice Alves Pio	Enfermeira	1024.001.008.0000384	E	06

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 629/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 629/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2298	Mileny Von Rondon Aymoto	Fisioterapeuta	1024.001.010.0000542	F	06

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 631/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 631/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 16 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3627	Cleiton William Smaniotto de Oliveira	Auxiliar Administrativo	1024.001.010.0000549	C	03
76	Adejanes de Araújo Silva	Assistente Administrativo	1024.001.010.0000550	G	03
114	Luiz Moreira da Silva	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.010.0000551	E	03
3606	Fabio Ferreira de Freitas	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.010.0000554	D	03

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 630/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 630/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 16 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2223	Adevair Sa Santos	Inspetor de Alunos II	1024.001.010.0000553	F	05
830	Hiaçana Oliveira Rodrigues	Professora PII	1024.001.010.0000555	H	04

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 635/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 635/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **MÉDIO para nível SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1911	Neide Clementino Filho	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000387	F	04
2921	Denise Gomes de Souza	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000391	E	04
960	Sirleni Cordeiro da Silva	Técnico em Enfermagem	1024.001.008.0000393	D	04

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 632/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 632/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **PÓS-GRADUADO para nível MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
291	Rosana Auxiliadora de Almeida	Professora PIII	1024.001.008.0000384	F	05

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 633/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 633/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **MÉDIO para nível SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3609	Rosangela Aparecida da Silva	Secretária Escola	1024.001.008.0000385	B	04

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 636/2023 DE: 02.10.2023

PORTARIA Nº. 636/2023

DE: 02.10.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **MÉDIO para nível SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
544	Nilza da Gloria Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.008.0000383	G	04
969	Josefa Maria Cardoso	Zeladora	1024.001.008.0000388	D	04
2240	Edimar Almeida Barreto	Gari	1024.001.008.0000389	D	04
3606	Fabio Ferreira de Freitas	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.008.0000390	D	04
1817	Rodnei Martins Camargo	Motorista de Veículos Pesados	1024.001.008.0000392	E	04

Art. 2º. Em virtude de situação excepcional de anormalidade do equilíbrio financeiro do município de Comodoro, retratado no Decreto nº 34/2023, e em especial atenção ao art. 169, da Constituição Federal e art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica suspenso o pagamento da vantagem remuneratória (progressão) prevista no art. 1º até 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento da vantagem remuneratória prevista no *caput* do art. 2º poderá se encerrar antes do prazo estipulado caso haja sensível melhora no equilíbrio financeiro das contas públicas e, notadamente, no índice de comprometimento da folha salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON
PREVICON - CONVOCAÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL - PORTARIA 023/2023

PORTARIA Nº 023/2023

A Diretora da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso das atribuições do Art. 65-g, da Lei Complementar 197/2022, CONVOCA os membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal a comparecerem à reunião ordinária, a ser realizada, no dia **20 de OUTUBRO DE 2023** (sexta-feira), com início às **14:00 horas**, na sede do PREVICON.

CONSELHO DELIBERATIVO

Jessyca Vilela Guimarães – Representante do Executivo - Presidente

Marcía Luiza do Amaral – Representante do Legislativo -Titular

Elizangela de Jesus Silva – Representante dos Servidores – Suplente

Gilson Lopes de Almeida – Representante dos Servidores -Titular

CONSELHO FISCAL

Thiago Jorge Lima – Representante do Executivo – Titular

Adilson Vital da Silva – Represenante dos Servidores - Suplente

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 19 de outubro de 2023

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 16/2023/CMAS.

Dispõe sobre o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) da conferem a Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS em reunião ordinária dia 20 de setembro de 2023, ata 6.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o relatório semestral de execução do projeto executivo municipal do PROCAD-SUAS, período de execução 1º semestre.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2023.

Confresa - MT, 18 de outubro de 2023

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 15/2023/CMAS.

Dispõe sobre o Prorrogação do Projeto de Contratação de Recursos Humanos.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) da conferem a Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS em reunião ordinária dia 20 de setembro de 2023, ata 6.

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar a prorrogação por mais três meses do projeto de contratação de recursos humanos, apresentado pelo município de Confresa, estado de Mato Grosso, para a realização do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS).

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2023.

Confresa - MT, 18 de outubro de 2023

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 525/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 525/2023 de 16 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 05/10/2023 e Ofício 3449/2023 SME de 11/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal FRORIVANIA PRAXEDES DOS SANTOS, matricula 010727, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 14/03/2018 a 13/03/2023.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 30/10/2023 a 27/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 62/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80.

OBJETO:para execução de serviços de engenharia especializada para execução de obra de construção de escola municipal, com 15 salas em terreno de 40.000. m², localizada nesta cidade, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e demais documentos anexos, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **62/2023,** tem o objetivo de Remanejamento de valor e Inclusão de Dotação Orçamentária. **Processo Licitatório n.090/2023**, na modalidade de Concorrência **Pública nº 002/2023 Homologado em 23/05/2023.** Conforme solicitado no **oficio n° 3556/SME/2023.**

REDUZIR:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO.: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE.: 08 – FUNDEB

PROJ. ATIVI.: 1.012 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E CRECHES

CÓD RED: 202 – OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECURSOS: 1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR: R$ 300.000,00

INSERIR:

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.227 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD RED: 173 – OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR: R$ 300.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 119/2023

DECRETO Nº 119/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 646.769,56 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
	SUBTOTAL	**6.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**86**	
001.04.123.0126.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.380,00
Cód. Reduzido	**96**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**109**	
002.04.122.0127.2224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	24.986,00
Cód. Reduzido	**112**	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	8.260,75
	SUBTOTAL	**44.626,75**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**181**	
006.12.361.0131.2229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Cód. Reduzido	**226**	
009.12.122.0002.2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	13.000,00
	SUBTOTAL	**73.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	16.000,00
Cód. Reduzido	**286**	

002.10.122.0074.2080 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150,05

Cód. Reduzido 317

003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**425**	

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 300,00

Cód. Reduzido 428

005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
Cód. Reduzido	**536**	
005.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	21.000,00
	SUBTOTAL	**112.450,05**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**648**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
Cód. Reduzido	**698**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**700**	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
10 Cód. Reduzido	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 766**	

002.08.243.0015.2021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 513,42

Cód. Reduzido 785

002.08.244.0133.2016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF

16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	**789**	
002.08.244.0133.2016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAIF	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Cód. Reduzido	**965**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	48.467,34
Cód. Reduzido	**858**	
003.08.244.1001.2235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL IGD-P	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	SUBTOTAL	**54.980,76**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**931**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	200.000,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**958**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.712,00
	SUBTOTAL	**5.712,00**
	TOTAL	**646.769,56**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**46**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00

Cód. Reduzido	**75**	
001.04.122.0002.2009	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM AGER	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
	SUBTOTAL	**6.300,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	24.986,00
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.260,75
	SUBTOTAL	**33.246,75**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**120**	
001.12.365.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	73.000,00
	SUBTOTAL	**73.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**278**	

002.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150,05

Cód. Reduzido 307

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

Cód. Reduzido 370

003.10.301.0050.1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

SUBTOTAL 12.150,05

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 597

001.16.482.0080.1031 PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS

17550000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 40.000,00

Cód. Reduzido 634

002.15.452.0085.1043 CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 55.000,00

Cód. Reduzido 647

002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	40.000,00
Cód. Reduzido	**680**	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
17040000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.380,00
Cód. Reduzido	**687**	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
Cód. Reduzido	**706**	
005.17.512.0094.1049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
	SUBTOTAL	**261.380,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**751**	

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 513,42

Cód. Reduzido 760

002.08.241.0005.2011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.167,00
Cód. Reduzido	**769**	
002.08.243.0017.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**795**	
003.08.243.0023.2011	CAPTAÇÃO DE RECURSO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**799**	

003.08.244.0004.2018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 850,34

Cód. Reduzido 806

003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido	**812**	
003.08.244.0019.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB. GRATUITA 700,00	

Cód. Reduzido 816

003.08.244.0019.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 50,00

Cód. Reduzido 818

003.08.244.0019.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.700,00

Cód. Reduzido 838

003.08.244.0022.2028 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Cód. Reduzido 840

003.08.244.0140.2254 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.000,00

Cód. Reduzido 843

003.08.244.1001.2234 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 54.980,76 13 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Cód. Reduzido 935

001.04.122.0135.2221 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 200.000,00

SUBTOTAL 200.000,00 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER Cód. Reduzido 957

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.712,00

SUBTOTAL 5.712,00

TOTAL 646.769,56

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023 ADESÃO N°026/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023

ADESÃO N°026/2023

A PREFEITURA DE CONFRESA/MT, DECLARA QUE ADERIU A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155

/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022 DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CONFRESA/MT**, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ:** 35.173.456/0001-38 E TEM COMO OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°155/2022, DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS, ARINOS MG, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

Sendo a presente Adesão para atender as necessidades da Secretaria de planejamento**.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de **R$72.896,08(Setenta e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos).**

MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
CNPJ: 35.173.456/0001-38
ENDEREÇO: Rua Rubio Brasiliano, 84 bairro jose bonifacio
Email: licitacoes@mfsulmoveis.com.br
EMPRESA: **TIAGO FERNANDES DOS SANTOS**

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
01	Unid	01	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE	3.928,45	3.928,45
02	Unid	02	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR ALTO	3.298,32	6.596,64
03	Unid	12	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM ESPALDAR MÉDIO	3.268,30	39.219,60
04	Unid	05	CADEIRA DE DIÁLOGO COM ESPALDAR BAIXO APROXIMAÇÃO	2.036,87	10.184,35
05	Unid	01	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA	1.607,24	1.607,24
06	Unid	02	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA TELA	1.379,47	2.758,94
07	Unid	05	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO TELA	880,52	4.402,60
08	Unid	01	SOFÁ DE ESPERA 02 LUGARES	4.198,26	4.198,26
		TOTAL			**R$72.896,08**

Confresa-MT, 19 de OUTUBRO de2023

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA nº 008/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 5° T. APOSTILAMENTO NO CONTRATO N° 96/2020.

NA EDIÇÃO N° 4.257, do Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de junho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | N°4.257, Páginas 152 e 153, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE LÊ SE:

DA DOTAÇÃO:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

Valor R$ 2.769,13

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

Valor R$ 6.945,82

LER -SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00.00.00

Valor R$ 4.159,85

Confresa - MT, 19 de outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº100/2023.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria de Assistência Social (Dotação Orçamentária) e Remanejamento de valor e item ao Contrato **nº 100/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.180.015/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em Locação de Palco, Som, Arquibancada, Equipamentos Audiovisuais, Show Pirotécnico e Banheiro Químico, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **100/2023,** tem o objetivo de Inclusão da Secretaria de Assistência Social (Dotação Orçamentária) e Remanejamento de valor e item. **Processo Licitatório nº 165/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2022,** Conforme **Ofícios nrsº 268/2023SECCULTURA E 801/SMDST/2023.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UND. ADM.: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0134 – INCENTIVO, APOIDO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO.: 2233 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO RED: 874

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000

ELEMETO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – OUTROS SERVIÇO S DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR R$ 2.538,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DA ASSISTENCIA

AÇÃO: 2.235 – MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA AUXILIO BRASIL IGD-PAB

CÓD RED: 856 – SERVIÇO DE TERCEIROS

FONTE: 1.660.0000000 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 2.538,00

ITEM	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
02	00011303	HR	06	P.A SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 300 PESSOAS- (CAIXAS E AMPLIFICAÇÃO) SISTEMA DE PEDESTAL COM 02 CX DE ALTA E 2CX DE SUB, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL 3.000WATTS DE POTENCIA, 1 MESA DE SOM DE 6 CANAIS, 2 MICROFONES S/ FIO, 2 MICROFONES C/ FIO, 1 APARELHO DE REPRODUZIR AUDIO.	R$ 423,00	**R$ 2.538,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 271/2023 ADM DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA CPF: 023.607.891-57 MATRICULA: 14742	MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES CPF: 072.636.261-10 MATRICULA: 14118	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA CPF: 017.309.201-28 MATRICULA: 13849

CONTRATO	**100/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	*NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA*	42.180.015/0001-29	**R$ 52.258,00**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 MÊS - encerrando em 06/11/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 528/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 528/2023 de 19 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 18/10/2023 e Ofício 1142/2023 SMS de 18/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO, matricula 000554, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 15/02/2005 a 14/02/2010.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 23/10/2023 a 20/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 6° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 96/2020.

NA EDIÇÃO N° 4.307, do Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de Agosto de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | n° 4.307, Página n° 282, do dia 28 de Agosto de 2023.

ONDE LÊ SE:

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700.0000000 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 6.945,82

REMANEJAR: ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 6.945,82

LER -SE:

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 594 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1700.0000000 – OUTRAS TRANSF. CONV. OU INST. CONG. DA UNIAO

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 4.159,85

REMANEJAR: ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 – SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ. ATIVIDADE: 1030 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓD. RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 4.159,85

Confresa - MT, 19 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 526/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 526/2023 de 19 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 09/10/2023 e Ofício 3508/2023 SME de 17/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal JOCERLENE VIEIRA DO VALE, matricula 010135, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 02/04/2017 a 01/04/2022.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 09/10/2023 a 06/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 527/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 527/2023 de 19 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 767/2023 SMDST de 11/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RENATA BEATRIZ SENA, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 1730350 SSP/MS, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 11/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº. 174/2023

"Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade da servidora que menciona"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 001/2001 e no Decreto nº 027/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias a licença maternidade da servidora **MONICA FERREIRA PINHEIRO**, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG 18******-4 SSP/MT, CPF 038.***.***-38, a partir de 12/01/2024 com previsão de término para 12/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034/2023 CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
15º	WELLINGTON ALVES SANTOS	16/05/1996

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 19 de outubro de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS TIPO ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMÁTICO.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - CNPJ n.º 07.776.581/0001-05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 414.

VALOR CONTRATADO: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DA FISCALIZAÇÃO: CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES, matrícula n.º 1151.

VIGÊNCIA: Início na data de 19/10/2023 e encerramento em 28/12/2023.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, HAMILTON BIANCO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 033/2023

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 001/2023.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
ANA CLÁUDIASILVA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
FABIANA DE AQUINO SOUZA	PROFESSOR/PEDAGOGO

Cotriguaçu-MT, 19 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2023

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - NOVA UNIÃO

VANESSA RODRIGUES DE FREITAS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ZELADORA – SEDE

ROSIANE BATISTA FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051.216/2023) TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO DOM AQUINO**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.**

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi **PRORROGADA** tendo em vista a necessidade de revisão da planilha orçamentária, para melhor execução do objeto.

DATA E HORA: Dia 06 de novembro de 2023 às 09h00min (nove horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas em garrafa de vidro durante as festividades da 13ª Festa do Queijo."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município, com vistas a manter a ordem pública durante a 13ª Festa do Queijo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em toda área da Avenida Brasil, nas imediações do Centro da Cidade, a partir das 18:00 (dezoito) horas do dia 21 de outubro de 2023 prosseguindo a proibição até 06:00 (seis) horas do dia 23 de outubro de 2023, por ocasião da 13ª Festa do Queijo.

I – Bebidas em vasilhames de vidro poderão ser vendidas em copos descartáveis;

Parágrafo único: O vasilhame de vidro é de inteira responsabilidade do fornecedor.

Art. 2º Fica proibido o uso de som automotivo durante a programação da 13ª Festa do Queijo nos locais especificados no artigo 1º.

Art. 3º O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 19 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2023

DESIGNA RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR DETERMINADOS SISTEMAS DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **JEVERSON LEANDRO VICENSOTTI**, matricula funcional n° 3193 efetivo no cargo Fiscal de Vigilância Sanitária, como responsável pela codificação das causas básicas de óbitos ocorridos no município de Curvelândia – MT, bem como alimentar os sistemas SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade) e SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 19 de outubro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031/2022, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 064/2023, Dispensa de Licitação nº 032/2023,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA A CONFECÇÃO DO QUEIJO PARA A EDIÇÃO DA 13ª FESTA DO QUEIJO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 1157/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FIGUEIRÓPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.949.731/0001-16, no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Curvelândia/MT, 19 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031/2022, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, Resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 060/2023, Dispensa de Licitação nº 031/2023,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS PARA O TRABALHO NA CIDADE VIZINHA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 245 DE 06 DE MARÇO DE 2.009. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: **PANTANAL LOCAÇÕES EPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 20.098.658/0001-95, no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Curvelândia/MT,19 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 206/2023, DEFIRO o pedido de concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora KELLY CHRISTINA JOSÉ DE ASSIS, pelo prazo necessário para cuidar de seu pai WALDEMIR DE ASSIS, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 04 de setembro de 2023, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu pai ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 04.09.2023).

Diamantino/MT, 18 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2023

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 078/2022, altera o Art. 80º da Lei nº 006 de 21 de março de 1990, inserindo o § 3º que diz: “Art. 80(...).

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.559/2023.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 Outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DA FAZENDA						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
100-1	**ERIVALDO LOPES DE MAECEDO**	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	C-10	C-11	R$ 4.649,43	R$ 4.830,43

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 3 de Outubro 2023, com inicio às 08:00, tendo como objeto futura aquisição de materiais e acessórios(promoção em saúde) para ginastica e laboral, hidroginástica, treino de grupos de idosos,comunidade e profissionais de saúde- unidade centro de reabilitação. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 32384, 32385, 32386, 50397, 53311, 53502, 53503, **ROMILDA BREMM** inscrita no CNPJ sob o número 27.154.058/0001-46 no valor de **R$ 1.801,40**; Itens 50393, 50402, 50438, 51540, 53461, 53501, **SA E CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o número 02.801.076/0001-41 no valor de **R$ 11.813,44**; Itens 50394, 50395, 53312, 53460, 53497, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 22.228.679/0001-03 no valor de **R$ 4.376,90**; Itens 50432, 53313, 53323, **RMM SPORTS COM.DE.PROP.ESP. EIRELLI-ME** inscrita no CNPJ sob o

número 22.382.705/0001-53 no valor de **R$ 4.483,82**. Foram fracassados os itens: 50396, 50435, 51463, 53314, 53315, 53316, 53317. DIAMANTINO - MT, 18 de Outubro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 7 de Agosto 2023, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de ponto eletrônico. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 52188, **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 04.672.602/0001-46 no valor de **R$ 163.200,00**. O resultado foi confirmado após a sessão de avaliação/teste de conformidade. DIAMANTINO - MT, 19 de Outubro de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PORTARIA Nº 357/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Servidora Sra. **VANESSA CALIFANI MERINO,** brasileira, enfermeira, efetiva Matrícula n.º 14291, portadora do RG N. º 1797763-0 SSP/MT e CPF N.º 918.455.721-49, ao Governo do Estado de Mato Grosso, **SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO DE SAÚDE/SES/MT**, pelo período de 02 (dois anos) a partir de **23/10/2023**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, incluindo os encargos sociais.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. **5º** - Esta portaria entra em vigor no dia **23/10/ 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 356/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a **PEDIDO** a Senhora **NIEDJA PEREIRA DE SOUZA,** portadora do RG nº 126567 SSP/MT, inscrita no CPF nº 709.969.621-15, do cargo de **Coordenador II – DGA-7** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 121/2022.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO (CALÇAMENTO) EM PEDRAS IRREGULARES (PARALELEPÍPEDO) EM RUAS DO BAIRRO PEDREGAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

DO VALOR: **R$ 372.772,57 (Trezentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA R D EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.476.172/0001-06.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023

CONTRATADA:AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n.° 50.191.997/0001-82

OBJETO: Constitui objeto do presente, o contrato de serviços técnicos especializados, compreendendo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 06 meses

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de forneci-**

mento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ORIGINAL SOLUCOES LTDA	CNPJ 13.333.523/0001-00
Endereço AVENIDA TENENTE-CORONEL DUARTE	Nº 215
Bairro CENTRO NORTE	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78005500
Email LICITACAO@GRUPOORIGINAL.NET.BR	Telefone (65) 3649-1646
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	14967	MAPA - MUNDI POLITICO, PLASTIFICADO COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M	UN - UNIDADE	MAPAS	20,00	31,9000	638,00
2	24012	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	100,00	3,9600	396,00
3	24077	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	150,00	1,1000	165,00
4	24078	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	230,00	0,9500	218,50
5	24136	LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	SIDGRAPH	135,00	11,3000	1.525,50
6	24143	MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO	UN - UNIDADE	MAPAS	20,00	31,9000	638,00
7	24144	MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA,CORES VARIADAS,MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDAD	UN - UNIDADE	FOFA	250,00	1,9700	492,50
8	24156	PAPEL - COLOR SET,PACOTE COM 24 FOLHAS EM CORES VARIADAS,120G/M2,NA COR VARIADAS,TIPO LISO COLORIDO NAS DUAS FACES PAPEL COLOR SET, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	USAPEL	215,00	6,9000	1.483,50
9	24253	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	PIRATININGA	30,00	5,2700	158,10
10	33990	ALMOFADA PARA CARIMBO - REFIL (ALMOFADA) PARA CARIMBO AUTOMATICO,COM ENTINTAMENTO,NA COR PRETA,NO TAMANHO 4,6 CM X 1,7 CM	UN - UNIDADE	JOCAR	20,00	2,9000	58,00
11	34002	LIVRO PONTO - PAUTADO EM PAPEL SULFITE, PESANDO DE 63 A 75 G/M², MEDINDO (220 X 320)MM, CAPA PESANDO CAPA DURA EM PAPELÃO 705G/M², REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO REVESTIMENTO NO PADRAO, NA COR PRETA, EM PAPEL OFF-SET, COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	SIDGRAPH	50,00	21,0000	1.050,00
12	36090	BANDEJA PARA EXPEDIENTE - EM ACRILICO TIPO CAIXA PARA CORRESPONDENCIA, DUPLA, NA COR CRISTAL, MEDINDO (350 X 250 X 120)MM	UN - UNIDADE	CARBRINK	20,00	32,1500	643,00
13	36136	CANETA PARA CD E DVD - PONTA FINA DE 0.5 MM, COM TINTA PERMANENTE, SECAGEM RAPIDA E RESISTENTE A AGUA. COR A DEFINIR.	UN - UNIDADE	JOCAR	50,00	1,7900	89,50
14	36157	COLA - LIQUIDA,TRANSPARENTE,ATOXICA,PARA ISOPOR, RAPIDA,FRASCO C/40 GRAMAS	UN - UNIDADE	MAXI	350,00	2,2900	801,50
15	36166	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 180,00X240,00MM,NA COR PARDA	UN - UNIDADE	FORONI	600,00	0,1700	102,00
16	36168	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 263,00X358,00MM, NA COR NATURAL	UN - UNIDADE	FORONI	200,00	0,3100	62,00
17	36169	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO,210,00X297,00MM, COM ABA, AMARELO	UN - UNIDADE	FORONI	300,00	0,3300	99,00
18	36205	MASSA DE MODELAR - FORMATO BASTAO, COLORIDA COM 12 CORES, ATOXICA	UN - UNIDADE	FOFA	150,00	3,4800	522,00
19	36245	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR PLASTICO	UN - UNIDADE	CARBRINK	75,00	2,8700	215,25
20	36246	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO,TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	CARBRINK	50,00	10,3900	519,50
21	36248	QUADRO DE AVISO - DE METAL COM IMAS, MEDINDO 90 X 1,20MM, BRANCO	UN - UNIDADE	GUEDES	12,00	223,0000	2.676,00
22	36265	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,CONTENDO 20G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO,GLICOIS,CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA	UN - UNIDADE	CARBRINK	405,00	1,9500	789,75
23	37699	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 6,5 COM CERTIFICADO ISO9001/2000. CORES DISPONIVEIS. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO. SIMILAR A MARCA BRASILEIRA.	UN - UNIDADE	IDEATEX	20,00	4,4800	89,60
24	37710	CANETA - CORPO DE ESFEROGRAFICA EM PLASTICO, CLIC, PONTA 1.0, CANETA PARA ESCREVER EM PAPEL. (CAIXA COM 12 UNIDADES) CORES AZUL OU PRETA (SIMILAR A MARCA E MODELO PILOT BP-1RT CLICK 1.0)	UN - UNIDADE	PILOT	100,00	21,0000	2.100,00
25	37715	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO, COM TECNOLOGIA ANTI-DRY-OUT: 4 HORAS PROTEGIDO SEM SECAR, MESMO DESTAMPADO. TRAÇADO DE 2 A 5MM, PONTA CHANFRADA E TINTA A BASE D'AGUA. (SIMILAR À MARCA JOCAR OFFICE)) OBS: CORES VARIADAS (ROSA, VERDE, LARA	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	400,00	1,0700	428,00
26	37723	COLA - LIQUIDA,ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA,PARA COLAR PAPEL (CAIXA COM 10 UNIDADES) FRASCO DE 20 GRAMAS. (SIMILAR A TEK BONDER)	UN - UNIDADE	RENDICOLA	50,00	54,0000	2.700,00
27	37724	COLA - LIQUIDA,BRANCA,PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G	UN - UNIDADE	MAXI	600,00	0,9500	570,00
28	37727	ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE 100G	UN - UNIDADE	MAMULTH	200,00	3,1000	620,00
29	37728	ELASTICO - DE BORRACHA,33, NA COR AMARELA 500G	UN - UNIDADE	MAMULTH	10,00	10,2000	102,00

30	37732	ESPIRAL - EM PLASTICO, PARA ENCADERNACAO SIMPLES DE 17MM DE DIAMETRO, EM CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	LASSANE	300,00	0,3900	117,00
31	37741	FOLHA EM EVA - COM GLITER TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR), MEDINDO (40,00X48,00) CM. CORES DIVERSAS.	UN - UNIDADE	MAKE +	600,00	3,4800	2.088,00
32	37757	PAPEL - COLOR SET,FORMATO A4,COLORIDO (PACOTE COM 20 FOLHAS)	UN - UNIDADE	USAPEL	400,00	6,9000	2.760,00
33	37758	PAPEL - SEDA, 500,00X700,00MM, 20G/M2, CORES VARIADAS PACOTE COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	VMP	50,00	23,8000	1.190,00

Total: 26.107,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

ORIGINAL SOLUCOES LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021	MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022
KETTLEY NEVES LOBELEIN PORTARIA Nº 278/2023	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021	LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 77/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA	CNPJ 50.609.259/0001-02
Endereço AV J	Nº 09
Bairro PARQUE ATALAIA	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78094646
Email LSMCOMERCIOCUIABA@HOTMAIL.COM	Telefone
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM,CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2,COM 1250G/M2,NA COR PRETA,CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	SIDGRAPH	60,00	7,6000	456,00
2	24139	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 LIVRO PONTO, CONTENDO 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TAMOIO	60,00	12,5000	750,00
3	24141	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 50 FOLHAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2,VERDE	UN - UNIDADE	TAMOIO	52,00	7,9500	413,40

4	24182	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO ., DE COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, NA COR CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	60,00	15,1500	909,00
5	30619	TINTA NANQUIN 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ACRILEX	10,00	102,8000	1.028,00
6	36091	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO RIGIDO, SIMPLES SEM DEPOSITO	UN - UNIDADE	LEO LEO	500,00	0,2800	140,00
7	36126	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO, PARA ARMAZENAR PASTA SUSPENSA,MEDINDO 27,00X27,00X43,00CM,SEM TAMPA,NA COR BRANCA,COM FUROS DE VENTILACAO FRONTAIS E LATERAIS	UN - UNIDADE	DELLO	50,00	29,4500	1.472,50
8	36143	CLIPE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO,6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	XR	30,00	2,4000	72,00
9	36159	COLA - PARA TECIDO, PARA COLAGEM DE PAPEL E ARTESANATO EM GERAL SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PRODUTO COM SELO DO INMETRO	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	4,4900	89,80
10	36163	DICIONARIO – MICHAELIS MODERNO DICIONARIO INGLES/PORTUGUES PORTUGUES/INGLES, EDITORA MELHORAMENTOS	UN - UNIDADE	MELHORAMENTO	40,00	44,7000	1.788,00
11	36179	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS),CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA),MEDINDO (50X50)CM	UN - UNIDADE	GATTE	480,00	1,7800	854,40
12	36181	GRAMPEADOR - TIPO ESCOLAR, PARA GRAMPO 26/6	UN - UNIDADE	JOCAR	115,00	8,0000	920,00
13	36182	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 63 GRAMPOS TIPO ROCAMA, PARA GRAMPEAR TECIDO, ORNAMENTACAO DE FESTAS, MEDINDO: ALTURA 145 MM, LARGURA 30MM, COMPRIMENTO 187MM, PESO 0.522KG	UN - UNIDADE	JOCAR	40,00	36,1000	1.444,00
14	36230	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO, FORMATO A4, COM 12 DIVISORIAS, NA COR FUME	UN - UNIDADE	POLIBRAS	5,00	15,5000	77,50
15	36242	PINCEL ATOMICO - CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE	UN - UNIDADE	JOCAR	70,00	1,3500	94,50
16	36255	REGUA ANTROPOMETRICA - PARA MEDIR CRIANCA DEITADAS EM POSICAO HORIZONTAL, CONSTRUIDA EM ACRILICO, TAMANHO DE 60CM, DIVISAO EM CM	UN - UNIDADE	TAYLOR	10,00	143,0000	1.430,00
17	36264	TINTA - NANQUIN PROFISSIONAL, NA COR PRETA, PARA PINTURA DE PAPEL, ACONDICIONADA EM POTE EM PLASTICO	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	9,8500	197,00
18	37690	APONTADOR PLASTICO - DE PLASTICO, SIMPLES COM DEPOSITO CAIXA 12 UNIDADE	UN - UNIDADE	LEO LEO	6,00	11,5500	69,30
19	37692	BARBANTE - PARA CROCHE Nº 06 COMPOSICAO: 100% ALGODAO PESO: 800 GRAMAS = 805 METROS, BARBANTE RUBI, IDEAL PARA CONFECCAO DE TRABALHOS COM TOQUES MAIS RUSTICOS, COMO TAPETES, CAMINHOS E ARTESANATOS EM GERAL. FIO 100% ALGODAO.	UN - UNIDADE	SAO JOAO	46,00	18,0000	828,00
20	37707	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 CADERNO ESPIRAL, COM CAPA FLEXIVEL, PEQUENO	UN - UNIDADE	CREDEAL	115,00	2,8000	322,00
21	37712	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, CONEXAO ESPECIAL QUE EVITE RACHADURAS OU QUEBRA DO CORPO QUANDO EM USO, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, PONTA COM ESPESSURA DE 1.0MM, ESCRITA MEDIA, TINTA A BASE DE CORANTES	UN - UNIDADE	COMPACTOR	200,00	30,6000	6.120,00
22	37716	CAVALETE PARA FLIP CHART - COM QUADRO BRANCO MAGNETICO E TARJA DE FLIP-CHART PARA FIXACAO DE FOLHAS	UN - UNIDADE	STALO	20,00	329,0000	6.580,00
23	37726	DEDEIRA PARA VIOLAO/VIOLA CAIPIRA, TAMANHO PADRÃO, MATERIAL PLASTICO RIGIDO E DURAVEL	UN - UNIDADE	GETMUSIC	80,00	4,4500	356,00
24	37729	ENVELOPE DE PAPELARIA- ENVELOPE, SACO, SEM IMPRESSAO, (240X340) MM, COM ABA, COR PARDA E OURO	UN - UNIDADE	REIPEL	330,00	0,3000	99,00
25	37730	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (297 X 420) MM (PARA PAPEL A3), COM ABA, NA COR NATURAL	UN - UNIDADE	REIPEL	150,00	0,5500	82,50
26	37756	PAPEL - CASCA DE OVO,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	USAPEL	57,00	15,0000	855,00
27	37765	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL CRIATIVE PAPER, MEDINDO 210X297, PESANDO 90GR, EM CORES VARIADAS – PACOTE C/ 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	USAPEL	30,00	12,8000	384,00
28	37769	TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LÍQUIDA DE 28ML	UN - UNIDADE	JAPAN	15,00	3,5000	52,50
29	37771	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, CONEXAO USB 2.0: DCV TAMPA PROTETORA PARA O CONECTOR USB, TAXA DE TRANSFERENCIA ATE 48 MB/S TAXA DE GRAVACAO ATE 5MB/S. TAXA DE LEITURA: 13MB/S., COMPATIVEL COM WINDOWS 98 SE, WINDOWS ME, WINDOWS 2000 E XP, MACOS SUPERIO	UN - UNIDADE	MULTILASER	55,00	19,6500	1.080,75
30	37773	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	UN - UNIDADE	JOCAR	3,00	144,6000	433,80
31	37781	QUADRO DE AVISO - DE METAL COM IMAS, MEDINDO 40X60CM, BRANCO	UN - UNIDADE	STALO	5,00	75,5000	377,50
32	37782	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 20CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE (PACOTE COM 10 UNIDADES)	UN - UNIDADE	WALEU	50,00	6,9900	349,50
33	37787	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML	UN - UNIDADE	JAPAN	210,00	2,9000	609,00

Total: 30.734,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021	MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022
KET-TLEY NEVES LOBELEIN PORTARIA Nº 278/2023	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021	LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 77/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor R. M. DOS REIS - COMERCIAL	CNPJ 33.947.168/0001-68
Endereço AV BRASIL	Nº 17
Bairro MORADA DA SERRA	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78055508
Email VENDAS1@COMERCIOGREEN.COM.BR	Telefone (65) 2129-5302
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24039	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO,IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	MAXIMA	180,00	14,8500	2.673,00
2	24051	CLIPE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS N° 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	TOP	1055,00	2,0500	2.162,75
3	24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	UN - UNIDADE	VMP	103,00	1,7500	180,25
4	24084	FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UN - UNIDADE	ALLTAPE	400,00	15,9000	6.360,00
5	24096	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC,FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELAD	UN - UNIDADE	YINS	100,00	9,5000	950,00
6	24178	PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	DAC	620,00	0,8200	508,40
7	24184	PASTA - SUSPENSA PARA ARQUIVO,EM PAPELAO,MEDINDO 320,00X420,00 MM,COM LOMBADA DE 40,00MM,NA COR AMARELA PASTA SUSPENSA EM PAPELAO PARA ARQUIVO, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	POLYCART	625,00	84,0000	52.500,00
8	24226	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS,CANETA E CLIPS. PORTA CANETA E CLIPS, EM ACRILICO, CORES DIVERSAS.	UN - UNIDADE	WALEU	105,00	9,0000	945,00
9	24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	WALEU	770,00	1,5500	1.193,50
10	24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM	UN - UNIDADE	WALEU	240,00	3,4000	816,00
11	24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TESOURA.	UN - UNIDADE	PLANETA	240,00	4,0000	960,00
12	28287	PRENDEDOR DE PAPEL PRETO 51MM CX COM12 UNIDADES	UN - UNIDADE	YINS	110,00	17,0000	1.870,00
13	30585	GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS, GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO 12 CORES (SIMILAR A ACRILEX)	UN - UNIDADE	PIRATININGA	250,00	1,8900	472,50
14	32805	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 38,00MMX50,00M	UN - UNIDADE	ALLTAPE	300,00	4,3700	1.311,00
15	33871	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A ABSE DE ALCCOL, TUBO CONTENDO 1 LITRO NAS CORES PRETO, AZUL, VERMELHO	UN - UNIDADE	RADEX	70,00	121,5000	8.505,00

16	33994	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 12 CORES	UN - UNIDADE	JOCAR	70,00	7,9000	553,00
17	36096	BARBANTE - PARA CROCHE Nº 08, COMPOSICAO: 85% ALGODAO, PESO: 700 GRAMAS = 717 METROS BARBANTE AMAZONIA E UM PRODUTO 100% RECICLADO, CORES DIVERSAS VIVAS E DURADOURAS, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS E MUITO MAIS.	UN - UNIDADE	SAO JOAO	66,00	18,0000	1.188,00
18	36122	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 75G/M2	UN - UNIDADE	JANDAIA	315,00	4,8000	1.512,00
19	36155	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM RAPIDA,PARA ISOPOR,BICO ECONOMICO FRASCO 90 GRAMAS	UN - UNIDADE	IRIS	210,00	3,7000	777,00
20	36201	LINHA - LINHA DE CROCHE 100% ALGODAO,COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2 COM 1.000 METROS,NA COR LARANJA,CROCHE(VARIADAS CORES) SIMILAR A LINHA CLEA	UN - UNIDADE	CIRCULO	140,00	11,5000	1.610,00
21	36202	LINHA - LINHA DE CROCHE 100% ALGODAO, COMPRIMENTO E PESO MINIMO.: 150M E 50G, PARA AGULHAS DE CROCHÊ: 3,0MM A 4,0MM	UN - UNIDADE	PIRATININGA	40,00	6,0000	240,00
22	36217	PAPEL - CARTAO GUACHE, MEDINDO 50,00X60,00CM, EM CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	VMP	70,00	1,4500	101,50
23	36244	PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT	UN - UNIDADE	PLANETA	60,00	17,0000	1.020,00
24	37693	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76X102MM, CORES VARIADAS. (SIMILAR A MARCA JOCAR OFFICE)	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	1060,00	4,0000	4.240,00
25	37694	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND C/100 FLS CORES VARIADAS (SIMILAR A MARCA JOCAR OFFICE)	UN - UNIDADE	PLANETA	650,00	3,8000	2.470,00
26	37708	CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202) MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHA	UN - UNIDADE	JANDAIA	400,00	2,9800	1.192,00
27	37714	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM ACRILICO, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS, NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES (SIMILAR A MARCA COMPACTOR)	UN - UNIDADE	INJEX PEN	150,00	28,4000	4.260,00
28	37717	COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO. (PARA PISTOLA PEQUENA). PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	RENDICOLLA	370,00	16,9000	6.253,00
29	37720	COLA - LIQUIDA, BRANCA, ESCOLAR, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/90 GRAMAS - CAIXA 12 UNIDADE	UN - UNIDADE	IRIS	210,00	15,9000	3.339,00
30	37739	FITA ADESIVA-EM POLIPROPILENO, DUPLA FACE, MEDINDO 25,00MMX30,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	ALLTAPE	50,00	9,1000	455,00
31	37752	MAQUINA DE CALCULAR - A PILHA, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS.	UN - UNIDADE	CLASSE	100,00	9,4000	940,00
32	37762	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO A4, UMIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA. (PACOTE 20 FOLHAS)	UN - UNIDADE	VMP	110,00	30,0000	3.300,00
33	37778	PLASTICO POLASEAL PARA PLASTIFICACAO - PLASTICO PARA PLASTIFICACAO TRANSPARENTE TAMANHO A4 (220X307X0,05MM)	UN - UNIDADE	LASSANE	10000,00	0,7000	7.000,00
34	37780	QUADRO - QUADRO BRANCO 90 X 60 EM MOLDURA DE MADEIRA	UN - UNIDADE	GUEDES	30,00	35,0000	1.050,00

Total: 122.907,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

R. M. DOS REIS - COMERCIAL

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021	MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022
KETTLEY NEVES LOBELEIN PORTARIA Nº 278/2023	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021	LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 77/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MARIA ALICE DA SILVA LTDA	CNPJ 14.284.593/0001-70
Endereço RUA COMANDANTE COSTA	Nº 960 A
Bairro CENTRO SUL	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78020400
Email mariaalice.vendas1@gmail.com	Telefone
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24150	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS.	UN - UNIDADE	ONE	2300,00	223,9500	515.085,00

Total: 515.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____MARIA ALICE DA SILVA LTDA

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA Nº 278/2023

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MARIA JOSE DOS REIS NETO	CNPJ 10.226.940/0001-57
Endereço RUA COMANDANTE COSTA	Nº
Bairro PLANALTO IPIRANGA	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78166000
Email mosaicoinformatica@terra.com.br	Telefone (65) 3029-3944
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	21218	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	185,00	4,2000	777,00
2	24009	AGENDA - EXECUTIVA COMERCIAL, COSTURADA, MEDINDO 145,00X205,00MM, CAPA EM COURO SINTETICO, COM 837G/M2, COM 208 FOLHAS, DE 63G/M2	UN - UNIDADE	WINPAPER	100,00	17,4500	1.745,00
3	24010	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND	UN - UNIDADE	JOCAR	56,00	2,5000	140,00
4	24049	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS.	UN - UNIDADE	ALOFORM	1260,00	0,6500	819,00
5	24058	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,TUBO COM 500G	UN - UNIDADE	PIRATININGA	100,00	6,0200	602,00
6	24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX	UN - UNIDADE	CARBRINK	130,00	1,1800	153,40
7	24090	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX10,00M,COLORIDA FITAS COLORIDAS (CORES VARIADAS)	UN - UNIDADE	KORETECH	400,00	0,7800	312,00
8	24092	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTADORA DE PAPEL, 8 FOLHAS SIMULTANEAS EM TIRAS ILEGIVEIS, 100VL, 232 MM, INCLUI CESTO, 236MM, 60HZ, 220V, FRAGMENTADORA TRITURADOR DE PAPEL, ELETRICA	UN - UNIDADE	AURORA	30,00	466,5000	13.995,00
9	24101	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO 100CM X 50CM X 2CM, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	ISOESTE	200,00	4,7000	940,00
10	24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID	UN - UNIDADE	LEO LEO	200,00	10,4500	2.090,00
11	24133	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO RETANGULAR,F,MEDINDO 180,00MM,NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UN	UN - UNIDADE	ECOLE	295,00	27,0000	7.965,00
12	24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO,VOLUME 60ML,REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO	UN - UNIDADE	STALO	70,00	7,0900	496,30
13	24183	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM ACO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR ¨TIC TAC¨ (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO	UN - UNIDADE	POLYCART	1130,00	11,5000	12.995,00
14	24192	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA PERFU	UN - UNIDADE	JOCAR	110,00	10,0000	1.100,00
15	24220	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA PINCEL PARA PINTURA ARTISTICA N° 2	UN - UNIDADE	LEO LEO	20,00	1,7000	34,00
16	24243	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 60CM, COM ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL REGUA DE 60 CM	UN - UNIDADE	WALEU	100,00	4,9000	490,00
17	24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	UN - UNIDADE	CASITA	40,00	25,5000	1.020,00
18	24252	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO	UN - UNIDADE	PIRATININGA	106,00	3,0000	318,00
19	24254	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES VARIADAS, POTE CONTENDO 250 ML	UN - UNIDADE	PIRATININGA	112,00	3,8000	425,60
20	24262	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARRGAVEL (SIMILIAR A PILOT) PONTA DE POLIESTER 6.0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2.2 MM, CORIS VERMELHO AZUL, PRETON VERDE. REFIL E PONTAS SUBSTITUIVEIS	UN - UNIDADE	JOCAR	1000,00	5,1000	5.100,00
21	30578	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA	UN - UNIDADE	KORETECH	130,00	10,0900	1.311,70
22	30583	FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS	UN - UNIDADE	KORETECH	50,00	3,6500	182,50
23	30603	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS TIPO CREPON, DE PAPEL, ROLO 48CMX2M	UN - UNIDADE	VMP	20,00	1,3500	27,00

24	30608	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 150 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA PERFURADOR DE PAPEL, GRANDE, COM 2 FUROS	UN - UNIDADE	GENMES	22,00	1.177,0000	25.894,00
25	30618	REFIL RECARREGAVEL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (SIMILIAR AO PILOT), CAIXA COM 12 UNIDADES TINTA LIQUIDA 5,5 ML CARTUCHO DE REPOSIÇÃO, CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE	UN - UNIDADE	JOCAR	120,00	25,7000	3.084,00
26	33877	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	UN - UNIDADE	HAITI	390,00	1,8700	729,30
27	34104	FITA ADESIVA MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	KORETECH	580,00	2,5000	1.450,00
28	36088	APONTADOR DE LAPIS - DE METAL, SIMPLES, SEM DEPOSITO	UN - UNIDADE	LEO LEO	600,00	0,8300	498,00
29	36120	CADERNO BROCHURA - ESCOLAR, 160X220MM, CAPA PRENSADA(CAPA DURA), PESANDO 90G/M2, COM 100 FOLHAS, PESANDO 75G/M2	UN - UNIDADE	PL	100,00	5,5000	550,00
30	36124	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC POLIONDA COM TAMPA, MEDINDO 30 X 18 X 44CM, NA COR CORES VARIADAS(CAIXA COM 05 UNIDADES	UN - UNIDADE	POLYCART	1000,00	21,9700	21.970,00
31	36125	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, EM POLIPROPILENO CORRUGADO, CORES VARIADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 340 X 120 X 240 MM.	UN - UNIDADE	POLYCART	320,00	4,4400	1.420,80
32	36137	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 5/0 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	UN - UNIDADE	CHAPARRAU	215,00	3,4800	748,20
33	36138	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0. CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	TOP	460,00	2,0300	933,80
34	36141	CLIPE - EM ACO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO,3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	TOP	690,00	2,0300	1.400,70
35	36158	COLA - UNIVERSAL INDICADO PARA PAPEL CARTAO, PASSAMANARIA, RENDA, TECIDO, CORTICA, MADEIRA, COURO, ACRILICO, PVC, PLASTICOS E ETC. PERFEITA PARA ARTESANATO EM GERAL, ATOXICA TRANSPARENTE NAO CONTEM TOLUENO	UN - UNIDADE	JOCAR	30,00	6,7000	201,00
36	36171	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 50MMX50M,NA COR PARDA	UN - UNIDADE	KORETECH	600,00	10,0900	6.054,00
37	36174	FITA ADESIVA - TIPO GOMADA EM PAPEL KRAFT NATURAL,MEDINDO (0,25 X 50)M,NA COR MARROM,LISA	UN - UNIDADE	KORETECH	60,00	21,8000	1.308,00
38	36177	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, DUPLA FACE, MEDINDO 12,00MMX33,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	KORETECH	10,00	4,5800	45,80
39	36178	FOLHA EM EVA - EM FELPUDO TIPO (EMBORRACHADO ESCOLAR),MEDINDO (35,00 X45,00)CM, ESTAMPADO.	UN - UNIDADE	HAITI	350,00	3,1200	1.092,00
40	36183	GRAMPEADOR - ALICATE, METAL, 26/6, PRETO, 16CMX06MM	UN - UNIDADE	JOCAR	15,00	18,4000	276,00
41	36184	GRAMPEADOR - MESA PROFISSIONAL, METAL, PARA 200 FOLHAS, PRETO	UN - UNIDADE	JOCAR	2,00	113,7000	227,40
42	36187	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM,NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	ISOESTE	200,00	7,2500	1.450,00
43	36199	LAPIS - DE COR EM MADEIRA TIPO JUMBO COM 12 CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	FUTURO	700,00	8,4000	5.880,00
44	36208	MOCHILA - MOCHILA DE COSTA;UNISSEX; PRETA; ALCAS ACOLCHOADAS E AJUSTAVEIS; FECHAMENTO COM ZIPER; COMPARTIMENTOS INTERNOS ACOLCHOADOS; MINIMO DE DUAS DIVISOES INTERNAS; DOIS BOLSOS EXTERNOS LATERAIS; UM BOLSO FRONTAL COM ZIPER. CONFECCIONADA EM TECIDO	UN - UNIDADE	MX	70,00	67,9000	4.753,00
45	36211	PAPEL - PRESENTE,MEDINDO 48,00X66,00CM,150G/M2,COLORIDO	UN - UNIDADE	CROMUS	4,00	60,7000	242,80
46	36214	PAPEL ADESIVO - GRAMATURA 75G/M2,MEDINDO (297 X 210)MM,ADESIVO AUTOCOLANTE,NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	30,00	7,9700	239,10
47	36219	PAPEL - PAPEL KRAFT 80G, MEDINDO 60CMX100M, NA COR NATURAL ACONDICIONADO EM BOBINA	UN - UNIDADE	PSP	10,00	49,6000	496,00
48	36220	PAPEL - VERGE, FORMATO A4,180G/M2, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	USAPEL	20,00	15,0000	300,00
49	36221	PASTA - CATALOGO OFICIO NA COR PRETA, COM 50 ENVELOPES PLASTICOS 0,06 COM 4 COLCHETES 245X335MM	UN - UNIDADE	ACP	20,00	13,5000	270,00
50	36238	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO,CAPACIDADE DE 300 FOLHAS DE 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA	UN - UNIDADE	CIS	14,00	1.369,0000	19.166,00
51	36241	PINCEL - KIT DE PINCEIS PARA PINTURA A OLEO E ACRILICA 6234 COM 6 PINCEIS, SENDO: 4 PINCEIS REFERENCIA 815, Nº 2, Nº 8, Nº 10 E Nº 12 DE CABO AMARELO LONGO DE MADEIRA, CERDA BRANCA, FORMATO CHATO E 2 PINCEIS REFERENCIA 816, Nº 2 E Nº 6 CABO AMARELO L	UN - UNIDADE	LEO LEO	50,00	11,1400	557,00
52	36249	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, MADEIRA MED. 150X120 M, LAMINADO BRANCO	UN - UNIDADE	GUEDES	8,00	193,5000	1.548,00
53	36250	QUADRO DE AVISO - FELTRO, MEDINDO 40X60CM, MADEIRA, VERDE	UN - UNIDADE	GUEDES	5,00	32,3000	161,50
54	36251	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, EM FORMICA MEDINDO (300 X 120) M, REVESTIDO EM LAMINADO BRANCO	UN - UNIDADE	GUEDES	75,00	389,9000	29.242,50
55	36252	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MEDINDO (2,00 X 1,00) M, LAMINADO BRANCO (QUADRO BRANCO)	UN - UNIDADE	GUEDES	80,00	256,0000	20.480,00
56	36261	TESOURA - DE PICOTAR PROFISSIONAL CORTA PAPEL E ATE TECIDOS - TAMANHO: 22 CM, LAMINA: ACO INOXIDAVEL - PICOTA PAPEL, EVA, TNT, TECIDOS, COURO ETC	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	90,00	42,5000	3.825,00
57	36262	TESOURA ESCOLAR - DE ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 12 CM, CABO DE PLASTICO, PRETA, PARA DOIS DEDOS, COM PARA DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE ACO, PONTA FINA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICA	UN - UNIDADE	LEO LEO	430,00	1,8000	774,00
58	36263	TESOURA - MULTIUSO, INOX, COM 21 CM, LAMINA EM INOX CORTANTE, CABOS REVESTIDOS DE PLASTICOS	UN - UNIDADE	MB	30,00	4,6000	138,00
59	36314	CONFECCAO DE CRACHA - DO TIPO CRACHA, MEDINDO 7,0X10,0CM, EM PAPEL OFF SET 140 G/M2,4/0 CORES, COM FUROS E CORDAO	UN - UNIDADE	ACP	110,00	0,9000	99,00
60	37663	CARIMBO - TIPO NUMERADOR, AUTOMATICO, COM 6 DIGITOS, CORPO ROBUSTO EM METAL CROMADO, DIGITOS METALICOS, ALTURA DO DIGITO: 5 MILIMETROS, CARIMBA E NUMERA DO 000000 ATE O 999999 (UM MILHÃO DE NUMEROS DISTINTOS) FUNÇÃO SUPRESSÃO DE DIGITOS: ELIMINA DÍGI	UN - UNIDADE	CARBRINK	3,00	153,5000	460,50

61	37691	APONTADOR PARA LAPIS - DE ALUMINIO, SIMPLES CAIXA 12 UNIDADE	UN - UNIDADE	LEO LEO	30,00	9,0800	272,40
62	37696	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (47,6 X 47,6)CM, COM 400 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS (SIMILAR A MARCA JOCAR OFFICE)	UN - UNIDADE	LYKE	100,00	14,5000	1.450,00
63	37697	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM,CAPA DURA,COM 600G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	UN - UNIDADE	PL	1530,00	6,9400	10.618,20
64	37698	BALAO PLASTICO - BALAO TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº 07 COM CERTIFICADO ISO9001/2000. CORES DISPONIVEIS. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO. SIMILAR A MARCA BRASILEIRA.	UN - UNIDADE	IDEATEX	180,00	6,0000	1.080,00
65	37700	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IDEATEX	400,00	4,4800	1.792,00
66	37701	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IDEATEX	400,00	4,4800	1.792,00
67	37702	BALAO PLASTICO - METALIZADO TAMANHO P 40 CM, FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, CORES DIVERSAS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN - UNIDADE	P. FESTA	400,00	28,1500	11.260,00
68	37703	BALAO PLASTICO: METALIZADO, CORES METALICAS PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	UN - UNIDADE	SÃO ROQUE	100,00	12,0500	1.205,00
69	37704	BLOCO RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE, MEDINDO (76 X 76) MM, BLOCO COM 100 FOLHAS CADA, CORES VARIADAS EM NEON POST-IT 76MMX76MM - BLOCO C/100 FLS CORES VARIADAS (SIMILAR A MARCA JOCAR OFFICE)	UN - UNIDADE	JOCAR	800,00	3,6500	2.920,00
70	37705	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA CAIXA COM 60 UNIDADES - BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE - APAGA LÁPI	UN - UNIDADE	RED BOR	30,00	13,5000	405,00
71	37706	BOTÕES DE ROSAS, CORES VARIADAS - PACOTE 10 UNIDADE	UN - UNIDADE	FLORARTE	200,00	23,9900	4.798,00
72	37709	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO, PARA ARMAZENAR CORRESPONDENCIA, TIPO EXPOSITOR, MEDINDO 30,00X20,00X30,00CM, NA COR CRISTAL, SEM TAMPA, COM 3 DIVISORIAS	UN - UNIDADE	DELLO	25,00	42,2000	1.055,00
73	37711	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PARA ESCRITA EM RETROPROJETOR, PONTA MEDIA, 2,0 MM, RESISTENTE A ÁGUA, PARA MARCACAO EM PLACAS, PLASTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA – CORES AZUL, PRETA E VERMELHO	UN - UNIDADE	LYKE	400,00	1,5000	600,00
74	37713	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO, COM TECNOLOGIA ANTI-DRY-OUT: 4 HORAS PROTEGIDO SEM SECAR, MESMO DESTAMPADO. TRACADO DE 2 A 5MM, PONTA CHANFRADA E TINTA A BASE D'AGUA. (SIMILAR A MARCA JOCAR OFFICE)) OBS: CORES VARIADAS (ROSA, VERDE, LARAN	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	115,00	12,7000	1.460,50
75	37719	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO	UN - UNIDADE	PIRATININGA	145,00	9,7500	1.413,75
76	37721	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G - EMBALAGEM 6 UNIDADE	UN - UNIDADE	PIRATININGA	50,00	8,1500	407,50
77	37722	COLA - LIQUIDA, COLORIDA, EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, SECAGEM RAPIDA, NAO TOXICA	UN - UNIDADE	PIRATININGA	70,00	6,0800	425,60
78	37725	CORRETIVO - TIPO FITA, COM 4,20MMX12,00M - UNIDADE	UN - UNIDADE	LYKE	60,00	4,7000	282,00
79	37731	ENVELOPE PLASTICO - PARA SACO PLASTICO, TAMANHO A4, COM 4 FUROS, COM ESPESSURA DE - INCOLOR PACOTE C/ 100 UNID.	UN - UNIDADE	ACP	10,00	12,8500	128,50
80	37733	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (17,0X31,0) MM, NA COR BRANCA, COM 96 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4 CX. C/ 100 FLS	UN - UNIDADE	IMPRIMASTER	230,00	39,8000	9.154,00
81	37734	ETIQUETAS ADESIVAS - PARA USO MANUAL, PAPEL GLASSINE, MEDINDO 100,00X50,00MM,01 CARREIRA, CARTA,3 ETIQUETAS FOR FOLHA, BRANCA CX. C/ 100 FLS	UN - UNIDADE	IMPRIMASTER	200,00	39,8000	7.960,00
82	37735	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX33M)	UN - UNIDADE	KORETECH	300,00	1,2500	375,00
83	37736	FITA ADESIVA - MEDINDO (12MMX48M), NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	KORETECH	470,00	0,8700	408,90
84	37737	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX30,00M (SIMILAR A DUREX)	UN - UNIDADE	KORETECH	860,00	0,9000	774,00
85	37738	FITA ADESIVA - FITA ADESIVA CELOFONE, MEDINDO 38,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	KORETECH	400,00	3,5000	1.400,00
86	37740	FITA CETIM SIMPLES 15MM CORES DIVERSAS - UNIDADE	UN - UNIDADE	PROGRESSO	150,00	3,8700	580,50
87	37742	GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE, METAL, GRAMPO 26/6	UN - UNIDADE	JOCAR	10,00	18,6000	186,00
88	37743	GRAMPEADOR - COMERCIAL MEDIO, EM METAL, GRAMPO DE 26/6	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	65,00	11,9000	773,50
89	37744	GRAMPEADOR - GRAMPEADOR DE PRESSAO 6 A 8MM (TIPO ROCAMA) PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	JOCAR	45,00	28,8000	1.296,00
90	37745	GRAMPO INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DIMENSÕES 195MM X 7 MM X 58 MM COR BRANCO (PACOTE COM 50 UNIDADES)	UN - UNIDADE	DELLO	360,00	9,4900	3.416,40
91	37746	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 23/06.CAIXA COM 5000 MIL UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	220,00	15,7000	3.454,00
92	37747	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,106/8. CAIXA COM 5000 UNIDADES	UN - UNIDADE	JOCAR	202,00	10,1800	2.056,36
93	37748	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	UN - UNIDADE	MAXPRINT	680,00	3,8700	2.631,60
94	37750	LAÇO DE PRESENTE - FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO EM PLASTICO, MEDINDO 23MM, DE CORES SORTIDAS - PACOTE 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	VMP	20,00	31,9000	638,00
95	37751	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 100 FOLHAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2, AZUL	UN - UNIDADE	SD	65,00	11,5000	747,50

96	37753	MAQUINA DE CALCULAR - A PILHA, DE MESA, VISOR GRANDE, INCLINADO SEM BOBINA, TECLAS GRANDES, CONTENDO 12 DIGITOS “CALCULADORA DE BALCÃO”	UN - UNIDADE	MB	100,00	11,1900	1.119,00
97	37754	PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO, PESANDO 60 G/M2, MEDINDO 60 X 90 CM, EM FOLHAS. (PACOTE COM 100 FOLHAS)	UN - UNIDADE	SAFRA	100,00	71,9000	7.190,00
98	37759	PAPEL - TIPO PAPEL PARA MODELAGEM, EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 60CM X 165M, NA COR NATURAL, PESANDO 80G (PACOTE COM 100 FOLHAS)	UN - UNIDADE	SAFRA	100,00	71,9500	7.195,00
99	37760	PAPEL ADESIVO - PESANDO 120G, MEDINDO 55MM DE DIAMETRO, PAPEL ADESIVO BRILHO, IMPRESSAO EM 04 CORES	UN - UNIDADE	MASPERPRINT	500,00	6,1800	3.090,00
100	37763	PAPEL CELOFANE - EM CELULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PESANDO 20 MICRAS, MEDINDO 70 X 90, EM CORES DIVERSAS (PACOTE COM 50 UNIDADES)	UN - UNIDADE	VMP	67,00	52,7000	3.530,90
101	37764	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS CORES VARIADAS (CAIXA COM 40 FOLHAS)	UN - UNIDADE	VMP	80,00	39,0000	3.120,00
102	37766	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ESPESSURA DE 0,35MICRAS, COM LOMBADA ESTREITA DE 18MM, NO TAMANHO 240X350MM, COM ILHOES, (CORES DIVERSAS)	UN - UNIDADE	POLIBRAS	300,00	2,9000	870,00
103	37767	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - EM PLASTICO TRANSPARENTE, COM LOMBADA DE 18MM DE ESPESSURA, NO TAMANHO OFICIO, COM ABA DE ELASTICO, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	600,00	2,9000	1.740,00
104	37772	PERCEVEJO - PERCEVEJO DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE AÇO, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	FUTURO	210,00	2,4000	504,00
105	37774	PINCEL – EM CRINA, CHATO, DE MADEIRA, 16 PARA PINTURA DE QUADROS	UN - UNIDADE	LEO LEO	100,00	3,1000	310,00
106	37775	PINCEL ATOMICO - EM CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL PINCEL ATOMICO, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, CORES DIVERSAS (SIMILAR A PILOT)	UN - UNIDADE	JOCAR	15,00	16,5000	247,50
107	37776	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR CORES VARIADAS, COM PONTA FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL. (PRETO, VERMELHO, AZUL, VERDE).	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	100,00	2,0700	207,00
108	37777	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT (COLA QUENTE FINA)	UN - UNIDADE	PLANETA	70,00	12,7000	889,00
109	37783	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 30X45 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES	UN - UNIDADE	VMP	50,00	0,7300	36,50
110	37785	TECIDO TIPO TNT (TECIDO NÃO TECIDO) ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIETILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS TNT, ROLO 1,42X50 METROS	UN - UNIDADE	NEW	450,00	46,5000	20.925,00
111	37786	TINTA - FACIAL, A BASE DE ÁGUA E GLICERINA, ATOXICA, 12 CORES TINTA FACIAL ANTIALERGICA - CAIXA 12 UNIDADE	UN - UNIDADE	COLOR MAKE	6,00	22,7000	136,20

Total: 341.331,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____MARIA JOSE DOS REIS NETO

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

_____

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA

PORTARIA Nº 280/2021

_____

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

_____

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA Nº 278/2023

_____

OLIVIA DA COSTA COELHO

PORTARIA Nº 139/2021

_____

LARISSA AROMA MARTINS

PORTARIA Nº 77/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000132/2023

Modalidade Nr.: 00000043/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 17/10/23

Data da Homologação: 17/10/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO DUSTER INTENSE 1.6 16 V FLEX PLACA? SCT- 2167

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4185 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36561	SEGURO NOVO PARA VEICULO Detalhamento: SEGURO NOVO PARA VEICULO	UNIDADE		1,0000	2.175,4400	2.175,44

Total Fornecedor: 2.175,4400

Total Geral: 2.175,4400

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 17 de Outubro de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 19 dias do mês de Outubro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a).** , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 26.877.656/0001-80
Endereço AV. ALZIRA SANTANA	Nº S/N
Bairro IKARAY	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78130724
Email HEDILSONRAFAEL@HOTMAIL.COM	Telefone
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24177	PASTA - CLASSIFICADORA,EM PVC,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO,NA COR TRANSPARENTE PASTA	UN - UNIDADE	POLIBRAS	620,00	2,0000	1.240,00
2	24185	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB,COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX,CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL,INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S,VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB	UN - UNIDADE	MULTILASER	45,00	22,1000	994,50
3	24187	PEN DRIVE - 4 GB, CONEXAO USB 1.1 E 2.0, PARA PC OU MAC, SISTEMA WINDOWS 98SE/ME/2000/XP, LEITURA 6 MB/SEG, GRAVACAO 3 MB/SEG PEN DRIVE 4 GB	UN - UNIDADE	MULTILASER	40,00	19,6500	786,00
4	36198	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,AQUARELAVEL,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4	UN - UNIDADE	LEO E LEO	55,00	6,2200	342,10
5	36218	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 20,00X45,00MM, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	DAC	50,00	67,0000	3.350,00
6	37695	BORRACHA - LATEX NATURAL, LAPIS E GRAFITE, QUADRADO, 40, BRANCA (CAIXA COM 40 UNIDADES)	UN - UNIDADE	RED BOR	100,00	13,1500	1.315,00
7	37718	COLA - COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE, TRANSPARENTE; REFIL GROSSO (PARA PISTOLA GRANDE) PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	RENDICOLA	370,00	31,4900	11.651,30
8	37749	GUILHOTINA - REFILADORA DE PAPEL DE MESA, MANUAL, COMPRIMENTO DO CORTE DE 440 MM, LÂMINA CIRCULAR AFIADA, PRECISAO DE CORTE, FIXACAO DE PAPEL MANUAL, GRADUACOES EM CENTIMETROS E INCHES, TRACADOS A6, A5, A4, A3, CARTA US 8.5X11, FOTO 9X13, CAPACIDADE	UN - UNIDADE	MENNO	15,00	290,0000	4.350,00
9	37755	PAPEL - CARBONO,FORMATO A4,NA COR PRETA,1 FACE CAIXA COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	LYKE	205,00	26,5000	5.432,50
10	37761	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PCT. C/ 25 FLS	UN - UNIDADE	VMP	224,00	26,9900	6.045,76
11	37768	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM, FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICO, (NAS CORES DIVERSAS)	UN - UNIDADE	POLIBRAS	450,00	4,1000	1.845,00

Total: 37.352,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal n 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - Prefeito(a) Municipal

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021	MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021	MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 155/2022
KETTLEY NEVES LOBELEIN PORTARIA Nº 278/2023	OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021	LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 77/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 009/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 18 de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. dos Imigrantes, n° 2.000, Centro, Glória D'Oeste, Cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS. Sagrando-se vencedoras as empresas abaixo :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
J. TEIXEIRA LOPES LTDA	CNPJ: 02.394.193/0001-38	R$ 1.148.766,24
SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME	CNPJ: 10.688.030/0001-96	R$ 44.958,76
C P ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	CNPJ : 35.551.460/0001-92	R$ 29.031,30
INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CNPJ : 38.394.749/0001-33	R$ 7.493,50
THIAGO PAULO MORAIS LTDA	CNPJ : 30.150.060/0001-51	R$ 109.604,35
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP	CNPJ : 10.226.940/0001-57	R$ 141.033,04
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ : 37.052.250/0001-85	R$ 12.585,00

A Ata Integral de Registro de Preços do Pregão supra referenciado, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

Glória D'Oeste/MT, 19 de outubro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2023

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 24 de outubro de 2023, ás **18:00** horas, na Câmara Municipal de Vereadores deste município, para apresentação e discussão acerca dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** referente ao **2º QUADRIMESTRE DE 2023**.

Glória D'Oeste – MT, 19 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 24 de Outubro de 2023, ás **18:30** horas, na Câmara Municipal de Vereadores deste município, para apresentação e discussão acerca dos anexos integrantes do **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E FINANCEIRO PARA 2024.**

Glória D'Oeste – MT, 19 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 – SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 09/2023, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se classificadas, habilitadas e vencedoras em seus respectivos itens as empresas :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
J. TEIXEIRA LOPES LTDA	CNPJ: 02.394.193/0001-38	R$ 1.148.766,24
SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME	CNPJ: 10.688.030/0001-96	R$ 44.958,76
C P ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	CNPJ : 35.551.460/0001-92	R$ 29.031,30
INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CNPJ : 38.394.749/0001-33	R$ 7.493,50
THIAGO PAULO MORAIS LTDA	CNPJ : 30.150.060/0001-51	R$ 109.604,35
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP	CNPJ : 10.226.940/0001-57	R$ 141.033,04
INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CNPJ : 37.052.250/0001-85	R$ 12.585,00

Glória D'Oeste/MT, 19 de outubro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS.

Procedimento: Pregão Presencial de Nº. 018/2023.

Vigência: 18/09/2023 – 31/12/2023.

Valor: R$ 759.919,25 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Fiscal do Contrato: Alcides Domingos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05...20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559...72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS.**

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, adjudicado e homologado em 12 de setembro de 2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

13.115.150/0001-92

EMPRESA	E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA
CNPJ	
ENDEREÇO	localizado a Av. Governador Jaime Campos, 749, centro, Indiavaí-MT
CONTATO	viegasedna@hotmail.com (65) 3254-1126/ (65) 3254-1126

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

Item	Descrição dos Itens	unid	Qtd	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	CADEADO - DE 25MM ACO CABO REVESTIDO EM ACO EM CAIXA COM PORTA CADEADO	und	10	R$ 20,40	R$ 204,00
2	CIMENTO PORTLAND 50K	Und	6000	R$ 54,75	R$ 328. 500
3	CAIXA DAGUA - EM POLIPROPILENO DE 1.000 LITROS COM TAMPA	und	5	R$ 517,90	R$ 2. 589,50
4	CAL - COMPOSTO DE CALCAREO TIPO HIDRATADO PARA REBOCO ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	und	450	R$ 17,90	R$ 8. 055,00
5	TIJOLO - DE BARRO MEDINDO 10 00X20 00 CM DO TIPO CONVENCIONAL COM 8 FUROS	und	70000	R$ 1,09	R$ 76. 300,00
6	VASO SANITARIO ASSENTO PLASTICO CAIXA DE DESCARGA PVC DE SOBREPOR ENGATE PLASTICO TUBO DE DESCIDA E BOLSA DE BORRACHA	und	10	R$ 487,00	R$ 4. 870,00
7	VERGALHAO - DE FERRO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 3/8 POL X 12 00M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	100	R$ 87,30	R$ 8. 730,00
8	VERGALHAO - DE FERRO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 3/8 POL X 10 00M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	100	R$ 99,00	R$ 9. 900,00
9	VERGALHAO - DE FERRO TIPO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 4 2MM X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	100	R$ 21,90	R$ 2. 190,00
10	ENXADA - EM ACO FORJADO NO TAMANHO DE 2 5 LIBRAS COM CABO	und	20	R$ 94,70	R$ 1. 894,00
11	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC MARROM COM DIAMETRO DE 3/4¨ COM ENCAIXE TIPO UNIAO SOLDAVEL	und	50	R$ 12,00	R$ 600,00
12	ADAPTADOR - ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP) PARA TUBO EM PEAD 20 MM X 3/4 POL - LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	und	40	R$ 3,40	R$ 136,00
13	ADAPTADOR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL JET 30 - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM X 2¨ NA COR MARRON PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	und	40	R$ 26,30	R$ 1. 052,00
14	COLAR DE TOMADA - EM PVC COM TRAVAS COM DIAMETRO NOMINAL DE 60MM SAIDA COM ROSCA DE 60 MM X 3/4¨ PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA CONFORME NBR 10930	und	20	R$ 36,05	R$ 721,00
16	CURVA 90 GRAUS COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL NA COR BRANCA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	und	30	R$ 11,80	R$ 354,00
17	CURVA - LONGA 90 GRAUS DE PVC COM DN 50MM PARA ESGOTO PREDIAL	und	30	R$ 19,45	R$ 583,50
19	LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RIGIDO INJETADO COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815 COM DIAMETRO NOMINAL DE 140 MM COM DIAMETRO EXTERNO DE 160 MM	und	10	R$ 113,70	R$ 1. 137,00
20	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC COM DIAMETRO DE 2¨ COM ENCAIXE TIPO ROSCA	und	20	R$ 17,90	R$ 358,00
21	Treliça Ferro Aço Nervurado, barra de 6 metros	und	50	R$ 74, 85	R$ 3. 742,50
22	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - .. BITOLA 50 MM NA COR DO FABRICANTE PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL	und	50	R$ 8,40	R$ 420,00
23	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM NA COR MARRON PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	und	30	R$ 17,60	R$ 528,00
24	MANGUEIRA - DE POLIETILENO COM COMPRIMENTO DE ROLO DE 100M COM DIAMETRO DE 1/2 POLEGADA X 2 0 MM PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA	und	10	R$ 169,90	R$ 1. 699,00
26	PLUG EM PVC - DE PVC DE 1/2¨ TIPO ROSCAVEL	und	50	R$ 1,28	R$ 64,00
27	PLUG EM PVC - DE PVC DE 3/4¨ TIPO ROSCAVEL	und	50	R$ 1,95	R$ 97,50
28	REGISTRO DE ESFERA - EM PVC TIPO SOLDAVEL 50MM PARA SER UTILIZADA EM TUBULACOES DE PVC	und	20	R$ 29,90	R$ 598,00
29	CAL - COMPOSTO DE CALCITA PARA PINTURA ACONDICIONADO EM SACO COM 8KG	und	200	R$ 16,50	R$ 3. 300,00
30	VERGALHAO - DE FERRO TIPO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 5/16POL X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	200	R$ 61,95	R$ 12. 390,00
32	TINTA - DEMARCAÇÃO NA COR AMARELA BRILHANTE EM PODE VIDRO ACONDICIONADA EM GALAO DE 18 LT	und	20	R$ 336,70	R$ 6. 734,00
33	TINTA DEMARCAÇÃO NA COR BRANCA BRILHANTE EM PO DE VIDRO ACONDICIONADA EM LATA DE 18L ITROS	und	5	R$ 391,00	R$ 1. 955,00
34	TORNEIRA PLASTICA - EM PVC DO TIPO ROSCA PARA BALCAO DE 3/4 POLEGADAS	und	50	R$ 34,20	R$ 1. 710,00
35	TUBO - PVC 25MM 6 METROS SOLDAVEL	und	60	R$ 26,38	R$ 1. 582,80
36	ARAME - GALVANIZADO LISO NUMERO 16	kg	50	R$ 34,90	R$ 1. 745,00
37	ARAME - GALVANIZADO LISO NUMERO 18	kg	50	R$ 36,40	R$ 1. 820,00
38	ARAME - RECOZIDO NUMERO S/N APRESENTADO EM BEM FINO E LISO	kg	70	R$ 27,55	R$ 1. 928,50
39	ARRUELAS - DE FERRO DO TIPO LISA MEDINDO 1/2¨	und	1000	R$ 0,83	R$ 830,00
40	ARRUELAS - DE FERRO DO TIPO LISA MEDINDO 3/8¨	und	500	R$ 0,37	R$ 185,00
42	COLA DE SILICONE - EM SILICONE DEVENDO SER APLICADA FRIA PARA COLAR MATERIAIS EM PVC (CANO) DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBO COM 75G	und	20	R$ 11,85	R$ 237,00
43	ENXADAO - EM ACO ESPECIAL COM TAMANHO DE 2 1/2 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	und	5	R$ 65,95	R$ 329,75
44	FECHADURA - DE ACO INOX COM MAÇANETA EM L MODELO TIPO ROSETA PARA USO INTERNO E EXTERNO	und	40	R$ 74,90	R$ 2. 996,00
45	FOICE - MANUAL DE 25 CM COM CABO DE MADEIRA	und	5	R$ 73,60	R$ 368,00
47	LAPIS - FORMATO RETANGULAR P/CARPINTEIRO MINA PRETA MEDINDO 170 MM EMBALAGEM APROPRIADA	und	10	R$ 2,49	R$ 24,90

48	LIMA - ACO MURSA 8¨ CHATA PARA ACABAMENTO	und	30	R$ 22,90	R$ 687,00
49	LIXA - DE OXIDO DE FERRO PARA FERRO GRAO 40 EM FOLHA MEDINDO 280X230MM PARA ACABAMENTO	und	100	R$ 3,60	R$ 360,00
52	MANGUEIRA - DE CRISTAL COM COMPRIMENTO DE 50M COM DIAMETRO DE 3/4X2.0MM PARA SER UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO	und	2	R$ 494,75	R$ 989,50
53	MANGUEIRA - DO TIPO DOMESTICA PLASTICO TRANSPARENTE(CRISTAL) DIAMETRO DE 1¨ COM 3MM DE ESPESSURA COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	und	2	R$ 644,90	R$ 1.289,80
54	MASCARA DE PROTECAO - DESCARTAVEL EM MANTAS DE POLIPROPILENO COM FILTROEM POLICARBONATO TRATAMENTO C/CARGA ELETROSTATICA TAMANHO PADRAO TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTICULAS PFF1 (PARTICULAS TOXICAS BIOAEROSSOIS POS FINOS E NEVOAS AQUOSAS)	und	50	R$ 5,35	R$ 267,50
55	OCULOS DE PROTECAO - COM LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO TRATAMENTO ANTI-RISCO NOS LADOS INTERNO E EXTERNO PONTE NASAL DE POLICARBONATO	und	50	R$ 8,90	R$ 445,00
58	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO FRANCES NAS DIMENSOES 3/8¨X3 1/2¨ PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCAS	und	100	R$ 1,90	R$ 190,00
64	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO GALVANIZADO ROSCA GROSSA PEDINDO 1/2 X 2 POL COM PORCA E ARRUELA	und	100	R$ 2,40	R$ 240,00
65	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO CABECA SEXTAVADO NAS DIMENSOES 1/4¨ X 2 1/2¨ COM ROSCA WW PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO DE PECA E ACESSORIOS DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA_DE PRESSAO	und	120	R$ 3,80	R$ 456,00
67	PENEIRA - DE ARAME TRANCADO COM MALHA MEDIA COM AERTURA DE 8 MM PARA PENEIRAR AREIA COM BORDA DE MADEIRA COM ALTURA DA BORDA DE 5 CM COM 60 CM DE DIAMETRO	und	5	R$ 49,85	R$ 249,25
68	PINCEL - DE PELO SINTETICO DE PLASTICO 3/4¨	und	15	R$ 4,95	R$ 74,25
69	PORCA - DE FERRO DO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA DE 1/2¨	und	300	R$ 0,64	R$ 192,00
71	PREGO COM CABEÇA - EM ACO TEMPERADO MEDINDO 17 X 21, PCT DE 1KG	PCT	100	R$ 22,78	R$ 2.278,00
72	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO COM CABECA CHATA MEDINDO 18 X 24, PCT DE 1KG	PCT	30	R$ 24,45	R$ 733,50
73	THINNER - NO TIPO LIQUIDO GALAO 5L COMPOSTO DE ESTER PARA DISSOLVER VERNIZES	und	50	R$ 119,85	R$ 5.992,50
74	TRENA - DE ACO DO TIPO SIMPLES MEDINDO 5M COM TRAVA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	und	5	R$ 34,85	R$ 174,25
75	TUBO DE PVC - DE 150 MM COM 6 METROS PARA ESGOTO.	und	8	R$ 236,30	R$ 1.890,40
76	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO 100 MM	und	10	R$ 89,85	R$ 898,50
77	VASSOURA - DE ACO COM CABO DE MADEIRA UTILIZADA EM JARDINS	und	10	R$ 39,90	R$ 399,00
78	ENXADAO - EM FERRO COM TAMANHO 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	und	5	R$ 80,90	R$ 404,50
79	TIJOLO - DE BARRO MEDINDO 10X22X5CM DO TIPO CONVENCIONAL	und	5000	R$ 0,82	R$ 4.100,00
80	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO MEDINDO 25X72, PCT DE 1KG	PCT	40	R$ 29,90	R$ 1.196,00
81	PREGO COM CABECA - EM FERRO MEDINDO 15X15, PCT DE 1KG	PCT	40	R$ 25,80	R$ 1.032,00
82	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO DE COR PRETA PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	und	50	R$ 7,85	R$ 392,50
84	MASSA CORRIDA - BASE PVA NA COR BRANCA 18kg	und	60	R$ 49,45	R$ 2.967,00
85	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA NA COR BRANCA 18KG	und	30	R$ 102,90	R$ 3.087,00
86	TELHA - DE FIBROCIMENTO MEDINDO 3 05 X 1 10M X 0 6MM	und	80	R$ 115,90	R$ 9.272,00
87	TELHA - EM CERAMICA TIPO PORTUGUESA	und	3000	R$ 2,49	R$ 7.470,00
88	CAPA DE TELHA	und	500	R$ 6,74	R$ 3.370,00
89	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA MEDINDO 20X30CM APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	und	100	R$ 27,39	R$ 2.739,00
91	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA,PARA IMPERMEABILIZACAO,150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	und	2	R$ 1.458,45	R$ 2.916,90
92	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA MEDINDO 45X45 CM APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	und	50	R$ 32,90	R$ 1.645,00
93	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA EMBALAGEM COM 20KG CONFORME NBR NBR14081	und	10	R$ 24,70	R$ 247,00
94	PORTA DE MADEIRA - DE JATOBA,MEDINDO 0,80 X 2,10M,COM ESPESSURA DE 35,00MM,LISA, SEMI-OCA, COM ENCHIMENTO EM MADEIRA MACICA	und	10	R$ 313,45	R$ 3.134,50
96	COLA - EPOXI, ALTO PODER DE ADESAO TRANSPARENCIA TOTAL ALTA PRECISAO, ARALDITE, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA,SECAGEM EM 5 MINUTOS	und	20	R$ 34,85	R$ 697,00
97	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA PARA PVC, EMBALADO EM BISNAGA DE BISNAGA 75 GR	und	80	R$ 7,99	R$ 639,20
98	FITA VEDAROSCA - 18 X 10M	und	10	R$ 2,97	R$ 29,70
99	PA - EM ACO ESPECIAL COM TAMANHO NR 3 COM CABO COM PONTA DE BICO	und	20	R$ 79,75	R$ 1.595,00
100	EMENDA - PARA MANGUEIRA DE 1"	und	20	R$ 3,74	R$ 74,80
101	LIMA - DE ACO MEDINDO 13/64¨ MODELO REDONDA PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSERRA	und	50	R$ 16,90	R$ 845,00
102	LONA PLASTICA - EM PLASTIC0,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,COR PRETA,COM 4 METROS DE LARGURA,ESPESSUA 150 MICRAS	und	4	R$ 7,80	R$ 31,20
103	LONA PLASTICA - EM PLASTIC0,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,COR PRETA,COM 6 METROS DE LARGURA,ESPESSUA 150 MICRAS	und	4	R$ 11,45	R$ 45,80
104	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL-NORMA NBR-13393- TAMANHO EXTRA GRANDE-COM REVESTIMENTO INTERNO-REFORCADA-COM SUPERFICIEEXTERNA ANTIDERRAPANTE	und	200	R$ 11,49	R$ 2.298,00

106	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 3/8, TAM PADRÃO	und	400	R$ 8,30	R$ 3.320,00
107	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 5/8, TAM PADRÃO	und	100	R$ 25,68	R$ 2.568,00
108	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC ½, TAM PADRÃO	und	100	R$ 15,80	R$ 1.580,00
109	PORCA - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA DE 5/8 POL	und	500	R$ 1,95	R$ 975,00
110	PICARETA DE SOCA E BICO - DUAS EXTERMIDADES SENDO: UMA PONTIAGUDA E OUTRA CH, COMPRIMENTO 622 MM, EXTREMIDADE CHATA	und	5	R$ 127,60	R$ 638,00
111	PICARETA - CHIBANCA COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	und	5	R$ 138,75	R$ 693,75
112	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEM ROSCA COM DIMENSOES 5/16 X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	80	R$ 61,45	R$ 4.916,00
113	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, NA COR BRANCA	und	30	R$ 63,45	R$ 1.903,50
115	TUBO - PVC, 32MMX6M	und	30	R$ 53,95	R$ 1.618,50
116	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO TIPO SIMPLES MEDINDO 50M	und	5	R$ 93,90	R$ 469,50
117	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO COM ROSCA COM DIMENSOES 5/8¨ X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	50	R$ 249,90	R$ 12.495,00
118	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO COM ROSCA COM DIMENSOES 1/2¨ X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	50	R$ 158,45	R$ 7.922,50
119	PORTAL - DE MADEIRA JATOBA, MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M,COM ACABAMENTO RETO	und	8	R$ 538,00	R$ 4.304,00
120	PINCEL - DE SINTETICO, DE MADEIRA,, 3_(FORMATO:CHATO)	und	25	R$ 12,90	R$ 322,50
121	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO DE 50MM HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO CHAVE NIQUELADA	und	15	R$ 47,20	R$ 708,00
123	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM NA COR BRANCA PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	und	40	R$ 19,90	R$ 796,00
124	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA DAGUA - EM PVC RIGIDO SOLDAVEL FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 60MM NA COR MARROM PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	und	30	R$ 37,90	R$ 1.137,00
126	TARRAXA - DE FERRO POLIDO TIPO MANUAL PARA PVC DE 3/4¨ PARA FAZER ROSCA EM TUBO PVC	und	25	R$ 39,90	R$ 997,50
127	TORNEIRA - DE METAL,INSTALACAO VERTICAL,ACIONAMENTO MANUAL,BITOLA DE 1/2¨,COM AREJADOR	und	20	R$ 84,90	R$ 1.698,00
128	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - HIDRA MAXI	und	40	R$ 59,90	R$ 2.396,00
129	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO LISO NA COR CINZA - 18 LT	und	50	R$ 288,25	R$ 14.412,50
130	TE AZUL COLA E ROSCA 3/4¨ - TE EM PVC AZUL 3/4X32MMX32MM	und	25	R$ 17,90	R$ 447,50
131	TE - EM PVC SOLDAVEL COM 90 GRAUS DIAMETRO 60 MM	und	30	R$ 37,10	R$ 1.113,00
132	BICO DE TORNEIRA - DE PVC PARA SER ANEXADO NUMA TORNEIRA DE DIAMETRO 3/4 COM ENCAIXE DO TIPO ROSQUEAVEL	und	20	R$ 4,55	R$ 91,00
133	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON NO TAMANHO DE Nº 6	und	500	R$ 0,24	R$ 120,00
134	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON NO TAMANHO NUMERO 8	und	500	R$ 0,29	R$ 145,00
135	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON NO TAMANHO Nº 12	und	500	R$ 0,49	R$ 245,00
136	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO MEDINDO 4 MM DE DIAMETRO	und	50	R$ 36,20	R$ 1.810,00
137	DOBRADICA - DE EM ACO GALVANIZADO MEDINDO 4 X 3.1/2 POLEGADA . DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE COM 1 PINO E 3 FUROS POR LADO	und	30	R$ 15,35	R$ 460,50
140	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO OITAVADA PINTADA COM FACE POLIDA PESANDO 2KG COM CABO DE MADEIRA ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO	und	3	R$ 83,90	R$ 251,70
142	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE COBERTURA EM COURO PELICA PARA ELETRICISTA G GRANDE	und	2	R$ 38,00	R$ 76,00
143	VARA DE MANOBRA - EM FIBRA DE VIDRO COM RESINA EPOXI,MEDINDO 6,45M,CARGA DE 50KV,DE 05 ELEMENTOS	und	1	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00
144	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO ZERO, COM DIAMETRO DE 2,40X3MM, APRESENTADO EM ROLO COM 1000 MTS	kg	2	R$ 969,90	R$ 1.939,80
145	Adaptador pead pn10 32mm	und	250	R$ 9,87	R$ 2.467,50
146	Tubo polietileno pead 40mm	metros	600	R$ 4,55	R$ 2.730,00
148	Conexão em T roscavel 3/4	und	200	R$ 3,73	R$ 746,00
149	Fita veda rosca 32m	und	100	R$ 9,90	R$ 990,00
150	Luva roscavel 3/4	und	200	R$ 3,20	R$ 640,00
151	Luva lr 3/4	und	200	R$ 3,25	R$ 650,00
153	Adaptador curto lr 25x3/4	und	200	R$ 2,45	R$ 490,00
154	Adaptador rl 3/4x25	und	200	R$ 2,75	R$ 550,00
155	Conexão pvc em T - 25m	und	200	R$ 2,15	R$ 430,00
156	Curva pvc de 25m	und	200	R$ 3,05	R$ 610,00

157	Curva pvc de 60mm	und	50	R$ 44,55	R$ 2.227,50
158	Luva pvc de correr de 60mm	und	50	R$ 31,20	R$ 1.560,00
159	Luva pvc de 25mm	und	200	R$ 1,90	R$ 380,00
160	Conexão em T de 60mm	und	100	R$ 37,10	R$ 3.710,00
161	Tubo pvc de 60mm	und	100	R$ 150,90	R$ 15.090,00
162	Tubo pvc de 25mm	und	100	R$ 26,60	R$ 2.660,00
163	Registro hidraulico 3/4 com rosca	und	100	R$ 39,85	R$ 3.985,00
164	Cola de cano pvc 1l	und	10	R$ 81,90	R$ 819,00
165	coluna pronta 8mm com 6 metros	und	200	R$ 139,90	R$ 27.980,00
166	coluna pronta 10mm com 6 metros	und	200	R$ 194,90	R$ 38.980,00
167	tinta pva na cor branca, lata com 18l.	und	30	R$ 289,80	R$ 8.694,00
168	Aditivo plastificante, lata com 18 litros	und	50	R$ 164,40	R$ 8.220,00
No valor total de R$ 759.919,25 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).					

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. Fornecer os objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.

4.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da aquisição;

4.5. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.8. Fornecer o objeto conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

4.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da publicação de seu extrato nos Diários: AMM.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor do objeto se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretario Municipal de Administração, Sr. Elesandro Venâncio da Silva, deste Município de INDIAVAÍ / MT.

8. DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.

8.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

8.1.1.1 – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF), INSS – Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

8.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial DOS MUNICÍPIOS - AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre o objeto que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento do objeto encaminhada pela Administração.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga/MT.

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão Publicadas no Diário Oficial dos Municípios às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Exercício 2023; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Ficha:083 Fonte:500

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICIPIO DE INDIAVAÍ - MT, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,** com oDecreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 esubsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 ealterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE INDIAVAÍ / MT.

13.2. Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial SRP nº 018/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de INDIAVAÍ / MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de INDIAVAÍ / MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site do Município de INDIAVAÍ / MT. www.indiavai.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 15 de setembro de 2023.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

CONSIGNANTE

_____

E. Viegas de Souza dos Anjos LTDA

CNPJ n° 13.115.150/0001-92

CONSIGNATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 194/2023 de 07 de agosto de 2023, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhangá – MT),**do dia **08 de novembro de 2023,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 007/2023**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E FECHAMENTO DA COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA NA AGRO-VILA SIMIONE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 19 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 195/2023 de sete de agosto do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 039/**, instaurada para o **"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos de assessoria e consultoria na prestação de contas de informes mensais junto ao Governo Federal, relacionados aos sistemas E-Social e EFD-Reinf/DCTFWeb para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá – MT".** sagrou-se vencedora a seguinte empresa**:GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA – ME – CNPJ: 12.015.532/0001-81**sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 24.744,48** (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor unitário de **R$ 2.062,04** (dois mil e sessenta e dois reais e quatro centavos)

Itanhangá-MT, 19 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE ITANHANGÁ EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUST

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE ITANHANGÁ

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itanhangá-MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itanhangá, através do Conselho Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Itanhangá-MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$73.652,33 (Setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto atividade: 1045- Projetos Culturais- Áudio Visual Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: 1.715.0000000

Subtotal: 52.418,36

Projeto atividade: 1046 – Projetos Culturais – Demais áreas Culturais Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: 1.716.0000000

Subtotal: 21.233,97

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Itanhangá há pelo menos três meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos da área cultural;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas, pardas e/ou indígenas);

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve protocolar sua inscrição com toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **20 a 31 de outubro de 2023 nas dependências do Centro Cultural de Itanhangá-MT.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve protocolar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 presencialmente no Centro Cultural de Itanhangá.

7.2 O proponente deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos e poderá ser contemplado somente com dois projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 (trinta) dias.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itanhangá e Centro Cultural de Itanhangá-MT.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II Do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas conforme proposto no plano de trabalho.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12; e

II – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção descrito no tópico 14.

12. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

12. O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais,

II - Certidão negativa de debito trabalhista - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, na área cultural, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.2 As Certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção.

12.4 Os recursos de trata o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, atendendo os projetos de maior pontuação na outra categoria.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Cultura.

14.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

14.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a coordenadora da Comissão de Seleção.

14.9 Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados no prazo de até 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Conselho Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único ou em até 3 parcelas.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 20/12/2023.

18. DISPOSIC?ÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.itanhangá.mt.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail centroculturalitanhangamt@gmail.com e telefone (66) 98431-6223

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itanhangá e o Conselho Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 Os projetos contemplados por este edital e seus produtos, serão repostadas nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itanhangá e Centro Cultural de Itanhangá.

18.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 73.652,33 distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 39.021,00 para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

b) Até R$ 8.919,30 para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R$ 4.478,06 para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

d) Até R$ 21.233,97 para apoio as demais áreas da Cultura;

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediac?ão/formação; e

II - Apresentac?ão do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

d) Art. 6º da LPG: apoio as demais áreas da Cultura:

a) Até R$ 13.233,97 para música;

b) Até R$ 4.000,00 para artesanto;

c) Até R$ 4.000,00 para projetos livres;

A) Apoio a realização de atividades com Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

B) Apoio ao Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

C) Projetos livres

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	2	1	0	3	R$ 13.021,00	R$ 39.021,00
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	1	0	2	R$ 4.409,65	R$ 8.819,30
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual **OU** Inciso III | Apoio a Cineclubes	1	1	0	2	R$ 2.239,03	R$ 4.478,06
Demais áreas da Cultura ou art. 8º a) Música	1	0	0	1	R$ 13.233,97	R$ 13.233,97
Demais áreas da Cultura ou art. 8º b) artesanato	1	1	0	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Demais áreas da Cultura ou art. 8º c) Projetos Livres	1	1			R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Catálogo

Cine-clube

Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espetáculo

Evento cultural

Evento institucional

Exibição

Exposição

Feira

Festival

Filme

Fomento

Fotografia

Intercâmbio

Jogo

Live

Livro

Mostra

Música

Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Premiação
Produção audiovisual
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Programa de rádio
Projeto
Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauro
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência

Quai são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)
Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação
Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuírão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliac?ão de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ão, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de ITANHANGÁ-MT -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ão, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ao da cultura do município de Itanhangá/MT.	10
C	**Aspectos de integrac?ão comunitária na ac?ão proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?ão comunitaria, em relac?ão ao impacto social para a inclusão de pessoas com defici-e?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?a-mentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orc?amentaria do proje-to.	10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a vi-abilidade técnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?ao as atribuic?oes que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliac?ao serão considerados os currículos dos membros da ficha tecnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currí-culo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	10
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH – Bairro Cida-de Alta	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PON-TOS

A pontuação final de cada candidatura será pela soma das notas atribuídas em cada quesito.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclas-sifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificac?ão dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate através de sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Edu Laudi Pascoski, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Conselho Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Conselho Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento das ações dos projetos e trabalhos a serem entregues ao município de Itanhangá-MT, será efetivado pelo Conselho Municipal de Cultura que dará seu parecer final a ser anexado junto ao processo de pagamento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em diário oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itanhangá, de Novembro de 2023

Edu Laudi Pascoski

Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 156/2023

DECRETO N° 156/2023

SÚMULA: Desafeta do uso especial os lotes urbanos do Município de Itanhangá-MT que menciona e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – O que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 683/2023, e;

CONSIDERANDO – A necessidade de regularizar os imóveis que já se encontram a anos aguardando registro:

DECRETA

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial, para fins de alienação gratuita, os bens imóveis de propriedade deste Município com matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah/MT sob os números:

I. 8795 com área de 17.650,35m²;

II. 8796 com área de 20.279,51m²;

III. 8798 com área de 4.827,50m²;

IV. 8801 com área de 41.104,67m²;

V. 10.404 com área de 60.241,86m².

Art. 2°Os imóveis a que se refere o art. 1º passam a ser regido por regras próprias do regime jurídico administrativo, assumindo a condição de bem dominical.

Parágrafo Único Juntamente com o requerimento de regularização, deverão ser apresentados da empresa estabelecida no imóvel os seguintes documentos:

I. Contrato Social e eventuais alterações;

II. Cartão de CNPJ;

III. CPF dos sócios;

IV. RG dos sócios;

V. Comprovante de estado civil dos sócios;

VI. Certidão negativa Municipal do CNPJ, e;

VII. Certidão negativa Municipal do CPF dos sócios.

Art. 3º A regularização e transferência dos imóveis urbanos de que trata a Lei 683/2023, deverá ser requerida pelos ocupantes, junto ao Departamento de Tributos do município, mediante a entrega da documentação necessária, até o dia 29 de julho de 2024.

Art. 4º Aplica-se no que couber o contido no artigo 6º da Lei 376/2015 para cobrança a título de alienação.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura

Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, encordoamento e suporte para partitura para atender os alunos do projeto musicalidade desenvolvido pelo Cras do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS 35092430800, inscrita no CNPJ 32.549.703/0001-60	05	2. 105,60
KEDMA ISABEL DE ASSIS, inscrita no CNPJ 25.099.482/0001-00	01, 02	21. 736,00
RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ 08.979.527/0001-11	03	1. 360,00
SERESTA LTDA, inscrita no CNPJ 45.557.614/0001-07	04	9. 867,00

Itaúba/MT, em 19 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: VM ENGENHARIA EIRELI EPP

Objeto: Fica acrescentado o ITEM 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Original, com acréscimo no valor de R$ 282.144,63 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) para conclusão do **Núcleo da Polícia Militar da PMMT** e acréscimo no valor de R$ 344.067,09 (trezentos e quarenta e quatro mil sessenta e sete reais e nove centavos) para a conclusão do **Condomínio Residencial Militar da PMMT**, totalizando R$ 626.211,72 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e setenta e dois centavos) relativo à 12,116022% do valor inicial atualizado, correspondente ao valor global contratado de **R$ 5.794. 671,15** (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos).

Data assinatura: 18/10/2023

Lucio Morelato - Fiscal de Contrato - Portaria 0341/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 048/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MÓVEL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 40.362.654/001-80	01, 02’	99. 700,00

Itaúba/MT, 19 de outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **JOAO PAULO FANINI DOURADINHO,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 24.613.818/0001-48** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$140.500,00** (cento e quarenta mil e quinhentos reais). **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 48.687.778/0001-47** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$57.800,00** (cinquenta e sete mil e oitocentos reais). **USIFER TERMO CONEXÕES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 21.867.049/0001-16** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$17.060,00** (dezessete mil e sessenta reais).

Itiquira/MT, em 19 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE I T I Q U I R A - MT, CNPJ 03.370.251/0001-56, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas, Ponto 1 (17°19'52.19"S, 53°54'12.57"O), Ponto 2 (17°20'9. 17"S, 53°54'6.70"O), Ponto 3 (17°20'17.26"S, 53°53'50.29"O), Ponto 4 (17°24'54.14"S, 53°54'55.49"O).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E RUMO S.A

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E RUMO S.A.

O **MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.347.135/0001-16, com

sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho Nº 1075, Cidade de Jaciara-MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ANDRÉIA WAGNER**, nomeada pelo Termo de Posse nº 212/2021 e Ata de Posse publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso Ano XVI/n° 3.640, de 06/01/2021, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa **RUMO S.A,** CNPJ nº 02.387.241/0001-60, com sede a Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas, Curitiba/PR, neste ato representada pelos senhores João Alberto Fernandez de Abreu, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 008.942.013-7/SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 006.334.767-90 e Guilherme Penin Santos de Lima,

brasileiro, solteiro, economista, portador do RG n° 27.014.937-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 320.480.908-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** tendo em vista o que consta no Processo de Compensação Ambiental SEMAPRO202222477,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre a RUMO S.A. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT n° 006/2023, e tendo em vista o que consta no Processo de Licenciamento Ambiental n° 45788/2022 e Processo de Compensação Ambiental SEMAPRO202222477, constitui objeto do presente **TCCA**: a destinação de recurso financeiro para contratação de equipe técnica especializada para elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, localizado no município de Jaciara/MT, visando a implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade, como medida compensatória pela construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, trecho entre os municípios de Rondonópolis e Juscimeira/MT.

TCCA consta do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO

O valor total do presente **TCCA** corresponde a **R$ 1.013.992,64 (um milhão, treze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos),** conforme estabelecido no TCCA n° 006/2023 estabelecido entre a RUMO S.A. e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso– SEMA/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE TERMO

Para melhor caracterização do objeto deste **TCCA**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independente de anexação, os seguintes documentos:

ANEXO I — Plano de Trabalho;

ANEXO II — Publicação do Extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental; entre **SEMA/MT** e **COMPROMISSÁRIA** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

ANEXO III — Cadastro da Unidade no CNUC;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Como medidas compensatórias do impacto ambiental causado, a

COMPROMISSÁRIA se obriga:

a) realizar a aquisição de serviços, bens e/ou equipamentos para a Unidade de Conservação, em conformidade com o Termo de Referência elaborado pelo Município e pela Compromissária, na forma e prazo estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Execução – Anexo I; b) efetuar os pagamentos pelas aquisições, produtos e/ou serviços, diretamente as empresas fornecedoras; c) efetuar o pagamento de todas as despesas contratuais que se fizerem necessárias a fiel execução do objeto deste **TC**; d) designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, técnico responsável, com poderes de decisão pela **COMPROMISSÁRIA**, para integrar a Comissão de Acompanhamento do presente **TCCA**; f) apresentar relatório de execução até 30 (trinta) dias após a realização de cada atividade prevista no Plano de Trabalho; g) ao final da execução, apresentar o relatório final com documentos fiscais e administrativos/contratos.

Parágrafo Único. Todos os custos decorrentes das obrigações pactuadas nesta Cláusula correrão exclusivamente às expensas da **COMPROMISSÁRIA**, sendo abatidos do valor definido na cláusula segunda deste **TCCA**, de acordo com Instrução Normativa SEMA/MT n° 7, de 03/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Dar publicidade ao **TCCA**, através da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e do Município. **b)** Elaborar Termo de Referência - TR, seguindo o objeto descrito na Cláusula Primeira, do presente **TCCA.** c) Encaminhar o TR à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste **TCCA** para análise e contribuição. d) Designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um técnico responsável, com poderes de decisão pelo **MUNICÍPIO**, para integrar a Comissão de Acompanhamento do presente **TCCA**. e) Apresentar Relatório Final do cumprimento após a finalização de todo o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento, para gerenciamento técnico- operacional, que terá caráter consultivo e fiscalizatório, responsável pelo cumprimento das atividades originadas neste **TCCA**, sendo composta por 01 (um) integrante do **MUNICÍPIO** e 01 (um) integrante da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo Único: A Comissão de Acompanhamento deverá supervisionar a execução das atividades do presente **TCCA**, avaliando seus resultados e reflexos.

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente **TCCA** terá prazo de vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA- DA QUITAÇÃO

Após a comprovação da execução do objeto deste Instrumento pela **COMPROMISSÁRIA**, o **MUNICÍPIO** dará a completa e irretratável quitação formal do cumprimento do objeto deste **TCCA**, nada mais podendo ser exigido da **COMPROMISSÁRIA** a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Comarca de Jaciara para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Jaciara-MT, 13 de junho de 2023

ANDREIA WAGNER:

JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU RUMO S.A.

GUILHERME PENIN SANTOS DE LIMA RUMO S.A.

63265672115

Assinado digitalmente por ANDREIA WAGNER:63265672115 Data: 2023-08-31 17:20:55

TESTEMUNHAS:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

CPF/MF N.º: 006.993.609-94 CPF/MF N.º:

1 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Gestor da UC	UNIDADE DE CONESERVAÇÃO	Município	UF	Valor Destinado (R$)
MUNICIPAL	Parque Natural Municipal Augusto Ruschi	Jaciara	MT	1.013.992,64
TOTAL				1.013.992,64

2 - CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

ITEM	PRODUTOS	RESPONSÁVEL	Prazo
01	Cadastrar a UC no CNUC	PREFEITURA	Antes da assinatura e publicação do TC-CA
02	Apresentação à SEMA do Termo de Compromisso firmado entre a Empresa e os municípios, contendo o objeto, valores e plano de trabalho detalhado quanto ao objeto estipulado na Cláusula Primeira deste TCCA	RUMO	Até 90 (noventa) dias após a publicação do extrato do TC-CA em Diário Oficial
03	Elaboração do Termo de Referência – TR quanto a especificações para contratação, pagamento, e entrega dos objetos	SEMA/MT	Até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do TCCA em Diário Oficial
04	Apresentação à SEMA da Consulta Orçamentária e Documental, de no mínimo 03 (três) empresas interessadas em executar o objeto	RUMO	Até 60 (sessenta) dias à contar do recebimento do Termo de Referência – TR
05	Análise e escolha da melhor proposta apresentadas: técnica e preço.	SEMA/MT	Até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo do item 04
06	Comunicação à EMPRESA do resultado da Análise executora vencedora	SEMA/MT	Até 05 (cinco) dias após a finalização do item 05
07	Cópia do Contrato firmado com a empresa que irá executar a elaboração do Plano de Manejo.	RUMO	Até 90 (noventa) dias após o item 05
08	Entrega do Relatório de Conclusão. *Relatórios da execução parcial serão necessários para pagamento dos produtos a ser descrito no TR.	RUMO	Até 30 (trinta) meses após o item 07

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 007/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 09/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 10/2023. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT e da empresa detentora **WM RESÍDUOS LTDA,** detentora do CNPJ/MF nº 22.096.126/0001-44, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR – DA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E, "LIXO HOSPITALAR"**,ao valor global de **R$: 71.000,00** (Setenta e Um Mil Reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h00m às 13h00m. Jaciara-MT, 19 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

A Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrita no C. N.P.J nº 03.347.135/0001-16, com sede na avenida Antonio Ferreira Sobrinho nº 1075, Centro. Tendo vistoriado os serviços do contrato:**004/2023** - "**Contratação de empresa especializada para adequação e revitalização do Memorial Histórico Centro Cultural Paulo da Costa Ferreira no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 0372/2022/SECEL",** executada com **Recurso Estadual,** cujo licitação **TOMARA DE PREÇO Nº 002/2023** a cargo da empresa **GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES,** inscrita no CNPJ/MF **sob o nº 02.276.813/0001-34,** constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condição de RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

Para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, sendo então considerada recebida DEFINITIVAMENTE a obra.

Jaciara, 19 de Outubro de 2023.

Otavio Gabriel Schuenquener de Melo

Diretor de Programas e Projetos

Engenheiro Civil

CREA-MT 052859

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 101,

De 19 De Outubro de 2023.

"Torna sem efeito a exoneração para cargo de Assessor Técnico Superior II."

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* Tornar sem efeito a Portaria de N° 96, de 04 de Outubro de 2023**,** que dispõe sobre a exoneração para o cargo de **Assessor Técnico Superior II**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Outubro de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 19 de Outubro de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102,

De 19 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cargo de gestão financeira para o perfeito funcionamento dos serviços da Prefeitura Municipal de Jangada – MT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desconcentrar as atividades administrativas do gabinete do prefeito, de forma a conferir maior eficiência as ações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica delegada ao Sr. **MICHAEL DOUGLAS COSTA DA SILVA**, CPF nº 061.240.331-94, Secretário de Finanças, as funções administrativas de gestão financeira do Município de Jangada/MT, com competência para em conjunto com o prefeito, movimentar contas bancárias, realizar pagamentos, assinar cheques, bem como todas as operações bancárias referentes às contas da Prefeitura Municipal, inclusive emissão cheques,

obter saldos, extratos, retirar talão de cheques, uso de aplicativos e internets, alterações de senhas, abertura e encerramento de contas e outras operações disponibilizadas pelo banco.

Parágrafo Único. Fica vedado a qualquer outro servidor ou funcionário realizar quaisquer uma das atribuições expressas no *"caput"* deste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 19 de Outubro de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2023.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jauru comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento de proposta apresentada na fase de lances do **Aviso deDispensa de Licitação nº 006/2023**, para **OBJETO**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Internet via Fibra Óptica, conceito FTTH (Fibra Optica), com IP de dados dedicado, velocidade de no mínimo 100 Mbps e garantia de 100% da velocidade contratada, com funcionamento 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, sem interrupções, visando atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU,** a empresa **JUCINEI DA SILVA NAGLIAT - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.144.545/0001-58**, sagrou-se vencedora do certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo no valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Jauru- MT, 18 de outubro de 2023.

ALOISIO COSTA DE ABREU

Agente de Contratação de Licitação Portaria nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 78/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: C P ART COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

VIGÊNCIA: 20 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 14.252,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

PORTARIA Nº284/2023, DE 19 DE OUTUBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo médico Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO SANCHES CAMARGO, CRM-MT 3737**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 16/10/2023 à 14/11/2023, aservidora **DENISE PACHECO LIMA,** matrícula 0815**,** inscrita sob CPF Nº 621.xxx.xxx-53 , em conformidade com art**. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 19 de outubro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 192 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 192 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS – DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Jauru-MT o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS -, DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 2º O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL - destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1° O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - e sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 3° Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4° Não serão objeto dos benefícios estabelecidos nesta Lei as eventuais despesas e custas judiciais, bem como os honorários advocatícios incidentes, podendo, entretanto, este último ser parcelado na mesma quantidade de parcelas ofertadas nos incs. I e II do art. 8º desta Lei, a depender da opção feita pelo contribuinte, permitindo-se, ainda, o desconto de que trata o art. 16, da Lei Ordinária municipal nº 885/2020, em caso de pagamento do débito à vista (em cota única) relativo ao REFIS.

§ 5º A procuradoria jurídica da Prefeitura municipal deverá, após a adesão do contribuinte ao REFIS, relativo a débitos tributários e não tributários ajuizados, informar nos autos do processo judicial o ajuste firmado, requerendo, na mesma oportunidade, seja concedida em favor do contribuinte a isenção das eventuais custas judiciais de que trata o 4º deste artigo, nos termos do que autoriza o § 3º do art. 90, do Código de Processo Civil, se for cumprida integralmente as obrigações impostas no termo de adesão ao Programa.

§ 6º Os débitos referidos no artigo 2º desta lei, quando requisitado a adesão do REFIS MUNICIPAL pelo contribuinte que ainda não foram objeto de ajuizamento de execuções fiscais pelo Município, não incidirão honorários advocatícios.

Art. 3º A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida exclusivamente pelo Departamento de Tributação do Município, a quem compete o

gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL.

III – receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso nos REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2.º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2023, mediante assinatura do "Termo de opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º O Termo de opção dos REFIS MUNICIPAL poderá ser:

I – entregue na Secretaria Municipal de Finanças, repartição competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

III – devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

I - o pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, será suspensa a exigibilidade do crédito não ajuizado e, quando ajuizado, haverá a suspensão do processo judicial, que somente será extinto, após o pagamento integral dos valores objeto do REFIS;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão no REFIS MUNICIPAL dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito sobre os mesmos débitos o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida, deverá ser formalizada, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação Municipal.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

Art. 7º O débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado nas seguintes formas:

I - em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa para todos os débitos, independentemente do valor.

Art. 8º Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar pagar em até 06 (seis) parcelas, a anistia será de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar pagar em até 12 (doze) parcelas, anistia será de 50% (cinquenta por cento) em relação aos juros e à multa;

§ 1º A parcela mínima para a pessoa física será de R$ 100,00 (cem reais), sendo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a pessoa jurídica.

§ 2º Havendo a opção pelo parcelamento, este será mensal e sucessivo.

§ 3° No ato da consolidação do REFIS, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, utilizando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 4° Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, objeto de ingresso em REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que se encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados nos termos desta Lei.

Art. 9º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 10 Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL – para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11 A pessoa física ou jurídica optante pelos REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou atraso de pagamento em 5 (cinco) meses, mesmo que alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL aderidos no exercício de 2.023, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal realizado no ano de 2.023.

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

IX - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia.

Parágrafo Único. Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 12 - Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL do exercício de 2.023 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (*factoring*).

Art. 13 Os honorários de sucumbência constituem direito autônomo dos procuradores públicos municipais, nos termos do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil, podendo ser parcelados na mesma quantidade de parcelas previstas nos incs. I e II do art. 8º desta Lei, devendo seu recolhimento ser efetivado em guia de recolhimento próprio, separado dos créditos da Fazenda Municipal.

§ 1º A discussão sobre os honorários de sucumbência devida aos advogados não prejudicará a realização de acordo de parcelamento da dívida ativa municipal, seja ela de natureza tributária ou não tributária, ou de processos de qualquer natureza envolvendo o Município.

§ 2º Os procuradores públicos municipais poderão, em caso de litígio sobre os honorários, realizar a cobrança autônoma de acordo com o art. 23, da Lei nº 8.906/1994.

§ 3º Os honorários de sucumbência não implicam em despesa ou receita pública, não sendo computada para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, ou computável para nenhuma finalidade, seja 13º, férias, ou inatividades pagas pelo Município, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

Art. 14 O art. 15 da Lei Ordinária Municipal nº 885/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** O valor dos honorários advocatícios, devido pelo contribuinte/parte vencida, será parcelado em tantas parcelas quantas forem a opção feita para o pagamento do crédito tributário ou não tributário objeto da ação judicial ou acordo extrajudicial."

Art. 15 O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 16 Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 17 Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL – do exercício de 2.023 nos principais meios de comunicação, tais como: rádio, internet, outdoor, etc.

Art. 18 Escoado o prazo previsto no artigo 5º. desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a prorrogar, estender ou renovar, a qualquer tempo, excluído as vedações legais, o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos – Refis – do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de implementação ou supressão de disposições contidas nesta Lei, quer seja por omissão ou adequação do interesse público, o Poder Executivo, poderá, por meio de Decreto, realizar a devida regulamentação e modificações necessárias mediante justificativa plausível.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 15, da Lei Ordinária Municipal nº 885/2020.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 19 de Outubro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso e a Associação Amigos dos Moradores de Rua, para os fins que especificam.

O TERMO DE FOMENTO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede executiva localizada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade n° xxxx.389-x SESP/xx, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° xxx.160.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, CEP: 78575-000 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DE RUA – AAMOR,** com sede na Rua São Paulo, 226-N, Centro – Juara/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.237.579/0001-12, representado por sua Presidente, Senhora **Nadir de Carvalho Francisco,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx348 SESP/xxx e CPF nº 537.xxx.xxx-xx, residente na Rua Barbacena, xxx-N, Centro, Cidade de Juara-MT, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação financeira com fins de construção de cerca de alambrado para assegurar a proteção completa do espaço da Estância de Reabilitação e Reintegração Social "Rainha da Paz", situada no Loteamento Bom Sucesso, km 03, e ajuda de

custo para combustível, com intuito de atender as demandas do transporte dos voluntários que trabalham com a entidade e dos alojados para realização de exames de saúde, consultas, dentre outros. , consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.497/2019, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do Município:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

b) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

c) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

d) manter, em seu sítio eletrônico, a parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, após o respectivo encerramento;

e) publicar, no Diário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

f) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade competente.

g) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

h) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

i) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

j) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da Comissão.

II - DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados e contendo:

1. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, se houver;

c) executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo município;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo Município, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Município, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Juara;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes do Município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

e) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º Fica designado como gestor a Secretária de Assistência Social e Trabalho, Senhora Cristina Creuza Carvalho da Mota;

§ 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Município, por meio de simples apostilamento.

§ 3º Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Assistência Social e Trabalho ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnicos emitido por responsável designado pelo Secretária de Assistência Social e Trabalho em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do Município ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.08.244.0022.2513-716, natureza de despesa 33.90.41.00, fonte de recurso 15000.0000, de responsabilidade do município.

§ 1º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC, conta corrente 32.464-7, agência 2836-3, Banco do Brasil, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 2º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao Município prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o do Capitulo VII do Decreto Municipal nº 1.497/2020, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, notas fiscais, documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do termo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, a OSC prestará contas no prazo, de 30 dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas.

§ 3º Apresentada a prestação de contas emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 4º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do Município, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2023.

§ 1º No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Gestor da Parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do Município de Juara.

§ 1º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do Município.

§ 2º Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do Município e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município de Juara, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denuncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, Município e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Município, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 68 do Decreto nº 1.497/2020, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria responsável.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Responsabilidades e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 72, do Decreto nº 1.497/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC, caso houver, não guardam qualquer vínculo empregatício com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Juara/MT, em 19 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena Prefeito Municipal	**Nadir de Carvalho Francisco** Presidente da Associação

Testemunhas:

Antônio José Santana Neto CPF:	José Roberto Pereira Alves CPF:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada de Município de Juara/MT, através do Presidente do Conselho, com fundamento na Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019 e o Decreto Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2023, Ata da Primeira Reunião do Conselho Gestor das Parcerias Publico-Privada, e mediante manifesto interesse privado no desenvolvimento dos estudos técnicos para subsidiar a contratação de Parceria Público-Privada, para Manifestação de Interesse Privado referente ao projeto de aperfeiçoamento da Gestão e Gerenciamento dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, no Município de Juara/MT, decide:

1. Autorizar o autor da proposta a seguir relacionada a efetuar todos os estudos e projetos solicitados: **Empresa RADAM Consultoria Ambiental, CNPJ nº 33.839.640/0001-49, localizada na Rod Mário Andreazza, 1900, Cond Rubi, Casa 13, Petrópolis, Varzea Grande- MT.** 1.1. A Prefeitura Municipal ressalta que, no caso de algum dos estudos e projetos apresentados pelo proponente autorizado ser utilizado pelo Município de Juara/MT em futuro edital de PPP ou Concessão, o ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado ao valor estipulado na Proposta da MIP e no Edital da futura Contratação. 1.2. O interessado autorizado a elaborar os estudos terá acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Direta e Indireta; 1.3. A autorização concedida no âmbito da Manifestação de Interesse Privado (MIP) poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos. 1.4. A participação da pessoa jurídica de direito privado na MIP, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres, não impedirá sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade. 1.5. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos: I. será conferida com exclusividade, uma vez que o recebimento de diversos estudos acaba dificultando a finalização do processo de MIP; II. não gerará direito de preferência no processo licitatório; III. não obrigará o Poder Público a realizar licitação; IV. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; V. será pessoal e intransferível. 1.5.1. A autorização para realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada. 1.6. A autorização poderá ser: I. cassada, em

caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável; II. revogada, em caso de: a) Perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o Art. 1º; e b) Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito. III. anulada, ou IV. tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos. 1.6.1. A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput. 1.6.2. Na hipótese de descumprimento dos termos de autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada. 1.6.3. Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos. 1.6.4. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos itens 1.6.1 e 1.6.2, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos. 2. A autorização para realização dos estudos somente terá validade a partir da data de assinatura desse Termo de Autorização. Juara/MT, 19 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 163/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 186/2023, Processo Administrativo n° 134/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DECANTAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE AGUA .

Fornecedor:

DECANTER COMPONENTES PLASTICOS LTDA

CNPJ: 47.019.125/0001-27

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 33.194,60 (trinta e três mil cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

Juruena – MT, 19 de Outubro de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº186/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº186/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 186/2023, Processo Administrativo n° 134/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DECANTAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE AGUA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 19 de Outubro de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.489.750,15	2.608.937,76	2.624.110,26	3.005.651,28	2.210.404,02	2.330.353,84	2.559.034,37	3.047.443,92	3.004.803,15	3.021.324,19	3.080.027,17	2.940.108,62	32.921.948,73	
Pessoal Ativo	2.489.750,15	2.608.937,76	2.624.110,26	3.005.651,28	2.210.404,02	2.330.353,84	2.559.034,37	3.047.443,92	3.004.803,15	3.021.324,19	3.080.027,17	2.940.108,62	32.921.948,73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.065.031,64	2.227.603,58	2.223.181,55	2.533.458,04	1.901.414,61	1.922.776,25	2.135.029,06	2.561.373,15	2.498.251,35	2.501.700,26	2.545.425,39	2.429.686,19	27.544.931,07	
Obrigações Patronais	424.718,51	381.334,18	400.928,71	472.193,24	308.989,41	407.577,59	424.005,31	486.070,77	506.551,80	519.623,93	534.601,78	510.422,43	5.377.017,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.399,39					107.946,92	95.135,57	269.064,29	105.908,20	110.059,48			696.513,85	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais						97.946,92	95.135,57	99.159,64	105.908,20	110.059,48			508.209,81	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração						10.000,00		169.904,65					179.904,65	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	8.399,39												8.399,39	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.481.350,76	2.608.937,76	2.624.110,26	3.005.651,28	2.210.404,02	2.222.406,92	2.463.898,80	2.778.379,63	2.898.894,95	2.911.264,71	3.080.027,17	2.940.108,62	32.225.434,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.991.001,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	491.268,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.499.733,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	32.225.434,88	55,09
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.589.855,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.010.363,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.430.870,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.072.351,73	11.077.105,99	3.953.882,33	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	5.873,64	
Dívida Contratual	2.594.030,19	3.958.784,45	3.948.008,69	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.594.030,19	3.958.784,45	3.948.008,69	
De Tributos	77.678,02	56.878,02		
De Contribuições Previdenciárias	2.516.352,17	3.901.906,43	3.948.008,69	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	7.478.321,54	7.118.321,54	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	1.196.739,09	2.189.630,46	4.253.616,54	
Disponibilidade de Caixa	1.196.739,09	2.189.630,46	4.253.616,54	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.953.882,71	4.238.840,54	6.292.476,60	
(-) Restos a Pagar Processados	1.776.295,38	918.862,69	858.986,23	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	980.848,24	1.130.347,39	1.179.873,83	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8.875.612,64	8.887.475,53	-299.734,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.883.691,94	60.627.364,47	58.991.001,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	380.117,00	380.117,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.503.574,94	60.247.247,47	58.991.001,00	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	17,52	18,39	6,70	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	15,43	14,75	-0,51	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	69.004.289,93	72.296.696,96	70.789.201,20	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	62.103.860,94	65.067.027,27	63.710.281,08	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	7.256.383,07	
Passivo Atuarial				
RP Não-Processados	367.483,53	40.206,61	40.206,61	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.883.691,94	60.627.364,47	58.991.001,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	380.117,00	380.117,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	57.503.574,94	60.247.247,47	58.991.001,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		13.254.394,44		
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)		11.928.955,00		
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.991.001,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	58.991.001,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.438.560,16	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.494.704,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.129.370,07	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	58.991.001,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.991.001,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.499.733,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.225.434,88	55,09
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	31.589.855,82	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	30.010.363,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	28.430.870,24	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-299.734,21	-0,51
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.978.020,22	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.430.165,94	60.495.382,59	9.865.075,01	16,31	43.877.088,04	72,53	16.618.294,55
RECEITAS CORRENTES	54.087.606,68	54.152.823,33	9.863.015,96	18,21	38.643.859,49	71,36	15.508.963,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.190.150,00	8.190.150,00	1.362.440,50	16,64	6.949.145,57	84,85	1.241.004,43
Impostos	7.995.750,00	7.995.750,00	1.322.351,41	16,54	6.737.667,60	84,27	1.258.082,40
Taxas	194.400,00	194.400,00	40.089,09	20,62	211.477,97	108,78	-17.077,97
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	259.617,16	23,60	886.017,93	80,55	213.982,07
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.100.000,00	259.617,16	23,60	886.017,93	80,55	213.982,07
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00	26.000,00	123.298,03	474,22	400.037,58	1.538,61	-374.037,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	26.000,00	26.000,00	123.298,03	474,22	400.037,58	1.538,61	-374.037,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.929.500,00	1.929.500,00	281.909,63	14,61	1.110.635,61	57,56	818.864,39
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.929.500,00	1.929.500,00	281.909,63	14,61	1.110.635,61	57,56	818.864,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.642.856,68	42.708.073,33	7.765.671,84	18,18	29.137.354,13	68,22	13.570.719,20
Transferências da União e de suas Entidades	17.932.116,68	17.969.914,45	3.227.300,13	17,96	12.035.536,66	66,98	5.934.377,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.303.040,00	17.330.458,88	3.082.279,45	17,79	11.362.666,52	65,56	5.967.792,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.407.700,00	7.407.700,00	1.456.092,26	19,66	5.739.150,95	77,48	1.668.549,05
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.100,00	199.100,00	70.078,80	35,20	160.668,67	80,70	38.431,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			375,46		4.509,23		-4.509,23
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	98.000,00	98.000,00	18.000,00	18,37	48.000,00	48,98	50.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	101.100,00	101.100,00	51.703,34	51,14	108.159,44	106,98	-7.059,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.342.559,26	6.342.559,26	2.059,05	0,03	5.233.228,55	82,51	1.109.330,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			4.907,61		11.447,61		-11.447,61
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			4.907,61		11.447,61		-11.447,61
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.242.559,26	6.242.559,26	-2.848,56	-0,05	5.221.780,94	83,65	1.020.778,32
Transferências da União e de suas Entidades	992.300,00	992.300,00	-2.848,56	-0,29	357.151,44	35,99	635.148,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.250.259,26	5.250.259,26		0,00	4.864.629,50	92,66	385.629,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.430.165,94	60.495.382,59	9.865.075,01	16,31	43.877.088,04	72,53	16.618.294,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.430.165,94	60.495.382,59	9.865.075,01	16,31	43.877.088,04	72,53	16.618.294,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.430.165,94	60.495.382,59	9.865.075,01	16,31	43.877.088,04	72,53	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.006.323,62			3.006.323,62		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.006.323,62			3.006.323,62		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.430.165,94	63.661.706,21	10.429.449,24	46.990.643,62	16.671.062,59	11.093.976,87	43.377.387,90	20.284.318,31	40.474.167,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	51.611.934,92	53.317.637,96	10.282.500,47	43.743.307,88	9.574.330,08	10.390.537,33	40.653.650,27	12.663.987,69	37.847.080,63	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.444.009,23	24.911.349,85	5.654.622,50	20.859.911,40	4.051.438,45	5.654.622,50	20.859.911,41	4.051.438,44	20.010.166,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.000,00	122.000,00	1.939,56	107.479,60	14.520,40	12.477,64	78.511,96	43.488,04	78.511,96	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.045.925,69	28.284.288,11	4.625.938,41	22.775.916,88	5.508.371,23	4.723.437,19	19.715.226,90	8.569.061,21	17.758.402,07	
DESPESAS DE CAPITAL	8.168.231,02	9.694.068,25	146.948,77	3.247.335,74	6.446.732,51	703.439,54	2.723.737,63	6.970.330,62	2.627.086,77	
INVESTIMENTOS	7.668.231,02	9.194.068,25	86.146,97	2.796.065,30	6.398.002,95	591.762,72	2.394.925,49	6.799.142,76	2.298.274,63	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	60.801,80	451.270,44	48.729,56	111.676,82	328.812,14	171.187,86	328.812,14	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00			650.000,00			650.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.430.165,94	63.661.706,21	10.429.449,24	46.990.643,62	16.671.062,59	11.093.976,87	43.377.387,90	20.284.318,31	40.474.167,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.430.165,94	63.661.706,21	10.429.449,24	46.990.643,62	16.671.062,59	11.093.976,87	43.377.387,90	20.284.318,31	40.474.167,40	
SUPERÁVIT (XIII)							499.700,14		3.402.920,64	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.430.165,94	63.661.706,21	10.429.449,24	46.990.643,62		11.093.976,87	43.877.088,04		43.877.088,04	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00						
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				0,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00						
DESPESAS DE CAPITAL				0,00						
INVESTIMENTOS				0,00						
INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.430.165,94	63.661.706,21	10.429.449,24	46.990.643,62	100,00	16.671.062,59	11.093.976,87	43.377.387,90	100,00	20.284.318,31	
Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	437.297,96	1.594.558,89	3,39	405.441,11	397.922,76	1.474.312,12	3,40	525.687,88	
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	437.297,96	1.594.558,89	3,39	405.441,11	397.922,76	1.474.312,12	3,40	525.687,88	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.281.243,24	12.001.470,11	1.908.542,74	10.213.346,05	21,73	1.788.124,06	2.016.524,73	9.272.354,44	21,38	2.729.115,67	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.206.500,00	4.940.000,00	1.083.672,39	4.284.481,15	9,12	655.518,85	1.055.712,88	4.075.753,98	9,40	864.246,02	
Administração Financeira	2.128.000,00	3.453.563,87	300.399,60	3.348.855,53	7,13	104.708,34	434.043,57	2.995.688,02	6,91	457.875,85	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	3.946.743,24	3.607.906,24	524.470,75	2.580.009,37	5,49	1.027.896,87	526.768,28	2.200.912,44	5,07	1.406.993,80	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.136.300,00	2.573.677,71	433.641,04	1.994.523,63	4,24	579.154,08	459.203,31	1.898.184,54	4,38	675.493,17	
Assistência ao Idoso	163.000,00	137.238,90	12.067,86	114.522,86	0,24	22.716,04	27.102,36	90.068,86	0,21	47.170,04	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	616.848,74	653.761,98	149.460,80	523.416,69	1,11	130.345,29	149.582,15	506.271,89	1,17	147.490,09	
Assistência Comunitária	1.336.907,26	1.763.132,83	269.192,38	1.352.452,08	2,88	410.680,75	279.598,80	1.297.711,79	2,99	465.421,04	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	19.544,00	19.544,00	2.920,00	4.132,00	0,01	15.412,00	2.920,00	4.132,00	0,01	15.412,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.774.410,68	15.062.116,00	2.719.346,37	12.191.605,78	25,94	2.870.510,22	2.667.413,44	10.883.503,58	25,09	4.178.612,42	
Atenção Básica	4.503.180,91	5.076.858,44	1.036.774,95	4.074.765,12	8,67	1.002.093,32	935.408,81	3.731.333,94	8,60	1.345.524,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.538.746,16	5.797.302,54	906.549,45	4.536.473,34	9,65	1.260.829,20	897.411,72	3.781.428,33	8,72	2.015.874,21	
Suporte Profilático e Terapêutico	632.791,20	433.102,09	42.592,70	217.230,20	0,46	215.871,89	8.846,55	156.947,46	0,36	276.154,63	
Vigilância Sanitária	68.250,00	58.250,00	3.438,45	17.435,98	0,04	40.814,02	3.438,45	17.435,98	0,04	40.814,02	
Vigilância Epidemiológica	533.733,12	595.023,64	86.491,02	358.601,21	0,76	236.422,43	93.315,26	330.089,21	0,76	264.934,43	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.497.709,29	3.101.579,29	643.499,80	2.987.099,93	6,36	114.479,36	728.992,65	2.866.268,66	6,61	235.310,63	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.470.581,00	16.358.423,55	3.385.501,11	12.609.596,25	26,83	3.748.827,30	3.529.443,56	12.433.472,00	28,66	3.924.951,55	
Ensino Fundamental	6.975.682,48	7.849.625,03	1.474.635,82	5.576.069,11	11,87	2.273.555,92	1.575.277,62	5.486.799,44	12,65	2.362.825,59	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	407.680,00	357.610,00	62.093,41	256.724,69	0,55	100.885,31	103.780,34	252.382,20	0,58	105.227,80	
Educação Infantil	7.818.018,52	7.840.688,52	1.768.486,07	6.492.752,05	13,82	1.347.936,47	1.762.671,32	6.439.495,03	14,85	1.401.193,49	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	269.200,00	310.500,00	80.285,81	284.050,40	0,60	26.449,60	87.714,28	254.795,33	0,59	55.704,67	
Cultura	112.000,00	133.462,62	9.371,00	114.124,27	0,24	19.338,35	9.371,00	114.124,27	0,26	19.338,35	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	112.000,00	133.462,62	9.371,00	114.124,27	0,24	19.338,35	9.371,00	114.124,27	0,26	19.338,35	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	551.765,16	435.460,16	96.792,68	327.505,79	0,70	107.954,37	96.792,68	324.136,81	0,75	111.323,35	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	551.765,16	435.460,16	96.792,68	327.505,79	0,70	107.954,37	96.792,68	324.136,81	0,75	111.323,35	
Urbanismo	2.391.500,00	2.279.577,12	277.649,52	1.238.148,73	2,63	1.041.428,39	206.050,52	1.098.056,73	2,53	1.181.520,39	
Infra-Estrutura Urbana	691.500,00	706.377,12		101.239,90	0,22	605.137,22		94.246,90	0,22	612.130,22	
Serviços Urbanos	1.700.000,00	1.573.200,00	277.649,52	1.136.908,83	2,42	436.291,17	206.050,52	1.003.809,83	2,31	569.390,17	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.359.968,80	3.027.351,80				3.027.351,80				3.027.351,80	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.359.968,80	3.027.351,80				3.027.351,80				3.027.351,80	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.910.000,00	1.944.000,00	303.648,05	1.746.969,51	3,72	197.030,49	359.811,77	1.578.859,61	3,64	365.140,39	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.910.000,00	1.944.000,00	303.648,05	1.746.969,51	3,72	197.030,49	359.811,77	1.578.859,61	3,64	365.140,39	
Gestão Ambiental	5.000,00	14.570,00	7.550,56	9.547,77	0,02	5.022,23	7.550,56	9.547,77	0,02	5.022,23	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	14.570,00	7.550,56	9.547,77	0,02	5.022,23	7.550,56	9.547,77	0,02	5.022,23	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	895.000,00	1.045.430,00	105.957,11	671.852,96	1,43	373.577,04	104.732,11	650.221,28	1,50	395.208,72	
Abastecimento											
Extensão Rural	859.740,16	1.031.075,75	105.677,11	671.572,96	1,43	359.502,79	104.732,11	650.221,28	1,50	380.854,47	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	35.259,84	14.354,25	280,00	280,00	0,00	14.074,25				14.354,25	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	7.000,00	6.000,00	2.378,50	2.378,50	0,01	3.621,50	1.738,50	1.738,50	0,00	4.261,50	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções	7.000,00	6.000,00	2.378,50	2.378,50	0,01	3.621,50	1.738,50	1.738,50	0,00	4.261,50	
Comércio e Serviços	283.000,00	284.000,00	42.890,63	136.359,35	0,29	147.640,65	43.183,72	135.356,91	0,31	148.643,09	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	283.000,00	284.000,00	42.890,63	136.359,35	0,29	147.640,65	43.183,72	135.356,91	0,31	148.643,09	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 18/10/2023 18:11:46

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.311.000,00	1.349.330,42	261.203,83	891.739,30	1,90	457.591,12	261.348,25	890.410,06	2,05	458.920,36	
Conservação de Energia	1.311.000,00	1.349.330,42	261.203,83	891.739,30	1,90	457.591,12	261.348,25	890.410,06	2,05	458.920,36	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.039.671,76	2.068.313,10	356.502,73	1.318.088,54	2,81	750.224,56	288.405,70	1.231.599,73	2,84	836.713,37	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.039.671,76	2.068.313,10	356.502,73	1.318.088,54	2,81	750.224,56	288.405,70	1.231.599,73	2,84	836.713,37	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.629.725,30	1.806.523,62	18.434,05	1.371.548,26	2,92	434.975,36	520.329,80	974.185,45	2,25	832.338,17	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.629.725,30	1.806.523,62	18.434,05	1.371.548,26	2,92	434.975,36	520.329,80	974.185,45	2,25	832.338,17	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	622.000,00	622.000,00	62.741,36	558.750,04	1,19	63.249,96	124.154,46	407.324,10	0,94	214.675,90	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	622.000,00	622.000,00	62.741,36	558.750,04	1,19	63.249,96	124.154,46	407.324,10	0,94	214.675,90	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	650.000,00	650.000,00				650.000,00				650.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	60.430.165,94	63.661.706,21	10.429.449,24	46.990.643,62	100,00	16.671.062,59	11.093.976,87	43.377.387,90	100,00	20.284.318,31	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,543,898.68	6,772,697.04	4,687,859.46	6,765,096.68	5,090,002.95	6,237,264.07	4,702,729.28	4,707,447.88	5,976,763.21	5,336,568.14	5,457,607.75	5,392,435.80	65,670,360.94	59,324,823.33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	439,284.91	829,614.15	673,243.05	481,730.00	1,144,222.53	1,560,826.46	583,925.45	577,936.43	833,400.48	893,605.64	610,376.33	752,064.17	9,380,223.60	8,190,150.00
IPTU	14,576.44	13,237.62	10,635.16	14,358.63	7,168.81	23,198.85	24,735.70	35,492.51	181,218.89	121,685.09	37,315.91	13,181.89	496,805.50	406,750.00
ISS	217,942.05	292,380.48	241,609.67	279,201.38	945,342.97	206,102.38	307,888.84	287,268.49	393,281.83	557,808.41	294,299.40	418,631.75	4,441,757.65	3,515,700.00
ITBI	59,216.38	362,452.19	244,029.98	36,280.95	29,136.00	1,173,768.61	71,358.27	82,104.68	7,867.50	13,299.00	77,475.80	141,383.54	2,298,372.90	2,513,300.00
IRRF	137,477.54	134,359.76	149,133.08	146,410.67	128,379.98	134,395.11	152,708.05	161,113.66	199,602.84	176,718.61	172,168.41	167,894.71	1,860,362.42	1,560,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10,072.50	27,184.10	27,835.16	5,478.37	34,194.77	23,355.51	27,234.59	11,957.09	51,429.42	24,094.53	29,116.81	10,972.28	282,925.13	194,400.00
Contribuições	113,295.57	105,534.18	114,045.11	114,466.58	17,562.15	131,784.30	111,146.97	124,065.41	211,686.35	30,155.59	132,322.42	127,294.74	1,333,359.37	1,100,000.00
Receita Patrimonial	53,038.00	50,422.62	44,243.78	42,683.26	40,727.51	29,451.13	37,741.86	28,485.03	75,027.20	65,306.82	61,848.36	61,449.67	590,425.24	26,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	53,038.00	50,422.62	44,243.78	42,683.26	40,727.51	29,451.13	37,741.86	28,485.03	75,027.20	65,306.82	61,848.36	61,449.67	590,425.24	26,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	127,615.23	161,725.00	131,346.40	137,341.16	131,578.94	138,342.50	152,388.85	118,555.40	122,047.27	165,813.02	127,388.64	154,520.99	1,668,663.40	1,929,500.00
Transferências Correntes	3,790,380.22	5,566,641.22	3,737,993.91	5,980,226.03	3,747,844.33	4,368,156.73	3,805,554.81	3,834,834.32	4,714,101.37	4,163,894.83	4,494,880.14	4,257,819.29	52,462,327.20	47,880,073.33
Cota-Parte do FPM	1,120,723.93	1,066,330.90	1,340,183.83	2,082,376.94	1,334,165.37	1,801,397.94	1,101,997.77	1,259,927.33	1,402,365.08	1,308,160.64	1,602,167.85	1,085,728.20	16,505,525.78	15,542,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,160,283.85	1,089,873.59	1,093,427.25	1,034,884.52	1,183,199.43	1,075,541.10	1,140,696.64	1,024,543.35	1,336,826.29	1,160,665.50	1,234,557.80	1,380,326.87	13,912,626.19	14,400,000.00
Cota-Parte do IPVA	72,178.37	63,612.92	50,999.95	41,834.31	50,409.24	60,852.81	96,405.46	114,777.86	404,833.74	257,601.60	141,854.89	121,913.72	1,477,274.87	1,460,000.00
Cota-Parte do ITR	222,135.95	2,030,583.59	150,503.47	179,966.42	92,575.94	62,640.54	7,597.34	22,900.85	3,761.52	13,535.21	12,089.55	9,638.92	2,807,729.30	720,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	563,703.88	619,646.65	579,083.73	568,024.30	699,278.26	707,724.84	657,702.37	631,591.99	863,488.46	747,152.64	694,343.20	767,641.17	8,099,381.49	7,407,700.00
Outras Transferências Correntes	651,354.24	696,593.57	523,795.68	2,073,439.54	388,216.09	661,999.50	801,155.23	781,192.94	702,826.28	676,779.24	809,866.85	892,570.41	9,659,789.57	8,330,373.33
Outras Receitas Correntes	20,284.75	58,759.87	-13,012.79	8,639.65	8,067.49	8,708.95	11,971.34	23,571.29	20,500.54	17,792.24	30,791.86	39,286.94	235,362.13	199,100.00
DEDUÇÕES (II)	493,106.08	850,080.03	537,662.65	548,779.49	532,069.86	599,686.32	469,339.29	484,409.75	629,206.48	547,992.40	467,632.30	519,395.29	6,679,359.94	5,172,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	493,106.08	850,080.03	537,662.65	548,779.49	532,069.86	599,686.32	469,339.29	484,409.75	629,206.48	547,992.40	467,632.30	519,395.29	6,679,359.94	5,172,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,050,792.60	5,922,617.01	4,150,196.81	6,216,317.19	4,557,933.09	5,637,577.75	4,233,389.99	4,223,038.13	5,347,556.73	4,788,575.74	4,989,975.45	4,873,040.51	58,991,001.00	54,152,823.33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,050,792.60	5,922,617.01	4,150,196.81	6,216,317.19	4,557,933.09	5,637,577.75	4,233,389.99	4,223,038.13	5,347,556.73	4,788,575.74	4,989,975.45	4,873,040.51	58,991,001.00	54,152,823.33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)							93,744.00	80,724.00	71,280.00	81,840.00	81,840.00	81,840.00	491,268.00	649,682.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,050,792.60	5,922,617.01	4,150,196.81	6,216,307.19	4,557,933.09	5,637,577.75	4,139,645.99	4,142,314.13	5,276,276.73	4,706,735.74	4,908,135.45	4,791,200.51	58,499,733.00	53,503,141.33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.152.823,33	38.444.116,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.190.150,00	6.949.145,57
IPTU	406.750,00	443.890,17
ISS	3.515.700,00	3.404.390,86
ITBI	2.513.300,00	1.596.393,40
IRRF	1.560.000,00	1.292.981,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.400,00	211.489,77
Contribuições	1.100.000,00	886.017,93
Receita Patrimonial	26.000,00	398.582,78
Aplicações Financeiras (II)	26.000,00	398.582,78
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	42.708.073,33	28.939.065,80
Cota-Parte do FPM	13.140.000,00	8.847.580,67
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	7.627.611,88
Cota-Parte do IPVA	1.230.000,00	998.920,14
Cota-Parte do ITR	600.000,00	179.711,97
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	7.407.700,00	5.768.922,93
Outras Transferências Correntes	8.330.373,33	5.516.318,21
Demais Receitas Correntes	2.128.600,00	1.271.304,28
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.128.600,00	1.271.304,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	54.126.823,33	38.045.533,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.342.559,26	5.073.228,55
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		11.447,61
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		11.447,61
Transferências de Capital	6.242.559,26	5.061.780,94
Convênios	6.220.059,26	5.061.780,94
Outras Transferências de Capital	22.500,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.242.559,26	5.073.228,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	60.369.382,59	43.118.762,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	60.369.382,59	43.118.762,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	53.063.868,66	43.741.871,88	40.653.650,27	37.847.080,63	846.659,08		
Pessoal e Encargos Sociais	24.911.349,85	20.859.911,40	20.859.911,41	20.010.166,60	98.061,02		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	122.000,00	107.479,60	78.511,96	78.511,96			
Outras Despesas Correntes	28.030.518,81	22.774.480,88	19.715.226,90	17.758.402,07	748.598,06		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.941.868,66	43.634.392,28	40.575.138,31	37.768.568,67	846.659,08		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.107.290,81	3.247.335,74	2.723.737,63	2.627.086,77	93.495,99	327.276,92	327.276,92
Investimentos	8.607.290,81	2.796.065,30	2.394.925,49	2.298.274,63	93.495,99	327.276,92	327.276,92
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	500.000,00	451.270,44	328.812,14	328.812,14			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	8.607.290,81	2.796.065,30	2.394.925,49	2.298.274,63	93.495,99	327.276,92	327.276,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	650.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	62.199.159,47	46.430.457,58	42.970.063,80	40.066.843,30	940.155,07	327.276,92	327.276,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	62.199.159,47	46.430.457,58	42.970.063,80	40.066.843,30	940.155,07	327.276,92	327.276,92

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.784.486,84
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	1.784.486,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	400.037,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.184.524,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	0,00	4.253.616,54
Disponibilidade de Caixa	0,00	4.253.616,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	6.292.476,60
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	858.986,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.179.873,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-4.253.616,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.253.616,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	858.986,23
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	5.112.602,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.712.565,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.006.323,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.006.323,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	27.548,08	1.771.593,22	940.155,07		858.986,23	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92		40.206,61	899.192,84
PODER EXECUTIVO	27.548,08	1.748.747,30	917.309,15		858.986,23	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92		40.206,61	899.192,84
PODER LEGISLATIVO		22.845,92	22.845,92		0,00							0,00
Câmara Municipal		22.845,92	22.845,92		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	27.548,08	1.771.593,22	940.155,07		858.986,23	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92		40.206,61	899.192,84

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.430.165,94
Previsão Atualizada	60.495.382,59
Receitas Realizadas	43.877.088,04
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.006.323,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	60.430.165,94
Dotação Atualizada	63.661.706,21
Despesas Empenhadas	46.990.643,62
Despesas Liquidadas	43.377.387,90
Despesas Pagas	40.474.167,40
Superávit Orçamentário	499.700,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	46.990.643,62
Despesas Liquidadas	43.377.387,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	58.991.001,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.991.001,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.499.733,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.784.486,84	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.253.616,54	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.799.141,30	0,00	940.155,07	858.986,23
Poder Executivo	1.776.295,38	0,00	917.309,15	858.986,23
Poder Legislativo	22.845,92	0,00	22.845,92	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	367.483,53	0,00	327.276,92	40.206,61
Poder Executivo	367.483,53	0,00	327.276,92	40.206,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.166.624,83	0,00	1.267.431,99	899.192,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA N.º 015/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 015/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, Depreciação, Reavaliação e de Baixa de Bens do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste/MT – LambariPREVI.".

O Senhor **Richel Aparecido Ferraz da Silva**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso - **LAMBARI-PREVI,** no uso de suas atribuições legais e nos termos *da Lei Municipal n. º 758/2022, de 04 de maio de 2022:*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lambari D'Oeste/MT – LambariPREVI, que será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal deste município e vinculados ao LambariPREVI:

PRESIDENTE – Jéssica Rodrigues de Oliveira – Professora.

SECRETÁRIO – Carlos André de Morais Angola – Motorista.

MEMBRO – Claudemir Rodrigues Jovano – Guarda.

Art. 2º - A presente comissão deverá emitir relatórios detalhado do estado dos bens, devendo constar todos os dados necessários para a correta avaliação dos mesmos, ou seja, identificando o tipo, condições, localização e valor dos bens móveis e imóveis desta Autarquia Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Autorizar a depreciação, reavaliação e a baixa de bens do LambariPREVI, de acordo com o ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente.

Art. 4º - O mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, por ser um trabalho voluntário e sem ônus aos cofres do LambariPREVI.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 011 de 26 de julho de 2021 e demais disposições em contrário.

Sala da Diretoria Executiva, Edifício Sede do LambariPREVI, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Richel Aparecido Ferraz da Silva

Diretor executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através do Pregoeiro Oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2023", tendo como objeto a "**aquisição de motocicletas novas, zero quilômetro, versão mais atualizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste - MT",** foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa MOTOS MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.950.875/0001-40, que sagrou-se vencedora do certame com uma proposta de preços que totaliza o valor global de R$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Lambari D'Oeste - MT, 19 de outubro de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Odontológicos para serem utilizados nas atividades das ações das equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia - MT**. Sagrou-se vencedora a empresa: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.674.540/0001-77, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R$ 17.824,00 (dezessete mil oitocentos e vinte e quatro reais), C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, vencedora de 04 itens, com o valor total de R$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais), BHDENTAL COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26, vencedora de 01 itens, com o valor total de **R$ 79.705,32 (setenta e nove mil setecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLOGICA,** inscrita no CNPJ nº 55.979.736/0001-45, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R$ 199.505,78 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos), FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 1.566,60 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); ITENS FRACASSADOS: 15,17,18 e 22; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 308.105,70 (trezentos e oito mil, cento e cinco reais e setenta centavos).**

Marcelândia/MT, 19 de Outubro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4810 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE- ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAMIRES CARVALHO SOUSA	18,5	79º	Classificado (a)
ADRIANA NUNES DE SOUZA	18	80º	Classificado (a)
KHAYUANE ARAUJO DOS SANTOS	18	81º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ELISANDRO DOS SANTOS SOARES

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, e após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 017/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que "*Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar área do Parque de Exposições para a pratica do Som Automotivo, e dá outras providências*".

As razões do veto são por entender que o projeto de lei, dispõe em síntese, dispõe sobre disponibilizar área do Parque de Exposições para a prática de som automotivo.

Quanto à constitucionalidade compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a lei federal ou estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência privativa decorre do princípio da separação dos poderes, expresso no art. 2º da Carta da República, mencionando o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "b" e o art. 84, inc. II, que proclamam que cabe ao Chefe do Executivo a direção e organização da administração.

Constituição Federal:

Art. 2º *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. *Compete privativamente ao Presidente da República:*

.....

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

Normas semelhantes são reproduzidas na Constituição Estadual.

Art. 9º *São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Parágrafo único é vedada a qualquer dos Poderes a delegação de competência.

Art. 195 *O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

....

III - *criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;*

Art. 198. *O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito.*

Portanto, existe inconstitucionalidade em lei de iniciativa parlamentar que traz atos concretos de gestão, direção e organização da administração ao estabelecer formas de uso de bem imóvel público cuja administração cabe ao Poder Executivo.

O projeto de lei ainda traz atribuição a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o que também é inconstitucional com base nas normas acima mencionadas.

No sentido de declaração de inconstitucionalidade de normas semelhantes de iniciativa parlamentar que disciplinam uso de imóvel público menciono precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010. MUNICÍPIO DE IMBÉ. AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. A competência para dispor acerca da organização e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do chefe do Poder Executivo. Inteligência dos art. 60, inc. II, e art. 82, inc. II e VII da Constituição Estadual. 2. Caracterizada a ingerência da Câmara de Vereadores sobre atividade própria o Poder Executivo Municipal, restam violados os princípios da independência e isonomia entre os Poderes, prevista no artigo 10, da Constituição Estadual, tornando imperiosa a procedência da ação. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70058714023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 04-08-2014). Assunto: 1. Lei. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Municipal. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Falta de iniciativa do prefeito. Efeitos. Matéria Administrativa. 3. Poderes do Estado. Principio da Independência e Harmonia. Violação caracterizada. 4. Bem Público. Uso. Cessão. Autorização. Permissão. Disposições. Competência para legislar sobre a matéria. 5. Origem: Imbé. *** Noticias TJRS: Autorização , Permissão e Cessão de Uso de Bem Público é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. (publicação em 05/08/2014). Referência legislativa: EMENDA N.1 DE 2010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE IMBÉ CE-60 INC-II DE 1989 CE-82 INC-II INC-VII DE 1989 CE-10 DE 1989 LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE IMBÉ ART-15 PAR-1 . Jurisprudência: ADI 70028391506 ADI 70022188775 ADI 70018882738[0]

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA E USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a autorização para a cedência e uso de espaços públicos para a realização de eventos. Tudo, por vício de origem e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10, 60, II, "d" , e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência dos Poderes. Competência privativa do Chefe do Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70018882738, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em: 03-09-2007). Assunto: 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FALTA DE INICIATIVA DO PREFEITO. EFEITOS. AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA E USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. 3. PODERES DO ESTADO. PRINCIPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. 4. CESSÃO. 5. ORIGEM: CRUZ ALTA. . Referência legislativa: CE-8 DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-60 INC-II LET-D DE 1989 CE-82 INC-VII DE 1989 LM-1599 DE 2007 (CRUZ ALTA) LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA ART-73 CF-66 PAR-7 DE 1988[0]

No mesmo sentido cito julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 13.692, de 23.12.2020, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre as regras para o uso e ocupação de áreas públicas para fins de exercício de atividade econômica, mediante permissão de uso e dá outras providências." Normatização que disciplinou ocupação de bens públicos, fixando requisitos e condições para tanto (incluindo pontuação do edital, demarcação dos espaços), ademais nisso cometendo inúmeras tarefas a órgãos do Executivo (elaboração de projeto padrão e fiscalização atribuídas a órgãos específicos), acabando até por extinguir órgão municipal, assim que, em princípio, malferindo o princípio da separação de poderes e da reserva da administração. Art. 47, incisos II e XIV, da CE, combinado com seu artigo 144. Ademais, questão de chamamento para uso de bem público envolve ainda matéria de competência da União, a quem cabe fixar as regras gerais sobre licitação, mediante lei (art. 22, XXVII, da CF/88). Ação julgada procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2007300-47.2021.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/06/2021; Data de Registro: 10/06/2021)

Ante o exposto, o projeto de lei em epígrafe é inconstitucional por contrariedade ao princípio da separação dos poderes com base em vício de iniciativa. A norma que disciplina permissão de uso de bem público e traz atribuição a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contraria o artigo 71, incs. X e XIX, da LOM, artigos 9º, 195, parágrafo único, inc. III e 198 da Constituição Estadual e artigos 2º, 61, § 1º, inc. II, alínea “b” e 84, inc. II, da Carta da República.

Por fim, tenho a esclarecer, que as proposições feitas por esse Poder Legislativo, serão acatadas quando houver possibilidade constitucional, interesse público e condições administrativas para efetivá-las.

Na certeza de que Vossas Excelências acatarão as razões do presente **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 017/2023, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Matupá/MT, 13 de outubro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 222/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.100.601/0001-43 e Inscrição Estadual nº 13.945.475-6, com sede na Rua Presidente Ricardo Jardim, nº 02, Quadra 68, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.118-284, e-mail barcelloscomercial@hotmail.com, Telefone (66) 9 9934-6047 / (65) 9 9912-3059, neste ato representada pelo Sr. **JOSE LAZARO LIMA**, inscrito no CPF nº 517.718.371-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379024	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL TIPO SPLIT 12.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	SENYO	30	785,00	23.550,00
379025	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL TIPO SPLIT 18.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220 V, GÁS 410.	UNIDADE	SENYO	14	965,96	13.523,44
379026	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL TIPO SPLIT 24.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	SENYO	27	1.497,79	40.440,33
379028	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL TIPO SPLIT 30.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220 V, GÁS 410.	UNIDADE	SENYO	15	1.289,99	19.349,85
379023	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL TIPO SPLIT 9.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410	UNIDADE	SENYO	13	724,00	9.412,00
379031	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 12.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410	UNIDADE	TOSHIBA	20	1.270,00	25.400,00
379033	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 24.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	TOSHIBA	21	1.833,00	38.493,00
379034	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 30.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	TOSHIBA	15	2.306,00	34.590,00
379030	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVERTER TIPO SPLIT 9.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	TOSHIBA	10	1.063,00	10.630,00
379032	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO INVETER TIPO SPLIT 18.000 BTUS, MONOFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	TOSHIBA	11	1.499,00	16.489,00
379069	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/2	UNIDADE	CSNONDR	66	123,50	8.151,00
379067	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4	UNIDADE	CSNONDR	70	101,00	7.070,00
379071	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/4	UNIDADE	CSNONDR	65	127,45	8.284,25
379056	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 BTUS.	UNIDADE	ORIGINAL	31	220,00	6.820,00
379057	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 BTUS.	UNIDADE	ORIGINAL	12	280,00	3.360,00
379058	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 BTUS.	UNIDADE	ORIGINAL	28	296,00	8.288,00
379059	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 30.000 BTUS.	UNIDADE	ORIGINAL	16	289,00	4.624,00
379060	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000 BTUS.	UNIDADE	ORIGINAL	5	526,00	2.630,00
379055	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - HÉLICE PARA AR CONDICIONADO, DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS.	UNIDADE	ORIGINAL	13	220,00	2.860,00
379062	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	31	258,75	8.021,25
379063	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	12	258,75	3.105,00
379064	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	27	540,00	14.580,00
379065	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 30.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	16	540,00	8.640,00
379066	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	7	690,00	4.830,00
379040	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR PARA A EVAPORADORA 24.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	29	546,00	15.834,00
379041	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR PARA A EVAPORADORA 30.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	16	698,00	11.168,00
379042	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR PARA A EVAPORADORA 60.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	7	922,00	6.454,00
379044	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - TURBINA DA EVAPORADORA (UNID. INTERNA) 12.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	31	259,00	8.029,00
379045	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - TURBINA DA EVAPORADORA (UNID. INTERNA) 18.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	12	304,48	3.653,76

379046	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - TURBINA DA EVAPORADORA (UNID. INTERNA) 24.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	29	368,00	10.672,00
379047	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - TURBINA DA EVAPORADORA (UNID. INTERNA) 30.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	17	443,00	7.531,00
379048	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - TURBINA DA EVAPORADORA (UNID. INTERNA) 60.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	7	727,50	5.092,50
379043	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - TURBINA DA EVAPORADORA (UNID. INTERNA) 9.000 BTUS	UNIDADE	ORIGINAL	13	224,00	2.912,00

Total Fornecedor R$ 394.487,38

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas NADs (Nota de Autorização de Despesas), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.3 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (24) vinte e quatro horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 A empresa contratada procederá a entrega de peças genuínas, com garantia;

5.6 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados em NAD.

5.7 Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.8 Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP (Agencia Nacional do Petróleo) etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor;

5.10 O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que**:**

5.10.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.10.4 Não apresente avaria ou adulteração.

5.11 Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.15 Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 3940-3 Conta Corrente nº 56.730-2 em nome de BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.2.0086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.2.0103 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0115 – MANUTENÇÃO DA COMPLEXO REGULADOR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENCAO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117. – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Educação	**Elaine Rocha Tussi**	**10657/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult., Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Saúde	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Adriele Guedes Lima Konrath**	10793/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 039/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 15.100.601/0001-43

JOSE LAZARO LIMA

CPF nº. 517.718.371-87

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **C. DOS SANTOS SILVA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.648.699/0001-39 e Inscrição Estadual nº 13.927.351-4, com sede na Rua Campo Verde, nº 1189S, Bairro Jardim Cerrado, na Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, e-mail cleytondossantos667@gmail.com, Telefone (65) 9 9966-3559, neste ato representada pelo Sr. **CLEYTON DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF nº 049.005.321-18, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379029	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO CONVENCIONAL TIPO SPLIT 60.000 BTUS, TRIFÁSICO, 220V, GÁS 410.	UNIDADE	EOS	6	2.999,00	17.994,00
379068	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8	UNIDADE	COBRECOM	45	100,00	4.500,00
379070	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 5/8	UNIDADE	COBRECOM	80	121,99	9.759,20
379072	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 7/8	UNIDADE	COBRECOM	38	137,49	5.224,62
379061	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS	UNIDADE	EOS	13	242,40	3.151,20
379037	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR PARA A EVAPORADORA 12.000 BTUS	UNIDADE	EOS	31	406,99	12.616,69
379039	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR PARA A EVAPORADORA 18.000 BTUS	UNIDADE	EOS	13	482,99	6.278,87
379036	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - MOTOR VENTILADOR PARA A EVAPORADORA 9.000 BTUS.	UNIDADE	EOS	13	381,99	4.965,87
379050	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - PLACA ELETRONICA POTÊNCIA 12.000 BTUS	UNIDADE	EOS	32	355,99	11.391,68
379051	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - PLACA ELETRONICA POTÊNCIA 18.000 BTUS	UNIDADE	EOS	13	389,99	5.069,87
379052	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - PLACA ELETRONICA POTÊNCIA 24.000 BTUS	UNIDADE	EOS	28	440,16	12.324,48
379053	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - PLACA ELETRONICA POTÊNCIA 30.000 BTUS	UNIDADE	EOS	16	444,99	7.119,84
379054	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - PLACA ELETRONICA POTÊNCIA 60.000 BTUS	UNIDADE	EOS	5	711,99	3.559,95
379049	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA AR CONDICIONADO - PLACA ELETRONICA POTÊNCIA 9.000 BTUS	UNIDADE	EOS	13	245,49	3.191,37

Total Fornecedor R$ 107.147,64

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas NADs (Nota de Autorização de Despesas), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.3 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (24) vinte e quatro horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 A empresa contratada procederá a entrega de peças genuínas, com garantia;

5.6 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados em NAD.

5.7 Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.8 Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP (Agencia Nacional do Petróleo) etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor;

5.10 O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que**:**

5.10.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.10.4 Não apresente avaria ou adulteração.

5.11 Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.15 Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Agência nº 3325 Conta Corrente nº 149.196-2 em nome de C. DOS SANTOS SILVA – ME.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos será acompanhada pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.2.0086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0013.2.0103 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0115 – MANUTENÇÃO DA COMPLEXO REGULADOR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENCAO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0006.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.003.08.243.0005.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117. – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	**Francieli Fernanda Schmidt**	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	**Patricia Tosta Batista**	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	**Julielton Marcos Gabriel Amorim**	8999/2021
Secretaria de Educação	**Elaine Rocha Tussi**	**10657/2021**
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	**Maurina Marques da Silva**	**11012/2022**
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cult., Lazer	**Lucas Raul Fernandes**	**10718/2021**
Secretaria de Saúde	**Ana Paula Siqueira da Cruz**	**10780/2021**
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	**Adriele Guedes Lima Konrath**	10793/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 039/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de outubro de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

C. DOS SANTOS SILVA – ME

CNPJ nº. 45.648.699/0001-39

CLEYTON DOS SANTOS SILVA

CPF nº. 049.005.321-18

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores;

No uso das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, em especial o contido no § 1º do art. 48, e após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 022/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, levo ao conhecimento de Vossas Excelências o **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade, aposto ao projeto de lei em epígrafe, aprovado nesse Parlamento que "*Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU" e Taxa de Coleta de Lixo, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei ou que tenham dependentes nesta condição, com como para pessoas com TEA (Transtorno de Espectro Autista) ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências*".

As razões do veto são por entender que o projeto de lei, em síntese, dispõe sobre isenção do imposto predial territorial urbano – IPTU e taxa de coleta de lixo sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham dependentes nesta condição, bem como para pessoas com TEA (transtorno espectro autista) ou que tenham dependentes nesta condição.

O presente projeto não possui estimativa de impacto orçamentário e financeiro feita pelo Poder Legislativo, assim, em não existindo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul embora tenha posicionamento pela iniciativa legislativa comum/concorrente, há precedente de inconstitucionalidade em relação ao art. 113 do ADCT por ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 5.038/2021. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO. IPTU. PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA CONCORRENTE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO VERIFICADA. RENÚNCIA DE RECEITA. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VERIFICADA. 1. Lei nº 5.038/2021, do Município de Canguçu, que concede isenção do IPTU sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves ou que tenham

dependentes nessa condição. 2. Lei de autoria parlamentar. Considerando se tratar de matéria tributária, a iniciativa legislativa compete tanto ao Executivo como ao Legislativo. Precedentes do STF e desta Corte. 3. Alegações de existência de outros diplomas normativos que já tratam da matéria, de eventual conflito, e de falha na técnica legislativa. Antinomia aparente entre normas infraconstitucionais, o que não pode ser examinado em sede de controle abstrato de constitucionalidade. **4. Ausência de estudo de impacto financeiro-orçamentário (art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 do ADCT), que se mostra necessário no caso, tendo em vista a concessão de benefício fiscal, acarretando renúncia de receita pelo diploma legal questionado. Violação do princípio da razoabilidade (art. 19, caput, da CE/89).** Inconstitucionalidade material verificada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085244952, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 18-03-2022)

Desta forma a redação do art. 113 do ADCT:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Portanto, quanto à ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT) a ADI 5816 entendeu-se a necessidade para todos os Entes Federativos existindo assim a inconstitucionalidade em caso de inexistência.

Ademais, o projeto de lei traz em seu art. 3º a documentação para ter direito a isenção. Esta documentação que seria entregue ao Poder Executivo análise aprofundada e técnica invadindo esfera privativa do Executivo. Pois interfere diretamente na gestão de órgãos da Administração que precisará dispor de técnicos específicos para análise da documentação. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual)

Ante o exposto, o projeto de lei em epígrafe é inconstitucional por contrariedade ao Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes bem como, ao art. 113 do ADCT por ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Além disso, norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação dos dados. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa.

Por fim, tenho a esclarecer, que as proposições feitas por esse Poder Legislativo, serão acatadas quando houver possibilidade constitucional, interesse público e condições administrativas para efetivá-las.

Na certeza de que Vossas Excelências acatarão as razões do presente **VETO TOTAL** do Projeto de Lei 017/2023, de autoria dessa Egrégia Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Matupá/MT, 16 de outubro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4811 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRICULO 004/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo 004/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 31/07/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados, classificados e cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo nº 004/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	05	3º	CR Final de Fila

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Carona

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Ata de Registro de Preço nº 39/2022

do Município de Reserva do Cabaçal

Fornecedor: **Total Consultoria e Engenharia LTDA**

RELATÓRIO

Considerando os pareceres emitidos pelo Dr. Iuri Seror Cuiabano fls. 89/91 e 106/108 por meio da Procuradoria Municipal.

Primeiramente no parecer das fls. 89/91 o Sr. Procurador manifestou favorável, expondo em sua fundamentação que a adesão a ata de registro de preço preencheu todos os requisitos legais, sendo viável a por ser uma solução mais eficiente.

Após publicado o parecer jurídico citado, já haver aportado parecer da Comissão de Controle de Gastos, e convocado o fornecedor para assinatura do contrato, o Nobre parecerista apresentou novo parecer que fora juntado aos autos nas fls. 106/108, informando pela impossibilidade da adesão, com o argumento de que a Lei nº 10.520/02 por não se tratar de serviços comum e não estar passível da realização de pregão.

Perceba que dentre as argumentações do parecerista esse diz: “Em apertada síntese, os serviços de engenharia não podem ser licitados por pregão, desde que considerados como serviços comuns”.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTO E DECIDO

Como dito anteriormente no relatório, há a existência de dois pareceres jurídicos, um que entendeu ser possível a adesão à ata de registro de preço para contratação de serviços de engenharia e outro após, pela impossibilidade.

Segundo a argumentação do segundo parecer contido nas fls. 106/108, a impossibilidade de ocorrer a adesão, é a impossibilidade dos serviços de engenharia não se tratar de serviços comuns, neste caso, sendo impossível a contratação pela modalidade de licitação pregão.

Sobre a qualificação de serviços comuns, o TCU já se posicionou a respeito, por meio da Súmula 257: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”.

Para maior digressão, vale mencionar a decisão do TCU no acórdão 1936/2011 - plenário, pelo relator Aroldo Cedraz:

ACÓRDÃO

Acórdão 1936/2011-Plenário

DATA DA SESSÃO

27/07/2011

RELATOR

AROLDO CEDRAZ

ÁREA

Licitação

TEMA

Pregão

SUBTEMA

Obras e serviços de engenharia

OUTROS INDEXADORES

Rodovia, Serviços comuns de engenharia, Conservação

TIPO DO PROCESSO

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

ENUNCIADO

Os serviços de engenharia considerados comuns, como os de conservação rodoviária, devem ser contratados utilizando-se a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

EXCERTO

Relatório:

3. As justificativas e esclarecimentos apresentados e os demais elementos recebidos foram analisados pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2 nos seguintes termos (fls. 465/496 do volume 2) :

"[...]

190. No caso dos serviços de conservação rodoviária, tem sido adotada a modalidade concorrência. Assim, eventual inadequação dos editais do DNIT não se restringe aos objetos fiscalizados, mas sim a todos os editais de conservação rodoviária do DNIT. Portanto, deve-se avaliar de forma sistêmica a legalidade de aplicação dessa modalidade de licitação.

191. A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Assim dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

192. Com o Decreto nº 5.450/2005 - que regulamenta o pregão eletrônico -, particularmente, em função de seu artigo 4º, o pregão torna-se, formalmente, obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública federal.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

193. **Em relação aos serviços de engenharia, não há proibição para que estes sejam licitados segundo a modalidade pregão**. Nem a Lei 10.520/2002, nem o Decreto nº 5.450/2005 estabelecem tal limitação. **Apenas há uma proibição quanto às obras de engenharia**, de acordo com o art. 6º do referido decreto: 'A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.'.

194. **Não há vedação, portanto, à licitação de serviços de engenharia por pregão.** É justamente esse o entendimento que hoje prevalece no âmbito do TCU - serviços de engenharia podem ser licitados por pregão, desde que sejam considerados como serviços comuns, conforme retratado na Súmula 257: 'O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.'.

195. Dessa forma, para se analisar a possibilidade de utilização do pregão para os contratos de conservação rodoviária do DNIT, deve-se verificar se os objetos desses contratos podem se caracterizar como serviços comuns.

196. A Lei 10.520/2002 não define o termo 'serviço', **entretanto, seu art. 9º autoriza a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.** Logo, da Lei de Licitações e Contratos pode-se extrair **a seguinte definição para o termo 'serviço':**

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda atividade destinada a **obter determinada utilidade de interesse para a Administração**, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**; (grifo nosso)

197. Com esta definição pode-se observar que as atividades de conservação e manutenção se enquadram como serviços.

198. Além disso, os editais de conservação rodoviária do DNIT trazem o seguinte item relativo à sua possibilidade de prorrogação:

'O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.'

199. Por sua vez, o art. 57, II da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso)

[...]"

Acórdão:

9.8. determinar ao Dnit, [...], que:

9.8.1. utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em licitações referentes a contratos de conservação rodoviária, com vistas a atender o disposto na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005;

Ao contrário do que manifestou o parecerista, é uníssono o entendimento do TCU quanto a contratação de serviços comum, e ainda, na aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 na Lei nº 10.520/2002, os serviços a serem contratados não só são serviços comuns, como são serviços de natureza técnica, tendo previsão no art. 6º, inciso II.

A modalidade escolhida não destoa da correta para o tipo realizado e adesão está sendo sobre o processo de pregão eletrônico realizado, não havendo impedimento legal para continuidade.

É evidente que a conceituação de serviços comuns descritos na lei do pregão não esgota todas as hipóteses desse tipo de serviço.

No entanto, não podemos afastar que ainda que os serviços contratados não se enquadrasse no conceito de serviços comuns, não há como afastar que este se enquadra nos serviços técnicos.

Portanto, não existem impedimentos legais para que se concretize a adesão pretendida.

Deste modo, determino a continuidade do processo de adesão a ata de registro de preço nº 39/2023 oriunda do pregão presencial nº 10/2023 do Município de Reserva do Cabaçal.

Publique no Diário Oficial Eletrônico para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Mirassol d'Oeste/MT, 19 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO - GESTÃO 2021/2024

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 702/2023

PORTARIA Nº 702 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. *AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 10/2023, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
ADRIANA COELHO DA SILVA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	15/09	04 h
ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO	Escola Municipal "Benedito Cesário da Cruz".	01 a 30/09	80 h
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	Escola Municipal "Zumbi dos Palmares"	02 a 31/10	80 h
ADRIVANIA STRESSER CHARLES	"Centro Educacional Chapeuzinho Vermelho"	31/07, 30 a 31, 01 a 06/09	28 h
ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	25/09 a 29/09	20 h
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	01 a 30/09	80 h
ANDREIA DE ARAUJO JANUÁRIO BARLETA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	01, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 26, 27/09	48 h
AUREA LUCIA ISIDORA RUSSAFA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	12 a 15, 18 a 22, 25 a 29/09	56 h

CASSIA SUELLEN DE SOUZA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	04 a 25/09, 28, 29/09	64 h
CIBELE POMAR DA SILVA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	12 a 15, 18 a 22, 25 a 29/09	56 h
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	01 a 09/09	76 h
CLERISTON BARBI QUEIROZ	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	11 a 20/09, 16 a 25/10	64 h
DANIELLE DA SILVA VIEIRA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	11 a 13/09	12 h
DEBORA ROSA DUARTE	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	04 a 06/09	12 h
DULCINA FRANCIELE DE CAMPOS SILVA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	04 a 06/09	12 h
DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
EIDA SANTOS DE OLIVEIRA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	11,12, 27/09	12 h
ERISON RICARDO MARCHI	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	11 a 12/09	08 h
EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	27/09	04 h
FABRICIA CRISTINA RICARDO MATOS	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	18 a 29/09	40 h
GESISLAINE FERREIRA SANTANA MARQUES	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	04 a 06/09	12 h
GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	13 a 15/09	12 h
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 06/10	20 h
JOYZIARA DA SILVA MORINICA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
JUCELI SENN	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	01/09	04 h
KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	02 a 31/10	80 h
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	29/09	04 h
LAURA DA SILVA AUGUSTO	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	01/09	04 h
LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	18 a 22, 25 a 29/09	36 h
LUCIMAR JOSE DIAS	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	02 a 31/10	80 h
MARCIA PENARIOL DE CAMARGO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	02 a 31/10	80 h
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	04 a 06, 11 a 15, 18 a 22, 25 a 29/09	72 h
MEYRILIANI CRISTIE DA SILVA	Pré Escola "Comecinho de Vida".	04 a 06, 11 a 15, 18 a 22, 25 a 29/09.	72 h
PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	08 a 29/09	08 h
RAIMUNDA DE CENA NEVES	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
RENATA PORTO DE SOUZA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	30 a 31/08, 01 a 29/09	80 h
RONISCLEIA DOS SANTOS	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	14 A 29/09	48 h
ROSANGELA ROCHA MACHADO	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	02 a 31/10	80 h
RUBIANA QUINTANA MARTINS	Escola Municipal “Inedi Fontes Castilho Queiroz”	31/08, 01 a 29/09	80 h
SILVANA GOMES VIANA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	01 a 30/09	80 h
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
SINÉZIA APARECIDA TAVAREZ SILVA CRUZ	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	26/09	04 h
SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	01,11 a 15, 27 a 29/09	36 h
THAYNÁ COSTA CARVALHO	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	01 a 30/09	80 h
VALDINEY FONSECA SALVIONI	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	02 a 31/10	80 h
VANDA APARECIDA DA SILVA	Escola Municipal “Benedito Cesário da Cruz”.	01 a 30/09	80 h
VANIA RODRIGUES VIEIRA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	20 a 29/09	32 h
VIVIANE CARDOSO ALMEIDA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	29 a 30/08, 01 a 28/09	80 h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 18 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ecm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4629 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$324.345,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **209.453,85**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

285 13.392.0007.2021.0000 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA 65.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

622 04.123.0023.2052.0000 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA 1.195,18
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1026 08.244.0007.2178.0000 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA 143.258,67
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 665
1 Recursos do Exercício Corrente
500 104 Convenio Encontro Mulher Rural

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1010 08.244.0035.2179.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA 114.892,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 1 1 661
1 Recursos do Exercício Corrente
500 013 Cofinanciamento Estadual

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **114.892,00**

Fontes de Recurso
1 661 114.892,00

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4629 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
278	12.365.0012.1183.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-65.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 00	SECRETARIA DE FAZENDA			
603	28.843.0033.2175.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	-1.195,18	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
714	16.482.0002.1114.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-143.258,67	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	665
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 101	Programa de Habitação		

Anulação (-) **-209.453,85**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4630 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$30.577,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.577,70**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

64	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

545	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	9.877,70	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

685	08.244.0035.2058.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	Prog. SCFV		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

810	15.451.0013.1050.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-9.877,70	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4630 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

687 08.244.0035.2058.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
500 001 Prog. SCFV

Anulação (-) **-30.577,70**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4631 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$305.899,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **305.899,02**

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

1028	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	305.899,02
4.4.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
2		Recursos de Exercícios Anteriores	
100 029		Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **305.899,02**

Fontes de Recurso	
2 701	305.899,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

Data da Sessão Pública:

Dia 06 de novembro de 2023 as 9hs (Horário de Brasilia - DF)

Local: Site Licitanet – www.licitanet.com.br

Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE,sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do e-mail: licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de outubro de 2023.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4629 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$323.779,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **144.453,85**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1027	13.392.0007.2021.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	64.434,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

622	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	1.195,18
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1026	08.244.0007.2178.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	143.258,67
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 665
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 104	Convenio Encontro Mulher Rural	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1010	08.244.0035.2179.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	114.892,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 013	Cofinanciamento Estadual	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **179.326,00**

Fontes de Recurso	
1 501	64.434,00
1 661	114.892,00

Anulação:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4629 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 08 00	SECRETARIA DE FAZENDA			
603	28.843.0033.2175.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	-1.195,18	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 09 04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL			
714	16.482.0002.1114.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-143.258,67	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 665	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 101	Programa de Habitação		

Anulação (-) **-144.453,85**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4633 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1885

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$139.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **139.000,00**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1019	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	139.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 020	PROCON	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **139.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	139.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4634 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1886

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$103.372,07 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **103.372,07**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

864	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	103.372,07
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

861	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-103.372,07
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 067	Atenção Primaria - Estado	

Anulação (-) **-103.372,07**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 059/2023

QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***FABIO SILVA DE ARAUJO*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC N° 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC N° 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. FABIO SILVA DE ARAUJO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 2685689-1 SEJUSP/MT e CPF nº 027.431.061-90, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 059/2023, contratado para o cargo de **MOTORISTA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura em substituição ao Servidor *Luiz Mendes de Souza*, que se encontra de atestado médico.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até *09 de dezembro de 2023*, prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 059/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Secretário de Ed. Esp. Lazer e Cultura

FABIO SILVA DE ARAUJO

Contratado

Testemunhas:

_____-

_____

ELIANI CRISTINA MAGIO VANDA LUPERINI

RG.: 826.786-3 SSP/MT RG.: 845.922-3 SSP/MT

CPF: 536.228.201-87 CPF: 531.310.611-20

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM A JATO SIMPLES E COMPLETA EM VEÍCULOS OFICIAIS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): FABRICIO FERNANDO ALVES DE BARROS o item 1, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 2, com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); o item 3, com o valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); o item 4, com o valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); o item 5, com o valor de R$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais); o item 6, com o valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); o item 7, com o valor de R$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais); o item 8, com o valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 9, com o valor de R$ 34.220,00 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais); o item 10, com o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 11, com o valor de R$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais); o item 12, com o valor de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais); o item 13, com o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 204.316,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 204.316,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais). O processo foi **ADJUDICADO em 16/10/2023** e **HOMOLOGADO em 18/10/2023.** Fabio Henrique da Silva - P**regoeiro.** Mirassol d'Oeste, 20/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 128/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2023

"DISPOESOBREO CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGARINSCRITOSEM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRASPROVIDENCIAS."

legais, e ainda,

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres - MT, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de

1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º

10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 762/2021 de 08 de Julho de 2021, que autorizou o parcelamento de débitos com o INSS e Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2022, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município do credor, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

Art. 2º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2023, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres - MT, em 06 de Outubro de 2023.

LEOCIR HANEL PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I LEGENDA: RPNPAL – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar RPNPEL – Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação RPNPL – Restos a Pagar Não Processados Liquidados 02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GESTÃO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DESPORTOS

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

07 – SECRETARIA MUN. TRAB. EMPR. CIDADANIA E ASSIS. SOCIAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

09 – SECRETARIA MUN. DESENVOL. RURAL MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

17 – SUB PREFEITURA

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO 1° RETIFICAÇÃO DE EDITAL P.P SRP Nº 26/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO no Processo n° 99/2023, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 26/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA.*** *A presente Retificação visa a inclusão no edital a exigência do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM:*

Onde se lê:

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta dívida ativa da União, Contribuições Federais e INSS);

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

d) Certidão Negativa de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, (Instituída pela Lei nº. 12.440, de 2011), expedida gratuita e eletronicamente (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet);

g) **ALVARA DE FUNCIONAMENTO** que contemple o comércio a exerce suas funções durante o exercício vigente**.**

h) Certidões: https://certidoes.cgu.gov.br/ e https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

Leia-se lê:

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3A documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta dívida ativa da União, Contribuições Federais e INSS);

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

d) Certidão Negativa de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, (Instituída pela Lei nº. 12.440, de 2011), expedida gratuita e eletronicamente (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet);

g) **ALVARA DE FUNCIONAMENTO** que contemple o comércio a exerce suas funções durante o exercício vigente**.**

h) Certidões: https://certidoes.cgu.gov.br/ e https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

i) ***Inscrição no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711/2003).***

Devido as alterações, fica estabelecida nova data de abertura do processo que será dia **07/11/2023** às **08:30h** no **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. A Retificada encontra-se a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 19 de outubro de 2023.

Sra. Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 473/2023

PORTARIA Nº. 473/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Lucinei Alves de Almeida,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Lucinei Alves de Almeida***, portador do RG nº. 1094381-1 *SJ/MT*, devidamente cadastrado no CPF nº. 830.662.841-15, do cargo em comissão Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 474/2023

PORTARIA Nº. 474/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Nilcinei Ojeda Nonato,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Nilcinei Ojeda Nonato***, portador do RG nº. 10064010 S*SP/MT*, devidamente cadastrado no CPF nº. 534.200.951-91, do cargo em comissão Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 478/2023

PORTARIA Nº. 478/2023

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Nilcinei Ojeda Nonato,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr**.** ***Nilcinei Ojeda Nonato,*** portador do RG nº 10064010 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 534.200.951-91, para o cargo em Comissão Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 469/2023

PORTARIA Nº. 469/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Rosinalva de Almeida***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Rosinalva de Almeida, portadora do RG nº. 10825665-5 SJ/MT, inscrita no CPF/MF nº. 854.091.031-49, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 11/10/2023, referente ao período aquisitivo dos anos de 2009 a 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 468/2023

PORTARIA Nº. 468/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Lenize da Silva Campos****.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Lenize da Silva Campos**, portadora do RG nº. 0359917-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 468.424.971-91, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 06/10/2023, referente ao período aquisitivo dos anos de 2017 a 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 132/2023

DECRETO Nº. 132/2023

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
MARCILENE FERREIRA DA COSTA	D/2	D/3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO Nº 06/2023

ADESÃO Nº 06/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que na **ADESÃO N° 06/2023**, ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 18/2023, REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO SRP N° 17/2023, DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA UTI, VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA 4X4 PICK-UP, VEÍCULOS TIPO MISTO DE CARGA LEVE E VEICULOS DE PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** cuja análise do processo ocorreu no dia 19/10/2023 às 14h, sagrou-se vencedora a empresa**ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com o valor global de **R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).**

Nobres, 19 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Pregão Presencial SRP Nº 22/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 22/2023**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GELO E GÁS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. *cuja abertura ocorreu no dia 29/09/2023* às 08h30min, sagrou-se vencedora a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.789.571/0001-00, com valor global de R$ 733.068,00 (setecentos e trinta e três mil e sessenta e oito reais).

Nobres/MT, 19 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 1781/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1781/2023

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022 e da Portaria GM/GM n° 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado por esta lei a repassar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Nobres/MT a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°. Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§ 1º. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União na medida do que for devidamente autorizado através da plataforma InvestSUS e atos normativos expedidos.

§ 2º. Os valores fixados na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 correspondem à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e o pagamento da complementação de valores que trata esta lei será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional contemplado, conforme dispuser a plataforma InvestSUS.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto em Lei Municipal.

Art. 7°. Caberá ao gestor municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres/MT, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1°. O repasse que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2°. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. Os recursos orçamentários objeto desta Lei correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018. 00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, conforme definido nas Portarias GM/MS nº 1.135 e nº 597/2023.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de outubro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1780/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 1780/2023

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para a criação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.730/2022 para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R$ 1.600.915,00 (um milhão, seiscentos mil, novecentos e quinze reais), conforme descrito a seguir:**

ÓRGÃO	07	SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	16	HABITAÇÃO	
Sub-Função	482	HABITAÇÃO URBANA	
Programa	0010	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	
Projeto/Atividade	1082	PROGRAMA SER HABITAÇÃO	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.701.0000000	1.600.915,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, **no valor de R$ 1.600.915,00 (um milhão, seiscentos mil, novecentos e quinze reais)**, conforme inciso II, §1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, oriundo das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Termo de Convênio nº 2256/2022/SINFRA/MT – 1ª Aditivo	1.701.0000000	1.600.915,00

Art. 3º - Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de outubro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

Pregão Presencial SRP Nº 28/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 28/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT. Início da Disputa**: às 8:30h do dia 06/11/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 19 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

DECRETO Nº 130/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

DECRETO Nº 130/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1738/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	01.001.01.031.0001.1051.4.4.90.51.1.500.0000000	220.000,00
Cód. red.:	13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	32.000,00
		Sub-Total:	**252.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**252.000,00**

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES
Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	4	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.04.1.500.0000000	4.999,00
Cód. red.:	6	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.13.1.500.0000000	60.000,00
Cód. red.:	7	01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.13.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	9	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.0000000	34.015,00
Cód. red.:	10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	1.999,00
Cód. red.:	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000	4.999,00
Cód. red.:	12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000	5.999,00
Cód. red.:	14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	18	01.001.01.031.0001.2004.3.3.90.39.1.500.0000000	29.989,00
		Sub-Total:	**252.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**252.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - https://www.nobres.mt.leg.br/

NOBRES - MT, 11 de outubro de 2023

PORTARIA Nº. 476/2023

PORTARIA Nº. 476/2023

"Dispõesobre a Nomeação do Sra. ***Aída da Silva Rondon,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sra. ***Aída da Silva Rondon,*** portador do RG nº 06216498 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 829.102.191-00, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 471/2023

PORTARIA Nº. 471/2023

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sra. **Aída da Silva Rondon,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sra. ***Aída da Silva Rondon***, portador do RG nº. 06216498 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 829.102.191-00, do cargo em comissão de Assessor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 472/2023

PORTARIA Nº. 472/2023

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr**. João Paulo Albuquerque Serafim,**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***João Paulo Albuquerque Serafim***, portador do RG nº. 373481305 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 593.205. 321-68, do cargo em comissão de Assessor técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 16/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 470/2023

PORTARIA Nº. 470/2023

*"Dispõesobre a Nomeação do Sr. **Weverton Moraes de Oliveira,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Weverton Moraes de Oliveira,*** portador do RG nº 2636409-3 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 047.852.221-58, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da SubPrefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 05/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº 120/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

DECRETO Nº 120/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1730/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES
Unidade: 001 - GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	3	14.001.09.272.0009.2087.3.1.90.11.1.802.0000000	15.000,00
Cód. red.:	9	14.001.09.272.0009.2087.3.3.90.35.1.802.0000000	10.000,00
Cód. red.:	20	14.001.09.272.0009.2091.3.1.90.01.1.800.1111000	400.000,00
		Sub-Total:	**425.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**425.000,00**

Órgão: 14 - PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES
Unidade: 001 - GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	14.001.09.272.0009.1027.4.4.90.52.1.802.0000000	10.000,00
Cód. red.:	11	14.001.09.272.0009.2087.3.3.90.39.1.802.0000000	55.200,00
Cód. red.:	16	14.001.09.272.0009.2087.4.4.90.61.1.802.0000000	50.000,00
Cód. red.:	17	14.001.09.272.0009.2087.4.6.90.71.1.800.0000000	39.900,00
Cód. red.:	19	14.001.09.272.0009.2090.3.3.20.01.1.800.0000000	70.000,00
Cód. red.:	20	14.001.09.272.0009.2091.3.1.90.01.1.800.1121000	99.900,00
Cód. red.:	22	14.001.09.272.0009.2091.3.1.90.91.1.800.0000000	100.000,00
		Sub-Total:	**425.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**425.000,00**

NOBRES - MT, 3 de outubro de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUBLICOS MUN NOBRES
CNPJ: 04.463.781/0001-01
Rua Miranda, Centro de Cidadania, Prof. Izabel P. Campos - Bairro Ponte de Ferro - Nobres/MT
Telefone (65) 3376-1311

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 475/2023

PORTARIA Nº. 475/2023

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sra**. Suzana Maria da Silva Ferreira,**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sra. ***Suzana Maria da Silva Ferreira***, portador do RG nº. 1955721-3 S*SP/MT*, devidamente cadastrado no CPF nº. 001.382.911-44, do cargo em comissão Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 477/2023

PORTARIA Nº. 477/2023

*"Dispõesobre a Nomeação do Sr**. Lucinei Alves de Almeida,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr**. *Lucinei Alves de Almeida,*** portador do RG nº 1094381-1 SJ/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 830.662.841-15, para o cargo em Comissão Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.01/ 2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.01/ 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4503/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023,** regida pela Lei 8.666/93, do Tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a escolha da **proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços Implantação do Parque Zooflorestal - 1ª Etapa, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, mediante o regime empreitada por menor PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I e CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante do Edital**. A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO**seguem anexo ao instrumento convocatório.A sessão realizar-se-á às **09h00** horas no dia **21 de novembro de 2023, na sala do auditório da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Coronel Botelho s/n Centro – na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT. EDITAL.** O Edital **e todos os elementos integrantes** estará disponível a partir do dia 23/10/2023, a partir das 08h00 (horário local), pelo endereço eletrônico **https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic.... O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá solicitar formalmente através do email licitacao@livramento.mt.gov.br.**

Nossa Senhora do Livramento – MT., 18 de outubro de 2023.

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente CPL

Portaria n. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 123/2023

Fica rescindido a partir de 20 de Outubro de 2023,

Contrato Temporário n**º 123/2023**,

celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento e a Sra. Tatiane Monteiro de Campos Silva – Professora,**

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 02.416.362/0003-55

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0P8953447 PLACA RRO0D50 ANO/MODELO: 22/23; CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 260E30 CHASSI 93ZE12NMZN8950178 PLACA RRL2G47 ANO/MODELO: 22/22; CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0N8950284 PLACA RRL2I87 ANO/MODELO: 22/22; CAMINHAO MELOSA IVECO/TECTOR 150E21 CHASSI 93ZA01LF0P8957128 PLACA TOR7128 ANO/MODELO: 22/23 E CAMINHAO TRATOR IVECO/HI WAY 600S48T CHASSI 93ZM2SSH0P8841101 PLACA RRW4B97 ANO/MODELO: 22/23, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 19.861,79 (dezenove mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:127/2023

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), EM DIVERSOS TERRENOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme Termo de Referência - Anexo I.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 07 (Sete) de Novembro de 2023 às 10:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 19 de outubro 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATADO: **R. VIEIRA**

CNPJ SOB Nº 14.339.112/0001-86

OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I.

VALOR GLOBALDE **R$** 576.100,00 (Quinhentos e setenta e seis mil e cem reais)**.**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATADO: **DLN SERVICOS DE SAUDE LTDA**

CNPJ SOB Nº **51.820.170/0001-53**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JAPURANÃ – PSF II,** COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, E PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO INCLUINDO ATENDIMENTO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIDOS NO PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I.

VALOR GLOBALDE **R$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais).**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATADO: **I. MARIA DE PAULA**

CNPJ SOB Nº 10.783.834/0001-74

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I.

VALOR GLOBALDE **R$** 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**.**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATADO: **T. B. WINGENBACH LTDA**

CNPJ SOB Nº 47.541.257/0001-14

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SER USADOS PELOS PACIENTES QUE FARÃO CIRURGIAS DE CATARATAS E PTERÍGIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$** 2.765,80 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:126/2023

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, conforme Termo de Referência - Anexo I.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 07 (Sete) de Novembro de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 19 de outubro 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA.**

CNPJ**: 13.498.158/0001-85.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 72 (setenta e dois) dias**,** vigorando a partir de de 20 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 ASSINATURA: **19 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO: **046/2023.**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 007/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 046/2022 da Secretaria Municipal de Administração para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI,** CNPJ n° 02.545.557/0001-33.

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R$
65	03	001	04	122	0001	2006	33.90.30.00.00.00.00	1.500	R$ 2.580,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R$
1360	09	002	08	244	017	2176	33.90.30.00.00.00.00	1.500	R$ 2.580,00

ASSINATURA: **09 de outubro de 2023.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO **Nº.042/2023**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023**

TIPO: **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço N°. 003/2023, **Objeto:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", COORDENADAS LAT: 14º55'43. 23"S LONG:54º 58'12.84"O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA, E** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** NO EDITAL E SEUS ANEXOS, cuja abertura ocorreu no dia 10 de outubro de 2023, as 08:00**,** sagrou – se vencedora as empresas:empresa **VM COMERCIO LTDA** inscrita no **CNPJ:N°.47.136.740/0001-13** venceu os itens: 40,86,98,157 e 197 com valor total **R$ 15.135,96** (Quinze Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos); empresa **JAIME ELIAS DE S. JUNIOR** inscrita no **CNPJ: 26.954.148/0001-59** venceu os Itens: 01,07,19,23,33,79,95 e 136 com valor total **R$ 387.626,36** (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), empresa **PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA** inscrita no **CNPJ: N°.28.488.348/0001-99** venceu os itens: 06,08,60,66,69,70,75,77,89,109,122,152,159,164,169,175,180,181,183 com valor total R**$ 160.483,78** (Cento e sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos); empresa **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ: N°.15.096.019/0001-50** venceu os Itens: 03,10,16,58 e 91 com valor total **R$ 261.138,82** (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos); empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA** inscrita no **CNPJ: N°.24.753.864/0001-42** venceu os Itens: 41,42,46,48,51,52,61 e 65 com valor total **R$ 40.558,26** (Quarenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP** inscrita no **CNPJ: N°. 14.888. 303/0001-05** venceu os Itens: 18,44,50,107,108,115,121,125, 134 e 189 com valor total **R$ 49.451,04** (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quatro Centavos), empresa **COMERCIAL SÃO JOSE E UTILIDADES LTDA** inscrita no **CNPJ: N°.19.587.861/0001-46** venceu os Itens:

59,62,73,81,82,83,88,94,99,126,128,137,138,141,142,143,145,150,151,153,154,155,158,160,162,163,167,171,173,174,176,177,179,182,184,185,187,188,191,195 com valor total **R$ 26.065,03** (Vinte e Seis Mil, Sessenta e Cinco Reais e Três Centavos); empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ: **N°.44.873.952/0001-95** venceu os Itens: 22,28,37,47,53,63,76,90,97,102,106,110,116 e 130, com valor total **R$ 54.082,01** (Cinquenta e Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Um Centavo); empresa **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscritano **CNPJ: N°. 45.156.970/0001-19** venceu os Itens: 02,04,05,15,17,21,25,26,29,30,31,32,35,38,43,54,67,71,72,78,85,87,112,114,133,140,146,166,178 e 190 com valor total **R$ 653.639,93** (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos) empresa **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ: N°.16.492.536/0001-01** venceu os Itens: 34,39,49,55,56,57,74,84,96,101,103,111,113,117,118,120,123,127,129,131,132,139,144,147,149,156,166,168,170,172,186,192,193,194 e 196 com valor total **R$ 52.115,07** (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Quinze Reais e Sete Centavos), empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA** inscrita no **CNPJ: N°.19.909.006/0001-04** venceu os Itens: 20,24,36 e 135 com valor total **R$ 71.446,82** (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos) empresa **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ: 07.275.769/0001-61** venceu os Itens: 27,64 e 68 com valor total **R$ 30.244,14** (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos), empresa **SCL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ: N°.41.393.376/0001-90** venceu os Itens 09,11,12,13,14,45,80,93,100,104,105,119,124,148 e 165 com valor total **R$ 250.221,37** (Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Sete Centavos).

Totalizando o Valor Global: **R$ 2.052.208,59** (Dois Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 19 de outubro de 2023.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Pregoeira

Portaria: Nº. 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n.º 04/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 04/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS NA AVENIDA DOS MIGRANTES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT,** tudo em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo II).

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **06/11/2023, às 08:30 horas.** Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 19 de outubro de 2023

_____

Yana Maria Marcon

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 049/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: PROPRIO

PRAZO: 23/10/2023 À 23/10/2024

CONTRATADA: **CAROLINE DA SILVA CAETANO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.500,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica

DATA: 19/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 168/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi para função fiscal de Contrato n°. 156/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documenta-

ção adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 166/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 154/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2023, PREGÃO ELETRONICO 004/2023 DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 051/2023/GP, torna público que com anuência do Presidente Cim Jequitinhonha e da Empresa detentora **SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, com CNPJ 25.109.467/0001-03, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023, oriunda do Pregão Eletrônico N° 004/2023, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT.** ao valor global Aderido de **R$** 469.811,40 (Quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, das 07h00m ás 11h00m e das 13h00m às 17h00m**.**

A Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 19 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/ Port. 051/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 167/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Welder Souza Cunha para função fiscal de Contrato n°. 155/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documenta-

ção adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 169/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Bruno Nunes Griebeler para função fiscal de Contrato n°. 157/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 158/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Sonia Maria Rosa Leite para função fiscal de Contrato n°. 146/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 162/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 150/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 159/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Marilza da Silva Santos para função fiscal de Contrato n°. 147/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Mikaele Carolina Santos Fernandes.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 19 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EVERSON ADALBERTO MASCARELLO	033.747.041-31	0111 /00112/2023
OLENDINO ANTONIO CASTELAN	431.340.099-00	0111 /00183/2023
OLENDINO ANTONIO CASTELAN	431.340.099-00	0111 /00184/2023
PEDRO KONAGESKI	164.736.630-53	0111 /00191/2023
PEDRO KONAGESKI	164.736.630-53	0111 /00192/2023
MARCIANO RIBEIRO FILHO	556.902.898-68	0111 /00253/2023
MARCIANO RIBEIRO FILHO	556.902.898-68	0111 /00256/2023

PAULO SERGIO DE ARAUJO	429.189.601-87	0111 /00277/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

19/10/2023

03/11/2023

LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 16 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IRENE ALEXANDRE	206.639.601-00	0111/00113/2023
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)	010.525.009-00	0111/00447/2023
SHIJUKO HOURINOUCHI SAITO (ESPÓLIO DE)	513.671.221-04	0111/00452/2023
TERUO MATSUDA (ESPÓLIO DE)	004.790.719-34	0111/00455/2023
TERUO MATSUDA (ESPÓLIO DE)	004.790.719-34	0111/00456/2023
TERUO MATSUDA (ESPÓLIO DE)	004.790.719-34	0111/00457/2023
EGIDIO FREDERICO (ESPÓLIO DE)	026.447.629-87	0111/00458/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

16/10/2023

31/10/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 157/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos Souza para função fiscal da Ata de registro de preços n°.069/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, de 19 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**

KLM PARTICIPACOES LTDA	12.296.012/0001-94	0111/00439/2023
KLM PARTICIPACOES LTDA	12.296.012/0001-94	0111/00440/2023
MARCIANO RIBEIRO NETO	137.037.208-67	0111/00447/2023
MARCIANO RIBEIRO NETO	137.037.208-67	0111/00448/2023
MARCIANO RIBEIRO NETO	137.037.208-67	0111/00449/2023
NADIANA AGROPECUARIA LTDA	03.312.271/0001-70	0111/00462/2023
SANTA CLARA AGROPECUARIA LTDA	37.648.199/0001-79	0111/00467/2023
SANTA CLARA AGROPECUARIA LTDA	37.648.199/0001-79	0111/00468/2023
SAULO SANTOS DE OLIVEIRA	255.073.658-30	0111/00469/2023
SAULO SANTOS DE OLIVEIRA	255.073.658-30	0111/00470/2023
TERUO MATSUDA (ESPÓLIO DE)	004.790.719-34	0111/00472/2023
TERUO MATSUDA (ESPÓLIO DE)	004.790.719-34	0111/00473/2023
W V RIBEIRO CIA LTDA	37.511.250/0001-04	0111/00478/2023
W V RIBEIRO CIA LTDA	37.511.250/0001-04	0111/00479/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

19/10/2023

03/11/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 163/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 151/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, de 19 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA ESTRELA DO OESTE LTDA	12.393.193/0001-77	0111/00407/2023
AGROPECUARIA ESTRELA DO OESTE LTDA	12.393.193/0001-77	0111/00408/2023
ANTONIO ALAMINO CASSERES	007.689.791-53	0111/00413/2023
ANTONIO ALAMINO CASSERES	007.689.791-53	0111/00414/2023
CARLOS HUMBERTO DA SILVA	364.638.251-15	0111/00417/2023
CARLOS HUMERTO DA SILVA	364.638.251-15	0111/00420/2023
CLAUDINE MONTEIRO DA SILVA	043.160.889-04	0111/00421/2023
CLAUDINE MONTEIRO DA SILVA	043.160.889-04	0111/00422/2023
FRANCISCO FERREIRA DUARTE	190.253.199-04	0111/00425/2023
FRANCISCO FERREIRA DUARTE	190.253.199-04	0111/00426/2023
KLM PARTICIPACOES LTDA	12.296.012/0001-94	0111/00437/2023
KLM PARTICIPACOES LTDA	12.296.012/0001-94	0111/00438/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

19/10/2023

03/11/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 160/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 148/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 164/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 152/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 165/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 153/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso contro-

le sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 033/2023. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 050/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **01/11/2023 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **033/2023.**

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá-MT, 19 de outubro de 2023.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 050/2023

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 161/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 149/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 51/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 58/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7279/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 51/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7279/2023

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Munici-

pal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OEST MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.252.533/0001-91**, localizada na Av. Ipiranga, nº 1084, Sala 01, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES DRY LASER (RADIOLOGICOS), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES***.

OEST MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.252.533/0001-91

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	FILME DRY LASER DI-HL 26X36 (CX COM 150 PELICULAS) COMPATIVEL COM A IMPRESSORA FUJIFILM DRYPIX EDGE	UNIDADE	FUJIFILM	10	R$ 713,50	R$ 7. 135,00
3	FILME DRY LASER DI-HL 35X43 (CX COM 150 PELICULAS) COMPATIVEL COM A IMPRESSORA FUJIFILM DRYPIX EDGE	UNIDADE	FUJIFILM	10	R$ 739,00	R$ 7. 390,00
1	FILME DRY LASER DI-HL 20X25 (CX COM 150 PELICULAS) COMPATIVEL COM A IMPRESSORA FUJIFILM DRYPIX EDGE	UNIDADE	FUJIFILM	10	R$ 381,50	R$ 3. 815,00
					Total	**R$ 18. 340,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 19/10/2023 até 19/10/2024.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023** a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Prefeito Municipal

OEST MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 25.252.533/0001-91

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 64/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8105/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de Agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 013/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 14/2023, realizado pelo Município de Barão de Melgaço/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00,** no valor de R$ 2.520.800,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão Presencial 014/2023 do Município de Barão de Melgaço/MT.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Outubro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Decreto 115/2023

Publique-se.

LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023

Nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 65/2023, para a Aquisição de ***AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

VALOR GLOBAL - O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 30.400,00 (trinta e quatrocentos reais)** *pagos em valores mensais.*

VIGÊNCIA – 19 de Outubro de 2023 a 19 de Outubro de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7279/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES DRY LASER (RADIOLOGICOS), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 58/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br dia 09 de Outubro de 2023, às 08:00 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **OEST MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ nº **25.252.533/0001-91, para um valor total** de **R$ 18.340,00** (dezoito mil, trezentos e quarenta reais).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Outubro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 371 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, o (a) Senhor (a) **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA**, inscrito (a) no CPF sob nº 871.***.***-49, portador (a) do Registro Geral nº 1*****0-9 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 267 de 03 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 390 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o (a) Senhor (a) **SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE**, inscrito (a) no CPF sob nº 819.***.***-72, portador (a) do Registro Geral nº 0*****8-8 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 015 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 389 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, o (a) Senhor (a) **ERONILDO LUCAS DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 862.***.***-91, portador (a) do Registro Geral nº 1****9-8 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **CHEFIA DO EXECUTIVO**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 016 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 388 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORIA DE GESTÃO**, o (a) Senhor (a) **ELIETE MARIA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº 896.***.***-15, portador (a) do Registro Geral nº 1*****7-2 SSP/PE, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMAD)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 037 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR GERAL HOSPITALAR**, o (a) Senhor (a) **ROBSON DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 058.***.***-90, portador (a) do Registro Geral nº 2*****3-0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1. 316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 386 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, o (a) Senhor (a) **MARIA JULIA SÉ BALÃO**, inscrito (a) no CPF sob nº 049.***.***-57, portador (a) do Registro Geral nº 8*****2-5 SSP/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **CHEFIA DO EXECUTIVO**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 385 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, o Senhor **GUSTAVO DA SILVA FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 029.***.***-84, portador (a) do Registro Geral nº 2*****7-3 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **CHEFIA DO EXECUTIVO**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 382 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, o (a) Senhor (a) **HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob nº 058.***.***-46, portador (a) do Registro Geral nº 2*****2-0 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 124 de 17 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 381 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, o (a) Senhor (a) **ERISON BARROS CAMPOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 882.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 1*****3-1 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS (SMOSP)** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 034 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 380 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o (a) Senhor (a) **MELISSA DE CAMPOS GIACOMO**, inscrito (a) no CPF sob nº 861.***.***-00, portador (a) do Registro Geral nº 1*****6-7 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 270 de 03 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 379 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, o (a) Senhor (a) **RONALDO CESAR DOMINGOS DE ALENCAR**, inscrito (a) no CPF sob nº 572.***.***-06, portador (a) do Registro Geral nº 8**.**5 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 071 de 1º de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 378 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o (a) Senhor (a) **ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob nº 021.***.***-12, portador (a) do Registro Geral nº 1*****8-9 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 227 de 01 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 377 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER**, o (a) Senhor (a) **DEBORA CRISTIANE FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 572.***.***-49, portador (a) do Registro Geral nº 7**.**6 SSP/MS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 376 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS**, o (a) Senhor (a) **JOÃO SARTORI**, inscrito (a) no CPF sob nº 275.***.***-00, portador (a) do Registro Geral nº 8****7-9 SSP/PR, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 047 de 08 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 375 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, o (a) Senhor (a) **IDAMILDO DUNGA LIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 811.***.***-15, portador (a) do Registro Geral nº 5*****5-83 SSP/CE, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 008 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 374 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, o (a) Senhor (a) **ARI CANDIDO BATISTA**, inscrito (a) no CPF sob nº 345.***.***-49, portador (a) do Registro Geral nº 1*****5-4 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 373 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, o (a) Senhor (a) **AILTON SANTIAGO**, inscrito (a) no CPF sob nº 242.***.***-72, portador (a) do Registro Geral nº 1*****2-3 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 007 de 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 372 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **WEBER VIEIRA MARTINS**, inscrito (a) no CPF sob nº 849.***.***-15, portador (a) do Registro Geral nº 3*****4-1 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 395 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preços nº 12000039/2023/PMNO, Contratos 174/2023/PMNO, 175/2023/PMNO, 176/2023/PMNO, 177/2023/PMNO, 178/2023/PMNO, Pregão Eletrônico Nº 039/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 089/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar os servidores, **ROSENILDA LIMA ALMEIDA**, CPF:792.***.***-15, **SAMYA DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA TRINDADE**, CPF:819.***.***-72, **RODRIGO RODRIGUES**, CPF: 061.***.***-65, ELAINE **GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA**, CPF: 929.***.***-04, **MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**, CPF:554.***.***-91, **LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO**,CPF: 937.***.***-15, **GIBERTO FERREIRA,** CPF: 419.***.***-04, **ELIZETE MARIA DA SILVA** , CPF: 974.***.***-04 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preçonº 12000039/2023/PMNO, **Contratos 174/2023/PMNO, 175/2023/PMNO, 176/2023/PMNO, 177/2023/PMNO, 178/2023/PMNO** , celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.538/0001-43, **MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.021.851/0001-37, **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.720.964/0001-26, **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.953.946/0001-12, **A. PAZINATO MARINGÁ,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOVEIS DIVERSOS PARA OS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores, **MARCELA SCARIOT**, CPF:915. ***.***-91, **NILVA RAMOS SOARES,** CPF: 593. ***. ***-91, **CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS FERREIRA**, CPF:014. ***. ***-77, **ELIANE OLIVEIRA COSTA**, CPF: 913. ***. ***-87**, LUIZA REGINA DA SILVA CORREA**, CPF: 058. ***. ***-71, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 037/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 028/2023, em conformidade com art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Pública Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER OS SETORES: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALBERTO ZANETI E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/10/2023, às 09h00-min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/n°, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.novasantahelena.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sita a Praça João Alberto Zaneti, s/n°, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira.

Nova Santa Helena - MT, 19 de outubro de 2023.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

Decreto nº 028/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2023

Onde se lê: Aditivo Prazo de Execução.

Leia-se: Aditivo de Valor e Prazo de Execução.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: **A. S. VIEIRA - CONSTRUTORA VIEIRA PRADO LTDA.**

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.***

TERMO ADITIVADO: Valor e Prazo de Execução.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.492, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.492, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Progressão Funcional e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Nível	Período Aquisitivo
587	Adilma Alves de Lima Auxliar de Enfermagem 40h Secretaria Municipal de Saúde	A-7 para A-8	14/10/2020 a 14/10/2023
583	Rosenildes Barreira Américo Auxiliar de Enfermagem 40h Secretaria Municipal de Saúde	A-7 para A-8	1/10/2020 a 1/10/2023
158	Aderson Martins de Carvalho Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal da Cidade	B-11 para B-12	1/10/2020 a 1/10/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2.023, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 322, edição 187, do dia 29 de setembro de 2023 – objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA DE TRAUMATOLOGIA EM CONSIGNAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA E COM O COMODATO DOS MATERIAIS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura dos envelopes **02/10/2.023**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **01/11/2.023**, às 13h300 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.484, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.484, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 066/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 375,00m², locado sob o nº 11 (onze) da quadra 1 (um), Conjunto Comercial 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.001C2.11.001, bairro Centro Comercial,** setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 2.677 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Olevy Masson Filho**, portador(a) do CI/RG nº 08663180-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 652.132.541-87, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **181,50m²**, denominado **locado sob o nº 11 (onze) da quadra 1 (um), Conjunto Comercial 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.001C2.11.001, bairro Centro Comercial,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 9, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 11-A, medindo 25,25 metros e fundos para o lote 12, medindo 7,25 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **193,50m²**, denominado **locado sob o nº 11-A (onze "A") da quadra 1 (um), Conjunto Comercial 2 (dois), Cadastro Municipal 001.01.001C2.11A.001, bairro Centro Comercial,** setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 11, medindo 25,25 metros, lado esquerdo

para a Travessa Araguari, medindo 25,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 7,75 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO CFT2302891931, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio S. Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.485, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.485, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 067/2023 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os nºs **61 (sessenta e um), Cadastro Municipal 001.01.002.61.001** e **61B (sessenta e um "B"), Cadastro Municipal 001.01.002.61B.001,** ambos da **quadra 2 (dois),** bairro Centro Comercial, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os nºs 10.827 e 12.080, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Sinval Caetano Rosa**, portador(a) do CI/RG nº 755.514-SSP/MT inscrito(a) no CPF sob o nº 502.947.501-00, casado com Laida Leide Soares Caetano, residentes e domiciliados em Nova Xavantina – MT, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **61AB (sessenta e um "AB") da quadra 2 (dois), Centro Comercial, com área de 290,00m², Cadastro Municipal 001.01.002.61AB.001,** bairro Centro Comercial, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 10,00 metros, lado direto para a Travessa Campo Novo, medindo 29,00 metros, lado esquerdo para o lote 59, medindo 29,00 metros e fundos para o lote 61-C, medindo 10,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART OBRA/SERVIÇO 1220230188595 da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira, Engenheiro Civil, RNP 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre reenquadramento - mudança de tabela, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Reenquadrar – mudar de tabela o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Joselina Dias de Sousa Alves***, matrícula funcional 4345, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura - não profissionalizado para Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura - profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 009/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 009/2.023, passa a vigorar com os seguintes valores: **Item 50577 -** emulsão asfáltica rr 2 c para pavimentação asfáltica, incluindo transporte (entrega na sede do município)de R$ 3.649,00(três mil, seiscentos e quarenta e nove reais) para R$ 3.731,11 (três mil, setecentos e trinta e um reais e on-

ze centavos), **Item 50579 - emulsão asfáltica cm-30 para pavimentação asfáltica, incluindo transporte (entrega na sede do município),** de R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), para R$ 6.382,35 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), **Item 300189 - emulsão asfáltica do tipo rl1c para pavimentação asfáltica, incluindo transporte (entrega na sede do município),** de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), para R$ 3.519,62 (três mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

Nova Xavantina - MT, 19 de outubro de 2.023.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, com endereço na Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249, Setor Xavantina, **NOTIFICA** os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal e inscritos em Dívida Ativa, relativos ao IPTU, ISSQN, ALVARÁ E TAXAS dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, regularizarem seus débitos, sob pena de cobrança judicial por meio de Ação de Execução Fiscal ou por outros meios alternativos extrajudiciais de cobrança.

Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2023.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

CONTRIBUINTE
ABADIA ANGELICA DE LIMA
ABADIA MATIAS NOVAES
ACIOLINA VIEIRA CAMPOS
ADELIA SOUZA CARDOSO
ADELIMAR SANTANA DA SILVA
ADEMIR JOST
ADERENICE SILVA BENEVIDES PAULINO
ADRIANA DIAS CORREIA
ADRIANA NOVAES DE ALMEIDA
AGENOR BINO NETO - ESPOLIO
AGUILHERME CAETANO DA SILVA
ALBERTINA DE SOUZA MARINHO
ALEXANDRO THEODORO DE SOUZA
ALICE FERREIRA MARTINS
ALONIS CARVALHO VIEIRA
ALTINO RODRIGUES DA SILVA
ANA LARISSA LIMA DA SILVA
ANA NERYS FEREIRA
ANDRÉ MARCELO OLIVEIRA
ANTONIA FERNANDES CARDOSO
ANTONIO ALVES DE SOUZA
ANTONIO CAETANO DA SILVA
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
BALBINO BUENO FERNANDES
BENEDITA SILVA PINHO
BONFIM FUMEIRE
BRUNO VARGAS DA SILVA
CALMERIO PETRONIO GARCIA ARAUJO
CARLOS ALBERTO KOCHHANN
CARLOS COSTA LUZ
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
CARMEM REGINA SPILLER
CICERO CORDEIRO DA SILVA
CICERO LEVINO DE MOURA
CID CLEY MENDES LEONCINI JUNIOR
CLAUDIO ROSA DA SILVA
CLEUZA DE AMORIM DOS REIS
CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA
COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA
CRISTINA CARMELINA DA SILVA
DALVA RODRIGUES DE ALMEIDA
DALVINA RAINHA DE SOUZA
DAMIANA CAROLINA BEZERRA
DINA BARROS PEREIRA
DIVINA MARIA SILVA DE JESUS
DIVINA PEREIRA
DOMINGOS RODRIGUES BATISTA
DORALINA CASTRO DE LIMA
DORIVAL MIGUEL STANKE
EBO AGROPECUARIA S.A
EDEGAR SEBASTIAO MORENO
EDESIO GOMES DE AMORIM
EDIZAM HENRIQUE OLIVEIRA
ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ELIEL JORDAM DIAS DE OLIVEIRA
ELISANGELE BARICHELLO
ERCILIO DOS SANTOS SOUSA
ERICK VINICIUS CARDOSO BINO
EUDES HORA DA SILVA
EUGUIDSON JORGE CAMARGO
EURICO DIVINO GOMES DOS SANTOS
EURIPEDES MARTINS DE JESUS
GERACINO DA SILVA FERREIRA
IMOBILIARIA GAUCHA LTDA
IRACI CORREIA DE SOUZA
JOAO BERNARDES SILVA
JOAO FRANCISCO DA SILVA
KELLY RODRIGUES DUTRA
JOAO MONTEIRO DA SILVA
JOAO RIBEIRO ROCHA
JOAQUIM MOREIRA DA SILVA
JOELMA DA SILVA GUERREIRO MOURA
JORGE ANTONIO DO NASCIMENTO
JOSE BARBOSA LUZ
JOSE BORGES DO VALE
JOSE CARLOS GUALBERTO SILVA
JOSE GOMES DA SILVA
JOSE IRISMA GOMES SALES
JOSE MARIA ALVES VILAR
JOSE SALUSTIANO DE SOUSA
JOSELITA PINHEIRO DE SANTANA
JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES
JULIA SILVA DE OLIVEIRA
JULIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
KATIA LAURINDA DA SILVA
KATIUCIA LARA KLOCZYNSKI
KATIUSCIA GOMES DE ALMEIDA MOREIRA
LEISA MARA BARONAS
LEONIDAS RIBEIRO DA SILVA
LIDIA PUPPE POTTER
LORHANA BOTELHO ANDRAOS
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
LUCIANA DE ARAUJO GOES
LUDGERO NOGUEIRA SILVA
LUIZ CARLOS FERREIRA BRANQUINHO - ESPOLIO
LUIZ PEREIRA COSTA
LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
MANOEL CARDOSO DA SILVA
MARCIA CUSTODIO DA SILVA
MARCIO CARLOS PEREIRA
MARCOS PAULO MODESTO AFONSO
MARIA ABADIA DE CARVALHO
MARIA APARECIDA NUNES PINTO
MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA ELZA PEREIRA MIRANDA
MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA - ESPOLIO
MARIA MERCE ALVES DE SOUSA
MARIA ROSALVA FERNANDES BOECHAT DOS SANTOS
MARZINHO ROBERTO VIEIRA
MÔNICA JANETE DE SOUSA YAMADA BURIN
NEW BEEF COMPANY FRIGORIFICO S.A.
PATRICIA SANTOS BRANQUINHO
RAIMUNDA CARDOSO DE SOUZA
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
REGINA MARIA CORANDIM
RENATO KASPARY

RIAMA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
SALVADOR LORENZI DE MATTOS - ESPOLIO
SERGIO RAFAEL BINO
SILVIO MARTINS DA SILVA
SIRLONE DE ARAUJO SILVA
STENIO FERREIRA SPANHOL
VIATUR PASSAGENS LTDA
VIRICINO FRANCISCO LEITE
WELTON NEVES VILELA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – área específica), para todos os efeitos legais, retroativo a setembro/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Maria Aparecida Machado**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1986, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – técnico), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.490, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.490, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, Classe/Nível D/12, lotado(a) junto Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 10/1/2020 a 9/1/2023, retroativo a 9/1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.491, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.491, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da***

Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023 e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Luiza Cordeiro Bueno**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, matrícula funcional 3915, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 14/10/2020 a 13/10/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.494, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5494, de 19 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 232.522,47, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$40.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos — 40.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$93.200,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - — 93.200,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$43.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - — 43.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$20.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos — 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS — R$36.322,47
1.659.0000000 Outros Recursos Vinculados a Saúde — 36.322,47

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$93.200,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - — 93.200,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$43.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - — 43.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$20.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos — 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$40.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos — 40.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$36.322,47
1.659.0000000 Outros Recursos Vinculados a Saúde — 36.322,47

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 19/10/2023, às 17:46:47. Protocolo: cac121fe-ebbf-47b1-b0fa-2b5a2c66fdfa

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 19/10/2023, às 17:46:47. Protocolo: cac121fe-ebbf-47b1-b0fa-2b5a2c66fdfa

PROCESSO SELETIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 - PARECER Nº 02/ 2023

REF: RECURSOS IMPETRADOS

A Comissão Interna nomeada através Portaria nº. 822/2023**,** no uso de suas atribuições, após a verificação da regularidade, emite PARECER aos recursos impetrados, contra a **RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS E DE PCD**, conforme segue:

I - RECORRENTE*:*

I - Eliene da Conceição Alves - RG: 20620950 SSP/MT

CONSIDERAÇÕES: **Recurso Improcedente.** A requerente não apresentou **o modelo de laudo de acordo com "Anexo III modelo de laudo para perícia médica"** em conformidade com as regras elencadas no item 5.4 do Edital do certame:

"5.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD;

*b) encaminhar via endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br**,** o laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, conforme modelo contido no **ANEXO III - Modelo de Laudo para Perícia Medica**, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99, o qual não será devolvido e nem fornecido cópia, no prazo descrito no **ANEXO V - Cronograma dos Trabalhos**."*

Nova Xavantina-MT, 19 de outubro de 2023.

A Comissão:

Daniella Sehnem Presidente do certame

Lisiane Berghahn Membro

Kelly Maria Bispo Campos Membro

Géssica Rodrigues da Cruz Membro

Talita Antônia Zuchetto da Silva Martins Membro

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5493, de 19 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 23.542,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS R$3.950,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.950,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.28.843.5.2010-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$4.092,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.092,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.28.843.5.2010-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO R$4.092,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.092,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R$3.950,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.950,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 19 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2.023 - objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 20/10/2.023 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 06/11/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/11/2.023 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06/11/2.023 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1205/2023

PORTARIA Nº 1205/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 254/2023 que dispõe sobre a nomeação de ***Comissão para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 254/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"..... .....

Art. 1º Nomear ***Comissão para adequação a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD****,* com a seguinte composição:

I - Danyella de Oliveira Nascimento,Direção de Tratamento de Dados Pessoais - *Data Protection Officer* (DPO), Matrícula Funcional 4543;

II - Ana Maria Rodrigues Duarte Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543;

III - Celso Anselmo Bicudo Paula, Assessor de Gabinete, Matrícula Funcional 4689;

IV - Elvis Rodrigues Zuim, Direção de Projetos, Matrícula Funcional 4912;

V - Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão, Matrícula Funcional 4067;

VI – Luciana Santos Siqueira, Gerente do Centro de Referência de Assistência Social, matrícula funcional 4623;

VII - Leonardo Nunes Manoel, Gerente Responsável Técnico, Matrícula Funcional 812;

VIII - Lilian da Rocha, Direção de Gestão, Matrícula Funcional 3889;

IX - Paulo Parreira da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527;

X - Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606;

XI - Regina Aparecida de Faria Leite, Secretária Municipal de Educação, Matrícula Funcional 4287.

Parágrafo único. A nomeação para integrar a(o) Comissão que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1206/2023

PORTARIA Nº 1206/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Francielle Elias Brito**, Técnica em Laboratório, matrícula funcional 4858, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/6/2022 a 27/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/11/2023 a 25/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1207/2023

PORTARIA Nº 1207/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Sintia Ferreira Bispo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1978, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2022 a 2/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/11/2023 a 2/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1208/2023

PORTARIA Nº 1208/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ana Cleusa dos Santos**, Gari, matrícula funcional 3937, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 19/12/2020 a 18/12/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/8/2023 a 24/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1209/2023

PORTARIA Nº 1209/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4377, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 24/4/2022 a 23/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2023 a 25/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1210/2023

PORTARIA Nº 1210/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Considerando manifestação favorável da Auditória e Controladoria Geral;

Por fim, considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu**, Médico Generalista, matrícula funcional 4268, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31/10/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1211/2023

PORTARIA Nº 1211/2023

*Dispõe sobre a nomeação interina de **Stela Aldebaran**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2023*; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de outubro de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Stela Aldebaran**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4371, para exercer interinamente a função gratificada **Gerente Responsável Técnico da Tesouraria – GF**, junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período compreendido de 16/10/2023 a 25/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1212/2023

PORTARIA Nº 1212/2023

Dispõe sobre a conversão de férias de servidores públicos municipais em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 59/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 59/2023***; **resolve:**

Art. 1º Converter férias em abono pecuniário dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

I – **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, matrícula funcional 3391, Secretaria Municipal da Cidade, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 8/3/2022 a 7/3/2023;

II – **Regina Aparecida de Faria Leite**, Professora, matrícula funcional 4287, Secretaria Municipal de Educação, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 6/6/2021 a 5/6/2022;

III – **Regina Aparecida de Faria Leite**, Professora, matrícula funcional 4287, Secretaria Municipal de Educação, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 6/6/2022 a 5/6/2023;

IV – **Géssica Rodrigues da Cruz**, Professora, matrícula funcional 4067, Secretaria Municipal de Educação, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 11/2/2022 a 10/2/2023;

V – **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 3696, Secretaria Municipal de Educação, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 3/7/2022 a 2/7/2023;

VI – **Adriana da Silva Freitas**, Gari, matrícula funcional 3934, Secretaria Municipal da Cidade, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 19/12/2019 a 18/12/2020;

VII – **João Bosco P. da Silva Junior**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4105, Secretaria Municipal de Administração, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 3/6/2022 a 2/6/2023;

VIII – **Osmar Souza Farias Junior**, Assistente Social, matrícula funcional 4512, Secretaria Municipal de Saúde, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 21/6/2022 a 20/6/2023;

IX – **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédica, matrícula funcional 3939, Secretaria Municipal de Saúde, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 5/1/2021 a 4/1/2022;

X – **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, Secretaria Municipal de Saúde, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 15/10/2020 a 14/10/2021;

XI – **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1947, Secretaria Municipal de Saúde, conversão de 20 (vinte) dias de férias, período aquisitivo 3/1/2022 a 2/1/2023;

XII – **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, matrícula funcional 3946, Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 13/1/2022 a 12/1/2023;

XIII – **Sanzia Silvestre M. Balestrin**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 4/4/2022 a 3/4/2023;

XIV – **Lucinete da Costa**, Psicóloga, matrícula funcional 525, Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 8/4/2023 a 7/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.480, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.480, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 054/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes urbano,** correspondentes a uma **área de 300,00m², locado sob o nº 12 (doze) da quadra 31-A (trinta e um "A"), Cadastro Municipal 001.10.031A.12.001, bairro Centro,** setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra matriculada sob nº 8.164 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Edirene Francisca Vaz Targa**, portador(a) do CI/RG nº 1.004.755-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 632.161.161.16, casada com José Evandro Targa, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **locado sob o nº 12 (doze) da quadra 31-A (trinta e um "A"), Cadastro Municipal 001.10.031A.12.001, bairro Centro,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Ver. Francisco Albuquerque Milhomem, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 10, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12-A, medindo 10,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **150,00m²**, denominado **locado sob o nº 12-A (doze) da quadra 31-A (trinta e um "A"), Cadastro Municipal 001.10.031A.12A.001, bairro Centro,** setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Nelson Guimarães, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 14, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 10,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO CFT2302833819, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio S. Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

PROCESSO SELETIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2023 HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2023

HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

A Comissão Interna nomeada através Portaria nº. 822/2023, em cumprimento ao disposto no ANEXO V - Cronograma dos Trabalhos do Edital do Processo Seletivo, torna público o que segue:

1. HOMOLOGA as Inscrições Deferidas e Indeferidas, conforme Anexo I deste Edital. **2. DIVULGA O LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS**: serão realizadas na **UNEMAT** (Universidade do Estado de Mato Grosso), cito a Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella – Parque Municipal Mário Viana, nesta, no dia **29 de Outubro de 2023**, às **08h**, horário local, conforme Edital.

3. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de documento original com foto, caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

4. DIVULGA O LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS: Dias 23 e 24 de Outubro de 2023, das 12h30min as 17h30min nas dependências da Sec. Mun. de Educação, cito Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro.

Nova Xavantina - MT, 19 de outubro de 2023.

Daniella Sehnem Presidente do certame

Lisiane Berghahn Membro

Kelly Maria Bispo Campos Membro

Géssica Rodrigues da Cruz Membro

Talita Antônia Zuchetto da Silva Martins Membro

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO	RESULTADO VAGA ESPECIAL - PCD	RESULTADO CONDIÇÃO ESPECIAL
101 - PROFESSOR					
97	**ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI**	**RG 28814720 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
98	**ABONIZIA MEDRADO FERREIRA**	**RG 13690639 SSP MT**	**Deferido**	-	-
179	**ADRIANA AZAMBUJA CONTREIRA**	**RG 1958281-1 SPI / SJSP MT**	**Deferido**	-	-
10	**ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA**	**RG 19682050 SSP MT**	**Deferido**	-	-
7	**AGATHA CRISTY BARBOSA GOMES CINTRA**	**RG 22640096 SSP MT**	**Deferido**	-	-
132	**ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS**	**RG 13294105 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
160	**ANA CAROLINA LUCIO REZENDE DE ASSUNCAO**	**RG 13346366 SSP MG**	**Deferido**	-	-
261	**ANA CLARA SOARES DA SILVA ALBERNAZ**	**RG 6274519 SSP GO**	**Deferido**	-	-
318	**ANA CLAUDIA CIRQUEIRA PERES NASCIMENTO**	**RG 1772631-0 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
136	**ANA JAQUELINE DA SILVA SOCOLOWSKI**	**RG 16366093 SSP MT**	**Deferido**	-	-
80	**ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA**	**RG 26334942 SEJUSP MT**	**Deferido**	-	Deferido
118	**ANA PAULA GONZAGA COSTA**	**RG 21954356 SSP MT**	**Deferido**	-	-
1	**ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**	**RG 3193712 SSP GO**	**Deferido**	-	-
11	**ANDRESSA LIMA DOS SANTOS**	**RG 24789631 SEJSP MT**	**Deferido**	-	-
365	**ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA**	**RG 1686395-0 SSP/MT**	**Deferido**	-	-
8	**BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA**	**RG 26263408 SESP MT**	**Deferido**	-	-
186	**CAMILA MORAIS SOARES**	**RG 5982263 SSP GO**	**Deferido**	-	-
163	**CICERA MARIA DE SOUSA**	**RG 18162495 SSP MT**	**Deferido**	-	-
124	**CINTIA SOUZA DE PAULA**	**RG 25597388 POLITEC/SEJUSP MT**	**Deferido**	-	-
371	**CLEDINA SILVA DE LACERDA BAIRROS**	**RG 16561180 SSP MT**	**Deferido**	-	-
51	**CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA**	**RG 14316315 SSP MT**	**Deferido**	-	-
154	**CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS**	**RG 19395450 SSP MT**	**Deferido**	-	-
110	**CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO**	**RG 16543220 SJSP MT**	**Deferido**	-	-
372	**CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**	**RG 14617978 SSP MT**	**Deferido**	-	-
314	**DAIANE PAULA DA SILVA SANTOS**	**RG 18652310 SSP MT**	**Deferido**	-	-
18	**DANIELA DA SILVA SOUSA**	**RG 3721744 SSP PI**	**Deferido**	-	-
263	**DANIELLA APARECIDA CIPRIANO**	**RG 1093533-9 SSP MT**	**Deferido**	-	-
105	**DANIELLY APARECIDA ANTUNES SUDRE**	**RG 27959236 SSPMT**	**Deferido**	-	-
273	**DANIELY MUZZO ALVES GRASSIA**	**RG 1673050263 SSP BA**	**Deferido**	-	-
55	**DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO**	**RG 5308188 SPTC GO**	**Deferido**	-	-
62	**DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA**	**RG 21507724 SSP MT**	**Deferido**	Deferido	Deferido
194	**DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES**	**RG 483905 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
64	**DOMINGAS LIMA DOS SANTOS**	**RG 1209852-3 SSP MT**	**Deferido**	-	-
329	**ECLESIANI DA SILVA URIAS LUCIANO**	**RG 5755579 SSPGO GO**	**Deferido**	-	-
131	**EDILENE FERREIRA FONSECA**	**RG 14736993 SSP/MT**	**Deferido**	-	-

169	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	RG 15890635 SSP MT	Deferido	-	-
262	ELETICIA DOMINGAS DE MORAIS	RG 4886331 SSP GO	Deferido	-	-
29	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	RG 17919274 SSP MT	Deferido	-	-
252	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	RG 898578 SSP MT	Deferido	-	-
111	ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	RG 20620950 SSP MT	Deferido	Indeferido	-
95	ELISÂNGELA MARTINS GONTIJO	RG 13221112 SSP MG	Deferido	-	-
49	ELISVANIA SOARES DA SILVA	RG 13360230 SSPMT	Deferido	-	-
377	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	RG 26322323 SSP MT	Deferido	-	-
3	EMMILY MIRANDA DA SILVA	RG 27361080 SESP MT	Deferido	-	-
284	ERICA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	RG 21322503 SSP MT	Deferido	-	-
228	FLÁVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	RG 941800 SGPC ES	Deferido	-	-
196	FRANCIELA INACIO FERREIRA	RG 5104386 SPTC GO	Deferido	-	-
375	FRANCIELCIO SILVA DA COSTA	RG 3732819 SSP PI	Deferido	-	-
114	FRANCIELE NOETZOLD	RG 4550720 SSP SC	Deferido	-	-
381	FRANCIELI GASPERINI	RG 17764882 SSP MT	Deferido	-	-
293	FRANCIELI SILVA GUIMARAES	RG 24369144 SSP\MT	Deferido	-	-
106	FRANCINEIDI MARTINS DA SILVA	RG 1686298-8 SSP/MT	Deferido	-	-
270	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	RG 0565282646 SSBA BA	Deferido	-	-
299	GEOVANA ARAÚJO BORGES ROCHA	RG 3480814 SSP GO	Deferido	-	-
210	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	RG 1147509 SSP TO	Deferido	-	-
24	GIUCIELLI STARELI SOUZA	RG 15851524 SSP MT	Deferido	-	-
74	GUILHERME OLIVEIRA ROCHA	RG 5419373 SSP GO	Deferido	-	-
145	IVANEIDE OZORIO VALVERDE	RG 17180929 SEJUSP MT	Deferido	-	-
272	IVONILDA MOURA FERRAZ	RG 11531347 SSP MT	Deferido	-	-
205	JANAINA ELEANDRO DE SOUZA	RG 17049857 SSP/MT	Deferido	-	-
178	JÉSSICA ALEXANDRE DIAS	RG 5826792 SSP GO	Deferido	-	-
286	JESSICA CLAUDIA GOUVEIA SANTOS	RG 20573464 SSP MT	Deferido	-	-
79	JOELMA DA SILVA MOTA	RG 03570850196 SSP MT	Deferido	-	-
214	JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA	RG 10602330 SSPMT MT	Deferido	-	-
213	JUCIMEIRE SILVÉRIO BARROS	RG 18640141 SSP MT	Deferido	-	-
239	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	RG 23553294 SESP MT	Deferido	-	-
23	KETLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	RG 20583699 SSP MT	Deferido	-	-
180	LAIS EMANUELE SILVA COSTA	RG 5696006 SSPGO GO	Deferido	-	-
331	LARISSA TENORIO MIRANDA	RG 26298376 SSP MT	Deferido	-	-
175	LEANDRO MOREIRA GOMES	RG 15609839 SSP/MT MT	Deferido	-	-
195	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	RG 20084048 SSP/MT MT	Deferido	-	-
2	LÍVIA SILVA SANTANA	RG 4391356 SSP GO	Deferido	-	-
220	LUANA DA SILVA BATISTA	RG 26854007 SECRETARIA DE ESTADO MT	Deferido	-	-
301	LUCIMAR BORGES DA SILVA	RG 16266358 MT MT	Deferido	-	-
266	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	RG 711834 SSP MT	Deferido	Deferido	Deferido
247	MAIUZA SOKOLOSKI	RG 1256798-1 SSP MT	Deferido	-	-
183	MARGARETE ROCHA CARDOSO	RG 00001017877 SSPR RO	Deferido	-	-
192	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	RG 972257 SSPMT MT	Deferido	-	-
92	MARIA EDUARDA SOUZA PAULINO	RG 25270923 SSP MT	Deferido	-	-
208	MARIA JOSELITA BARBOSA DA SILVA MOURA	RG 6111732 PARÁ PA	Deferido	-	-
306	MARIA PEREIRA DE LIMA	RG 4572150 SSP GO	Deferido	-	-
122	MARIA SANTOS FERREIRA	RG 2179807-9 SSPMT	Deferido	-	-
345	MARLY SOUZA PIMENTEL	RG 534365 SSP MT	Deferido	-	-
245	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	RG 5269730 SPTC GO	Deferido	-	-
387	MARTA FERREIRA GUIMARAES	RG 997703 SSP MT	Deferido	-	-
374	MICHELE SILVA DA COSTA	RG 4114052 SSP PI	Deferido	-	-
296	MIRIELI LOPES DE SOUZA	RG 27111814 SSP MT	Deferido	-	-
185	MONICA CIBULSKI BREITENBACH	RG 4104186913 SSP RS	Deferido	-	-
250	MYLLENA PEREIRA MIRANDA	RG 27513963 SSP MT	Deferido	-	-
67	NADINE MUCHEL	RG 22989226 136 MT	Deferido	-	-
146	NAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	RG 253993-3 NMS PA	Deferido	-	-
319	NÁIRA SILVA PEIXOTO	RG 5111254 SPTC GO	Deferido	-	-
21	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	RG 22618376 SSP MT	Deferido	-	-
76	PATRÍCIA PEREIRA DA COSTA	RG 17925037 SSP MT	Deferido	-	-
119	PAULO ISAAC BORGES	RG 6159576 SSP GO	Deferido	-	-
215	REGIANE VANESSA DE FREITAS RODRIGUES SANSANOVICZ	RG 2651271 MS MS	Deferido	-	-
184	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	RG 10929126 SSP/ MT	Deferido	-	-
117	RENATA ARAÚJO SANTANA	RG 18061850 SSP MT	Deferido	-	-
341	RENATA DENISE ALVES SANTANA PEREIRA	RG 22171967 SESP MT	Deferido	-	-
294	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	RG 16711220 SSP MT	Deferido	-	-
61	ROSANIZ FARIAS BARBOSA NASCIMENTO	RG 8414113 SSP GO	Deferido	-	-
176	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	RG 17296455 SSP MT	Deferido	-	-
340	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	RG 6516864 SSP GO	Deferido	-	-
236	SELMA PEREIRA DE MOURA	RG 24874680 SEJSP MT	Deferido	-	-

96	**SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO**	**RG 20718497 SSP MT**	**Deferido**	-	-
44	**SIMONE PEREIRA DOS SANTOS**	**RG 18250920 SSP MT**	**Deferido**	-	-
307	**SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA**	**RG 1141123 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
249	**TANIA MARCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA**	**RG 07123124 SSP MT**	**Deferido**	-	-
225	**TATIANE APARECIDA DUQUE**	**RG 14238764 SSP-MT MT**	**Deferido**	-	-
298	**TAYSA PEREIRA ANGELONI**	**RG 19762097 SSP MT**	**Deferido**	-	-
393	**TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA**	**RG 25900730 SSP MT**	**Deferido**	-	-
254	**ÚRSULA PATRÍCIA ALVES DIAS DE SOUZA**	**RG 100 PC PA**	**Deferido**	-	-
193	**VERA MARIA SCHOSSLER**	**RG 31483518 SESP MT**	**Deferido**	-	-
237	**VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES**	**RG 2543478-0 SEJUSP MT**	**Deferido**	-	-
30	**VIVIANE MATOS DA ROCHA**	**RG 15656985 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
70	**WALQUIRIA SOARES DA SILVA**	**RG 16105370 SSP MT**	**Deferido**	-	-
346	**WELISSANDRA NEGRÃO**	**RG 1943671 SSP MT MT**	**Deferido**	-	-
202	**WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES**	**RG 16563603 SSP MT**	**Deferido**	-	-
170	**WHELLYKA FERREIRA ROSA**	**RG 15432106 SSP MT**	**Deferido**	Indeferido	-
142	ALEXANDRO MOREIRA DE CASTRO	RG 13947516 SSP MT	Indeferido	-	-
338	ANA PAULA NUNES DA SILVA	RG 25846760 SEJUSP MT	Indeferido	-	-
128	ANAIR LEME DE MACEDO	RG 12932221 SSPMT MT	Indeferido	-	-
65	ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES SILVA	RG 12337803 SJ MT	Indeferido	-	-
153	ANNA PAULLA SOUSA XAVIER	RG 1686141-8 SSP MT	Indeferido	-	-
229	AURELIO VIEIRA FARIAS	RG 3779869 DPC GO	Indeferido	-	-
231	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	RG 27677265 SSP MT	Indeferido	-	-
147	CÁSSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS	RG 20718764 SSP MT	Indeferido	-	-
81	CLEONICE MARQUES DE SOUSA	RG 18656080 SSP MT	Indeferido	-	-
100	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	RG 2165238-4 SSP/MT	Indeferido	-	-
59	ERIKA CAMILA OLIVEIRA	RG 23778598 SSP MT	Indeferido	-	-
127	FLÁVIA CAETANO DA SILVA	RG 11290013 SSP MT	Indeferido	-	-
391	GILDETE DE LACERDA DE SOUZA SILVA	RG 658381 SESDC RO	Indeferido	-	-
199	ISRAEL COSTA LIMA	RG 14101572 SSP MT	Indeferido	-	-
171	JAIANE DIAS DOS SANTOS REIS	RG 32702206 SSP MT	Indeferido	-	-
54	JOHN LENNON SILQUEIRA	RG 22640584 MT MT	Indeferido	-	-
27	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	RG 23721588 SEJUSP MT	Indeferido	-	-
101	LARISSA DE CASTRO SOARES	RG 27720101 SSP SP	Indeferido	-	-
129	LEIDIANE BATISTA DOS SANTOS CASTRO	RG 2343722-7 SSP MT	Indeferido	-	-
265	LEILA KASSIA RODRIGUES DA SILVA	RG 16289927 SESP MT	Indeferido	-	-
191	LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 14145910 SSP MT	Indeferido	-	-
336	LEONARDO BARUFFALDI DOMINGOS	RG 24865344-6 DETRAN RJ	Indeferido	-	-
42	LYGIA NILCILEIA DOS SANTOS ARAÚJO	RG 264855214 DETRAN RJ	Indeferido	-	-
48	MARIA BERTILA JESUS DOS SANTOS BRITO	RG 08527350 SSP MT	Indeferido	-	-
322	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	RG 33601534 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
285	MARIA DE NAZARE BARBOSA DE ANDRADE	RG 107967 SSP AC	Indeferido	-	-
207	MARIA PINTO BARROS	RG 25976974 UF MT	Indeferido	-	-
13	MARILENE FERREIRA DA SILVA	RG 90366 SSP TO	Indeferido	-	-
349	MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	RG 3469841 SSP GO	Indeferido	-	-
233	NAURENI DE JESUS COSTA	RG 4239045 DGPC GO	Indeferido	-	-
108	PRISCILLA LINO LOPES MACHADO	RG 4864859 DGPC GO	Indeferido	-	-
291	RAQUEL ARAUJO DE SOUZA	RG 24580597 SEJSP MT	Indeferido	-	-
209	REGINA CÂNDIDA DOS SANTOS	RG 138439-7 SSP MT	Indeferido	-	-
102	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	RG 16712471 SSP MT	Indeferido	-	-
47	ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	RG 4478967 SSP MT	Indeferido	-	-
323	ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	RG 1125068-2 SSP MT	Indeferido	-	-
234	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	RG 1672096-2 SSP MT	Indeferido	-	-
41	SUZANA BERNARDES DE ARAÚJO	RG 3687437 SSP GO	Indeferido	-	-
34	SUZANI JOSE FERNANDES NASCIMENTO GONÇALVES	RG 4841969 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
256	TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	RG 3327195 SSP PA	Indeferido	-	-
333	VANDERLÚCIA CAMARGO DE MELO	RG 3672453 SSP GO GO	Indeferido	-	-
317	YOKO ONO RODRIGUES DE JESUS	RG 12956996 SSP MT	Indeferido	-	-

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO	RESULTADO VAGA ESPECIAL - PCD	RESULTADO CONDIÇÃO ESPECIAL
102 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
216	**ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA**	**RG 17561167 SECRETARIA DE SEGURA MT**	**Deferido**	-	-
330	**ALEX SANDER MONTEIRO DE QUADROS**	**RG 22096574 SSP MT**	**Deferido**	-	-
380	**ALINE PEREIRA DA ROCHA**	**RG 20713878 SSP MT**	**Deferido**	-	-
241	**CLARISSA AIRES PIMENTEL**	**RG 29575761 SESP MT**	**Deferido**	-	-
246	**CRISTINA MARQUES DA ROCHA**	**RG 3582743 DGPC GO**	**Deferido**	-	-

211	**EMILY VITORIA ALVES CAMPOS**	**RG 32878656 SSP MT**	**Deferido**	-	-
292	**FERNANDA ANA MARIA DOS SANTOS NETA**	**RG 24516287 SEJUSP MT**	**Deferido**	-	-
264	**GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA**	**RG 24915548 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
149	**JULIANA DE ARCANJO SOBRINHO**	**RG 16998707 SSP MT**	**Deferido**	-	-
188	**LAURYANE DE JESUS JACINTO**	**RG 17179556 SSP MT**	**Deferido**	-	-
46	**MARCOS ALESSANDRO DA SILVA CASTRO**	**RG 6360113 SSP GO**	**Deferido**	-	-
325	**MARINA AZEVEDO WEIHS**	**RG 31809383 SESP MT**	**Deferido**	-	-
58	**MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES**	**RG 20084161 SESP MT**	**Deferido**	-	-
230	**ORLAINE MENDONÇA DA PAIXÃO**	**RG 1217086-0 SSP AC**	**Deferido**	-	-
390	**RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA**	**RG 24992828 SSP MT**	**Deferido**	-	-
232	**ROSÂNGELA MARQUES PINTO**	**RG 13936905 SESP MT**	**Deferido**	-	-
373	**SAMUEL VITOR ANTUNES MORAIS**	**RG 23287667 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
158	**VANESSA BATISTA PORTO**	**RG 2997964-1 SECRETARIA DE ESTADO MT**	**Deferido**	-	-
72	ADRIANO DIAS DE SOUZA	RG 16737652 SS`P MT	Indeferido	-	-
200	CAUE ROSSI LIMA	RG 2813684-5 SSP MT	Indeferido	-	-
203	CLEZIA ANTONIA DA	RG 16216298 SSP MG	Indeferido	-	-
116	DANIELLA DA SILLVA	RG 13940115 SSP MT	Indeferido	-	-
395	DANIELLA DE SOUZA ALMEIDA	RG 29529727 SESP MT	Indeferido	-	-
125	GABRIELE OLIVEIRA GIOLO	RG 6307414 SSP/GO GO	Indeferido	-	-
130	JULIANO HERNANDES MACHADO	RG 16641175 SSP MT	Indeferido	-	-
328	KATILLA ALVES DE LIMA	RG 3087676-1 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
248	KAUYNI PALHARES DA SILVA PIETRO	RG 3042239-6 SSP MT	Indeferido	-	-
32	LAIS IMPACTA TESTE	RG 3392093 SPTC ES	Indeferido	-	-
281	LAYRANA ARAÚJO SILVA SOUZA	RG 2193130-5 SSP MT	Indeferido	-	Deferido
219	LEANDRO HENRIQUE SOUSA SANTANA	RG 19515642 SSP MT	Indeferido	-	-
157	MARIA EDUARDA GOMES SOBRINHO	RG 7769043 SSP MT MT	Indeferido	-	-
351	SARA RANIELY MARTINS DA SILVA	RG 2927130-4 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
224	SUELEM PACHECO CORASSINI	RG 16292855 SEJUSP MT	Indeferido	-	-
12	TÂMARA CASTRO MIRANDA	RG 15893553 SSP MT	Indeferido	-	-
280	WALISSON BARBOSA CARVALHO	RG 1330137 1330137 RO	Indeferido	-	-

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO	RESULTADO VAGA ESPECIAL - PCD	RESULTADO CONDIÇÃO ESPECIAL
103 - TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TEDI					
255	**ADRIANO FERREIRA CABRAL**	**RG 24997986 SSP MT**	**Deferido**	-	-
364	**ANDRÉIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS**	**RG 2489324-2 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
112	**BRUNA FRANCIELLE CESÁRIA DE BRITO**	**RG 23437367 SSP MT**	**Deferido**	-	-
271	**CAMILA CRISTINA PEREIRA ANGELONI**	**RG 16131649 SSP MT**	**Deferido**	-	-
6	**CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA**	**RG 30797713 SSP MT**	**Deferido**	-	Deferido
181	**CHRISTIAN THIAGO LUIZ FERNANDES LIMA**	**RG 22161503 SSP MT**	**Deferido**	-	-
367	**CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA**	**RG 20994150 SSP MT**	**Deferido**	-	-
91	**DANIELE RODRIGUES RADIN**	**RG 24823678 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
221	**DEUZELENA DOS SANTOS LEAL**	**RG 16884655 SECRETARIA DE SEGURA MT**	**Deferido**	-	-
9	**DIARLENE JOSÉ DOS SANTOS**	**RG 770779 SSP RO**	**Deferido**	-	-
356	**EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS GALVAO**	**RG 28843436 SSP MT**	**Deferido**	-	-
174	**ELISÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE MACEDO**	**RG 637809 SSP/ TO**	**Deferido**	-	-
240	**ELIVANYA VICTORINO GONÇALVES**	**RG 23610433 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
288	**FERNANDO GONÇALVES DA SILVA**	**RG 23307196 CAMPINAPOLIS MT MT**	**Deferido**	-	-
201	**GABRIELLY INGRID DE ALMEIDA ALVES**	**RG 29394112 SSP MT**	**Deferido**	-	-
165	**GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA**	**RG 2499738-2 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
354	**GLEIBIANE GONÇALVES LIMA**	**RG 233302001 SSP MT**	**Deferido**	-	-
137	**GLEICA GONÇALVES LIMA**	**RG 2086593-7 SSP MT**	**Deferido**	-	-
109	**GLEICILANE BARBOSA FERREIRA**	**RG 4745197 DGPC GO**	**Deferido**	-	-
123	**ÍRIS TEREZINHA DE JESUS OZORIO**	**RG 4752097 SSPGO GO**	**Deferido**	-	-
267	**ISABELA GUIMARÃES DE LEMES CAVALCANTE**	**RG 26263432 SSP/ MT MT**	**Deferido**	-	-
33	**ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA**	**RG 6914798 PC GO**	**Deferido**	-	-
257	**ISADORA ALVES SANTOS LEAL**	**RG 27756378 ESTADO DE MATO GROSS MT**	**Deferido**	-	-
53	**JESSICA MARTINS DOS SANTOS**	**RG 23968795 SSP MT**	**Deferido**	-	-
344	**JESSILLAYNNE ALVES MARQUES**	**RG 23282274 SSP MT**	**Deferido**	-	-
279	**JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA**	**RG 17034183 SSP MT**	**Deferido**	-	-
99	**LARISSA KETLEN CAETANO DOS SANTOS**	**RG 25527312 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
138	**LÉIA SANTOS SILVA**	**RG 11542217 SP MT**	**Deferido**	-	-
308	**LIDIANE MARIA DA SILVA**	**RG 22275975 SESP MT**	**Deferido**	-	-
362	**LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO**	**RG 19396775 SSP/ MT**	**Deferido**	-	-
235	**LUCIANE FERREIRA CABRAL**	**RG 19696523 SSP MT**	**Deferido**	-	-
258	**MÁRCIA ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO**	**RG 12928429 181297 MT MT**	**Deferido**	-	-

84	**MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO**	**RG 16437560 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
383	**MIKAELA BARSANULFO DOS SANTOS**	**RG 23846747 SSP MT**	**Deferido**	-	-
287	**MIRELLE APARECIDA DE OLIVEIRA**	**RG 3936518 SPTC GO**	**Deferido**	-	-
168	**NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS**	**RG 2397005-7 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
227	**PAMALLA KAROLAYNE DA COSTA BATISTA OLAI**	**RG 25979442 SSP MT**	**Deferido**	-	-
37	**PAMELA DA SILVA**	**RG 16712420 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
324	**PAMELA ROSSI NASCIMENTO**	**RG 32183542 MATO GROSSO MT**	**Deferido**	-	-
385	**RIVAILDA ROSA DA SILVA CARVALHO**	**RG 28921542 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
71	**RUTH CAROLINE SOUZA ALVES**	**RG 28124421 MT MT**	**Deferido**	-	-
353	**SELMA DOMINGAS ANTUNES**	**RG 1063326-0 SSP MT**	**Deferido**	-	-
173	**SHEILA ROSA FERREIRA**	**RG 15213480 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
311	**VALÉRIA DOMINGAS DE MORAIS**	**RG 5735208 SSP GO**	**Deferido**	-	-
103	AGHIZA ZAMARA SILVA	RG 24330345 SSP MT	Indeferido	-	-
389	AMANDA VITÓRIA SOUSA AMORIM	RG 27854353 ESTADO DO MATO GROSS MT	Indeferido	-	-
140	ANA PAULA PEREIRA FINOTE	RG 5765897 SSP-GO GO	Indeferido	-	-
94	CHISLAINE COSTA DE FARIA	RG 6019905 SSP GO	Indeferido	-	-
167	CLEIDIANE DA PAZ PAES	RG 28340884 SSP MT	Indeferido	-	-
66	JÉSSIKA ALVES MARQUES	RG 2166144-8 SSP MT	Indeferido	-	-
388	JOÃO GABRIEL SOARES SANTOS	RG 6674409 GOVERNO DO ESTADO DE MT	Indeferido	-	-
57	JOSIMAR MODESTO DA SILVA	RG 3767262 SSPGO GO	Indeferido	-	-
347	LARA CRYSTINA BORGES BELMIRO	RG 32878818 SSP MT	Indeferido	-	-
85	LUCIANA COSTA OLIVEIRA AMORIM	RG 36688576 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
197	LUCICLEIA PAIVA BORGES	RG 4527943 DGPC GO	Indeferido	-	-
88	LUCIENE ALMEIDA OLIVEIRA LIRA	RG 36688550 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
320	MARISLETE MATEUS PEREIRA	RG 3833394 SSP GO	Indeferido	-	-
134	MARTA COSTA OLIVEIRA VIANA	RG 8308518 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
19	MIQUEIA DAL SOTO	RG 16864131 SSPMT MT	Indeferido	-	-
327	NELCELI MIRANDA DE AZEVEDO	RG 3880532 SESP GO	Indeferido	-	-
253	NILMA NASCIMENTO SILVA	RG 20177933 SIM MT	Indeferido	-	-
120	OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	RG 988998 SSPMT MT	Indeferido	-	-
370	PRISCYHELLEM BELA DOS REIS	RG 18451420 SSP MT	Indeferido	-	-
384	SÍLVIA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS	RG 16264983 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
369	TAYNARA ALVES DOS SANTOS SILVA	RG 2499773-0 SECRETARIA DE ESTADO MT	Indeferido	-	-

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO	RESULTADO VAGA ESPECIAL - PCD	RESULTADO CONDIÇÃO ESPECIAL
104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA					
144	**CLAUDIO ANTÔNIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**	**RG 219401 SSPAC AC**	**Deferido**	-	-
358	**DALVA RODRIGUES NASCIMENTO**	**RG 841925 SSP MT**	**Deferido**	-	-
386	**HANDREA ELLEN SILVA**	**RG 27561658 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
242	**JOELMIR FRANÇA DE SOUSA**	**RG 663429699 SSP SP**	**Deferido**	-	-
172	**LANA ANDRESSA CAVALCANTE SOARES**	**RG 2360056-0 SSP MT**	**Deferido**	-	-
277	**LEILISLEINE RODRIGUES DA SILVA**	**RG 23860243 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
104	**LUANA FERREIRA DOS SANTOS**	**RG 1722183 SSP MS**	**Deferido**	-	-
218	**LUZENI PEREIRA DA SILVA**	**RG 1805610-5 SSP MT**	**Deferido**	-	-
89	**MARCOS JOSÉ SMARZARO GRAMELICH**	**RG 2842188 SSP DF**	**Deferido**	-	-
352	**NATALIA APARECIDA SCAPINI LIMA**	**RG 24762415 SSP MT**	**Deferido**	Indeferido	-
355	**SUELY MARIA VICTORINO**	**RG 4599533 GOVERNO DO ESTADO DE GO**	**Deferido**	-	-
75	ADRIANA JOSÉ DA SILVA	RG 7649002 SSP MT	Indeferido	-	-
133	ÁLEFE VIANA DA COSTA	RG 24166162 SSP MT	Indeferido	-	-
28	ANDERSON PARENTE MENEZES	RG 17659779 SSPAM AM	Indeferido	-	-
141	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	RG 2.012.534 CHAPADÃO DO SUL MS	Indeferido	-	-
90	LUANA VITÓRIA ROCHA DE SOUSA	RG 1991889 SSP/TO TO	Indeferido	-	-
309	UALISON MATHEUS BRITO MARÇAL	RG 26927861 SSP MT	Indeferido	-	-

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO	RESULTADO VAGA ESPECIAL - PCD	RESULTADO CONDIÇÃO ESPECIAL
105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
206	**IRENI MARQUES DA SILVA**	**RG 20443374 SSP MT**	**Deferido**	-	-
86	**JANETE MARIA DALMOLIN**	**RG 36923430 SSP SP**	**Deferido**	-	-
303	**JUSCELIA ROSA PEREIRA DE SOUZA**	**RG 4194420 PC GO**	**Deferido**	-	-
394	**KETLY MARLAYNE ALVES DE LIMA RIBEIRO**	**RG 2338787-4 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
282	**LAURA ALVES CALADO**	**RG 1843236-0 SSP MT**	**Deferido**	-	-
63	**LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA**	**RG 816.706 SSP TO**	**Deferido**	-	-
275	**LUZIA LOPES DOS SANTOS**	**RG 46854232 SSP GO**	**Deferido**	-	-
339	**MARINALVA PIRES DE SOUZA LOPES**	**RG 23473053 SSP MT**	**Deferido**	-	-
302	**MÔNICA CARRION GAMA DA SILVA**	**RG 5931674 SECRETARIA DE SEGURA GO**	**Deferido**	-	-
382	**NANNDA TAINARA CUSTODIO ROSA**	**RG 536049932 88104 SP**	**Deferido**	-	-

321	**NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA**	**RG 13752650 SSP MT MT**	**Deferido**	-	-
260	**RAINARA CARDOSO FARIAS**	**RG 32331797 SSP MT**	**Deferido**	-	-
177	**REJANE REIS RAMOS**	**RG 16291186 SSP MT**	**Deferido**	-	-
139	FERNANDA BARBOSA GUIMARÃES	RG 6369080 SSP GO	Indeferido	-	-
359	GRACILENE MARQUES FERREIRA	RG 16980964 SSP MT	Indeferido	-	-
31	KELLY CRISTINA BATISTA TEIXEIRA LIMA	RG 19985398 SESP MT	Indeferido	-	Deferido
121	PATRICIA RODRIGUES DE LIMA	RG 14327376 SSPMT MT	Indeferido	-	-
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DEFERIMENTO	RESULTADO VAGA ESPECIAL - PCD	RESULTADO CONDIÇÃO ESPECIAL
106 - CUIDADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA					
396	**ADRIANA VITAL DA SILVA**	**RG 16591640 SSP MT**	**Deferido**	-	-
164	**ALAN DE KLEBER AGUIAR FERREIRA FILHO**	**RG 6956204 SSP MT**	**Deferido**	-	-
316	**AMANDA ALVES FERREIRA DA SILVA**	**RG 2672643-2 SEJUSP MT**	**Deferido**	-	-
35	**AMANDA DANTAS PEDREIRA**	**RG 24607290 SSP MT**	**Deferido**	-	-
283	**ANÁLIA GEOVANNA PRIMO SILVA**	**RG 3305535-1 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
155	**ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS**	**RG 24671029 SSP MT**	**Deferido**	-	-
14	**ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS**	**RG 23846500 SSP MT**	**Deferido**	-	-
83	**CLEIBES RODRIGUES DE BARROS**	**RG 1315175-4 C.CASM MT**	**Deferido**	Indeferido	-
350	**CLEONICE VIEIRA DA SILVA**	**RG 3698783 DGPC GO**	**Deferido**	-	-
335	**CRISTINA BARBOSA DA SILVA**	**RG 29502799 SSP MT**	**Deferido**	-	-
159	**DANIELA RAMOS SILVA CIBINE**	**RG 28617851 SSP MT**	**Deferido**	-	-
342	**DANIELE LEAL DE SOUZA**	**RG 27508196 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
5	**DÉBORA FIRMINO BENTO**	**RG 26264951 SSP MT**	**Deferido**	-	-
38	**DHEISY KELLY SOUZA PEREIRA**	**RG 66996118050 SSP MT**	**Deferido**	-	-
52	**EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA**	**RG 12280895 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-
17	**EDNALDO DA SILVA RAMOS**	**RG 36289523 PC MT**	**Deferido**	-	-
113	**EDNARA PAIXÃO RAMOS**	**RG 24513636 SSP MT**	**Deferido**	-	-
26	**ELIZETH BELEM DA SILVA ORMONDES**	**RG 11669233 SJ MT**	**Deferido**	-	-
315	**ELOANIS SILVA MATOS**	**RG 14052423 SSP MT**	**Deferido**	-	-
398	**EMILLY PAULA DE ALMEIDA**	**RG 3294415-2 SSP MT**	**Deferido**	Indeferido	-
366	**ESTELA RAYANE MORAES ALVES**	**RG 21138427 SSP MT**	**Deferido**	-	-
332	**FLAVIA TANIA ALVES SILVA**	**RG 21149895 SSP MT**	**Deferido**	-	-
251	**FLAVIANE F RANÇA DA SILVA MENDES**	**RG 18166679 SSP MT**	**Deferido**	-	-
243	**FRANCIELLE ALVES DE SOUSA**	**RG 2339931-7 SSP MT**	**Deferido**	-	-
259	**GEICIANE BATISTA DE SOUZA CAVALCANTE**	**RG 21465169 SSP MT MT**	**Deferido**	-	-
361	**GERLANE DE SOUZA CARDOSO**	**RG 5675244 PCII PA**	**Deferido**	-	-
360	**GISELE ABREU PIMENTEL**	**RG 17636108 SSP MT**	**Deferido**	-	-
278	**GISLENE DA SILVA CARVALHO**	**RG 1574891-0 SSP MT**	**Deferido**	-	-
212	**GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA**	**RG 2705560 SSP/DF DF**	**Deferido**	-	-
376	**ISABEL CRISTINA MOREIRA DA SILVA**	**RG 5170401 SSPGO GO**	**Deferido**	-	-
198	**ISABELA STEPHANY CAMPOS**	**RG 27934179 SESP DF MT**	**Deferido**	-	-
363	**IVONE ALVES RODRIGUES**	**RG 12427918 SSP MT**	**Deferido**	-	-
45	**IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO**	**RG 2530939-5 SSP MT**	**Deferido**	-	-
152	**JAQUELINE ALVES DOS SANTOS**	**RG 25597469 SSP MT**	**Deferido**	-	-
115	**JÉSSIKA OLIVEIRA MOTA AGUIAR**	**RG 5552610 SSPGO GO**	**Deferido**	-	-
107	**JESSYKA SILVA OLIVEIRA**	**RG 20046413 SSP MT**	**Deferido**	-	-
305	**JOICE FERREIRA BARBOSA PORTUGAL**	**RG 29093821 SSP MT**	**Deferido**	-	-
378	**JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA**	**RG 31781012 SSP MT**	**Deferido**	-	-
297	**JOSILENE ALVES DA SILVA**	**RG 12218340 SJ MT**	**Deferido**	-	-
357	**JULIANA TAINÁ ACARI GOMES**	**RG 06182544653 16291654 MT**	**Deferido**	-	-
226	**KARINY FEITOSA OLIVEIRA**	**RG 33152179 SSP MT**	**Deferido**	-	-
189	**KAROLAINE FERREIRA MAIA**	**RG 2750790-4 SSP MT**	**Deferido**	-	-
150	**KEILA MOREIRA DE FREITAS**	**RG 22603301 SSP MT**	**Deferido**	-	-
15	**KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA**	**RG 23568798 SSP MT**	**Deferido**	-	-
379	**KIANI MARIANA ALVES BARBOSA**	**RG 32464584 SSMT MT**	**Deferido**	-	-
348	**LANNA GABRIELA VIEIRA DE JESUS**	**RG 5923038 SSP-GO GO**	**Deferido**	-	-
343	**LAURA SILVA OLIVEIRA**	**RG 26399512 SEJSP MT**	**Deferido**	-	-
60	**LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE**	**RG 2403474-6 SEJSP MT**	**Deferido**	-	-
312	**LEONIDES TENORIO CAVALCANTE SILVA**	**RG 470506045 SAO PAULO SP**	**Deferido**	-	-
20	**LINA MARA RIBEIRO DA SILVA**	**RG 0926008-0 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
310	**LUCIMAR FELDKIRCHER**	**RG 2628512-6 SSP-AM AM**	**Deferido**	-	-
274	**LUZILENE ALMEIDA DOS SANTOS**	**RG 15741990 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
182	**MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA**	**RG 8050019 SSP GO**	**Deferido**	-	-
68	**MARIA DAS GRAÇAS BATISTA RIBEIRO**	**RG 06947492 SESP MT**	**Deferido**	-	-
217	**MARIA EVA BEZERRA ALVES**	**RG 5269294 SSP GO**	**Deferido**	-	-
126	**MARIA VITÓRIA SOUSA SANTIAGO**	**RG 4153525 SSP PI**	**Deferido**	-	-
156	**MICHELE DA SILVA**	**RG 000944480 SSP/RO RO**	**Deferido**	-	-
16	**MONIQUE SCHINDLER FERREIRA GOMES**	**RG 28147782 SSP MT**	**Deferido**	-	-
244	**NAIHARA NEPOMUCENO AUGUSTO**	**RG 22472851 SSPMT MT**	**Deferido**	-	-
304	**NÚBIA DE MORAIS SOUZA SILVA**	**RG 16366654 SESP MT**	**Deferido**	-	-
290	**ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO**	**RG 13472690 SSP AC**	**Deferido**	-	-
39	**PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS**	**RG 28742516 SSP/MT MT**	**Deferido**	-	-

93	**RARINE FIDELIS DA SILVA**	**RG 19505604 MT MT**	**Deferido**	-	-
222	**RAYANE FRANCIELE SANTANA FEITOSA**	**RG 248231112 SSP MT**	**Deferido**	-	-
77	**RENATA LIRA DA ENCARNAÇÃO FERREIRA**	**RG 19358156 SSP MT MT**	**Deferido**	-	-
238	**RENATA REIS DA SILVA XAVIER**	**RG 26075296 SSP MT**	**Deferido**	-	-
337	**ROSICLEI PIO GUIMARÃES**	**RG 1597705-4 SSP MT**	**Deferido**	-	-
269	**ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER**	**RG 19751052 SSP MT**	**Deferido**	-	-
161	**SONIA NUNES DA SILVA**	**RG 18912958 SSP MT**	**Deferido**	-	-
4	**STEFANY CARDOZO ALMEIDA**	**RG 3672169 SPP DF**	**Deferido**	-	-
397	**SUELLE LOURENÇO BARBOSA GALDINO**	**RG 16639448 SESP MT**	**Deferido**	-	-
50	**TAINA CRISTINA GOMES ARAUJO**	**RG 23564431 SSP MT**	**Deferido**	-	-
40	**VITORIA CAROLINE OLIVIRA BULHOES**	**RG 6288213 SSP GO**	**Deferido**	-	-
43	**WALERIA POLICARPO RIBEIRO**	**RG 24997340 MT MT**	**Deferido**	-	-
326	**WYLKERSON ALVES TEIXEIRA**	**RG 21188599 SSP MT**	**Deferido**	-	-
36	ALINE CLARA DA LUZ	RG 23241314 SESP MT	Indeferido	-	-
190	ANA CLAUDIA DE SOUSA SILVA	RG 96002045987 SSP CE	Indeferido	-	-
295	ANA LAURA SOUSA SENA	RG 635313108 SSP SP	Indeferido	-	-
313	ANDRÉIA QUIRINO DE SOUZA SANTOS	RG 2489324-2 SSPMT MT	Indeferido	-	-
56	ANDRIENNY DE OLIVEIRA PEREIRA	RG 30947928 BARRA DO GARÇAS MT	Indeferido	-	-
223	CLAUDINEIDE MONTEIRO EUFRASIO	RG 3637607 SSP PB	Indeferido	-	-
300	CLEONICE VIEIRA CANDIDO	RG 988616 SSP MT	Indeferido	-	-
187	CRISTIANO RANGEL DE OLIVEIRA	RG 3663012 SSP PA	Indeferido	-	-
151	DIANA SILVA SANTANA	RG 16 73479_3 TO MT	Indeferido	-	-
78	EDILSON RIBEIRO SOBRAL FILHO	RG 22295828 SSP MT	Indeferido	-	-
204	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	RG 17811562 SSP MT	Indeferido	Indeferido	
82	EVONALDO PEREIRA DAMIAO	RG 744438977 SSP MA	Indeferido	Indeferido	
73	FLAVIA OLIVEIRA CARDOSO	RG 15621844-8 SSP/PR PR	Indeferido	-	-
392	GLENDA LORRANE DANIEL SILVA	RG 2287821-1 SSP MT	Indeferido	-	-
87	JULIANA CAVALCANTE DA SILVA	RG 27508277 SESP MT	Indeferido	-	-
148	KARINA ESTEFANI GALVÃO	RG 27188957 POLITEC MT	Indeferido	-	-
368	KATIA OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 24997218 SSP MT	Indeferido	-	-
334	LECI KOCH	RG 834937 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
289	LEIDIANE ALMEIDA DOS SANTOS	RG 24211370 SSP MT	Indeferido	-	-
268	LETICIA FERREIRA MENDES	RG 6884467 PC GO	Indeferido	-	-
25	MARA STELA SOUZA DA CUNHA MENEZES	RG 16942000 SSP AM	Indeferido	-	-
166	MARCELO ANTONIO DA SILVA	RG 1149058 SSP GO	Indeferido	-	-
143	MAYLA PEREIRA ALVES	RG 29044090 SSP/MT MT	Indeferido	-	-
162	PAMELA GONÇALVES FREITAS	RG 22355103 SSP MT	Indeferido	-	-
69	PENOMRY IRENE SERERE XAVANTE DA SILVA DO DUMHIWÊ	RG 736794 MATO GROSSO MT	Indeferido	-	-
276	RAYANA CRISTINA DOS SANTOS	RG 19794576 SSP MT	Indeferido	-	-
135	RAYLANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES	RG 22039694 SSP MT	Indeferido	-	-
22	SARA LUIZ RIBEIRO	RG 22342559 SSP MT	Indeferido	-	-

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2.023 - Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, nova data e hora serão oportunamente determinadas para os procedimentos necessários, haja vista a necessidade de correção das planilhas. Os interessados em obter mais informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou pelo sitio https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2.023

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.481, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.481, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a re/ratificação de área urbana e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 055/2023** – favorável a re/ratificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, e de acordo com as demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar um(a) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente matriculada sob o nº 15.178, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Carla Silva de Oliveira Cândido**, portador(a) do CI/RG nº 3.570.151-2ªVia-SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 892.772.101-25, casada com Júlio Cesar Cândido, residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina - MT, **designado 1 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina/MT, com área retificada de 12,5901ha e perímetro de 2.741,44 metros, Cadastro Municipal 001.17.100.20.001, extensão do Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confron-

tações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 350024.223 m e N= 8378947.931 m,** situado na margem do Margem direita da ESTRADA MUNICIPAL NX-100, e do LOTE 22 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 4.581, de MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, deste, segue, confrontando com LOTE 22 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 4.581, de MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, com azimute de 180°55'05" e distância de 1.288,83 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 350003.567 m e N= 8377659.267 m**, situado no limite do LOTE 22 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 4.581, de MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, e do LOTE 11, matrícula n° 20.895, de GLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA e TATIANE ZILLMER DE OLIVEIRA, deste, segue confrontando com o LOTE 11, matrícula n° 20.895, com azimute de 270°00'33" e distância de 99,35 m, até **M-03**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349904.229 m e N= 8377659.283 m**, situado no limite do LOTE 11, matrícula n° 20.895 e LOTE 21 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.180, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO**,** deste, segue confrontando com o LOTE 21 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.180, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, com azimute de 0°54'23" e distância de 1.242,97 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349923.897 m e N= 8378902.097,** situado na margem do Margem direita da ESTRADA MUNICIPAL NX-100 e do LOTE 21 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.180, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO**,** deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL NX-100, com azimute de 65°26'48" e distância de 110,30 m, até **M-01,** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO CFT2302731989, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio S. Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.482, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.482, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a re/ratificação de área urbana e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 056/2023** – favorável a re/ratificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, e de acordo com as demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar um(a) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente matriculada sob o nº 15.180, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Carla Silva de Oliveira Cândido**, portador(a) do CI/RG nº 3.570.151-2ªVia-SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 892.772.101-25, casada com Júlio Cesar Cândido, residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina - MT, **designado 1 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina/ MT, com área retificada de 12,1349ha e perímetro de 2.649,72 metros, Cadastro Municipal 001.17.100.21.001, extensão do Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-08**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349923.897 m e N= 8378902.097 m,** situado na margem do Margem direita da ESTRADA MUNICIPAL NX-100, e do LOTE 20 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.178, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, deste, segue, confrontando com LOTE 20 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.178, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, com azimute de 180°54'24" e distância de 1. 242,97 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349904.229 m e N= 8377659.283 m**, situado no limite do LOTE 20 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.178, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, e do LOTE 11, matrícula n° 20.895, de GLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA e TATIANE ZILLMER DE OLIVEIRA, deste, segue confrontando com o LOTE 11, matrícula n° 20.895, com azimute de 270°00'34" e distância de 99,34 m, até **M-04**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349804.884 m e N= 8377659.299 m**, situado no limite do LOTE 11, matrícula n° 20.895 e LOTE 23-24 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.182, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO**,** deste, segue confrontando com o LOTE 23-24 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.182, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, com azimute de 0°54'23" e distância de 1.197,11 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349823. 569 m e N= 8378856.607 m,** situado na margem do Margem direita da ESTRADA MUNICIPAL NX-100 e do LOTE 23-24 "PROJETO XAVANTINA", matrícula n° 15.182, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO**, deste, segue confrontando com a** ESTRADA MUNICIPAL NX-100, com azimute de 65°26'48" e distância de 110,30 **m,** até **M-08,** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO CFT2302732229, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio S. Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.483, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 5.483, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a re/ratificação de área urbana e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 057/2023** – favorável a re/ratificação de área, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9, e de acordo com as demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Re/ratificar um(a) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina - MT, que está devidamente matriculada sob o nº 15.182, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Carla Silva de Oliveira Cândido**, portador(a) do CI/RG nº 3.570.151-2ªVia-SSP/GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 892.772.101-25, casada com Júlio Cesar Cândido, residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina - MT, **designado 1 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina/MT, com área retificada de 21,9274ha e perímetro de 2.707,71 metros, Cadastro Municipal 001.17.100.23-24.001, extensão do Parque Aquarius, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-07**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349823.569 m e N= 8378856.607 m,** situado na margem do Margem direita da ESTRADA MUNICIPAL NX-100, e do LOTE 21 “PROJETO XAVANTINA”, matrícula n° 15.180, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, deste, segue, confrontando com LOTE 21 “PROJETO XAVANTINA”, matrícula n° 15.180, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, com azimute de 180°53’40” e distância de 1. 197,11 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349804.884 m e N= 8377659.299 m**, situado no limite do LOTE 21 “PROJETO XAVANTINA”, matrícula n° 15.180, de CARLA SILVA DE OLIVEIRA CANDIDO e JULIO CESAR CANDIDO, e do LOTE 11, matrícula n° 20.895, de GLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA e TATIANE ZILLMER DE OLIVEIRA, deste, segue confrontando com o LOTE 11, matrícula n° 20.895, com azimute de 270°00’33” e distância de 191,00 m, até **M-05**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349613.886 m e N= 8377659.329 m**, situado no limite do LOTE 11, matrícula n° 20.895 e da ESTRADA MUNICIPAL NX-100-9**, deste, segue confrontando com a** ESTRADA MUNICIPAL NX-100-9, com azimute de 0°59’21” e distância de 1.100,00 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **Plano retangulares UTM projetadas E= 349632.924 m e N= 8378769.166 m,** situado na margem do Margem direita da ESTRADA MUNICIPAL NX-100-9 e da ESTRADA MUNICIPAL NX-100, deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL NX-100, com azimute de 65°30’42” e distância de 209,60 m, até **M-07,** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO CFT2302732257, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Winicyus Antonio S. Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá a retificação de que trata o art. 1º deste Decreto, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação da retificação de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 028/2023

OBJETO: Aquisição de forrageira autopropelida, nova, motorização mínima 240 cv, tração 4x4, em cumprimento ao Termo de Convênio 0796/2023/SEAF, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital**.**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **Arley Maquinas - Industria, Comercio e Serviços Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob nº 39.568.086/0001-99,** com proposta no valor global de **R$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais)** para o **Item 01.** Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta da empresa vencedora.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 19 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS 003/2023

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

I – Fica autorizada a empresa **Calábria MHG Construtora Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.639.244/0001-44,** localizada a Rua Estrada Maria Adelina, nº 364W, Chácara Recreio Lucia Maria na cidade de Juara – MT, CEP 78.575-000, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços 005/2023 e Contrato 044/2023 de interesse desta municipalidade, cujo objeto é a **execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem superficial e sinalização viária de diversas ruas**, a **iniciar os serviços** ora propostos.

II – A presente ordem de serviços tem caráter legal e imediato de modo que a lei e o interesse sejam efetivamente cumpridos, em cumprimento ao **Termos de Convênio 2127-2022/SINFRA** e **0878-2023/SINFRA.**

III – A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro de 15 (quinze) dias uteis contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços.

IV – A empresa deverá executar os serviços na sua totalidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre, Publique-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 18 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

- Recebimento da ordem pela empresa em 18/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2023

TERMO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A PORTARIA Nº 248/2023

De 18 de outubro de 2023

Para que onde se lê:

PORTARIA N.º 248/2023

De 18 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, **JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 21****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 034.609.***-**, do cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077/2022, retroagindo seus efeitos para 17 de outubro de 2023.

Lê-se:

PORTARIA N.º 249/2023

De 18 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, **JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 21****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 034.609.***-**, do cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077/2022, retroagindo seus efeitos para 17 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 08 de novembro de 2023, às 8h**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.** Conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 7h às 11h e das 13h às 17h e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 19 de outubro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, FÁRMACIA BÁSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTODO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT** conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 06 de novembro de 2023.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 19/10/2023

Do encerramento das Propostas: Dia 06/11/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 06/11/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 06/11/2023, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no

site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 19 de outubro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL REGULAMENTAR CONCURSO MISS NOVO MUNDO 2023

REGULAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente documento é o regulamento oficial do **CONCURSO "MISS NOVO MUNDO 2023"**, visando estabelecer os critérios, direitos e deveres dos participantes do concurso de beleza acima nominado. **1.2** O concurso **"MISS NOVO MUNDO 2023"**, tem como objetivo geral valorizar e exaltar a beleza da mulher novomundense, possibilitando o acesso da candidata selecionada aos concursos de nível estadual e nacional. **1.3** Todos os envolvidos no Concurso, deverão observar atentamente as normas previstas neste Regulamento. **1.4** Este Concurso realizar-se-á sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPALDE NOVO MUNDO-MT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.517/0001-33, estabelecida na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT, 78.528-000, com o apoio da Comissão Organizadora, composta por servidores das Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Administração e Representantes da Sociedade Civil. **2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO:**

2.1 Para participar da seleção do concurso **"MISS NOVO MUNDO 2023"**, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos: a) Ser brasileira nata ou naturalizada; b) Ser registrada originalmente sexo feminino; c) Ser natural da cidade de Novo Mundo/MT ou residir no Município de Novo Mundo/MT antes da data de realização do Concurso; d) Completar 18 anos até o dia 31/12/2023; e) Ser solteira; f) Estar cursando, no mínimo, o Ensino Médio; g) Gozar de boa saúde física e mental; h) Ser simpática e cooperativa; i) Não pode ter publicado ou realizado nenhum tipo de foto, ensaio, book, vídeos ou ainda trabalhos a título de nu artístico ou explícito; j) Não ter nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado 2023/2024; k) Não ter antecedentes criminais; l) Ter condições de representar a sua cidade, estado e país em outras localidades. **2.2** Estão impedidas de participar do **"MISS NOVO MUNDO 2023"** os parentes dos integrantes da Comissão Organizadora e Avaliadora (Júri) em primeiro grau e daqueles que de algum modo participem da classificação e julgamento. **2.3** Identificando a Comissão Organizadora do Concurso, quaisquer fotos com as características vedadas na **alínea "l", do item 2.1**, ainda que em data posterior a realização das inscrições, a candidata será desclassificada do concurso; **2.4** As candidatas interessadas, estarão sujeitas a análise de cada um dos requisitos acima elencados, sob pena de serem desclassificadas do concurso em caso de omissão nas informações ou apresentação de documentos falsos, ainda que a descoberta dos fatos seja posterior ao ato de inscrição. **2.5** Qualquer ato de má conduta, não observância das regras ou desrespeito por parte das candidatas, incluindo a negativa de participar de qualquer atividade relacionada ao evento, poderá resultar na imediata desclassificação do concurso, não havendo possibilidade de recorrer da decisão. **3. DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 Para se inscrever no Concurso **"MISS NOVO MUNDO 2023"**, as candidatas deverão apresentar na **Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT,** no período compreendido entre **23 deoutubro de 2023** a **06 de novembro de 2023,** os seguintes documentos: a) Formulário de Inscrição conforme modelo do Anexo I do presente Regulamento; b) Cópia do RG e CPF; c) Cópia da Certidão de Nascimento; d) Cópia do comprovante de residência atual em seu nome ou de seus pais/responsáveis; e) Comprovante de escolaridade; **3.2** Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação no concurso, devendo as candidatas entregarem a documentação exigida impreterivelmente no prazo estabelecido no item 3.1. **3.3** As candidatas não deverão ser vistas ou filmadas fumando, consumindo bebida alcoólica ou namorando em público de forma desrespeitosa durante o período do concurso e até o fim de todos os eventos relacionados ao Concurso **MISS NOVO MUNDO 2023. 3.4** As candidatas deverão informar imediatamente à organização do concurso qualquer mudança de endereço, número de telefones e conta de e-mail. **3.5** As candidatas deverão participar de todas as reuniões, ensaios e eventos para os quais forem convocadas. **4. DAS ETAPAS DO CONCURSO**

4.1 DAS ENTREVISTAS:

4.1.1 Após o término do período de inscrições, as candidatas serão convocadas para uma entrevista, cuja a finalidade será a de selecionar ao final, apenas **10 (dez) candidatas**. **4.1.2** As entrevistas realizar-se-ão na data de **07 de NOVEMBRO de 2023**, em horários previamente agendados pela Comissão Organizadora. **4.1.3** As candidatas serão avaliadas nas entrevistas pelos seguintes critérios: **a) Comunicação Verbal; b) Beleza; c) Postura; d) Elegância;**

4.1.4 O julgamento das entrevistas realizar-se-á pela Comissão Organizadora. **4.1.5** A Comissão Organizadora utilizará notas de 05 (cinco) a 10 (dez), levando-se sempre em consideração, os critérios mencionados no item 4.1.3 **4.1.6** Ao final da Avaliação das candidatas nas entrevistas, a Comissão Organizadora selecionará, de acordo com as notas obtidas, as 10 (dez) candidatas finalistas para prosseguir no concurso. **4.1.7** As 10 (dez) candidatas selecionadas, deverão preencher, assinar e entregar na

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, as seguintes declarações:

a) Declaro afirmando que preenche todos os requisitos previstos neste Regulamento para participação no concurso, assumindo inteira responsabilidade pelos documentos apresentados (Anexo I) Ficha de Inscrição; b) Declaração se responsabilizando por se apresentar no dia, hora e local definidos pela Comissão Organizadora do Concurso e disponibilidade para participar de eventos relacionados ao concurso **MISS NOVO MUNDO 2023** em outras localidades (Anexo II). c) Declaração autorizando o uso de foto, imagem e nome nas publicidades feitas nos canais de comunicação para quaisquer fins relacionados ao concurso **MISS NOVO MUNDO 2023** (Anexo III). d) Termo de compromisso e responsabilidade, na devolução de roupas que forem emprestadas pelos Lojistas e patrocinadores, dentro do prazo, que será determinado no termo entre as 10 (Dez) candidatas selecionadas; **4.1.8** Com a entrega das Declarações, as candidatas deverão aguardar o chamamento para a próxima etapa. **4.2 DA ESCOLHA DA MISS NOVO MUNDO: 4.3.1** Todas as finalistas participarão do Desfile que elegerá a **MISS NOVO MUNDO 2023. 4.3.2** O desfile realizar-se-á no dia **17 de novembro de 2023**, no Centro de eventos da Mitra Diocesana/Matriz- Nossa Senhora das Dores, Novo Mundo - localizada na rua Turmalina, Setor II, em Novo Mundo – MT. **4.3.3** As candidatas desfilarão usando 02 (dois) trajes (banho e Gala) e será de responsabilidade da candidata; **4.3.5** A produção das candidatas (Cabelo e Maquiagem), serão de responsabilidade da candidata. **4.3.6** Meias calças e lentes de contato coloridas são proibidas em qualquer etapa classificatória do concurso. **4.3.7** Nenhum membro da família, amigo, namorado, cabeleireiro, maquiador poderá entrar nos bastidores e/ou nos vestiários durante o concurso, e caso ocorra, a candidata será penalizada com a perda de 02 pontos no total geral da classificação; **4.3.8** O Júri será composto por empresários (a), sociedade civil, servidores públicos e privados sendo que dentre os integrantes, 01 (um) será escolhido pelos jurados como Presidente. **4.3.9** As candidatas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

a) BELEZA;

b) POSTURA;

c) DESENVOLTURA NA PASSARELA;

d) ELEGÂNCIA;

e) ORATÓRIA/ENTREVISTAS;

4.3.10 O Júri atribuirá às candidatas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), levando-se sempre em consideração os critérios mencionados no item 4.3.4; **4.3.11** Ao final do desfile, far-se-á a somatória das notas de cada uma das candidatas, sagrando-se vencedora aquele que obtiver maior pontuação; **4.3.12** Em caso de empate, sagrar-se-á como vencedora, aquela que obtiver a maior pontuação no quesito **BELEZA**. Se o empate ainda persistir, o Presidente dará o voto de minerva; **4.3.13** Todas as candidatas deverão acatar com respeito a decisão da Mesa de Júri, sem manifestações.

5. DOS PRÊMIOS

5.1 As três primeiras colocadas no Concurso, receberão além dos presentes dos patrocinadores, as seguintes premiações:

● 1º Lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em dinheiro;

● 2º Lugar: R$ 1.000,00(mil reais);

● 3º Lugar: R$ 500(quinhentos reais).

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E DOS ORGANIZADORES

5.3 A vencedora deverá participar do concurso **"MISS MATO GROSSO"** definido junto com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo**,** mantendo sempre o decoro e deverá ainda, participar de todas as atividades que for convocada e indicada pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT; **5.4** O transporte até a cidade de realização do Evento **"MISS MATO GROSSO",** acomodação da vencedora e pagamento de inscrição, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT. **5.5** A candidata vencedora deverá preservar-se conforme o disposto no item 3.3, até o fim de seu reinado e até o fim do concurso estadual e nacional que porventura participe. **5.6** A vencedora, que mantiver relacionamento amoroso, não poderá deixar que seu relacionamento resulte em qualquer empecilho durante o período de seu Reinado, não podendo ser vista acompanhada em eventos oficiais. **5.7** Demais obrigações e ajustes, serão formalizados através de Contrato com a vencedora. **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1** A inscrição, por si só, não garante a classificação, não cabendo às candidatas qualquer tipo de reivindicação, no caso de não serem selecionadas. **6.2** A organização do concurso reserva-se o direito de, a qualquer momento, excluir do certame a candidata que não observar as disposições do presente regulamento e/ou contrariar as normas do concurso. **6.3** Os casos omissos e/ou não esclarecidos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do concurso, sendo a decisão soberana e irrecorrível. **6.4** As candidatas poderão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Novo Mundo – MT, 19 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão Organizadora

Luciana da Silva Betarelo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu , inscrita no CPF sob o nº , portadora da cédula de identidade nº

, residente e domiciliada na

, candidata no

CONCURSO MISS NOVO MUNDO 2023, **DECLARO**que preencho todos os

requisitos previstos no Regulamento do concurso, assumindo inteira responsabilidade pelos documentos apresentados e informações prestadas.

Novo Mundo, MT - / /2023.

Assinatura da Candidata

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu , inscrita no CPF sob o nº , portadora da cédula de identidade nº

, residente e domiciliada na

, candidata no

CONCURSO MISS Novo Mundo 2023, **DECLARO**que me responsabilizo em

apresentar-me no dia, hora e local definidos pela Comissão Organizadora do Concurso quando convocada e que tenho disponibilidade para participar de eventos relacionados ao concurso **MISS Novo Mundo 2023** em outras localidades

Novo Mundo, MT - / /2023.

Assinatura da Candidata

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DO TIPO (MESA DE SOM, CAIXA DE SOM, MICROFONE) E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente, venho Retificar o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023**publicado noJornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT no dia 11 de Agosto de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 02/2023**

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 03/2023**

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ n.º 04.230.950/0001-63

CONTRATANTE

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO (CADEIRAS E POLTRONAS), PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

Pelo presente, venho Retificar o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023**publicado noJornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT no dia 06 de Julho de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 01/2023**

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 02/2023**

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ n.º 04.230.950/0001-63

CONTRATANTE

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS ESPECÍFICOS PARA COMPOR O AMBIENTE INTERNO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente, venho Retificar o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023**publicado noJornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT no dia 16 de Agosto de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 03/2023**

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 04/2023**

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ n.º 04.230.950/0001-63

CONTRATANTE

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DO TIPO (MESA DE SOM, CAIXA DE SOM, MICROFONE) E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente, venho Retificar o **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2023** publicado noJornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT no dia 26 de Julho de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 02/2023**

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 03/2023**

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ n.º 04.230.950/0001-63

CONTRATANTE

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

AVISO DE PRORROGAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO / MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através do presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8. 666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica **prorrogada** a data da abertura da licitação a cima supracitada para o **dia 19 de novembro 2023, ás 09:00 horas** (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, 19 de Outubro de 2023.

Henrique de Sousa Cardoso

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS ESPECÍFICOS PARA COMPOR O AMBIENTE INTERNO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente, venho Retificar o **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2023** publicado noJornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT no dia 11 de Agosto de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 03/2023**

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 04/2023**

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ n.º 04.230.950/0001-63

CONTRATANTE

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 01/11/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, UTENSILIOS DE COZINHA, E MOVEIS/ELETRODOMESTICOS PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 19 de outubro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação

do Processo de Pregão Presencial **nº 44/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Insumos para a demanda do CAF – Central de Assistência Farmacêutica na busca de abastecimento contínuo da Farmácia Básica, Hospital Municipal Irmã Teodora, Pronto Atendimento e Atenção Básica**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02

Valor Total do Fornecedor: R$ 46.208,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oito reais).

FORNECEDOR: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 27.718.661/0001-03

Valor Total do Fornecedor: R$ 98.475,36 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

FORNECEDOR: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12

Valor Total do Fornecedor: R$ 24.912,00 (vinte e quatro mil, novecentos e doze reais).

FORNECEDOR: C.A. HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 26.457.348/0001-04

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.531,96 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total do Fornecedor: R$ 154.553,66 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

FORNECEDOR: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10

Valor Total do Fornecedor: R$ 122.670,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais).

FORNECEDOR: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.228.076/0001-74

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.314,00 (um mil, trezentos e quatorze reais).

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

Valor Total do Fornecedor: R$ 84.917,60 (oitenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME - CNPJ: 09.315.996/0001-07

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA - CNPJ: 12.418.191/0001-95

Valor Total do Fornecedor: R$ 23.474,00 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

FORNECEDOR: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40

Valor Total do Fornecedor: R$ 97.908,00 (noventa e sete mil, novecentos e oito reais).

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13

Valor Total do Fornecedor: R$ 41.670,00 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais).

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.968,88 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA - CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor Total do Fornecedor: R$ 130.269,00 (cento e trinta mil, duzentos e sessenta e nove reais).

FORNECEDOR: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 47.647.493/0001-10

Valor Total do Fornecedor: R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL - CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor Total do Fornecedor: 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor Total do Fornecedor: 124.733,60 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.223.536/0001-98

Valor Total do Fornecedor: 2.999,84 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92

Valor Total do Fornecedor: 41.511,60 (quarenta e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - CNPJ: 09.676.256/0001-98

Valor Total do Fornecedor: 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais).

FORNECEDOR: MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.882.699/0001-72

Valor Total do Fornecedor: 22.794,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais).

FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78

Valor Total do Fornecedor: 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais).

FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98

Valor Total do Fornecedor: 57.414,80 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E - CNPJ: 22.862.531/0001-26

Valor Total do Fornecedor: 42.540,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 56/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Limpeza e desentupimento de fossa** em atendimento a Secretaria de Administração e demais secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 06/11/2023

Às 08:00 h (Hora Local).

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756.

Paranatinga-MT, 19 de Outubro de 2023.

Devenilson da Sila

Pregoeiro

Portaria 025/2020

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 421 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 421 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LAURA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO**, Matrícula 2031, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C – 30HRS"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/10/2023 À 14/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.556, DE 2023 - DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º As orientações da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Indivíduos com Fibromialgia são as seguintes:

I - a prestação de cuidados multidisciplinares;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para pessoas com fibromialgia e a supervisão social de sua implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações sobre fibromialgia e suas consequências à sociedade em geral;

IV - o estímulo à formação e qualificação de profissionais especializados no tratamento de indivíduos com fibromialgia e na instrução de seus familiares;

V - a promoção da inclusão de indivíduos com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante abordagens específicas devido à singularidade de cada caso;

VI - o incentivo à pesquisa científica, incluindo estudos epidemiológicos para compreender a prevalência e características da fibromialgia no município de Pedra Preta, Mato Grosso, sempre em sintonia com políticas públicas possivelmente vigentes em nível nacional.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 208, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO oficio nº 840/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Muni-

cipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA– ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010090	CRISTIANE MAGALHÃES DE SOUZA	16º

Justificativa: 01 vaga para E.M. São Sebastião, em razão do falecimento do servidor Valdiro Pedrozo Francisco, convocado anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 19 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

Às oito horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de contratação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 247 de 26 de Abril de 2023. O objetivo da referida reunião, é "Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a construção de unidade básica de saúde do Bairro Jardim Urupês.'' mediante o regime de menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O Aviso de abertura de Envelopes de licitação da Tomada de Preço nº 009/2023 fora publicado no dia 02/10/2023 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal http://www.pedrapreta.mt.gov.br/ , no dia 03/10/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). Compareceram 05 empresas:. **1º KB CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 36.573.565/0001-05, representada por Edilson Batista da Macena Silva, RG: 001950701 SEJUSP/MS, CPF: 026.242.431-27. **2º MARCIONE ALVES PERROT ME**, CNPJ: 17.891.635.0001-29, representada por Marcione Alves Perrot, RG: 12366633 SSP MT, CPF: 860.691.361-87. **3º CONSTRUTORA EXATTUS**, CNPJ: 14.543.150.0001-56, representada por Ananda dos Santos Almeida, RG: 4884774 SSP GO, CPF: 017.499.101-01. **4º J J SILVA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 28.358.805.0001-20 representada por Caroline de Souza Machado, RG: 14805014 SSP MT, CPF: 025.907.951-06. **5º JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO**, CNPJ: 01.723.650.0001-28, representada por José Roberto do Nascimento, RG: 616351 SSP MT, CPF: 487.406.831-68. A empresa **J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 34.299.045.0001-20, representada por Rodrigo Pereira de Souza, RG: 216869-63 SSP MT, CPF: 053.535.681-17 chegou na sessão as 08:12, portanto em discussão com a comissão decidiu-se por não aceitar o credenciamento da empresa, porque de acordo com o edital o limite de tolerância é de 10 minutos. A **6º** empresa não está presente, mas protocolou em tempo hábil os envelopes de habilitação e proposta de preço, **V N CONSTRUÇÕES, CNPJ: 36.049.653.0001-02**. Após análise pela Comissão, a empresa **KB CONSTRUTORA LTDA** não cumpriu com o item do edital 5.6.2. Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicilio legal. (Com a data de emissão não superior a 30 dias), pois a mesma apresentou a certidão simplificada com a data de emissão em 31/07/2023. Logo após as empresas foram credenciadas, passando para a Fase de Habilitação, onde a comissão e os licitantes rubricaram os envelopes de Habilitação e Proposta confirmando a integridade dos mesmos. Em seguida iniciou a abertura do envelope de Habilitação das licitantes. A empresa KB CONSTRUTORA fez os seguintes apontamentos: A empresa **V N CONSTRUÇÕES** não atende o quantitativo operacional no item 02 da justificativa de qualificação técnica. A empresa **J J SILVA CONSTRUTORA LTDA** tem como representante técnica a engenheira Fabíola, que atinge uma carga superior a 14 horas diárias, indo contra a lei 4.950 A. Na certidão do CREA consta vínculo atualmente com 06 empresas, e o contrato de prestação de serviços aponta a carga horária das 17:00 ás 10:00. A empresa **JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO**, apresentou 02 atestados de pessoa física sem o acompanhamento do engenheiro fiscal responsável conforme CONFEA. O atestado profissional está em cópia simples e não possui contrato de prestação de serviços com o engenheiro. A empresa **CONSTRUTORA EXATTUS** apresenta divergências entre o profissional e a empresa no atestado de capacidade técnica da UBS Poxoréu. A empresa **MARCIONE ALVES PERROT ME** fez os seguintes apontamentos: **CONSTRUTORA EXATTUS** não apresentou balanço deixando de atender o item 6.2.3.2. Não encontrou o requerimento de empresário ou contrato consolidado na habilitação. Divergência nos atestados apresentados. O quantitativo da qualificação operacional não foi demonstrado. A empresa **J J SILVA CONSTRUTORA LTDA** não apresentou os atestados autenticados e a empresa não apresentou os atestados originais, deixando de cumprir o item 4.4 do edital. Nos atestados apresentados realizar conferência dos quantitativos. A empresa **V N CONSTRUÇÕES** apresentou certidão simplificada vencida deixando de cumprir o item 5.6.2. A mesma não atende a qualificação técnica operacional. A empresa **JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO** apresentou o balanço sem constar o ano do exercício social. Não apresentou contrato de prestação de serviços, ou seja, não demonstrou vínculo com o engenheiro. A empresa **KB CONSTRUTORA LTDA** não atendeu o item 4.4 do edital, pois não apresentou os atestados autenticados. Não atendeu a qualificação técnica operacional em todos os itens exigidos na justificativa de qualificação técnica. A empresa KB CONSTRUTORA solicita a leitura do QR CODE na última página dos seus atestados a chancela da autenticação digital. A sessão será suspensa para análise da documentação de habilitação e realização de diligências e publicada ata de julgamento da habilitação. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais participantes.

Pedra Preta MT, 18 de Outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão de Contratação

ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ

Membro da Comissão de Contratação

KB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 36.573.565/0001-05

MARCIONE ALVES PERROT ME

CNPJ: 17.891.635.0001-29

CONSTRUTORA EXATTUS

CNPJ: 14.543.150.0001-56

J J SILVA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 28.358.805.0001-20

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

CNPJ: 01.723.650.0001-28

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023.

A empresa **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05 com sede á** Av. da Feb – Lot U Monteiro, nº 901, Bairro: Ponte Nova, Cuiabá, Mato Grosso, Telefone: (65) 99982-0582, e-mail: royalmtadm@gmail.com e jurídicos.mep@gmail.com**,** inconformada com os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023**, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no dia 16/10/2023 às 12h50min.

A Lei nº. 10.520/02 de 17/07/2002 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia **23/10/2023**, ou seja, até o dia **18/10/2023**.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa – **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 40.014.934/0001-05** é **TEMPESTIVO.**

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre... e no **Portal Transparência** – *https://pedrapreta.eloweb.net/portaltransparencia/...*

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

11. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser entregues parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS a contar da data do recebimento da respectiva solicitação, respeitando as normas de entrega aqui descritas.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

Quanto ao questionamento, inquirimos ao setor demandado, que prontamente respondeu que **PARCIALMENTE PROCEDE** a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo:

11. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

Em atenção ao ofício nº 323/2023/DLC venho por meio deste responder aos questionamentos elencados:

Sobre a impugnação da Empresa Royal MT Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA referente ao prazo de entrega dos produtos, informo que em atenção à solicitação, ***ampliamos o prazo para 10 (dez) dias corridos****, conforme Termo de Referência que segue em anexo.*

A Administração segue primando pela observância do que está imposto em Lei vigente, portanto dá **PROVIMENTO** ao pedido, sendo encaminhado à retificação do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023.**

Assim, **CONHEÇO** a impugnação, por **TEMPESTIVA**, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023**, após análise dos motivos expostos, verificou-se que:

Da como **PARCIALAMENTE PROCEDENTE** o pedido de readequação do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023,** onde o mesmo será suspenso e posteriormente será publicado no edital com nova data e correção das descrições de alguns itens conforme questionamentos feito por outra empresa, para que exista observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pedra Preta 19 de outubro de 2023.

_____

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria Nº 247/2021

PORTARIA Nº 482, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LEILA AMORIM DE MELO.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Leila Amorim de Melo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2018 à 23/12/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Leila Amorim de Melo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **2/10/2023 a 30/11/2023 e 1/8/2024 a 30/8/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 2/10/2023.

Pedra Preta, 19 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da agente de contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude DAS CORREÇÕES NA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO, **SUS-**

PENDER: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023, cujo objeto é: **"Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas".** Tão logo as adequações sejam feitas, os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto a Comissão de Contratação.

Pedra Preta – MT, 19 de Outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

DECRETO Nº 274, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 301.000,00 (Trezentos e um mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
11.001.10.302.0005.2.045.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**				
396 -	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		41.000,00
397 -	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		216.000,00
398 -	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		36.000,00
11.001.10.305.0008.2.286.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL**				
457 -	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.10.301.0006.2.057.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**			
492 -	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.400,63
11.001.10.302.0005.2.045.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**			
399 -	3.1.90.94.00.00	3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
11.001.10.302.0007.2.063.	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**			
428 -	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
11.001.10.305.0008.2.077.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA**			
449 -	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	113.183,32
11.001.10.305.0008.2.286.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL**			
461 -	3.3.90.32.00.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.416,05

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 19 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 481, DE 2023 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº 400 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre **prorrogação de prazo da Portaria nº 400 de 15 de agosto de 2023** e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2023, que solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 002/2023;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 400/2023, referente Processo Administrativo nº 002/2023, por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 480, DE 2023 - CEDÊNCIA AO SISPMUPP DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Cedência ao SISPMUPP de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Maria Aparecida Clemente Lara para prestar serviços junto ao sindicato SISPMUPP (Sindicato dos Servidores do Município de Pedra Preta), no período de 16/09/2023 a 3/1/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 479, DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concede licença prêmio à servidora Jaqueline das Graças Clemente.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/7/2016 à 5/7/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Jaqueline das Graças Clemente,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de Monitora, a serem usufruídas no período de **6/10/2023 a 3/1/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 6/10/2023.

Pedra Preta, 18 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCURADORIA FISCAL, DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA RESOLUÇÃO Nº. 10/2023 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação e Aprovação do Plano do Cofinanciamento Estadual 2023.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 15 de setembro de 2023 (Ata 013/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade o RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD – SUAS 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de outubro de 2023.

_____

Tamires de Souza Araújo Kaminski

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO VIGÉSSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2020

VIGÉSSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de outubro de 2023 a 14 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 31/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 31/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: KG ENGENHARIA ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de outubro de 2023 a 14 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 014/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 439/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi feita a ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO 005/2023 DA PREFEITURA DE DENISE QUE TEM COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT; NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE ORIGEM, PARA ATENDER AS***

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE POCONÉ, com a empresa:

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA ME

CNPJ:07.367.271/0001-29

Poconé, 19 de Outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.235 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do município de Poconé.

Art. 2º O programa "Empresa Amiga da Escola", tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações para garantir infraestrutura de boa qualidade nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se data a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços materiais e equipamentos eletrônicos, diretamente a instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, o seu critério, a instituição de ensino que recebera a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida a empresa doadora.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, ficara responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 19 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.234 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Poconé o diploma "ALUNO NOTA DEZ", na última semana do mês de Novembro do ano letivo vigente, para homenagear os estudantes da rede básica do município de Poconé que obtenham os melhores resultados dos anos em que estejam os melhores resultados dos anos em que estejam cursando.

Parágrafo único. Sobrevindo greve ou estado de calamidade pública que possa afetar o regular calendário letivo, fica automaticamente prorrogada a entrega do diploma que se refere o caput do presente artigo até que se possa dar o encerramento das aulas.

Art. 2º O estudante deverá ter atingido as melhores notas no ano estudado.

§ 1º Havendo empate, o critério utilizado será o de maiores notas nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

§ 2º Para efeitos deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá ao Poder Legislativo até o mês de novembro a relação dos estudantes que darão jus ao recebimento do diploma, "Aluno Nota Dez".

Art. 3º O diploma do "Aluno Nota Dez" que será entregue, pelo Poder Legislativo, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal, e deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, ano que conclui, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do diploma, constarão dados referentes ao Registro Escolar, número e página do livro e parecer descrito sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, que serão preenchidos e assinados pela Direção da Escola e pela Mesa Diretora desta Casa.

§ 3º O anverso do diploma será assinado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal de Educação e pelo aluno homenageado.

Art. 4º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, na última semana do mês de novembro, na presença de autoridades e imprensa, promovido pelo Poder Legislativo e Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 19 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

RESULTADO DE ANÁLISE DOS ESTUDOS DA MIP

O Conselho Gestor Do Programa De Parcerias Público-Privadas da Prefeitura de Poconé-MT, torna público que aos 18 do setembro de 2023, no gabinete da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, localizada no paço municipal, reuniu-se para avaliação dos estudos apresentados, pela empresa C.O Energisa Solar LTDA, inscrita no CNPJ 00.871.996/0001-00, referente a MANIFESTACAO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP) cujo objeto é apresentação de soluções logísticas e otimizações para os serviços de iluminação pública e fornecimento de energia solar, para o Município de Poconé-MT, denominado – "Projeto Poconé Sustentável e Iluminada", concluindo que o estudo obteve a pontuação total de 100%, estando, portanto, APROVADO, pelo qual recomenda-se o seu aproveitamento total para fins de realização de licitação.

Poconé/MT, 19 de outubro de 2023.

Atail Marques do Amaral | Presidente do Conselho

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 439/2023, de 19/06/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT. são:

Vencedores:

Licitante	CNPJ/CPF
ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI	07.845.581/0001-01

POCONÉ, 18 de Outubro de 2023

Erasmo Paulo de LimaPregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 29/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: DOUGLAS GIVAIR SILVA BORGES

CNPJ: 28.920.716/0001-26

OBJETO:O contrato tem como objeto a contratação de show artístico do Cantor Gospel Douglas Borges para apresentação em comemoração do Dia do Evangélico.

VALOR: R$ 10.840,00 (dez mil, oitocentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023.

VIGENCIA:19/10/2023 à 20/12/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº. 03.503.638/0001-33, **TONA SEM EFEITO**, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, nas seguintes datas:

19 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.343 – Pág. 540 - **RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

Ponte Branca – MT, 19 de outubro de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 018/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA - AVALIAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Ata nº 018/2023

Reunião Ordinária

Pag. *01*

Pauta: **Avaliação do Processo eleitoral, Capacitação dos Conselheiros, veiculo do conselho tutelar e outros,**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil vinte e três (2023), as 16h00 na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, sito a Av. Betumarcos, nº 270, Centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, Reuniram os membros do CMDCA, Rosimeire Afonso da Silva, Thais Ferreira dos Santos Moreira, José Herondy da Silva Souza, Divino Virgulino de Souza, Geiza Monteiro P. Da Silva, Angela Willemann, Jailton Luz, conselheiros tutelar Eva dos Santos Lima e Divino Teones Gloria da Silva, ao inicio da reunião a conselheira tutelar Eva dos Santos Lima, informou que a zeladora da sede do conselho tutelar, foi dispensada no dia 06 de outubro de 2023, ficando assim a sede sem zeladora, e solicitou do CMDCA que tomasse as providencias. Avaliação da eleição unificada para conselheiro tutelar, foi positiva sem anormalidade, Angela só referiu que esperança maior envolvimento dos conselheiros/CMDCA. Referente à capacitação dos conselheiros, o ministério publico ficou de organizar uma capacitação online para todos os conselheiros titulares e suplentes. Em seguida foi colocado em pauta assunto referente ao Veiculo do Conselho Tutelar, que já recebemos várias denuncias em que os motoristas estão utilizando o carro para fins particulares, por exemplo, enquanto está em horário de expediente ou de sobreaviso, aproveita para estar em locais inadequado, diante desta situação o CMDCA por unanimidade decidiram que o veiculo fora do horário de expediente como, por exemplo, (horário de almoço e final de expediente) deverá permanecer na sede do conselho tutelar, devidamente abastecido, pronto para realização de qualquer eventual diligencias e atividades de cunho preventivo e emergencial. *Nada mais a acrescentar dou por* encerrada, sendo por mim, Jailton Luz Secretário Executivo/CMDCA, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes.

(anexo lista de presença._____

_____

_____

_____

_____

_____

_____
_____
_____
_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE RODOLFO DE SOUZA MACHADO BORGES	287.777.866-53	9875/00072/2023
JOSE RODOLFO DE SOUZA MACHADO BORGES	287.777.866-53	9875/00073/2023
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9875/00022/2023
ORESTES PIANTA NETO	039.408.321-03	9875/00105/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 19/10/2023

Data de desafixação: 03/11/2023

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 09/2023

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 09/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 09/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA.**
Em favor da empresa: **L. B. DA SILVA EIRELI – CNPJ: 10.947.845/0001-42**
Valor total de: R$ 1.276.410,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil e dez reais).

Porto Esperidião-MT, 19 de outubro de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2023 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0221	LOURIVAL MAGALHAES COSTA	22/09/2003	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	C/20	C/21
2	0096	VERLIEL BOLONHESE NEVES	23/09/2002	OFFICE BOY	C/21	C/22
3	0616	CESAR RENEE VARGAS RAMOS	01/09/2007	ODONTOLOGO	C/13	C/14

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroativos a janeiro/2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 18 de outubro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

NOTIFICAÇÃO 002 REF CONTRATO 062 2022 ASG

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 002

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA:ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° *35.161.606/000193*, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão nº 640, QD. 0024, LT0011, Miranorte – TO, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ALLAN SALES GOMES, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 039.640.791-97.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa ***ASG SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA***, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 037/2022 – TOMADA DE PREÇOS N°. 009/2022**, com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, que originou o Contrato nº. 062/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Em analise do cronograma físico-financeiro da obra em questão, constatou-se que o prazo de execução findou-se no mês 10/2023 e que a obra está com o cronograma atrasado, visto que a obra encontra-se 74,36% concluída e deveria estar finalizada.

Considerando o prazo que foi necessário para atualização dos projetos estruturais por incompatibilidade com o projeto arquitetônico, de cerca de 60 dias e a situação atual da obra, o cronograma foi atualizado pela administração de maneira definitiva e improrrogável por 04 meses, estando anexo à esta notificação e encerrando-se em fevereiro/2024.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar evolução física da obra nas etapas citadas, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Cronograma Físico e Financeiro						
Item	**Descrição**	**Total Por Etapa**	**nov/23**	**dez/23**	**jan/24**	**fev/24**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES - ADM DA OBRA**	**R$ 10.476,63**	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
2	**MURO - BALDRAME/PILARES**	**R$ 17.033,12**				100,00%
3	**ESQUADRIAS**	**R$ 55.311,28**		100,00%		
4	**REVESTIMENTOS E PINTURAS**	**R$ 101.559,56**			50,00%	50,00%
5	**PISOS**	**R$ 130.827,70**	30,00%	40,00%	30,00%	
6	**FORROS**	**R$ 33.595,81**	100,00%			
7	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	**R$ 18.647,05**		40,00%	30,00%	30,00%
8	**DRENAGEM PLUVIAL/ AR CONDICIONADO/ POÇO INSPEÇÃO**	**R$ 5.593,26**			50,00%	50,00%
9	**PSCIP**	**R$ 3.047,95**				100,00%
10	**LOUÇAS E METAIS**	**R$ 14.901,44**				100,00%
11	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	**R$ 106.787,36**			40,00%	60,00%

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de outubro de 2023.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

RAMON ABRAÃO DE PAULA

Engenheiro Fiscal

LICENÇAS AMBIENTAIS PARA JAZIDAS DE CASCALHO

O Município de Porto dos Gaúchos/MT inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na praça Leopoldina Wilke, nº 19 centro de Porto dos Gaúchos MT, torna público que requereu junto a SEMATUR/PG – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, as licenças ambientais: Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO para extração de cascalho em 01 Jazidas de cascalho, nas coordenadas Geográfica de amarração 11º46’00,66” S / 57º12’18,14” O.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2339	MARIA ELIZANIA FEITOSA LIMA	CLASSIFICADO	12,0	8,0	30,0	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2023 - ADESÃO N.º 014/2023

Processo Licitatório 105/2023 – Adesão n.º 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 267/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

CNPJ Nº 05.870.713/0001-20

OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023, REFERÊNTE AO PREGÃO ELETRONICO 01/2023, DO MUNICIPIO DE COLNIZA/ MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU-MT.**

VALOR: R$ 7.165.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 19 de outubro de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO N° 014/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023 – ADESÃO N° 014/2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 105/2023, ADESÃO N° 014/2023, o qual possui como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 01/2023, DO MUNICIPIO DE COLNIZA/ MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU-MT,** atendendo pedido da Secretaria Municipal de Administração. Com o resultado em favor da empresa **1 – SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, portador do **CNPJ nº 05.870.713/0001-20**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 7.165.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)**; e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 19 de outubro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 562 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

. **Nomear o Agente de Contratação conforme o Artigo 3º do Decreto 077/2023 e Lei Federal 14.133/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Agente de Contratação nos termos do Decreto 077/2023, no âmbito da Administração Pública Municipal de Poxoréu".

ANGELA CRISTINA GOMES RABELO – Agente de Contratação

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS – Suplente

Art. 2º. – O agente de Contratação receberá gratificação de R$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos) por Pregão Realizado conforme a Lei 1874/2017.

§ Único - O valor pago previsto no Caput será atualizado conforme RGA (Reajuste Geral Anual).

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 17 de outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/04/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia a Comissão de Contratação conforme o Art. 9º do Decreto 077/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando os artigos da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear Comissão de Contratação de Licitações da Prefeitura do Município de Poxoréu, composta dos seguintes membros:

I –Tatianne Pereira da Silva Santos- Presidente – CPF 046.XXX.XXX-55

II – Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva – Membro – CPF 046.XXX.XXX-30

III – Nayara Souza Silva – Membro –CPF 057.XXX.XXX-78

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu-MT, 17 de Outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 001 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 001

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 19/10/2023 as 10:00h (dez horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – Antônia Maria Fabricio Martins 31847820182,** portador do CNPJ Nº: 46.793.760/0001-02, Ocupação: CUIDADORA DE IDOSO, e-mail: antoniafabriciomartins@gmail.com, Telefone:(66) 996xx-xx77, Endereço: Rua Casemiro de Abreu, n.º 18, Bairro Jardim Popular, Poxoréu-MT, **2 – Cícera Romana Narciza de Souza 00266126154,** portador do CNPJ Nº: 36.936.988/0001-42, Ocupação: CUIDADORA DE IDOSO, e-mail: ciceraromana81@gmail.com, Telefone:(66) 999xx-xx44, Endereço: Rua Cecilia Meireles, n.º 09, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu-MT, **3– Larissa Tatiele de Albuquerque Ribeiro 70527439142**, portador do CNPJ Nº: 46.428.269/0001-74, Ocupação: CUIDADORA INFANTIL, e-mail: larialbuque22@gmail.com, Telefone:(66)

999xx-xx97, Endereço: Rua Raquel de Queiroz, n.º15 , Bairro Cohab Xavante, Poxoréu-MT, **4 – Natalia Regina Pereira da Silva 01732131112**, portador do CNPJ Nº: 41.475.445/0001-05, Ocupação: CUIDADOR DE IDOSO, e-mail: natalia.rsilva24@gmail.com, Telefone:(66) 999xx-xx55, Endereço: Rua Minas Gerais, n.º 145, Bairro Centro, Poxoréu-MT; **5- 52.451.038 MARILIA ARRUDA RODRIGUES,** portador do CNPJ Nº 52. 451.038/0001-84, Ocupação Cuidadora de Idosos, e-mail: mariliaarauda067@gmail.com, Telefone (66) 996xx-xx79, Endereço: Rua F, nº 23, Bairro Novo Horizonte, Poxoréu-MT; **6- 52.424.823 IRACY ROSA DE OLIVEIRA,** portador do CNPJ Nº 52.424.823/0001-48**,** Ocupação: Cuidadora Infantil, e-mail: iracyrosadeoliveira@gamil.com, Telefone: (66) 996xx.xx97, Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 20, Bairro Lagoa I, Poxoréu-MT; **7- CLAUDIO MIRANDA DOS SANTOS 01744731179,** portador do CNPJ Nº 44.906.670/0001-47, Ocupação: Instrutor de Viola, e-mail: claudiiovioleiropox@hotmail.com, Telefone: (66) 999xx-xx28, Endereço: Rua Bela Vista, s/n, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu-MT. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretario da CPL Membro da CPL**

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 043 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 043

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 10/07/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE INABILITAR o participante, conforme segue: **1 – DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA 02326986199,** portador do CNPJ Nº: 29.779.684/0001-53, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, e-mail: utilcontabilidade@hotmail.com, Telefone:(66) 999xxxx99, Endereço: AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Bairro Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000, por não apresentar Certidão Negativa Conjunta de Receita Federal. Tais pendencias estão em desacordo com as exigências protegidas no edital de credenciamento 001/2021, inexigibilidade 005/2021, configurando uma irregularidade, na qual ele aduz sobre a certidão que deverá ser de caráter negativa, senão vejamos o item a seguir: "**6.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL: d) Certidão Negativa de Débito Conjunta SEFAZ/PGE;** ". Sendo assim, com base nas irregularidades constatadas na documentação apresentada por DIEGO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA 02326986199, a comissão de julgamento deliberou, por unanimidade, pela inabilitação do licitante, em conformidade com o estabelecido no edital de credenciamento e na Lei nº 8. 666/93. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 42 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 042

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 29/09/2023 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA 02997422108,** portador do CNPJ N.º 44.668.392/0001-37, Ocupação: COLETOR DE RESÍDUOS, e-mail: deilsonpm.22@gmail.com, telefone: (66) 99xxxx66, Endereço: Rua Junqueira Freire, nº 26, Bairro: Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP: 78800.000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo

Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 013/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa nº 013/2023, de 19 de outubro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Dispensa, referente ao procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação nº 013/2023, de 19 de outubro de 2023, com o resultado em favor da empresa, 1 – **MOVIMENTO VAMBORA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.676.493/0001-59, estabelecida na Rua Governador Rondon, 534 - Centro Norte - Cuiabá/MT, CEP 78055-799, com valor global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 19 de outubro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO N.º 078/2023 - AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO N.º 078/2023 Poxoréu/MT, 19 de outubro de 2023.

Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1. 776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/10/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 078, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Edvaldo Coelho de Souza	Operador de Máquinas	**Obras**	24/09/2020	24/09/2023
Ícaro Carvalho Neves	Médico	**Saúde**	01/09/2020	01/09/2023
Marcos Vinícius Morais de Oliveira	Bioquímico	**Saúde**	15/10/2020	15/10/2023

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 268/2023

Processo Licitatório 101/2023 – Dispensa n° 013/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 268/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**.

CONTRATADA: MOVIMENTO VAMBORA

VALOR GLOBAL: **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICIPIO DE POXORÉU/MT.

VIGENCIA: 19/10/2023 até a finalização da entrega dos serviços.

DATA: **19 de outubro de 2023**

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 24/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 06/10/2023 as 09:00h (nove horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 52.419.426 AURIDEIA MARIA ALVES,** portador do CNPJ Nº: 52.419.426/0001-88, Ocupação: COZINHEIRA, e-mail: aurideiaa@gmail.com, telefone: (66) 997xxxx70, Endereço: Rua São José, n° 28, Quadra 005 Lote 0014, Bairro: Conjunto Residencial São Cristóvão, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000. **2 – GISELE VIEIRA DE LIMA MAGALHAES 03185602161,** portador do CNPJ Nº: 47.610.434/0001-77, Ocupação: MERENDEIRA, e-mail: giselemagalhaes067@gmail.com, telefone: (66) 997xxxx97, Endereço: Loteamento Núcleo, n° 3, Bairro: Carlos Marighella, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **3 – 49.994.688 ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA**, portador do CNPJ Nº: 49.994.688/0001-61, Ocupação: COZINHEIRA, e-mail: souzaroseli0009@gmail.com, telefone: (66) 998xxxx99, Endereço: Rua Seis, s/n°, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo

Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 33 - INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 33

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 06/10/2023 as 15:00h (quinze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – REMULO ALVES PINHEIRO 80398707120,** portador do CNPJ N.º 45.841.102/0001-78, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, e-mail: remuloalvespinheiro@gmail.com, telefone: (66) 992xx-xx59, Endereço: Rua Mato Grosso, n° 293, Bairro: Cen-

tro, Poxoréu/MT, CEP: 78800.000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Daniele Medeiros da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo

Presidente da CPL Secretario da CPL Membro da CPL

JURIDICO
DECRETO N.º 077/2023 - REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DECRETO N.º 077/2023 Poxoréu/MT, 04 de outubro de 2023.

"Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Poxoréu".

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com base no disposto na, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1.º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação permanente ou especial, no âmbito da Administração Pública Municipal de Poxoréu.

Art.2.º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art.3.º O agente de contratação será designado mediante portaria, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ **1º** Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo ou empregado público ou agente designado que, cumulativamente:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos atestada por certificação profissional emitida por Instituições Públicas ou Privadas reconhecidas;

II - reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

III - formação de nível superior.

§ **2º** A função de agente de contratação terá os benefícios previsto conforme Lei Municipal 1874/2017, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom

andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual;

II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade

competente;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses

documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;

g) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação;

h) solicitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos;

i) consultar os meios oficiais a respeito de restrição ou impedimento para contratação com a Administração Pública relativamente ao vencedor provisório do certame.

j) indicar o vencedor do certame;

k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão; e

m) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e

homologação.

Parágrafo único A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na

respectiva ata.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação ou de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos temporários pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§1º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelecido no art. 3º deste Decreto.

§2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada.

Art.8º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Parágrafo único A Secretaria de Administração poderá editar atos de designação de pregoeiros para atuar em licitações fora do âmbito de sua lotação administrativa, na forma do art. 3º, § 1º, deste Decreto.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º Caberá à comissão de contratação ou de licitação:

I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;

II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;

III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

Art.10º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente, especial ou temporário, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ **1º** Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos temporários pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ **2º** A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

DA EQUIPE DE APOIO

Atribuições da equipe de apoio

Art.11º As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria da autoridade competente.

Art.12º A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos efetivos e comissionado, na condução de todas as etapas do processo licitatório e ainda auxiliar a comissão de contratação nas modalidades diferenciadas do pregão.

§1º A equipe de apoio será formada pelos servidores designados como coordenador de licitação e assessor de licitação entre os agentes públicos efetivos ou comissionados.

Gestores e fiscais de contratos

Art.13º A gestão contratual tem por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Parágrafo único A gestão contratual compete ao titular da unidade administrativa (Secretários) diretamente responsável pela disponibilização do produto, bem ou serviço às demais unidades

administrativas do órgão ou entidade.

Art.14º Caberá ao gestor do contrato de cada Secretaria:

I - determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da

execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da

execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§ **1º** Nas ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos- profissionais aplicáveis.

§ **2º** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal provisório indicado no parágrafo anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

Art. 15º Cabe ao fiscal do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

Art.16º Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Art.17º Os gestores fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.18.º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Art. 20º Compete exclusivamente à Assessoria Jurídica e aos Advogados Públicos manifestar-se juridicamente sobre:

I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;

III - atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

IV - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;

VI - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Parágrafo único As propostas de atos normativos relacionados à legislação de aquisições e contratos submetidas à análise jurídica deverão estar instruídas com prévia manifestação técnica do órgão ou entidade interessada.

Art. 21º Todos os processos envolvendo aquisições e contratos, inclusive os respectivos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, serão submetidos à análise jurídica, na forma deste Decreto e das legislações de regência.

§ **1º** É possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.

§ **2º** Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres.

Art. 22º Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.

Parágrafo único Compete ao Assessor Jurídico ou Advogado Público responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente

autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes.

Art. 23º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 24º Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral e da exigência de análise em tempo hábil, fica estabelecido que os processos deverão ser encaminhados ao setor Juridico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

Art.25.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Poxoréu – MT, em 04 de outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna público Portaria Nº 255/2023, de 09 de outubro de 2023, publicada no dia 10 de outubro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N. º 4.337 página 345

Onde sê lê:

Exonerar a pedido da servidora Patrícia da Rocha Genelhu, portadora do RGxx6005xx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.499.621-xx, do cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei

Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010 a partir do dia 08 de outubro de 2023.

Lê Sê:

Exonerar a pedido da servidora Patrícia da Rocha Genelhu, portadora do RG xx6005xx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.499.621-xx do cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 34, Inciso I, da Lei Complementar Nº 62 de 26 de outubro de 2010 a partir do dia 08 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 19 dias do mês de Outubro de 2023.

¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público ao interessados que está revogando a chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO COMTEMPLE ATIVIDADES DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ESCOLAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, para adequação do Edital na nova lei de licitações. Para demais esclarecimentos poderá ser obtido **no e-mail** setordelicitacoesrc@gmail.com com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 Outubro de 2023

LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO NO MURAL
/ /2023
Assinatura do Responsável

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 17/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia de edificações e infraestrutura conforme termo de referência.

Data: 01/11/2023, as 14h30min (horário de Brasília) no departamento de licitação da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

Local: sala de reuniões da comissão permanente de licitação e julgamento.

O edital contendo instruções estará disponível aos interessados na sede da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira site – www.ribeiracascalheira.mt.gov.br e ou solicitação via e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com.

Ribeirão cascalheira – MT, 19 de outubro de 2023.

_____

Luciane Oliveira luz

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO – CMSRB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8. 080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, LEI Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, E LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, BEM COMO NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO DA XI REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023,

RESOLVE:

ART.1º: APROVAR a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia, do município de Rio Branco - MT. **Gabriel Burachi Peruchi – CRM/MT 13120 Antonio Faria De Azambuja – CRM/MT 691 Almir João Fockink – COREN/MT 154157 Leidiane Aparecida De Barros Vieira – COREN/MT 241817 Mara Zelma Da Silva Almeida CRP/MT 00612 Dirlene Correia Medeiros CRESS/MT 3457**

Rio Branco – MT, 18 de outubro de 2023

Lucimar Justino Dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do C.M.S de Rio Branco - MT

Gislene Sampaio Xavier Pinheiro

Secretária do C.M.S de Rio Branco - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 057/2023.

Fundamento: Decreto municipal nº 158/21

Processo Adm. nº 529/2023.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional – do tipo instituições de longa permanência para acolhimento de idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II”.

Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 057/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 057/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram

obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, CNPJ: **05.836.225/0001-04**, pelo valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 12 meses, totalizando um valor global de R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 19 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 058/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 058/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 539/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Instalação e Configuração de 20 (vinte) Câmeras de Monitoramento no Perímetro Urbano e nos Acessos a Cidade em atendimento ao Termo de Cooperação nº 37267/2023 do Programa Vigia Mais MT, firmado entre o Município de Rondolândia e a Secretaria de Estado de Segurança Pública**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 Outubro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 de novembro de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção da Escola Estadual Mathias Neves, localizada na avenida contorno leste, s/n, bairro residencial Mathias Neves, Rondonópolis-MT, Conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela secretaria Municipal de Educação/Infraestrutura anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção remanescente do Centro de Referência em Assistência Social – Beira Rio, localizado na Avenida Beira Rio – Projetada – Clube Beira Rio, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social/Infraestrutura anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS (INFANTIL/ADULTO) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA -**; em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo. Esporte e Lazer de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 046/2023; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.213; f) Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); g) Contratada: 51.102.682 MONIQUI ESTEFANIA MONEZI CNPJ: 51.102.682/0001-84; h) Autorizado: em 17/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ES-

PÍNDOLA; i) Ratificação: em 19/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 186/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 186/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR UELITON ROSA DE QUEIROZ E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor datado em 10 de Outubro de 2023 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

CONSIDERANDO Parecer jurídico nº164/2023 dado em 19 de Outubro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Concede, elevação de nível ao Servidor, **UELITON ROSA DE QUEIROZ**, Cargo efetivo: **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO** Lotação na Secretaria Municipal de **Saúde e Saneamento,** conforme a portaria de Nomeação nº 106 de 01 de Março de 2013, elevação de **Nível 03** para **Nível 04**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 248/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 248/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 368/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de kits de primeiros socorros para estar disponíveis na frota do Transporte Escolar.
EMPRESA:	**COMERCIO DE MEDICAMENTO PREÇO POPULAR LTDA**
CNPJ:	**44.412.557/0001-05**
VALOR TOTAL:	R$ 954,48 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 248/2023 de 20/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTO PREÇO POPULAR LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 350/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 23/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 53/2023 e SRP 59/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.** Com abertura marcada para o dia 17/10/2023 e homologada no dia 19/10/2023, teve como vencedor a empresa:

51.683.642 LUIZ FELIPE EVAS DA SILVA**,** cadastrada no CNPJ**51.683.642/0001-73,**por apresentar o valor de **R$ 47.275,00 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais);** Santa Carmem/MT, 19 de outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 249/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 249/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 369/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de profissional coreografia para ensaios das dançarinas da Fanfarra Municipal por período de 03 (três) meses.
EMPRESA:	**50.991.895 GEOVANA DE SOUZA CARVALHO**
CNPJ:	**50.991.895/0001-41**
VALOR TOTAL:	R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 249/2023 de 20/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **50.991.895 GEOVANA DE SOUZA CARVALHO** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 370/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, por um período de 3 (três) meses.

FAVORECIDO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2023;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 29/2023 de 20/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 367/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Taxa para inscrição para curso de capacitação e orientação técnica sobre PAS -Processo Administrativo Sancionador para servidor Robson da Cruz de Oliveira.
EMPRESA:	**STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ:	**39.742.550/0001-11**
VALOR TOTAL:	R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação 28/2023 de 20/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062-2022 PROCESSO DE PREGAO PRESENCIAL Nº042-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO**: ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (Global Tech)**, inscrito no CNPJ n° **13.471.986/0001-20**; VALOR DO CONTRATO **R$54.190,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 13/10/2023 ATÉ 31/12/2023; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. Conforme clausula primeira 1.3-**. Os empenhos serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº050-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO**: JOEL BRUNO RODRIGUES**, inscrito no CNPJ n° 46.033.249/0001-02; VALOR DO CONTRATO **R$5.300,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 17/10/2023 ATÉ 16/12/2023; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO PARA SHOW MUSICAL EM SANTA RITA DO TRIVELATO/MT NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PUBLICO.**

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa**SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.348.924/0001-05, com sede na Rua Maria Umbelina da Silva, 655, APT 01 02 03, CEP: 89.254-632, Água Verde, em Jaraguá do Sul – SC, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 120/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e quarta, respectivamente, do Contrato nº 120/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **13 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente termo aditivo é de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais mensais) a ser pago em R$ 12 (doze) parcelas de R$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED-58-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 14/09/2022.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA

CNPJ nº 05.348.924/0001-05

Contratada

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0547/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0547/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-4, para fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023,** para **DENTENTOR: MULTUS COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **24.753.864/0001-42– VALOR TOTAL R$ 201.599,00. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/10/2023 ATÉ 16/10/2024**; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE MARMORARIA, PARA COMPOR OS AMBIENTES INTERNOS DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO**: IRRIGAMAIS PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 42.771.695/0001-55**; VALOR DO CONTRATO **R$5.500,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 17/10/2023 ATÉ 16/11/2023; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ELETRICA DO TIPO PAINEL PARA BOMBA DE 15CV, INCLUINDO SERVIÇOS DE REMOVER E INSTALAR BOMBA EM POÇO ARTESIANO DE APROXIMADAMENTE 60MTS DE PROFUNDIDADE, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0549/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0549/2023

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.***.***.81 (titular) e **JULIO CESAR SILVA TSCHAM**, inscrito no CPF nº 070.***.***.63 (suplente) para Fiscalização dos contratos abaixo relacionados;

Ø **CONTRATADO 103/2023 – ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (Global Tech)**, inscrito no CNPJ n° **13.471.986/0001-20,** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme processo Ata de Registro de Preço nº 062-2022**, Pregão Presencial nº 042-2022 CONTRATO 103-2023**. **VALOR:** R$ 54.190,00- VIGÊNCIA: 13/10/2023 ATÉ 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria ***entra em vigor na data de sua publicação.***

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0548/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0548/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARIA CILENE PEREIRA**, inscrita no CPF nº 655.***.***.15 para **Fiscalização do Contrato nº 104/2023 –** CONTRATADO: **X21 MARKETING DIGITAL, CNPJ: 47.030.805/0001-41,** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM MÍDIA DIGITAL, VISANDO DIVULGAR ATOS E ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme processo de processo de dispensa de licitação nº 031-2023 **CONTRATO 104-2023**. **VALOR:** R$ **13.440,00**-VIGÊNCIA: 16/10/2023 ATÉ 14/01/2024.

Art. 2º. Esta portaria ***entra em vigor na data de sua publicação.***

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 03/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 450 de 04 de setembro de 2023 e Portaria n° 505 de 29 de setembro de 2023, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público nº 01/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição **DEFERIDAS** terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
305508	AGENTE ADMINISTRATIVO	DÉBORA SEVERINA DE MORAES	**DEFERIDA**
305060	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIOGO CEZAR ARAUJO SANTO	**DEFERIDA**
308826	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELDA ALVES AMBROZIO	**DEFERIDA**
307230	AGENTE ADMINISTRATIVO	INGREDY LUANNA DA MATA	**DEFERIDA**
308052	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO FELIPE DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
307151	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO PAULO DE MEDEIROS DELUQUI	**DEFERIDA**
309850	AGENTE ADMINISTRATIVO	MICHELLE BRITO GOMES	**DEFERIDA**
309838	AGENTE ADMINISTRATIVO	RANILE SANTOS SILVA	**DEFERIDA**
308044	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAQUEL DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
309265	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAQUEL LUIZA CAMPOS DE BARROS	**DEFERIDA**
307287	AGENTE ADMINISTRATIVO	ROBSON DEOLINDO LOPES	**DEFERIDA**
306809	AGENTE ADMINISTRATIVO	RYAN DE ARRUDA ROSA	**DEFERIDA**
306838	AGENTE ADMINISTRATIVO	SONIA BENEDITA DA COSTA	**DEFERIDA**
303947	ARQUITETO	ARIADNA CAMPOS SCHREDER	**DEFERIDA**
303681	ARQUITETO	JAKLINE MARQUES	**DEFERIDA**
307223	AUDITOR CONTROLE INTERNO	EDUARDO COSTA RIBEIRO	**DEFERIDA**
304469	AUDITOR CONTROLE INTERNO	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE	**DEFERIDA**
308807	AUDITOR CONTROLE INTERNO	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	**DEFERIDA**
304565	BIOMÉDICO	ANA JULIA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
305974	BIOMÉDICO	ANDREA SILVA DUARTE	**DEFERIDA**
308994	BIOMÉDICO	FERNANDA AYUMI EKO	**DEFERIDA**
308001	BIOMÉDICO	JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES	**DEFERIDA**
309183	BIOMÉDICO	WELLINGTON LUIS MARINHO PRANDO	**DEFERIDA**
307052	FISCAL TRIBUTÁRIO	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	**DEFERIDA**
309639	FISIOTERAPEUTA	ANE CAROLINE VASCONCELOS	**DEFERIDA**
308978	FISIOTERAPEUTA	HYORRANA TAISSA SANTOS	**DEFERIDA**
303609	FISIOTERAPEUTA	MARIA ELIANE DOS SANTOS	**DEFERIDA**
309717	MÉDICO CLÍNICO GERAL	TÁSSIO LIMA LUZZI TAVARES	**DEFERIDA**
309285	MOTORISTA D - CIDADE	DANILO PERASSOLO	**DEFERIDA**
304373	MOTORISTA D - CIDADE	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	**DEFERIDA**
308029	OUVIDOR MUNICIPAL	ANA SARA DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
309749	OUVIDOR MUNICIPAL	CAMILA OLIVEIRA CIDRAO	**DEFERIDA**
304426	OUVIDOR MUNICIPAL	CRISTINE YASMIN ALDUNATE REIS	**DEFERIDA**
308068	OUVIDOR MUNICIPAL	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
309252	OUVIDOR MUNICIPAL	LIZIOMAR GABRIEL DE ALMEIDA	**DEFERIDA**
309484	OUVIDOR MUNICIPAL	MONIQUE CRIS DE ALMEIDA	**DEFERIDA**
304407	OUVIDOR MUNICIPAL	OSVALDO BATISTA COSTA	**DEFERIDA**
308175	OUVIDOR MUNICIPAL	PAULO VICTOR ARAUJO CORREA	**DEFERIDA**
308954	OUVIDOR MUNICIPAL	SONISE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES	**DEFERIDA**
303754	PROFESSOR LETRAS	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	**DEFERIDA**
303602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AMANDA EDWIRGES DUARTE SILVA	**DEFERIDA**
307813	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALVES	**DEFERIDA**
305995	ANALISTA ADMINISTRATIVO	ANDREA SILVA DUARTE	**DEFERIDA**
307847	ANALISTA ADMINISTRATIVO	ANGÉLICA APARECIDA DE SOUZA BERNARDO	**DEFERIDA**
304435	ANALISTA ADMINISTRATIVO	CRISTINE YASMIN ALDUNATE REIS	**DEFERIDA**
305206	ANALISTA ADMINISTRATIVO	EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY NASCIMENTO	**DEFERIDA**
308069	ANALISTA ADMINISTRATIVO	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
308055	ANALISTA ADMINISTRATIVO	JOÃO FELIPE DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
307127	ANALISTA ADMINISTRATIVO	OSVALDO BATISTA COSTA	**DEFERIDA**
308810	ANALISTA ADMINISTRATIVO	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	**DEFERIDA**
304822	ANALISTA ADMINISTRATIVO	THAYNÃ SANTOS MARTINS	**DEFERIDA**
307189	ASSISTENTE SOCIAL	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	**DEFERIDA**
305120	ENFERMEIRO	FABIO VINICIUS SOUZA LOPES	**DEFERIDA**
306042	ENFERMEIRO	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	**DEFERIDA**
307485	ENFERMEIRO	MARIA IZABEL FERREIRA DA CRUZ	**DEFERIDA**
309927	ENFERMEIRO	PABLO LUIZ SCHNEIDER DE SOUZA	**DEFERIDA**

308040	ENFERMEIRO	RAQUEL DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
307288	MOTORISTA D - RURAL	ROBSON DEOLINDO LOPES	**DEFERIDA**
302999	ODONTÓLOGO	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	**DEFERIDA**
303356	ODONTÓLOGO	CLAUDINÉIA MARTINS DE OLIVEIRA FRASSETTO	**DEFERIDA**
302944	PROCURADOR	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	**DEFERIDA**
307734	PROCURADOR	ANA SARA DE LIMA SANTOS	**DEFERIDA**
309747	PROCURADOR	CAMILA OLIVEIRA CIDRAO	**DEFERIDA**
303446	PROCURADOR	DAYANE BARBOSA SANTOS	**DEFERIDA**
304408	PROCURADOR	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE	**DEFERIDA**
309255	PROCURADOR	LIZIOMAR GABRIEL DE ALMEIDA	**DEFERIDA**
306442	PROCURADOR	MONIQUE CRIS DE ALMEIDA	**DEFERIDA**
308474	PROCURADOR	NELSON DA SILVA TRINDADE	**DEFERIDA**
306975	PROCURADOR	PÂMELA TAWIN LAURA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
308174	PROCURADOR	PAULO VICTOR ARAUJO CORREA	**DEFERIDA**
309149	PROCURADOR	ROGERIO VIEIRA DE SOUSA	**DEFERIDA**
308959	PROCURADOR	SONISE FATIMA ALMEIDA RODRIGUES	**DEFERIDA**
309698	PROCURADOR	THAINÁ LOULA	**DEFERIDA**
309751	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	ELIANETE MELO DE SOUZA	**DEFERIDA**
308292	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	JULIO CESAR ALMADA PIRES	**DEFERIDA**
305615	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	KARLA MONYQUE LOPES DE MELO	**DEFERIDA**
305369	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	**DEFERIDA**
306958	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	TEREZINHA MOREIRA LEITE	**DEFERIDA**
303418	PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL	MÁRCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	**DEFERIDA**
304544	PSICÓLOGO	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	**DEFERIDA**
309260	PSICÓLOGO	RAQUEL LUIZA CAMPOS DE BARROS	**DEFERIDA**
308774	PSICÓLOGO	YASMIN VICTÓRIA AMORIM SOUZA	**DEFERIDA**
307289	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AUX. DE BIBLIOTECA	DÉBORA SEVERINA DE MORAES	**DEFERIDA**
304375	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AUX. DE BIBLIOTECA	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	**DEFERIDA**
307822	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALVES	**DEFERIDA**
304886	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	KESYA FEREIRA BRAGA	**DEFERIDA**
309391	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	THAYS OLIVEIRA DA SILVA	**DEFERIDA**

Art. 3º - A relação de solicitações de **isenções indeferidas**, encontra-se a seguir. O indeferimento deu-se em razão do não atendimento ao item 7 do edital de abertura.

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
307915	AGENTE ADMINISTRATIVO	DANYELLE PAULA DE OLIVEIRA	**INDEFERIDO**
309426	AGENTE ADMINISTRATIVO	PRISICILA IZAIAS MOREIRA	**INDEFERIDO**
302702	AGENTE ADMINISTRATIVO	THAIS DAIANE MASCHIO MARCONDES	**INDEFERIDO**
309767	AGENTE ADMINISTRATIVO	VANESSA FIDELIS DA SILVA	**INDEFERIDO**
307836	AGENTE ADMINISTRATIVO	VITORIA ALAIDE MARQUES ROSENO	**INDEFERIDO**
304640	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO EDUCACIONAL	GIZELLE DA SILVA GOMES	**INDEFERIDO**
307475	ANALISTA ADMINISTRATIVO	CELMA ARAUJO DA CONCEICAO	**INDEFERIDO**
304638	ARQUITETO	BRUNA CAMPOS	**INDEFERIDO**
304111	ARQUITETO	RAFAELA ANDRADE DA SILVA	**INDEFERIDO**
304331	AUDITOR CONTROLE INTERNO	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	**INDEFERIDO**
304341	AUDITOR FISCAL	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	**INDEFERIDO**
304639	BIOMÉDICO	DEBORA TEIXEIRA COSTA	**INDEFERIDO**
306329	EDUCADOR FÍSICO	KARINA AMORIM MOREIRA	**INDEFERIDO**
307791	EDUCADOR FÍSICO	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	**INDEFERIDO**
304038	ENFERMEIRO	JAIME HUMBERTO ALVES PEREIRA	**INDEFERIDO**
309159	ENFERMEIRO	LUCAS HENRIQUE DA LUZ FONSECA	**INDEFERIDO**
309115	ENFERMEIRO	LUCICLEIDE NAILDES DA SILVA	**INDEFERIDO**
307472	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	JONATHAN FERREIRA DE ALECRIM	**INDEFERIDO**
303783	FISCAL TRIBUTÁRIO	CLEOPAS DE OLIVEIRA PEREIRA	**INDEFERIDO**
306578	FISCAL TRIBUTÁRIO	GABRIEL MÁXIMO VANZ	**INDEFERIDO**
307463	FISCAL TRIBUTÁRIO	JONATHAN FERREIRA DE ALECRIM	**INDEFERIDO**
307474	OUVIDOR MUNICIPAL	CELMA ARAUJO DA CONCEICAO	**INDEFERIDO**
304600	OUVIDOR MUNICIPAL	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	**INDEFERIDO**
309696	PROCURADOR	LETICIA SOARES KUHN	**INDEFERIDO**
309415	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	LEILA APARECIDA BISPO	**INDEFERIDO**
304479	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	NILCE VELASCO DE MAGALHÃES	**INDEFERIDO**
307817	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE	VITORIA ALAIDE MARQUES ROSENO	**INDEFERIDO**
306088	PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL	MARCIA IRIS BARBOSA	**INDEFERIDO**
303775	PSICÓLOGO	FABIANA COSMO DA SILVA	**INDEFERIDO**
307455	PSICÓLOGO	FILIPE DUTRA DA SILVA	**INDEFERIDO**
308597	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SECRETARIA ESCOLAR	EDILEUZA CARDOSO DA SILVA	**INDEFERIDO**
306972	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	ANA ZELIA BRASIL DE SOUZA	**INDEFERIDO**
306339	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	KARINA AMORIM MOREIRA	**INDEFERIDO**
308846	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	SIMONE BANDEIRA SOERO	**INDEFERIDO**
309945	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANA LUCIA LEMES DE SOUZA	**INDEFERIDO**

Art. 4º - Os candidatos interessados em entrar com recurso perante o edital devem seguir fielmente o item 13, do edital de abertura. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail **ippec@ippec.org.br**, aos cuidados da Comissão Organizadora de Concursos.

Art. 5º - Na fase de recurso, não será objeto de análise da banca examinadora, o envio de documentos que deveriam ter sido juntados no prazo de solicitação de isenção, pois restarão intempestivos.

Art. 6º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição **INDEFERIDAS** poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia **07 de novembro de 2023.**

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato - MT

SIMONE CARNEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos

da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0545/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DP TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Complementar nº 064 de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do município de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 067 de 20 de julho de 2020 que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos do município de Santa Rita do Trivelato/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que farão a composição da Avalição Especial de Desempenho conforme Tabela I em anexo

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CÓDIGO	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	SECRETARIA	Comissão
2654	ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2021	ADM	HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI/ PATRICIA REGINA DA SILVA/JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN
					Comissão
2612	CLEUTON DA SIILVA SOUZA	MOTORISTA ESCOLAR	18/01/2021	EDUCAÇÃO	VANDERLEIA COELHO COSTA/SAULO BONFIM DE OLIVEIRA/ SIMONE CARNEIRO DA SILVA
2613	EDMILSON NOVAES DE OLIVEIRA	MOTORISTA ESCOLAR	18/01/2021	EDUCAÇÃO	
2664	GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	30/03/2021	EDUCAÇÃO	
2657	PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	12/03/2021	EDUCAÇÃO	
2650	ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	18/02/2021	EDUCAÇÃO	
					Comissão
2618	SANDRA REGINA HAUBRCKT	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	01/02/2021	EDUCAÇÃO CRECHE	VERA LUCIA DE SOUZA/CAROLINE CORASSA VIERIA/ ELIANE FRANÇA BARBOSA
					Comissão
2614	FRANCISLENE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS	20/01/2021	EDUCAÇÃO PACOVAL	CELMA REGINA MENDES DO SANTOS/MARCIA SABKA CASTAGNA/EDNA DA COSTA
					Comissão
2662	JOSE ALEXANDRE BORGES SARAVY	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/04/2021	OBRAS	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA/ ANTONIO JOAO DA SILVA/ CLEIDE ZAINE LEMOS DA SILVA RAMOS
2653	KATIA MARA DE ARRUDA	RECEPCIONISTA	22/02/2021	OBRAS	
					Comissão
2639	CAMILA DE ASSUNÇÃO DA SILVA	RECEPCIONISTA	12/02/2021	SAÚDE	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO/ ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY/ KALLITA DOS ANOS MORAES
2640	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	ZELADOR DE LIMPEZA	12/02/2021	SAÚDE	
2655	GILBERTO ANTONIO DINIZ	MOTORISTA - CNH CATEGORIA D	02/03/2021	SAÚDE	
2681	MIRIANGELA RAMOS RIBEIRO FONSECA	FISIOTERAPEUTA	12/05/2021	SAÚDE	

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020, REFERENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET NA REGIÃO DO APA MAGESSI, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ADEMIR JESUS DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede

na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA,** inscrito no CNPJ n° 13.471.986/0001-20, situada no endereço: Rua Nico Baracat nº 2502, Bairro Jardim Morocó, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR JESUS DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 937.827.561-34 e RG nº 69223664, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 121/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 121/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **13 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais),** pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais),** na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

RED-633-09.001.04.122.0002.2073.3.3.90.39.1.501.0000000

2.2. Os valores que venham a incidir apenas no ano seguinte (2024), poderão ser oportunamente empenhados em dotação específica do próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no Item 2.2, Cláusula Segunda, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/10/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ADEMIR JESUS DE SOUZA

CNPJ n° 13.471.986/0001-20

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 546/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 100/2023 101/2023 E 102/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, **BRUNNO APARECIDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.***.***-60 (titular) e **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº 582.***.***.53 (suplente) , para fiscalização dos contratos de nº 100/2023, 101/2023 e 102/2023, empresas contratadas **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n°** CNPJ nº **40.671.657/0001-03; YASMIN MIKEJEVS LORGA**, **inscrito no CNPJ nº 51.864.020/0001-41**; **LOC X GESTAO DE IMOVEIS LTDA**, **inscrito no CNPJ nº 23.455.267/0002-50**. OBJETO **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PARA FINS DE ITBI, INCORPORAÇÃO DE BENS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIAÇÕES, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2023 e Termo de Referência Anexo I**, conforme processo de credenciamento nº 002-2023- **VALOR TOTAL** R$ **148.276,50** - VIGÊNCIA: 06/10/2023 ATÉ 05/10/2024**..**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0544/2023

DE 18 DE OUTUBRO 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe/Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ ATUAL	CLASSE NIVEL/ NOVO
402	ANTONIO EMILIANO NEVES	A-06	A-07
385	AIRTON BERNEGOZZI	A-06	A-07
384	ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA	C-06	C-07
416	ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA	B-06	B-07

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 218/2023 - GP

PORTARIA N.º 218/2023 - GP

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, A SERVIDORA EFETIVA ***SRA. JULIA OLIVEIRA LIMA****. "*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 12, incisos III alínea "b" da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 551/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras dos profissionais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Terezinha/MT; e Lei Complementar nº 863 de 26 de abril de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora **Sra. Julia Oliveira Lima**, brasileira, portadora do RG n.º 1814099-8 SSP/MT, e do CPF sob n.º 355.695.571-72, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 260, com carga horária de 40 horas semanais, contando com 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2023.02.00001P**, a partir de **01/10/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de outubro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 19 de outubro de 2023.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 70/2023 PREGÃO PRESENCIAL 45/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 70/2023

PREGÃO PRESENCIAL 45/2023

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 237/2022 originada do processo Nº 186/2022 Pregão eletrônico nº 0107/2022, modalidade Registro de Preços. tendo como órgão gerenciador a prefeitura municipal de Vila Rica/MT. Cujo objeto é para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de manilhas de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Com a empresa **R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 18.066.804/0001-59**. **ADERINDO O item 01 com valor total de R$ 359.121,00(trezentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte um reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. **licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** Santa Terezinha-MT, 18 outubro de 2023.Admilson dos santos gomes - pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 11h00 e das 13h às 17h00 (horário local), ou pelo site do município, https://www.santoafonso.mt.gov.br.

Santo Afonso – MT, 19 de Outubro de 2023.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2023

PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação,nomeada pela Portaria nº 011/GP/2021, comunica o **resultado e julgamento do objeto:** O registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes escolares conforme a ficha técnica e quantitativo em anexo, para atender a secretaria municipal de educação do município de Santo Antônio de Leverger – MT.

Na sessão pública realizada no dia 18 de outubro de 2023 as 09:00horas, nesta a empresa:

ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.550.980/0001-94, sagrou-se vencedora dos itens dos lotes:

Lote 1: Item 1, com valor unitário de R$ 33,38, item 2, com valor unitário de R$ 40,77, item 3, com valor unitário de R$ 41,77, item 4, com valor unitário de R$ 43,33, item 5, com valor unitário de R$ 49,64, item 6, com valor unitário de R$ 62,42, item 7, com valor unitário de 120,08.

Lote 2: Item 1, com valor unitário de R$ 126,92, item 2, com valor unitário de R$ 14,18.

Lote 3: Item 1, com valor unitário de R$ 96,64, item 2, com valor unitário de R$ 147,16, item 3 com valor unitário de R$ 27,70.

Diante do exposto, o representante da empresa licitante não expressou o interesse em advir com recurso.

Santo Antônio de Leverger - MT, 19 de outubro de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Presidente da CPL

Portaria 011/GP/2021

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2023

PREGÃO PRESENCIAL 010/2023.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação,nomeada pela Portaria nº 011/GP/2021, comunica o **resultado e julgamento do Objeto:** registro de preço para futura e/ou eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação para atender todas as secretariais da prefeitura de Santo Antônio de Leverger – MT.

Na sessão pública realizada no dia 19 de outubro de 2023 as 09:00horas, nesta a empresa:

J.R. MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.256.978/0001-40, sagrou-se vencedora, do item 2, com valor de R$ 2.390,00, item 4, com valor de R$ 4.600,00, item 5, com valor de R$ 8.875,00, item 6, com valor de R$ 9.989,00.

Itens fracassados, pois não atenderam ao capítulo VI, alínea g, do instrumento convocatório: 1, 3 e 7

Diante do exposto, o representante da empresa licitante não expressou o interesse em advir com recurso.

Santo Antônio de Leverger-MT,19 de outubro de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Presidente da CPL

Portaria 011/GP/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023,

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: SAMUEL MARTINS RIBAS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 063.372.031-35 e Identidade RG nº 67.033.940-4 - SSP-SP, 1ª Via expedida em 02/03/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº 113 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 250/2023

CONTRATO emitido em 06/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 07/03/2023 e terminando em 07/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

1º ADITIVO emitido em 07/06/2023 - Vigência estendida em mais 4 meses e 2 dias, de 07/06/2023 a 09/10/2023, totalizando 7 meses e 2 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL (Capela Mortuária ou a critério da SEMDAS) - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.081 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 09/10/2023

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 4 meses e 20 dias, para o período de 09/10/2023 a 29/02/2024 - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL (Capela Mortuária ou a critério da SEMDAS)

DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: HELEN MOREIRA DA LUZ, Brasileira, Divorciada, Confeiteira, inscrita no CPF sob o nº 010.326.991-67 e Identidade RG nº 4.535.372 - SSP-GO, 2ª VIA expedida em 22/05/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 246/2023

CONTRATO emitido em 09/03/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 09/03/2023 e terminando em 09/06/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

1º ADITIVO emitido em 09/06/2023 - Vigência estendida em mais 4 meses, de 09/06/2023 a 09/10/2023, totalizando 7 meses desde o início do con-

trato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL (Capela Mortuária ou a critério da SEMDAS) - DOTAÇÃO mantida em Órgão 06 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.081 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 09/10/2023

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 4 meses e 20 dias, para o período de 09/10/2023 a 29/02/2024 - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 20 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL (Capela Mortuária ou a critério da SEMDAS)

DOTAÇÃO: Mantida em 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social // 02 - Fundo Municipal de Assistência Social // 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAUL FERREIRA DOS ANJOS, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 234.644.101-53 e Identidade RG nº 3.188.194-7 - SESP-MT, 1ª VIA expedida em 05/03/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Próximo ao Posto Tigrão - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 314/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/07/2023

VIGÊNCIA: De 01/07/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - UBS IV - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 049.004.681-93 e Identidade RG nº 2.277.979-5 - SSP-MT expedida em 15/04/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Dependências da Empresa JOHN DEERE - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 330/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 01/08/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 331/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 331/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA LUISA CARNEIRO JOVITA DA SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 254.741.463-53 e Identidade RG nº 000.076.038.397-9 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 13/10/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 22/06/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 10 (dez) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.524,48 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 337/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 337/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CRISTINA LUÍZA DE LIMA NASCIMENTO, Brasileira, Casada, Graduanda em Pedagogia, inscrita no CPF sob o nº 932.791. 591-72 e Identidade RG nº 3.746.035 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 18/ 09/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatorze, nº 110 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 337/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/10/2023

VIGÊNCIA: De 01/10/2023 a 25/10/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: CMEB Dona Elza & Dona Tunica - Educação/Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANALICE DA SILVA OLIVEIRA, Brasileira, Convivente, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 058.338.431-54 e Identidade RG nº 06.835.983-2018-2 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 14/12/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Em frente da contabilidade do Alfa Gás - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 332/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 01/08/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.032,64 (dois mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – CRECHE - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FRANCINEIDE FERREIRA SETUBA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 036.903.871-16 e Identidade RG nº 2.253.932-8 - SSP-MT expedida em 20/02/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - Em frente ao antigo Correios - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 333/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 01/08/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 10 (dez) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.524,48 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 334/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 334/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LECIANE DE SOUSA COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.693.953-71 e Identidade 03. 560.095-2008-2 - SESC/DGPC-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 334/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 16/08/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.032,64 (dois mil e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – CRECHE - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 004.134.791-96 e Identidade RG nº 4.686.031 - DGPC-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - Baianos - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 335/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 16/06/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 10 (dez) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.524,48 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: WANIA TINAN DANTAS, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 934.292.231-72 e Identidade RG nº 1179075-0 - SESP-MT expedida em 06/02/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 6, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 336/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 16/10/2023

VIGÊNCIA: De 22/08/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.048,97 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – CRECHE - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 326/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 326/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RAQUEL DO CARMO NASCIMENTO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 708.421.921-82 e Identidade RG nº 6.792.478 - PC-GO, 1ª Via expedida em 15/12/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Curitiba, s/nº - Ao lado da Irmã Gorete, que cuida de crianças, e próximo à Padaria da Simone - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 326/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25/09/2023

VIGÊNCIA: De 11/09/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE – UBS-IV (Espigão do Leste)

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº60/2023-DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020209 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 093 - 23.695.8070.2162.0000

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO R$ 600.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por emenda parlamentar conforme Lei 931/2023.

Excesso: 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto retroage a data de 15 DE SETEMBRO DE 2023 quando da realização do festival de praia.

SÃO JOSÉ DO POVO, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
RETIFICAÇÃO O AVISO DE DISPENSA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO N° 005/2023 PROCESSO N° 007/2023

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023 PROCESSO N° 007/2023	
O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	**Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de Reavaliação Atuarial, abrangendo emissão de relatórios de análise, nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira e palestra educativa.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DEMAIS INFORMAÇÕES:	previdencia@saojosedorioclaro.mt.gov.br
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS:	
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, A PARTIR DAS 08:00 ATÉ O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 08:00	
DATA E LOCAL DE JULGAMENTO: DIA 26 DE OUTUBRO NA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SITUADO NA AVENIDA ARGENTINA, Nº 785, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPDEF

Resolução Nº 003/2023/CMDPDEF

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São José do Rio Claro e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 938/2012, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, reunido no dia 19 de outubro de 2023, em reunião extraordinária, na Sede da Secretária de Promoção e Assistência Social e registrada em Ata nº 002/2023, no uso de suas legais atribuições;

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua Reunião Extraordinária 19 de outubro de 2023, e registrado na ATA 002/2023;

Considerando a Resolução 002/2023/CMDPDEF do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência que convoca a II Conferência Muncipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, **composta pelos seguintes representantes:**

a) **-** Solange Gomes da Silva Barbieri – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

b) Ana Lucia Harala – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Rosangela Alves de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

d) Thais Duarte Vassoler – Representante da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJRClaro;

e) José Maria Mariano – Representante da Sociedade Espírita Allan Kardec;

f) Maria di Jesus Soares Motta – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

g) Raissuelen Lang Ribeiro - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Art. 2º- Compete a comissão Organizadora:

I – Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a Realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Dar suporte Técnico-operacional durante o evento;

IV – Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências programáticas da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Finalizar os documentos inerentes a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e encaminhá-los para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 19 de outubro de 2023.

_____

Thais Duarte Vassoler

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CMDPDEF

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 006/2023/CMDCA, DE 20 DE JULHO DE 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 006/2023/CMDCA, de 20 de julho de 2023, publicada no site institucional em 28/07/2023, referente ao Registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - Onde se Lê:

Capítulo I Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de São José do Rio Claro/MT, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Leia-se:

Capítulo I Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de São José do Rio Claro/MT, deverão, a partir de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro/MT, 17 de outubro de 2023.

GENILDO SOARES SILVA

Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro/MT

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPDEF

RESOLUÇÃO N.° 001 /2023/CMDPDEF "Dispõe sobre a Nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDEF para mandato de 2023 a 2025" e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDEF, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 938 de 26 de dezembro de 2012, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunido no dia 18 de outubro de 2023, em reunião ordinária, e registrada em Ata nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMDPDEF, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de dois anos**:**

I- Presidente: Thais Duarte Vassoler II- Vice Presidente: José Maria Mariano III- Primeira Secretária: Rosangela Alves de Oliveira IV- Segundo Secretário: Ana Lucia Harala

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro, 18 de outubro de 2023.

_____

Thais Duarte Vassoler

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CMDPDEF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2023/SECAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Comunicado Interno do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral do dia 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **WALLISON BISPO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**,a partir dodia **17 de outubro de 2023**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 003/2023 instaurado através da Portaria Municipal nº 264, de 18 de maio de 2023, com objetivo de apurar suposta conduta irregular do servidor Marcos Izaias, em decorrência do Ofício nº 189/2023/SESAS/GABINETE, cujo qual aponta indícios de irregularidades no exercício da função.

Inicialmente, observa-se que o Processo de Administrativo de Sindicância teve seu processamento de uma forma normal, obedecendo aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Após a Comissão ter concluído seus trabalhos e apresentando o relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

Diante de todo o exposto, em especial pelo posicionamento da Comissão Processante que decidiu pelo arquivamento do processo em face do servidor sindicado Sr. Marcos Izaias, haja vista que ao final do processo não foram encontradas evidências substanciais que justificasse a continuidade da investigação ou aplicação de penalidades.

Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer da Comissão e determino que seja o presente processo arquivado, nos moldes do art. 202, § 3º e § 4º da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como sejam as Partes envolvidas devidamente notificadas da presente decisão.

São José do Rio Claro, MT, 19 de outubro de 2023.

Robson Amaral Matos

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 100/2023

CONTRATO N. º 100/2023

Objeto**: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 1.0 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE, ASSESSORIA DE IMPREMSA E ADMINISTRAÇÃO.**

Modalidade: Pregão 51/2022

Contratado: ART CAR VEICULOS EIRELI

CNPJ: 23.207.454/0001-33

Vigência: 18/08/2024

Valor: R$ 88.200,00

LEVI RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPDEF

Resolução Nº 002/2023/CMDPDEF

Dispõe sobre a Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua Reunião Extraordinária 19 de outubro de 2023, e registrado na ATA 002/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na data de 31/10/2023 em São José do Rio Claro /MT, tendo como Tema, sub tema e eixos:

TEMA CENTRAL - **Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.**

SUB TEMA - **Construindo um Brasil mais Inclusivo.**

EIXOS TEMÁTICOS

1- Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

2- Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial Unificada.

3- Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

4- Cidadania e acessibilidade; e,

5- Desafios para comunicação universal.

Artigo 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada por uma Comissão Organizadora formada por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo o apoio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Único – As despesas com a organização e realização, equipamentos de som, tecnologia assistiva, informática, decoração, alimentação, espaço físico acessível, equipe de recursos humanos, despesas diárias e passagens para os DELEGADOS ELEITOS para representar o Município na CONFERÊNCIA ESTADUAL e demais itens necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata o *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo debater a temática relacionadas as pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das politicas publicas.

Artigo 4º - Durante a Conferência Municipal será eleito os delegados para participação da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, conforme orientação do CONEDE.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São José do Rio Claro, 19 de outubro de 2023.

_____

Thais Duarte Vassoler

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CMDPDEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: ELIETE DOS SANTOS LTDA

CNPJ: **50.872.919/0001-43**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/10/2023 ATÉ 10/10/2024

O valor global do referido Contrato é de **582,000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II RURAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA- NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT,POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **1.2**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Conforme abaixo**:**

LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	**1.3** SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II RURAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA- NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT,POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 48. 500,00	R$ 582. 000,00
VALOR TOTAL: R$ 582,000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais)				

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 19/10/2023

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 044/2023 – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP

VERSÃO: 01 – Data: 11/ 10/ 2023.

ÓRGÃO CENTRAL: Fundo Municipal de Previdência Social.

ABRANGÊNCIA: Normas e Procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n° 1.165/2007, Decreto n° 042/2008 e Instrução Normativa n° 01/2009, por meio do seu órgão central o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) **RECOMENDA** e o Prefeito Municipal **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta norma tem o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de controle interno sobre os procedimentos a serem observadas pelas diversas unidades administrativas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, para a concessão, revisão, implantação e manutenção dos benefícios de Aposentadoria e Pensão por morte.

Parágrafo único: Esta Instrução Normativa abrange as seguintes unidades da estrutura organizacional: I – Previquam; II – Diretor Executivo; III – Setor Administrativo do Previquam; IV – Assessoria Jurídica; V – Prefeito Municipal; e, VI – Unidade de Controle Interno.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º A concessão e revisão de benefícios previdenciários de caráter permanente possuem como fundamento legal:

§ 1º Regras Constitucionais: Constituição Federal (Art. 40); Emenda Constitucional nº 41/2003; Emenda Constitucional nº 47/2005; Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 70/2012; Emenda Constitucional n.º 88/2015;

§ 2º Leis Municipais: Lei Complementar 006/2005 (Lei Geral do Regime Próprio de Previdência); Lei Complementar n° 005/2003 (Estatuto do Servidor Público).

§ 3º Outras Normas e Regulamentos Aplicáveis: Decreto nº 3.048/1999: Regulamento do RGPS aplicável ao RPPS; II – Orientações Normativas da SPREV; Lei Complementar nº 269/2007; Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso; Resolução Normativa nº 003/2015 – TCE/MT; Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE/MT.

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta normativa considera-se:

I – Aposentadoria voluntária: benefício previdenciário concedido ao segurado que cumprir os requisitos de idade e/ou tempo de contribuição definidos nas regras constitucionais permanentes ou transitórias;

II – Aposentadoria por invalidez: benefício previdenciário concedido ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar n.º 005/2003;

III – Aposentadoria compulsória: benefício previdenciário concedido ao segurado que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e que não tenha requerido ou cumprido os requisitos da aposentadoria voluntária;

IV – Pensão por morte: benefício concedido aos dependentes do segurado falecido;

V – Proventos: retribuição pecuniária paga ao exercente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade;

VI – Pedido *"ex officio"*: ato realizado por imperativo legal ou impositivo em razão do cargo ou função;

VII – Junta médica: Avaliação realizada por no mínimo 2 (dois) médicos peritos oficiais;**– VIII- APLIC** (Auditoria Pública Informatizada de Contas): é um sistema informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT;

IX – Acórdão: Documento que contém a decisão proferida pelos membros colegiados de um tribunal (no caso, pelo Tribunal de Contas), após o julgamento de um processo;

X – Revisão: Processo de reanálise de aposentadoria ou pensão já concedida, que implique em alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

Título IV

PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Seção I – Da Aposentadoria Voluntária:

Art. 4º O processo administrativo para concessão do benefício de aposentadoria voluntária terá início com o protocolo do requerimento pelo servidor interessado junto ao protocolo do PREVIQUAM autorizado a sua abertura pelo Diretor Executivo.

§ 1º No ato do protocolo o segurado deve apresentar junto com o seu requerimento:

I - Documentos pessoais (Documento de Identidade e CPF) originais e fotocópias;

II - Certidões de tempo de contribuição do INSS e de outros RPPS, originais, caso ainda não tenha sido averbado o seu tempo de contribuição junto à PREVIQUAM.

§ 2º De posse do requerimento do segurado, cabe ao responsável do Setor Administrativo do Previquam realizar a verificação prévia quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, consultando no sistema de gestão previdenciária o seu tempo de contribuição e de serviço público, bem como, a sua idade.

§ 3º Se constatado que o servidor não possui os requisitos iniciais para concessão do benefício, o requerimento será indeferido, sendo encaminhada resposta oficial do Diretor Executivo ao segurado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Verificado o enquadramento do servidor em quaisquer das regras de aposentadoria vigentes, dar-se-á continuidade ao processo administrativo, informando-o quanto a opção pela regra mais pertinente, caso não conste no requerimento.

§ 5º Nos casos em que haja determinação judicial para a aposentadoria, o recebimento da decisão proferida pelo poder judiciário substitui o protocolo do requerimento pelo segurado, cabendo a PREVIQUAM solicitar ao servidor os documentos necessários para a abertura do processo administrativo.

Art. 5º Com o deferimento do requerimento do segurado ou recebimento da decisão judicial, cabe ao Diretor Executivo determinar ao Setor Administrativo do Previquam a abertura do processo administrativo de aposentadoria, o qual deverá ser identificado na capa com os seguintes itens:

I – Número e ano: atribuídos de acordo com a ordem cronológica do registro de processos da Gerência de Benefícios;

II – Data: atribuída de acordo com a data de protocolo do requerimento do segurado;

III – Nome do interessado: requerente do benefício;

IV – Assunto: identificação do tipo de benefício.

Art. 6º Após a abertura do processo administrativo, o Setor Administrativo do Previquam solicitará ao departamento de recursos humanos (RH) da entidade ao qual o servidor esteja vinculado os seguintes documentos:

I – Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento do servidor;

II – Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;

III – Certidão de contagem de tempo de serviço e de contribuição, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;

IV – Cópia do contracheque e/ou ficha financeira referente a última remuneração, acompanhado(s) da legislação a que se refere a composição dos vencimentos do segurado;

V – Declaração assinada pelo órgão responsável e pelo segurado, de que o servidor não responde a processo disciplinar;

VI - Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor.

Art. 7° O Setor Administrativo do Previquam deverá elaborar a planilha de proventos, contendo o cálculo detalhado do valor do provento a ser concedido.

Parágrafo único: Nos casos em que o valor do benefício apurado seja inferior à remuneração de contribuição do segurado, deverá ser anexada ao processo uma declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.

Art. 8º Com o recebimento e a juntadas dos documentos elencados no artigo anterior, estes serão anexados ao processo administrativo, sendo de responsabilidade do responsável do Setor Administrativo do Previquam a organização e análise dos autos, e posterior emissão do *check-list*, declarando a verificação da presença dos documentos necessários para a concessão do benefício.

Art. 9° Com a juntada dos documentos o responsável do Setor Administrativo do Previquam, o processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 10 É de responsabilidade da Assessoria Jurídica a análise do processo administrativo quanto à fundamentação legal e composição dos proventos, consubstanciando em Parecer Jurídico a posição do Assessor Jurídico em relação à concessão do benefício.

§ 1º A Assessoria Jurídica terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos autos, para a emissão do Parecer Jurídico.

§ 2º Caso o parecer jurídico seja desfavorável à concessão do benefício, o Setor Administrativo do Previquam deverá providenciar o saneamento das inconsistências apuradas, remetendo novamente à apreciação da Assessoria Jurídica.

Art. 11 Concluída a análise jurídica e com a emissão de parecer favorável a concessão do benefício, o processo será remetido novamente ao Setor Administrativo do Previquam para a elaboração do ato administrativo e posterior submissão à homologação do Diretor Executivo e Prefeito Municipal.

Art. 12 O ato administrativo de concessão do benefício de aposentadoria (Portaria), deve conter:

I – Título: contendo o número e ano da Portaria;

II – Preâmbulo: contendo o resumo da disposição do ato administrativo;

III – Base legal: devem ser descritas todas as regras constitucionais e outros dispositivos legais que respaldam a concessão do benefício ao servidor;

IV – Tipo de benefício, destacado em negrito;

V – Dados do beneficiário: Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, dados funcionais, órgão de lotação, PIS/PASEP etc.;

VI – Número do processo administrativo do benefício;

VII – Data de início do benefício;

VIII – Local e data da assinatura da Portaria;

IX – Assinaturas do Diretor Executivo e do Prefeito Municipal da entidade a qual o servidor é vinculado.

Art. 13 Após a homologação o Setor Administrativo do Previquam providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios, de forma imediata, sendo anexada a cópia do extrato de publicação no processo.

Art. 14 A análise e conclusão do processo administrativo de concessão do benefício, deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento pelo segurado ou pedido *"ex officio"*.

Parágrafo único: Na hipótese de falta de documentos ou certidões ou quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a PREVIQUAM informará por escrito ao interessado das providências até então tomadas, e suspenderá a tramitação do processo administrativo, até o implemento das medidas necessárias à concessão da aposentadoria.

Art. 15 Após a publicação da Portaria de concessão, o Setor Administrativo do Previquam realizará de forma imediata o cadastro/atualização do processo administrativo no sistema de gestão previdenciária e, posteriormente, o encaminhará para análise da Unidade de Controle Interno (UCI), devidamente organizado e paginado.

Parágrafo único: O prazo para encaminhar o processo administrativo à UCI será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato concessório.

Art. 16 A conclusão da UCI de que o processo administrativo cumpriu todos os requisitos técnicos e legais deverá ser expressa em parecer e anexado aos autos.

Art. 17 Caso a UCI identifique no processo administrativo qualquer falha ou vício de ordem técnica ou jurídica, será dada ciência ao Diretor Executivo, indicando a correção de erros sanáveis ou a necessidade de imediata suspensão/anulação do ato administrativo devido a verificação de erros substanciais.

§ 1º O Diretor Executivo juntamente com Setor Administrativo do Previquam deverá providenciar o saneamento das inconsistências apuradas, remetendo novamente à apreciação da UCI, se for o caso.

Art. 18 É de responsabilidade da Setor Administrativo do Previquam o encaminhamento do processo de concessão do benefício ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, via sistema Aplic, após a elaboração e apensamento do Ofício de encaminhamento e digitalização dos documentos.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do processo ao TCE será até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

Art. 19 Após o envio do processo de concessão de benefício ao TCE, o Setor Administrativo do Previquam encaminhará o processo administrativo para arquivamento e acompanhamento do trâmite processual na Corte de Contas.

Seção II – Da Aposentadoria por Invalidez:

Art. 20 O benefício de aposentadoria por invalidez poderá ser requerido diretamente pelo segurado ou por indicação da perícia médica oficial da PREVIQUAM, verificada a incapacidade laboral permanente do servidor.

Art. 21 O segurado que requerer o benefício de aposentadoria por invalidez deverá apresentar, além dos documentos constantes no Art. 4º, § 1º, o atestado médico que indique a sua incapacidade laborativa permanente.

Art. 22 De posse do requerimento do segurado ou do laudo médico pericial de auxílio doença que indique a incapacidade laboral permanente, o Diretor Executivo determinará ao Setor Administrativo do Previquam a abertura do processo administrativo, nos mesmos termos do Art. 5º.

Art. 23 Com a abertura do procedimento administrativo, caberá o Setor Administrativo do Previquam a convocação de junta médica para avaliação pericial do segurado e emissão do laudo médico oficial conclusivo de concessão do benefício.

§ 1º A perícia médica poderá indicar a concessão de aposentadoria por invalidez, o retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação.

§ 2º Se a conclusão da junta médica for pelo retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação, o processo administrativo será arquivado, com encaminhamento de cópia ao setor de recursos humanos da entidade a que o servidor estiver vinculado, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Art. 24 Se concluído pela junta médica oficial da PREVIQUAM que o segurado possui os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, Setor Administrativo do Previquam juntará o laudo médico ao processo administrativo, e posteriormente, deverão ser executados os procedimentos estabelecidos.

Seção III – Da Aposentadoria Compulsória:

Art. 25 O segurado será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, apurados em dias, até o dia imediatamente anterior ao implemento da idade-limite, nos termos da lei.

Art. 26 O processo administrativo para a concessão de aposentadoria compulsória será iniciado com a comunicação oficial do setor de recursos humanos de que o segurado cumpre os requisitos para a concessão deste benefício.

Art. 27 De posse do ofício encaminhado pela entidade a qual o servidor está vinculado, o Setor Administrativo do Previquam verificará o cumprimento dos requisitos pelo segurado e formalizará o processo administrativo.

Art. 28 Aplicam-se a aposentadoria compulsória, no que couber, os demais procedimentos previstos para a concessão de aposentadoria voluntária, competindo a Setor Administrativo do Previquam solicitar ao segurado e ao respectivo RH os documentos necessários para a formalização do processo.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE

Art. 29 O processo administrativo para concessão do benefício de pensão por morte terá início com o protocolo do requerimento pelo beneficiário (ou seu representante legal) junto ao PREVIQUAM, no qual deve constar o nome do segurado falecido e a data de seu falecimento.

§ 1º No ato do protocolo o interessado deve apresentar junto com o seu requerimento:

I – Original e Cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e Comprovante de endereço do beneficiário e de seu representante legal (se for o caso);

II – Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito do segurado falecido;

III– Documento comprobatório da condição de dependente do segurado, sendo:

a) **Para Cônjuge ou Companheiro(a)**: Certidão de casamento atualizada com anotação do óbito ou união estável comprovada por meio de decisão judicial;

b) **Para filho (ou equiparado) menor ou inválido**: Certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e decisão judicial, se for o caso;

c) **Para os pais, irmãos e companheiro(a) que não tenham união estável comprovada por meio de decisão judicial:** Comprovação da dependência econômica, por via judicial, ou de acordo com os documentos exigidos pelo Regime Geral de Previdência Social - Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; sendo demonstrado o rol de documentos no artigo 22, §3º deste mesmo decreto);

IV- Laudo médico original, quando se tratar de beneficiário inválido;

V - Cópia do termo de tutela, de guarda ou de curatela, se for o caso.

§ 2º De posse do requerimento do interessado, cabe ao Setor Administrativo do Previquam realizar a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, consultando no sistema de gestão previdenciária se já havia o registro prévio como dependente do segurado ou se a documentação apresentada atende as exigências para a inscrição do beneficiário e, nos casos de dependente inválido, providenciar a avaliação da perícia médica oficial da PREVIQUAM.

§ 3º Se constatado que o requerente não cumpre os requisitos iniciais, o requerimento será indeferido, sendo encaminhada resposta oficial do Diretor Executivo ao interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Verificado o enquadramento do interessado como dependente para a concessão do benefício, dar-se-á continuidade ao processo administrativo.

§ 5º Nos casos em que haja determinação judicial para a concessão da pensão, o recebimento da decisão proferida pelo poder judiciário substitui o protocolo do requerimento, cabendo o Setor Administrativo do Previquam solicitar ao beneficiário os documentos necessários para a abertura do processo administrativo.

Art. 30 Com o deferimento do requerimento do beneficiário ou recebimento da decisão judicial, cabe ao Diretor Executivo a determinação ao Setor Administrativo do Previquam a abertura do processo administrativo de pensão por morte, o qual seguirá as mesmas diretrizes estabelecidas no Art. 5º desta IN.

Art. 31 Após a abertura do processo administrativo, o Setor Administrativo do Previquam providenciará os seguintes documentos:

I – Planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;

II – Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração do segurado falecido;

III – Na hipótese de o servidor falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação;– Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: juntar cópia do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação, indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão com a sua respectiva publicação;

IV – Declaração do(s) beneficiário(s) de não-acúmulo ilegal de pensões;

V – Declaração de não emancipação do(s) dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos.

Art. 32 Com a juntada de todos os documentos elencados no artigo anterior, o responsável do Setor Administrativo do Previquam emitirá o *checklist*, que deve contemplar a análise dos documentos quanto à comprovação da dependência do beneficiário e o enquadramento na regra de pensão estabelecida na Constituição Federal e Legislação Municipal.

Art. 33 Após o apensamento do parecer técnico, o processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, aplicando-se ao trâmite posterior os mesmos critérios estabelecidos nos Arts. 10 e 11.

Art. 34 O ato administrativo de concessão do benefício de pensão (Portaria), deve conter:

I – Título: contendo o número e ano da Portaria;

II – Preâmbulo: contendo o resumo da disposição do ato administrativo;

III – Base legal: devem ser descritas todas regras constitucionais e outros dispositivos legais que respaldam a concessão do benefício;

IV – Tipo de benefício, destacado em negrito;

V – Dados do(s) beneficiário(s): Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, tipo de dependente, percentual do rateio da pensão (se for o caso);

VI – Dados do servidor falecido: Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, dados funcionais, órgão de lotação, número do acórdão (se for o caso) etc.;

VII – Número do processo administrativo do benefício;

VIII – Data de início do benefício;

IX – Local e data da assinatura da Portaria;

X –Assinaturas do Diretor Executivo e do Gestor da entidade a qual o servidor é vinculado.

Art. 35 Após a homologação do ato administrativo de concessão do benefício deverão ser executados os procedimentos estabelecidos nos Arts. 13 a 19 desta normativa, no que couber.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Art. 36 Os benefícios previdenciários de Aposentadoria e Pensão serão passíveis de procedimento de revisão, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do beneficiário: observado o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos a contar da data de concessão do benefício;

II – De ofício: observado o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados os atos pela PREVIQUAM, salvo comprovada má-fé;

III – Por determinação judicial ou do Tribunal de Contas.

§ 1º Não é considerada como revisão os procedimentos de alteração no processo de concessão inicial do benefício quando este ainda não apresentar o Acórdão proferido pelo TCE/MT.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, nos casos em que haja a necessidade de realizar qualquer correção no processo de concessão, o Instituto providenciará o aditamento ao benefício e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

Art. 37 O processo administrativo de revisão de benefícios permanentes terá início com o protocolo do requerimento, pedido de ofício ou *ex-ofício* junto ao Diretor Executivo da PREVIQUAM

§ 1º De posse do requerimento ou pedido de ofício, cabe ao Setor Administrativo do Previquam realizar a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a realização da revisão.

§ 2º Se constatado que o pedido de revisão não possui fundamento legal ou foi protocolado fora do prazo estabelecido no Art. 36, o requerimento será indeferido, sendo encaminhada resposta oficial ao segurado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Nos casos em que haja determinação judicial ou do Tribunal de Contas, o recebimento da decisão proferida substitui o protocolo do requerimento pelo segurado, cabendo o Setor Administrativo do Previquam providenciar os documentos necessários para a abertura do processo administrativo.

Art. 38 Com o deferimento do requerimento do segurado ou recebimento da decisão judicial ou do TCE, compete ao Diretor Executivo a determinação ao Setor Administrativo do Previquam a abertura do processo administrativo de revisão, o qual deverá ser identificado na capa com os seguintes itens:

I – Número e ano: atribuídos de acordo com a ordem cronológica do registro de processos do protocolo de Benefícios;

II – Data: atribuída de acordo com a data de protocolo do requerimento ou determinação;

III – Nome do interessado: beneficiário no processo de revisão;

IV – Assunto: termo “Revisão” seguido da identificação do tipo de benefício.

Parágrafo único: O processo administrativo de revisão de benefício deve ser apenso ao processo de concessão que o originou.

Art. 39 Após a abertura do processo administrativo, Setor Administrativo do Previquam juntará os documentos a seguir elencados:

I – Cópia do acórdão proferido pelo TCE;

II – Cópia do processo de concessão do ato de aposentadoria ou pensão, contendo:

a) Certidão de Vida Funcional;

b) Certidão para fins de aposentadoria ou pensão;

c) Laudo médico (no caso de concessão por invalidez);

d) Holerite da última remuneração do servidor em atividade;

e) Planilha de Cálculo de Proventos;

f) Ato ou Portaria de concessão do benefício;

g) Publicação do Ato ou Portaria de concessão;

h) Termo de Posse ou Ato de Admissão;

i) Ficha Financeira demonstrando o valor implantado na revisão; III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

IV – Cópia do ato retificatório;

V – Cópia da publicação do ato retificatório;

VI – Planilha de proventos retificada;

VII – Outros documentos que fundamentem o procedimento.

Art. 40 Com a juntada dos documentos elencados no artigo anterior, o responsável do Setor Administrativo do Previquam procederá a análise dos autos, emitindo *check-list* que contenha a descrição quanto ao cumprimento de todos os requisitos para a revisão do benefício, bem como, a composição dos proventos no caso de sua alteração.

Art. 41 O processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 42 Após a análise jurídica e com a emissão de parecer favorável a revisão, o processo será remetido novamente a Setor Administrativo do Previquam a elaboração do ato administrativo e posterior submissão à ratificação pelo Diretor Executivo e Prefeito Municipal.

Art. 43 O ato administrativo retificatório da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão, deve conter:

I – Título: contendo o número e ano da Portaria;

II – Preâmbulo: contendo o resumo da disposição do ato administrativo;

III – Base legal: devem ser descritas todas as regras constitucionais e outros dispositivos legais que respaldam a revisão do benefício;

IV – Tipo de benefício revisado, destacado em negrito;

V – Dados do beneficiário: Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, dados funcionais, órgão de lotação, PIS/PASEP etc.;

VI – Número do processo administrativo do benefício;

VII – Data-base da retificação;

VIII – Local e data da assinatura da Portaria;

IX – Assinaturas do Diretor Executivo e do Gestor da entidade a qual o servidor é vinculado.

Art. 44 Aplica-se a revisão de benefícios, no que couber, o mesmo trâmite dos processos de concessão inicial de aposentadoria ou pensão.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 45 É de responsabilidade do setor a gestão da folha de pagamento de benefícios previdenciários, ou seja, sua implantação, manutenção e controle.

Art. 46 Compete ao Diretor Executivo por meio do Setor Administrativo do Previquam o pagamento mensal dos benefícios após o fechamento da folha.

§ 1º Caso os beneficiários a serem incluídos na folha de pagamento já tenham Conta Salário cadastrada, o prazo previsto no *caput* decairá para 5 (cinco) dias úteis.

Art. 48 Para a inclusão na folha de pagamento os seguintes dados dos beneficiários, que obrigatoriamente deverão ser inseridos no sistema informatizado de pessoal:

I – Nome Completo, conforme consta no ato concessório;

II – Números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

III – Data e Cidade de Nascimento;

IV – Endereço;

V – Sexo e Estado Civil;

VI – Nome do Cônjuge (se for o caso);

VII – Nome da Mãe;

VIII – Nome do Pai (se houver);

IX – Grau de escolaridade;

X – Número do PIS/PASEP;

XI – Número do telefone celular;

XII – E-mail;

XIII – Valor do benefício concedido;

IX – Data de início do benefício;

X – Data de cessação do benefício (no caso de pensão concedida a menor);

XI – Dados bancários (banco, agência, tipo de conta, número da conta).

§ 1º Em virtude do caráter personalíssimo dos benefícios previdenciários, o cadastro na folha de pagamento será sempre do titular do benefício, independentemente de representação por tutela, guarda, curatela ou pelos pais, no caso de beneficiário menor de idade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também ao pagamento do benefício, que só poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 49 A elaboração da folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão deve ser concluída até o último dia útil de cada mês e o seu pagamento até o quinto dia útil do mês.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 50 Compete ao Diretor Executivo por meio do apoio do Setor Administrativo do Previquam os seguintes procedimentos de controle na concessão e manutenção dos benefícios:

I – Verificar durante o processo de concessão dos benefícios se há acúmulo ilegal de cargos públicos e aposentadoria ou de pensão;

II– Realizar reavaliação periódica dos benefícios de aposentadoria por invalidez e para os beneficiários de pensão inválidos ou incapazes, nos termos da lei.

Art. 51 Compete ao Diretor Executivo por meio do apoio do Setor Administrativo do Previquam pelos seguintes procedimentos de controle na gestão da folha de pagamento de benefícios:

I – Verificar de forma periódica a data de cessação dos benefícios, nos casos de pensão concedida a menor;

II – Consultar mensalmente no sistema de controle de óbitos o nome de todos os beneficiários cadastrados na folha.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Após o envio dos processos de concessão e revisão de benefícios ao Tribunal de Contas, cabe ao Diretor Executivo por meio do apoio do Setor Administrativo do Previquam o acompanhamento periódico para posterior formalização de pedido de Compensação Previdenciária, após a sua homologação pela Corte de Contas.

Art. 53 O Setor Administrativo do Previquam é responsável pelo recepcionamento de correspondências eletrônicas do Tribunal de Contas acerca dos processos de concessão de benefícios em trâmite, devendo realizar o encaminhamento de notificações e determinações aos setores responsáveis pela elaboração de defesa e esclarecimentos.

Art. 54 Compete ao responsável do Setor Administrativo do Previquam o arquivamento e controle dos processos de benefícios previdenciários concedidos, devendo zelar por sua guarda e conservação em local apropriado e de fácil acesso.

Art. 55 O Setor Administrativo do Previquam deverá encaminhar ao setor de Contabilidade, após o fechamento de cada mês, o "Demonstrativo Analítico dos Aposentados e Pensionistas" necessário para a elaboração dos balancetes mensais.

Art. 56 Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes Anexos:

I – Anexo I: *Check-list* de documentos que compõem os processos de concessão e revisão de benefícios permanentes;

II – Anexo II: Fluxogramas dos processos administrativos de concessão e revisão de benefícios permanentes.

Art. 57 As dúvidas e/ou omissões geradas por esta norma interna deverão ser solucionadas junto ao PREVIQUAM.

Art. 58 Revoga o Capítulo II, do art. 24 ao 46 da Instrução Normativa nº 10/2009-SPP, Versão: 01, data: 23/12/2009, em específico aos procedimentos da concessão de benefícios previdenciários e demais disposições em contrário.

Art. 59 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 11 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIM

Prefeito Municipal

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Executivo do Previquam

Portaria n° 353/2021

OUVIDORIA
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas apuradas dos (as) candidatos (as) e apoiadores durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração e impugnação da posse.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 1949/2023 de 03 de abril de 2023, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos e permanentes, essenciais para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios, compostos de membros, escolhidos pela comunidade local e a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/22, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que foi realizada reuniões sobre as condutas vedadas com os candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, principalmente no que se refere a propaganda eleitoral nos **termos da Lei Federal nº 9.504/1997** e o procedimento durante a apuração, e tratado em reunião com o Ministério Público na data de 22/09/2023 e através da **RESOLUÇÃO CMDCA N.007,** foi disponibilizada aos candidatos no seus artigos:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação;

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal **nº 1949/2023** e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.;

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1949/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração;

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

CONSIDERANDO que desrespeito às regras apontadas nos art. 2º da Resolução 007 e conforme edital **CMDCA001/2023** no art.8. **DA PROPAGANDA ELEITORAL** Lei Municipal nº 1949/2023, fica caracterizada inidoneidade moral, contribuindo os candidato à impugnação da posse, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art.3º:

I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL, da Lei Municipal nº 1949/2023 que trata das eleições para Conselheiro Tutelar e da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do CMDCA, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2023;

Este corpo deliberativo e controlador da política pública voltada à Criança e ao Adolescente após recebida a denúncias de condutas vedadas, reuniões, e apuração de provas e após análise das defesas e manifestação dos candidatos (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

RESOLVE:

Indeferir a posse dos candidatos conforme classificação:

1o	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	009	321
2o	RUBENS FERNANDES DA SILVA ZORZATI	001	196
9º	ELAINE APARECIDA MARTINEZ	007	98

Trata-se de Condutas Vedadas que após constatadas deixaram os demais candidatos em desvantagem, desrespeitando O princípio da igualdade que está fundamentado na Constituição Federal **de** 1988 em seu art. 5º, caput. "O princípio de igualdade é entendido como equidade entre todos os homens em relação a todos os seus direitos e deveres".

Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 19 de outubro de 2023.

Wanderson Alves Libralão

Presidente CMDCA São José dos Quatro Marcos/MT

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA N.º 025/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Luciana Praconi Storti".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.*

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora a Sra. Luciana Praconi Storti, portadora do RG n.º 0648904-4 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 453.302.121-20, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível "B", Referencia "25", matrícula n.º 1429-1, contando com um total de 12.714 dias trabalhados, ou seja, 34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º **012/2023**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 11 de setembro de 2023, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 17 de outubro de 2023.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CIBELIS ANTONIA GIUFRIDA PERES, no período de 02 a 31/10/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR a LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR do servidor FABRICIO DE BARROS RODRIGUES, por mais um ano de acordo com o Artigo 122 de Lei Complementar 005/2003 alterado pela Lei Complementar nº 070/2022

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE OUTUBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, no período de 29/10 a 27/11/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
DECRETO Nº 152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Convocação da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Conselho Nacional de Segurança Ali-

mentar e Nutricional, conforme a Resolução nº 3/CONSEA, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, a Convocação da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso – CONSEA/MT e a Secretaria de Estado e Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEAF/MT, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José dos Quatro Marcos a ser realizada no dia 25 de outubro de 2023, com o Lema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

Art. 2º - A "I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional" será realizada no formato presencial no Auditório localizado na Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos, Rua Rondônia, 160, Jardim das Oliveiras II, município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 3º - O objetivo da Conferência proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal de ações promotoras da soberania e segurança alimentar e nutricional, preconizado na Constituição Federal, Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN; e a Lei Municipal nº 1.251/2009, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e São José Dos Quatro Marcos – COMSEA.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Alimentar e Nutricional de São José dos Quatro Marcos abordará 03 eixos, sendo:

I - Determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional;

II - Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do direito humano a alimentação adequada;

III. Democracia e participação social.

Art. 5º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José dos Quatro Marcos será presidida pelo Secretário Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a realização deste evento correrão à conta de recursos próprios previstos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio (SEFAICO).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.343, do Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de outubro de 2023, página 659.

ONDE SE LÊ:

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E RODAS"*

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **30/10/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

LEIA-SE:

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: "*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E RODAS"*

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **31/10/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES, no período de 02 a 31/10/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2023 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 19 de outubro de 2023. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: GRAFICA GENIAL LTDA

Objeto: "Contratação de Empresa para confecção de Materiais Gráficos para Atendimento as Secretarias do Município de São Pedro da Cipa"

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 52.434,00 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais)

ASSINATURA: 15 de Setembro de 2023

LICITAÇÃO
BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 MODALIDADE – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2023

BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 MODALIDADE – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Publica nº 002/2023, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES/MONITORES DE OFICINAS para atender SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e PAIF** para o Público Alvo entre 4 e 17 anos de idade, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviço da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, que poderão ser chamados para prestar serviços, conforme a demanda, nas áreas artísticas e culturais as seguintes empresas em suas áreas específicas, sendo, **Dança – Ballet - 49.394.036 THAYANA LAYSSA SILVA MORAIS**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica sob o nº 49.394.036/0001-96, com **Pontuação Final de 16 (dezesseis) pontos**; **Arte Visuais – Artesanatos e Outras Técnicas** - **50.482.806 GISELLI THAIS BENICIO DE SOUZA**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica sob o nº 50.482.806/0001-31, com **Pontuação Final de 15,50 (quinze vírgula cinquenta) pontos**; **Música – Canto, Violão, Teclado e Outras Técnicas - RODSON BENTO MARTINS 86957686191**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica sob o nº 26.466.520/0001-88, com **Pontuação Final de 6 (seis) pontos.** Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 20 de setembro de 2023. **MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO** - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

LICITAÇÃO
DISPENSA: 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2023

DISPENSA: 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2023

OBJETO: "Contratação de Empresa para confecção de Móveis para atendimento á Sala de Reuniões do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT", visto a empresa **AMILTON PEREIRA DE SOUZA 86292331172 - CNPJ Nº 20.301.617/0001-54** sendo 06 (seis) meses totalizando ao valor global de **R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal*." e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.432, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Josimar Costa, matrícula nº 10647, do cargo em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.446, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Jose Miguel da Silva e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição,Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 23001240.1.00160/21-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Jose Miguel da Silva, matrícula 90, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Cherubini SA Agropecuária Rio do Peixe.	30/11/1985 a 05/05/1986	00 ano, 05 meses, 06 dias.
Cherubini SA Agropecuária Rio do Peixe.	05/08/1986 a 04/09/1986	00 ano, 01 mês, 00 dia.
Condor da Amazonia Industria e Comercio de Madeiras S/A.	09/09/1986 a 07/07/1987	00 ano, 09 meses, 29 dias.
Madeireira Irmãos Fernandes Limitada.	01/10/1987 a 31/03/1988	00 ano, 06 meses, 00 dia.
Fazendas Paulistas Reunidas Ltda.	01/02/1989 a 15/04/1989	00 ano, 02 meses, 15 dias.
Sodema Soc Madeireira da Amazonia Ltda.	01/05/1989 a 08/05/1990	01 ano, 00 mês, 08 dias.
Madeireira Miramar Ltda.	01/08/1990 a 29/10/1990	00 ano, 02 meses, 29 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**1.212**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**03 anos, 03 meses e 27 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.212 dias líquidos, correspondendo há 03 anos, 03 meses e 27 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.445, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia o servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Educação Física 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maycon Jonhne Marques, matrícula nº 13050, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Educação Física 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.444, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rosa Gonçalves Zanella, matrícula nº 13042, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.443, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Ouvidor o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gustavo Perdona, servidor efetivo, matrícula nº 3051, para o cargo em comissão de Ouvidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-12, concedida ao servidor Gustavo Perdona, matrícula nº 3051, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.441, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Supervisor do Departamento Proteção Social Básica a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Isabel de Lurdes Schirrmann, matrícula nº 13041, para o cargo em comissão de Supervisor do Departamento Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.440, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, Isabel de Lurdes Schirrmann, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, Isabel de Lurdes Schirrmann, matrícula nº 7943, da função pública de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Bruno Martins Doria, matrícula nº 13040, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador Proteção Social Especial II a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Joana Aparecida Fernandes Santos, matrícula nº 13039, para o cargo em comissão de Coordenador Proteção Social Especial II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.437, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Joana Aparecida Fernandes Santos, matrícula nº 8961, do cargo em comissão de Supervisor do Departamento Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.436, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Hellen Paniago Pires Camargo Vieira, matrícula nº 13038, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.435, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia o servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Allan Amorim Pacheco, matrícula nº 13036, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.434, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Gilson Antonio de Bona, matrícula nº 8437, do cargo em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.433, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josimar Costa, matrícula nº 13035, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.431, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Magno Santana da Silva, matrícula nº 13034, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.430, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Magno Santana da Silva, matrícula nº 10852, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.429, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Abono de Permanência a servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a servidora Rita Sonia Gomes, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT emitido em 06 de outubro de 2023;

Considerando o Parecer Jurídico nº 97/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora Rita Sonia Gomes, matrícula nº 685, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.428, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o retorno da cedência da servidora pública Claudineia Facioni Bonacina, para o Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o retorno da cedência da servidora Claudineia Facioni Bonacina, matrícula 5522, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo 40 horas, para o Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, a partir de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.427, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Juliana Lodi, matrícula nº 12738, do cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 19 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 972, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, os conselheiros eleitos e indicados a seguir:

Daniele Maciel - titular reconduzida - indicação do Poder Executivo

Bernardo Antonio Signor - titular reconduzido - indicação do Poder Legislativo

Barbara Hoffmann Zilio - titular - representante dos Servidores

João Roberto Jahn - titular reconduzido - representante dos Servidores

Cleusa Maria Pereira - suplente - indicação do Poder Executivo

José Marcio Cavaletti - suplente - indicação do Poder Legislativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 971, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT, os conselheiros eleitos e indicados a seguir:

Vanice Antonia Fronza - titular reconduzida - indicação do Poder Executivo

Marcelli Carolina Jacbos Costa Lopes - titular - indicação do Poder Executivo

Carine Maria Strieder - titular reconduzida - indicação do Poder Legislativo

Minéia Isabel Hanke Gund - titular - indicação do Poder Legislativo

Rosimar Fatima Severo de Almeida Muller de Arruda - titular reconduzida - representante dos Servidores

Rodrigo Duarte Gardin - titular reconduzido - representante dos Servidores

Jeanne Grapiglia Machado da Silva - titular eleita - representante dos Servidores

Janice Ramm - Titular Eleita - representante dos Servidores

Wander Soares Morlin - suplente - representante dos Servidores

Simone Streb - Suplente - representante dos Servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 5.031 /2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência , do Município de Tabaporã, Estado / Mato Grosso **,** que irá acontecer no Dia 26 de Outubro de 2023, das 07:30 horas às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Tabaporã, situada na Av: Dr Carlos Vidoto s/nº centro Cidade Tabaporã/MT, com a finalidade de reunir representantes do Governo e da Sociedade civil organizada , para debater os principais desafios e as prioridades para políticas públicas de Assistência Social

Art. 2º- A **Conferência Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência De Tabaporã/MT.,** terá como tema Central, **"CENARIO E PERSPECTIVA FUTURAS NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CONSTRUINDO UM BRASIL MAIS INCLUSIVO "**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, em 20 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Memorial descritivo anexo I do Edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Sob n° 02.639.244/0001-44.

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTI-

CA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ - MT.

Com o Valor Global de:

>>> R$: 885.324,48 (Oitocentos e oitenta e cinco mi, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 19 de Outubro de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Memorial descritivo anexo I do Edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, HOMOLOGA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Sob n° 02.639.244/0001-44.

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ - MT.

Com o Valor Global de:

>>> R$: 885.324,48 (Oitocentos e oitenta e cinco mi, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Valor Total Homologado: R$: 885.324,48 (Oitocentos e oitenta e cinco mi, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 19 de Outubro de 2023.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS E CONSERTO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia ANEXO I do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14, LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO – MEI

CNPJ sob o nº. 18.724.937/0001-75

Venceu os itens: 01

Valor Total de R$: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 19 de Outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS E CONSERTO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia ANEXO I do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14, LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO – MEI

CNPJ sob o nº. 18.724.937/0001-75

Venceu os itens: 01

Valor Total de R$: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 19 de Outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.033/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **20/10/2023** o senhor **EVERSON LUIZ CREMONEZ**, servidor Estável com matrícula no RH nº. 834, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 840/2011 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 554/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2023*, com término em 30/11/2023, *referente ao período aquisitivo de 09/04/2022 à 08/04/2023,* ao senhor ***DJALMA FRANCISCO DA SILVA*,** servidor efetivo, admitido em 09/04/2007, com matricula no RH nº. 977, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 555/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2023*, com término em 05/12/2023, *referente ao período aquisitivo de 14/10/2022 à 13/10/2023, a*o senhor ***VALCENIR ANTONIO SILVA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 151, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 556/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- ADE LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
108	JHEYNE TAYNARA DE ALEXANDRE DUTRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em20 deoutubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

DECRETO Nº. 5.032 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para se integrar na composição do **Conselho Municipal De Assistência Social**, que terá as funções mencionadas de Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009, conforme segue abaixo:

***I*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
TITULAR	**ROSIMEIRI DIAS GARCIA OLIVEIRA** Brasileira, casada Rua: Alida, S/N Email: rosimeiridias@hotmail.com	**RG:** 171.207.6-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3890
SUPLENTE	**JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Wilson Geovedi, Nº 570 **Email:** jeiziane_silva@hotmail.com	**RG:** 2079689-7 SSP/MT **Fone:** (066) 992316134
***II*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
TITULAR	**NEIVA FARTO DE CARVALHO** Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N **Email: neivafartocarvalho@hotmail.com**	**RG:** 1322578-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7059
SUPLENTE	**SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA** Brasileira, Casada **Rua:** Jose Carlos Moreira, S/N **Email:** sirlei-augustosilva@hotmail.com	**RG:** 1004573-2 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-7997
***III*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**		
TITULAR	**ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** Brasileira, solteira **Rua:** Vilas Boas, S/N **Email: eli.ps@hotmail.com**	**RG:** 16027213 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-2885
SUPLENTE	**MARCIANA MAXIMO COWASKI** Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N **Email:** marciacovaski@hotmail.com	**RG:** 2517009-0 SSP/MT **Fone:** (066)xxxx-4371
***IV*- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**		
TITULAR	ARTENISIA DA SILVA REIS Brasileira , professor , ensino superior Rua Alida , 624 E- MAIL artenisiareis@gmail.com	RG 1434718-0 SSP/MT TELEFONE 66-XXXX999131428
SUPLENTE	LUCINEIA DECIBIO CORDEIRO Brasileira , casada , técnico em dês. Infantil RUA Mateus de Lima Souza , s/nº E-mail infantilromana@gmail.com	RG 168.1267-0 66-XXXX2209
V- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO		
TITULAR	**NILCE MARIA DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: Oscar Kunio Kawakami , S/N E-mail: nilcemaria40@hotmail.com	**RG:** 2.136.457 – 3 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-0351
SUPLENTE	**AILSON DA SILVA SANTOS** Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	**RG:** 0731085-4 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-3433
- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) 99935-9919
SUPLENTE	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, casada Rua Ilson Geovedi, Nº 420E Email: alecaradio@hotmail.com	RG:XXX.XXX SSP/MT Fone: (066) XXXX 8198
VI- REPRESENTANTES DO SINTEP		
TITULAR	**NILTON JOSE DA SILVA** Brasileiro, Casado **Rua:** Jose Bezerra nº 625 E **Email:** prof-ton@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4471
SUSUPLENTE	**ALYSSON DENARDI ANTONIASSI**, professor, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, s/nº, E-mail: alyssonantoniassi@hotmail.com	RG nº xxx0745-7 SSP/PR CPF nº xxx.845.949-32, fone (66) XXXXX-1180
VII- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO CDEC- CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DE TABAPORA/MT		
TITULAR	**DIEGO DA SILVA DIAS** Brasileiro, **Rua:** Carlos Roberto Platero, s/nº. **Email:** Diego_29dias@hotmail.com	**RG:** 2214834-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-4899
SUPLENTE	**ADRIANY OLIVEIRA DE MIRANDA** Brasileira, **Rua**: Odete Terezinha Lodi, S/Nº **Email:** oliveira.letras@hotmail.com	**RG:** 2471265-5 SSP/MT **Fone:** (066) xxxx-6683
IV- REPRESENTANTE DA ASSOSSIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MTABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORIo		
TITULAR	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** Brasileiro, casado **Rua:** Rua Cassia , nº 185E **Email:** claumirmaciel2013@bol.com.br	**RG:** 3104680-0 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-1253
SUPLENTE	**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA** Brasileiro, Casado **Rua**: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E **Email:** radiotabapora87@outlook.com	**RG:** 3027201-7 SSP/MT **Fone:** (66) xxxx-9919

VIII- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÃ/MT		
TITULAR	**NILDA DE SOUZA SILVA** Brasileira, casada Av: Isaias Apolinario 949 E Email: Nilda_oliveira53@hotmail.com	**RG: XXX.777—SSP/MT Fone:** (066) xxxxx7387
SUPLENTE	**CAMILA BORGES LEVINSKI** **Brasileira, casada** **Rua : Jose Carlos Moreira nº 53** **E-mail: kamila006@gmail.com**	**RG nº XXX.0005** **Fone : (66)XXXXX.9391**

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 24/10/2023 a 24/10/2025.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se

Tabaporã/MT, em 20 de Outubro de 2023.

_____

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33-01/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33-01/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 33-01/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 34.301.285/0001-12, com endereço à Rua F, n. 120, bairro São Roque, Cuiabá/MT, CEP 78.050-614, representada por **EDEMILSON LUIZ LEITE SACARO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 61.900,00(Sessenta e um mil e novecentos reais)**
	Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2023**, prazo até 18 de outubro de 2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.357/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA DE 01 (UMA) MÁQUINA MINI CARREGADEIRA, MARCA BOB CAT, MODELO S650. TERCEIRA REVISÃO- 500 HORAS TRABALHADAS,para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93 através da empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ Nº 12.538.156/0016-96, cujo valor total é deR$ 4.905,20 (Quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).Tangará da Serra-MT, 19 de Outubro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33-02/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33-02/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 33-02/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**BARCELLOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 15.100.601/0001-43, com endereço à Rua Ministro Mário Machado, n. 376, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP 78.118-100, representada por **JOSÉ LAZARO LIMA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 81.962,55(Oitenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**
	Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2023**, prazo até 18 de outubro de 2024.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33-03/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 33-03/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 33-03/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.875.067/0001-54, com endereço à Rua do Japonês, n. 400, bairro Coité, Eusébio/CE, CEP 61.765-010, representada por seu Sócio Proprietário **FELIPE MESQUITA VERAS BEZERRA DE OLIVEIRA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES NAS UNIDADES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 109.284,00(Cento e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais).**
	Tangará da Serra/MT, 18 de outubro de 2023**, prazo até 18 de outubro de 2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023.

AVISO DE ABERTURA-TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **10 DE NOVEMBRO DE 2023** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com empreitada:GLOBAL,para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico–Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Básico e Termo de Referência, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 23 de Outubro de 2023, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 19 de Outubro de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 053/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 093/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE PEDRAS NAS ESTRADAS VICINAIS URBANAS E RURAIS, COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E/OU COM SERVIÇOS MANUAIS OU UTILIZAÇÃO DE MASSA EXPANSIVA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 01/11/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 de Outubro de 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **L H DA SILVA JACOBI**

CPF: 011.236.812-36

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

VIGÊNCIA: 08/09/2023 À 09/10/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 142/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **KETES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CPF: 50.285.420/0001-30

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**

VIGÊNCIA: 08/09/2023 À 09/10/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**

CNPJ N° **27.724.599/0001-62**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

VIGÊNCIA: 08/09/2023 À 09/10/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **J. L REIS EIRELI**

CPF: 32.639.170/0001-07

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais),**

VIGÊNCIA: 08/09/2023 À 09/10/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0209/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0209/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **ADILSON ALVES SOARES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.941.638/0001-04, com sede na Av. São Paulo, Setor Jardim Ipanema, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, txuadilson@gmail.com, para contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona rural do município de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 10.680,00 (Dez mil, seiscentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 01 (um) mês

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – EDUCAÇÃO BASICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 – MANUT. REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj.Atividade: 2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 104

Fonte: 2.1.759.701-2000000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ADILSON ALVES SOARES | CNPJ sob o nº 41.941.638/0001-04

PORTARIA N. 187/2023

PORTARIA N. 187 /2023

"Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias."

Thiago Timo Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL de Torixoréu no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Incisos VII E XII do art.51 da Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Paula Fernanda Martins de Sousa, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Thatyele Guimaraes da Silva, como respectivo suplente;

II- Rosiley Alves Borges, representando a Secretaria Municipal de Educação e Mara Rubia Vilela, como respectivo suplente;

III- Robson da Guarda Almeida, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Magno Martins de Sousa Vieira, como respectivo suplente;

V- Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18/10/2023.

Cumpra-se e publique-se.

Torixoréu-MT**,** 19 de outubro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL de TORIXORÉU-MT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0209/2023

Trata-se do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 0209/2023 para contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona rural do município de Torixoréu-MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua ...., portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob n.º 041.XXX.XXX-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ADILSON ALVES SOARES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.941.638/0001-04, com sede na Av. São Paulo, Setor Jardim Ipanema, Torixoréu-MT, CEP: 78. 695-000, txuadilson@gmail.com, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato Administrativo 0209/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quilometragem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino sendo zona rural do município de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Linha Região Furnas e a Fazenda Canadá	667,50	R$ 4,00	R$ 3. 337,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 3.337,50 (Três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/ 2023, mediante Pregão Presencial 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 – As despesas decorrentes deste aditivo, correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – EDUCAÇÃO BASICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 5010 – MANUT. REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Proj.Atividade: 2023 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 104

Fonte: 2.1.759.701-2000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 16 de outubro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ADILSON ALVES SOARES

CNPJ nº 41.941.638/0001-04

REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração de cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Servidor THEO BARBOSA VIANA, do **cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO PASSIVO TRIBUTARIO MUNICIPAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 189/2023

PORTARIA MUNICIPAL N° 189/2023

"*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-Mt, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

CONSIDERANDO a obrigação de zelar pela transparência dos atos públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal n° 45 de 30 de dezembro de 2022, em seu artigo 48°, § 3, que concede gratificação pelo desempenho da função de coordenador pedagógico;

RESOLVE:

Art. 1° - Normatizar, através deste ato, a nomeação pelo desempenho da função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, nos moldes

dos percentuais estipulados pela Lei Complementar Municipal n° 45 de 30 de dezembro de 2022, em seu artigo 48°, § 3, da servidora efetiva Maria Stella Gonçalves Cardozo, modulada na Escola Municipal São José, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Em acordo com a Ata de nº 08 de 002 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação de Torixoréu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N°188/2023

PORTARIA MUNICIPAL N°188/2023

"*DISPÕE SOBRE AEXONERAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".**

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Normatizar, através deste ato, a exoneração da função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, nos moldes dos percentuais estipulados pela Lei Complementar Municipal n° 45 de 30 de dezembro de 2022, em seu artigo 48°, § 3, da servidora efetiva ELI SONIA DE FREITAS SILVA, modulada na Escola Municipal São José, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 19 de outubro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 033/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores em cumprimento aos termos da da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11. 947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 033/2023, emitido em 05 de outubro de 2023, aberto e julgado em 19 de outubro de 2023, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, e pequenos reparos elétricos em prédios públicos, para atender necessidades das Secretarias Municipais durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços conforme o relatório da licitação, a proponente: **ROBSON FAVORINO TONIAL,** inscrita no CNPJ sob nº 40.686.154/0001-01 estabelecida à Rua São João da Urtiga nº 105, Bairro São Luiz, na Cidade de União do Sul/MT, com todos os itens do objeto, no valor total de R$ 258. 850,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 19 de outubro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **ROBSON FAVORINO TONIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.686.154/0001-01 e, estabelecida à Rua São João da Urtiga nº 105, Bairro São Luiz, na Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo Robson Favorino Tonial, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 028.303.181-61, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e conforme o Processo Licitatório sob nº 033/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços especializados do ramo elétrico, de conformidade com a descrição na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços por parte da empresa acima identificada, para futura e eventual Prestação de Serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, e pequenos reparos elétricos em prédios públicos, para atender necessidades das Secretarias Municipais, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL

07	26671	**0009972**	**90**	**UNID.**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL/INVERTER SPLIT ACIMA DE 18.000 ATÉ 36.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R$ 652,00	R$ 9. 780,00
06	**28235**	**311323-0**	**15**	**UNID.**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT - CONVENCIONAL/INVERTER 60.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAGEM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R$ 370,00	R$ 33. 300,00
01	**30711**	**TCEMT0000154**	**50**	**UNID.**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL/INVERTER 7.500 A 12.000 BTUS - HI WALL - COM MATERIAL ATE 02 M DISTANCIA	R$ 455,00	R$ 22. 750,00
02	**30712**	**310524-5**	**50**	**UNID.**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL/INVERTER ACIMA DE 12000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS COM MATERIAL ATÉ 02 M DISTANCIA	R$ 560,00	R$ 28. 000,00
03	**30713**	**422405-1**	**10**	**UNID.**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL/INVERTER ACIMA DE 24.000 ATÉ 36.000 BTUS COM MATERIAL ATÉ 02 M DISTANCIA	R$ 835,00	R$ 8. 350,00
04	**30714**	**00028546**	**10**	**UNID.**	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL/INVERTER ACIMA DE 36.000 ATÉ 60.000 BTUS COM MATERIAL ATÉ 2,50 MT DISTANCIA	R$ 1. 226,00	R$ 12. 260,00
05	30715	0004138	**120**	**UNID.**	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO CONVENCIONAL/INVERTER SPLIT ATÉ 18.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAGEM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R$ 294,00	R$ 35. 280,00
08	**30716**	**TCEMT0000162**	**25**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA 12.000 BTUS ATE 24.000 BTUS - COM MATERIAL R22	R$ 278,00	R$ 6. 950,00
09	**30717**	**00028539**	**25**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA 12.000 BTUS ATE 24.000 BTUS - COM MATERIAL R410	R$ 360,00	R$ 9. 00,00
10	**30718**	**00016500**	**10**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA 60.000 BTUS - COM MATERIAL R22	R$ 461,00	R$ 4. 610,00
11	**30719**	**00010902**	**10**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA 60.000 BTUS - COM MATERIAL R410	R$ 433,00	R$ 4. 330,00
12	**30720**	**TCEMT0000163**	**15**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA DE 24.000 ATÉ 36.000 BTUS COM MATERIAL R22	R$ 288,00	R$ 4. 320,00
13	**30721**	**00010903**	**30**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ATÉ 12.000 BTUS COM MATERIAL R22	R$ 243,00	R$ 7. 290,00
14	**30722**	**0009981**	**30**	**UNID.**	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ATÉ 12.000 BTUS COM MATERIAL R410	R$ 271,00	R$ 8. 130,00
15	**30723**	**219638-7**	**1500**	**HORA**	SERVIÇO ELÉTRICO - TROCA E INSTALAÇÃO DISJUNTOR, TOMADA, INTERRUPTOR, SOQUETE, LUMINÁRIAS, ATERRAMENTOS, MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA INTERNA E EXTERNA DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R$ 43,00	R$ 64. 500,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 258.850,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada sua vigência através de contrato de prestação de serviços, relativo ao saldo de serviços ainda existente, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

1.1. A execução poderá se estender, caso haja interesse de ambas as partes, através de contrato de prestação de serviços limitado ao saldo de serviços eventualmente existente ao término da vigência da Ata SRP.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul/MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar/Prestar os produtos e/ou serviços de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se a prestar os serviços conforme estabelecido pela NR 10;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5. Atender a Requisição de Fornecimento ou a Ordem de Serviço; prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I** do Edital do Pregão, em no máximo até 02 (dois) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;

6. A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012;

7. Prestar garantia para os serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de execução do serviço;

8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

9. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

10. Realizar a manutenção e instalação dos aprelhos de ar condicionado, conforme descrito no manual do fabricante do produto;

11. Prestar manutenção da rede de iluminação pública, manter todas as luminárias devidamente funcionando, realizar a instalação de novas luminárias sempre que for solicitado, sob pena de punição conforme previsto em lei;

12. Custear as despesas com materiais de instalação e produtos de limpeza dos aparelhos de ar condicionado, conforme previsto neste edital;

13. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços que a exijam;

14. Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos e serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições e execuções do objeto (serviços elétricos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI - **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 026/2023 – Processo nº 033/2023, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283, União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL - MT, 19 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ROBSON FAVORINO TONIAL

CNPJ: 40.686.154/0001-01

(Empresa Detentora da Ata)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907911/2023

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal Interino **Olindo Pasinato Neto**, inscrito na Matrícula sob n° 123.602, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **VIVAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.430.078/0001-93 situada na Rua I, nº 105, Edifício Hill - MT, Andar 3, Sala 35 Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP: 78.048-487, Telefone (65) 2127-9031, endereço eletrônico: atendimento@construtoravivax.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Ecir Rolim Bacani, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do lote 08 com o valor global de **R$ 398.800,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA,** Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 17/2023, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 907911/2023 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE	NOME	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DA REGIÃO OESTE	50	KM	R$ 7.976,00	R$ 398.800,00
VALOR TOTAL: R$ 398.800,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos Reais)						

4.2. Da Descrição dos Serviços:

4.2.1. Elaboração de Projeto Final de Engenharia no Município de Várzea Grande - MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos, divididos em duas atividades, a saber:

ATIVIDADE 1: Projeto para Implantação de Bueiros de Talvegue no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 2: Projeto para Implantação de Estradas Rurais em Revestimento Primário no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 3: Projeto para Reabilitação e/ou Reconstrução de vias Urbanas e Rurais no Município de Várzea Grande – MT,

ATIVIDADE 4: Projeto para construção e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT,

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO / SERVIÇOS

A implantação especifica os estudos e projetos das obras de terraplenagem, obras de drenagem, bueiros de greide e de grota, obras complementares, especificações dos serviços, obras complementares, quantitativos das obras, cronogramas, composição de preços pra execução para execução das obras, cronograma e orçamento.

4.3.1. FASES DO PROJETO

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.4. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO.

4.4.1. OBJETIVO

Denomina-se Projeto de o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para elaboração do projeto de drenagem de bueiros de talvegue, terraplenagem e revestimento Primário e Obras Complementares.

No século passado as pontes de madeira atendiam caminhões com 15 toneladas e foram muito úteis para travesseia de talvegues, mas com a evolução dos veículos de carga que aumentaram a carga por eixo e o número de eixos as referidas pontes ficaram totalmente obsoletas.

A tendência e a troca das pontes de madeira por pontes de concreto ou de preferência por bueiros pré-moldados de concreto devido ao coeficiente de rugosidade ser menor. O coeficiente de rugosidade do bueiro de concreto chega a ser metade do da ponte de concreto o que exige que a área sob a ponte seja o dobro.

A implantação de bueiros de talvegue é para substituir pontes de pontes de madeiras que faz parte do programa do governo federal que trará inúmeros benefícios aos produtos rurais do município de Várzea Grande.

4.4.2. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

4.4.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições do local:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos topográfico (batimetria);

d) Estudos hidrológicos;

4.4.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado conforme tabela por tipo de via da Prefeitura de São Paulo e adotado por Cuiabá e Santo Antônio do Leverger.

4.4.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.4.3.3. Estudos topográficos.

Trata-se duas atividades georreferenciamento e batimetria

Georreferenciamento**c**onstará de dois marcos de concreto devidamente georreferenciado com RTK e fotografado.

Levantamento de bacias de contribuição e batimetria

Serão procedidos estudos de revisão das áreas das bacias de contribuição com o auxílio de carta topográfica, levantamentos de campos através de serviços de topografia e desenhos de escritório com desenhos de planta, perfil e seções transversais, do leito do talvegue e longitudinais dos talvegues.

Levantamento das obras-de-arte especiais e correntes existentes e locação das novas a serem construídas - serão cadastradas todas as obras-de-arte correntes existentes no trecho informando sobre nivelamento do leito, do NA, soleiras, muros de testa, cristas de taludes. Seções bem como serão anotadas sua posição tipo dimensão estado de funcionamento e conservação e medições, croquis e conservação da obra existente.

Será executado levantamento batimétrico de com distâncias não maiores que 5 m e desvios naturais que o terreno apresentar no eixo da obra de arte ou quando não paralelo quando a obra existir e para bueiros NA a 20 m a montante e 20 m a jusante e pontes 100 m a montante e 100 m a jusante seguindo método do DNIT).

4.4.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.4.4. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

4.4.4.1. OBRAS DE ARTE CORRENTES

Para o dimensionamento das seções de tubulação foi usada a fórmula de Manning.

V = (RH2/3 x I1/2) / n => e a equação da continuidade

Q = A.V.

V = Velocidade em m/s;

RH = Raio Hidráulico;

I = Declividade em m/m;

n = Coeficiente de rugosidade do tubo e admitido igual a 0,015;

Q = Vazão em m³/s;

A = Área da seção em m².

Quando a declividade local for superior a declividade crítica o bueiro é assente na declividade crítica d/D=0,71 para bueiros circulares h/H=2/3 para bueiros celulares e utiliza-se as tabelas do DNIT para dimensionamento.

Se a declividade for acentuada pode utilizar uma caixa coletora a montante para dissipar a energia ou construir uma escada a jusante que para os dias atuas não é recomendada.

Quando a declividade for supercrítica tem ai de fato tem que ser dimensionamento d/D=h/H=0,80.

Além dimensionamento das obras de arte Correntes como canal será previsto a obra trabalhando como ofício.

É recomendado o dimensionamento da obra como canal considerando a vazão como orifício para áreas urbanas ou se a montante houver risco de áreas habitadas.

4.4.5. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Revestimento primário;

d) Projeto de obras complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Orçamento.

4.4.5.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.4.5.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.4.5.3. Projeto de Revestimento Primário

Constará basicamente de lançamento de cascalho previamente seleciona na jazida que apresente dureza perante a repetição de eixo dos veículos comerciais mais próximos possíveis na espessura de 12 cm largura de 6 metros conforme projeto tipo anexo.

4.4.5.4. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de remoção e reconstrução de cercas de arame liso com palanques e potes de concreto.

Tem por consequência o plantio de grama a lanço (baracharia humídicola) nos cortes e aterros e plantio de árvores.

4.4.5.5. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade em unidades.

4.4.5.6. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a Implantação com base nas tabelas oficiais.

4.4.6. Apresentação dos Projetos e forma de pagamento.

Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois), volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e segundo o Volume o do Orçamento.

Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com as medições apresentadas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços, e as demais a cada 30 (Trinta) dias corridos.

4.4.7. DAS EXIGENCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMVO – VG ou para Prefeitura;

b) Poderão ser subcontratados alguns serviços, como topografia, desde que sejam submetidos à prévia autorização formal da Fiscalização da SMVO-VG;

c) Usar equipamento adequado e de boa conservação para a realização dos serviços;

d) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU), referente a todos os serviços de engenharia;

e) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; neste caso deverá ser agendada junto a SMVO a data e hora para interrupção do trânsito;

f) Serão de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

g) Os serviços deverão seguir na íntegra as NORMAS previstas nesta Ata de Registro de Preços.

h) A EMPRESA REGISTRADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados

4.5. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ESTADA RURAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.5.1. Apresentações obrigatórias.

Todo projeto deverá conter:

Capa e Contra capa (com indicação do que se trata o projeto, número da Ata de Registro de Preços, extensão, área ou unidades, nome da empresa e do responsável técnico e número da ART),

Índice, apresentação, mapa de situação

4.5.2. Fase Preliminar

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais da via com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua implantação:

Os estudos devem abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.5.3. Descrição da Fase Preliminar

a) Estudos de tráfego.

- O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

b) Estudos geológicos.

- Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Coleta e pesquisa de dados;

- Identificação da Geologia;

- Investigação de campo.

c) Estudos geotécnicos.

- Compreenderão as seguintes atividades;

- Estudo do Subleito;

- Estudo de ocorrências de materiais nobres para implantação.

d) Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.5.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Linear de defeitos

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de drenagem e de bueiros de greide;

d) Projeto de Obras Complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Bonificação e Despesa Indireta - BDI.

h) Orçamento;

i) Cronograma físico-financeiro;

j) Canteiro de obras.

4.5.5. Descrição da fase de projeto

a) Linear de Defeitos.

Deve ser desenvolvido através do levantamento visual com aproveitamento do traçado existentes e variantes quando for o caso.

b) Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a ser executado, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Geotécnicos e Projeto Geométrico.

Para os efeitos desta especificação são adotadas:

Faixa de domínio 40,00m

Faixa de desmatamento/limpeza(até).....15,00m

Largura da plataforma de valeta a valeta.....9,00m

Largura da plataforma.....7,00m

Revestimento Primário Largura mínima da pista de

rolamento. 6,00m

Espessura mínima compactada (acabada).....0,12m

Rampa máxima.....Sem limites

Raio mínimo .....Sem limites

As definições:

Aterros do corpo estradal, bacia de acumulação e amortecimento, bigode abertura que se faz lateralmente no bordo da plataforma para permitir a drenagem superficial, bota-dentro parte de terra, que no terrapleno, é aproveitada como aterro, dispensando grandes distâncias de transporte, Bota-fora – material de escavação dos cortes não aproveitados nos aterros, Bueiro de greide, Bueiro de grota, Corpo do aterro parte do aterro situado entre o terreno natural até 0,60 m abaixo da cota correspondente ao greide da terraplanagem, Cortes, Corte e aterro compensado, desmatamento, Destocamento e limpeza, empréstimos, Revestimento Primário, Seção padrão.

O projeto de implantação deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Implantação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

c) Projeto de drenagem.

Constarão basicamente de bueiros de greide.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

d) Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical, proteção da terraplenagem e cercas.

e) Especificações

O referido Projeto de implantação de via urbana deverá ser elaborado observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da SMVO – VG (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e SINFRA-MT.

f) Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por cada trecho projetado.

g) Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a implantação das vias rurais com base nas tabelas oficiais ou preços compostos com base em novos desenhos tipo e custos auxiliares das tabelas oficiais e preços pesquisados no mercado de fornecedores, por cada trecho levantado ou quando solicitado, por um lote de trechos identificados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

h) Cronograma físico-financeiro.

Neste item são relacionadas as atividades com os dispêndios em determinado período de tempo.

i) Canteiro de obras.

E classificado o canteiro em conforme com o porte da obra.

4.6. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.6.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.6.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.6.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

e) Estudos de tráfego;

f) Estudos geológicos;

g) Estudos geotécnicos;

h) Estudos hidrológicos;

4.6.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.6.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.6.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.6.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.6.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.6.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.6.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.6.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.6.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.6.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.6.4.6. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.6.4.6.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.6.4.6.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.7.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.7.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.7.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.7.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.7.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.7.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.7.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.7.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.7.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.7.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.7.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.7.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.7.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.7.5. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.7.5.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.7.5.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7.6. Objeto e localização.

Elaboração de Projeto Reabilitação e restauração de vias urbanas no Município de **Várzea Grande/MT**.

4.7.7. Condições para elaboração, especificações e normas técnicas.

Os Projetos deverão ser elaborados observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e SINFRA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃOS DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, conforme cronograma. No recebimento da Ordem de Serviço, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU) de execução dos serviços.

5.2. A EMPRESA REGISTRADA, na entrega dos projetos, deverá apresentar:

5.2.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois) volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e o Segundo o Volume do Orçamento. (Em impressão colorida onde couber)

5.2.2. Todos os projetos elaborados, bem como memoriais, planilhas e orçamentos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da EMPRESA REGISTRADA e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.2.3. Uma cópia em mídia digital (CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE) dos desenhos em extensão DWG, PLT e PDF, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos em extensão DOC, XLS e PDF.

5.2.4. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativos aos projetos.

5.3. Quanto à forma de apresentação dos projetos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. Memoriais descritivos: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, com padrões de formatação (títulos, subtítulos, espaçamento entre linhas, etc.) iguais a esta Ata de Registro de Preços, e com gravação em mídia digital em arquivo do formato DOC e PDF;

5.3.2. Planilhas de orçamento: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, fonte legível e com gravação em mídia digital, em arquivo do tipo XLS;

5.3.3. Projetos: plotados (sem rasuras ou emendas) em papel sulfite e gravação em mídia digital, utilizando-se software para desenho assistido por computador (DWG), de ampla utilização. Os desenhos deverão estar organizados em camadas (LAYERS). As plantas serão numeradas, com referência a outros projetos, se for o caso. As folhas deverão estar dobradas adequadamente de modo a exibir o selo padrão, com perfurações adequadas ao arquivamento em pastas AZ, protegidas com reforços plásticos transparentes;

5.3.4. Deverão ser empregadas as unidades do Sistema Internacional de Medidas;

5.3.5. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.3.6. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente perfurados adequados ao arquivamento em pastas AZ;

5.3.7. A gravação em mídia digital deverá ser em CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE, devidamente etiquetado com a identificação, totalmente isento de vírus, entregue em caixa identificada.

5.4. Após a conclusão dos projetos, a EMPRESA REGISTRADA, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pelo ÓRGÃO REGISTRANTE e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/ reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

5.5. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior emissão da ordem de serviço, a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar os funcionários e equipamentos necessários à elaboração dos serviços, conforme definido nesta Ata de Registro de Preços. No final deste prazo, a fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE procederá a visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos na Ata de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços será rescindida imediatamente.

7.2. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da EMPRESA REGISTRADA sem autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.3. Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação.

7.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços.

7.5. Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

7.6. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.9. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.10. Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços, deste processo licitatório.

7.11. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

7.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.13. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada.

7.14. Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais.

7.15. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

7.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

7.17. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

7.18. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

7.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

7.21. A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.22. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.23. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assume perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.24. Elaborar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

7.28. A EMPRESA REGISTRADA deverá seguir rigorosamente todas as normas do ministério do trabalho e as normas técnicas para cada etapa e/ou atividade do trabalho.

7.29. A EMPRESA REGISTRADA deverá orientar os colaboradores da empresa quanto à cordialidade com a comunidade.

7.30. A EMPRESA REGISTRADA deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

7.31. A EMPRESA REGISTRADA deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

7.32. A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

7.33. A EMPRESA REGISTRADA se compromete a elaborar “As built” se necessário, em um prazo de 10 (dez) dias durante a execução da obra como também sanar qualquer dúvida técnica com relação ao projeto.

7.34. É de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA atender as solicitações dos órgãos em que os projetos forem analisados para viabilização de recursos financeiros através de convênios, e/ou financiamentos, como SINFRA Estadual, Caixa Econômica Federal e outros.

7.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93..

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem.

8.3. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção.

8.4. Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8.6. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as NORMAS TÉCNICAS vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

8.7. Avaliação do equipamento utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e/ou Proposta Comercial;

8.8. Elaborar medição dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÕES

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal.

9.1.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

9.1.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.1.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA.

9.2.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.2.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

9.2.4. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.4.2. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

9.2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.2.5. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo/ Ata de Registro de Preços, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. A EMPRESA REGISTRADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados.

13.2. Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sendo que, tal medida não exclui à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais da Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto da Ata de Registro de Preços, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

13.4. A aplicação das sanções previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da EMPRESA REGISTRADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da EMPRESA REGISTRADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma EMPRESA REGISTRADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal da Ata de Registro de Preços, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras.

13.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à EMPRESA REGISTRADA o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a EMPRESA REGISTRADA deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

13.11. As inconsistências na Ata de Registro de Preços e projeto executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

13.12. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.14. As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

	Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
	2244	01500	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos ARTs. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços.

16.4. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da .

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A fiscalização do Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

16.15.1. Servidor Felipe Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

16.15.2. Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

VIVAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Ecir Rolim Bacani

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 278/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n. 07.626.776/0001-60**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 09/2022 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 895984/2023. **OBJETO**: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 7.000,00 (sete mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, a servidora CELESTE MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 027.814.481-09, e fiscal suplente, o servidor MIGUEL DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n. 042.386.021-61.

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO Nº 013/2023/CMS-VG

Várzea Grande, 18 de outubrode 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 8.142 de 28 de dezembro1990, que dispões sobre o Controle Social;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária em 18 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da Campanha de Multivacinação e Capacitação das equipes de saúde de todas as ESF em Microplanejamento do município de Várzea Grande, conforme a orientação da PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023;

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 18 deoutubrode 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 270/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.631.700/0001-21**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 09/2022 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 896049/2023. **OBJETO**: O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 27.346,00 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais). UO: SECRETARIA DE SÚDE FONTE: 0150/0160/01621. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, a servidora CELESTE MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 027.814.481-09, e fiscal suplente, o servidor MIGUEL DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n. 042.386.021-61.

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1018/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 922299/2023,

RESOLVE:

Conceder aservidora**VANESSA PIERIM ALVES,** matrícula 130403, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional**,lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **02/10/2023 a 30/09/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,19deoutubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907911/2023

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal Interino **Olindo Pasinato Neto**, inscrito na Matrícula sob n° 123.602, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.541.815/0001-88 situada na Avenida Governador José Fragelli, nº 600, 1º Andar, Bairro Jardim Paulista, Cuiabá - MT, CEP: 78.065-345, Telefone (65) 2136-8097/ (65) 99936-1261, endereço eletrônico: retaconstr@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Jose Maria Silva Araújo, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos lotes 05 e 06 com o valor global de **R$ 911.590,00 (Novecentos e Onze Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA,** Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 17/2023, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 907911/2023 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE	NOME	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DA REGIÃO NORTE	50	KM	R$ 9.137,80	R$ 456. 890,00

6	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DA REGIÃO LESTE	50	KM	R$ 9.094,00	R$ 454.700,00
VALOR TOTAL DO LOTES: R$ 911.590,00 (Novecentos e Onze Mil, Quinhentos e Noventa Reais)						

4.2. Da Descrição dos Serviços:

4.2.1. Elaboração de Projeto Final de Engenharia no Município de Várzea Grande - MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos, divididos em duas atividades, a saber:

ATIVIDADE 1: Projeto para Implantação de Bueiros de Talvegue no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 2: Projeto para Implantação de Estradas Rurais em Revestimento Primário no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 3: Projeto para Reabilitação e/ou Reconstrução de vias Urbanas e Rurais no Município de Várzea Grande – MT,

ATIVIDADE 4: Projeto para construção e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT,

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO / SERVIÇOS

A implantação especifica os estudos e projetos das obras de terraplenagem, obras de drenagem, bueiros de greide e de grota, obras complementares, especificações dos serviços, obras complementares, quantitativos das obras, cronogramas, composição de preços pra execução para execução das obras, cronograma e orçamento.

4.3.1. FASES DO PROJETO

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.4. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO.

4.4.1. OBJETIVO

Denomina-se Projeto de o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para elaboração do projeto de drenagem de bueiros de talvegue, terraplenagem e revestimento Primário e Obras Complementares.

No século passado as pontes de madeira atendiam caminhões com 15 toneladas e foram muito úteis para travesseia de talvegues, mas com a evolução dos veículos de carga que aumentaram a carga por eixo e o número de eixos as referidas pontes ficaram totalmente obsoletas.

A tendência e a troca das pontes de madeira por pontes de concreto ou de preferência por bueiros pré-moldados de concreto devido ao coeficiente de rugosidade ser menor. O coeficiente de rugosidade do bueiro de concreto chega a ser metade do da ponte de concreto o que exige que a área sob a ponte seja o dobro.

A implantação de bueiros de talvegue é para substituir pontes de pontes de madeiras que faz parte do programa do governo federal que trará inúmeros benefícios aos produtos rurais do município de Várzea Grande.

4.4.2. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

4.4.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições do local:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos topográfico (batimetria);

d) Estudos hidrológicos;

4.4.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado conforme tabela por tipo de via da Prefeitura de São Paulo e adotado por Cuiabá e Santo Antônio do Leverger.

4.4.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.4.3.3. Estudos topográficos.

Trata-se duas atividades georreferenciamento e batimetria

Georreferenciamento**c**onstará de dois marcos de concreto devidamente georreferenciado com RTK e fotografado.

Levantamento de bacias de contribuição e batimetria

Serão procedidos estudos de revisão das áreas das bacias de contribuição com o auxílio de carta topográfica, levantamentos de campos através de serviços de topografia e desenhos de escritório com desenhos de planta, perfil e seções transversais, do leito do talvegue e longitudinais dos talvegues.

Levantamento das obras-de-arte especiais e correntes existentes e locação das novas a serem construídas - serão cadastradas todas as obras-de-arte correntes existentes no trecho informando sobre nivelamento do leito, do NA, soleiras, muros de testa, cristas de taludes. Seções bem como serão anotadas sua posição tipo dimensão estado de funcionamento e conservação e medições, croquis e conservação da obra existente.

Será executado levantamento batimétrico de com distâncias não maiores que 5 m e desvios naturais que o terreno apresentar no eixo da obra de arte ou quando não paralelo quando a obra existir e para bueiros NA a 20 m a montante e 20 m a jusante e pontes 100 m a montante e 100 m a jusante seguindo método do DNIT).

4.4.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.4.4. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

4.4.4.1. OBRAS DE ARTE CORRENTES

Para o dimensionamento das seções de tubulação foi usada a fórmula de Manning.

V = (RH2/3 x I1/2) / n => e a equação da continuidade

Q = A.V.

V = Velocidade em m/s;

RH = Raio Hidráulico;

I = Declividade em m/m;

n = Coeficiente de rugosidade do tubo e admitido igual a 0,015;

Q = Vazão em m³/s;

A = Área da seção em m².

Quando a declividade local for superior a declividade crítica o bueiro é assente na declividade crítica d/D=0,71 para bueiros circulares h/H=2/3 para bueiros celulares e utiliza-se as tabelas do DNIT para dimensionamento.

Se a declividade for acentuada pode utilizar uma caixa coletora a montante para dissipar a energia ou construir uma escada a jusante que para os dias atuas não é recomendada.

Quando a declividade for supercrítica tem ai de fato tem que ser dimensionamento d/D=h/H=0,80.

Além dimensionamento das obras de arte Correntes como canal será previsto a obra trabalhando como ofício.

É recomendado o dimensionamento da obra como canal considerando a vazão como orifício para áreas urbanas ou se a montante houver risco de áreas habitadas.

4.4.5. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Revestimento primário;

d) Projeto de obras complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Orçamento.

4.4.5.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.4.5.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.4.5.3. Projeto de Revestimento Primário

Constará basicamente de lançamento de cascalho previamente seleciona na jazida que apresente dureza perante a repetição de eixo dos veículos comerciais mais próximos possíveis na espessura de 12 cm largura de 6 metros conforme projeto tipo anexo.

4.4.5.4. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de remoção e reconstrução de cercas de arame liso com palanques e potes de concreto.

Tem por consequência o plantio de grama a lanço (baracharia humídicola) nos cortes e aterros e plantio de árvores.

4.4.5.5. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade em unidades.

4.4.5.6. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a Implantação com base nas tabelas oficiais.

4.4.6. Apresentação dos Projetos e forma de pagamento.

Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois), volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e segundo o Volume o do Orçamento.

Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com as medições apresentadas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços, e as demais a cada 30 (Trinta) dias corridos.

4.4.7. DAS EXIGENCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMVO – VG ou para Prefeitura;

b) Poderão ser subcontratados alguns serviços, como topografia, desde que sejam submetidos à prévia autorização formal da Fiscalização da SMVO-VG;

c) Usar equipamento adequado e de boa conservação para a realização dos serviços;

d) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU), referente a todos os serviços de engenharia;

e) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; neste caso deverá ser agendada junto a SMVO a data e hora para interrupção do trânsito;

f) Serão de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

g) Os serviços deverão seguir na íntegra as NORMAS previstas nesta Ata de Registro de Preços.

h) A EMPRESA REGISTRADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados

4.5. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ESTADA RURAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.5.1. Apresentações obrigatórias.

Todo projeto deverá conter:

Capa e Contra capa (com indicação do que se trata o projeto, número da Ata de Registro de Preços, extensão, área ou unidades, nome da empresa e do responsável técnico e número da ART),

Índice, apresentação, mapa de situação

4.5.2. Fase Preliminar

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais da via com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua implantação:

Os estudos devem abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.5.3. Descrição da Fase Preliminar

a) Estudos de tráfego.

- O número "N" será estimado com base em projetos existentes.

b) Estudos geológicos.

- Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Coleta e pesquisa de dados;

- Identificação da Geologia;

- Investigação de campo.

c) Estudos geotécnicos.

- Compreenderão as seguintes atividades;

- Estudo do Subleito;

- Estudo de ocorrências de materiais nobres para implantação.

d) Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.5.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Linear de defeitos

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de drenagem e de bueiros de greide;

d) Projeto de Obras Complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Bonificação e Despesa Indireta - BDI.

h) Orçamento;

i) Cronograma físico-financeiro;

j) Canteiro de obras.

4.5.5. Descrição da fase de projeto

a) Linear de Defeitos.

Deve ser desenvolvido através do levantamento visual com aproveitamento do traçado existentes e variantes quando for o caso.

b) Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a ser executado, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Geotécnicos e Projeto Geométrico.

Para os efeitos desta especificação são adotadas:

Faixa de domínio 40,00m

Faixa de desmatamento/limpeza(até).....15,00m

Largura da plataforma de valeta a valeta.....9,00m

Largura da plataforma.....7,00m

Revestimento Primário Largura mínima da pista de

rolamento. 6,00m

Espessura mínima compactada (acabada).....0,12m

Rampa máxima.....Sem limites

Raio mínimo .....Sem limites

As definições:

Aterros do corpo estradal, bacia de acumulação e amortecimento, bigode abertura que se faz lateralmente no bordo da plataforma para permitir a drenagem superficial, bota-dentro parte de terra, que no terrapleno, é aproveitada como aterro, dispensando grandes distâncias de transporte, Bota-fora – material de escavação dos cortes não aproveitados nos aterros, Bueiro de greide, Bueiro de grota, Corpo do aterro parte do aterro situado entre o terreno natural até 0,60 m abaixo da cota correspondente ao greide da terraplanagem, Cortes, Corte e aterro compensado, desmatamento, Destocamento e limpeza, empréstimos, Revestimento Primário, Seção padrão.

O projeto de implantação deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Implantação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

c) Projeto de drenagem.

Constarão basicamente de bueiros de greide.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

d) Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical, proteção da terraplenagem e cercas.

e) Especificações

O referido Projeto de implantação de via urbana deverá ser elaborado observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da SMVO – VG (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e SINFRA-MT.

f) Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por cada trecho projetado.

g) Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a implantação das vias rurais com base nas tabelas oficiais ou preços compostos com base em novos desenhos tipo e custos auxiliares das tabelas oficiais e preços pesquisados no mercado de fornecedores, por cada trecho levantado ou quando solicitado, por um lote de trechos identificados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

h) Cronograma físico-financeiro.

Neste item são relacionadas as atividades com os dispêndios em determinado período de tempo.

i) Canteiro de obras.

E classificado o canteiro em conforme com o porte da obra.

4.6. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.6.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.6.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.6.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

e) Estudos de tráfego;

f) Estudos geológicos;

g) Estudos geotécnicos;

h) Estudos hidrológicos;

4.6.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.6.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.6.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.6.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.6.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.6.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.6.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.6.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.6.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.6.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.6.4.6. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.6.4.6.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.6.4.6.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.7.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.7.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.7.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.7.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.7.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.7.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.7.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.7.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.7.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.7.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.7.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.7.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.7.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.7.5. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.7.5.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.7.5.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7.6. Objeto e localização.

Elaboração de Projeto Reabilitação e restauração de vias urbanas no Município de **Várzea Grande/MT**.

4.7.7. Condições para elaboração, especificações e normas técnicas.

Os Projetos deverão ser elaborados observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e SINFRA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃOS DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, conforme cronograma. No recebimento da Ordem de Serviço, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU) de execução dos serviços.

5.2. A EMPRESA REGISTRADA, na entrega dos projetos, deverá apresentar:

5.2.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois) volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e o Segundo o Volume do Orçamento. (Em impressão colorida onde couber)

5.2.2. Todos os projetos elaborados, bem como memoriais, planilhas e orçamentos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da EMPRESA REGISTRADA e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.2.3. Uma cópia em mídia digital (CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE) dos desenhos em extensão DWG, PLT e PDF, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos em extensão DOC, XLS e PDF.

5.2.4. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativos aos projetos.

5.3. Quanto à forma de apresentação dos projetos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. Memoriais descritivos: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, com padrões de formatação (títulos, subtítulos, espaçamento entre linhas, etc.) iguais a esta Ata de Registro de Preços, e com gravação em mídia digital em arquivo do formato DOC e PDF;

5.3.2. Planilhas de orçamento: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, fonte legível e com gravação em mídia digital, em arquivo do tipo XLS;

5.3.3. Projetos: plotados (sem rasuras ou emendas) em papel sulfite e gravação em mídia digital, utilizando-se software para desenho assistido por computador (DWG), de ampla utilização. Os desenhos deverão estar organizados em camadas (LAYERS). As plantas serão numeradas, com referência a outros projetos, se for o caso. As folhas deverão estar dobradas adequadamente de modo a exibir o selo padrão, com perfurações adequadas ao arquivamento em pastas AZ, protegidas com reforços plásticos transparentes;

5.3.4. Deverão ser empregadas as unidades do Sistema Internacional de Medidas;

5.3.5. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.3.6. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente perfurados adequados ao arquivamento em pastas AZ;

5.3.7. A gravação em mídia digital deverá ser em CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE, devidamente etiquetado com a identificação, totalmente isento de vírus, entregue em caixa identificada.

5.4. Após a conclusão dos projetos, a EMPRESA REGISTRADA, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pelo ÓRGÃO REGISTRANTE e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/ reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

5.5. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior emissão da ordem de serviço, a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar os funcionários e equipamentos necessários à elaboração dos serviços, conforme definido nesta Ata de Registro de Preços. No final deste prazo, a fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE procederá a visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos na Ata de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços será rescindida imediatamente.

7.2. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da EMPRESA REGISTRADA sem autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.3. Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação.

7.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços.

7.5. Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

7.6. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.9. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.10. Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços, deste processo licitatório.

7.11. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

7.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.13. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada.

7.14. Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais.

7.15. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

7.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

7.17. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

7.18. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

7.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

7.21. A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.22. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.23. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assume perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.24. Elaborar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

7.28. A EMPRESA REGISTRADA deverá seguir rigorosamente todas as normas do ministério do trabalho e as normas técnicas para cada etapa e/ou atividade do trabalho.

7.29. A EMPRESA REGISTRADA deverá orientar os colaboradores da empresa quanto à cordialidade com a comunidade.

7.30. A EMPRESA REGISTRADA deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

7.31. A EMPRESA REGISTRADA deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

7.32. A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

7.33. A EMPRESA REGISTRADA se compromete a elaborar “As built” se necessário, em um prazo de 10 (dez) dias durante a execução da obra como também sanar qualquer dúvida técnica com relação ao projeto.

7.34. É de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA atender as solicitações dos órgãos em que os projetos forem analisados para viabilização de recursos financeiros através de convênios, e/ou financiamentos, como SINFRA Estadual, Caixa Econômica Federal e outros.

7.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93..

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem.

8.3. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção.

8.4. Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8.6. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as NORMAS TÉCNICAS vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

8.7. Avaliação do equipamento utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e/ou Proposta Comercial;

8.8. Elaborar medição dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÕES

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal.

9.1.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

9.1.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.1.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA.

9.2.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.2.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

9.2.4. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.4.2. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

9.2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.2.5. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo/ Ata de Registro de Preços, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. A EMPRESA REGISTRADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados.

13.2. Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sendo que, tal medida não exclui à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais da Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto da Ata de Registro de Preços, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

13.4. A aplicação das sanções previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da EMPRESA REGISTRADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da EMPRESA REGISTRADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma EMPRESA REGISTRADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal da Ata de Registro de Preços, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras.

13.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à EMPRESA REGISTRADA o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a EMPRESA REGISTRADA deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

13.11. As inconsistências na Ata de Registro de Preços e projeto executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

13.12. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.14. As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2244	01500	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos ARTs. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços.

16.4. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da .

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A fiscalização do Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

16.15.1. Servidor Felipe Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

16.15.2. Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Jose Maria Silva Araújo

PORTARIA Nº 1012/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 912378/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **JAQUELINE BEBER GUIMARAES**, matrícula 21427, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico (a), o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a partir de **01/10/2023**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 235, DE 17 DEOUTUBRO DE 2.023

Designa servidor para exercer a função Fiscal eSuplente de Fiscal ao Contrato nº 010/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aservidor**,LUCAS GABRIEL SENA CARNEIRO**portador da Cédula de Identidade RG n.24453420 SEAJUS/MT, inscrita no CPF sob o n.055.896.391-90 como**FISCAL DE CONTRATO,**em substituição da servidora EDJAINE GUEDES DA SILVA, e a servidora**MARIANA CRISTINA GHISELE ZACARIAS TAQUES**portadora da Cédula de Identidade RG n.272327-86 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 221.000.938-35, como

SUPLENTE DE FISCAL, em substituição a servidora WANIA REGINA DE ARRUDA SILVA,para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 010**/2023 ao 1° termo Aditivo**, e a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP LTDA**,**cujo o objetoé contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, vinculada á cessão gratuita de equipamentos durante a vigência do contrato, estrutura física e mobiliaria, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência Municipal de Várzea Grande-MT da rede Ambulatorial, a partir da data de 02/10/2023

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 17de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 238, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023

Designa servidor para exercer a funçãoSuplente de Fiscal ao Contrato nº 033/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aservidora**,TAYSY MARIA DE BARROS SILVA**portador da Cédula de Identidade RG n.14129523 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.018.088.621-55 como**SUPLENTE DEFISCAL,**em substituição da servidora CIBELE APARECIDA PAES DE BARROS,para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **033/2022**, e a contratação da empresa **INEMAT- INSTITUTO NEFROLOGICO LTDA, CNPJ n. 73.814. 550/0001-18**cujo o objetoé contratação de empresa capacitada para prestação de serviços médicos em nefrologia, hemodiálise e parecer/avaliação nefrológica, visitas e prescrições de pacientes adultos e pediátricos para atender a Atenção Secundaria, a partir da data de 01/10/2023

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 18de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1020/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 920803/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS**, ocupado pela servidora **LUCIANE MARTINS SOARES,** Matrícula 132954, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **11/10/2023 a 11/10/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 907911/2023. Objeto:**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT.**O Secretário Municipal de Viação e Obras, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXI do c/c inciso XXII ambos do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, inciso IV do Art. 7º c/c inciso XX do Art. 11º ambos do Decreto Federal nº 3.555/2000, **RESOLVE:ADJUDICAR** o objeto do certame em favor das empresas: **AF PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ME)** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 37.096. 015/0001-05 pela proposta mais vantajosa para os lotes 01, 02, 04 e 07 com ovalor total de **R$ 1.190.420,00 (Um Milhão, Cento e Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (ME)** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32. 612.424/0001-01 pela proposta mais vantajosa para o lote 03 com ovalor total de **R$ 252.050,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Cinquenta Reais), RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.541.815/0001-88 pela proposta mais vantajosa para os lotes 05 e 06 com ovalor total de **R$ 911. 590,00 (Novecentos e Onze Mil, Quinhentos e Noventa Reais)** e**VIVAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (EPP)** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36430078/0001-93 pela proposta mais vantajosa para o lote 08 com ovalor total de **R$ 398.800,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Oitocentos Reais)**e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial N. 17/2023.** Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2023.**Olindo Pasinato Neto -** Secretário Municipal Interino de Viação e Obras.

ATO Nº299/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 921462/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedidoSabrina Fatima Lira Ferreira Esteves, matricula nº132.881do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior - Enfermeiro,da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16de outubrode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº298/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 921701/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Rosangela Alves da Silva, matricula nº141.549do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior - Enfermeiro,da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16de outubrode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2023- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 900444/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Av. Getúlio Vargas, Rua 1, Rua 8, Rua 9 (segmento 1), Rua 9 (segmento 2), Rua 28, Rua 30, Rua 31 (segmento 1), Rua 31 (segmento 2), Rua 33, Rua 34, Rua Afrânio Amaral (segmento 1), Rua Alberes Mendonça (segmento 1), Rua alegrete, Rua Amadeu Amaral (segmento 1), Rua Angra dos Reis, Rua Buriti Bravo, Rua Cabo Frio, Rua Cento e Quarenta e Quatro, Rua Clóvis Beviláqua, Rua Coroatá (segmento 1), Rua Coroatá (segmento 2), Rua Guilherme de Almeida (segmento 1), Rua Niterói, Rua da felicidade, Rua São Mateus, Rua Uruguaiana e Rua Volta Redonda, localizados no Bairro São Mateus no Município de Várzea Grande/MT**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 com o valor global de **R$ 12.041.079,51(Doze Milhões, Quarenta e Um Mil, Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos),** na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2023.**Olindo Pasinato Neto -** Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907911/2023

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal Interino **Olindo Pasinato Neto**, inscrito na Matrícula sob n° 123.602, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **AF PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.096.015/0001-05 situada na Avenida Governador José Fragelli, nº 600, Sala 03, Bairro Jardim Paulista, Cuiabá - MT, CEP: 78.065-345, Telefone (65) 3634-6043/ (65) 99968-6483, endereço eletrônico: afoprojetos@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Antônio Felipe de Oliveira Neto, denominada **EM-**

PRESA REGISTRADA, vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 07 com o valor global de **R$ 1.190.420,00 (Um Milhão, Cento e Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA,** Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 17/2023, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 907911/2023 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE	NOME	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS DE TALVEGUE DA REGIÃO NORTE E OESTE	15	UNID	R$ 6. 333,33	R$ 95. 000,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS DE TALVEGUE DA REGIÃO SUL E LESTE	15	UNID	R$ 8. 552,87	R$ 128. 290,00
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	80	KM	R$ 6. 735,50	R$ 538. 840,00
7	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DA REGIÃO SUL	50	KM	R$ 8. 565,80	R$ 428. 290,00
VALOR TOTAL DO LOTES: R$ 1.190.420,00 (Um Milhão, Cento e Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte Reais)						

4.2. Da Descrição dos Serviços:

4.2.1. Elaboração de Projeto Final de Engenharia no Município de Várzea Grande - MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos, divididos em duas atividades, a saber:

ATIVIDADE 1: Projeto para Implantação de Bueiros de Talvegue no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 2: Projeto para Implantação de Estradas Rurais em Revestimento Primário no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 3: Projeto para Reabilitação e/ou Reconstrução de vias Urbanas e Rurais no Município de Várzea Grande – MT,

ATIVIDADE 4: Projeto para construção e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT,

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO / SERVIÇOS

A implantação especifica os estudos e projetos das obras de terraplenagem, obras de drenagem, bueiros de greide e de grota, obras complementares, especificações dos serviços, obras complementares, quantitativos das obras, cronogramas, composição de preços pra execução para execução das obras, cronograma e orçamento.

4.3.1. FASES DO PROJETO

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.4. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO.

4.4.1. OBJETIVO

Denomina-se Projeto de o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para elaboração do projeto de drenagem de bueiros de talvegue, terraplenagem e revestimento Primário e Obras Complementares.

No século passado as pontes de madeira atendiam caminhões com 15 toneladas e foram muito úteis para travesseia de talvegues, mas com a evolução dos veículos de carga que aumentaram a carga por eixo e o número de eixos as referidas pontes ficaram totalmente obsoletas.

A tendência e a troca das pontes de madeira por pontes de concreto ou de preferência por bueiros pré-moldados de concreto devido ao coeficiente de rugosidade ser menor. O coeficiente de rugosidade do bueiro de concreto chega a ser metade do da ponte de concreto o que exige que a área sob a ponte seja o dobro.

A implantação de bueiros de talvegue é para substituir pontes de pontes de madeiras que faz parte do programa do governo federal que trará inúmeros benefícios aos produtos rurais do município de Várzea Grande.

4.4.2. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

4.4.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições do local:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos topográfico (batimetria);

d) Estudos hidrológicos;

4.4.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado conforme tabela por tipo de via da Prefeitura de São Paulo e adotado por Cuiabá e Santo Antônio do Leverger.

4.4.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.4.3.3. Estudos topográficos.

Trata-se duas atividades georreferenciamento e batimetria

Georreferenciamento**c**onstará de dois marcos de concreto devidamente georreferenciado com RTK e fotografado.

Levantamento de bacias de contribuição e batimetria

Serão procedidos estudos de revisão das áreas das bacias de contribuição com o auxílio de carta topográfica, levantamentos de campos através de serviços de topografia e desenhos de escritório com desenhos de planta, perfil e seções transversais, do leito do talvegue e longitudinais dos talvegues.

Levantamento das obras-de-arte especiais e correntes existentes e locação das novas a serem construídas - serão cadastradas todas as obras-de-arte correntes existentes no trecho informando sobre nivelamento do leito, do NA, soleiras, muros de testa, cristas de taludes. Seções bem como serão anotadas sua posição tipo dimensão estado de funcionamento e conservação e medições, croquis e conservação da obra existente.

Será executado levantamento batimétrico de com distâncias não maiores que 5 m e desvios naturais que o terreno apresentar no eixo da obra de arte ou quando não paralelo quando a obra existir e para bueiros NA a 20 m a montante e 20 m a jusante e pontes 100 m a montante e 100 m a jusante seguindo método do DNIT).

4.4.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.4.4. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

4.4.4.1. OBRAS DE ARTE CORRENTES

Para o dimensionamento das seções de tubulação foi usada a fórmula de Manning.

V = (RH2/3 x I1/2) / n => e a equação da continuidade

Q = A.V.

V = Velocidade em m/s;

RH = Raio Hidráulico;

I = Declividade em m/m;

n = Coeficiente de rugosidade do tubo e admitido igual a 0,015;

Q = Vazão em m³/s;

A = Área da seção em m².

Quando a declividade local for superior a declividade crítica o bueiro é assente na declividade crítica d/D=0,71 para bueiros circulares h/H=2/3 para bueiros celulares e utiliza-se as tabelas do DNIT para dimensionamento.

Se a declividade for acentuada pode utilizar uma caixa coletora a montante para dissipar a energia ou construir uma escada a jusante que para os dias atuas não é recomendada.

Quando a declividade for supercrítica tem ai de fato tem que ser dimensionamento d/D=h/H=0,80.

Além dimensionamento das obras de arte Correntes como canal será previsto a obra trabalhando como ofício.

É recomendado o dimensionamento da obra como canal considerando a vazão como orifício para áreas urbanas ou se a montante houver risco de áreas habitadas.

4.4.5. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Revestimento primário;

d) Projeto de obras complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Orçamento.

4.4.5.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.4.5.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.4.5.3. Projeto de Revestimento Primário

Constará basicamente de lançamento de cascalho previamente seleciona na jazida que apresente dureza perante a repetição de eixo dos veículos comerciais mais próximos possíveis na espessura de 12 cm largura de 6 metros conforme projeto tipo anexo.

4.4.5.4. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de remoção e reconstrução de cercas de arame liso com palanques e potes de concreto.

Tem por consequência o plantio de grama a lanço (baracharia humídicola) nos cortes e aterros e plantio de árvores.

4.4.5.5. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade em unidades.

4.4.5.6. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a Implantação com base nas tabelas oficiais.

4.4.6. Apresentação dos Projetos e forma de pagamento.

Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois), volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e segundo o Volume o do Orçamento.

Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com as medições apresentadas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços, e as demais a cada 30 (Trinta) dias corridos.

4.4.7. DAS EXIGENCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMVO – VG ou para Prefeitura;

b) Poderão ser subcontratados alguns serviços, como topografia, desde que sejam submetidos à prévia autorização formal da Fiscalização da SMVO-VG;

c) Usar equipamento adequado e de boa conservação para a realização dos serviços;

d) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU), referente a todos os serviços de engenharia;

e) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; neste caso deverá ser agendada junto a SMVO a data e hora para interrupção do trânsito;

f) Serão de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

g) Os serviços deverão seguir na íntegra as NORMAS previstas nesta Ata de Registro de Preços.

h) A EMPRESA REGISTRADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados

4.5. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ESTADA RURAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.5.1. Apresentações obrigatórias.

Todo projeto deverá conter:

Capa e Contra capa (com indicação do que se trata o projeto, número da Ata de Registro de Preços, extensão, área ou unidades, nome da empresa e do responsável técnico e número da ART),

Índice, apresentação, mapa de situação

4.5.2. Fase Preliminar

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais da via com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua implantação:

Os estudos devem abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.5.3. Descrição da Fase Preliminar

a) Estudos de tráfego.

- O número "N" será estimado com base em projetos existentes.

b) Estudos geológicos.

- Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Coleta e pesquisa de dados;

- Identificação da Geologia;

- Investigação de campo.

c) Estudos geotécnicos.

- Compreenderão as seguintes atividades;

- Estudo do Subleito;

- Estudo de ocorrências de materiais nobres para implantação.

d) Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.5.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Linear de defeitos

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de drenagem e de bueiros de greide;

d) Projeto de Obras Complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Bonificação e Despesa Indireta - BDI.

h) Orçamento;

i) Cronograma físico-financeiro;

j) Canteiro de obras.

4.5.5. Descrição da fase de projeto

a) Linear de Defeitos.

Deve ser desenvolvido através do levantamento visual com aproveitamento do traçado existentes e variantes quando for o caso.

b) Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a ser executado, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Geotécnicos e Projeto Geométrico.

Para os efeitos desta especificação são adotadas:

Faixa de domínio 40,00m

Faixa de desmatamento/limpeza(até).....15,00m

Largura da plataforma de valeta a valeta.....9,00m

Largura da plataforma.....7,00m

Revestimento Primário Largura mínima da pista de

rolamento. 6,00m

Espessura mínima compactada (acabada).....0,12m

Rampa máxima.....Sem limites

Raio mínimo .....Sem limites

As definições:

Aterros do corpo estradal, bacia de acumulação e amortecimento, bigode abertura que se faz lateralmente no bordo da plataforma para permitir a drenagem superficial, bota-dentro parte de terra, que no terrapleno, é aproveitada como aterro, dispensando grandes distâncias de transporte, Bota-fora – material de escavação dos cortes não aproveitados nos aterros, Bueiro de greide, Bueiro de grota, Corpo do aterro parte do aterro situado entre o terreno natural até 0,60 m abaixo da cota correspondente ao greide da terraplanagem, Cortes, Corte e aterro compensado, desmatamento, Destocamento e limpeza, empréstimos, Revestimento Primário, Seção padrão.

O projeto de implantação deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Implantação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

c) Projeto de drenagem.

Constarão basicamente de bueiros de greide.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

d) Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical, proteção da terraplenagem e cercas.

e) Especificações

O referido Projeto de implantação de via urbana deverá ser elaborado observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da SMVO – VG (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e SINFRA-MT.

f) Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por cada trecho projetado.

g) Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a implantação das vias rurais com base nas tabelas oficiais ou preços compostos com base em novos desenhos tipo e custos auxiliares das tabelas oficiais e preços pesquisados no mercado de fornecedores, por cada trecho levantado ou quando solicitado, por um lote de trechos identificados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

h) Cronograma físico-financeiro.

Neste item são relacionadas as atividades com os dispêndios em determinado período de tempo.

i) Canteiro de obras.

E classificado o canteiro em conforme com o porte da obra.

4.6. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.6.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.6.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.6.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

e) Estudos de tráfego;

f) Estudos geológicos;

g) Estudos geotécnicos;

h) Estudos hidrológicos;

4.6.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.6.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.6.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.6.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.6.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.6.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.6.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.6.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.6.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.6.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.6.4.6. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.6.4.6.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.6.4.6.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.7.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.7.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.7.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.7.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.7.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.7.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.7.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.7.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.7.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.7.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.7.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.7.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.7.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.7.5. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.7.5.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.7.5.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7.6. Objeto e localização.

Elaboração de Projeto Reabilitação e restauração de vias urbanas no Município de **Várzea Grande/MT**.

4.7.7. Condições para elaboração, especificações e normas técnicas.

Os Projetos deverão ser elaborados observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e SINFRA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃOS DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, conforme cronograma. No recebimento da Ordem de Serviço, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU) de execução dos serviços.

5.2. A EMPRESA REGISTRADA, na entrega dos projetos, deverá apresentar:

5.2.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois) volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e o Segundo o Volume do Orçamento. (Em impressão colorida onde couber)

5.2.2. Todos os projetos elaborados, bem como memoriais, planilhas e orçamentos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da EMPRESA REGISTRADA e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.2.3. Uma cópia em mídia digital (CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE) dos desenhos em extensão DWG, PLT e PDF, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos em extensão DOC, XLS e PDF.

5.2.4. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativos aos projetos.

5.3. Quanto à forma de apresentação dos projetos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. Memoriais descritivos: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, com padrões de formatação (títulos, subtítulos, espaçamento entre linhas, etc.) iguais a esta Ata de Registro de Preços, e com gravação em mídia digital em arquivo do formato DOC e PDF;

5.3.2. Planilhas de orçamento: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, fonte legível e com gravação em mídia digital, em arquivo do tipo XLS;

5.3.3. Projetos: plotados (sem rasuras ou emendas) em papel sulfite e gravação em mídia digital, utilizando-se software para desenho assistido por computador (DWG), de ampla utilização. Os desenhos deverão estar organizados em camadas (LAYERS). As plantas serão numeradas, com referência a outros projetos, se for o caso. As folhas deverão estar dobradas adequadamente de modo a exibir o selo padrão, com perfurações adequadas ao arquivamento em pastas AZ, protegidas com reforços plásticos transparentes;

5.3.4. Deverão ser empregadas as unidades do Sistema Internacional de Medidas;

5.3.5. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.3.6. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente perfurados adequados ao arquivamento em pastas AZ;

5.3.7. A gravação em mídia digital deverá ser em CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE, devidamente etiquetado com a identificação, totalmente isento de vírus, entregue em caixa identificada.

5.4. Após a conclusão dos projetos, a EMPRESA REGISTRADA, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pelo ÓRGÃO REGISTRANTE e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/ reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

5.5. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior emissão da ordem de serviço, a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar os funcionários e equipamentos necessários à elaboração dos serviços, conforme definido nesta Ata de Registro de Preços. No final deste prazo, a fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE procederá a visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos na Ata de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços será rescindida imediatamente.

7.2. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da EMPRESA REGISTRADA sem autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.3. Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação.

7.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços.

7.5. Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

7.6. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.9. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.10. Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços, deste processo licitatório.

7.11. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

7.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.13. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada.

7.14. Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais.

7.15. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

7.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

7.17. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

7.18. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

7.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

7.21. A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.22. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.23. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assume perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.24. Elaborar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

7.28. A EMPRESA REGISTRADA deverá seguir rigorosamente todas as normas do ministério do trabalho e as normas técnicas para cada etapa e/ou atividade do trabalho.

7.29. A EMPRESA REGISTRADA deverá orientar os colaboradores da empresa quanto à cordialidade com a comunidade.

7.30. A EMPRESA REGISTRADA deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

7.31. A EMPRESA REGISTRADA deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

7.32. A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

7.33. A EMPRESA REGISTRADA se compromete a elaborar "As built" se necessário, em um prazo de 10 (dez) dias durante a execução da obra como também sanar qualquer dúvida técnica com relação ao projeto.

7.34. É de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA atender as solicitações dos órgãos em que os projetos forem analisados para viabilização de recursos financeiros através de convênios, e/ou financiamentos, como SINFRA Estadual, Caixa Econômica Federal e outros.

7.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93..

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem.

8.3. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção.

8.4. Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8.6. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as NORMAS TÉCNICAS vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

8.7. Avaliação do equipamento utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e/ou Proposta Comercial;

8.8. Elaborar medição dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.

9.1. MEDIÇÕES

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal.

9.1.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

9.1.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.1.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA.

9.2.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.2.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

9.2.4. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.4.2. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

9.2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.2.5. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo/ Ata de Registro de Preços, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. A EMPRESA REGISTRADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados.

13.2. Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sendo que, tal medida não exclui à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais da Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto da Ata de Registro de Preços, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

13.4. A aplicação das sanções previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da EMPRESA REGISTRADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da EMPRESA REGISTRADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma EMPRESA REGISTRADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal da Ata de Registro de Preços, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras.

13.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à EMPRESA REGISTRADA o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a EMPRESA REGISTRADA deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

13.11. As inconsistências na Ata de Registro de Preços e projeto executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

13.12. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.14. As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2244	01500	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos ARTs. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços.

16.4. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da .

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A fiscalização do Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

16.15.1. Servidor Felipe Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

16.15.2. Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

AF PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Antônio Felipe de Oliveira Neto

RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMS-VG

Várzea Grande, 18 de outubrode 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 8.142 de 28 de dezembro1990, que dispões sobre o Controle Social;

Considerando o disposto do artigo 14º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2023, onde foi realizada a eleição da Ouvidoria do SUS do CMS/VG.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger e darposse à servidora Elizangela dos Reis Gonçalves Campos para ocupar o cargo de Ouvidorado Conselho Municipal de Saúde, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – A Ouvidora de que trata o caput cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 18 deoutubrode 2023.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 012/2023 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS: N.º 095/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 004/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com sede à Rua Dr. Mario Correa, 452, centro, através do Agente de Contratação, faz saber a todos e ao único participante a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que foi realizado o presente **ADENDO AO EDITAL**, conforme o que se segue:

OBJETO: **A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para reforma do antigo prédio da escola municipal de 1° Grau Cantão, para se tornar uma unidade de PSF da comunidade Cantão e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital.**

1. - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL – RETIFICA-SE E EXCLUI-SE: PREÂMBULO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, inscrito no CNPJ nº 03.214.160/0001-21, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **29 de setembro de 2023, às 08h 00min**, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA - EDITAL n.º 004/2023,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **XV- GARANTIAS** 15. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos: 15.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de **05% (dois por cento)**, do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - Caução em dinheiro com deposito na **conta que será informada posterior** ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - Seguro-garantia; III - Fiança bancária.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º ____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

14.2. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de **5% (dois por cento)**, do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá viger pelo prazo do CONTRATO.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá viger pelo prazo do CONTRATO.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

14.3. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

14.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, que não colidirem com as expressas na presente alteração. **Vila Bela da Ss. Trindade – MT, de 19 de outubro de 2023. ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA** Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 263/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2368	LUCIMARA DIEL MARTINI	C - 10	18 %
2369	HELENA CLAUDIA MORAIS MACAIEWSKI	A - 10	18 %
2373	CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	A - 10	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 258/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 12 inciso III **alínea b** da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 025/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** a servidora **MICHELE MEIRE DA PAZ DOS REIS,** matricula nº 4048, cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 257/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 1° **letra** III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 024/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **OLGA DA SILVA MACEDO,** matricula nº 381, cargo de Professor I a IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 260/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 12 inciso III **alínea b** da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 026/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** a servidora **MARIA COELHO DIAS,** matricula nº 4051, cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveipra

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 259/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 12 inciso III **alínea c** da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 027/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **LUZIA COELHO DA CRUZ,** matricula nº 1355, cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

DO OBJETO: Registro de Preço Registro para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e outros para atender as secretarias municipais.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de outubro de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

VATUTI ERIK DIETER (43.881.250/0001-90) 6.996,90– Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 256/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 4° **letra** d da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 023/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** a servidora **MARIA FRANCISCA FERNANDES DE JESUS,** matricula nº 191, cargo de Agente de Limpeza Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 262/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	B - 14	26 %
1261	EDITE INES ROHDEN MASKE	B - 14	26 %
1334	FABRICIO GOMES	B - 14	26 %
1486	JONHNATTAN MENDES MARTINS	B - 13	28 %
2362	THIAGO CUSTODIO BATISTA	D - 10	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 264/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Educação Básica

Capitulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
11	ALICE PEREIRA DA SILVA	C - 29	28 %
2360	LARA MARDEN MARTINS FREITAS DE LIMA	A - 10	18 %
2370	MARIA JOSE PEREIRA DOURADO	A - 07	12 %
2371	MARCOS ANTONIO KOVALSKI	B - 10	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

IMPREV
DECRETO 123/2023

DECRETO Nº 123/2023

"Dispõe sobre Transposição/Remanejamento de recursos na Execução Orçamentária do exercício de 2023, no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.968 de 21 de dezembro de 2022; com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte funcional programática:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	**Valores**
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.3.90.39.00.00.00.00.0800 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 12.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 12.000,00***

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, será anulado da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	**Valores**
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.3.90.30.00.00.00.00.0800 – Material de Consumo (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 12.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 12.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 19 de outubro de 2023, publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 261/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Aplicar a pena de **advertência**, ao servidor **JOSE RAIMUNDO SOARES DA SILVA,** matrícula nº 3916, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

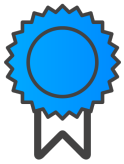
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 19 22:41:02 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)